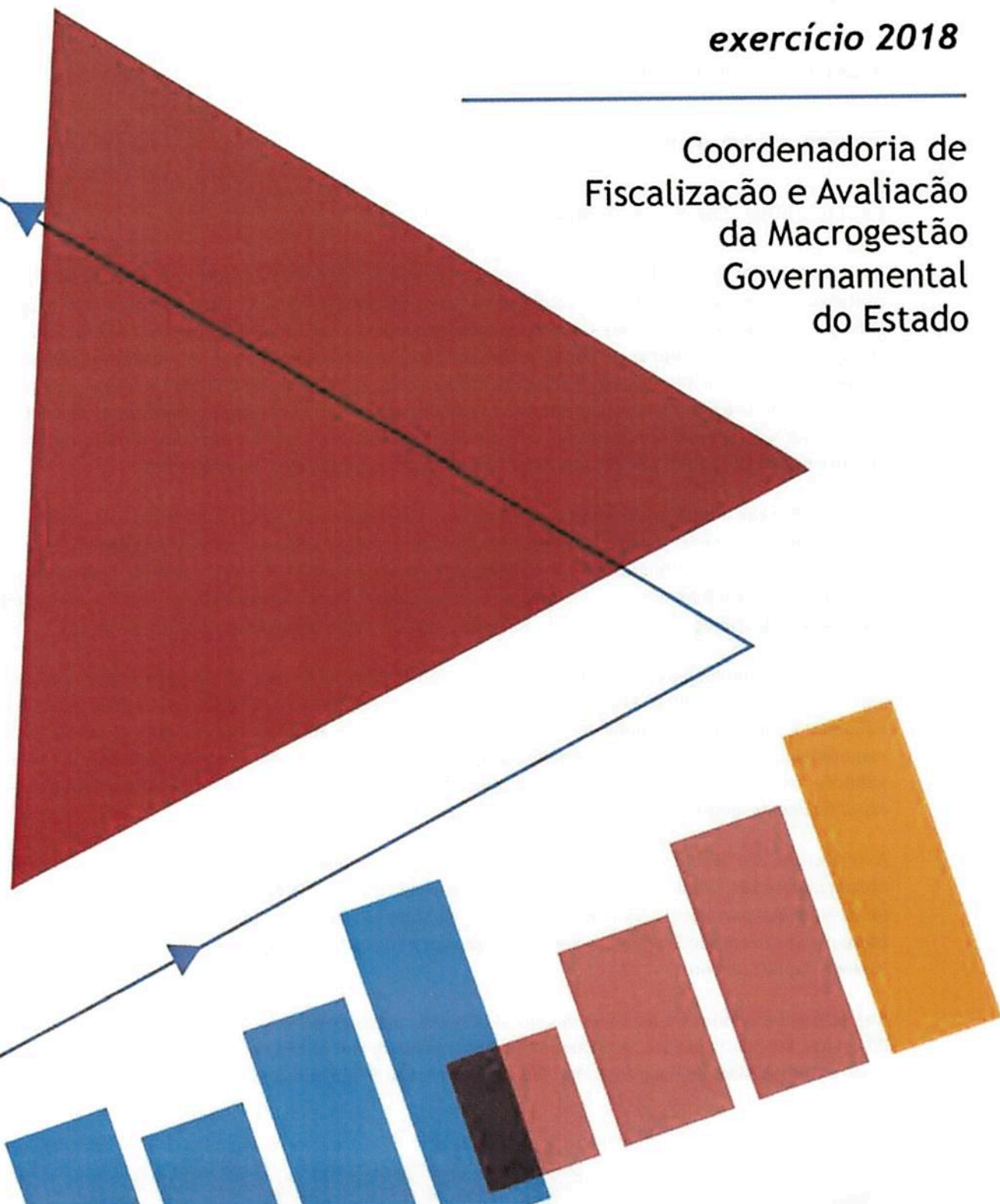


ANÁLISE DA DEFESA DO ESTADO NA ABERTURA DE VISTA

exercício 2018

Coordenadoria de
Fiscalização e Avaliação
da Macrogestão
Governamental
do Estado



REF: PROCESSO N. 1066559

NATUREZA: Balanço Geral do Estado

RESPONSÁVEL: Fernando Damata Pimentel

EXERCÍCIO: 2018

RELATOR: Conselheiro Relator José Alves Viana

REVISOR: Conselheiro Wanderley Ávila

PROCURADORA: Elke Soares de Moura

O ex-Governador Fernando Damata Pimentel apresentou Alegações Iniciais sobre os apontamentos contidos na Conclusão do Relatório Técnico da Cfamge. Em primeiro lugar, cumpre destacar que a peça de defesa elaborada pela Advocacia-Geral do Estado transmite a ideia de que a Governadoria do Estado de Minas Gerais e este Tribunal de Contas estão em polos opostos em uma relação jurídica conflituosa. A Cfamge esclarece que não é o caso. A relação jurídica é consensual, estando o TCEMG a realizar sua missão constitucional de órgão de controle externo do Estado, tendo, pois, a obrigação de examinar as contas do Governador e de apontar divergências entre elas e o Ordenamento Jurídico, buscando, assim, aprimorar a gestão e esclarecer pontos que possam estar em desacordo com as diretrizes existentes.

O Exmo. Senhor Procurador discorreu sobre o desequilíbrio do pacto federativo, que resultou no inadimplemento de obrigações a cargo do Estado, lembrando a crise econômica e a disputa financeira travada entre Estados e União sobre as medidas de compensação da Lei Kandir, além de realçar o fato de que o poder central é soberano na emissão de moedas e autoridade para estabelecer políticas monetárias, cambiárias e de comércio exterior, sendo, portanto, o único competente para criar novos tributos.

O TCEMG não desconhece todas as dificuldades enfrentadas na gestão do ex-Governador, inclusive a aprovação pela Assembleia Legislativa de Lei Orçamentária, para 2018, prevendo déficit de R\$ 8,084 bilhões. Por outro lado, não pode deixar de apontar achados que afrontam os princípios da gestão pública responsável. O conceito de *accountability* exige responsabilidade pela eficiente gerência de recursos públicos, tal como preconizado pelas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e, mais especificamente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A realização dos direitos sociais depende de um vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado. Administrar é fazer escolhas trágicas. O constituinte, ciente das oscilações financeiras que permeiam a vida do Estado, não delimitou um valor fixo, mais sim um percentual mínimo (doze por cento em Saúde e vinte e cinco por cento em Educação) a ser aplicado, ano a ano, sobre a receita corrente líquida do ente.

A aplicação dos mínimos constitucionais em Saúde e Educação independem da maior ou menor arrecadação do Estado. Elucidativamente, se o Estado tem uma receita de um bilhão de reais, deve aplicar, no mínimo, cento e vinte milhões de reais em Saúde. Se tem uma receita de um milhão de reais, deve aplicar, no mínimo,

duzentos e cinquenta mil reais em Educação. Logo, não se demanda do Poder Público o emprego de valores do qual não tenha disponibilidade. A escassez de recursos não significa a ausência deles e, mesmo que a receita seja pouca, e, conseqüentemente, a destinação mínima aos direitos sociais seja de pequena monta, a aplicação do percentual constitucional é medida que se impõe.

O objetivo perseguido pelo constituinte, em tema de proteção a esses direitos, traduz meta cuja não realização qualifica-se como uma situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público, ainda mais quando presente que a Constituição delineou, nessa matéria, “um nítido programa a ser (necessariamente) implementado mediante adoção de políticas públicas conseqüentes e responsáveis”¹. O “administrador não tem discricionariedade para deliberar sobre a oportunidade e conveniência de implementação de políticas públicas discriminadas na ordem social constitucional”².

Dessa forma, não se mostra lícito ao Poder Público “criar obstáculo artificial [supostas falhas no pacto federativo e omissão legislativa] que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”³.

É dever deste Tribunal de Contas examinar se o gestor, cujas competências para agir encontram-se previstas no Ordenamento Jurídico, estava autorizado a fazê-lo e em que medida o fez. Assim, realizados os apontamentos sobre as questões em que se constataram divergências com os parâmetros estabelecidos, foi concedida vista dos presentes autos, a teor do inciso I do art. 166, RITCMG, ao ex-Governador do Estado de Minas Gerais, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, estabelecido no inciso LV do art. 5º da Constituição da República de 1988 e nos termos do § 2º do art. 233 do RITCMG.

Os esclarecimentos, justificativas e documentos julgados pertinentes acerca dos apontamentos constantes do Relatório elaborado por esta unidade técnica foram apresentados pelo DOC 6108610/2019, recebido em 23/7/19, e foram juntados a fl. 473 a 852. Procede-se a seguir à análise da referida documentação trazida aos autos em resposta aos apontamentos feitos pela Cíameg na Conclusão do Relatório Técnico a fl. 384 a 390.

Apontamento Técnico - Item 1 - Execução do Orçamento de Investimento

A execução do Orçamento de Investimento do BDMG e da Copanor evidencia falta de planejamento, sendo a despesa maior que os créditos autorizados, nos Projetos 6005 – Manutenção e Adequação da Infraestrutura Administrativa e Operacional, do BDMG, e 3027 – Contribuir para a Universalização dos Serviços de Saneamento em Localidades com a Concessão da Copanor.

Esclarecimentos Prestados

Em sede de defesa, o ex-Governador, por meio da Advocacia-Geral do Estado, argumentou que esses apontamentos não se enquadrariam no escopo das contas de governo, previstas no art. 71, I, da CR/88, mas,

1 Cf. STA 175-AgR/CE, Rel. Min. Celso de Mello. In: Informativo/STF nº 582/2010.

2 FRISCHEISEN. Luiza Cristina Fonseca. Políticas públicas – A Responsabilidade do Administrador e o Ministério Público. São Paulo/SP: Max Limonad, 2000, p. 59, 95 e 97.

3 Cf. ADPF 45/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO. In: Informativo/STF nº 345/2004.

sim, deveriam ser analisados no âmbito das contas de gestão de cada um dos administradores das entidades (BDMG e Copanor), as quais, por sua vez, estão sujeitas a julgamento pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 71, II, da CR/88.

A Secretaria de Estado da Fazenda, por sua vez, assim se manifestou:

Em atendimento ao apontamento acima, realizado pela CFAMGE, a Superintendente de Governança de Ativos e da Dívida Pública, através do memorando SEF/SCGP/DCGR nº6/2019 (postado no Processo SEI 1630.01.0000319/2019-42 - DOC 5378320) prestou os seguintes esclarecimentos:

"No que se refere ao apontamento sobre o Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado, informo-lhe que, tão logo foi observada pela DCGR a execução acima do crédito autorizado, por meio do monitoramento quadrimestral da execução dessas ações, os interlocutores das estatais citadas foram provocados acerca de tal situação. As justificativas, encaminhadas em fevereiro de 2019, são explicitadas a seguir:

BDMG- Ação 6005 -Programa 701

"O montante executado de R\$ 7.289.024,62 extrapolou o Previsto (LOA + Créditos), de R\$ 7.071.899,78, em R\$ 217.124,84, o que corresponde a 3,07%. Justifica-se tal extrapolação, infelizmente, por um erro no cálculo da estimativa do crédito suplementar aprovado em 13 de novembro de 2018 (Decreto NE Nº 594)."

COPANOR- Ação 3027- Programa 39

"Com relação à Ação 3027 (Programa 39) na UO 5511 - COPANOR - execução de R\$ 44.533.811, está acima do crédito autorizado, de R\$ 40.000.000: No quadro resumo enviado, consta uma nota sobre a realização acima do previsto: O Conselho de Administração aprovou em 13/12/2018 aumento de capital da subsidiária COPANOR em R\$ 15.000.000,00 para aumentar o valor de P/previsto para 2018 para R\$ 46.000.000,00, após o prazo limite para solicitação de suplementação para o exercício, por isso a realização ficou acima do previsto LOA+Créditos".

"Na seara do monitoramento da execução do Orçamento de Investimentos, a atuação da DCGR ao longo do exercício tem como foco a mitigação do risco de ocorrência de execução acima do crédito autorizado pelas estatais. Assim, considerando as ocorrências apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sucedidas no final de exercício de 2018, serão reiteradas as notificações às estatais, para que se promovam melhorias em seus processos, de forma que a execução de seus investimentos ocorra dentro dos limites legais."

Análise da Cfamge

As contas públicas, de modo geral, podem ser divididas em duas espécies: contas de governo, aquelas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo e sobre as quais os Tribunais de Contas emitem parecer prévio e são julgadas pelo Poder Legislativo respectivo, e contas de gestão, que são de responsabilidade dos demais administradores públicos e que se sujeitam a julgamento diretamente pelo órgão de controle externo.

Especificamente em relação às contas de governo, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário 848.826-CE, tratou de delinear o seu conceito. A esse respeito, confira-se a manifestação do Ministro Luis Roberto Barroso naqueles autos:

[As contas de governo] objetivam demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo. Referem-se, portanto, à atuação do chefe do Executivo como agente político. A Constituição reserva à Casa Legislativa correspondente a competência para julgá-las em definitivo, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, conforme determina o art. 71, I, da Constituição Federal.

Já as contas de gestão, conforme expôs o Ministro Luis Roberto Barroso, no citado Recurso Extraordinário, possuem como objeto atos ou procedimentos administrativos específicos, tais como uma licitação ou um concurso público, os quais, por sua vez, integram a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público. Nesse caso, não há o exame das despesas globais ou mesmo da execução dos projetos que foram confiados a determinados órgãos e entidades públicos.

Cumprido destacar que, no âmbito deste Tribunal, a distinção entre os dois regimes de contas – de governo e de gestão – também já foi objeto de análise em diversas oportunidades, a saber: Assunto Administrativo nº 1040490, Recurso Ordinário 1015562 e Recurso Ordinário 988196. Somado a isso, veja-se que a IN 13/11, além de definir o conceito de contas de governo⁴, também estabeleceu, de forma expressa, em seu art. 6º, parágrafo único, que “as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, **inclusive empresa estatal dependente**, conforme previsto no inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000”.

Considerando, então, que as contas de governo, na linha do entendimento do STF, englobam os planos e projetos a cargo do Poder Executivo, e tendo em vista que as transações e operações das autarquias e das empresas estatais dependentes devem compor as contas prestadas pelo Governador, a teor do disposto na IN 13/11, não há razão para excluir da análise empreendida pela unidade técnica as despesas efetuadas pelo BDMG e pela Copanor, que excederam os créditos autorizados no orçamento.

Sabe-se que as entidades da Administração Indireta, sejam elas autárquicas ou constituídas sob a forma de empresas estatais dependentes, por mais que possuam autonomia garantida pela Constituição, ainda mantêm vínculos com o Poder central. Por esse motivo, as despesas por elas realizadas no âmbito de projetos ou atividades cuja gestão lhe tenha sido confiada devem compor o escopo de análise das contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo estadual, mantendo-se, portanto, os apontamentos feitos no relatório inicial. Isso não impede, contudo, que o Tribunal, além de considerar tais informações nas contas de governo, examine e realize ações de controle específicas no âmbito das respectivas contas de gestão prestadas pelos dirigentes do BDMG e da Copanor.

Finalmente, em relação aos argumentos trazidos pela SEF, considerando o encerramento do exercício financeiro e a impossibilidade material de se retificar, no exercício corrente, o apontamento relativo às despesas que excederam os créditos autorizados em 2018, sugere-se que seja recomendado ao BDMG e à Copanor que observem o disposto nos arts. 167, II, da CR/88, 161, II, da CE/89, e no art. 42 da Lei 4.320/64 durante a execução orçamentária.

Apontamento Técnico – Item 2 - CFEM

Considerando a insuficiência das informações prestadas pelo Governo, em atendimento ao Ofício 3641/2019 GCJV/CFAMGE, de 20/3/19, entende-se necessária a sua complementação, em especial, quanto a: (I) aquelas que comprovem o enquadramento dos gastos com a Fonte 32– Cfem, na hipótese legal para sua utilização, uma vez que não foi feita referência expressa à destinação ao desenvolvimento dos municípios mineradores; (II) aquelas que confirmem os locais beneficiados, haja vista que foram listados

⁴ Art. 1º (...) Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, consideram-se: I – contas de governo, o conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que permitam avaliar, sob os aspectos técnicos e legais, a regularidade da macrogestão dos recursos públicos a cargo do Chefe do Poder Executivo, em especial, as funções de planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas.

municípios que não se situam em área de abrangência da mineração; e, (III) aquelas que atendem à solicitação de posicionamento acerca da recomendação nas Contas de 2016, reiterada na análise da abertura de vista das Contas de 2017, no que tange à normatização do Plano de Integração e Assistência aos Municípios Mineradores e à criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores.

Esclarecimentos Prestados

A Seplag prestou esclarecimentos quanto a esse apontamento, constantes da fl. 659 a 668 do Volume 02, que foram encaminhados à SEF, coordenadora do processo do atual Governo, por meio da Nota Técnica SPLOR nº 49/2019 postada no Processo SEI (1630.01.0000319/2019-42 DOC 5430216 e 5511425). Em complemento, a Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes, por meio de Nota Informativa, também prestou esclarecimentos, constantes da fl. 662 a 668 do Volume 02, encaminhados à SEF através dos memorandos SEDECTES/SPMEL nº 23/2019 e SEDECTES/CHEFEGAB nº 43/2019 (postados no Processo SEI nº 10 1630.01.0000319/2019-42, documentos 5437022, 5437783 e 5437247). E a AGE, representando o Sr Fernando da Mata Pimentel, governador responsável pelas Contas de 2018, apresentou as alegações e documentos constantes da fl. 487 a 490 e 563-verso a 589, do Volume 02.

Análise da Cfamge

Quanto à solicitação de informações que comprovem o enquadramento dos gastos com a Fonte 32 – Cfem, na hipótese legal para sua utilização, a Seplag, de início, afirmou que os objetos dos gastos estariam de acordo com as disposições legais, uma vez que as ações desenvolvidas – referindo-se aos instrumentos de execução dos programas de governo – contribuem para a diversificação da economia e garantem a permanência do desenvolvimento socioeconômico do município. Para comprovar, detalhou a finalidade de cada uma delas, finalidades essas que, de acordo com o entendimento desta unidade técnica, alinham-se e podem, sim, prestar contribuição às localidades afetadas, ligadas ou não à mineração.

Em complemento às informações da Seplag, a Sedectes, responsável pelas Ações 1076 – Elaboração da Revisão de Tarifa da Distribuição de Gás Canalizado em MG e 4459 – Promoção da Eficiência Energética em MG, ressaltou a importância dos seus objetos, aduzindo que a revisão tarifária e as melhorias na regulação do serviço de gás canalizado aumentam a transparência e aperfeiçoam o serviço de atendimento aos municípios que já contam com esse serviço, bem como permitem a expansão das atividades para outros municípios. E, ainda, que a melhoria do atendimento da rede de distribuição induz à atração de novos investimentos, aí incluídas novas atividades econômicas, tendo em vista que, por ser uma opção de energia/insumo adicional, pode trazer maior competitividade para as empresas, contribuindo estrategicamente para que os municípios mineradores diversifiquem sua economia, o que essa unidade técnica entende procedente.

Quanto aos locais beneficiados com os recursos da Cfem, que incluíram municípios que não se situam em área de abrangência da mineração, a Seplag destacou que a Constituição Estadual estimula a destinação **prioritária** dos recursos para o desenvolvimento dos municípios mineradores, porém, de forma **não exclusiva**, entendendo que não é vedada a aplicação dos recursos dessa natureza em municípios classificados como não mineradores. Visando demonstrar que foram priorizados os municípios mineradores, fez constar, no Anexo I – Despesa de Capital (fl. 564-verso a 577), a listagem de todos os beneficiários, concluindo que há preponderância daqueles mineradores, pois, do montante de R\$ 62.401.070,51, alocado na Categoria Capital, 67% (R\$ 41.676.481,05) foram a eles destinados. Sobre a execução dessas despesas, demonstrou a municipalização em duas Ações: Apoio a Municípios e Regiões em

Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (1005) e Recuperação e Manutenção da Malha Viária (4186). Na primeira, foram executados R\$ 171.035,03, não destinados a município minerador. Na segunda, foram executados R\$ 72.000.000,00 e, desses, demonstrou-se a municipalização de R\$ 62.401.070,51, dos quais 67%, ou R\$ 41.676.481,05, destinados a municípios mineradores. Assim, do total das despesas de capital, R\$ 20.895.624,49 não foram destinados a municípios mineradores. A partir desses dados, foi possível apurar que, de fato, os municípios mineradores foram os principais destinatários dos gastos de Capital, executados com os recursos da Cfem.

Já no que concerne às Despesas de Custeio, a Seplag registrou que, por ser ainda impossível a individualização da execução municipalizada por fonte de recurso dessa categoria de despesas, apresentaria no Anexo II –Despesa de Custeio (fl. 577-verso a 579) o valor total alocado em cada ação – o da Fonte 32 e o de outras Fontes que também a financiaram –, concluindo que a execução das ações Promoção e Participação em Feiras, Exposições e Eventos-4442 (R\$ 77.643,00); Promoção e Apoio a Ações do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-4456 (R\$ 3.694,50); e Promoção da Eficiência Energética em Minas Gerais-4459 (R\$ 14.581,55) foi integralmente contabilizada em municípios mineradores; e que a execução das ações Promoção e Desenvolvimento do Artesanato de MG-4462 (R\$ 77.979,03) e Fortalecimento do Cooperativismo Mineiro-4438 (R\$ 6.920,14) em municípios não mineradores foi baixa, representando 0,4% e 0,87%, respectivamente, do valor total da despesa realizada por ação. Também foi demonstrado que parte considerável dos gastos da Ação 1076 – Elaboração da Revisão da Tarifa de Distribuição de Gás Canalizado de MG (R\$ 2.820.000,00) destinou-se a municípios mineradores. Diante desses dados e da mesma forma que as Despesas de Capital, ficou evidenciado que a maioria dos valores executados pelas ações, na Categoria Custeio, foi destinada a municípios mineradores.

Em relação à Ação Projetos, Construções, Reformas, Ampliações Complexo Cidade das Águas (4698), não foi demonstrada a municipalização da execução orçamentária de R\$ 645.401,08, assim como de parte dos valores realizados na Ação 4186 – Recuperação e Manutenção da Malha Viária, R\$ 9.598.929,49.

Houve, por fim, despesas com o pagamento da Dívida Fundada, no valor de R\$ 79.432.012,00, as quais se enquadram na exceção prevista no § 1º do artigo 8º da Lei 7.990/89, incluído pela Lei 12.858/13, executadas na Ação Gestão da Dívida Fundada Contratual Interna (7886) do Programa Obrigações Especiais (702).

Sobre as Ações contempladas com recursos da Fonte 32 – Cfem, em 2018, reitera-se, conforme demonstrado no Relatório Técnico da Cfamge, a previsão de despesas em 17 Ações, no valor total de R\$ 152.155.961,00, havendo, contudo, execução orçamentária em apenas em 10 delas, no total R\$ 155.249.266,33. A partir dos dados encaminhados, demonstra-se, de forma agregada, na tabela a seguir, a destinação desses valores.

Destinação da Execução Orçamentária Recursos Cfem

Exercício de 2018			Em R\$
	Destinação	Valor Executado	Participação%
	Para Municípios Mineradores	41.772.400,10	26,91
	Maioria para Municípios Mineradores	2.904.899,17	1,87
	Para Municípios não Mineradores	20.895.624,49	13,46
	Pagamento da Dívida Fundada - exceção prevista no § 1º do artigo 8º da Lei 7.990/89, incluído pela Lei 12.858/13	79.432.012,00	51,16
	Não Demonstrada a Municipalização	10.244.330,57	6,60
	Valor Total Executado com a Fonte 32 - Cfem	155.249.266,33	100,00

Fonte: Anexos I e II da Defesa da Seplag e Relatório Técnico sobre as Contas 2018 da Cfamge .

Ao contrário do aduzido pela Seplag e apesar de a maioria das despesas de Capital e de Custeio demonstradas terem se destinado a municípios mineradores, a participação final dessa destinação nos recursos executados com a Fonte Cfem, em 2018 foi pequena, da ordem de 28,78%, impossibilitando concluir, portanto, se foi cumprida a determinação constitucional do art. 252 da CE/89, de aplicação **prioritária** na assistência aos municípios mineradores. Some-se a isso o fato de o Governo não ter aplicado integralmente os recursos arrecadados com a Cfem no exercício, mas apenas 58,66%, a despeito das recomendações no Parecer Prévio sobre as Contas de 2015, de maximizar a utilização dos recursos da Cfem e alinhar as ações com eles financiadas às finalidades prioritárias estabelecidas na Constituição Mineira, bem como de fundamentar o ato que autorizar os gastos em setores diversos daqueles previstos.

Sobre o terceiro apontamento, acerca da solicitação de posicionamento a respeito das recomendações expressas nas Contas de 2016 e de 2017, no tangente à normatização do Plano de Integração e Assistência aos Municípios Mineradores e à criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, não houve manifestação da defesa.

Diante de todo o exposto e não obstante a possibilidade de aplicação prioritária dos recursos da Cfem, conclui-se que é imperiosa a aplicação exclusiva desses recursos na assistência prioritária aos municípios mineradores, visando à diversificação e ao desenvolvimento de suas economias e, assim, à independência em relação à atividade minerária, à proteção ambiental e à fiscalização e avaliação dos riscos da atividade, de modo a atenuar os impactos da mineração e evitar tragédias como as recentemente ocorridas com o rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, e da Barragem do Feijão, em Brumadinho, com perda de vidas e consequências imensuráveis – que serão sentidas por gerações – para a fauna, a flora e a hidrografia, bem como para o desenvolvimento econômico e social, dada a relevância da atividade para o Estado.

Em relação à defesa juntada pela AGE, constante da fl. 487 a 490 e 563-verso a 589 do Volume 2, constituiu-se das mesmas alegações proferidas pela Seplag, consideradas por ela suficientes para plenamente justificar a ação estatal ante o disposto no art. 252 da CE/89. Contudo, aventando a possibilidade de o **prioritariamente** aos municípios mineradores ser considerado como **exclusivamente**, e se superadas todas as provas no sentido da plena conformidade às disposições legais, a AGE foi além, pontuando o disposto no art. 76-A –ADCT da CR/88, que versa sobre a desvinculação das receitas do Estado:

Art. 76-A, São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. (Incluído pela Emenda constitucional nº 93)

Por fim, a AGE referenciou e anexou o seu próprio Parecer, de número 15.922, em que demonstra haver controvérsia sobre o tema e emite opinião sobre a "possibilidade de desvinculação das cotas-partes relativas à Compensação Financeira pela Exploração Mineral e pelo Uso de Recursos Hídricos (CFEM e CFURH), Fontes 31 e 32 do orçamento estadual mineiro, no montante de até 30%". Não obstante esse entendimento – mérito sobre o qual não se adentrou na presente análise –, não se identificou a utilização desse expediente na execução orçamentária das correspondentes despesas em 2018.

Apontamento Técnico – Item 3 - Atividades-Fim do Orçamento Fiscal

3.1 – Pensão Militar

Haja vista a intenção do Governo, apontada na Abertura de Vista das Contas de 2017, de rediscutir a questão da melhor classificação das despesas com Pensões do Militar – se como Atividade-Fim ou Operação Especial – solicita-se informação sobre o andamento ou as conclusões dessa discussão, visando maior transparência na demonstração das ações finalísticas do Governo. Visando esclarecer o expressivo acréscimo dos gastos com as Transferência para Financiamento do Transporte Escolar – de 2.975,85%, em relação a 2017 –, assim como, lado outro, a expressiva redução de 96,50% desses mesmos gastos, em 2017, em relação a 2016, questionamento não suficientemente esclarecido pela Seplag, na Abertura de Vista das Contas de 2017, concede-se nova oportunidade para que seja esclarecido o histórico de variações na execução dessas despesas, no período mencionado.

Esclarecimentos Prestados sobre a classificação das despesas com Pensões do Militar

A Seplag prestou os esclarecimentos quanto a esse apontamento, constantes da fl. 668 a 669 do Volume 02, que foram encaminhados à SEF por meio da Nota Técnica SPLOR nº 49/2019 (postada no Processo SEI 1630.01.0000319/2019-42 DOC 5430216). No mérito, registrou que a questão sobre a classificação das despesas com Pensões do Militar foi rediscutida internamente entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e o Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM, tendo os mesmos optado por alterar a classificação do tipo da ação para Operação Especial, a partir do novo Plano Plurianual Ação Governamental –PPAG 2020-2023.

Análise da Cfamge

Considerando o alinhamento do entendimento da Seplag com o desta unidade técnica, no sentido de que a classificação dos gastos com Pensões do Militar nas Atividades-Fim do OF é incompatível com as características de ações dessa natureza, por não se referirem à manutenção do fornecimento/prestação de um bem ou serviço que reflita uma atribuição finalística do órgão/entidade, bem como a proposição de alterar a classificação da ação no novo PPAG 2020-2023, esta unidade técnica acompanhará a anunciada alteração.

3.2 - Transporte Escolar

A Seplag prestou esclarecimentos quanto a esse apontamento, constantes das fls. 668 a 670 do Volume 02, que foram encaminhados à SEF, por meio da Nota Técnica SPLOR nº 49/2019 (postada no Processo SEI 1630.01.0000319/2019-42 DOC 5430216), nos seguintes termos: "A atividade de financiamento do transporte escolar municipal custou em média R\$ 266 milhões ao Estado no período de 2015 a 2018. Esse valor é relativo aos desembolsos financeiros para efetuar os pagamentos tanto de despesas empenhadas nos respectivos exercícios, quanto para despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados. De fato, observa-se variação no volume de recursos empenhados ano a ano, porém sem prejuízo para a continuidade da política pública em questão, dado que se mantiveram as liquidações de despesas às prefeituras municipais, e a efetuação das ordens de pagamento nos montantes necessários. A distorção percebida entre os anos foi em decorrência do problema de fluxo financeiro para pagamento das despesas questionadas. Para evitar que fossem emitidas novas notas de empenho relacionadas a despesas

com transporte escolar, cujo saldo de restos a pagar já era considerável em 2017, optou-se por tentar solucionar o passivo financeiro com esse tipo de gasto antes que fossem realizados novos compromissos com o mesmo objeto. Dessa maneira, evitou-se que os saldos de restos a pagar ficassem ainda maiores para os anos seguintes. Porém, conforme informado anteriormente, os pagamentos realizados a essa finalidade mantiveram-se constantes nos anos citados".

Análise da Cfamge

Para explicar o expressivo acréscimo dos gastos com as Transferência para Financiamento do Transporte Escolar – de 2.975,85%, em 2018 em relação a 2017 –, assim como, lado outro, a expressiva redução de 96,50% desses mesmos gastos em 2017, em relação a 2016, a Seplag informou que a atividade custou, em média, R\$ 266 milhões ao Estado, no período de 2015 a 2018, valor esse que se refere aos desembolsos financeiros para pagamento, tanto de despesas empenhadas nos respectivos exercícios, quanto daquelas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados. Que não houve prejuízo para a continuidade da política pública em questão, dado que se mantiveram as liquidações de despesas às prefeituras municipais e a efetuação das ordens de pagamento nos montantes necessários.

De início, esta equipe técnica registra que a Seplag informou o valor médio de R\$ 266 milhões, que teriam sido pagos no período, sem, contudo, demonstrar como chegou a esse valor, portanto, sem comprovar a informação. De outra parte, em consulta ao Siafi, apurou a improcedência desse dado, inferindo que o valor informado refere-se ao total pago em 2018, e não no período referenciado, em todos os elementos de despesas das ações classificadas como Atividades-Fim do Orçamento Fiscal, que executaram despesas em Itens 6, quando deveria ter sido considerado apenas o Elemento/Item 41/6 (Contribuições/Transferência para Financiamento do Transporte Escolar), no período de 2015 a 2018. Tendo considerado um universo maior para o cálculo apresentado, o valor demonstrado, por óbvio, ficou maior do que o apurado por esta equipe, para a rubrica, conforme demonstra-se na tabela a seguir:

Atividades-Fins do Orçamento Fiscal - Elemento/Item 41/6 (Contribuições/ Transferência para Financiamento do Transporte Escolar)

Exercícios de 2015 a 2018

Em R\$

Ano	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Valor Inscrito Não Processado	Valor Inscrito Processado	Valor Pago Financeiro
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	310.880.431,35	0,00	310.880.431,35	0,00	0,00
2017	10.872.545,81	289.200,01	10.583.345,80	42.458,07	246.741,94
2018	334.422.825,16	243.098.665,59	91.324.159,57	67.651.171,84	175.447.493,75
Total	656.175.802,32	243.387.865,60	412.787.936,72	67.693.629,91	175.694.235,69

Fonte: Armazém de Informações Siafi

De acordo com as apurações e ao contrário do afirmado, à exceção de 2018 e minimamente em 2017, não se mantiveram as liquidações de despesas nem, tampouco, os pagamentos para essa finalidade nos demais anos citados. Também não se confirmou a afirmativa de que, "para evitar que fossem emitidas novas notas de empenho, cujo saldo de restos a pagar já era considerável em 2017, optou-se por tentar solucionar o passivo financeiro com esse tipo de gasto antes que fossem realizados novos compromissos com o mesmo objeto, evitando-se que os saldos de restos a pagar ficassem ainda maiores para os anos seguintes", pois, conforme demonstra a tabela, foram empenhadas despesas, em 2018, no valor de R\$ 334 milhões. Os dados mostram, ao final, que basicamente houve pagamento somente em 2018, no valor de R\$ 175.447.493,75, e

um valor irrisório em 2017, de R\$ 247 mil, proporcionando uma média de R\$ 43.923.558,92, no período de 2015 a 2018, e não os R\$ 266 milhões informados.

Assim, uma vez não suficientemente especificados os dados trazidos pela defesa e não tendo eles sido confirmados por esta equipe técnica, conclui-se pela manutenção do apontamento, entendendo-se, a partir dos dados levantados, ser difícil não ter havido prejuízo para a continuidade da política pública em questão, a despeito da afirmativa apresentada pela defesa.

Quanto à AGE, a defesa em relação aos dois apontamentos desse item 3, constante das fls. 490 a 492, do Volume 02, constituiu-se da reprodução das alegações proferidas pela Seplag.

Apontamento Técnico - Item 4 - Recursos Vinculados por Determinação Constitucional ou Legal - Educação

4.1 - Fundeb - Consfundeb - (fl. 215 do Relatório Técnico)

O Consfundeb deveria ter elaborado parecer circunstanciado sobre toda a movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação, o qual seria apresentado ao Poder Executivo Estadual que, por sua vez, o encaminharia a este Tribunal, juntamente com a prestação de contas anual - o que não ocorreu. Sendo assim, o mesmo deverá ser apresentado, em cumprimento à IN/TCEMG 13/08, art. 13, §§ 2º e 4º.

Esclarecimentos Prestados

A resposta a esse item do Relatório da Cfamge encontra-se no Ofício SEE/SPF nº 13/2019 (postado no Processo SEI 1630.01.00000319/2019-42, documentos 5475523, 5477049, 5477135 e 5477177) Volume 2 (fl. 615 a 646).

Análise da Cfamge

O Poder Executivo, visando o atendimento da solicitação desta Corte de Contas, juntou aos autos documentação de fl. 614 a 645. O Conselho, na 78ª Reunião Ordinária, em 25/4/19, de acordo com o Parecer Conclusivo, fl. 616, deliberou, com 6 votos a favor da aprovação com ressalvas e 2, pela não aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2018, em especial quanto à exigência de aplicação do mínimo de 60% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Ressalvas: (i) as contas aprovadas referem-se às receitas efetivamente transferidas e despesas executadas ao Fundo, pelo Estado; e (ii) às receitas não transferidas, no montante de R\$ 2,476 bilhões, seja aplicado o disposto no art. 69, § 6º, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Observou-se que houve uma inconformidade quanto à deliberação dos votos, realizada por 8 membros, uma vez que o Conselho deveria ser composto de 11 membros titulares e igual número de suplentes, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto 44.513/07, que instituiu o Consfundeb.

Insta informar que foram juntados à citada documentação um Estudo Técnico da Prestação de Contas do Fundeb Estadual de Minas Gerais - 2018, elaborado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SinaUTE. Nele, constam questionamentos sobre diversas inconsistências de dados, as quais foram respondidas pelo Estado, fl. 635-636. Frisa-se que esse estudo serviu como parâmetro para que

o Conselho, em seu Parecer Conclusivo, mencionasse o montante de R\$ 2,476 bilhões (receitas não transferidas ao Fundo pelo Estado), deliberando para que sobre ele fosse aplicado o disposto no art. 69, § 6º da Lei 9.394/96 – LDB.

Considerando que esse valor difere do registrado no Balanço Geral do Estado – 2018, em seu Passivo Circulante, referente à dívida do ente com o Fundeb, que resultou na assinatura de um Termo de Acordo entre o Estado e a Associação Mineira dos Municípios – AMM, no qual aquele se comprometeu a liquidar em diversas parcelas esse débito, bem como os decorrentes do não repasse do ICMS e IPVA aos municípios;

Considerando que o Estado não apresentou esclarecimentos quanto aos R\$ 492.041.501,17 informados no RREO, Anexo 8, como sendo Restos a Pagar Inscritos no Exercício, **sem disponibilidade financeira de Recursos do Fundeb**, ao mesmo tempo em que se constatou, de acordo as informações da linha 20.3 do RREO – 2018, superávit financeiro do Fundeb, de aproximadamente R\$ 832,725 milhões;

Considerando que o Estado não tem repassado ao Fundeb a parcela de 20% sobre o Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, § 1º), a que o Fundeb tem direito, e que, tampouco, a despeito do Tribunal ter lhe dado ciência do ocorrido, esse repasse não tem sido efetuado no ano de 2019, segundo consulta ao RREO/junho/2019; e, por fim,

Considerando que se encontra em tramitação nesta Corte de Contas Relatório de Auditoria de Conformidade – 2018 (Processo nº 1.031.613), fruto da representação da Associação Mineira de Municípios – AMM, em face da retenção e/ou atraso nos repasses de ICMS e IPVA aos municípios, tendo sido recomendado pela equipe técnica responsável pela realização da Inspeção Extraordinária para fins de apuração das irregularidades relatadas no Item 3.2 daquele relatório, referente ao débito do Estado de Minas Gerais com o Fundeb, em razão da gravidade dos fatos e por envolver, também, matéria diversa (Recurso da Educação) ao do objeto da inspeção;

Recomenda-se, pelas razões acima elencadas, a realização de ação de fiscalização, por parte da Diretoria de Controle Externo do Estado, a fim de que possam ser colhidos elementos sobre a movimentação dos recursos do Fundeb, os quais poderão subsidiar uma inspeção ou auditoria no Estado com foco nesse Fundo.

4.2 - Fundeb – Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira de Recursos (Item 6.1.1 – fl. 216 do Relatório)

O valor gasto com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica foi superior ao percentual mínimo legal de 60%. Foram gastos pouco mais de 18% com Outras Despesas com Educação, restando, contudo, 15,92%, aproximadamente R\$ 832,725 milhões, que não foram utilizados pelo Estado, em 2018, evidenciando que este valor foi repassado para o exercício de 2019. Demonstra-se, dessa forma, uma certa incoerência por terem sobrado recursos do Fundo no exercício e, ao mesmo tempo, ter sido informado o valor de R\$ 492.041.501,17 como Restos a Pagar Inscritos no Exercício, sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb – linha 17 do RREO. Inclusive, embora este valor tenha sido informado no RREO – que constitui uma das deduções consideradas para fins de limite constitucional de aplicação mínima em MDE –, ele não foi transportado para a linha 35 do citado Relatório.

Esclarecimentos Prestados

“No tocante ao valor apontado pela CFAMGE e constante da linha 17 do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Anexo 8 do RREO, informamos que o valor de R\$ 492.041.501,17 se refere aos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

No Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª edição à pág. 303 o mesmo dispõe que: “deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência”, razão pela qual foi informado o montante citado. Se considerar na referida linha que a informação se refere somente aos restos a pagar não processados o mesmo foi de R\$ 48.325,99.

Com relação à não inclusão do dado na linha 35 do referido Anexo 8 do RREO, informamos que sua ausência não causou prejuízo à apuração do percentual de aplicação em MDE (linha 39), devido o valor do Restos a Pagar não processado ser irrelevante no contexto da aplicação da despesa. Assim sendo ratificamos que o índice de aplicação em MDE de 21,99%, no contexto do cálculo do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/LRF”.

Análise da Cfamge

Como se vê, os esclarecimentos prestados não elucidaram os questionamentos desta equipe técnica. Quanto às alegações de que a não inclusão do dado na linha 35 do referido Anexo 8 do RREO não causou prejuízo à apuração do percentual de aplicação em MDE, informa-se que não procede. Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, 8ª Edição, Exercício de 2018, a fl. 313, na linha 35 do RREO – Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino, a orientação é que se deve registrar, nessa linha, **como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira dos recursos de impostos vinculados à Educação. A linha 17 do RREO demonstra justamente os valores dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb, portanto, R\$ 492.041.501,17**, os quais deveriam ter sido transportados para a linha 35 do RREO, como uma das deduções das despesas com MDE, para fins do cálculo do limite constitucional.

Ressalta-se que, quando da apuração, pelo Estado, do mínimo constitucional de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração do magistério, **foram excluídos, corretamente**, do montante do pagamento desses profissionais, linha 14 do RREO (R\$ 3.878.756.396,61), **os Restos a Pagar inscritos no exercício, sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb, R\$ 422.999.475,41** (linha 17.1 do RREO), **correspondentes a esses gastos**, atingindo, portanto, R\$ 3.455.756.921,20, que representam 66,03% (linha 20.1 do RREO) das receitas recebidas do Fundeb (R\$ 5.233.971.073,92), linha 12. A diferença entre o total dos Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb e os relativos às despesas com remuneração acima citados, refere-se à parcela das outras despesas com MDE, que não as remunerações (R\$ 69.042.025,76). Vê-se, desse modo, que o Estado reconheceu, quando da apuração desse percentual, esses Restos a Pagar sem a disponibilidade financeira.

O total das despesas com ações típicas de MDE são demonstradas no campo Despesas Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e **Recursos do Fundeb**, linhas 25 a 29. Para efeito do cálculo do percentual mínimo constitucional em MDE, deve-se, portanto, deduzir desse total de despesas os Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira dos Recursos Vinculados ao Ensino, **inclusive os do**

Fundeb (linha 35), ou seja, R\$ 492.041.501,17. Assim, caso o Estado tivesse deduzido esse valor, o percentual aplicado em MDE, no ano de 2018, seria de 21,01% e não 21,99%.

4.3 – Fundeb – Receitas/Outras Restituições (fl. 217 do Relatório Técnico)

O Demonstrativo da Receita Orçamentária Fiscal do Estado aponta que o montante registrado a título de receitas oriundas da Fonte 23 – Fundeb totalizou R\$ 5.297 bilhões. O confronto desse valor com aqueles transferidos do Fundeb para o Estado – linha 12.1 do RREO – R\$ 5,234 bilhões, resulta em uma diferença de R\$ 63 milhões. Trata-se de recursos do Fundeb denominados Outras Restituições, que, embora tenham sido registrados pelo Estado como receitas arrecadadas, não foram computadas no RREO a título de Receitas Recebidas do Fundeb. Assim, solicita-se esclarecimento ao Estado sobre a não inclusão desse valor no RREO.

Esclarecimentos Prestados

O valor de R\$ 63.159.139,54 apontado no Relatório da CFAMGE, se refere às Classificações de Receita 1922.99.1.1.04.000 (R\$ 3.265.147,27) e 1922.99.1.1.99.000 (R\$ 59.893.992,27), e foram registradas na Linha 9 (Outras Receitas para Financiamento do Ensino), parte integrante do Quadro Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino do Anexo 8 RREO.

Análise da Cfamge

Consultando O MDF da STN, 8ª edição, fl. 297, constatou-se que, na linha 9 supracitada, registra-se o valor de outras receitas destinadas ao ensino, que não se referem aos itens das linhas 5 a 8 do RREO – campo Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino – e que requerem apresentação no Demonstrativo. Não compõem, essas receitas, a base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE. Assim, entende esta equipe técnica que as informações prestadas pelo Estado foram satisfatórias.

4.4 – Gastos com MDE (fl. 225 do Relatório Técnico)

Há despesas computadas como MDE que se constituem em ações de assistência social, como as que compõem a subfunção Assistência Comunitária – R\$ 229.187,90 –, o que não se coaduna com a natureza das despesas permitidas pelo art. 70 da LDBEN; ao contrário, figuram entre as proibidas pelo art. 71 do mesmo normativo, que veda tais gastos em seus incisos II (subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural) e IV (programas suplementares de alimentação, assistência médico-dentológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social).

Esclarecimentos Prestados

O Estado informou que os citados recursos foram totalmente aplicados pela Fundação Helena Antipoff – FHA, tendo sido transcrito excertos do Decreto 45.826/2011, com destaque para as finalidades e competências da Fundação de promover atividades comunitárias extracurriculares e de apoio psicopedagógico para a comunidade e seus educandos, bem como Gerência de Oficinas Pedagógicas e Atividades Comunitárias inerentes à sua estrutura orgânica.

Citou, ainda, que, com base nesses preceitos é que foram aplicados recursos para desenvolvimento de ações com os alunos da FHA, dando oportunidade para que membros da comunidade também pudessem participar, a exemplo do curso de Excel, que foi oferecido aos alunos da Escola Sandoval Soares de Azevedo, quando foi aberto espaço para participação da comunidade. Salientou, por fim, que os recursos orçamentários e financeiros na subfunção 244 foram utilizados para que as ações propostas fossem

realizadas com êxito e, que, portanto, não se trata de utilização de recursos aplicados em ações de assistência social e, sim, em ações educacionais.

Análise da Cfamge

Essa unidade técnica entende que tais despesas não se enquadram nas hipóteses previstas na Lei 9.394/96 – LDB como gastos em MDE. Os gastos em comento, desta Fundação, encontram-se entre as hipóteses vedadas pelo art. 71, especificamente nos seus incisos II – subvenção a instituições públicas ou privadas de **caráter assistencial, desportivo ou cultural**; e IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e **outras formas de assistência social** (grifou-se). São gastos, por certo, afetos à área da Educação; no entanto, não podem compor o mínimo constitucional de 25% para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, a Cfamge refuta as alegações trazidas pelo Governo e ratifica os apontamentos constantes do Relatório Técnico a fl. 225.

4.5 – RPNP sem Demonstração da Disponibilidade Financeira (fl. 229 a 232 do Relatório Técnico)

O Tribunal vem aceitando, na composição do índice de MDE, o cômputo de todos os RPNP, desde que haja disponibilidade de caixa, o que não ocorreu no exercício. Assim, entende-se que os R\$ 729,411 milhões inscritos em RPNP devem ser decotados do cálculo do índice constitucional da Educação.

Esclarecimentos Prestados

Quanto a inclusão dos Restos a pagar não processados no índice constitucional da Educação em 2018, embora o Poder Executivo apresentou disponibilidade de caixa negativa, necessário mencionar que nos últimos anos o Governo de Minas Gerais vem apresentando sucessivos déficits orçamentários, fato igualmente dispostos nas leis orçamentárias devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo. Da mesma forma a Lei Orçamentária nº22.943 de 12/01/2018 previa um déficit orçamentário da ordem de R\$ 8,084 bilhões, fato concretizado ao final do exercício de 2018 com um déficit de R\$ 11,2 bilhões, ou seja, receitas arrecadadas menores que as despesas empenhadas. Deste modo, ao encerrar o ano de 2018, o Governo de Minas registrou devidamente na sua contabilidade as obrigações pendentes de pagamento, em atendimento aos procedimentos contábeis vigentes, evidenciando de maneira transparente a situação fiscal do Estado de Minas Gerais.

Foi citado que a Lei Federal 4.320/64 dispõe, em seu art. 36, que se consideram Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. E que, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 7ª edição, publicado pela STN, a fl. 123 a 125, nos itens 4.7.1 e 4.7.2, encontram-se as seguintes disposições sobre Restos a Pagar.

4.7.1 – Inscrição dos Restos a Pagar – No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar.

Ainda, segundo a Defesa, continua o Manual da STN:

De tal forma, a norma estabelece que, no encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga, poderá ser inscrita em restos a pagar. Dessa forma, para atendimento da Lei nº 4.320/1964, é necessário o reconhecimento do passivo financeiro, quando verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, mesmo não se tratando de obrigação presente por falta de implemento de condição, o qual somente se verificará com a devida liquidação.

4.7.2. Restos a Pagar Não Processados (RPNP) – Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, nas seguintes condições: O serviço ou material

contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (despesa em liquidação); ou O prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa a liquidar).

Por último, informa que:

Por todo o exposto considerando o déficit orçamentário em 2018 de R\$ 11,232 bilhões, desconsiderar os restos a pagar não processados no índice constitucional da educação, por falta de capacidade financeira, soa dissonante do ponto de vista da evidenciação da informação tendo em vista que os pagamentos de restos a pagar, conforme prevê a legislação, acontecem nos exercícios subsequentes.

Análise da Cfamge

Como se vê, o Estado alegou que nos últimos exercícios o Governo vem apresentando sucessivos déficits orçamentários e que, neste ano, foi atingida a cifra de R\$ 11,2 bilhões. Continuou sua defesa citando conceitos de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados, finalizando que soa dissonante desconsiderá-los no índice constitucional por falta de capacidade financeira, tendo em vista que os pagamentos dessa dívida, conforme prevê a legislação, acontecem nos exercícios subsequentes.

Ocorre que a IN/TCEMG 13/08, com as alterações da IN/TCEMG 05/12, estabelece que, para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em Restos a Pagar, **até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício** (grifou-se). Salienta-se que, no exercício de 2018, não houve disponibilidade de caixa do Poder Executivo. A disponibilidade bruta foi de R\$ 296,809 milhões, enquanto as Obrigações Financeiras atingiram R\$ 7,375 bilhões, resultando numa insuficiência financeira de R\$ 7,079 bilhões, que, somados aos RPNP inscritos no exercício de 2018, R\$ 737,543 milhões, conforme informado no RGF do 3º Quadrimestre de 2018, excertos, Anexo 5, geraram uma insuficiência total de R\$ 7,816 bilhões.

Tem-se, ainda, a LRF, que, em seu art. 55, inciso III, alínea b, nº 3, determina a inscrição de despesas empenhadas e não liquidadas, ou seja, os RPNP, até o limite do saldo da disponibilidade de caixa. Ademais, há que se observar nesse normativo legal o disposto em seu art. 42:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A STN vem reforçar esse entendimento ao dispor no MDF, 8ª Edição, fl. 313, que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras, a fim de garantir o equilíbrio fiscal do ente. Completa informando que, no caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

Importante salientar, também, o estabelecido na LRF em seu parágrafo 1º, art. 1º

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,

mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Infere-se, portanto, que houve imprudência do Governo, por ter considerado os RPNP, no valor de R\$ 729,411 milhões, no cômputo das despesas, visando o cumprimento do mínimo constitucional de 25% com a manutenção e desenvolvimento do ensino, mesmo tendo reconhecido que não dispunha de recursos financeiros capazes de acobertar tais despesas no exercício seguinte, o que pode ser constatado nas informações constantes do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Anexo 5 do RGF do 3º quadrimestre de 2018, Poder Executivo. Resta evidenciado, dessa forma, claro desrespeito às normas legais que discorrem sobre a matéria, bem como às disposições contidas no MDF. A tabela a seguir visa demonstrar a movimentação, em 2019, até junho, dos RPNP da Educação, inscritos em 2018. Vê-se que, dos valores inscritos, apenas 9,27% foram liquidados e que, destes, somente 54,66% foram pagos, ficando pendente de liquidação e pagamento, até essa data, o total de R\$ 644,109 milhões, que representa 88,31% dos inscritos. Constata-se, por fim, que os pagamentos efetuados representam apenas 5,07% dos valores inscritos em 2018, evidenciando que liquidou-se pouco e pagou-se menos ainda.

Movimentação, até Junho de 2019, dos RPNP da Educação, Inscritos em 2018

Exercício de 2019 - Até Junho

Em Reais

Fonte de Recursos	RPNP Inscritos em 2018	Valor Cancelado Não Processado	Valor Restabelecido Não Processado	Despesas Liquidadas	Saldo de Restos a Pagar Não Processado	Valor Pago Não Processado
10 - Recursos Ordinários	635.525.148,21	16.268.462,76	-	48.314.320,89	570.942.364,56	17.980.792,29
23 - Fundeb	48.325,99	-	-	26.534,96	21.791,03	26.534,96
71 - Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	93.837.268,51	1.420.828,04	20.201,46	19.291.905,53	73.144.736,40	18.962.411,57
Total	729.410.742,71	17.689.290,80	20.201,46	67.632.761,38	644.108.891,99	36.969.738,82

FONTE: Armazém de Informações - Siafi.

Esse procedimento pode também ser evidenciado quando se analisa a movimentação dos RPNP, neste caso, até dezembro de 2018, referente a inscrição em 2017. Dos valores inscritos, apenas 39,66% foram liquidados. Dessa quantia, foram pagos R\$ 187,189 milhões (37,29%), restando um saldo de RPNP, em dezembro de 2018, de R\$ 374,593 milhões. Dos inscritos em 2017, foram pagos somente 14,79% no ano de 2018.

Movimentação, até Dezembro de 2018, dos RPNP da Educação, Inscritos em 2017

Exercício de 2018

Em Reais

Fonte de Recursos	RPNP Inscritos em 2017	Valor Cancelado Não Processado	Valor Restabelecido Não Processado	Despesas Liquidadas	Saldo de Restos a Pagar Não Processado	Valor Pago Não Processado
10 - Recursos Ordinários	999.059.098,51	386.982.134,55	14.838,70	285.439.684,13	326.652.118,53	177.252.016,92
23 - Fundeb	21.452.878,95	-	-	25.568,82	21.427.310,13	25.568,82
71 - Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	234.474.058,88	1.083.544,30	-	207.377.470,94	26.013.043,64	1.372.260,48
10 - Recursos Ordinários (Saúde)	10.575.970,30	933.637,68	-	9.141.363,76	500.968,86	8.538.773,10
Total	1.265.562.006,64	388.999.316,53	14.838,70	501.984.087,65	374.593.441,16	187.188.619,32

FONTE: Armazém de Informações - Siafi.

Por último, releva informar, ainda, que não foi observada pela unidade executora – conforme demonstrado na movimentação, até junho de 2019, dos RPNP inscritos em 2018 – a obrigatoriedade de cancelamento, até abril de 2019, das inscrições que não foram liquidadas até esta data, segundo determinação contida no Decreto 47.521, de 31/10/18, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018 para os órgãos e as entidades da administração pública estadual, em seu art. 6º:

Art. 6º – As inscrições dos RPNP de que trata o art. 5º que não forem liquidadas até 26 de abril de 2019 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora.

§ 1º – O não cumprimento, pela Unidade Executora, do disposto no caput ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG, comandado pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental da Secretaria de Estado de Fazenda – SCCG-SEF, mediante deliberação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF.

Feitas essas considerações, esta unidade técnica rechaça as alegações trazidas aos autos sobre este item e ratifica suas conclusões constantes do Relatório Técnico, fl. 229 a 232, a respeito de RPNP Inscritos em 2018 sem Demonstração da Disponibilidade Financeira.

4.6 – RPNP Divergência de Valores Anexo 5 e Anexo 8 (fl. 232 do Relatório Técnico)

Sobre o valor de R\$ 737.542.667,47 (Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício), informado no RGF – Anexo 5, verificou-se que diverge da linha 29, Anexo 8 do RREO, R\$ 729.411.494,58, tendo esta equipe técnica apurado uma diferença de R\$ 8.131.172,89.

Esclarecimentos Prestados

Com relação ao valor de R\$ 8.131.172,89, apontado pela CFAMFE [sic] como diferença entre o RGF – Anexo 5 (Disponibilidade de Caixa – RGF) e a linha 29 do Anexo 8 do RREO, informamos que tais demonstrativos apresentam metodologias diferenciadas e, portanto, em alguns casos não são especificamente os mesmos valores.

Análise da Cfamge

Esta unidade técnica reconhece que houve um avanço, por parte do Governo, em apresentar no seu Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Anexo 5 do RGF do 3º quadrimestre de 2018, Poder Executivo, informações por segregação das vinculações de recursos, uma vez que, nos exercícios anteriores, esse demonstrativo era apresentado de forma sintetizada. Ocorre que, conforme demonstrado na Tabela 135, fl. 231 do Relatório Técnico, existe um campo onde deveriam ser informados os valores dos Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício, por recurso vinculado, valores esses que também são informados no Anexo 8, linha 29, porém, neste, não há necessidade de segregá-los por tipo de recursos. Ora, se as informações deveriam ser as mesmas em ambos os anexos, não há que se falar em metodologias diferenciadas para preenchimento de tais demonstrativos. Isto posto, entende essa unidade técnica que são insatisfatórias as alegações prestadas pelo Estado.

4.7 – Limite Constitucional – Aplicação em MDE (fl. 232 do Relatório Técnico)

No exercício de 2018 o Estado não aplicou em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino o percentual constitucional de 25% fixado pela CR/88, tendo atingido, com os ajustes devidos, percentual de 18,48%. O descumprimento desse índice pode ensejar o não recebimento das transferências voluntárias, conforme disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, e, até mesmo, dar causa a intervenção da União, de acordo com o art. 34, inciso VII, alínea e da CR/88 e o art. 28 da Lei 11.494/07.

Sobre este apontamento a Secretaria de Estado da Fazenda não se manifestou, restringindo-se, portanto, em apresentar alegações sobre os itens anteriores. Contudo, consta, a fl. 493 a 501 da defesa, pronunciamento do ex-Governador, via Advocacia-Geral do Estado, sobre o qual relata-se abaixo.

Esclarecimentos Prestados

O ex-Governador alega não ter ficado claro no relatório inicial se a equipe técnica considerou, para fins de apuração do índice, as despesas realizadas com servidores inativos anteriormente vinculados à Educação. Aduz, ainda, que o Estado passa por grave crise e que governar seria realizar escolhas trágicas. Finalmente, cita três decisões no âmbito das quais o Poder Judiciário teria, supostamente, autorizado que municípios compensassem em exercícios futuros percentuais não aplicados em Educação, relativos a anos anteriores.

Análise da Cfamge

No que diz respeito ao cômputo dos inativos em MDE, importante destacar que a análise realizada pela Cfamge tomou como base a Instrução Normativa nº 13/08, a qual, em seu art. 6º, § 1º, prevê que “não serão considerados, na composição do índice de aplicação no ensino, os gastos com inativos e pensionistas da área da educação”. Há vários anos, tanto o Estado como o Tribunal de Contas desconsideram tais despesas na aferição do índice de MDE, de modo que inexistente a dúvida apontada na peça de defesa.

Já em relação ao argumento de que governar seria fazer escolhas trágicas, tal questão já foi devidamente analisada nesta análise, não sendo necessário, neste ponto específico, tecer novas considerações.

Quanto às decisões judiciais referenciadas pelo ex-Governador, no âmbito das quais teria sido autorizada a compensação futura do percentual relativo a MDE não aplicado em um exercício, tem-se que em todos os três casos concretos citados na defesa, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais basearam-se no art. 4º, § 4º, da Lei 7.348/85, que, sob a égide da Constituição Federal anterior, trazia a seguinte previsão:

Art. 4º, § 4º – As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas no último trimestre do exercício e, ainda havendo ao seu término **diferença**, esta **será compensada no exercício seguinte** (grifo nosso).

Com o advento da Lei 9.394/96, o tratamento conferido à matéria foi substancialmente alterado, tendo o legislador excluído a possibilidade de compensação em exercícios futuros, mantendo, apenas, a correção dentro do próprio exercício⁵. Ou seja, operou-se, no caso, a revogação tácita do art. 4º, § 4º, da Lei 7.348/85 – que teria servido de fundamento para as decisões aludidas na manifestação do ex-Governador.

Convém destacar que o Tribunal de Contas, em duas oportunidades⁶, respondeu consultas acerca da impossibilidade de se realizar a compensação almejada pelo Estado. A título de exemplo, veja-se que, na Consulta nº 442463, o Pleno assim concluiu:

Com a redação dada ao § 4º do artigo 69, a possibilidade anteriormente admitida na Lei 7.348/85, até então vigente, de, em havendo ao término do exercício diferença menor na aplicação do percentual obrigatório na manutenção do ensino, fazer-se sua compensação no exercício seguinte, não é mais prevista no atual texto legal.

⁵ Art. 69, § 4º – As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

⁶ Consultas nºs 442.463 e 447.347.

Somado a esse posicionamento do Tribunal, o art. 1º, § 4º, da Instrução Normativa nº 13/08, de forma expressa dispõe ser “vedada a compensação no exercício seguinte” do percentual não aplicado em MDE no ano anterior. Portanto, diante desse quadro normativo, não há como acolher o argumento de compensação de índices entre exercícios financeiros.

Ressalte-se, por fim, que as decisões mencionadas na petição tratam de casos em que o Ministério Público ajuizou Ações Cíveis Públicas para compelir o município a compensar em outros exercícios o percentual não aplicado em anos passados. Não se trata, portanto, de pedidos de municípios para realizar a compensação, tal como leva a crer a peça de defesa, até porque, atualmente, esta prática não mais encontra amparo legal.

Diante do exposto, este órgão técnico ratifica os entendimentos exarados no Relatório Técnico, item 6, fl. 214 a 232, reproduzindo a tabela 136 dos autos, que reflete os ajustes procedidos pela Cfamge para apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, que atingiram 18,48%.

Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Valores Ajustados

Exercício de 2018	Ocorrências	Em R\$ Valores
	Gastos com MDE	9.702.667.338,40
	RPNP Incluídos nos Gastos com MDE	729.411.494,58
	A - Total dos Gastos com MDE (Linha 29 - RREO)	10.432.078.832,98
	Gastos com Assistência Comunitária	(229.187,90)
	Perda com o Fundeb	0,00
	Restos a Pagar Inscritos em 2018 Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino ¹	(729.410.742,71)
	Cancelamento de Restos a Pagar, em 2018, que Compuseram o Índice em Exercícios Anteriores - (Linha 36 - RREO)	(446.058.478,42)
	B - Total das Deduções	(1.175.698.409,03)
	Valor dos Gastos com MDE Ajustado C = (A - B)	9.256.380.423,95
	Receita Líquida de Impostos e Transferências (D)	50.100.336.152,84
	Percentual de Aplicação em MDE (C * 100 / D)	18,48%

FONTE: Armazém de Informações - Siafi e Anexo 8 do RREO, 6º bimestre 2018.

Nota: 1 - Valor decotado do cômputo dos gastos com MDE apurado pela Cfamge.

Apontamento Técnico – Item 5 - Dívida Consolidada Líquida

Esta equipe técnica entende que, como os recursos advindos de depósitos judiciais e extrajudiciais de terceiros não pertencem ao Estado e deverão ser devolvidos futuramente, podendo ser caracterizados como uma operação de crédito nos termos do estabelecido no inciso III do art. 29 da LRF, tais haveres devem ser enquadrados no conceito de dívida consolidada, conforme inciso I do mesmo artigo, devendo compor o demonstrativo referente ao anexo II do RGF. Conforme informação da SEF, os depósitos judiciais decorrentes da Lei Estadual 21.720/15 estão registrados nos Atos Potenciais Passivos, conta contábil 8.1.2.91.06 Depósitos Judiciais, com o expressivo saldo de R\$ 6,588 bilhões. Caso este valor fosse considerado na linha Outras Dívidas, do Demonstrativo da DCL, aumentaria a DCL para R\$ 113,097 bilhões e alteraria o percentual da DCL sobre a RCL para 200,72%, ultrapassando, portanto, em 0,72 p.p., o limite estabelecido na Resolução do Senado Federal.

Esclarecimentos Prestados

No demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida referente ao exercício de 2018, esta Secretaria da Fazenda não considerou no campo “Outros Valores Não Integrantes da DC”, o montante relativo aos depósitos judiciais decorrentes da Lei Estadual nº 21.720 de 14 de julho de 2015, uma vez que os mesmos estão

registrados nos Atos Potenciais Passivos, conta contábil 8.1.2.91.06 – Depósitos Judiciais, pois conforme contrato celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil, com a anuência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais a devolução dos recursos será hipótese de determinação legal ou judicial, o que no caso, do ponto de vista contábil, caracteriza atos potenciais.

Diante disso, ratificamos o entendimento manifestado no Ofício SEF/GAB/STE nº 170/2019 de 29/03/2019, de que os valores dos Depósitos Judiciais se enquadram em Atos Potenciais Passivos e não como Dívida, não sendo correto, em nossa análise técnica, sua inserção na linha “Outras Dívidas” do Anexo II do RGF.

Análise da Cfamge

Tendo em vista que está em trâmite no STF a ADI 5353, que suspendeu o acesso do Estado de Minas Gerais aos depósitos judiciais, sob o manto da Lei 21.720/15, esta equipe técnica entende oportuno aguardar tanto a decisão do mérito dessa Ação, como instruções mais específicas da STN quanto à forma correta da contabilização dos Depósitos Judiciais.

Apontamento Técnico – Item 6 - Resultado Nominal e Primário

Pelo Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal referente ao sexto bimestre/18, verifica-se que o Resultado Nominal ficou negativo em R\$ 3,694 bilhões, representando crescimento da dívida, uma vez que a DCL ao final de 2018, atingiu R\$ 106,509 bilhões, valor superior ao alcançado em 2017, R\$ 102,814 bilhões, o que significa que não foi cumprida a meta de resultado nominal para o exercício de 2018, 176,13% acima do teto máximo previsto de crescimento do endividamento. De acordo com a nova metodologia da STN, a meta fixada para o exercício, R\$ 1,338 bilhão, indica um aumento na DCL, a qual, em conformidade com a 8ª edição do MDF, deveria ser -R\$ 1,338 bilhão. Assim, o resultado nominal não atendeu à meta fiscal estabelecida na LDO 2018 e a meta diverge da nova metodologia de cálculo inaugurada na 8ª edição do MDF.

Esclarecimentos Prestados

No tocante a esse item informamos que, para a elaboração do Anexo 6 – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal constante do RREO de 2018, foram observados os procedimentos estabelecidos pelo manual de demonstrativos Fiscais – 8ª edição, aprovado pela Portaria STN 495 de 06/06/2017.

Assim sendo o Estado de Minas Gerais apurou um resultado nominal abaixo da linha negativo da ordem de R\$ 3,6 bilhões, que apura o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Devemos esclarecer que para apuração dos dados constantes previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 o Manual de demonstrativos Fiscais – vigente era o da 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403 de 28/06/2016, e na apuração do valor executado em 2018 ao final do exercício a metodologia foi adotada pela 8ª edição constante da Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017.

Devemos mencionar ainda que para apuração do resultado nominal considera-se além do passivo não circulante incluindo dívidas contratuais, precatórios e outras obrigações de longo prazo, a perspectiva da disponibilidade financeira, os restos a pagar processados, e os demais ativos financeiros. A variação desse conjunto de dados indica o resultado nominal. Assim o efeito dos resultados financeiros do exercício expresso no disponível e nos restos a pagar afeta também o resultado nominal.

Análise da Cfamge

Diante do exposto, esta equipe técnica aquiesce que a elaboração do Anexo 6 do RREO do exercício de 2018 teve sua execução em conformidade com a Portaria 495/17, mas recomenda à SEF o devido acompanhamento, durante o exercício, de possíveis alterações, realizadas pela própria STN, quanto ao preenchimento de tais anexos. Quanto ao Resultado Nominal, a SEF não apresentou informações sobre a adoção de medidas para amenizar o não atingimento da meta fiscal, restando a esta unidade técnica ratificar tal descumprimento no exercício de 2018.

Apontamento Técnico - Item 7 - Despesa com Pessoal

7.1 - Despesa Total com Pessoal

A despesa consolidada da Administração Pública Estadual totalizou R\$ 43,095 bilhões, 76,48% da RCL, excedendo, portanto, o limite máximo (60% da RCL) em 16,48 pontos percentuais.

A LRF estabeleceu, como limite máximo para a Despesa com Pessoal do Poder Executivo, o percentual de 49% da RCL. Já o limite prudencial foi fixado em 95% do limite máximo, correspondendo a 46,55% daquela receita, e o limite de alerta, em 44,10%. A Despesa com Pessoal do Executivo totalizou R\$ 37,557 bilhões, equivalentes ao percentual de 66,65% da RCL, apurando-se, portanto, um excesso de 17,65 p.p. em relação ao limite máximo, devendo ser observado o disposto no art. 169 da Constituição c/c o art. 23 da LRF. Da mesma forma, mantém-se a exigência de observância das medidas previstas no art. 22, que trata do excesso ao limite prudencial ocorrido na Despesa Total com Pessoal.

A Despesa Total do Ministério Público Estadual - MPE, R\$ 1,058 bilhão, correspondeu a 1,88% da RCL, ultrapassando o limite de alerta (1,80% da RCL) em 0,08 p.p., tendo sido observado o § 1º, inciso II do art. 59 da LRF, no tocante à emissão de alerta por este Tribunal.

O § 1º da Portaria MPS 746/11 determina que os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da unidade gestora, devendo "ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos" e "permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos", assim não poderão ser, de imediato, utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários, tendo por objetivo, exclusivamente, a cobertura do déficit atuarial e a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS. Do total da despesa realizada pelo Estado, R\$ 11,152 bilhões, foram destinados ao Funfip R\$ 10,862 bilhões, contabilizados em sua receita intraorçamentária, na natureza de receita 7940.00.00 - Fonte de Recursos 58 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS. Não obstante as orientações da STN e da citada Portaria, o Estado custeou despesas de pessoal (aposentadorias do RPPS, reserva remunerada, reforma dos militares e pensões) com recursos provenientes dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, descaracterizando a sua finalidade, que seria a cobertura de obrigações futuras projetadas atuarialmente. De acordo com o Siafi, a despesa realizada pelo Funfip nessa fonte de recursos totalizou, no exercício, R\$ 10,156 bilhões.

Esclarecimentos Prestados

De acordo com a informação da Secretaria de Estado de Fazenda o cálculo da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2018, considerou o somatório dos gastos com pessoal ativo, inativo e

pensionistas, conforme disposto no artigo 18 e § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 01/00, e normativos dos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional.

O índice de pessoal do Poder Executivo foi de 66,65% da Receita Corrente Líquida, conforme publicação dos Indicadores de Gestão Fiscal em janeiro de 2019, e não foi incluído na dedução o aporte para cobertura do déficit atuarial.

Análise da Cfamge

Conforme constatado por ocasião da análise Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2018, as despesas realizadas, pelo Poder Executivo, na Fonte de Recursos 58 – Aporte de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, por meio do Funfip, não foram deduzidas no campo das “Despesas não Computadas” do citado relatório, não sendo contabilizadas, portanto, na apuração da “Despesa Líquida com Pessoal” em relação à RCL. O percentual apurado, 66,65%, excedeu o limite máximo (49% da RCL) em 17,65 p.p., fato este, corroborado nos esclarecimentos prestados pela SEF/MG. Dessa forma, mantém-se a exigência da observância do disposto no art. 169 da Constituição c/c o art. 23 da LRF, bem como, das medidas previstas no art. 22, no tocante ao excesso do limite prudencial verificado na Despesa Total com Pessoal.

A despesa realizada, pelo Funfip, na Fonte de Recursos 58 totalizou, em 2018, R\$ 10,156 bilhões, utilizados dentro do próprio exercício financeiro, para pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão. Entretanto, a Portaria 746, de 27/12/11, editada pelo Ministério da Previdência Social, que dispõe sobre a cobertura de déficit atuarial dos RPPS, por aporte, estabelece em seu parágrafo primeiro, que esses recursos ficarão sob a responsabilidade da unidade gestora, devendo “ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos” e “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

Já o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 8ª. edição, ressalta na pág. 506, que os recursos aportados no regime de previdência somente poderão ser considerados recursos próprios do RPPS quando houver a instituição de algumas formas de equilíbrio estabelecidas na Portaria MPS 403. Se não houver a instituição legal de um plano de amortização conforme a regras da citada portaria, qualquer aporte de recursos no RPPS será considerado aporte para cobertura de déficit financeiro ou constituição de reserva para essa mesma finalidade em outro exercício. Dessa maneira, os aportes para cobertura do déficit atuarial, repassados ao Funfip, configuram-se como aportes para cobertura do déficit financeiro.

Esta unidade técnica ratifica a inobservância do prazo de 5 (cinco) anos em que tais recursos deveriam permanecer aplicados financeiramente, conforme estabelecido na Portaria MPS 746/11, haja vista que o Estado procedeu à utilização imediata dos referidos aportes, dentro do próprio exercício financeiro, para o pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Funfip, e, por conseguinte, os demais apontamentos constantes do relatório técnico.

7.2 - Despesa com Pessoal do Ministério Público

A Despesa Total do Ministério Público Estadual – MPE, R\$ 1,058 bilhão, correspondeu a 1,88% da RCL, ultrapassando o limite de alerta (1,80% da RCL) em 0,08 p.p., tendo sido observado o § 1º, inciso II do art. 59 da LRF, no tocante à emissão de alerta por este Tribunal.

Esclarecimentos prestados

O ex-Governador alega, em sede de defesa, que o Ministério Público possui autonomia administrativa e financeira e que, em razão disso, o apontamento relativo à extrapolação do limite de alerta em 0,08 pontos percentuais por aquele órgão independente não poderia recair sobre o Chefe do Poder Executivo. Para tanto, aduz que o art. 56 da LRF teve sua eficácia suspensa por meio de decisão liminar proferida no âmbito da ADI 2238.

Análise da Cfamge

De fato, conforme alegado pelo ex-Governador, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia de diversos dispositivos da LRF, dentre eles o art. 56, segundo o qual “as contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas”.

No entanto, para fins de verificação do cumprimento do limite global de gastos com pessoal, é dever do Poder Executivo consolidar as informações encaminhadas pelos demais Poderes e órgãos independentes sobre as suas respectivas despesas. Isso não quer dizer que o Governador responderá por eventual descumprimento de limite setorial cometido por outro Poder, caso o próprio Executivo tenha permanecido abaixo do seu limite máximo específico. Como a extrapolação do limite global, pela sistemática atual da LRF, somente é possível caso um ou mais órgãos ultrapassem os seus respectivos limites setoriais, tem-se que o Governador somente responderá pelo descumprimento do limite global (art. 19, II, da LRF) caso o Poder Executivo (isolada ou conjuntamente com outros Poderes) tenha ultrapassado o seu limite específico (art. 20, II, “a”, da LRF).

De todo modo, no exercício de 2018, a despesa com pessoal do Ministério Público não chegou a extrapolar o limite máximo definido pela LRF, tendo permanecido aquém do limite prudencial, mas acima do limite de alerta. Por outro lado, os gastos específicos do Poder Executivo com pessoal ultrapassaram substancialmente o limite setorial de 49%, atingindo o percentual de 66,65% da RCL.

No que diz respeito aos gastos de pessoal consolidados do Estado de Minas Gerais, englobando as despesas de todos os Poderes e órgãos independentes, evidencia-se que a extrapolação do Poder Executivo impactou, de forma considerável, o cumprimento do limite geral estabelecido pelo art. 19, II, da LRF. Por sua vez, as despesas do Ministério Público, como permaneceram apenas acima do limite de alerta, não ensejaram, nos termos da LRF, obrigações pragmáticas para o Chefe daquele órgão e nem sanções institucionais para o *Parquet*, a não ser prudência e controle permanente do crescimento da folha.

Diante disso, não merece acolhida o argumento do ex-Governador de que a questão relativa à extrapolação do limite de alerta pelo Ministério Público teria ocasionado a extrapolação do limite global de gastos com pessoal do Estado.

Apontamento Técnico – Item 8 - Análise da Situação Financeira e Atuarial

8.1 - Apontamento Técnico - Projeção atuarial do IPSM

De acordo com a projeção atuarial encaminhada, estima-se que o IPSM apresentará situação de solvência financeira até 2041, quando passará a registrar insuficiências financeiras, conforme projeção apresentada na página 22 do Relatório de Avaliação Atuarial. Porém, o Relatório enviado inicialmente mostra-se conflitante com a projeção ao mencionar, na página 21, que o resultado do exercício então em avaliação já era deficitário, bem como ao mencionar, na página 22, que já havia necessidade de aportes pelo Estado. Menciona, ainda, que o nível de contribuição dos servidores tende a diminuir, em função de não ter sido utilizada a premissa de entrada de novos servidores. Contudo, o montante permaneceu nos mesmos patamares em todos os anos da projeção, razão por que solicitaram-se maiores esclarecimentos sobre os parâmetros utilizados na projeção, para que se possa verificar a real situação atuarial do Instituto e a magnitude da responsabilidade do Tesouro Estadual para com ele.

Esta equipe técnica assinalou ainda o uso do regime financeiro de Repartição Simples para os benefícios de pensão como um fato em desacordo com a legislação vigente e, por fim, apontou o uso da Tábua de Fecundidade IBGE, uma vez que, em virtude da falta de informações, não é possível afirmar se ela está adequada.

Esclarecimentos Prestados

A Exacttus Consultoria Atuarial pronunciou-se sobre os parâmetros utilizados na projeção atuarial do IPSM, enviando um relatório reformulado, bem como esclarecimentos sobre os itens questionados. Na projeção atuarial, foi utilizada Reposição de Servidores, razão pela qual o montante de contribuição dos servidores permaneceu nos mesmos patamares em todos os anos da projeção. A Consultoria esclareceu, ainda, que as pensões foram, na verdade, calculadas por capitalização, sendo este regime financeiro adequado quanto aos limites estabelecidos na Portaria MPS 403/08.

Quanto ao uso da Tábua de Fecundidade IBGE, a Consultoria destacou que foi utilizada estatística do IBGE para Taxa de Fecundidade (1,69 – IBGE 2016), acrescentando que tal hipótese foi considerada “adequada às características da massa de segurados e de seus dependentes”.

Análise da Cfamge

Diante dos esclarecimentos, esta equipe técnica entende que o regime financeiro de capitalização é adequado para financiar os benefícios de pensão, assim como a hipótese de reposição de servidores explica o fato de o montante de contribuição dos servidores ter permanecido nos mesmos patamares em todos os anos da projeção.

Em relação à Tábua de fecundidade, a Portaria MPS 403/08 estabelece que, no caso de falta ou inconsistência de dados, deve-se estimar a composição do grupo familiar, esclarecendo, no Parecer Atuarial, os critérios utilizados. Nesse contexto, a Exacttus não apresentou nenhum estudo que comprove a aderência da hipótese ao perfil do plano. De fato, os estudos de adequação das premissas e hipóteses atuariais ainda não são obrigatórios, mas não deixam de constituir ferramenta de boa prática atuarial.

8.2 - Apontamento técnico - Art. 10 da LC 125/12

O art. 10 da Lei Complementar 125/12 estabelece que o Poder Executivo deveria ter encaminhado à Assembleia Legislativa, no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação da referida lei, projeto de lei complementar para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado – o que não ocorreu.

Esclarecimentos Prestados

O IPSM alegou que “não cabe ao IPSM encaminhar a sua Lei de alteração nem a Lei do regime próprio de previdência dos militares do Estado, competindo privativamente ao Governador do Estado este encaminhamento, nos termos do artigo 66, inciso II, alínea c, da Constituição do Estado de Minas Gerais”. Sobre tal iniciativa do Executivo, a Advocacia Geral do Estado argumentou que se trata de lei de iniciativa discricionária, e não vinculada, não exigida pela CR/88, mencionando, na oportunidade, excerto de parecer do Supremo Tribunal Federal: “nenhuma lei, no sistema de direito privado vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa”.

Análise da Cfamge

Esta unidade técnica entende que, de fato, o referido projeto de lei complementar é de iniciativa do Poder Executivo, e não do Instituto, destacando, entretanto, que, mesmo diante da discricionariedade da iniciativa do projeto de lei, por parte do Executivo, a reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares estaduais constitui medida importante para a garantia de sustentabilidade do regime.

8.3 - Apontamentos - Projeção atuarial e o cálculo de reservas referentes aos Pecúlios Funeral e por Morte concedidos pelo Iplemg

Em relação às reservas atuariais, constantes no Relatório de Avaliação Atuarial, verificou-se que o montante de R\$ 63.886.597,00 relativo aos benefícios de Pecúlio, Pecúlio Especial e outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais oferecidos aos segurados inativos foi informado pela própria direção do Iplemg ao atuário. Desse modo, recomendou-se um maior detalhamento de como essas reservas foram calculadas, a fim de se verificar se tais compromissos foram dimensionados em acordo com o Regulamento e com as boas práticas atuariais.

Além disso, no Anexo do Relatório, é apresentada a Projeção Atuarial 2018. Verifica-se que as receitas de 2019 são exatamente iguais ao Ativo do Instituto e, ao se deduzirem as despesas desse mesmo ano não se confirma o saldo informado. Além disso, em 2059, último ano em que é apresentada a projeção, o saldo do Instituto é positivo, no valor de R\$ 133.584.248,86, sendo que o plano encontra-se deficitário, razão por que recomendou-se um maior detalhamento do saldo, receitas e despesas, a fim de se evidenciar de forma mais clara a situação financeira e atuarial do Instituto.

Esclarecimentos Prestados

A fim de esclarecer os apontamentos, a TFG Consultoria e Assistência Atuarial encaminhou uma nova Projeção Atuarial de 2018, do Iplemg, bem como a Nota Técnica Atuarial utilizada na Avaliação Atuarial 2018.

Análise da Cfamge

Na nova projeção encaminhada, ainda não é possível, ao se deduzirem as despesas das receitas ao longo do período, confirmar o saldo informado. Além disso, em 2058, último ano em que é apresentada a projeção, o saldo do Instituto está positivo, no valor de R\$ 119.234.792,81 contradizendo informação contida no Relatório de Avaliação Atuarial de que o plano encontra-se deficitário. Assim, mantém-se a recomendação de um maior detalhamento do saldo, receitas e despesas, a fim de se evidenciar de forma mais clara a situação financeira e atuarial do Instituto.

Em relação à Nota Técnica Atuarial, nela não constam expressões de cálculo para as reservas matemáticas referentes aos Pecúlios Funeral e por Morte. Nesse contexto e tomando como base também o Relatório de Avaliação Atuarial 2018, página 6, entende-se que as reservas relativas à futura concessão desses benefícios de fato não foram atuarialmente calculadas. Dessa forma, mantém-se a recomendação de um maior detalhamento de como essas reservas foram calculadas, a fim de se verificar se os compromissos foram dimensionados em acordo com o Regulamento e com as boas práticas atuariais.

Apontamento Técnico - Item 9 - LDO 2018

9.1 - Apontamento Técnico - Audiências Públicas

A LDO 2018, assim como as anteriores, não cumpriu a prescrição legal (§ 5º, art. 155, CE/89) que fixa percentual não inferior a 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado destinado ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais – percentual a ser incluído na LOA e executado com o respectivo pagamento até o final do exercício financeiro correspondente –, a despeito das recomendações que vêm sendo proferidas por esta Corte, desde 2005, quanto à importância de tal previsão para a participação direta da sociedade na priorização das propostas orçamentárias e, ainda, quanto à consequente fixação do limite para os gastos com publicidade (§ 2º, art. 158, CE/89). Além disso, foram exaradas recomendações, pela Controladoria-Geral do Estado, para que fossem incluídos, na LDO de 2018, o percentual referente ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais e o limite para os gastos com publicidade, o que não foi acatado, devendo este Tribunal determinar um prazo para o Estado se adequar ao estabelecido na Constituição Estadual.

Esclarecimentos Prestados

A SEPLAG, a fl. 683 a 684, esclarece que a fixação de percentual não inferior a 1% da receita corrente ordinária não foi disposta na LDO 2018 já que, no período de elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo, não havia indícios de que as audiências públicas regionais, citadas no § 5º do art. 155 da Constituição Estadual (CE/89), seriam realizadas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG. Assim, a Seplag entende que, se as mencionadas audiências fossem realizadas pela ALMG, o Poder Legislativo deveria incluí-las no Orçamento Fiscal, através de emendas.

Além disso, a Secretaria ainda cita o momento da grave crise fiscal que o Estado de Minas Gerais enfrenta, destacando o déficit previsto na LOA de 2018, R\$ 8,085 bilhões. Desse modo, afirma que no cenário atual de crise, não é possível realizar um aumento da despesa – referente às audiências – sem que haja comprometimento das despesas obrigatórias ou contratuais, que representam mais de 90% das despesas orçadas inicialmente. E, por fim, menciona que para haver uma definição para o prazo de adequação faz-se necessária uma resolução definitiva da crise vivenciada e, também, a realização das audiências citadas.

Já a Advocacia Geral do Estado – AGE, a fl. 518 a 520, sustentou a inconstitucionalidade do § 5º, art. 155 da CE/89, considerando haver desrespeito ao inciso IV do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159; a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII; e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Para suscitar o incidente de inconstitucionalidade, a AGE cita a Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que “o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público”.

Análise da Cfamge

A República Federativa do Brasil, como bem destaca o nome, é uma república, do latim *res publica*, cuja origem significa coisa pública. Assim, o Brasil adota uma forma de governo na qual o chefe de Estado é eleito pelo povo, por meio do voto livre, direto e secreto, para exercer o cargo por um período determinado. A nossa república democrática reflete um regime no qual “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (parágrafo único do artigo 1º).

Uma das obrigações do Estado é prover serviços essenciais à população, ligados, principalmente, aos direitos fundamentais de acesso à saúde, segurança, educação e moradia, dentre outros. Para a efetivação desses direitos é indispensável a disponibilidade de recursos financeiros que são arrecadados diretamente da sociedade por meio de impostos, taxas e contribuições e que devem ser aplicados em consonância com as leis orçamentárias.

A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência da gestão fiscal; competindo à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; além de estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial. Segundo o que determina o artigo 48 da Lei Complementar 101/2000, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. A transparência será assegurada mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

As determinações constitucionais e legais acima mencionadas, refletem, portanto, a maior necessidade do controle social dos atos da administração pública, principalmente sobre os orçamentos, pois eles inauguram as ações em prol da efetivação dos direitos dos cidadãos.

Nesta esteira, a previsão contida no artigo 155, §5º, da Constituição do Estado de Minas Gerais é decorrência direta do que manda a Constituição da República e uma das formas de participação do povo nas definições do orçamento público e, por conseguinte, das políticas públicas. Como bem preconiza o parágrafo quinto do artigo 155 da Constituição Mineira, a Lei de Diretrizes Orçamentárias fixará percentual não inferior a um por cento da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, destinado ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais, a ser incluído na Lei Orçamentária Anual e executado, com o respectivo pagamento, até o final do exercício financeiro correspondente.

O dispositivo legal em questão busca dar voz ao cidadão, ouvir as suas maiores necessidades e separar uma pequena parcela dos recursos públicos para atender o povo, o detentor último da *res publica*. O dispositivo é um meio de aproximar os governantes, os representantes dos cidadãos, da população, de ouvir seus reclamos e prover meios de atendê-los. É, a semelhança do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular na apresentação de projetos de lei, instrumento de participação popular no orçamento público e, ainda, meio de controle social das políticas públicas. A audiência pública é um tipo de reunião promovida por autoridade pública para viabilizar o debate prévio entre as partes afetadas por uma determinada decisão. É um instrumento de participação que favorece a coleta de informações e garante o direito à palavra tanto à sociedade civil organizada quanto aos cidadãos em geral.

Posto isto, é preciso reconhecer a grandiosidade da norma mineira, vez que, não só oportuniza a participação popular como prevê meios financeiros de suas solicitações serem atendidas, ou seja, busca dar efetividade à norma. A reunião com a população sem os recursos necessários para pôr em prática o que a sociedade requer faria da lei letra morta, faria calar a voz do cidadão.

Afirmar que o artigo 155, § 5º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, viola o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, não demonstra qualquer coerência. O texto da Carta Magna veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do mencionado artigo.

Da leitura atenta da Constituição Mineira resta incontroverso que não há nenhuma vinculação dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. Pelo contrário, há uma estipulação de percentual mínimo a incidir sobre toda a receita orçamentária corrente ordinária do Estado, que, diga-se, não é formada somente por impostos, para livremente ser direcionada pela Administração Pública para o atendimento das principais necessidades da população, de acordo com o que for levantado em audiências públicas prévias.

A norma contida na legislação mineira não só possui presunção de constitucionalidade, como é decorrência direta da determinação da Constituição Federal de que o poder emana do povo, de que o Estado deve prover a efetivação dos direitos fundamentais e sociais de sua população, que é dever a Administração ser guiada pelos princípios da transparência e, ainda, que é indispensável a participação popular na definição do orçamento e das políticas públicas. Como bem pontua Antônio César:

Assim sendo, é primaz que a sociedade se integra ao planejamento governamental. Numa visão embasada em Matus (1991), a sociedade é um dos players a serem considerados no plano. O Controle Social, neste caso, não pode ser enxergado como um atravancador do planejamento governamental, mas como um parceiro, que estará do mesmo lado da corda a ser puxada. Sua função será, então, não a de impedir o puxar, mas a de dosar a puxada, para que esta não se reflita em prejuízos para o cidadão. (CONCEIÇÃO. Antonio Cesar Lima da. Controle Social da Administração Pública: Informação & Conhecimento – interação

necessária para a efetiva participação popular nos orçamentos públicos. Tribunal de Contas da União)

As leis orçamentárias, conforme disposição expressa contida no artigo 165 da Constituição Federal, são de iniciativa do Poder Executivo. Cabe ao Poder Legislativo a apreciação dessas leis e a proposição de emendas, dentro dos limites impostos pela Constituição. Dessa forma, o argumento no sentido de que a fixação de percentual não inferior a um por cento da receita corrente ordinária não foi disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 porque à época da elaboração do projeto de lei pelo Poder Executivo não havia indícios de que as audiências referenciais seriam realizadas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e que se essas audiências fossem realizadas pelo Poder Legislativo caberia a ele incluir no Orçamento Fiscal, por meio de emendas, a destinação de percentual mínimo, não só reflete uma transferência de responsabilidade do Poder Executivo para o Legislativo, como denota que o Poder Executivo, detentor do poder de elaboração do orçamento, não empregou os meios necessários para fazer cumprir a lei. Há de se observar que não há nada que o impeça de promover a audiência pública disposta em lei. Além disso, o Poder Executivo pode, trabalhando em conjunto com os demais poderes em prol da sociedade, sem descumprimento da lei, sem afetar o cumprimento de suas obrigações, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instrumento que contém as metas e prioridades da administração pública, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, fazer a previsão do percentual mínimo ora questionado, de modo a orientar a elaboração da lei orçamentária anual e, assim, interpretar o orçamento com a dimensão necessária a satisfazer problemas sociais.

Diante do exposto, não há que se falar em inconstitucionalidade do artigo 155, § 5º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, como não há que se abrir qualquer espaço para suscitar um incidente de inconstitucionalidade.

9.2 – Apontamento Técnico – Anexo de Riscos Fiscais

Ausência de especificação, no Anexo de Riscos Fiscais – ARF, das providências a serem tomadas, caso se concretizem riscos identificados capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, embora tenham constado no referido Anexo considerações sobre tais riscos.

Esclarecimentos Prestados

A Seplag, a fl. 684 a 686, expõe que o tratamento dos riscos é reconhecidamente pouco robusto e tem alcance aquém do desejado. Contudo, informa que esforços vêm sendo realizados a fim de identificar os riscos fiscais que podem elevar as despesas e as ações necessárias para tratar tal cenário. Além disso, acrescenta que, devido à crise fiscal vivenciada pelo Estado, as peças orçamentárias já traduzem o esforço de contingenciamento de despesas, não sendo possível se falar nem em valores de reservas financeiras para além daquelas já previstas na Reserva de Contingência, tampouco em traçar novos esforços de contingenciamento ante a antecipação de montantes de riscos fiscais que o Estado pode enfrentar.

A Superintendente de Governança de Ativos e da Dívida Pública adiciona que, referente à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, estão sendo despendidos esforços para atender ao dispositivo do § 3º do artigo 4º da LRF: “a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”.

Além disso, a Superintendente acrescenta que o Governo do Estado realiza trabalho de monitoramento da execução orçamentária e financeira e que a Câmara de Orçamento e Finanças – COF adota medidas para o contingenciamento de despesas, a fim de reestabelecer o reequilíbrio entre receita e despesa. Ainda complementa que, embora não esteja explícito no Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2018, são realizadas ações para a atenuar os riscos fiscais identificados.

Análise da Cfamge

A Seplag reconhece a fragilidade dos mecanismos disponíveis para identificação dos riscos fiscais e, conseqüentemente, da sua capacidade de traçar ações necessárias para enfrentar tais eventos. Também afirma que estão sendo envidados esforços para atender integralmente o § 3º do artigo 4º da LRF.

Apesar de acatar os esclarecimentos, esta equipe mantém o apontamento e reforça que tal adequação deveria ser prioridade, principalmente, diante da crise fiscal já anunciada em exercícios anteriores, dado que a adequada identificação e monitoramento, tanto desses riscos quanto das necessárias ações a serem tomadas, caso se materializem, contribui sobremaneira para a sustentabilidade das finanças públicas.

Apontamento Técnico – Item 10 - Renúncia de Receita

10.1 – Apontamento Técnico – Discrepância entre LDO e LOA

Discrepância entre o previsto pela LDO e LOA no que afeta às novas renúncias, especialmente diante da ausência de evidenciação das compensações exigidas.

Esclarecimentos Prestados

A SEF, a fl. 686 a 687, declara que informa ao TCEMG, anualmente, quais são as medidas de compensação para as novas renúncias de receitas, embora tais informações não constem na LDO, Lei 22.626 de 28/7/17, e LOA, Lei 22.943 de 12/1/18. Contudo, como já observado pelo Tribunal, esse apontamento já foi regularizado a partir da LOA de 2019.

Quanto às discrepâncias entre o previsto pela LDO, R\$ 8,643 milhões, e LOA, R\$ 267,436 milhões, referente às novas renúncias, informa que decorreram de novas adesões dos contribuintes à renúncia de receitas, entre a preparação de uma e outra lei orçamentária, e que foram confirmadas parcialmente na prestação de contas, R\$ 180,375 milhões.

Análise da Cfamge

Os esclarecimentos prestados ratificam o apontamento quanto à discrepância de 3.094% entre os valores previstos para as Novas Renúncias constantes da LDO e da LOA e expõem a fragilidade no planejamento dessas ações de gestão fiscal, devendo-se destacar que a concessão de tais benefícios deve ser precedida de estudos capazes de estimar o impacto orçamentário-financeiro em três anos consecutivos, além de indicar as medidas de compensação antes mesmo do vigor da lei e, portanto, da efetivação das concessões.

Quanto à alegação de que as compensações são informadas, anualmente, a este Tribunal, ressalta-se que tais informações compõem os demonstrativos das renúncias já efetivadas, enviados em resposta à demanda

do relator das contas governamentais anuais, após encerrado o exercício. Já a ausência aqui suscitada, diz respeito à compensação prevista para as novas renúncias incluídas na LDO, tratamento que começou a ser adotado no exercício de 2019.

10.2 – Apontamento Técnico – Renúncias Consolidadas Previstas x Realizadas

O total das perdas com a renúncia de receitas ficou bem próximo dos 14 bilhões de reais, superando em 26,62% a previsão da LOA e, apesar das novas renúncias terem se efetivado aquém do orçado e os benefícios heterônomos terem ficado no patamar previsto, as renúncias consolidadas ficaram muito além da estimativa, quase 80% maior, chegando a ultrapassar os R\$ 7 bilhões. De uma forma geral, ocorreu um enorme distanciamento entre a previsão e a realização em todas as modalidades de renúncias especificadas, com exceção daquelas constantes do grupo dos Benefícios Heterônomos (Lei Kandir e Simples Nacional).

Esclarecimentos Prestados

A SEF destaca, a fl. 687 a 689, dois pontos que dificultam as análises das estimativas dos montantes de renúncias de receita por modalidades, quais sejam: i) as projeções das renúncias de receitas baseiam-se principalmente nas NFe e declarações prestadas pelos contribuintes, que se sujeitam a revisão pelo fisco; e ii) as estimativas das renúncias fiscais são continuamente aprimoradas, seja pela maior abrangência, pelo detalhamento das novas fontes de informações (tais como NFe, EFD, etc) gradativamente agregadas, etc.

Informa que os valores das novas renúncias e das preexistentes estimados na LDO, na LOA e apurados na prestação de contas destoaram quando comparados por modalidades, mas convergiram nos totais, com exceção das seguintes considerações:

- Com o objetivo de incentivar o registro dos veículos de locadoras em MG, revertendo para o Estado a arrecadação do IPVA, foi ampliada a renúncia fiscal da redução de alíquota desse imposto, que na LOA foi estimada em R\$ 1,531 milhão. Com a extensão do benefício, o valor teve um acréscimo na prestação de contas anual, totalizando R\$ 518,944 milhões de perda. A divergência apurada nesse item é de R\$ 517,414 milhões, conforme tabela apresentada a fl. 689.
- A diferença relativa aos valores de renúncias fiscais preexistentes de créditos presumidos entre a LOA, R\$ 3,671 bilhões, e a prestação de contas anual, R\$ 4,158 bilhões, pode ser atribuída aos resultados da sistematização realizada a partir da Resolução SEF/MG 4.751, de 09/2/2015, que objetivou a padronização e a transparência dos tratamentos tributários setoriais, o que tem atraído adesões de outros contribuintes. A divergência apurada nesse item é de R\$ 486,747 milhões, conforme tabela apresentada a fl. 689.
- O Programa Regularize/ Novo Regularize, por impossibilidade fática, não figurou na LOA, porém constou na prestação de contas de 2018, configurando renúncia de R\$ 2,138 bilhões.

Dessa forma, a SEF considerou explicada a diferença, já que o valor apurado entre a LOA e a prestação de contas de 2018, R\$ 2,933 bilhões, aproxima-se do total detalhado, R\$ 3,142 bilhões.

Análise da Cfamge

Os esclarecimentos ratificam o apontamento, mesmo considerando as dificuldades alegadas pela SEF para a projeção das renúncias. Deve-se atentar que a questão em tela refere-se especificamente à variação de quase 80%, apurada no grupo das **renúncias consolidadas, ou seja, daquelas preexistentes**, cujas disposições legais já estavam em vigor em exercícios anteriores. Tal fato deveria imprimir maior compatibilidade entre o total efetivado (R\$ 7,107 bilhões) e o previsto (R\$ 4,035 bilhões), indicando, mais uma vez, fragilidade nos mecanismos de projeção do comportamento da renúncia em relação ao público-alvo e seus impactos.

10.3 - Apontamento Técnico - Ausência de Previsão Orçamentária para Programa Novo Regularize

Ausência de previsão orçamentária para as perdas provenientes do Programa Novo Regularize, que ofereceu condições especiais para a quitação do crédito tributário, com até 90% de redução dos acréscimos legais, tendo em vista os incisos I e II do art. 14 da LRF.

Esclarecimentos Prestados

A SEF informa, a fl. 689-690, que a adesão pelos contribuintes em débito com o fisco ao programa de anistia fiscal é imprevisível no momento da edição de seu instrumento autorizativo. Ressalta a difícil liquidez de créditos fiscais administrativos ou inscritos em dívida ativa, combinada com possíveis execuções fiscais onerosas e de satisfação incerta, além da controversa juricidade de tais créditos, caso cheguem a ser discutidos judicialmente. Assim, entende que o Programa Novo Regularize obteve sucesso em relação ao objetivo de recuperação de ativos.

Por outro lado, a AGE sustenta que o Programa Novo Regularize não pode ser caracterizado como renúncia, pois trata-se, na verdade, de transação tributária, o que afasta a incidência dos incisos I e II do art. 14 da LRF.

Análise da Cfamge

Os argumentos oferecidos pela SEF, quanto à imprevisibilidade em relação à adesão dos contribuintes ao Novo Regularize e a difícil liquidez de créditos fiscais, apesar de compreensíveis, não desobrigam a elaboração da previsão orçamentária, pré-requisito para a pretendida concessão, de forma que, na ocasião da elaboração da LOA, o valor estimado da renúncia já deve ser conhecido, principalmente no caso em tela, que se trata de renúncia constante do grupo das consolidadas.

Quanto à alegação da AGE de que o Programa Novo Regularize não pode ser caracterizado como renúncia, ressalta-se que tal entendimento não pode ser acatado, tendo em vista que o programa concede descontos aos contribuintes em diversas situações, a exemplo do desconto regressivo de multas e juros sobre os valores parcelados de ICMS, constante no artigo 5º da Lei 22.549, que instituiu o programa. Da análise do normativo, resta comprovada a previsão de casos de remissão, anistia, dentre outras modalidades de renúncia previstas na LRF, o que, de fato, caracteriza renúncia fiscal. Adicionalmente, o Ofício OF/SEF/GAB/STE.109/2019, encaminhado pela SEF ao TCE em 28/2/19, reforça a posição desta equipe de que o Programa Novo Regularize trata-se de renúncia, uma vez que os valores executados foram informados no quadro de Renúncias Preexistentes, o qual embasou a elaboração da tabela n. 64, Renúncias de Receitas Estimadas X Efetivadas - 2018, fl. 444, do Relatório Técnico de 2018.

Apontamento Técnico – Item 11 - Dívida Ativa

11.1 – Apontamento Técnico - Igam

No Portal do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, consta a informação de que o Instituto chegou ao fim de 2018 com R\$ 10 milhões inscritos em dívida ativa, outros R\$ 10 milhões em processo de revisão ou parcelamento e R\$ 4 milhões solucionados, restando apenas um saldo de R\$ 2 milhões para serem processados em 2019, o que evidencia ausência de contabilização de grande parte desses créditos pelo Instituto, já que somente R\$ 2,269 milhões figuram em dívida ativa. Também demonstra a fragilidade das informações prestadas a esta Casa, que vem solicitando, anualmente, dados sobre a composição do saldo da dívida ativa tributária e não tributária do Estado. Faz-se necessário, portanto, pedido de esclarecimentos, tanto ao Igam como à SEF, sobre os motivos pelos quais tais créditos não foram devidamente contabilizados, além de determinação para a efetivação dos procedimentos contábeis cabíveis, dando conhecimento a este Tribunal quando do feito.

Esclarecimentos Prestados

O Igam informa, a fl. 690 e 691, que o conteúdo da notícia publicada no seu site apresentou um equívoco, pois não se referia a valores efetivamente inscritos em dívida ativa, mas àqueles encaminhados para análise de inscrição de dívida ativa. Esclarece que, após a análise dos créditos encaminhados, a AGE insere os dados no sistema de informação específico, com o acompanhamento da Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças do Igam (GPOFI), a qual procede à contabilização dos valores inscritos em dívida ativa e encaminha à SEF.

Acrescenta que foi solicitada à AGE a atualização dos dados e que a matéria publicada no link <http://www.igam.mg.gov.br/banco-de-noticias/1-ultimas-noticias/2019-igam-apresenta-balanco-2018-em-reuniao-com-servidores>, foi retificada, tendo sido alterada a frase "inscritos em dívida ativa", para "encaminhados para análise de inscrição em dívida ativa".

Em sede de defesa, o ex-Governador argumenta que a ausência de contabilização, na dívida ativa, de créditos a receber, pelo Igam, não se enquadraria no escopo das contas de governo, previstas no art. 71, I, da CR/88, mas, sim, deveria ser analisada no âmbito das contas de gestão a serem prestadas pelo responsável pelo Igam, as quais, por sua vez, estão sujeitas a julgamento pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 71, II, da CR/88.

Análise da Cfamge

Em relação à resposta do Igam, esta equipe acolhe os esclarecimentos prestados quanto ao equívoco ocorrido na publicação da matéria e quanto às providências tomadas para atualização dos dados pela AGE. No entanto, ressalta que permanece o indício de ausência de registros contábeis desses créditos, sabendo-se que não existe saldo para essa Unidade Orçamentária, nas contas de créditos a inscrever em Dívida Ativa, conforme pode ser verificado no Relatório Técnico de 2018, na Tabela 97, Créditos Tributários a Inscrever em Dívida Ativa, fl.161.

Portanto, ratifica-se o apontamento quanto à fragilidade das informações levadas aos demonstrativos contábeis consolidados da Prestação de Contas do Estado, ensejando, SMJ, que esta matéria seja fiscalizada

por coordenaria específica desta Casa, a fim de adequar os procedimentos contábeis necessários, como os sugeridos no item 5, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos do Mcasp.

Quanto à defesa do ex-Governador, conforme mencionado no tópico 1, relativo ao Orçamento de Investimento das empresas estatais, as contas públicas podem ser divididas em dois grupos: as chamadas contas de governo, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo e sujeitas a parecer prévio pelo Tribunal de Contas, e as contas de gestão, de responsabilidade dos demais administradores públicos e julgadas pelo próprio Tribunal.

Especificamente quanto às contas de governo, o art. 6º, parágrafo único, da IN 13/11, estabeleceu, de forma expressa, que “as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, **autárquica** e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, conforme previsto no inciso III do art. 50 da Lei Complementar 101/00”.

Considerando, então, que as contas de governo, na linha do entendimento do STF exarado no Recurso Extraordinário 848.826-CE, englobam os planos e projetos a cargo do Poder Executivo, e tendo em vista que as transações e operações das autarquias devem compor as contas prestadas pelo Governador, a teor do disposto na IN 13/11, não há razão para excluir da análise realizada pela Cfamge a ausência de contabilização, na dívida ativa, dos créditos a receber, pelo Igam. Isso não impede, contudo, que o Tribunal, além de considerar tais informações nas contas de governo, examine e realize ações de controle específicas, no âmbito das contas de gestão prestadas pelo dirigente do Instituto.

11.2 – Apontamento Técnico – Divergência de Saldos de Dívida Ativa Tributária

Quanto à situação da Dívida Ativa Tributária, o saldo é inferior em R\$ 450,768 milhões ao registrado contabilmente, R\$ 59,843 bilhões, ensejando pedido de esclarecimento à SEF, acompanhado de demonstrativo de composição do saldo por Unidade Orçamentária, tendo em vista a representatividade monetária e a importância da conciliação desses valores, a fim de evidenciar o real estoque de dívida ativa tributária, tanto da Administração Direta, concentrada na EGE – Encargos Gerais do Estado, quanto em cada Unidade Orçamentária originária do crédito. O Relatório Contábil, fl. 62 e 63, ratifica a divergência entre os saldos, porém não menciona qualquer providência para corrigi-la, quando anuncia que “o controle da Dívida Ativa Tributária é realizado pela Superintendência do Crédito e Cobrança – Sucred/SEF e em 31/12/2018 apresentava o montante de R\$ 59.391.761.243,58, contemplando tributos, multas e juros”.

Esclarecimento Prestados

A SEF/MG, a fl. 692 a 693, esclarece que a diferença apontada no relatório da Cfamge refere-se a lançamentos equivocados processados pela Superintendência Central de Administração Financeira/SCAF Unidade 1910026, nos valores de R\$ 211,514 milhões e R\$ 234,409 milhões.

Dessa forma, a Secretaria afirma que os valores foram regularizados em 20/3/19, conforme Notas de Lançamento 381/2019 e 382/2019, respectivamente. E ainda acrescenta que, por equívoco, tais fatos não foram devidamente esclarecidos no relatório contábil que acompanha o Balanço Geral do Estado.

Por fim, a SEF/MG discorre que não houve registro tempestivo em 2018 do movimento da dívida ativa de algumas unidades, devido à temporalidade das informações. E que os registros contábeis estão sendo realizados em 2019. Ainda ressalta que o prazo para encerramento do exercício é insuficiente em vista das exigências constantes na LRF.

Análise da Cfamge

A SEF admitiu a divergência de R\$ 450,768 milhões, esclarecendo que se tratou de lançamentos efetuados de forma equivocada, pela SCAF, em 30/11/18, já regularizados em 3/19, nos valores de R\$ 211,514 milhões e de R\$ 234,409 milhões, fato já confirmado por meio de consulta ao Siafi. No entanto, ressalta-se que, subtraídos tais lançamentos, permanece a diferença de R\$ 4,844 milhões para alcançar o saldo contabilizado.

Portanto mantém o apontamento sobre parte da divergência apurada, atentando para a importância da conciliação contábil, mesmo diante das dificuldades enfrentadas com relação ao prazo de encerramento de exercício e às exigências da LRF.

11.3 – Apontamento Técnico – Discrepância nas Receitas da Dívida Ativa

Os percentuais das receitas efetivadas nas classificações: Outras Receitas Primárias – Dívida Ativa – Multas e Juros; Taxa de Expediente – Dívida Ativa – Multas e Juros – Outros; Taxa de Expediente – Dívida Ativa – Outros; e Adicional ICMS – FECP – Dívida Ativa – Fundo de Erradicação da Miséria, iguais a 1.312.565,40%, 19.568,29%, 20.545,02% e 50.630,71%, respectivamente, indicam uma enorme discrepância em relação à previsão orçamentária.

Esclarecimento Prestados

A AGE afirma que a enorme discrepância das receitas efetivadas em relação à previsão orçamentária não apresenta prejuízo ou nulidade, uma vez que o princípio da anualidade tributária não possui mais eficácia jurídica em nosso ordenamento.

Análise da Cfamge

A ineficácia jurídica do princípio da anualidade tributária alegada pela AGE não afasta a observância aos Princípios Orçamentários, que, conforme bem expresso no item 2 do Mcasp, visam estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Além disso, releva destacar que é fundamental para a gestão pública que o orçamento da receita seja capaz de dimensionar a capacidade de arrecadação governamental a fim de oferecer parâmetros consistentes para a fixação da despesa e o consequente equilíbrio fiscal. Portanto, mantém-se o apontamento, tendo em vista a ausência de fatos que elucidem a discrepância destacada entre as receitas analisadas.

11.4 – Apontamento Técnico – Remissão PTAs

Foram remetidos 37 PTAs, no total de R\$ 506,509 milhões, indicando um valor médio de R\$ 13,689 milhões. Em 2017, o valor médio foi de R\$ 47,665 mil, 28.620% menor, ensejando esclarecimentos da SEF, já que esta modalidade de extinção do crédito refere-se a um perdão total ou parcial do crédito tributário, incluindo a parcela do principal (art. 156, IV, do CTN). Importante, também, mencionar o art. 172 do CTN, dispondo que a autoridade administrativa pode conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: I – à situação econômica do sujeito passivo; II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato; III – à diminuta importância do crédito

tributário; IV – a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. Sendo assim, importante solicitar à SEF o encaminhamento de toda a documentação dos PTAs remetidos, visando a elucidação dos fatos.

Esclarecimentos Prestados

A Subsecretaria da Receita Estadual, a fl. 694 a 699, esclarece que, em 2018, apenas dois PTAs totalizam R\$ 466,635 milhões remetidos (compondo 92% do total de R\$ 506,509 milhões remetidos) e que, por isso, existe a discrepância em relação ao ano de 2017. Os dois processos citados referem-se a duas remissões previstas nas Leis Estaduais 22.549/17 e 21.016/13.

O PTA nº 01.000139385.82, no valor de R\$ 66,676 milhões, foi lançado em desfavor da Gerdau Açominas e trata da falta de recolhimento do ICMS em razão de exportação de produtos semielaborados. Já o segundo PTA nº 01.000223556.16, de responsabilidade da Natura Cosméticos S/A, no valor de R\$ 399,957 milhões, refere-se a retenção/recolhimento a menor do ICMS devido por substituição tributária, incidente nas operações de marketing porta-a-porta, destinadas a revendedores situados neste Estado. Por fim, a Subsecretaria traz a relação completa dos 37 PTAs que foram remetidos durante o exercício de 2018, com a discriminação dos valores e fundamentações legais.

Análise da Cfamge

Tendo em vista as informações e documentos apresentados pela SEF, entende-se elucidado o apontamento.

Apontamento Técnico - Item 12 - Créditos Adicionais

Esta equipe técnica tem considerado alto o limite de suplementação de 40% para o Poder Executivo, na medida em que elevados percentuais evidenciam desplanejamento estatal e abrem porta para o déficit orçamentário, razão por que este Tribunal, por ocasião da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas de 2016, recomendou ao Chefe do Poder Executivo o aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento pudesse traduzir a realidade, evitando-se, no decorrer de sua execução, suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária, colocando em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais.

Esclarecimentos Prestados

De acordo com a SEPLAG, através da Nota Técnica SPLOR nº 49/2019 (postada no Processo SEI 1630.01.0000319/2019-42 DOC 5430216):

“Até o exercício de 2015, a Lei Orçamentária Anual de Minas Gerais autorizava o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% da despesa fixada no Orçamento Fiscal do Estado. Enquanto vigorou este valor, havia exceções que não oneravam este limite.

Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, por exemplo, estas exceções consistiram em suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais; suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos; suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit

financeiro desses recursos; suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes; suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios; e alterações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso.

A respeito dessa desoneração, o Tribunal de Contas desde 2010 vinha recomendando ao Governo Estadual, por meio dos pareceres de contas anuais, a sua extinção, e que fosse estabelecido na Lei Orçamentária Anual um limite percentual que comportasse todas as suplementações. Segundo o Tribunal, a desoneração constante na LOA permitiria concessão ilimitada de créditos, o que ofende ao disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Segundo a orientação do Tribunal de Contas, a partir da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 o limite de suplementações passou para 40% da despesa fixada, e todas as exceções à apuração do limite foram extintas. É possível verificar, num cenário hipotético de não ter havido tais exceções no período de 2010 a 2015, que a apuração do índice teria amplitude entre 15,09% e 38,18%. Já no período de vigor do limite de 40% (entre 2016 e 2018), a variação apurada foi de 15,04% a 29,44%. Verificou-se que, em anos anteriores, suplementações por superávits financeiros, bem como novas entradas de recursos provenientes de contratação de operações de crédito, especialmente nos anos de 2011 e 2012, fizeram com que o índice apurado atingisse os patamares supramencionados”.

Análise da Cfamge

Buscando corroborar as informações trazidas pela defesa, esta equipe técnica, por meio dos dados extraídos do Armazém do Siafi e RREO, constatou – no cenário hipotético de não haver deduções no percentual limite de 10% para suplementação, autorizadas nas LOAs de 2010 a 2015 – que tal suplementação oscilou entre 15,09% e 38,18%. Atendendo recomendação deste Tribunal, nos exercícios de 2016 a 2018, as LOAs autorizaram um percentual limite de 40%, comportando todas as despesas. No período, o percentual variou de 15,14% a 28,16%.

Os seguintes pontos devem ser destacados: na pesquisa relativa aos anos de 2010 a 2018, os maiores percentuais de suplementação ocorreram em 2011 e 2012, cerca de 38%. Na época, a conjuntura econômica estava favorável, o que, obviamente, refletiu nos resultados orçamentários superavitários registrados pelo Estado de Minas Gerais. Ao contrário, os resultados dos anos de 2013 a 2018 foram deficitários, então em cenário de crise financeira, cuja previsão dos seus efeitos, no Orçamento do Estado, iniciou-se no ano de 2015, o que impactou diretamente os recursos disponíveis para suplementação. Ressalta-se que, em 2011 e 2012, o excesso de arrecadação, que é uma das fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares, foi significativamente superior ao verificado no período de crise.

Evidenciam-se, no quadro seguinte, as suplementações abertas para o Poder Executivo, o Crédito Inicial, o Autorizado e o Realizado, no período de 2010 a 2018.

Ano Exercício	Crédito Inicial	Total Suplementação aberta (A)	Crédito Autorizado (B)	Despesa Realizada (C)	Despesa Autorizada (-) Despesa Realizada D = (B - C)	Saldo não utilizado/Créditos Suplementares Abertos (D / A) %
2010	38.097.054.760	9.942.084.540	44.112.939.998	41.138.357.641	2.974.582.356	29,92%
2011	41.527.533.300	17.871.459.563	52.772.846.291	49.279.073.322	3.493.772.969	19,55%
2012	51.936.314.903	21.898.031.344	66.992.257.097	56.719.056.954	10.273.200.143	46,91%
2013	61.083.767.785	19.531.737.937	75.687.343.118	64.802.412.601	10.884.930.518	55,73%
2014	67.331.384.194	20.383.718.504	76.807.992.431	67.778.919.474	9.029.072.957	44,30%
2015	79.639.186.129	13.375.243.027	86.355.415.272	76.065.548.442	10.289.866.831	76,93%
2016	82.094.194.101	13.930.991.506	86.873.058.983	78.555.118.408	8.317.940.575	59,71%
2017	84.629.801.433	18.996.710.139	93.130.904.798	88.233.294.392	4.897.610.405	25,78%
2018	90.009.375.746	28.455.648.297	99.255.096.540	92.398.774.643	6.856.321.897	24,09%

FONTE: Armazém de Informações - Siafi e RREOs 2010 a 2018.

NOTA: 1 - De 2010 a 2015, nos valores dos créditos suplementares foram consideradas as deduções do limite (caso hipotético).

Pode se observar no quadro, que os percentuais de créditos suplementares abertos **não utilizados** variaram de 19,55% a 76,93%. Verifica-se, ainda, que nos anos de 2015 e 2016, não havia a necessidade de se abrir créditos suplementares, tendo em vista as despesas realizadas terem sido inferiores aos créditos iniciais fixados nas LOAs.

Por ocasião da análise da defesa do exercício de 2017⁷, foi mencionado que haviam sido iniciados novos estudos a respeito do percentual ideal para suplementação dos créditos ao Orçamento Fiscal. Entretanto, nesta defesa de 2018, não constam informações sobre o andamento dos referidos estudos, razão por que ratifica-se o apontamento inicial de que o percentual elevado, ainda que lícito, não se coaduna com a realidade, podendo descaracterizar o orçamento público.

Apontamento Técnico - Item 13 - Previsão e Execução da Receita e Despesa Fiscal e Resultado Orçamentário

13.1 Apontamento Técnico - Decreto de Programação Orçamentária e Financeira

Analisando o Decreto 47.371/18, que dispõe sobre a programação Orçamentária e Financeira do Estado de Minas Gerais, verificou-se que, igualmente ao disposto no decreto do exercício anterior, o seu art. 2º trata especificamente da revisão do limite estabelecido nos Anexos I e II, para garantir o equilíbrio do resultado fiscal. Entretanto, a despeito desse artigo, o que vem sendo contabilizado nos Balanços Orçamentários do Estado, a partir de 2015, são resultados deficitários, tanto na previsão quanto na execução da LOA. Em 2018, o déficit previsto foi de R\$ 8,085 bilhões e o executado no encerramento foi de R\$ 11,233 bilhões, o que demonstra que a realização da despesa foi expressivamente superior à receita arrecadada. Constata-se que não houve revisão dos limites previstos no referido anexo, tampouco contingenciamento das despesas.

Esclarecimentos Prestados

A SEPLAG, através da Nota Técnica SPLOR nº 49/2019 (postada no Processo SEI 1630.01.0000319/2019-42 DOC 5430216), presta os seguintes esclarecimentos a respeito desse apontamento feito pela CFAMGE:

⁷ Nota Técnica SCPPPO Nº04/2018 (Anexo 1).

“Os limites constantes no Anexo I do Decreto nº 47.371 de 09/02/2018 trataram exclusivamente das despesas relacionadas aos grupos de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, Identificadores de Procedência e Uso, 1 – Recursos recebidos para livre utilização e 2 – Recursos recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização (art. 1º, § 2º). No parágrafo 6º do mesmo artigo, abre-se a possibilidade para que os órgãos e entidades solicitem autorização para programação de despesas que ultrapassem os limites referidos, cabendo a decisão à Câmara do Orçamento e Finanças – COF, instância deliberativa na área de orçamento e finanças do Estado.

Esta mesma Câmara, após a publicação do Decreto em questão, expediu ofício circular aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, vinculando os limites do Anexo I a despesas relacionadas exclusivamente a elementos-itens entendidos como essenciais às atividades de manutenção das unidades. As programações efetuadas nos demais elementos-itens ficaram sujeitas à aprovação por parte da COF.

Constata-se, por meio dos números oficiais de resultado fiscal apurado, que estratégias dessa natureza contribuem, porém não resolvem a questão dos déficits fiscais em que Minas Gerais vêm incorrendo, dado que evolução das despesas obrigatórias/ não contingenciáveis, especialmente pessoal ativo e inativo, tem sido as mais representativas nos resultados apresentados.

Vale ressaltar o arcabouço legal responsável por parametrizar a condução da política fiscal do governo e, em especial, ao constante no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), segundo o qual:

§2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Complementar à LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 (Lei 22.626, de 28 de julho de 2017), trouxe no artigo 41, parágrafo 2º, as despesas consideradas obrigatórias, ou seja, que não puderam ser objeto de contingenciamento.

§2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2017, excluídas:

- I – as vinculações constitucionais legais;
- II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – as despesas com juros e encargos da dívida;
- V – as despesas com amortização da dívida;
- VI – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;
- VII – as despesas com o Pasep.

Considerando a imperatividade destes dispositivos, a despeito dos esforços despendidos na contenção dos gastos públicos, o elevado nível de rigidez orçamentária vem pressionando a redução da margem de despesas contingenciáveis nos últimos anos.”

Análise da Cfamge

A LRF, ao determinar a limitação de empenhos para o cumprimento de metas, deixou claro, no § 2º do artigo 9º, que não serão objeto de limitações aquelas despesas de caráter obrigatório (constitucionais e legais), além do serviço da dívida e das despesas ressalvadas na LDO. Em conformidade com as alegações da defesa, houve vinculação dos limites do Anexo 1 às despesas relacionadas exclusivamente a elementos-itens entendidos como essenciais às atividades de manutenção das unidades. Porém, o que vem sendo observado, nos últimos anos, por esta equipe técnica, é a execução de tais despesas além dos limites programados, especialmente, no último trimestre. Embora tal programação não resolva a questão do déficit fiscal,

conforme alegado pela defesa, entende-se que é uma medida que contribui para o controle dos gastos, influenciando no resultado fiscal.

A despeito da alegação do defendente, observa-se que o Decreto 47.371/18 trata, no seu art. 2º, dos meios para garantir o equilíbrio do resultado fiscal para o exercício e para adequar a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual, por meio da revisão dos limites estabelecidos nos Anexos I e II. Embora grande parte das despesas estejam excluídas dessa programação, por força legal, verifica-se que, para as despesas relacionadas nos referidos anexos e especialmente as discricionárias, não há controle, haja vista a execução maior que o limite estabelecido, apesar da referida norma. Resta, portanto, enfatizar a real importância do sistema de programação orçamentária e financeira de desembolso, introduzido pela Lei 4.320/64 e reforçado pelo disposto no art. 8º da LRF, que tem por objeto o disciplinamento da utilização dos recursos, especialmente para aquelas despesas de caráter não obrigatório.

13.2 Apontamento Técnico – Aumentos Expressivo de Dispendios

Desequilíbrio do Orçamento e aumentos expressivos de dispendios de alguns elementos dos grupos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes: Contratação Por Tempo Determinado; Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil; Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar; Passagens e Despesas com Locomoção, Sentenças Judiciais, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte e Aporte para a Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.

Esclarecimentos Prestados

No tocante a esse item, a SEPLAG, através da Nota Técnica SPLOR nº 49/2019 (postada no Processo SEI 1630.01.0000319/2019-42 DOC 5430216), informa:

Observou-se no ano de 2018 redução de 43% nas despesas com contratação por tempo determinado, relativamente a 2017. A queda se concentrou na Secretaria de Segurança Pública, passando de R\$ 67,8 milhões para R\$ 37,7. De fato, o aumento verificado nos últimos anos, especialmente de 2016 para 2017 deveu-se a novas contratações por parte da Secretaria de Estado de Segurança Pública para atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade. Ressalta-se, todavia, a redução em 50% das despesas neste objeto de 2017 para 2018.

No que se refere às despesas com auxílio alimentação, observa-se que os crescimentos se deram em virtude de histórico de reajustes nos auxílios alimentação dos servidores de forma geral com impacto em todas as unidades do Poder Executivo, sendo as maiores variações, em termos absolutos entre os anos de 2017 e 2018, verificadas na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Fazenda, e em termos relativos destacando-se o sistema de Meio Ambiente (SEMAD, FEAM, IEF e IGAM).

Em relação ao crescimento das despesas com Aporte para a Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, trata-se de crescimento verificado anualmente das despesas com pessoal inativo do Estado, e o incremento da necessidade de complementação do Tesouro em virtude do déficit previdenciário crescente.

Já as despesas classificadas como Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, observa-se crescimento de 2017 para 2018 concentrado na Secretaria de Estado de Educação, especificamente relacionada a despesas com férias prêmio. A área de educação foi responsável pela maior participação na despesa de pessoal neste objeto no exercício de 2018, concentrando 63% da despesa total executada. No que se refere às despesas com sentenças judiciais, verifica-se uma concentração do crescimento no Fundo Estadual de

Saúde, advindo do incremento de dispêndios com decisões judiciais com depósito em conta corrente relacionados a ações ainda não transitadas em julgado.

As despesas com passagens e locomoção, por sua vez, se mantiveram estáveis em 2016 e 2017, apresentando crescimento de 7% em 2018. Apurou-se para 2015 o valor de R\$ 34.326.849,08 (trinta e quatro milhões trezentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), excluídas as operações intraorçamentárias, valor distinto do apresentado por este TCEMG (R\$ 39.468).

Análise da Cfamge

Das alegações apresentadas pela defesa, destaca-se o seguinte: quanto às despesas realizadas com Passagens e Locomoção, constatou-se erro material por parte desta unidade técnica, no valor apontado para o ano 2015 – TAB. 52, do Relatório Técnico de 2018. Portanto, retifica-se o valor de R\$ 39.468 para R\$ 39.468.462,00 e o percentual de variação de 143.453,09% para 43,55%.

Entende-se que foi esclarecido o crescimento expressivo ocorrido nas despesas elencadas, à exceção dos Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar e do Auxílio-Transporte. Quanto às Sentenças Judiciais, o esclarecimento consta do Parecer do Procurador do Estado a fl. 535 (Volume 2 – Contas Governamentais 2018).

Conquanto a LDO de 2018 tenha trazido as exclusões da base contingenciável do total de dotações estabelecidas, como, por exemplo, despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte, fundamental considerar a atual situação de grave crise financeira por que passa o Estado. Qualquer redução de gastos, de caráter discricionário, vem pelo menos amenizar tal situação. Mais uma vez, reforça-se que, se por um lado existem despesas de execução obrigatória, por outro, existem despesas passíveis de intervenção e margem de contingenciamento. Por ocasião da análise da defesa do exercício anterior, foi alegado esforço constante do Estado para contingenciar parcela de suas despesas discricionárias, na tentativa de reverter o quadro de déficit. Portanto, nessa tentativa de reverter ou, pelo menos, reduzir o atual quadro, entende-se que o Governo deverá atentar para as exclusões do contingenciamento estipuladas nas LDOs de exercícios subsequentes, em conformidade com as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade fiscal estabelecidas pela LRF.

13.3 - Apontamento Técnico – Classificação Orçamentária da Despesa

Continuam sendo classificadas no grupo Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais e não no grupo Natureza de Despesa 3, as despesas relativas a mão de obra, constantes dos contratos de terceirização empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, apesar de recomendação deste Tribunal, nos termos do Parecer do Conselheiro Relator do exercício de 2013, ratificado pelo Parecer da Conselheira Relatora de 2016 e, ainda, por diretriz contida no MDF – 8ª edição (p. 500).

Esclarecimentos Prestados

No tocante a esse item, a SEPLAG, através da Nota Técnica SPLOR nº 49/2019 (postada no Processo SEI 1630.01.0000319/2019-42 DOC 5430216), informa:

Atendendo a recomendação desse TCE e em conformidade com a diretriz contida no Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª edição, informamos que a partir da LOA 2020 o

Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização voltará a ser classificado no Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

Análise da Cfamge

De acordo com o alegado na defesa, a correção da classificação orçamentária do elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização dos Grupos de Despesa 1 para o 3, será concretizada a partir da LOA 2020. Portanto, caberá a esta equipe técnica a verificação da referida correção, por ocasião da aprovação da referida lei.

Apontamento Técnico – Item 14 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Considerando que as despesas empenhadas e inscritas em RPNP, face à inexistência de disponibilidade financeira, não poderão ser computadas no cálculo do percentual mínimo, tem-se uma aplicação de 7,92%, evidenciando o não cumprimento do inciso II, art. 77, ADCT da CR/88, acrescentado pela EC 29/00.

Esclarecimentos Prestados

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), mesmo reconhecendo que o mandamento constitucional foi violado, indicou que o percentual aplicado em 2018 em ASPS foi de 10,22%, por entender que devem ser considerados no cálculo os restos a pagar processados e não processados. Argumenta que “a manutenção dos recursos empenhados em Restos a Pagar para aplicação em ações de saúde no exercício de 2018 retrata a subsistência e fidedignidade dos compromissos assumidos”.

Seguindo a mesma linha da Secretaria da Fazenda, o ex-Governador aduz que o piso constitucional em Saúde foi descumprido em razão da calamidade financeira vivenciada pelo Estado e menciona o julgamento das contas do Governador do Estado do Rio Grande do Sul de 2017. Por último, indica que a questão do índice não foi óbice absoluto à aprovação das contas.

Análise da Cfamge

Em sede de análise estritamente técnica, que é o que compete à Cfamge, temos que o esclarecimento trazido pela Secretaria da Fazenda não merece acolhida, vez que desconsidera a legislação de regência. A Lei Complementar 141/12 é muito clara quando define:

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde. (grifou-se)

Face à inexistência de disponibilidade financeira, tecnicamente não podem ser computadas no cálculo do percentual constitucional os restos a pagar processados e não processados, de forma indiscriminada, como mencionado pela SEF. Assim, a Cfamge mantém o entendimento já esposado no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais e reafirma que o percentual aplicado em Saúde no ano de 2018 foi de 7,92% da receita corrente líquida de impostos e transferências.

Posto isto, há que se esclarecer sobre a jurisprudência colacionada aos autos pelo representante do ex-Governador. Da leitura atenta do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos Autos do Processo nº 012077-02/17-7, referente às Contas de Governo – Exercício de 2017, constata-se que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos da Ação Civil Pública nº 001/1.15.0061773-4, havia sustentado a inconstitucionalidade de dispositivos da LC 141/12. Dessa forma, em atenção à peculiaridade que envolvia a situação do Estado do Rio Grande do Sul, no Tribunal de Contas do referido Estado,

[...] a Supervisão Técnica considerou a questão ainda sub judice, devendo a matéria permanecer em acompanhamento nas futuras auditorias. Não obstante, anotou que, caso sobreviesse decisão judicial contrária à esperada pelo Executivo, as vedações previstas na Lei Complementar em comento passariam a ser de obrigatoria observância tendo como consequência o não cumprimento do percentual mínimo de gastos em saúde.

Após a resolução da ACP mencionada, restou rechaçada a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da LC 141/12 e, com isso, mesmo o TCERS, reconhecendo que poderia ser interposto recurso nos autos da ACP, entendeu que cabe ao Executivo adotar procedimentos tendentes a, no menor prazo possível, passar a cumprir as definições e critérios da LC 141/12, de forma a não incluir no cálculo do percentual constitucional o cômputo de despesas que denominou de controversas.

Portanto, diante dos esclarecimentos acima elencados, incontestemente a inaplicabilidade da jurisprudência trazida pelo ex-Governador e, no que tange aos aspectos técnicos e legais, esta unidade técnica mantém o posicionamento de que o Estado de Minas Gerais não aplicou em ASPS os recursos necessários para cumprir o percentual de 12% imposto pela Constituição da República.

Por fim, em relação ao argumento de que a violação da Carta Magna tem ligação com a crise financeira do Estado, tal questão já foi devidamente analisada nesta análise, não sendo necessário, neste ponto específico, tecer novas considerações.

Apontamento Técnico – Item 15 – Restos a Pagar

Em 2015, antes das inscrições, o Estado registrou suficiência de R\$ 58,552 milhões e, portanto, só poderia inscrever RPNP até o limite de tal disponibilidade; contudo, inscreveu R\$ 4,330 bilhões. Em 2016, a insuficiência inicial era de R\$ 3,272 bilhões; e, mesmo assim, inscreveu o montante de R\$ 4,788 bilhões. Em 2017, houve insuficiência de R\$ 9,535 bilhões e foram inscritos R\$ 6,261 bilhões em RPNP, resultando numa insuficiência final de R\$ 15,797 bilhões. Em 2018, insuficiência de R\$ 26,759 bilhões e, mesmo assim, inscrições de R\$ 4,605 bilhões, acumulando uma insuficiência final de R\$ 31,364 bilhões. Registra-se, no período 2013 a 2018, uma variação negativa de 837,25%, em termos nominais.

Esclarecimentos Prestados

A Fazenda e a AGE prestaram esclarecimentos cujos pontos relevantes destacam-se:

A AGE argumentou que, ao se abordar a questão dos Restos a Pagar frente à situação financeira do Estado, deve-se considerar que existe uma crise econômica que é notória e não apenas vivenciada por Minas Gerais. É uma crise do federalismo. Argumentou, ainda, que o Estado editou o Decreto 47.101/16, estabelecendo situação de calamidade financeira no âmbito do Estado de Minas Gerais e que a ALMG sancionou leis com previsão de déficits orçamentários.

A SEF, em seus esclarecimentos, citou que a ALMG, ao aprovar um orçamento deficitário, reconheceu a possibilidade de haver insuficiência de receita para as despesas autorizadas para 2018, refletindo na disponibilidade de caixa. Mencionou também que evidenciou em suas demonstrações contábeis os Restos a Pagar Processados e Não Processados, de forma a espelhar fielmente a real situação do Estado.

Análise da Cfamge

Considerando o momento de crise econômica e financeira como a configurada nos últimos anos em nível mundial, nacional e regional, o Governo estadual editou o Decreto 47.101/16, estabelecendo situação de calamidade financeira no âmbito do Estado de Minas Gerais, com fundamento no disposto no art. 65 da Lei Complementar 101 - LRF, em razão do crescente déficit financeiro ocasionado pela dificuldade de arrecadação de receitas originárias.

Assim, houve uma ampliação do conceito de calamidade pública, para abarcar situação de precariedade da ordem financeira estadual. Todavia, aplicando a interpretação sistemática e teleológica da Lei Complementar 101/00, entende-se que o legislador buscou o equilíbrio orçamentário e financeiro⁸, uma vez que "o objetivo principal da LRF é prevenir a ocorrência de desequilíbrios nas contas públicas que comprometam a sustentação da estabilidade macroeconômica e, para isso, impõe severos limites à realização de despesas e ao endividamento, de modo a garantir o cumprimento das metas fiscais" (REZENDE, 2013, p. 13-64). Portanto, não é razoável o elastecimento interpretativo do art. 65 da LRF para abranger situações de precariedade econômica e financeira de qualquer ente federativo, principalmente para motivar o desequilíbrio financeiro das contas públicas. É dissonante com o fundamento da LRF. Conforme dito exaustivamente alhures, o significado de calamidade pública refere-se à ocorrência de desastres naturais.

Ademais, mesmo que prevaleça o entendimento acerca da possibilidade de decretação de calamidade financeira nos moldes do art. 65 da LRF, tal situação não elide a observância obrigatória do Estado aos comandos constitucionais, especialmente, além de outras, às normas que impõem aplicação mínima em Saúde (art. 77, ADCT da CR/88) e Educação (art. 212 da CR/88), pois lei complementar não tem "força" para afastar normas constitucionais de eficácia plena.

Com referência à previsão de um orçamento deficitário, ainda que considerada a grave situação do Estado, atenta contra os princípios da LRF, lei esta que impõe sejam adotados mecanismos especiais de ajuste a limites e condições em tempos de recessão econômica, com pressupostos na ação planejada das autoridades e na responsabilidade da gestão fiscal, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas.

Portanto, a equalização entre receitas e despesas se estabelece, então, como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível e consiste em definir os objetivos que devem ser

⁸ "Os atos de imprevidência do Estado, por outro lado, não caracterizam a calamidade pública, como já decidido pelo TCU no Processo n. 107.639-51. Na ocasião, esse Colendo Tribunal apreciou o pedido de um determinado Prefeito que havia solicitado parecer sobre a abertura de crédito extraordinário no valor de CR\$ 15.000.000,00, destinado à aquisição urgente de veículos, para transporte de lixo, ambulâncias, inclusive reparações da frota existente. Justificou aquela autoridade máxima municipal que o seu pedido de crédito extraordinário seria imprescindível para evitar a calamidade, que, no entanto, não existia. Solicitou a verba extraordinária no intuito de envidar esforços públicos necessários para a solução dos problemas emergenciais da municipalidade. Como não existia a calamidade, a mera expectativa, por si só, teve o condão de desnaturar a urgência do respectivo crédito suplementar, sendo indeferido o pleito pelo TCU. As despesas extraordinárias, mesmo que urgentes, não poderão ser taxadas de calamidade pública quando não houver realmente seu enquadramento legal." (MATTOS, 2014, p. 393-4) (grifou-se)

alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no seu cumprimento.

Entende-se que, quando a conjuntura econômica não se mostra favorável, os gastos devem ser contingenciados, pois há que se promover a equalização. Não se pode gastar mais do que se arrecada. A permissão de conduta contrária é incompatível com o ordenamento jurídico, mormente com a LC 101 - LRF. Tampouco deve ser considerada a assertiva de que a não existência dos recursos financeiros não signifique que as despesas não serão honradas.

Esta unidade técnica considera pertinentes as informações prestadas pela SEF MG quanto à evidenciação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados nas Demonstrações Contábeis. Os esclarecimentos prestados reforçam o empenho da Cfamge no sentido de se conferir transparência à gestão dos recursos públicos. No tocante ao equilíbrio entre a disponibilidade de caixa e as inscrições de Restos a Pagar Não Processados, este tema tem sido objeto de apontamento em relatórios de exercícios anteriores, sem no entanto auferir os resultados necessários em sua plenitude.

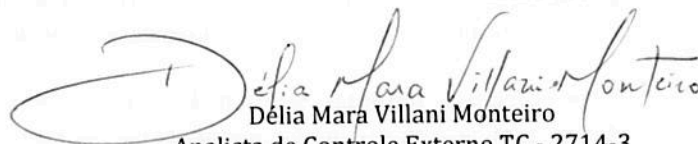
Diante do exposto, este órgão técnico ratifica os apontamentos exarados no relatório inicial, item 5.9, fl. 139-152. Por fim, esta unidade técnica registra que este Egrégio Tribunal tem importante papel na interpretação de aspectos ligados à gestão fiscal responsável, que devem contribuir para o zelo, equilíbrio e regular gestão das contas públicas.

Conclusão

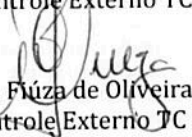
Recebidas as respostas do Estado aos questionamentos, junta-se o Guia do Índice de Efetividade da Gestão Estadual - IEGE, Apêndice I deste Processo, produzido pela equipe da Cfamge.


Em observância ao § 2º do art. 233 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, procedeu-se à análise da defesa do Estado na Abertura de Vista da Prestação de Contas Anual do ex-Governador do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2018, que ora se encaminha ao Ministério Público junto ao Tribunal, em cumprimento ao despacho de fl. 457 do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Alves Viana.

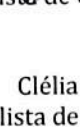
Tribunal de Contas, 02 de agosto de 2019.


Délia Mara Villani Monteiro
Analista de Controle Externo TC - 2714-3
Coordenadora da Cfamge


Adalberto Soares de Freitas
Analista de Controle Externo TC - 800-9


Cileme Fúza de Oliveira
Analista de Controle Externo TC - 1133-6


Ana Carolina de Macedo e Marques Lanna
Analista de Controle Externo TC - 3203-1


Clélia Regina Arruda Álvares
Analista de Controle Externo TC - 968-4

Daniela Soares Toledo Guerra

Daniela Soares Toledo Guerra
Analista de Controle Externo TC - 3227-9

Gilza Maria Lima Guimarães

Gilza Maria Lima Guimarães
Analista de Controle Externo TC - 1437-8

João Batista Barbosa de Sales

João Batista Barbosa de Sales
Analista de Controle Externo TC - 1148-4

Marcela Vieira Rodrigues de Cunha
Marcela Vieira Rodrigues de Cunha
Analista de Controle Externo TC - 3283-0

Paulo Henrique Bese Lobato

Paulo Henrique Bese Lobato
Analista de Controle Externo TC - 2668-6

Suzana de Abreu Lemos
Suzana de Abreu Lemos
Analista de Controle Externo TC - 2275-3

Vivian Santos de Moraes

Vivian Santos de Moraes
Analista de Controle Externo TC - 3219-8

Suporte Operacional:

Maria Beatriz M. Santos

Maria Beatriz Moreira dos Santos TC - 1221-9 - Oficial de Controle Externo

Revisão:

Eliana Perillo Januzzi
Eliana Perillo Januzzi TC - 2059-9 - Oficial de Controle Externo

Atuários:

André Luiz Lemos Andrade Gouveia
André Luiz Lemos Andrade Gouveia TC - 3179-5

Fábio Porcher Alves
Fábio Porcher Alves TC - 3294-5

Gisele Gonçalves de Brito
Gisele Gonçalves de Brito TC - 3178-7

Maria Julia Ferreria e Silva TC - 3216-3

Eliana Vilaça Brina

Eliana Vilaça Brina
Analista de Controle Externo TC - 1108-5

Guilherme César Galindo

Guilherme César Galindo
Analista de Controle Externo TC - 1092-5

Lucinéia Ribas Matoso

Lucinéia Ribas Matoso
Analista de Controle Externo TC - 1453-0

Maria Sílvia Reis

Maria Sílvia Reis
Analista de Controle Externo TC - 831-9

Rafael Auad Gama

Rafael Auad Gama
Analista de Controle Externo TC - 3236-8

Valéria Guimarães Garcia Goulart

Valéria Guimarães Garcia Goulart
Analista de Controle Externo TC - 1479-3



APÊNDICE I – PROCESSO Nº 1066559

**GUIA DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA
GESTÃO ESTADUAL- IEGE
MINAS GERAIS / 2018**

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Quesitos, por Dimensão, do IEGE (Quantitativo e Representatividade)	7
2.1. Quesitos Pontuados e Informativos	7
2.2. Quesitos Meios e Finalísticos	8
3. Apuração do IEGE do Estado de Minas Gerais – 2018.....	9
3.1. Nota Final do IEGE: 59,20.....	10
3.1.1. Nota por Dimensão:.....	10
4. Análise das Notas Alcançadas no IEGE.....	11
4.1. i-Desenvolvimento.....	11
4.2. i-Educação	14
4.3. i-Planejamento	18
4.4. i-Fiscal	20
4.5. i-Segurança Pública	26
4.6. i-Saúde	29
4.7. i-Meio Ambiente.....	31
5. Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE	34
6. Validação das Respostas Prestadas pelo Governo	38
7. Considerações Finais	38
ANEXO I	39
ANEXO II	61

1. Introdução

A partir de 2016, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intensificou a realização de estudos para proposição de novo paradigma de controle da gestão estadual, inspirado no IEGM e com o objetivo de elaborar o Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEGE, cuja metodologia foi também disponibilizada pelo IRB aos TCEs brasileiros. Em 2017, em parceria com a Fundação João Pinheiro e o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, foi desenvolvido o processo criativo dos 294 quesitos e seus sub quesitos nas 7 dimensões avaliadas pelo IEGE: planejamento, gestão fiscal, educação, saúde, segurança pública, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

Merece destaque o Índice de Avaliação do Planejamento – IAP, desenvolvido pelo próprio corpo técnico do Tribunal, o qual mede a frequência de ações de programas governamentais, por faixa de execução orçamentária, considerando a relação entre o planejamento inicial e a execução física e financeira, demonstrando a qualidade do planejamento realizado pelo Estado.

Importante ressaltar que o Manual do IEGE é omissivo quanto à perspectiva a ser utilizada para o cálculo do IAP; deixa brecha para que o cálculo seja feito tanto por Função quanto por Eixo. Pelo fato de o IEGE aspirar à aferição da gestão estadual dos Estados de maneira uniforme (tanto é assim que sua metodologia foi disponibilizada a outros Tribunais de Contas) e pelo fato de a avaliação do planejamento por Eixo, como ocorre no Relatório Técnico das Contas Governamentais, ser uma particularidade de Minas Gerais inserida pelo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, pressupõe-se que, apesar da lacuna, a melhor opção é a apuração do IAP por Função, classificação comum a todos os entes da federação. Desse modo, é possível unificar o critério entre aos Estados, tornando o índice, inclusive, comparável.

O objetivo do IEGE é avaliar a existência e a qualidade dos meios empregados para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão estadual, considerando, sobretudo, os aspectos do bem-estar social. Assim, na composição do Índice há, sobretudo, quesitos de natureza de Meios, mas existem, também, aqueles que se identificam com a natureza Finalística, representando aspectos de efetividade, embora sejam classificados, em grande parte, como Informativos, os quais não impactam o resultado final, mas cujas informações alimentarão banco de dados, com vista a subsidiar tanto as ações de controle externo quanto as ações do gestor, na busca pela melhoria da Administração Estadual.

Na definição dos quesitos, é considerada sua evolução anual, tendo em vista a necessidade de adequação e implementação de ações para atingir os objetivos em tempo hábil. O IEGE reflete as principais responsabilidades do Estado na repartição de competências dentro da Federação, a qual se fundamenta no

princípio da predominância do interesse¹. Assim, à União cabe satisfazer os interesses gerais; aos Estados-Membros, os interesses regionais; aos Municípios, os interesses locais; e ao Distrito Federal, interesses regionais e locais.

As sete dimensões avaliadas pelo IEGE² quanto à existência e qualidade das políticas, ações e gastos públicos são:

- Planejamento (i-PLANEJ): Índice Estadual do Planejamento;
- Gestão Fiscal (i-FISCAL): Índice Estadual da Gestão Fiscal;
- Educação (i-EDUC): Índice Estadual da Educação;
- Saúde (i-SAÚDE): Índice Estadual da Saúde;
- Segurança Pública (i-SEGP): Índice Estadual da Segurança Pública;
- Meio Ambiente (i-AMB): Índice Estadual do Meio Ambiente;
- Desenvolvimento Econômico (i-DES): Índice Estadual de Desenvolvimento Econômico.

Sua escolha não considerou, exclusivamente, a materialidade dos gastos públicos, tendo essas dimensões sido selecionadas, sobretudo, pela importância no contexto de uma gestão efetiva que busca a materialização dos direitos fundamentais. Discriminam-se, abaixo, os itens que, combinados, compõem o IEGE:

- Dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;
- Dados estatísticos de instituições oficiais (IBGE, IPEA, etc.);
- Dados oriundos das Prestações de Contas Anuais do Governo do Estado;

¹ MORAES, A. de. *Direito Constitucional*. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

² O IEGE e o IEGM diferem em duas das suas dimensões exatamente pela especificidade da atuação dos entes. Enquanto o IEGE incorpora as dimensões de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico, integram o IEGM as dimensões Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação.

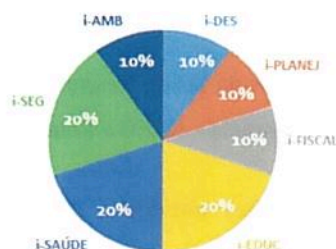
- Dados provenientes dos sistemas do Governo do Estado;
- Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF);
- Informações obtidas a partir de questionários preenchidos pelo Governo Estadual;
- Informações obtidas a partir de sites oficiais como os das Secretarias de Estado e Poder Legislativo;
- Dados e informações obtidos a partir de ações de controle externo do Tribunal;
- Dados e informações de bases de entidades e organizações parceiras;
- Índice de Avaliação do Planejamento – IAP aplicado em algumas dimensões.

O IEGE é o índice final que reúne os índices apurados nas 7 dimensões apresentadas. Cada uma delas possui valor total de 100 pontos, distribuídos pelos diversos quesitos, pontuados escalonadamente, com variação entre 0 e 3 para cada um deles, com exceção do questionamento sobre o Índice de Avaliação do Planejamento – IAP, ao qual foram atribuídos 5 pontos. A atribuição da pontuação foi realizada pela equipe do TCEMG em parceria com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, que participou por meio das Secretarias responsáveis pelas temáticas relativas a cada uma das dimensões, e sua distribuição levou em conta a relevância do questionamento no conjunto da dimensão, respeitando-se o total de 100 pontos. Também foram utilizados os parâmetros estabelecidos em documentos oficiais, a exemplo dos indicadores constantes no Processo de Pactuação Interfederativa para os anos de 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em Saúde.

Conforme previsto no Manual do IEGE, as respostas do Governo do Estado aos questionários serão validadas mediante auditorias, pesquisas em bancos de dados oficiais, prestações de contas e outras fontes. Em relação a 2018, evoluindo em relação a 2017, procedeu-se à validação parcial das respostas prestadas no IEGE, como adiante demonstrado em item próprio deste relatório.

Para o cálculo geral do IEGE, foram atribuídos pesos de 20% às dimensões i-EDUC, i-SAÚDE e i-SEGP; e 10% às dimensões i-AMB, i-DES, i-PLANEJ e i-FISCAL, considerando-se a relevância das mesmas, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Atribuição de Pesos às Dimensões



Métrica de Cálculo do IEGE

$$IEGE = [(i - EDUC) \cdot 20 + (i - SAÚDE) \cdot 20 + (i - PLANEJ) \cdot 10 + (i - FISCAL) \cdot 10 + (i - AMB) \cdot 10 + (i - DESG) \cdot 20 + (i - DES) \cdot 10] / 100$$

$$\bar{x}_p = \frac{p_1 x_1 + p_2 x_2 + \dots + p_n x_n}{p_1 + p_2 + \dots + p_n} = \frac{\sum_{i=1}^n (p_i \cdot x_i)}{\sum_{i=1}^n p_i}$$

Onde,

- $x_1 = i - EDUC$ $p_1 = 20$
- $x_2 = i - SAÚDE$ $p_2 = 20$
- $x_3 = i - PLANEJ$ $p_3 = 10$
- $x_4 = i - FISCAL$ $p_4 = 10$
- $x_5 = i - AMB$ $p_5 = 10$
- $x_6 = i - DESG$ $p_6 = 20$
- $x_7 = i - DES$ $p_7 = 10$
- $(p_1 + \dots + p_7) = 100$

Faixas de resultado

As faixas de resultado são a representação por notas (A, B+, B, C+ e C) em função do resultado final do IEGE, notas essas que obedecerão aos seguintes critérios:

Notas	Critérios	Caracterização
A	IEGE \geq 90 e ao menos 4 (quatro) dimensões com nota A, incluindo i-SAÚDE e i-EDUC	Altamente efetiva
B+	$75 \leq$ IEGE $<$ 90	Muito efetiva
B	$60 \leq$ IEGE $<$ 75	Efetiva
C+	$50 \leq$ IEGE $<$ 60	Em fase de adequação
C	IEGE $<$ 50	Baixo nível de adequação

Quando não ocorrer a aplicação de 12% da receita vinculável na Saúde e de 25% na Educação, o Estado perde 5 pontos (no caso de um só índice) ou 10 pontos (no caso dos 2 índices) no total do IEGE, por descumprimento dos índices constitucionais.

2. Quesitos, por Dimensão, do IEGE (Quantitativo e Representatividade)

As tabelas e gráficos a seguir consolidam os dados sobre os quesitos e suas características, por dimensão.

Quesitos do IEGE, por Dimensão

Dimensão	Quesitos Pontuados					Quesitos Informativos					Pontuados + Informativos
	Meios (A)	AH %	Fim (B)	AH %	A + B	Meios (C)	AH %	Fim (D)	AH %	C + D	
i-PLANEJ	37	100,00	0	0,00	37	3	100,00	0	0,00	3	40
i-FISCAL	37	100,00	0	0,00	37	3	100,00	0	0,00	3	40
i-EDUC	31	100,00	0	0,00	31	6	85,71	1	14,29	7	38
i-SAÚDE	21	61,76	13	38,24	34	5	31,25	11	68,75	16	50
i-SEG	35	94,59	2	5,41	37	0	0,00	0	0,00	0	37
i-AMB	36	92,31	3	7,69	39	0	0,00	4	100,00	4	43
i-DES	43	100,00	0	0,00	43	3	100,00	0	0,00	3	46
Total Geral	240	93,02	18	6,98	258	20	55,56	16	44,44	36	294

Fonte: Levantamento próprio a partir de dados do Manual do IEGE.

O IEGE compõe-se de 294 quesitos, desdobrados em 233 sub quesitos, classificados em Pontuados ou Informativos, de natureza Meio ou Fim, sendo que, por óbvio, apenas os Pontuados impactam o Índice. Parte considerável (12,24%) é apenas informativa.

No geral, os quesitos Pontuados caracterizados como Meios correspondem à grande maioria. Apenas três dimensões apresentam quesitos Pontuados de natureza Finalística, ainda assim, em uma porcentagem baixa – exceção para o i-Saúde, único em que o percentual chegou a 38,24%. Já os quesitos Informativos possuem naturezas mais equilibradas que os Pontuados, mas também com mais Meios que Finalísticos. Novamente, apenas três dimensões apresentam quesitos **Informativos** de natureza **Finalística**, com destaque para o i-Saúde, que possui a maioria, e para o i-Amb, em que todos são finalísticos. O i-Seg não apresenta quesitos Informativos.

2.1. Quesitos Pontuados e Informativos

Ao desagregar os quesitos em **Pontuados** e **Informativos**, verifica-se a predominância dos **Pontuados** (88%), conforme tabela a seguir.

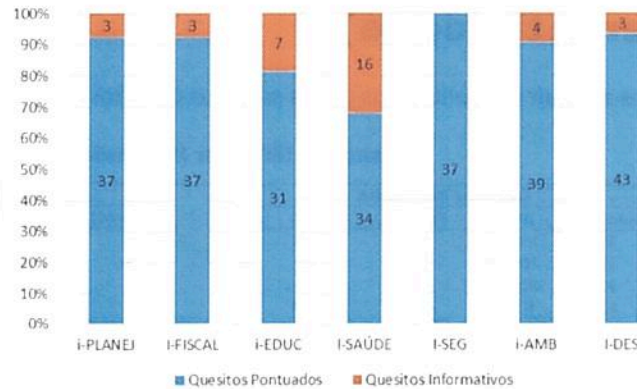
Classificação Quesitos

Quesitos	Quantitativo	Participação %
Pontuados	258	88
Informativos	36	12
Total	294	100

Fonte: Levantamento próprio com base no Manual do IEGE.

No gráfico abaixo, é apresentada a proporção de quesitos segundo essas características por dimensão.

Gráfico 01 - Quesitos Pontuados e Informativos, por Dimensão



Destaque para o i-Seg, com 100% dos quesitos **Pontuados**, e também para o i-Planej, i-Fiscal, i-Amb e i-Des, todos com mais de 90% desses quesitos. Já o i-Saúde é a dimensão com mais quesitos informativos, 16 (32%), seguido pelo i-Educ, 7 quesitos.

2.2. Quesitos Meios e Finalísticos

Classificando os quesitos de acordo com a característica de **Meios** ou **Finalísticos**, tem-se os números agregados na tabela a seguir, ressaltando que os **Meios** se equiparam a insumos para a definição e implementação de uma gestão efetiva, enquanto os **Finalísticos**, aos resultados, impactos ou efetividade no desempenho dessa gestão.

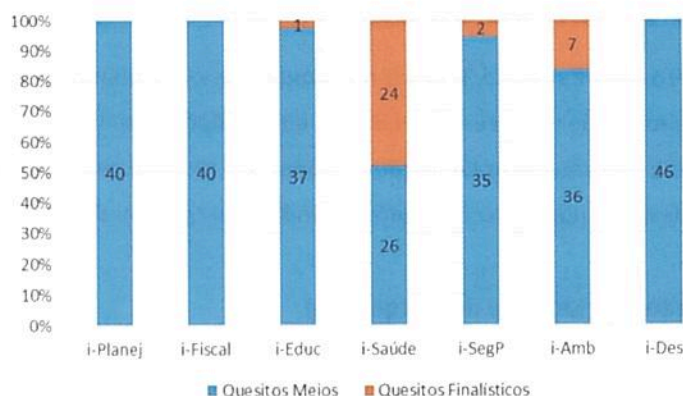
Quesitos por natureza

Área	Quantitativo	Participação %
Meios	260	88
Finalístico	34	12
Total	294	100

Fonte: Levantamento próprio com base no Manual do IEGE

Verifica-se uma acentuada predominância dos quesitos com natureza de **Meios**, com os quesitos **Finalísticos** perfazendo apenas 12% do questionário do IEGE.

Gráfico 02 - Quesitos por Natureza e Dimensão.



O i-Planej, i-Fiscal e i-Des são compostos por 100% de quesitos **Meios**, os dois primeiros por ser da própria essência dessas dimensões. O i-Saúde é o que apresenta mais quesitos de características **Finalísticas**, em número de 24, 48% dessa dimensão, traduzindo impactos, resultados.

No Anexo I, consta a descrição de todos os **Quesitos e Sub Quesitos** por **Dimensão do IEGE**, classificados em **Pontuados ou Informativos**, conforme o Manual IEGE, e por natureza, **Meios ou Finalísticos**, conforme classificação da Cfamge.

No Anexo II, consta a lista dos **Quesitos e Sub Quesitos**, por **Dimensão do IEGE**, classificados em **Pontuados ou Informativos**, com as respostas dadas pelo Governo, relativas a 2018, e a pontuação alcançada em cada quesito e sub quesito, bem como a pontuação final, apurada por este Tribunal de Contas.

3. Apuração do IEGE do Estado de Minas Gerais – 2018

O IEGE foi apurado a partir das respostas da Administração Pública Estadual aos quesitos e sub quesitos de cada dimensão que o compõe e dos resultados das apurações desta Casa. Nesta segunda edição do Índice, compararam-se as respostas com as do ano anterior e com o Relatório Técnico das Contas Governamentais do exercício de 2018, tendo sido identificadas ausências ou incongruências, seja entre as próprias respostas, seja com relação às apurações da Cfamge, sobre as quais foram requeridos esclarecimentos ao Governo, mediante ofício do Relator. Esses quesitos, a manifestação do Governo e as respectivas análises estão identificados por dimensão, no item Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE.

3.1. Nota Final do IEGE: 59,20

Constatou-se, tanto pelo Relatório Técnico das Contas de 2018 quanto pelas respostas declaratórias do Governo aos quesitos 36 do i-Educ e 46 do i-Saúde, que o Estado descumpriu os índices constitucionais para aplicação da receita vinculável em Educação e Saúde. Isso posto, e conforme preconiza o Manual do IEGE, justifica-se a perda de 10 pontos na nota geral do Índice, que passou de 69,2 para 59,2.

Faixa de Resultado: C+ (Em Fase de Adequação)

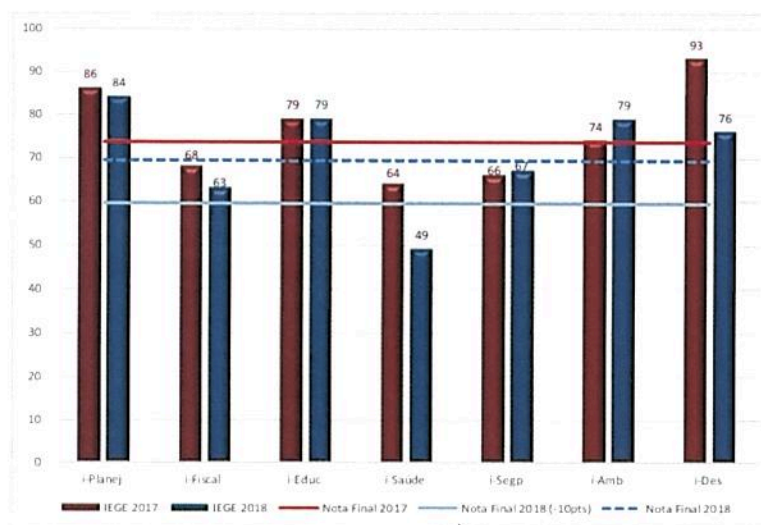
A redução da pontuação geral resultou na queda da Faixa de Resultado do IEGE-2018, de B: Efetiva, para C+: Em Fase de Adequação.

3.1.1. Nota por Dimensão

Dimensão	Peso da Dimensão	Nota	Resultado para Cálculo IEGE	Faixas de Resultado
i-Planej -> 40 Quesitos	10%	84	8,4	B+: Muito efetiva
i-Fiscal -> 40 Quesitos	10%	63	6,3	B: Efetiva
i-Educ -> 38 Quesitos	20%	79	15,8	B+: Muito efetiva
i-Saúde -> 50 Quesitos	20%	49	9,8	C: Baixo nível de adequação
i-Segp -> 37 Quesitos	20%	67	13,4	B: Efetiva
i-Amb -> 43 quesitos	10%	79	7,9	B+: Muito efetiva
i-Des -> 46 quesitos	10%	76	7,6	B+: Muito efetiva

No gráfico a seguir são apresentadas as notas, por dimensão, dos anos de 2017 e 2018. A título de comparação, observa-se queda na nota final, de 74,30, classificação B: Efetiva, para 59,20, C+: Em Fase de Adequação, ressaltando que a nota de 2018 já era inferior à de 2017 mesmo antes do corte de 10 pontos, por descumprimento dos índices constitucionais. Apenas Segurança e Meio Ambiente apresentaram alguma melhora, enquanto Saúde e Desenvolvimento tiveram quedas significativas.

Gráfico 03 - Pontuação Final e por Dimensão - 2017 e 2018



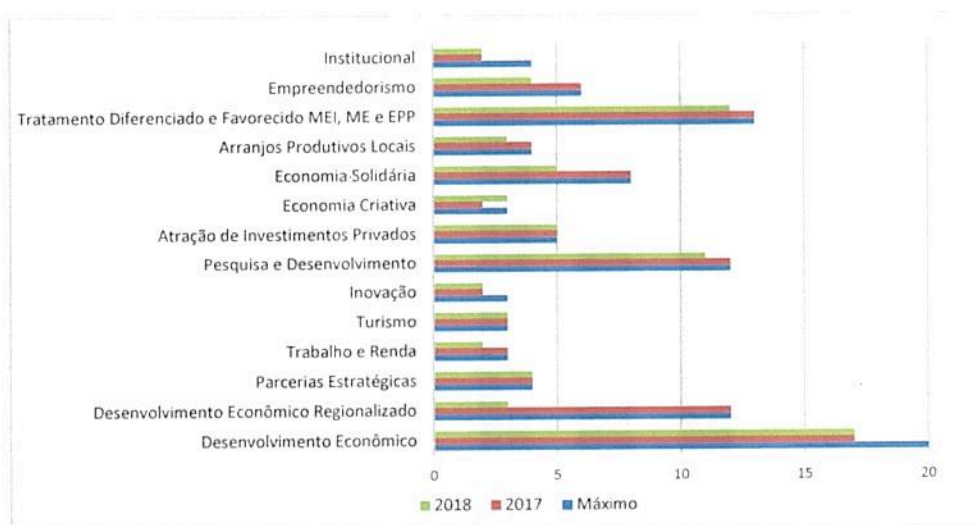
4. Análise das Notas Alcançadas no IEGE

Na análise das notas alcançadas em cada uma das dimensões destacou-se a composição dos quesitos Pontuados, consideradas as suas naturezas de Meios ou Insumos empregados pela gestão Estadual ou de Fins, visando demonstrar a representatividade dos mesmos. Os quesitos Informativos e suas composições também foram referenciados. A partir das respostas aos quesitos e sub quesitos e das notas finais, foram procedidas as inferências sobre a situação do Estado no exercício, comparando-se esses resultados com as apurações do Relatório Técnico sobre as Contas de 2018.

4.1. i-Desenvolvimento

O i-Des alcançou a nota 76, Muito Efetiva. Em comparação com o ano passado, quando havia obtido 93, a melhor nota entre todos os indicadores, houve uma grande queda. No gráfico abaixo é desagregado o índice por Matéria, para os anos de 2017 e 2018.

Gráfico 04 - Pontuação i-Des por Matéria - 2017 e 2018



Fonte: elaboração própria a partir do IEGE 2017 e IEGE 2018.

Observa-se que quatro das matérias atingiram a pontuação máxima para o ano de 2018: Economia Criativa, Atração de Investimentos Privados, Turismo, e Parcerias Estratégicas. Importante ressaltar que, em Parcerias Estratégicas, apesar da nota máxima, as respostas de dois sub-questos chamam atenção. Uma, pela divergência das respostas dadas em 2017 e 2018: “13.1 Informe as modalidades de parceria (entre os setores público e privado) e os instrumentos utilizados para realizá-las”, que, em 2017, assim se apresentou:

O BDMG possui ações conjuntas na área de inovação com universidades, centros tecnológicos e a EMBRAPA. Por meio da parceria com a Embrapii, o BDMG fornece apoio financeiro a projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I - desenvolvidos em parceria entre empresas mineiras e Núcleos ou Polos Embrapii. O BDMG também possui uma parceria com a Fundação Renova, instituição responsável por gerir os recursos e medidas oriundas do acidente da Samarco em Mariana. Por meio desse convênio, o BDMG viabilizará projetos de saneamento e resíduos sólidos junto às prefeituras dos locais afetados, bem como disponibilizará crédito para as empresas da Região. O Banco também estruturou, junto à Fundação Renova, o Fundo Diversifica Mariana, que objetiva atrair empresas dos mais diversos segmentos da economia para a cidade de Mariana (MG) e diminuir sua dependência da atividade minerária. O Programa Aliança Estratégica, da Sedectes, é um exemplo, uma vez que tem como objetivo realizar reuniões de trabalho e seminários com participação de universidades, setor público e empresas, com o objetivo de aumentar as parcerias entre as partes.

Já para o último ano, a resposta foi pouco específica e não citou nenhuma modalidade do ano anterior:

As modalidades de parceria e instrumentos utilizados incluem Parcerias Público Privadas (PPPs), Acordos de cooperação, Termo de doação e concessões, além de parcerias com organismos multilaterais para realização de projetos de investimento nos municípios. Cita-se como exemplo a parceria com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD para projetos de Saneamento.

E a outra resposta que chama atenção diz respeito a item que não foi captado pelo Índice, por ser apenas informativo, não prejudicando a nota: “14.1 Qual volume de recursos no ano avaliado?”, referindo-se ao quesito 14. O Estado aporta capital no setor produtivo por meio de programas e/ou ações estratégicas? item esse que, no ano anterior, foi respondido com apresentação do valor e, em 2018, com declaração de que ainda estava em apuração.

A matéria que apresentou maior disparidade com a nota do ano anterior foi Desenvolvimento Econômico Regionalizado, que havia atingido a pontuação máxima em 2017 e, neste ano, perdeu 9 pontos. Para as seguintes questões, no ano-referência 2017, a resposta foi “sim” e, em 2018, foi “não”: “10. O Estado dispõe de política estruturada e/ou programa para incentivar o desenvolvimento econômico regionalizado?”; “11. O Estado apoia as regiões/territórios quanto à identificação e exploração de seus principais ativos, bem como ao diagnóstico das vantagens competitivas locais?”; e “12. O Estado estimula a implantação ou expansão de empresas em áreas de mais baixo IDH?”

Economia Solidária foi a segunda matéria que mais perdeu – 3 pontos –, dos quais 1 ponto pela ausência de indicadores sobre incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos econômicos solidários para o último ano³ e 2 pontos pelo percentual apontado de compras públicas realizadas junto à agricultura familiar, que, no ano anterior, foi afirmado ser maior ou igual a 30% e, neste ano, inferior a 30%. As demais variações negativas foram de baixo impacto.

A única matéria que melhorou em relação a 2017 foi Economia Criativa (+1 ponto), que mencionou os indicadores para avaliação do impacto de estímulo à economia criativa e os setores apoiados.

Ressalta-se a natureza de meios ou insumos de todos os 43 quesitos Pontuados – que se desdobram em 11 sub quesitos –, o que remete à existência, observância, aplicação e extensão de instrumentos, mecanismos,

³ No ano anterior, foram apontados como indicadores: Empreendimentos participantes por evento/região; geração de renda por evento/empreendimento; público total beneficiado.

políticas públicas, aparelhamento, iniciativas, regulamentação, controles, dentre outros, necessários ao alcance da efetividade nessa área. Compõem, também, o i-Des os quesitos Informativos, em número de 3, representando 6,52% do total, e seus 37 sub quesitos, registrando-se que 4 deles são de natureza finalística.

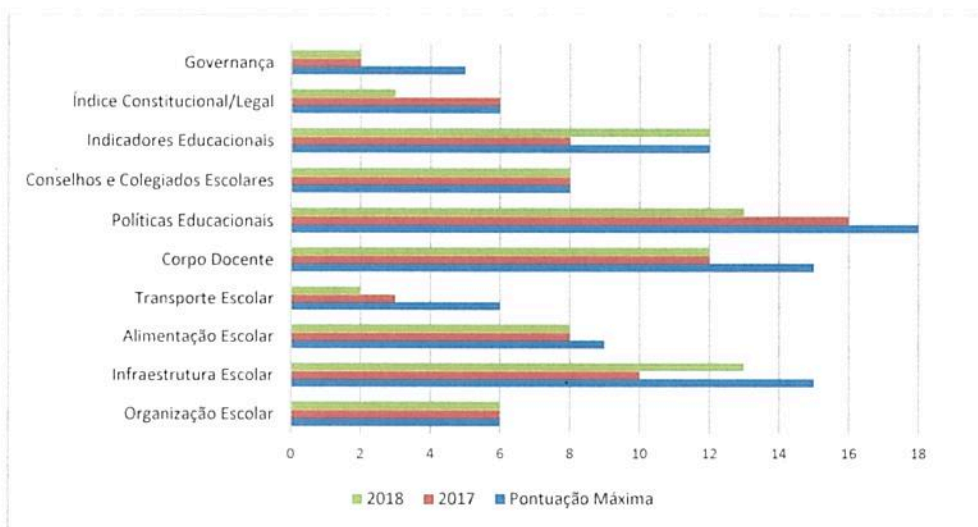
Nas respostas ao questionário do i-Des, o Governo afirma dispor de normas, regulamentos, políticas, agendas, instrumentos de gestão e ações, ou seja, dos meios necessários para promover e fomentar o desenvolvimento econômico sustentável no Estado, mediante a diversificação da economia e agregação de valor à produção, o empreendedorismo, a modernização e a inovação, abrindo caminho para a redução das desigualdades regionais, o crescimento da oferta de emprego e incremento da renda e da arrecadação tributária. Todavia, o Índice não especifica se esses mecanismos foram ou não implementados, o quão eficiente foram e sua abrangência, mas tão somente se existem ou não. Analisando a situação do Estado, demonstrada no Relatório Técnico das Contas Governamentais de 2018, a realidade da economia mineira mostrou-se diferente da nota Muito Efetiva indicada pelo i-Des, já que ainda apresenta baixo crescimento, com uma variação real acumulada do PIB de 1,2% em relação a 2017. A fraca recuperação da economia, com o PIB de 2018 ainda em patamar inferior ao de 2012, conforme dados da Fundação João Pinheiro, a retomada da produção e do emprego para o desenvolvimento socioeconômico não atingiu níveis desejáveis para que esses resultados possam ser considerados muito efetivos.

4.2. i-Educação

O i-Educ obteve a nota 79, Muito Efetiva, tendo apresentado todos os 31 quesitos Pontuados, com natureza de meios ou insumos, sendo eles desdobrados em 12 sub quesitos. Os Informativos, aqui, somaram 7 quesitos, desdobrados em 28 sub quesitos, sendo apenas um quesito com característica finalística. Influenciou essa nota a característica dos quesitos Pontuados de se relacionarem, em sua totalidade, com a existência de meios para uma gestão efetiva. Para estes quesitos, as respostas, em regra, foram positivas, podendo-se inferir que o Estado está aparelhado em relação ao sistema educacional, ou seja, existe uma certa estrutura funcional e ferramentas de gestão nessa área de atuação governamental.

O gráfico abaixo mostra a distribuição e evolução dos pontos entre as 10 matérias que integram a dimensão da Educação, nos anos 2017 e 2018.

Gráfico 05 - Pontuação i-Educ por Matéria – 2017 e 2018



Fonte: elaboração própria a partir do IEGE 2017 e IEGE 2018.

Ao desagregar o índice por Matéria, tem-se que 3 delas atingiram a pontuação máxima para o ano de 2018: Indicadores Educacionais, Conselhos e Colegiados Escolares, e Organização Escolar.

Indicadores Educacionais foi a matéria que apresentou maior variação em comparação ao ano passado (+ 4 pontos). Essa melhora foi alcançada pela afirmação de que, em 2018, as metas traçadas para a redução da taxa de abandono e para a redução da distorção idade-série nos ensinos fundamental e médio foram atingidas em 80% ou mais, enquanto, em 2017, o percentual alcançado foi inferior a 50%.

A segunda matéria que mais aumentou seus pontos foi Infraestrutura Escolar (+3 pontos), em virtude do aumento do percentual de instituições estaduais destinadas ao ensino fundamental que fornecem água filtrada, que possuem rede de coleta de esgoto ou fossa e bibliotecas em funcionamento.

As matérias que mais tiveram suas notas reduzidas foram Políticas Educacionais e Índice Constitucional Legal, ambas -3 pontos. No primeiro caso, devido à ausência de metas para desenvolvimento de competências de leitura e escrita de alunos com dificuldade de aprendizado. Em 2017, consta a afirmação de que essas metas existiam e, em 2018, de que não existiam. Já no caso do Índice Constitucional/Legal, a redução deveu-se ao percentual da receita vinculada, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, ter sido inferior a 25%. No ano anterior, apesar desse indicador ter sido apontado como superior a 25% e pontuado no IEGE, a equipe técnica deste Tribunal havia apurado percentual inferior, 22,47%.

A matéria com menor pontuação em Educação foi Transporte Escolar, que atingiu apenas um terço da nota, devido à redução no percentual de atendimento em relação ao total de alunos residentes em zona rural e à ausência de registros sobre esse tipo de transporte.

Os dados demonstrados no Relatório Técnico das Contas Governamentais de 2018, utilizando-se as apurações referentes ao alcance das metas do PNE 2014-2024 – uma vez que o Plano Estadual foi aprovado apenas no fim do exercício avaliado, pela Lei Estadual 23.197/18 – e outros indicadores disponíveis, não evidenciam resultados plenamente efetivos, a saber.

- A meta de universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, ainda que tenha evoluído, não foi atingida, visto que o percentual apurado foi de 91,9% para o ano de 2017. Quanto à conclusão do ensino fundamental na idade recomendada, a taxa foi de 83,6% dos jovens em 2017, ainda distante da meta de 95% até o final de 2024. Nesse ano, de cada 100 alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, quase 18 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais;
- A meta de alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, é um desafio considerável, já que as taxas de proficiência suficiente em Leitura, Escrita e Matemática reduziram entre 2014 e 2016; no último ano, foram de 62,4%, 79,3% e 62,2%, respectivamente;
- A meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, não foi cumprida. Em relação às escolas, em 2018, as taxas das redes pública e estadual foram 23,2% e 14,9%, respectivamente, bem abaixo da meta de 50%, enquanto o percentual de alunos atendidos foi de 12,6% (rede pública) e 7% (rede estadual), ambas também bem abaixo da meta de 25%;
- O desempenho no IDEB dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, em 2017, foi de 4,7 (Todas as Redes) e 4,4 (Rede Estadual) e dos alunos do Ensino Médio, 3,9 (Todas as Redes) e 3,6 (Rede Estadual), distantes das metas estipuladas pelo MEC para 2021 (5,5 e 5,2, respectivamente). Os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental apresentaram rendimento adequado (6,5, tanto na Rede Estadual quanto em Todas as Redes, de uma meta de 6,0);
- Em 2016, a população mineira de 18 a 29 anos tinha, em média, 10,4 anos de estudo, em face de uma meta de 12 até o final do PNE, 2024;

- A meta de alcançar uma taxa de alfabetização de 93,5% da população de 15 anos ou mais até 2015 não foi alcançada tendo atingido 93,20%. Já em 2017, esse percentual foi de 94%. Entretanto, ressalta-se a meta desafiadora da erradicação do analfabetismo até o final da vigência do PNE, em 2024;
- Durante o ano de 2018 não houve a oferta mínima de 25% das matrículas para Educação de Jovens e Adultos – EJA nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional. A meta é oferecer, até o final da vigência do PNE, no mínimo, 25% das matrículas;

De positivo, no que tange às metas do PNE 2014-2024, tem-se que, em 2017, 98,1% dos alunos, na faixa de 06 a 14 anos, do Ensino Fundamental, estavam frequentando a escola na série recomendada, conforme a adequação série-idade do sistema educacional brasileiro, acima da meta estipulada, de 95% até o último ano de vigência do PNE, em 2024;

Por fim, ainda se destacaram como não plenamente efetivos os resultados da execução orçamentária dos programas vinculados à Educação, como o medido, de forma agregada, pelo Índice de Avaliação do Planejamento – IAP, para o qual apurou-se uma baixa nota, 27,67, numa escala de 0 a 100, grau de eficácia Baixo. Ressalta-se a significativa divergência desse resultado em relação ao apurado pela Cfamge, 40,84, grau de eficácia Razoável, o que se deve ao fato de que a metodologia de cálculo utilizada no segundo caso considerou os programas da função Educação, recorte comum a todos os estados da federação, e não os do Eixo, que é uma particularidade do modelo de gestão do Estado de Minas Gerais.

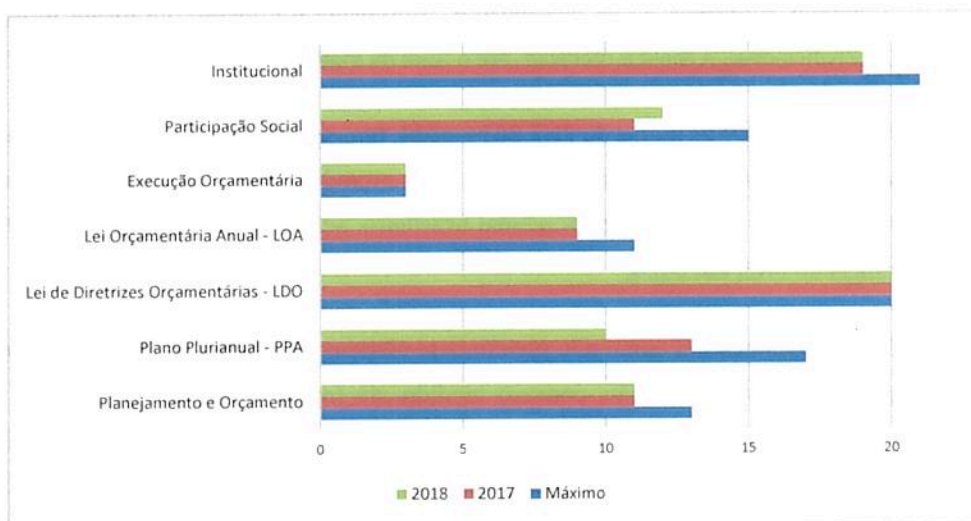
Ademais, o total das despesas realizadas com a função Educação, em 2018, caiu 4,02% em comparação ao ano de 2017, passando de R\$ R\$ 11,162 bilhões (11,34% do OF) para R\$ 10,713 bilhões (10,40% do OF). No Ensino Fundamental, houve uma queda de 7,73% (passando de R\$ 6,210 bilhões para R\$ 5,730 bilhões); no Ensino Médio, foram 4,14% a mais (de R\$ 2,452 bilhões para R\$ 2,554 bilhões); Educação de Jovens e Adultos – EJA, 41,81% a menos (de R\$ 490,826 milhões para R\$ 285,621 milhões); Formação de Recursos Humanos, redução de 33,59% (de R\$ 5,897 milhões para R\$ 3,917 milhões), subfunção esta que, entre 2017 e 2016, já havia caído 82,75%. Os gastos com o Ensino Fundamental e Médio prevaleceram em relação às demais subfunções, com participação de 53,49% e 23,84%, respectivamente.

Ao desagregar as despesas por categorias e grupos, observa-se que as Correntes, com Pessoal e Encargos Sociais consumiram quase todo o orçamento da Educação, tendo representado 87,87%, montante de R\$ 9,414 bilhões, seguido por Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 1,223 bilhão (11,41%), ao passo que com Investimentos (Categoria Capital) os gastos perfizeram R\$ 76,543 milhões (0,71%).

4.3. i-Planejamento

O i-Planej atingiu a nota 84, Muito Efetiva, queda de 2 pontos em relação a 2017. O gráfico a seguir mostra a distribuição e evolução dos pontos entre as 7 matérias que integram a dimensão do planejamento.

Gráfico 06 - Pontuação i-Plan por matéria - 2017 e 2018



Fonte: elaboração própria a partir do IEGE 2017 e IEGE 2018.

Constata-se que a variação negativa se deve à matéria Plano Plurianual – PPA (-3 pontos), devido ao quesito 7 – “percentual de programas do PPA com indicadores”, que caiu de ≥ 60 , em 2017, para entre $\geq 40\%$ e $< 60\%$ em 2018 e ao sub quesito 9.1 – “conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação da execução do PPA”, que, conforme informado, não contempla os programas e os projetos previstos e executados.

Já a matéria Participação Social variou positivamente (+1 ponto), em função da informação de que houve a realização de audiências públicas regionalizadas para a elaboração das peças orçamentárias de 2018 (PPAG/LDO/LOA) – ao contrário do ano anterior. Quanto às demais matérias, mantiveram-se constantes, tendo duas delas obtido pontuação máxima: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Execução Orçamentária.

Frisa-se que todos os 40 quesitos do i-Planej são caracterizados como meios, dos quais 37 são Pontuados e 3 são Informativos. A nota obtida leva a inferir que o Estado encontra-se suficientemente aparelhado no que tange aos aspectos do planejamento governamental, uma vez informada a existência dos instrumentos legais respectivos, de estrutura institucional e de governança, de sistemas informatizados, processos de

controle e dispositivos legais reguladores, assim como foi asseverado o cumprimento de prazos estabelecidos quanto a processos e obrigações. Ou seja, indica a existência e a adequação de meios ou insumos para uma ação governamental planejada e transparente, como base necessária para a obtenção de bons resultados nas diversas áreas da atuação estatal. Contudo, a despeito do conceito Muito Efetivo alcançado, faz-se necessário destacar alguns resultados negativos relevantes em relação a essa dimensão, ratificados no Relatório Técnico sobre as Contas de 2018, resultados esses que não provocaram grandes impactos na nota final do indicador, seja pela baixa representatividade, no amplo conjunto dos quesitos, ou pela condição de informativos, ou mesmo por não integrarem o questionário do IEGE. É o caso:

- do resultado agregado da execução orçamentária físico-financeira do conjunto dos programas e ações governamentais contemplados no PPAG, medido pelo IAP, que obteve nota 44,00, classificada apenas como razoável, numa escala de 0 a 100 (quesito 10 do questionário do IEGE e Tabela 34 do Relatório Técnico 2018);
- do baixo percentual – além de inferior ao de 2017 – de 23,75% de execução orçamentária das ações oriundas da Comissão de Participação Popular da Alemg – CPP (quesito 27 do questionário do IEGE e Tabela 14 do Relatório Técnico 2018);
- do baixo grau de indicadores de programas do PPAG, com melhoras em relação a 2017, entre 40 e 60% (quesito 8 do questionário do IEGE);
- da reduzida carga horária para capacitação específica do profissional responsável pelo planejamento, inferior a 20 horas/ano (sub quesito 36.1 do questionário do IEGE);
- do alto percentual, de 40%, permitido na LOA para suplementação do Orçamento Fiscal (OF) pelo Poder Executivo. A título de informação, em 2018, a suplementação efetivada foi de 28,15% do OF (Tabela 35 do Relatório Técnico 2018), percentual superior a 2017 (19,93%);
- do desempenho satisfatório – caracterizado por taxas de execução compreendidas no intervalo de 70% e 130% frente à meta programada – das ações dos programas sociais ter sido baixo em apenas 251 das 519 previstas (48,36% do total) quanto à dimensão física e em 150 (29,07%) quanto à financeira, este último inferior ao de 2017 (35,27%) (Pg. 47 do Relatório Técnico 2018);
- do resultado das entregas decorrentes das ações pactuadas nos Fóruns Regionais em 2017, último exercício avaliado até o encerramento do Relatório Técnico 2018, quando somente 50,88% dessas ações classificaram-se como concluídas ou superadas, não alcançando o nível

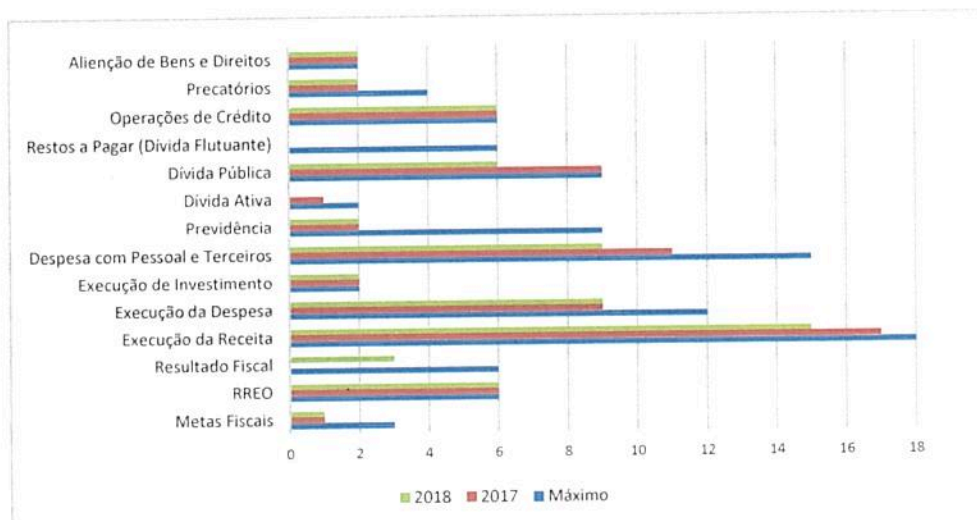
definido como satisfatório, que exigia 60%, repetindo o ocorrido em 2016 (Pg. 39 do Relatório Técnico 2018); e

- da baixa transparência na avaliação do Pacto pelo Cidadão, que não analisou a execução financeira e não contemplou os dados qualitativos acerca da efetividade ou dos impactos das ações. Também em detrimento da transparência, registra-se a não adoção da metodologia dos indicadores de resultados finalísticos pelo Governo, significando perda na demonstração dos resultados e dos impactos das políticas públicas implementadas no Estado (Pg. 40 do Relatório Técnico 2018).

4.4. i-Fiscal

Quanto ao i-Fiscal, alcançou 63 pontos e, apesar da queda de 5 pontos em relação a 2017, manteve a faixa de resultado B, Efetiva. São 40 quesitos, sendo 37 Pontuados e 3 Informativos, todos caracterizados como meios e distribuídos por 14 matérias, demonstradas no gráfico abaixo, que também evidencia a evolução em relação ao ano anterior.

Gráfico 07 - Pontuação i-Fiscal por matéria - 2017 e 2018



Fonte: elaboração própria a partir do IEGE 2017 e IEGE 2018.
 As matérias que estão sem a representação gráfica de barra para o ano de 2017 ou de 2018 não pontuaram no período.

Em comparação com o ano anterior, quatro matérias obtiveram resultados piores: Execução da Receita (em razão da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária das quais decorre renúncia de receita); Despesa com Pessoal e Terceiros (devido à extrapolação do limite de 60% da RCL com a Despesa de Pessoal consolidada do Estado); Dívida Ativa (em função do percentual de prescrição de processos judiciais referentes à cobrança de dívida ativa, em relação ao valor total dos créditos de dívida

ativa extintos ter superado os 10%); e Dívida Pública (tendo em vista o montante do Serviço da Dívida Estadual ter extrapolado 11,5% da RCL, contrariando Resolução do Senado Federal). Uma matéria apresentou melhora: Resultado Fiscal, com a obtenção de resultado primário superavitário; e as outras mantiveram o mesmo aproveitamento, dentre as quais quatro com pontuação máxima: Alienação de Bens e Direitos, Operações de Crédito, Execução de Investimento e RREO. E, por fim, em seis delas, o aproveitamento foi igual ou inferior a 50% da pontuação máxima: Metas Fiscais, Resultado Fiscal, Previdência, Precatórios, Dívida Ativa e Restos a Pagar – estas duas últimas, inclusive, não pontuaram.

Os temas abordados nessa dimensão referem-se à existência e qualidade de iniciativas, procedimentos, atos e fatos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, permitindo avaliar, sob os aspectos técnico e legal, a adequação e conformidade da gestão fiscal do Estado. Assim, são avaliados o cumprimento de metas (receitas, despesas, resultados primário e nominal, dívida pública e Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF); a transparência na demonstração de dados e informações; a existência de equilíbrio fiscal; a economia para pagamento dos serviços da dívida pública; a programação financeira dos gastos; e, o cronograma de desembolso e limitação de empenho em caso de necessidade.

Igualmente, são avaliados os níveis dos créditos adicionais, as despesas com investimentos e pessoal; contratação de consultorias; dívida pública; previdência – incluindo as questões do equilíbrio financeiro e atuarial e da criação de previdência complementar –; restos a pagar (inscrição, quitação, suficiência financeira); operações de crédito, garantias e precatórios (pagamento, suficiência financeira para quitação, prazos), bem como a adequação da aplicação dos recursos decorrentes da alienação de bens; a existência de medidas para combate à evasão e sonegação fiscal de receitas; créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; medidas para controle, arrecadação e registro contábil de receitas e de renúncia de receitas; e dívida ativa (recebimento, prescrição).

Pontuaram no Índice as respostas positivas do Governo quanto:

- ao cumprimento das metas da LDO, relativas ao montante da dívida, ao resultado primário e às despesas, garantindo a nota 1 pelo cumprimento parcial do quesito, ressaltando-se o não cumprimento das metas de receitas (meta R\$ 96,819 bilhões / arrecadação R\$ 91,754 bilhões) e resultado nominal (meta R\$ 1,338 bilhão de déficit / efetivado R\$ 3,694 bilhões de déficit);
- à adoção de medidas visando à melhoria da capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas;
- à publicação, dentro do prazo, do RREO e do RGF;

- ao resultado primário (superávit de R\$ 1,420 bilhão), com o total de receitas primárias suplantando o total de despesas primárias;
- à existência de monitoramento da execução orçamentária da receita e despesa previstas na LOA, visando a correção de possíveis desvios em relação ao planejado;
- à previsão na LDO de metas para arrecadação do ICMS, IPVA e ITCD e a sua arrecadação efetiva acima de 70% das metas;
- ao estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, no exercício.

A despeito das respostas afirmativas nos quesitos acima, que geraram pontuação no Índice, o que se verificou no Estado, de acordo com o Relatório Técnico das Contas Governamentais de 2018, foi a manutenção do histórico de resultados orçamentários deficitários iniciado em 2013 (R\$ 948 milhões) e agravado nos anos seguintes: em 2018, R\$ 11,233 bilhões, superando a previsão de R\$ 8,085 bilhões em 38,94%, e 2017, em 15%, sem que houvesse revisão dos limites da programação orçamentária e financeira previstos no Anexo I do Decreto 47.371/18, e, tampouco, qualquer contingenciamento de despesa. Um dos impactos da situação fiscal do Estado tem sido o comprometimento das aplicações em investimentos públicos, tão carentes no Estado, os quais, em 2018, representaram irrisórios 1,48% de toda a despesa fiscal realizada, ainda menos que em 2017, 2,42%. Reflete também o quadro fiscal do Estado o não cumprimento dos índices constitucionais mínimos de 25% em Educação e 12% em Saúde, em relação à receita base de cálculo, os quais alcançaram, após os ajustes devidos, os percentuais de 18,48% e 7,92%, respectivamente, conforme entendimento da equipe técnica, no relatório referente às Contas Governamentais de 2018.

- à observância do limite fixado em lei para a abertura de créditos adicionais, com indicação dos recursos e justificativas correspondentes, devendo-se ressaltar, entretanto, que o referido limite na LOA é amplo, tendo passado de 10%, até 2015, para 40% a partir de 2016;
- à realização das metas e dos compromissos definidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, cuja avaliação foi tida como positiva pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- à observância ao limite do montante da Dívida Pública Estadual estabelecido na Resolução do Senado Federal;

De acordo com o Relatório Técnico, esse montante, ainda que abaixo do limite máximo de 200% da RCL, representou significativos R\$ 106,509 bilhões em 2018, perfazendo 189,03% da RCL, percentual esse que ultrapassou em 9,03% o limite de alerta de 180% (em termos absolutos, R\$ 101,422 bilhões), estabelecido no inciso III do § 1º do art. 59 da LRF.

- ao cumprimento da regra de ouro, com o montante das operações de crédito inferior ao das despesas de capital;
- à observância aos limites e condições para a realização de operações de crédito e concessão de garantias, de acordo com o estabelecido em Resolução do Senado Federal;
- à observância à determinação de não aplicar os recursos oriundos da alienação de bens e direitos em despesas correntes;
- ao cumprimento do prazo de 5 anos para pagamento do estoque de precatórios, a contar de 1/1/16. Ressalta-se a prorrogação desse prazo para o final de 2024, por meio da EC 99, de 15/12/17.

Por outro lado, os quesitos que não pontuaram no i-Fiscal relacionam-se:

- ao não cumprimento do limite máximo de 49% da RCL com o gasto com pessoal do Poder Executivo;
- ao não cumprimento do limite máximo de 60% da RCL com o gasto consolidado de pessoal do Estado;

Extraí-se do Relatório Técnico das Contas Governamentais de 2018 que os gastos gerais de pessoal no Estado totalizaram R\$ 43,095 bilhões, representando 76,48% da RCL, bem acima do limite máximo de 60%. Destes, R\$ 37,557 bilhões foram os gastos do Poder Executivo, representando 66,65% da RCL, também acima do limite máximo de 49%. Conforme demonstrado na Tabela 113 daquele relatório, no período de 2014 a 2018, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Estado (Grupo 1) teve um crescimento de 41,56%, superando em termos percentuais o crescimento da Despesa Total, que foi de 36,38%. A Despesa com Pessoal e Encargos representa o principal item de despesa da Administração Pública Estadual, influenciando, sobremaneira, a despesa total realizada pelos entes públicos de todas as esferas de Poder.

- à concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. As respostas do Estado a sub quesitos acerca do tema foram alteradas após manifestação do Governo, conforme detalhado no tópico 5 deste relatório, Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE;

Acrescente-se, de acordo com o Relatório Técnico das Contas Governamentais de 2018 (Tabela 65), que, apesar da queda no total das renúncias de receitas em relação a 2017, em 21,43%, houve crescimento de 28,31% no período de 2015 a 2018, passando de R\$ 10,876 bilhões para R\$ 13,955 bilhões, destacando-se a alta representatividade dos Benefícios Heterônomos (concedidos em decorrência de determinação da União), equivalentes a 51,93% do total renunciado em 2015 e a 47,76% em 2018. Há também as Renúncias Consolidadas (preexistentes) que se elevaram em 37,38%, de 2015 (R\$ 5,173 bilhões) para 2018 (R\$ 7,107 bilhões), e as Novas Renúncias, que, embora reduzidas em relação a 2017, em 96,71%, apresentaram forte elevação, de 232,36%, na comparação com 2015. Em relação a 2017, o aumento das Renúncias Consolidadas e a redução das Novas Renúncias foram impactados pelo programa Novo Regularize.

- à não observância ao limite de 11,5% da Receita Corrente Líquida para o montante do Serviço da Dívida Estadual (amortização, juros e encargos), conforme Resolução do Senado Federal;
- ao valor superior a 10% de prescrição de processos judiciais referentes à cobrança da dívida ativa, em relação ao valor total dos créditos de dívida ativa extintos, (R\$ 338,686 milhões em valores absolutos);
- à inexistência de equilíbrio financeiro entre despesas e receitas do RPPS;
- à não observância da Portaria MPS 746/11, ao não promover a aplicação financeira dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, por no mínimo 5 anos;

Sobre os dois últimos quesitos, as apurações são corroboradas no Relatório Técnico de 2018, que evidenciou um déficit previdenciário no Funfip da ordem de R\$ 8,712 bilhões, decorrente do confronto entre a receita previdenciária (R\$ 4,073 bilhões) e a despesa (R\$ 12,785 bilhões). Considerando-se os valores dos Aportes de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (R\$ 10,862 bilhões), a situação reverteu-se para um superávit de R\$ 2,151 bilhões. Comparando-se a evolução das receitas e despesas, nos exercícios de 2014-2018, as receitas, que eram de R\$ 3,472 bilhões, evoluíram 17,31%, passando para R\$ 4,073 bilhões. Em contrapartida, as despesas, que eram de R\$ 8,067 bilhões, cresceram 58,49%, perfazendo R\$ 12,785 bilhões,

acarretando, por conseguinte, insuficiências financeiras em todos esses exercícios, insuficiências essas compensadas pelos aportes de recursos do Tesouro Estadual para cobertura do déficit atuarial do RPPS. Ressalva-se, contudo, que esses recursos não podem ser utilizados para cobertura do déficit financeiro do Fundo, uma vez que a sua finalidade é a cobertura do déficit atuarial do RPPS, tendo incorrido, assim, a Administração Pública Estadual, em inobservância do prazo de 5 (cinco) anos em que esses recursos deveriam permanecer aplicados, em conformidade com as normas vigentes, consoante determinação da Portaria MPS 746/11.

- ao pagamento de Restos a Pagar dos exercícios anteriores, em percentual abaixo de 75%; e
- à inexistência de disponibilidade de caixa para inscrição dos Restos a Pagar do ano e para quitação dos precatórios inscritos.

Confirmando tais fatos, o Relatório Técnico 2018 demonstra um percentual abaixo de 75% de pagamento dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, equivalente a 52,34% (R\$ 11,191 bilhões) do saldo total, sendo 75,72% de RPP (R\$ 8,474 bilhões) e 24,28% de RPNP (R\$ 2,717 bilhões). Assim, o saldo de Restos a Pagar de exercícios anteriores, somado às inscrições em 31/12/18, de R\$ 19,782 bilhões, perfaz um total de R\$ 28,245 bilhões ao final do exercício, dos quais R\$ 21,276 bilhões de RPP e R\$ 6,969 bilhões de RPNP. O crescimento dos Restos a Pagar, processados e não processados, de 450,69%, no período de 2014 (R\$ 5,129 bilhões) a 2018 (R\$ 28,245 bilhões), provocou um expressivo aumento da dívida flutuante. Como agravante, tem-se o registro, em 2018, de uma insuficiência financeira total de R\$ 31,365 bilhões (resultante de uma insuficiência inicial de R\$ 26,759 bilhões mais as inscrições de RPNP, de R\$ 4,605 bilhões), em desacordo com o que determina o art. 1º, § 1º e o art. 55, inciso III, alínea b, n. 3, da LRF. As inscrições dos Restos a Pagar referem-se, principalmente, a gastos correntes, em especial a despesas de pessoal, incluídas nos grupos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes.

Nesse particular, reiteram-se as conclusões do relatório elaborado pelo grupo de trabalho estabelecido na Portaria 80/PRES./17, deste Tribunal de Contas, para analisar o impacto da crise econômico-financeira sobre a evolução das receitas e despesas do Estado, em especial no que tange aos fortes aumentos dos saldos de Restos a Pagar em 2015 e 2016, quando esse mecanismo passou de um ajuste de curto prazo para o gestor público para a condição de endividamento de longo prazo, gerando a fragilização do planejamento, a perda de credibilidade e a constituição de um “orçamento paralelo”, que compromete a transparência da Administração Pública e não encontra guarida na LRF.

Acerca do quesito 29(a) do i-Fiscal, de caráter apenas informativo, o Relatório Técnico das Contas de 2018 não confirma o percentual informado de 2,60% de recebimento do saldo da dívida ativa no exercício. A equipe técnica apurou o recebimento de 1,33%, o que representa R\$ 701,204 milhões (Tabela 91 do relatório), montante 11,03% abaixo da estimada e 43,77% aquém da arrecadada no exercício anterior, igual a R\$ 1,247 bilhão.

No tocante ao quesito 29(b), referente às demais modalidades de extinção e exclusão da dívida ativa, o percentual informado de 3,36% também está em desacordo com o entendimento da Cfamge, que apurou 4,23%. A resposta ao quesito considerou apenas a baixa por Extinção e a relacionou com o saldo anterior da Dívida Ativa Tributária, ao passo que esta equipe técnica entende que se deve considerar o conjunto de baixas referentes a Extinções, Quitações Especiais e Desonerações sobre o saldo atual (Tabela 95), ressaltando-se que tal conjunto representa 81,74% das baixas do exercício.

Nesse contexto, informa-se que o saldo bruto da Dívida Ativa, em 2018 perfaz R\$ 61,055 bilhões (Tabela 88, pg. 154), sendo a maior parcela referente a multas e encargos incidentes sobre a dívida ativa tributária de longo prazo da Administração Direta, R\$ 45,386 bilhões. Sobre esse total, 96,42% estão sendo deduzidos pelas contas de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa e Cessão de Direitos Creditórios, caindo o saldo contábil líquido para R\$ 2,070 bilhões.

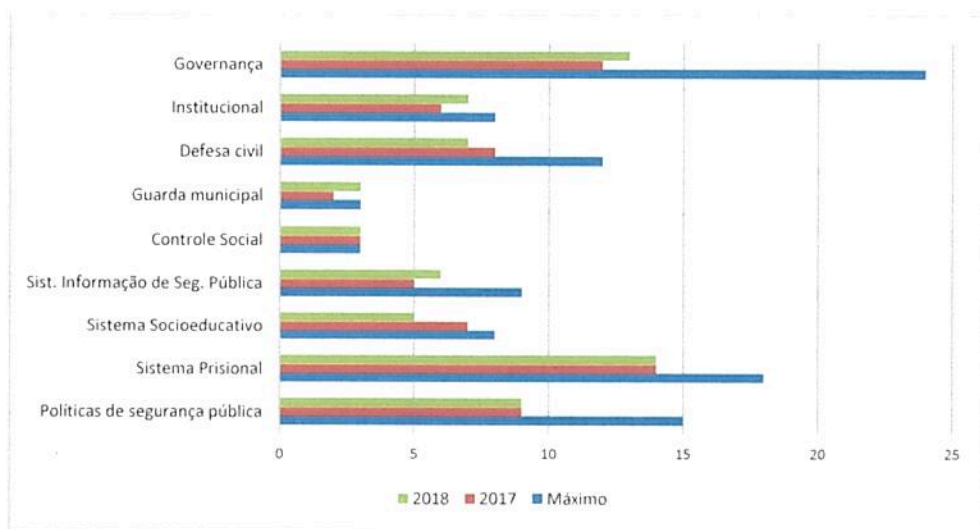
Por fim, confirma-se a aplicação de 3% da RCL em investimentos no Estado em 2018, abordado no quesito 18, também de caráter informativo, reiterando-se, entretanto, que, em relação à despesa fiscal total realizada, esses gastos representaram irrisórios 1,48%, tendo sido fortemente impactados pela crise fiscal do Estado.

4.5. i-Segurança Pública

O i-SegP, com a nota 67, Efetiva, obteve pontuação superior em 1 ponto em relação ao ano anterior. O Índice apresenta apenas quesitos Pontuados, no total de 37, sendo 35 deles de natureza meio e 2 de natureza fim, distribuídos em 9 matérias especificadas no gráfico que segue.

Gráfico 08 - Pontuação i-SegP por matéria - 2017 e 2018

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL



Fonte: elaboração própria a partir do IEGE 2017 e IEGE 2018.

A variação negativa da matéria Sistema Socioeducativo (-2 pontos) ocorreu porque o Estado deixou de registrar, de 2017 para 2018, o número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade que estão cumprindo a medida fora das condições impostas, por falta de estruturação do serviço/oferta estatal (quesito 14), e o número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto que estão cumprindo a medida adequadamente (quesito 15). No que se refere à matéria Defesa Civil (-1 ponto), o Estado deixou de utilizar registro eletrônico para cadastramento de ocorrências (quesito 23) e não avaliou, periodicamente, os Planos Municipais de Contingência quanto ao alinhamento à política de resiliência adotada pelo Brasil no Marco Sendai (sub quesito 25.2); todavia, o Estado realizou levantamento para identificação de riscos em municípios os quais demandam intervenções do Poder Público (quesito 24).

As variações negativas dessas matérias foram compensadas pelas positivas em Sistema de Informação de Segurança Pública (+1), Guarda Municipal (+1), Institucional (+1) e Governança (+1). Obtiveram nota máxima as que se referem à Guarda Municipal e ao Controle Social, contrastando com a de Governança, que obteve 54% da pontuação máxima e foi a de pior aproveitamento entre as matérias.

Ressalta-se que a não apresentação de respostas para 1 quesito e para 7 dos 58 sub quesitos do i-SegP pouco impactou a nota final do índice, visto que foram obtidos 18 pontos dos 20 distribuídos. As ausências referem-se:

- ao quantitativo de ocorrências registradas no ano acerca da homofobia e intolerância religiosa (quesito 30b e quesito 30d);

- à quantidade de presos, condenados e provisórios, por faixa-etária, cor, grau de escolaridade, renda e tipicidade de crime e outros tipos de crimes (sub quesito 7.1);
- ao número de vagas masculinas e femininas para os regimes de prisão domiciliar e de liberdade condicional sem tornozeleira eletrônica (sub quesito 8.3a e 8.3b);
- ao número de vagas interditadas/ociosas para os diferentes tipos de regime penal (sub quesito 8.3c);
- ao número desagregado por presos condenados e provisórios trabalhando, recebendo assistência jurídica e médico-odontológica periódicas (sub quesitos 10.1, 10.4 e 10.5);
- ao percentual do território estadual coberto pelo sistema de videomonitoramento (sub quesito 17.2); e
- ao quantitativo de crimes violentos de lesão corporal grave apurado no ano (sub quesito 29.1).

Da lista acima, apenas o sub quesito 17.2 foi respondido no ano anterior; os outros não o foram e, reincidentemente, continuaram sem resposta em 2018. Apesar de pouco impactar a perda de pontos para o i-SegP, pela condição de informativos, em sua maioria, tais informações poderiam alimentar banco de dados com vista a subsidiar tanto as ações de controle externo quanto as ações do gestor para melhoria da administração estadual.

Constata-se, com base na ampla pontuação distribuída aos quesitos caracterizados como meios, que o Estado possui insumos que podem contribuir para o alcance de um resultado satisfatório em relação às políticas de Segurança Pública. Sobre a perspectiva da efetividade dessas políticas, as apurações do Relatório Técnico das Contas Governamentais de 2018 mostraram melhora em indicadores de resultados, como:

- redução da taxa anual de Crimes Violentos – de 598,4 por 100 mil habitantes, em 2017, para 416,6 em 2018 (Gráfico 28 do Relatório Técnico de 2018);
- redução da taxa anual de Homicídios Consumados – de 18,1 por 100 mil habitantes, em 2017, para 14,1 em 2018 (Gráfico 29 do Relatório Técnico de 2018); e
- redução da taxa anual de Crimes Violentos Contra o Patrimônio – de 534,55 por 100 mil habitantes, em 2017, para 360,38 em 2018 (Gráfico 31 do Relatório Técnico de 2018).

O referido Relatório aponta piora nos seguintes indicadores:

- aumento da taxa de Homicídios de Jovens entre 15 e 29 anos – de 46,8 por 100 mil jovens, em 2015, para 49,8 em 2016 (Gráfico 30 do Relatório Técnico de 2018);
- redução de 13,69% dos gastos com Informação e Inteligência, em 2018, comparados a 2017 (Tabela 191 do Relatório Técnico de 2018).

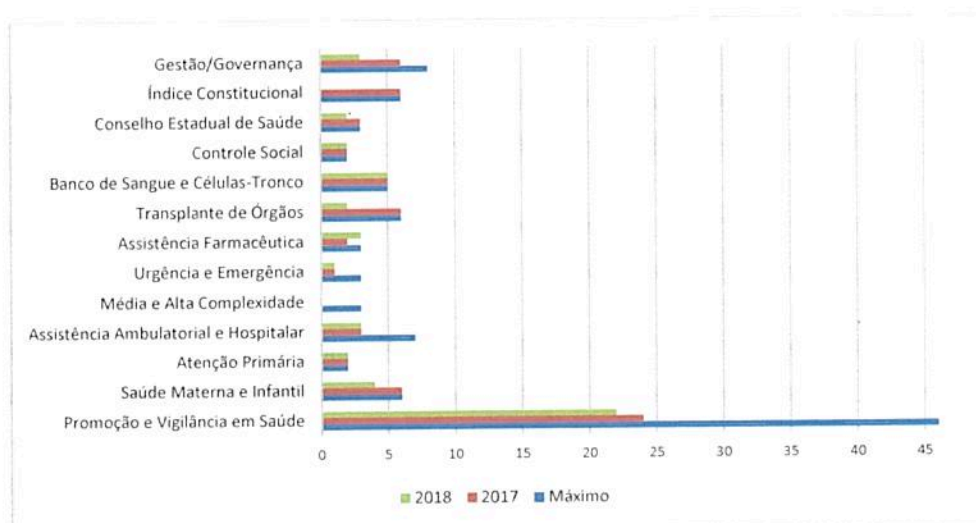
No que se refere à execução orçamentária da função Segurança Pública, as despesas realizadas totalizaram R\$ 16,971 bilhões, correspondendo a 16,48% da despesa total realizada no Orçamento Fiscal (R\$ 102,987 bilhões), superando em 2,59% o montante do ano de 2017 (R\$ 16,542 bilhões). Os gastos concentraram-se em Despesas Correntes (99,14%), sendo despendidos R\$ 15,070 bilhões com Pessoal e Encargos Sociais, enquanto o gasto em Despesas de Capital, como Investimentos em Equipamentos e Material Permanente, representou cerca de 0,86% (R\$ 146,371 milhões) das despesas (Tabela 192 do Relatório Técnico 2018).

Por fim, o resultado agregado da execução orçamentária físico-financeira dos programas e ações governamentais que materializam as políticas públicas relacionadas à Segurança Pública, medido pelo IAP, foi de 52,66, numa escala de 0 a 100, classificado apenas com o grau de eficácia Razoável. Ressalta-se a verificação de divergência desse resultado, em relação ao apurado pela Cfamge, 53,15, embora sem alteração do grau de eficácia, sendo, neste caso, considerados os programas da função Segurança Pública.

4.6. i-Saúde

O i-Saúde possui 50 quesitos, 34 deles Pontuados e 16 Informativos e, em relação à caracterização, 26 são Meios e 24 são Finalísticos. Entre as dimensões que compõem o IEGE, esta é a que evidencia, em maior grau, aspectos de efetividade. A nota alcançada foi 49, Baixo Nível de Adequação. Foi o indicador que obteve a menor nota e a maior queda percentual em relação ao ano anterior. O gráfico a seguir mostra a distribuição e a evolução dos pontos entre as matérias que o integram.

Gráfico 09 - Pontuação i-Saúde por matéria – 2017 e 2018



Fonte: elaboração própria a partir do IEGE 2017 e IEGE 2018.
 As matérias que estão sem a representação gráfica de barra para o ano de 2017 ou de 2018 é porque não pontuaram no período.

Ao desagregar por matéria, obtiveram nota máxima em 2018: Atenção Primária; Assistência Farmacêutica; Banco de Sangue e Células Tronco; e Controle Social. Por outro lado, com notas muito baixas em relação ao máximo de cada matéria, tem-se: Promoção e Vigilância em Saúde (47,8%), Assistência Ambulatorial e Hospitalar (42,9%), Gestão/Governança (37,5%), Urgência e Emergência (33,3%), Transplante de Órgãos (33,3%), Média e Alta Complexidade (0%) e Índice Constitucional (0%).

Na comparação com o ano anterior, a que mais regrediu foi Índice Constitucional (6 pontos), tendo obtido nota zero em virtude do descumprimento da aplicação do percentual mínimo da receita vinculada em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, a que se refere a EC n. 29/00, e das disposições contidas na LC 141/12, art. 24, inciso II, ao computar, no cálculo das aplicações em ASPS, as despesas empenhadas e inscritas em RPNP, mesmo sem existência de disponibilidade financeira. Importante ressaltar que, mesmo tendo pontuado nesse quesito em 2017, a equipe técnica deste Tribunal já divergia do informado: o percentual da receita vinculada aplicado em ASPS, apurado pelo Relatório Técnico de 2017, foi de 7,71% e o informado pelo Questionário do IEGE ficou na faixa maior ou igual a 12%. Portanto, em que pese a perda de pontos, só em 2018, na prática e nos termos da análise deste Tribunal, o mínimo constitucional também não foi cumprido no ano anterior. A diferença é que, em relação ao exercício de 2018, o Estado declarou no IEGE que não cumpriu o mínimo de 12%, tendo informado o percentual de 10,22%, igualmente divergente do apurado pela unidade técnica do TCEMG (7,92%), que pormenorizou, em seu Relatório, as diferenças no cômputo das despesas que integram ou não o índice dos gastos com saúde.

A segunda matéria que mais perdeu pontos foi Transplante de Órgãos (-4 pontos), em virtude da afirmação de que não houve aumento das doações e nem de transplantes de córneas em relação ao exercício anterior.

Entretanto, vale ressaltar que, por ser informativa, a questão do índice de aproveitamento dos múltiplos órgãos doados para transplante não foi pontuada, embora tenha apresentado expressivo crescimento, de 52 em 2017 para 90 em 2018.

Ainda perderam pontos em relação ao ano anterior: Gestão/Governança (-3), Promoção e Vigilância em Saúde (-2), Saúde Materna e Infantil (-2) e Conselho Estadual de Saúde (-1).

Sobre o Orçamento da Função Saúde, conforme o Relatório Técnico das Contas do exercício de 2018, foram fixadas despesas no montante de R\$ 11,160 bilhões, sendo executadas, ao final, R\$ 9,946 bilhões, 89,12%. Os maiores desembolsos ocorreram nas subfunções Assistência Hospitalar e Ambulatorial, e Administração Geral, que, juntas, responderam por quase 80% dos gastos.

Por categoria e grupo de despesas, tem-se que as correntes absorveram 97,73% do total executado, no montante de R\$ 9,720 bilhões, denotando grande direcionamento dos recursos para o custeio das ações de saúde. Por outro lado, os investimentos representaram 2,27%, R\$ 225,7 milhões, tendo sido reduzidos em 60,87%, comparativamente ao ano anterior, evidenciando que o Estado vem direcionando poucos recursos para investimentos na área.

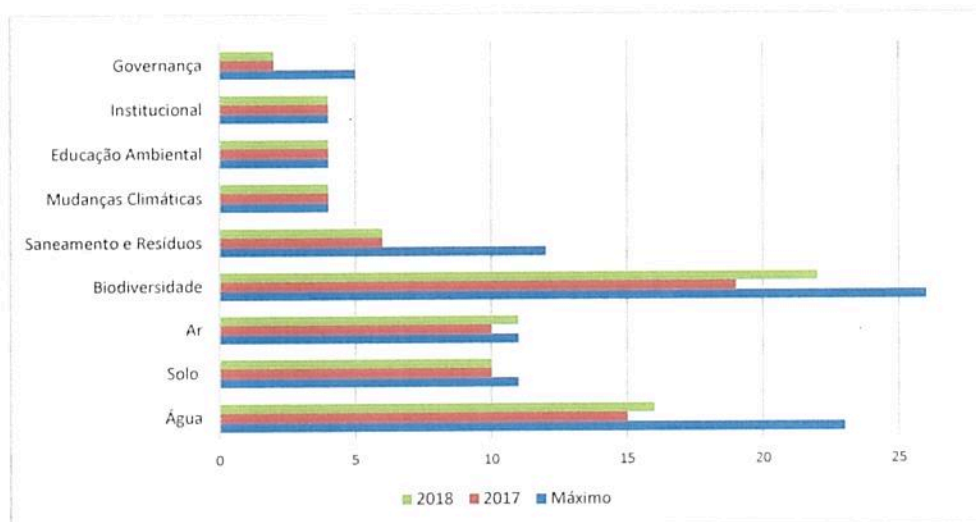
O resultado agregado da execução orçamentária físico-financeira dos programas e ações governamentais que materializam as políticas públicas relacionadas à saúde, medido pelo IAP, foi de 53,66, numa escala de 0 a 100, classificando-se como grau de eficácia Razoável. Igualmente, foi verificada divergência desse resultado para com o apurado pela Cfamge, 49,86, embora sem alteração do grau de eficácia, sendo, nesta apuração, considerados os programas da função Saúde.

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2016-2027, plano estratégico de longo prazo visando ao desenvolvimento econômico e social do Estado, organiza-se em torno de cinco eixos, dentre eles Saúde e Proteção Social, tendo sido constatado que, a despeito dos avanços obtidos, o Estado ainda convive com expressivas desigualdades inter e intrarregionais, tanto no que se refere aos resultados epidemiológicos e de morbidade, como na distribuição dos serviços de saúde. Nesse sentido, um dos grandes desafios a serem enfrentados é a melhoria das condições de acesso aos serviços, de modo a reverter esse quadro histórico de desigualdades.

4.7. i-Meio Ambiente

O i-Amb recebeu a nota 79, Muito Efetiva, 5 pontos acima da alcançada em 2017. O Índice é constituído por 9 matérias, apresentadas no gráfico seguinte.

Gráfico 10 - Pontuação i-Amb por matéria - 2017 e 2018



Fonte: elaboração própria a partir do IEGE 2017 e IEGE 2018.

As matérias Biodiversidade (+3 pontos), Ar (+1) e Água (+1) foram as responsáveis pela melhora na pontuação do indicador, enquanto as outras mantiveram-se no mesmo patamar de 2017. As matérias Saneamento e Resíduos e Governança tiveram os piores desempenhos, obtendo 50% e 40% da pontuação máxima, respectivamente.

O Índice é composto por 43 quesitos, sendo 39 Pontuados – dos quais 36 possuem característica de Meios e 3 de Fins – e 4 Informativos, de natureza Finalística. Esses 43 quesitos são desdobrados em 37 sub quesitos, igualmente classificados como Pontuados ou Informativos, de natureza Meio ou Fim. Registra-se a ausência de respostas em 4 sub quesitos Informativos – aqueles que deveriam informar os percentuais da rede estadual de ensino que possui programa de educação ambiental na grade curricular; da redução do consumo de energia, água, copo descartável e papel em prédios públicos; da reciclagem de resíduos gerados em prédios públicos; além da carga horária anual de capacitação dos servidores responsáveis pela análise dos processos de regularização ambiental.

Depreende-se da nota do i-Amb que o Estado possui meios ou insumos para o alcance de resultados efetivos quanto à gestão do Meio Ambiente Estadual, tendo sido demonstrada a existência de estrutura institucional, programas, ações, planos, indicadores. Contudo, merecem destaque alguns resultados negativos e relevantes, que pouco afetaram a nota final, seja porque sua pontuação compensou-se no conjunto dos quesitos, seja por sua condição de Informativos. São eles:

- o baixo grau de eficácia dos programas e ações contemplados nessa dimensão, inclusive com queda no IAP de 37,16 (IEGE 2017) para 29,83 (IEGE 2018), numa escala de 0 a 100 (quesito 43);
- a inexistência de: indicador visando medir a quantidade das águas no Estado (quesito 4); plano emergencial para fornecimento de água potável à população em caso de escassez (quesito 9); controle das propriedades rurais sustentáveis (quesito 21); programa e/ou ação para controlar e combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado (quesito 25); e plano estadual de saneamento básico (quesito 30);
- a piora da situação relativa à qualidade da água e do solo (sub quesitos 2.1 e 11.2);
- o baixo percentual de abrangência do serviço de coleta e de tratamento licenciado de esgoto sanitário, ambos entre 20 e 50% da população do Estado (quesitos 31 e 32);
- o percentual mediano da população abrangida pelo fornecimento de água tratada e pela adequada destinação de resíduos sólidos, ambos entre 50 e 80% (quesitos 5 e 34).

Por outro lado, outros quesitos mostraram evolução em 2018, como é o caso:

- da melhora da situação relativa à qualidade do ar e do nível de desmatamento (sub quesitos 15.2 e 26.1);
- da implementação de monitoramento da disponibilidade de recursos hídricos para consumo humano, apontando potenciais riscos de interrupção de fornecimento de água em casos de estiagem (quesito 7);
- da redução da área atingida por incêndios florestais, de 41.036 para 9.773 hectares (quesito 23); e
- do aumento do número de municípios com destinação adequada de resíduos sólidos, de 379 para 391 (quesito 33).

Salienta-se, com base em consulta ao Siafi, o fato de o orçamento executado com a função Meio Ambiente representar apenas 0,40% do Orçamento Fiscal, cuja maior parte, 65,35%, foi gasta com Administração Geral, ao passo que com Recursos Hídricos foram gastos 16,24% e com Preservação e Conservação Ambiental, 12,18%. Considerando a categoria das despesas, as correntes abarcaram a maioria absoluta (98,33%) nessa função, sendo aplicados, em despesas de capital, reais 1,67%. O baixo orçamento destinado à função Meio Ambiente mostra a negligência do Poder Público com a fiscalização ambiental, que se fez sentir com o rompimento, em 2015, da barragem do Fundão, no município de Mariana, e da barragem do

Feijão, em 2019, em Brumadinho, tragédias com perda de vidas e com consequências imensuráveis – que serão sentidas por gerações – para a fauna, a flora e a hidrografia, bem como para o desenvolvimento econômico e social, dada a relevância da atividade mineradora para o Estado.

A fiscalização ambiental dos empreendimentos econômicos, destacando-se ações preventivas de controle e vigilância, especialmente na área de mineração, assume importância ímpar, tendo em vista os graves impactos negativos ocasionados pela atividade no Estado. Ademais, subsiste o enorme potencial de risco: das mais de 300 minas em operação no Estado, 57 estão incluídas entre as 200 maiores do país, segundo o Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram, o que tem deixado várias comunidades em alerta, com retirada da população de suas casas e paralisação dos negócios, acumulando prejuízos de toda ordem.

5. Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE

Como antes mencionado, nesta segunda edição do IEGE, realizou-se a comparação das respostas prestadas ao questionário do IEGE-2018 com as do ano anterior e com o Relatório Técnico das Contas Governamentais do exercício de 2018, tendo sido apuradas ausências ou incongruências nessas comparações. Visando ao esclarecimento de parte dessas ocorrências, foi encaminhado o Ofício 9240/2019 GAB.GCJV/CFAMGE de 13/06/19 à Administração Pública Estadual, que respondeu a todos os questionamentos, através do Ofício OF.SEF.GAB.SADJ nº355/19 de 27/06/2019, conforme apresentado a seguir.

i-Desenvolvimento:

	2017	2018
29.1 Qual percentual das compras públicas realizadas junto à agricultura familiar no ano avaliado?	≥ 30%	< 30%
29.2 Qual a variação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	9,2%	6,49%

Questionou-se a resposta dada ao item 29.1 para o ano de 2018 pois, no primeiro momento, a evolução informada de 6,49 (item 29.2) induz à permanência do percentual superior a 30% das compras públicas junto à agricultura familiar, como declarado em 2017.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pesca e Abastecimento apresentou dados que corroboraram a resposta ao item 29.1, de 2018, ano em que ocorreram muitas Chamadas Públicas desertas. No entanto, com o esclarecimento prestado, não foi possível afastar a incongruência verificada no sub quesito 29.2, cabendo aqui registrar a sua natureza de Informativo, na classificação do IEGE, portanto, não impactando a nota do Índice.

i-Educação:

	2017	2018
1. Quantas instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio estão em funcionamento? [EM:]	2.330	3.273
2.1 Informe: [a] Número de vagas:][EF:]	1.099.619	1.046.864
2.1 Informe: [a] Número de vagas:][EM:]	709.907	684.697

Questionou-se a redução do número de vagas destinadas aos níveis fundamental e médio em instituições estaduais de ensino, tendo em vista o expressivo aumento de 40% (de 2.330 para 3.273) do número de instituições em funcionamento entre 2017 e 2018.

A Secretaria de Estado da Educação (SEE) esclareceu que a informação relativa ao número de instituições destinadas ao ensino médio em 2018 foi equivocada (quesito 1), corrigindo-a de 3.273 para 2.373. Em relação à queda do número de vagas, a justificativa apresentada foi a redução da população em idade escolar, mantendo-se as respostas dadas ao sub quesito 2.1.

	2017	2018
4.2 Qual percentual com conexão à internet em relação ao total de escolas? [EM:]	68.00	99
5. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que fornecem água filtrada, própria para consumo: [EF:]	85.45	99
5. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que fornecem água filtrada, própria para consumo: [EM:]	61.95	99
6. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que possuem rede de coleta de esgoto ou fossa: [EF:]	92.87	99
6. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que possuem rede de coleta de esgoto ou fossa: [EM:]	67.34	99

Com relação às perguntas 4.2, 5 e 6, o padrão de respostas repetidas e bem superiores às apontadas para o ano de 2017 suscitou o questionamento.

A SEE confirmou os valores apontados em 2018 e corrigiu as respostas do ano de 2017, quando os percentuais para todos os referidos quesitos foram superiores a 99%. A retificação afasta a discrepância observada entre os valores prestados no IEGE-2017 e no IEGE-2018.

38. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento – IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da educação: [a] A razão entre o número de ações cujo EFISI esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias:]

A razão pedida é um valor entre 0 e 1, porém, a resposta ao quesito foi de 1,47. A SEE acusou o equívoco e apresentou o valor de 0,47 como o correto.

Com os esclarecimentos prestados pela SEE, alteraram-se as informações no questionário do IEGE-2018. Essa correção refletiu na nota do i-Educação – que caiu de 81 para 79 –, permanecendo na faixa B+, Muito Efetiva.

i-Planejamento:

	2017	2018
1.1 Existe participação da sociedade no processo de elaboração deste Plano Estratégico?	Sim	Não

Indagou-se sobre a participação social na elaboração do Plano Estratégico, pois a resposta afirmativa de 2017 não se manteve em 2018; todavia, o Plano que vige nesses anos é o mesmo.

A Diretoria Central de Planejamento, Programação e Normas da Seplag comunicou que houve participação da sociedade no processo de elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), reparando a resposta dada ao sub quesito 1.1 de “não” para “sim” em 2018. A correção acrescentou 1 ponto na nota do i-Planejamento, que saiu de 83 para 84, conservando-se na faixa B+, Muito Efetiva.

i-Saúde:

	2018
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Quantitativo:]	11.75
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Quantitativo:]	11.138

Observou-se que a resposta dada ao número de casos prováveis de chikungunya não é factível.

Em resposta, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica esclareceu que os casos confirmados de chikungunya estão incluídos nos casos prováveis e solicitou a correção dos dados referentes à doença, considerando como respostas corretas 11.743 de casos prováveis e 11.137 de casos confirmados.

50. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da saúde: [c] A razão entre o número de ações cujo Índice de Equilíbrio da Execução Orçamentária (IEEOi) esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias:]

A razão pedida é um valor entre 0 e 1, porém, a resposta ao quesito foi de 52,63.

A Assessoria de Planejamento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais encaminhou outros valores para o cálculo do IAP: 0,77 (EFIS), 0,43 (EFIN) e 0,41 (IEEO). As retificações causaram a queda na pontuação e na faixa de caracterização do i-Saúde. A nota foi de 51 para 49, a faixa de C+ para C, resultando em um Baixo Nível de Adequação.

i-Segurança Pública:

26. Informe o número de efetivos: [c] Defesa Civil:]
 30. Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [b] Homofobia:]
 30. Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [d] Intolerância religiosa:]
 30. Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [f] Violência policial:]

Não foram apresentadas informações para os itens do quadro acima.

O Gabinete Militar do Governador supriu a ausência referente ao quesito 26 ao informar o número de efetivos da Defesa Civil (total de 41).

A Respeito do item 30, a Superintendente do Observatório de Segurança Pública Cidadã informou que não dispõe de dados relacionados à homofobia e à intolerância religiosa, porém, acrescentou o quantitativo de ocorrências registradas relacionadas à “violência policial” em 2018 (130 mortes em decorrência de confrontos policiais, não englobando a vitimização policial).

Os complementos feitos ao questionário alteraram a nota do i-Segurança Pública de 66 pontos para 67, mantendo-o na faixa B, Efetiva.

i-Fiscal:

<p>12.1 O Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais da LDO, que objetiva apontar a estimativa e compensação da renúncia de receitas, evidencia a indicação das medidas de compensação para cada renúncia de receita, critérios transparentes e consistentes estabelecidos para apuração da estimativa das renúncias de receitas e para apuração das respectivas medidas de compensação?</p> <p>12.2 Há publicidade e transparência dos valores dos benefícios concedidos por segmento econômico e por modalidade de renúncia?</p> <p>12.3 A administração tributária avalia, formalmente, o custo-benefício da abertura de programas de recuperação de créditos, adota indicadores para avaliação e avalia tais indicadores de resultado periodicamente?</p> <p>12.5 Existem relatórios ou outro documento formal de avaliação quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados da política de renúncia fiscal, que objetiva atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico?</p>

Solicitaram-se esclarecimentos sobre os itens do quadro acima porque as respostas afirmativas estão em desacordo com o entendimento da equipe da Cfamge.

A Subsecretaria da Receita Estadual prestou os esclarecimentos acerca dos levantamentos e confirmou as respostas anteriormente dadas em todos eles. No que se refere ao quesito 12.1, indicou a Tabela 2, ANEXO I.7 da LDO 2019 – Lei nº 23.086 de 17/8/18 para justificar a resposta afirmativa, entretanto, não se manifestou sobre a LDO de 2018, objeto dessa avaliação. Ademais, apesar de identificar a compensação de renúncias de receita, a equipe da Cfamge entende que o anexo da LDO 2019 não apresentou critérios transparentes e consistentes para a apuração da estimativa da renúncia e sua compensação.

Em relação ao item 12.2, a Subsecretaria indicou a Tabela 2, ANEXO I.7 da LDO 2018 – Lei nº 22.626 de 28/7/17 – para confirmar a informação prestada. Porém, a citada tabela refere-se a valores estimados, e não a valores concedidos como especificado na pergunta. Os quesitos 12.3 e 12.5 também foram ratificados pela Administração Estadual, com o informativo da existência de documentos e estudos que não foram disponibilizados à Cfamge.

Concedida a possibilidade de o Governo manifestar-se sobre esses sub quesitos e tendo ele confirmado as informações antes prestadas, as quais não são corroboradas pela Cfamge, procedeu-se à retificação no IEGE, seguindo o entendimento deste órgão técnico, o que provocou a perda de 2 pontos no quesito.

31. O montante do Serviço da Dívida Estadual (amortização, juros e encargos) respeitou os 11,5% da receita corrente líquida, conforme Resolução do Senado Federal?	2018 Não
--	-------------

A Superintendente Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública esclareceu o cálculo acerca do limite do serviço da dívida para fins de contratação de operações de crédito do Estado, o qual a Cfamge entendeu como correto. A resposta inicialmente prestada no IEGE foi então ratificada, não tendo sido alterada a pontuação do quesito.

Ao final, com as alterações procedidas no sub quesito 12, a nota do i-Fiscal foi reduzida de 65 para 63, mantendo-se na faixa B, Efetiva.

6. Validação das Respostas Prestadas pelo Governo

Em resumo, evoluindo em relação a 2017, procedeu-se a análise visando à validação das respostas prestadas no IEGE, utilizando-se dos dados disponíveis, seja nos bancos de dados oficiais, no relatório das Contas Governamentais 2018 da Cfamge ou em sites oficiais. As análises que demandam a realização de auditorias in loco ou outros dados não prontamente disponíveis devem ser programadas para os exercícios seguintes, de forma a possibilitar a ampliação progressiva da comprovação das informações prestadas nos questionários do Índice. No universo de quesitos e sub quesitos avaliados, 150 (88,76%) tiveram sua resposta confirmada e 19 (11,24%), não confirmada, sendo que todas elas estão destacadas no Anexo II (o número da questão em azul refere-se às respostas confirmadas; em vermelho, às não confirmadas). Quanto às não confirmadas, foram consideradas tal como encaminhadas, para a apuração do Índice. Exceção apenas para aquelas em que foi dada a oportunidade de manifestação por parte do Governo e, não tendo sido corroborados, pela Cfamge, os apontamentos trazidos, procedeu-se à alteração das respostas.

7. Considerações Finais

Tendo em vista o objetivo do IEGE, o resultado ora apresentado demonstra a existência e a qualidade dos meios necessários para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão estadual, considerando, sobretudo, os aspectos do bem-estar social. Os quesitos que se identificam com a natureza finalística, representando aspectos de efetividade, são classificados, em grande parte, como Informativos, não impactando o resultado do Índice, devendo, unicamente, alimentar banco de dados, com vista a subsidiar tanto as ações de controle externo quanto as ações do gestor, na busca pela melhoria da Administração Estadual.

A validação das informações prestadas pelo jurisdicionado também faz parte do processo do IEGE, tendo sido realizada parcialmente, quanto ao exercício de referência 2018, devendo ser incrementada a partir dos próximos exercícios.

Por fim, em 2018, segundo ano de aplicação do IEGE, a nota do Estado de Minas Gerais apresentou queda, se comparada a 2017, passando de 74,30, classificação B: Efetiva, para 59,20, C+: Em Fase de Adequação, indicando piora na qualidade ou inexistência dos meios necessários para se alcançar a efetividade na gestão estadual.

ANEXO I

i-Fiscal	Pontuados		Informativos	
	Meio	Fim	Meio	Fim
1. As metas estabelecidas na LDO para receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública foram alcançadas?	X			
1.1 Descrever as metas que não foram alcançadas:			X	
2. O Poder Executivo publicou, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos Poderes do Estado incluídos os órgãos e entidades da administração direta e indireta?	X			
3. Os titulares dos Poderes e órgãos publicaram, em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal?	X			
4. O total das receitas primárias superou o total das despesas primárias no ano avaliado?	X			
5. Quanto ao Resultado Nominal, o Estado cumpriu a meta estabelecida na LDO para o ano avaliado?	X			
6. Foram implementadas medidas para a melhoria da capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas com vistas a: [combate à evasão e sonegação fiscal de receitas]				
6. Foram implementadas medidas para a melhoria da capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas com vistas a: [evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa]	X			
6. Foram implementadas medidas para a melhoria da capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas com vistas a: [aumento da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa]				
6. Foram implementadas medidas para a melhoria da capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas com vistas a: [não foram implementadas medidas para a melhoria da capacidade de arrecadação]				
7. As receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação?	X			
7.1 O Estado monitora a execução orçamentária da receita prevista na LOA, visando a correção de possíveis desvios em relação ao planejado?	X			
8. Consta na LDO meta para arrecadação do ICMS?	X			
8.1 Qual o percentual de execução no ano avaliado da meta prevista na LDO para a arrecadação do ICMS?	X			
9. Consta na LDO meta para arrecadação do IPVA?	X			
9.1 Qual o percentual de execução no ano avaliado da meta prevista na LDO para a arrecadação do IPVA?	X			
10. Consta na LDO meta para arrecadação do ITCD?	X			
10.1 Qual o percentual de execução no ano avaliado da meta prevista na LDO para a arrecadação do ITCD?	X			
11. Em relação à receita corrente líquida do ano avaliado, informe o percentual de:				
a) renúncias consolidadas e novas:			X	
b) benefícios heterônomos:				
12. Quanto à concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, responda:	X			
12.1 O Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais da LDO, que objetiva apontar a estimativa e compensação da renúncia de receitas, evidencia a indicação das medidas de compensação para cada renúncia de receita, critérios transparentes e consistentes estabelecidos para apuração da estimativa das renúncias de receitas e para apuração das respectivas medidas de compensação?	X			
12.2 Há publicidade e transparência dos valores dos benefícios concedidos por segmento econômico e por modalidade de renúncia?	X			
12.3 A administração tributária avalia, formalmente, o custo-benefício da abertura de programas de recuperação de créditos, adota indicadores para avaliação e avalia tais indicadores de resultado periodicamente?	X			
12.4 Os registros contábeis da renúncia de receita decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as orientações e manuais da Secretaria do Tesouro Nacional?	X			
12.5 Existem relatórios ou outro documento formal de avaliação quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados da política de renúncia fiscal, que objetiva atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico?	X			

13. O Estado monitora a execução orçamentária da despesa fixada na LOA, visando a correção de possíveis desvios em relação ao planejado?	X			
14. O Estado estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso?	X			
15. O Estado realiza limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO, caso verifique, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais?	X			
16. A abertura de créditos adicionais se deu nos limites fixados em lei e com indicação dos recursos e justificativas correspondentes?	X			
17. A execução orçamentária dos investimentos do orçamento fiscal ocorreu de forma regionalizada?	X			
18. Qual foi a taxa de investimento observada na execução do orçamento em relação à receita corrente líquida no ano avaliado?		X		
19. Qual percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo em relação à receita corrente líquida?	X			
20. Qual o percentual da despesa com pessoal do Poder Legislativo (Assembleia e TCE) em relação à receita corrente líquida?	X			
21. Qual o percentual da despesa com pessoal do Poder Judiciário em relação à receita corrente líquida?	X			
22. Qual o percentual da despesa com pessoal do Ministério Público em relação à receita corrente líquida?	X			
23. Qual o percentual da despesa com pessoal consolidada do Estado em relação à receita corrente líquida?	X			
24. Em relação à receita corrente líquida, qual o percentual de despesas com contratação de: [a] serviços de consultoria;]		X		
24. Em relação à receita corrente líquida, qual o percentual de despesas com contratação de: [b] mão de obra temporária;]			X	
24. Em relação à receita corrente líquida, qual o percentual de despesas com contratação de: [c] mão de obra terceirizada;]			X	
25. Existe equilíbrio financeiro entre despesas e receitas do RPPS?	X			
26. Existe equilíbrio atuarial do RPPS?	X			
27. O Estado criou e implementou Previdência Complementar?	X			
28. Nos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, o Estado observa a Portaria MPS 746/2011, que determina a aplicação financeira desses recursos por no mínimo 5 anos?	X			
29. Com relação ao total da dívida ativa, no ano avaliado, informe o percentual de:				
a) recebimento:		X		
b) demais modalidades de extinção e exclusão:				
30. Qual o percentual de prescrição de processos judiciais referentes à cobrança de dívida ativa no ano avaliado, em relação ao valor total dos créditos de dívida ativa extintos?	X			
31. O montante do Serviço da Dívida Estadual (amortização, juros e encargos) respeitou os 11,5% da receita corrente líquida, conforme Resolução do Senado Federal?	X			
32. O Estado realizou as metas e os compromissos definidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF?	X			
32.1 A avaliação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN sobre o cumprimento dessas metas tem sido positiva?	X			
33. O montante da Dívida Pública Estadual respeitou os limites estabelecidos na Resolução do Senado Federal?	X			
34. Informe o percentual do valor inscrito em restos a pagar no exercício anterior pago no ano avaliado:	X			
35. Os restos a pagar do ano avaliado foram inscritos com a correspondente disponibilidade de caixa?	X			
35.1 Informe o montante dos restos a pagar inscritos:		X		
36. As operações de crédito realizadas no ano avaliado foram inferiores ao montante das despesas de capital realizadas pelo Estado?	X			
37. Os limites e as condições para a realização de operações de crédito, bem como o saldo global das garantias concedidas, ficaram de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal?	X			
38. Existe suficiência financeira para quitação dos precatórios inscritos no ano avaliado?	X			
39. Foi observado o prazo de 5 anos para pagamento do estoque de precatórios, a contar de 1/1/16?	X			
40. Houve aplicação de recursos oriundos da alienação de bens e direitos em despesas correntes, ressalvadas as destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos?	X			
				Soma
TOTAL QUESITOS	36	0	4	0
TOTAL SUB QUESITOS	10	0	2	0
				40
				12

i-Amb	Pontuados		Informativos	
	Meio	Fim	Meio	Fim
1. O Estado possui programa e/ou ação de melhoria, controle e monitoramento da qualidade das águas?	x			
2. O Estado adota e publica o Índice de Qualidade das Águas – IQA?	x			
2.1 Houve evolução no IQA em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		x		
3. O Estado possui programa e/ou ação de melhoria, controle e monitoramento da quantidade das águas?	x			
4. O Estado adota e publica indicador de quantidade das águas?	x			
4.1 Informe o indicador:			x	
4.2 Houve melhoria deste indicador em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		x		
5. O serviço de fornecimento de água tratada abrange qual percentual da população do Estado, com exceção da população atendida pelo serviço de distribuição de água tratada prestado pelos municípios (SAAE)?		x		
6. O Estado possui programa e/ou ação de preservação e incremento de fontes de água potável?	x			
6.1 Existe avaliação da eficácia desses programas ou ações?	x			
7. O Estado promove monitoramento da disponibilidade de recursos hídricos para consumo humano, apontando potenciais riscos de interrupção de fornecimento de água em casos de estiagem?	x			
7.1 Nestes casos, ações de contingenciamento e racionalização são implantadas para reduzir estes riscos?	x			
7.2 Informe as ações:			x	
8. Existe ação e/ou medida de contingenciamento e racionalização para provisão de água potável e de uso comum no Estado?	x			
8.1 Informe as ações e medidas:			x	
8.2 Existe avaliação da eficácia dessas ações e medidas?	x			
8.3 Essas ações e medidas são direcionadas a todos os usuários (pessoa física e pessoa jurídica)?			x	
9. Existe plano emergencial de ações para fornecimento à população de água potável, em caso de escassez?	x			
10. O Estado possui programa e/ou ação de melhoria, controle e monitoramento da qualidade do solo?	x			
11. O Estado adota e publica indicador para a qualidade do solo?	x			
11.1 Informe o indicador:			x	
11.2 Houve melhoria deste indicador em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		x		
12. O Estado possui programa e/ou ação para redução do uso de agrotóxicos e de fertilizantes químicos?	x			
13. O Estado possui programa e/ou ação para reabilitação de áreas degradadas e contaminadas?	x			
13.1 Houve evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		x		
13.2 Qual percentual de áreas recuperadas em relação às áreas degradadas?				x
14. O Estado possui programa e/ou ação de melhoria, controle e monitoramento da qualidade do ar e emissões atmosféricas?	x			
15. O Estado avalia a qualidade do ar por meio de indicador?	x			
15.1 Informe o indicador:			x	
15.2 Houve melhoria deste indicador em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		x		
16. O Estado possui programa e/ou ação de inspeção veicular e plano de controle de poluição veicular?	x			
16.1 Informe o programa:			x	
17. O Estado possui programa e/ou ação de inspeção sobre as emissões poluentes das indústrias?	x			
17.1 Informe o programa:			x	
18. O Estado possui programa e/ou ação para proteção das áreas ambientalmente conservadas, a fauna e a biodiversidade florestal?	x			
19. O Estado controla suas áreas ambientalmente conservadas por meio de indicador?	x			
19.1 Informe o indicador:			x	
19.2 Houve melhoria deste indicador em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		x		
20. O Estado tem programa ou ação direcionados à sustentabilidade de propriedades rurais?	x			
21. O Estado controla as propriedades rurais sustentáveis por meio de indicador?	x			
21.1 Informe o indicador:			x	
21.2 Houve melhoria deste indicador em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		x		
21.3 Qual percentual das propriedades rurais sustentáveis em relação ao total de propriedades rurais?				x
22. O Estado possui programa e/ou ação para prevenir, de forma mais incisiva, incêndios florestais?	x			
22.1 Informe os programas:			x	
23. No ano avaliado, quantos hectares foram atingidos por incêndios florestais?				x
24. Informe o percentual de brigadas de incêndios florestais capacitadas no ano avaliado:	x			

25. O Estado possui programa e/ou ação para combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações?	X	-		
25.1 Houve melhoria da situação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X		
25.2 Qual percentual de cobertura terrestre das áreas suscetíveis à desertificação (ASD) em relação à área total do Estado?				X
26. O Estado possui programa e/ou ação para implementar a gestão sustentável de florestas, de mitigação do desmatamento, de restauração de florestas degradadas?	X			
26.1 Houve melhoria da situação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X		
27. Qual percentual da área em relação à área total do Estado de: [a] Desmatamento anual;]				
27. Qual percentual da área em relação à área total do Estado de: [b] Cobertura vegetal nativa remanescente;]				X
27. Qual percentual da área em relação à área total do Estado de: [c] Cobertura territorial das Unidades de Conservação (federal, estaduais e municipais);]				
28. O Estado possui programa e/ou ação para combater a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas?	X			
28.1 Informe os programas ou ações:			X	
28.2 Houve melhoria da situação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X		
29. O Estado possui programa e/ou ação para promover a preservação completa dos rios, abarcando sua visão panorâmica e beleza cênica?	X			
29.1 Informe os programas e/ou ações:			X	
29.2 Houve melhoria da situação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X		
30. O Estado possui Plano Estadual de Saneamento Básico?	X			
30.1 Qual a periodicidade de atualização deste Plano?			X	
31. O serviço de coleta de esgotamento sanitário abrange qual percentual da população do Estado, com exceção da população atendida pelo serviço de coleta prestado pelos municípios (SAAE)?		X		
32. Qual percentual de tratamento licenciado de esgotamento sanitário no Estado?				X
33. Qual o número de municípios com destinação adequada de resíduos sólidos urbanos?				X
34. Qual o percentual da população atendida com destinação adequada de resíduos sólidos urbanos?		X		
35. O Estado possui programa e/ou ação para promover redução da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso?	X			
35.1 Houve melhoria da situação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X		
36. O Estado possui programa e/ou ação de mitigação das mudanças climáticas?	X			
37. O Estado possui programa e/ou ação de adaptação às mudanças climáticas?	X			
38. O Estado possui programa e/ou ação para promoção do uso racional de recursos em seus órgãos e entidades?	X			
38.1 Informe o percentual de redução do consumo em prédios públicos: [a] energia;]				
38.1 Informe o percentual de redução do consumo em prédios públicos: [b] água;]				X
38.1 Informe o percentual de redução do consumo em prédios públicos: [c] papel;]				
38.1 Informe o percentual de redução do consumo em prédios públicos: [d] copo descartável;]				
38.2 Informe o percentual de resíduos gerados em prédios públicos destinados à reciclagem:			X	
39. Na rede estadual de ensino, o Estado adota programa e/ou ação de educação ambiental?	X			
39.1 Qual percentual da rede estadual de ensino que possui programa de educação ambiental na grade curricular?			X	
40. O Estado tem órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, de acordo com a Lei 6.938/81?	X			
41. O Estado possui órgão colegiado, consultivo e deliberativo, para tratar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares, entre outros, para o meio ambiente?	X			
42. O Estado possui equipe multidisciplinar para análise dos processos de regularização ambiental?	X			
42.1 Os servidores responsáveis pela análise recebem capacitação específica para o desempenho da função?	X			
42.2 Qual a carga horária anual desta capacitação?			X	

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

43. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas do meio ambiente: [a] A razão entre o número de ações cujo EFISI esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]					
43. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas do meio ambiente: [b] A razão entre o número de ações cujo EFINI esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]	x				
43. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas do meio ambiente: [c] A razão entre o número de ações cujo Índice de Equilíbrio da Execução Orçamentária (IEEO) esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]					
					Soma
TOTAL QUESITOS	36	3	0	4	43
TOTAL SUB QUESITOS	4	12	16	5	37

* Quesito ou sub quesito sem resposta

** Consta como informativa e pontuada ao mesmo tempo. Considerada pontuada

i-Des	Pontuados		Informativos	
	Meio	Fim	Meio	Fim
1. O Estado promove políticas de desenvolvimento econômico, orientadas para o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno, decente e produtivo, empreendedorismo, criatividade e inovação e para incentivo à formalização e ao crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusiv e por meio do acesso a serviços financeiros?	x			
2. Para atingir níveis mais elevados de produtividade na economia, o Estado estimula a diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive com foco em produtos de alto valor agregado?	x			
3. O Estado possui agenda para implementação de ações visando a melhoria progressiva da utilização eficiente de recursos na produção e consumo, de forma a reduzir a degradação ambiental, segundo o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis?	x			
4. O Estado possui meta para sustentar o crescimento econômico per capita em relação ao Produto Interno Bruto – PIB?	x			
5. O Estado dispõe de instrumentos para apoiar ou estimular a oferta de crédito para atividades produtivas voltadas ao desenvolvimento econômico?	x			
5.1 Especifique os instrumentos utilizados:			x	
5.2 Qual volume de recursos desembolsados no ano avaliado?			x	
5.3 Qual a variação deste valor em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?			x	
6. O Estado promove a compatibilização das políticas de desenvolvimento econômico com os programas federais e municipais de desenvolvimento?	x			
7. O Estado adota, na rede estadual de ensino, programa e/ou ação de educação sobre políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico?	x			
7.1 Especifique em quais níveis de educação a rede estadual de ensino inclui o programa na grade curricular: [ensino médio]			x	
7.1 Especifique em quais níveis de educação a rede estadual de ensino inclui o programa na grade curricular: [ensino superior]				
8. O Estado utiliza critérios para avaliar e hierarquizar o atendimento às demandas por investimentos em infraestrutura?	x			
8.1 Especifique os critérios utilizados:			x	
9. O Estado divide seu território em áreas ou regiões com a finalidade de potencializar o desenvolvimento econômico?	x			
10. O Estado dispõe de política estruturada e/ou programa para incentivar o desenvolvimento econômico regionalizado?	x			
10.1 Há indicadores para avaliação do impacto desta política?	x			
10.2 Informe os indicadores:			x	
10.3 Informe as iniciativas/ações adotadas:			x	
11. O Estado apoia as regiões/territórios quanto a identificação e exploração de seus principais ativos, bem como ao diagnóstico das vantagens competitivas locais?	x			
12. O Estado estimula a implantação ou expansão de empresas em áreas de mais baixo IDH?	x			
12.1 Qual volume de emprego formal e de arrecadação tributária gerado por estes investimentos? [a] Emprego formal:]				x
12.1 Qual volume de emprego formal e de arrecadação tributária gerado por estes investimentos? [b] Arrecadação tributária:]				
12.2 Qual a variação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?				x

13. O Estado induz a aproximação entre os setores público e privado por meio de parcerias?	X		
13.1 Informe as modalidades de parceria e os instrumentos utilizados para realizá-las:			X
14. O Estado aporta capital no setor produtivo por meio de programas e/ou ações estratégicas?	X		
14.1 Qual volume de recursos no ano avaliado?			X
15. O Estado dispõe de política estruturada e/ou programas relativos a trabalho e renda?	X		
15.1 Há indicadores para avaliação do impacto desta política?	X		
15.2 Informe os indicadores:			X
15.3 Informe as iniciativas/ações adotadas:			X
16. O Estado dispõe de política para desenvolvimento do turismo de forma sustentável, gerando empregos e promovendo a cultura e os produtos locais?	X		
16.1 Há indicadores para avaliação do impacto desta política?	X		
16.2 Informe os indicadores:			X
16.3 Informe os segmentos da indústria de turismo apoiados por esta política:			X
17. O Estado estimula a inovação como forma de abertura de novas perspectivas econômicas?	X		
17.1 Há indicadores para avaliar o impacto desta política, com base em evolução do emprego, registro de patentes ou inclusão de novos produtos no mercado?	X		
17.2 Informe os indicadores:			X
18. O Estado aplica recursos em apoio às atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), inclusive científica?	X		
18.1 A aplicação destes recursos está determinada em norma específica?			X
19. O Estado cumpre as determinações legais de investimentos em P&D?	X		
20. Há critérios de seleção pública para as modalidades de apoio oferecidas?	X		
21. O Estado oferta linhas de pesquisa para o desenvolvimento econômico?	X		
22. O Estado dispõe de instrumento para integrar a oferta de cursos técnicos/profissionalizantes às necessidades produtivas ou à política de desenvolvimento econômico?	X		
23. O Estado dispõe de mecanismos para atração de investimentos e financiamentos privados nacionais e internacionais?	X		
24. O Estado avalia os resultados de sua política de atração de investimentos?	X		
24.1 Qual volume de emprego formal e de arrecadação tributária gerado por estes investimentos? [a] Emprego formal:]			X
24.1 Qual volume de emprego formal e de arrecadação tributária gerado por estes investimentos? [b] Arrecadação tributária:]			X
24.2 Qual a variação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?			X
25. O Estado dispõe de política estruturada de estímulo à economia criativa?	X		
25.1 Há indicadores para avaliação do impacto desta política?	X		
25.2 Informe os indicadores:			X
25.3 Informe os setores apoiados por esta política:			X
26. O Estado dispõe de política relativa a fomento e incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos econômicos solidários?	X		
26.1 Há indicadores para avaliação do impacto desta política?	X		
26.2 Informe os indicadores:			X
26.3 Informe as iniciativas/ações desta política:			X
27. O Estado dispõe de regulamentação para estimular os empreendimentos econômicos solidários?	X		
28. O Estado possui Conselho Estadual de Economia Popular Solidária?	X		
29. O Estado realiza compras públicas diretamente da agricultura familiar?	X		
29.1 Qual percentual das compras públicas realizadas junto à agricultura familiar no ano avaliado?	X		
29.2 Qual a variação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?			X
30. O Estado dispõe de política voltada ao fomento e incentivo dos APLs com vistas ao fortalecimento e ordenamento da economia local?	X		
30.1 Há indicadores para avaliação do impacto desta política?	X		
30.2 Informe os indicadores:			X
30.3 Especifique os principais instrumentos de incentivo:			X
31. O Estado dispõe de regulamentação para estimular os APLs?	X		
32. O Estado utiliza compras públicas como instrumento de indução ao desenvolvimento econômico regional?	X		
32.1 Informe os mecanismos adotados:			X
33. O Estado elabora e divulga Plano Anual de Compras?	X		
34. O Estado possui sistema eletrônico de gestão de compras e contratações?	X		
35. Qual valor total de aquisições do Estado no ano avaliado?			X
35.1 Qual a variação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?			X

i-Educ	Pontuados		Informativos	
	Meio	Fim	Meio	Fim
1. Quantas instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio estão em funcionamento? [EF:]			x	
1. Quantas instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio estão em funcionamento? [EM:]				
2. O Estado promoveu levantamento da existência de acesso (vagas disponíveis) para toda população em idade escolar dos ensinos fundamental e médio da rede estadual?	x			
2.1 Informe: [a] Número de vagas: [[EF:]				
2.1 Informe: [a] Número de vagas: [[EM:]				
2.1 Informe: [b] Percentual de vagas em relação à demanda: [[EF:]				
2.1 Informe: [b] Percentual de vagas em relação à demanda: [[EM:]			x	
2.1 Informe: [c] Número de matrículas: [[EF:]				
2.1 Informe: [c] Número de matrículas: [[EM:]				
2.1 Informe: [d] Percentual de matrículas em relação à demanda: [[EF:]				
2.1 Informe: [d] Percentual de matrículas em relação à demanda: [[EM:]				
3. Existem parâmetros para enturmação dos estudantes?	x			
3.1 Informe os parâmetros para enturmação no ensino fundamental e os respectivos dados da enturmação efetiva:			x	
3.2 Informe os parâmetros para enturmação no ensino médio e os respectivos dados da enturmação efetiva:			x	
3.3 Os parâmetros estão sendo seguidos?	x			
4. Existem laboratórios de informática em funcionamento (utilizados pelos alunos) ou salas de aula com computadores nas instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio?	x			
4.1 Qual percentual com relação ao total de escolas? [EF:]			x	
4.1 Qual percentual com relação ao total de escolas? [EM:]				
4.2 Qual percentual com conexão à internet em relação ao total de escolas? [EF:]	x			
4.2 Qual percentual com conexão à internet em relação ao total de escolas? [EM:]				
5. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que fornecem água filtrada, própria para consumo: [EF:]	x			
5. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que fornecem água filtrada, própria para consumo: [EM:]				
6. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que possuem rede de coleta de esgoto ou fossa: [EF:]	x			
6. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que possuem rede de coleta de esgoto ou fossa: [EM:]				
7. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que promovem acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida: [EF:]	x			
7. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que promovem acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida: [EM:]				
8. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que possuem bibliotecas em funcionamento: [EF:]	x			
8. Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que possuem bibliotecas em funcionamento: [EM:]				
9. O Estado complementa, com recursos próprios, o valor repassado pelo Governo Federal para a alimentação escolar?	x			
9.1 Informe o percentual do complemento em relação ao valor recebido do Governo Federal: [EF:]			x	
9.1 Informe o percentual do complemento em relação ao valor recebido do Governo Federal: [EM:]				
10. Informe o percentual de compra da alimentação escolar oriunda da agricultura familiar:	x			
11. Há nutricionista responsável pela elaboração e acompanhamento do cardápio da alimentação escolar em todas as instituições da rede estadual de ensino?	x			
11.1 Qual percentual das instituições da rede estadual de ensino que tem o serviço de nutricionista? [EF:]			x	
11.1 Qual percentual das instituições da rede estadual de ensino que tem o serviço de nutricionista? [EM:]				
12. Informe o percentual de atendimento do serviço de transporte escolar em relação ao total de alunos residentes em zona rural:	x			
13. O Estado tem registro da rota e/ou do tempo gasto nas viagens pelos veículos do transporte escolar?	x			
13.1 Informe a idade média da frota escolar: [Idade média:]			x	
14. O Estado possui Plano de Cargos e Salários para seus professores em conformidade com o Plano Nacional de Educação - PNE?	x			
15. O Estado cumpre o piso salarial nacional (jornada de 40 horas/semanal) para todos os professores?	x			

16. Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [Anos iniciais EF:][Professores efetivos]			
16. Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [Anos iniciais EF:][Professores temporários/designados]			
16. Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [Anos finais EF:][Professores efetivos]			
16. Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [Anos finais EF:][Professores temporários/designados]		x	
16. Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [EM:][Professores efetivos]			
16. Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [EM:][Professores temporários/designados]			
16.1 Informe o percentual de temporários em relação ao total de professores: [Anos iniciais EF:]			
16.1 Informe o percentual de temporários em relação ao total de professores: [Anos finais EF:]		x	
16.1 Informe o percentual de temporários em relação ao total de professores: [EM:]			
17. Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos iniciais EF:][Especialização]			
17. Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos iniciais EF:][Mestrado]			
17. Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos iniciais EF:][Doutorado]			
17. Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos finais EF:][Especialização]			
17. Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos finais EF:][Mestrado]		x	
17. Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos finais EF:][Doutorado]			
17. Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [EM:][Especialização]			
17. Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [EM:][Mestrado]			
17. Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [EM:][Doutorado]			
17.1 Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos iniciais EF:][Especialização]			
17.1 Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos iniciais EF:][Mestrado]			
17.1 Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos iniciais EF:][Doutorado]			
17.1 Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos finais EF:][Especialização]			
17.1 Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos finais EF:][Mestrado]		x	
17.1 Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos finais EF:][Doutorado]			
17.1 Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [EM:][Especialização]			
17.1 Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [EM:][Mestrado]			
17.1 Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [EM:][Doutorado]			
18. Qual valor aplicado na capacitação do corpo docente estadual? [EF:]		x	
18. Qual valor aplicado na capacitação do corpo docente estadual? [EM:]			
18.1 O valor aplicado no ano avaliado foi maior em relação ao exercício anterior?	x		
18.2 Informe o percentual aplicado em relação ao total dos recursos gastos em MDE:		x	

19. Qual o número de professores e de diretores capacitados da rede estadual? [Professores:]		x	
19. Qual o número de professores e de diretores capacitados da rede estadual? [Diretores:]			x
19.1 Informe o percentual de professores capacitados em relação ao total de professores:			x
19.2 Informe o percentual de diretores capacitados em relação ao total de diretores:			x
19.3 Há programa estadual estruturado para reconhecimento e incentivo à capacitação dos profissionais da Educação?	x		
20. Existem medidas a serem adotadas para substituição de profissionais em caso de ausência?	x		
20.1 Informe quais são estas medidas:			x
21. O Estado elaborou Plano Estadual de Educação em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE?	x		
21. O Estado elaborou Plano Estadual de Educação em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE? [Outros]			x
21.1 Qual a vigência do Plano?			
22. O Estado dispõe de política estruturada para desenvolver competências de leitura e escrita de alunos com dificuldade de aprendizado?	x		
22.1 Existem metas traçadas?	x		
22.2 Das metas traçadas, qual percentual alcançado?	x		
22.3 Qual percentual de escolas atendidas com esta política? [EF:]			x
22.3 Qual percentual de escolas atendidas com esta política? [EM:]			
23. O Estado oferta educação integral?	x		
23.1 Quantas instituições ofertam educação integral? [EF:]			x
23.1 Quantas instituições ofertam educação integral? [EM:]			
23.2 Informe o percentual das instituições que ofertam a educação integral em relação ao total de escolas: [EF:]			x
23.2 Informe o percentual das instituições que ofertam a educação integral em relação ao total de escolas: [EM:]			
23.3 Informe o número de alunos atendidos pela educação integral: [EF:]			x
23.3 Informe o número de alunos atendidos pela educação integral: [EM:]			
24. O Estado oferta educação especial sob perspectiva inclusiva?	x		
24.1 Quantas instituições possuem condições (profissionais e infraestrutura) de prover educação especial sob perspectiva inclusiva? [EF:]			x
24.1 Quantas instituições possuem condições (profissionais e infraestrutura) de prover educação especial sob perspectiva inclusiva? [EM:]			
24.2 Informe o percentual das instituições que ofertam educação especial sob perspectiva inclusiva em relação ao total de escolas: [EF:]			x
24.2 Informe o percentual das instituições que ofertam educação especial sob perspectiva inclusiva em relação ao total de escolas: [EM:]			
24.3 Informe o número de alunos atendidos pela educação especial sob perspectiva inclusiva: [EF:]			x
24.3 Informe o número de alunos atendidos pela educação especial sob perspectiva inclusiva: [EM:]			
25. O Estado oferta educação profissional?	x		
25.1 Quantas instituições ofertam educação profissional? [EJA:]			x
25.1 Quantas instituições ofertam educação profissional? [EM:]			
25.2 Informe o percentual das instituições que ofertam educação profissional em relação ao total de escolas: [EJA:]			x
25.2 Informe o percentual das instituições que ofertam educação profissional em relação ao total de escolas: [EM:]			
25.3 Informe o número de alunos atendidos pela educação profissional: [EJA:]			x
25.3 Informe o número de alunos atendidos pela educação profissional: [EM:]			
26. O Estado monitora a aplicação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 nas escolas estaduais?	x		
27. Existe Conselho Estadual de Educação estruturado e atuante no Estado?	x		
27.1 Quantas reuniões foram realizadas pelo Conselho Estadual de Educação durante o ano avaliado?	x		
28. Existe Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (ConsFUNDEB) estruturado e atuante no Estado?	x		
28.1 Quantas reuniões foram realizadas pelo ConsFUNDEB durante o ano avaliado?	x		
29. Existem colegiados escolares formais e atuantes nas escolas da rede estadual de ensino?	x		
29.1 Informe o percentual de escolas com colegiado escolar formal e atuante em relação ao total de escolas:			x
30. Durante o ano letivo, houve interrupção por greve ou por outros motivos?			x
30.1 Quantos dias durou a interrupção?			
31. O Estado aplicou programas de avaliação de rendimento escolar nos níveis fundamental e médio da rede estadual de ensino?	x		

32. O Estado utilizou indicador de aprendizado para análise do desempenho nos ensinos fundamental e médio da rede estadual de ensino?	x				
32.1 Informe o resultado do IDEB da rede estadual de ensino: [IDEB EF anos iniciais:]					
32.1 Informe o resultado do IDEB da rede estadual de ensino: [IDEB EF anos finais:]				x	
32.1 Informe o resultado do IDEB da rede estadual de ensino: [IDEB EM:]					
32.2 Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EF anos iniciais:] [Indicadores]					
32.2 Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EF anos iniciais:] [Resultados]					
32.2 Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EF anos finais:] [Indicadores]			x		
32.2 Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EF anos finais:] [Resultados]					
32.2 Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EM:] [Indicadores]					
32.2 Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EM:] [Resultados]					
33. O Estado monitora a taxa de abandono dos estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede estadual de ensino?	x				
33.1 Existem metas traçadas para redução da taxa de abandono?	x				
33.2 Qual percentual alcançado das metas traçadas?	x				
34. Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EF anos iniciais:] [Taxa de aprovação]					
34. Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EF anos iniciais:] [Taxa de abandono]					
34. Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EF anos finais:] [Taxa de aprovação]				x	
34. Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EF anos finais:] [Taxa de abandono]					
34. Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EM:] [Taxa de aprovação]					
34. Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EM:] [Taxa de abandono]					
35. O Estado possui levantamento da distorção idade-série para os ensinos fundamental e médio?	x				
35.1 Existem metas traçadas para redução da distorção idade-série para os ensinos fundamental e médio?	x				
35.2 Qual percentual alcançado das metas traçadas?	x				
36. Qual percentual da receita vinculada aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino?	x				
37. Qual percentual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi aplicado com remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício?	x				
38. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento – IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da educação: [a] A razão entre o número de ações cujo EFISi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]					
38. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento – IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da educação: [b] A razão entre o número de ações cujo EFINI esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]	x				
38. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento – IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da educação: [c] A razão entre o número de ações cujo Índice de Equilíbrio da Execução Orçamentária (IEEO) esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]					
					Soma
TOTAL QUESITOS	31	0	6	1	38
TOTAL SUB QUESITOS	12	0	27	1	40

i-Planej	Pontuados		Informativos	
	Meio	Fim	Meio	Fim
1. O Estado possui Plano Estratégico de longo prazo (mínimo de 12 anos), no qual se vinculam os demais instrumentos de planejamento?	X			
1.1 Existe participação da sociedade no processo de elaboração deste Plano Estratégico?	X			
2. O Estado elabora diagnóstico e levantamento de problemas, necessidades, deficiências, antecedentes ao planejamento?	X			
2.1 As dimensões do IEGE (Planejamento, Fiscal, Saúde, Educação, Meio-ambiente, Desenvolvimento Econômico e Segurança Pública) são diagnosticadas?			X	
2.2 Os problemas e/ou demandas diagnosticadas são contemplados nos instrumentos de planejamento e orçamento?	X			
3. O Estado disponibiliza ao Tribunal de Contas os instrumentos de planejamento e gestão (PPA, LDO e LOA) antes do envio ao Poder Legislativo?	X			
4. Os projetos de lei contendo os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA) foram remetidos ao Poder Legislativo nos prazos legais estabelecidos?	X			
5. O Poder Legislativo aprovou os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA) nos prazos constitucionais?			X	
6. Existe divulgação dos instrumentos de planejamento?	X			
6.1 Informe o meio de divulgação:			X	
6.2 O PPA é divulgado com os programas e seus indicadores; e os projetos e atividades com metas físicas e financeiras?	X			
7. Qual percentual de programas do PPA com indicadores?	X			
7.1 Todos os indicadores foram apurados?			X	
8. Qual percentual dos indicadores de programas do PPA apurados que apresentou melhora em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	X			
9. Há monitoramento e avaliação da execução do PPA com emissão de relatórios periódicos e final?	X			
9.1 Qual o conteúdo desses relatórios? [Programas previstos e executados]				
9.1 Qual o conteúdo desses relatórios? [Projetos, atividades e operações especiais previstos e executados]	X			
9.1 Qual o conteúdo desses relatórios? [Outros]				
10 Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento – IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA: [a] A razão entre o número de ações cujo EFISI esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]				
10 Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento – IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA: [b] A razão entre o número de ações cujo EFINI esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]	X			
10 Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento – IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA: [c] A razão entre o número de ações cujo Índice de Equilíbrio da Execução Orçamentária (IEEOI) esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]				
11. Há revisão anual do PPA para atualização e inclusão de novas demandas?	X			
12. A LDO estabelece as prioridades e metas do governo?	X			
13. A LDO prevê, ao final de cada bimestre, critérios para limitação de empenho e movimentação financeira quando a execução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal?	X			
14. A LDO prescreve condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	X			
15. A LDO define critérios de contingenciamento?	X			
16. A LDO dispõe normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos?	X			
17. O Anexo de Metas Fiscais integra a LDO nos termos exigidos pela LRF?	X			
18. O Anexo de Riscos Fiscais integra a LDO nos termos exigidos pela LRF, com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas?	X			
18.1 O Anexo foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN?	X			
19. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO?	X			
20. O conteúdo da lei orçamentária é desdobrado até o nível de elemento econômico da despesa?	X			
21. Na lei orçamentária, qual percentual para abertura de créditos adicionais por decreto?	X			
22. As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência são realizadas mediante prévia autorização legislativa?	X			
23. Qual percentual de emendas parlamentares incluídas no projeto de lei da LOA em relação ao total do orçamento?			X	
24. Qual o percentual, no ano avaliado, de alteração dos créditos orçamentários previstos na LOA?	X			

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

25. Qual percentual de execução financeira das emendas parlamentares no orçamento do ano avaliado?					X
26. Para a elaboração das peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA), é garantida a participação social por meio de audiências públicas?	X				
27. Há margem no orçamento destinada aos programas e/ou ações de projetos originários de participação popular?	X				
27.1 Informe o percentual da margem de participação popular no orçamento do ano avaliado:					X
27.2 Informe o percentual da execução financeira relativo aos programas e/ou projetos de participação popular no orçamento do ano avaliado:	X				
28. Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias? [Presencial]					
28. Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias? [Internet]	X				
28. Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias? [Outros]					
29. Quais canais de comunicação são utilizados pelo Estado para divulgação e anúncio dos resultados das audiências públicas e das coletas de sugestões? [Internet]					
29. Quais canais de comunicação são utilizados pelo Estado para divulgação e anúncio dos resultados das audiências públicas e das coletas de sugestões? [Diário Oficial]	X				
29. Quais canais de comunicação são utilizados pelo Estado para divulgação e anúncio dos resultados das audiências públicas e das coletas de sugestões? [Jornal de grande circulação]					
29. Quais canais de comunicação são utilizados pelo Estado para divulgação e anúncio dos resultados das audiências públicas e das coletas de sugestões? [Outros]					
30. As audiências públicas são realizadas de forma regionalizada?	X				
31. Informe o número de audiências públicas realizadas no ano avaliado: a) audiências públicas de planejamento:	X				
31. Informe o número de audiências públicas realizadas no ano avaliado: b) audiências públicas de monitoramento:	X				
32. Existem mecanismos que permitem o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas pelos órgãos de controle e pela sociedade?	X				X
32.1 Especificar:					
33. No Estado, existe órgão responsável pelo controle interno criado por lei?	X				
33.1 O controle interno é independente e tem acesso a todas as informações da administração?	X				
33.2 As atribuições do controle interno são formalmente definidas?	X				
33.3 O controle interno monitora os indicadores (metas) e avalia os resultados quanto à eficácia e eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial?	X				
33.4 O controle interno apoia o controle externo na sua missão institucional e dá ciência ao TCE quando toma conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade?	X				
34. Em cada órgão e entidade de governo existe setor estruturado para efetuar e monitorar a execução do seu planejamento?	X				
35. Existe carreira específica para servidores com habilidade técnica de planejamento gestão e orçamento?	X				
35.1 Não havendo carreira específica, os servidores responsáveis ou que cuidam dessas atividades têm dedicação exclusiva à matéria?	X				
36. Há capacitação específica para os servidores responsáveis pelo planejamento?	X				
36.1 Qual a carga horária anual da capacitação?	X				
37. O Estado adota manual/tutorial para o planejamento e sua execução, objetivando a gestão do conhecimento?	X				
38. Há sistema informatizado para auxiliar na elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento?	X				
38.1 O sistema informatizado é multusuário?	X				
39. Na estrutura administrativa central do Estado, há órgão voltado para consolidação, monitoramento e avaliação do planejamento e sua execução (PPA, LDO e LOA)?	X				
40. Na estrutura administrativa do Estado, há unidade de Centro de Governo, responsável pela governança?	X				
					Soma
TOTAL QUESITOS	37	0	3	0	40
TOTAL SUB QUESITOS	13	0	5	0	18

i-Saúde	Pontuados		Informativos	
	Meio	Fim	Meio	Fim
1. O Estado dispõe de política de promoção da saúde para nortear as ações a serem executadas pelos municípios?	x			
2. O Estado realizou campanha anual de prevenção ou incentivo no ano avaliado?	x			
3. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para crianças menores de 2 anos de idade: [Pentavalente (3ª dose);]				
3. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para crianças menores de 2 anos de idade: [Pneumocócica 10-Valente (2ª dose);]				
3. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para crianças menores de 2 anos de idade: [Poliomielite (3ª dose);]				
3. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para crianças menores de 2 anos de idade: [Triplíce Viral (1ª dose);]				
4. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adolescentes: [HPV (meninas: 9 a 14 anos);]				
4. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adolescentes: [HPV (meninos: 11 a 14 anos);]				
4. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adolescentes: [Meningo C (12 a 13 anos reforço);]				
5. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adultos: [Hepatite B (3ª dose);]				
5. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adultos: [Triplíce Viral (2ª dose);]				
5. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adultos: [Dupla Adulto];]				
6. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada do imunobiológico Influenza no ano avaliado para a população acima de 60 anos:				
7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis];[Quantitativo];]				
7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis];[Redução (%)];]				
7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis];[Evolução (%)];]				
7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados];[Quantitativo];]				
7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados];[Redução (%)];]				
7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados];[Evolução (%)];]				
7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados];[Quantitativo];]				
7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados];[Redução (%)];]				
7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados];[Evolução (%)];]				
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis];[Quantitativo];]				
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis];[Redução (%)];]				
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis];[Evolução (%)];]				
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados];[Quantitativo];]				
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados];[Redução (%)];]				
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados];[Evolução (%)];]				
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados];[Quantitativo];]				
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados];[Redução (%)];]				
8. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados];[Evolução (%)];]				

9. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Quantitativo:]			
9. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Redução (%):]			
9. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Evolução (%):]			
9. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Quantitativo:]			
9. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Redução (%):]		X	
9. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Evolução (%):]			
9. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Quantitativo:]			
9. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Redução (%):]			
9. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Evolução (%):]			
10. Qual o coeficiente de incidência de tuberculose no Estado?		X	
11. Qual o coeficiente de mortalidade de tuberculose no Estado?		X	
12. Qual o percentual de cura dos casos novos de tuberculose no Estado?		X	
13. Qual a proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos de coorte?		X	
14. Qual o número de casos autóctones de malária?			X
14.1 Houve redução do número de casos em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X	
15. Qual o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade?			X
15.1 Houve redução do número de casos novos em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X	
16. Qual o número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos?			X
16.1 Houve redução do número de casos novos em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X	
17. Qual a taxa de mortalidade prematura na faixa etária de 30 a 69 anos no ano avaliado?			X
17.1 Houve redução da taxa em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X	
17.2 Informe o percentual de redução:		X	
18. Qual a proporção de registro de óbitos por causa básica definida no ano avaliado em relação ao total de óbitos não fetais?		X	
19. Qual a proporção de exames citopatológicos do colo do útero realizados em mulheres de 25 a 64 anos em relação à população de mulheres com a mesma faixa etária?			X
19.1 Houve ampliação do número de exames realizados em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X	
20. Qual a proporção de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos em relação à população de mulheres com a mesma faixa etária?			X
20.1 Houve ampliação do número de exames realizados em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X	
21. Qual a taxa de mortalidade infantil da faixa etária de 0 a menor de 1 ano?			X
21.1 Houve redução da taxa de mortalidade em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X	
22. Houve redução, no Estado, no número de óbitos maternos em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		X	
22.1 Informe o número de casos no ano avaliado:			X
22.2 Qual a proporção no Estado de mortalidade materna entre o último exercício e o ano avaliado?			X
23. Qual a proporção de parto normal nas unidades da rede estadual de saúde?		X	
24. Qual a proporção de gravidez na adolescência entre a faixa etária de 10 a 19 anos?			X
25. O Estado dispõe de política de saúde voltada para os povos e comunidades tradicionais?		X	
26. Qual o número de leitos credenciados pelo SUS no ano avaliado?			X
26.1 Houve ampliação do número de leitos credenciados pelo SUS no ano avaliado?		X	
26.2 Qual a proporção da ampliação em relação ao exercício anterior?			X
27. O Estado dispõe de gestão de estoque dos insumos para operacionalização de unidades da rede própria estadual de assistência em saúde?		X	
28. O atendimento das unidades da rede própria estadual de assistência em saúde já foi interrompido?		X	
28.1 O atendimento foi interrompido por falta de: [pessoal]			
28.1 O atendimento foi interrompido por falta de: [insumos]			X
28.1 O atendimento foi interrompido por falta de: [recursos financeiros]			
29. O Estado dispõe de gestão de descarte dos resíduos hospitalares?		X	
30. Qual percentual de CAPS com pelo menos 12 registros de matriciamentos para a atenção básica?		X	
31. Qual percentual da cobertura do SAMU ou outro serviço similar de atendimento de urgência sob a responsabilidade do Estado?		X	
32. Qual o tempo médio entre o protocolo da solicitação e o primeiro fornecimento de medicamentos especializados?		X	
33. O Estado dispõe de política estruturada de transplante de órgãos?		X	

5. O Estado possui política pública voltada à inclusão social de egressos do Sistema Prisional?	x			
5.1 Existe avaliação da eficácia desta política?	x			
5.2 Existem ações de sensibilização dirigidas à sociedade visando a redução do preconceito e inclusão social?	x			
5.3 Cite as ações:		x		
6. O Estado possui registro do número da população prisional – presos condenados e provisórios – em seu território?	x			
6.1 Qual o número total registrado em 31 de dezembro do ano avaliado: [a) Presos Condenados:]		x		
6.1 Qual o número total registrado em 31 de dezembro do ano avaliado: [b) Presos Provisórios:]				
7. O Estado possui registro do perfil da população prisional de condenados e provisórios?	x			
7.1 Informar a quantidade de presos por: [a) sexo (masculino):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [a) sexo (masculino):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [b) sexo (feminino):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [b) sexo (feminino):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [c) faixa etária (18-24):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [c) faixa etária (18-24):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [d) faixa etária (25-65):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [d) faixa etária (25-65):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [e) faixa etária (acima 65):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [e) faixa etária (acima 65):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [f) cor (branca):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [f) cor (branca):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [g) cor (preta):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [g) cor (preta):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [h) cor (parda):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [h) cor (parda):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [i) grau de escolaridade (ensino fundamental):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [i) grau de escolaridade (ensino fundamental):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [j) grau de escolaridade (ensino médio):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [j) grau de escolaridade (ensino médio):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [k) grau de escolaridade (superior):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [k) grau de escolaridade (superior):][Provisórios:]		x		*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [l) renda (até 2 salários mínimos):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [l) renda (até 2 salários mínimos):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [m) renda (2 a 4 salários mínimos):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [m) renda (2 a 4 salários mínimos):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [n) renda (4 a 10 salários mínimos):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [n) renda (4 a 10 salários mínimos):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [o) renda (10 a 20 salários mínimos):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [o) renda (10 a 20 salários mínimos):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [p) renda (acima de 20 salários mínimos):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [p) renda (acima de 20 salários mínimos):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [q) tipicidade de crime (Contra a Pessoa):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [q) tipicidade de crime (Contra a Pessoa):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [r) tipicidade de crime (Contra o Patrimônio):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [r) tipicidade de crime (Contra o Patrimônio):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [s) tipicidade de crime (Contra a Dignidade Sexual):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [s) tipicidade de crime (Contra a Dignidade Sexual):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [t) tipicidade de crime (Contra a Administração Pública):][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [t) tipicidade de crime (Contra a Administração Pública):][Provisórios:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [u) Outros tipos de crime:][C condenados:]				*
7.1 Informar a quantidade de presos por: [u) Outros tipos de crime:][Provisórios:]				*

8. O Estado possui registro do número de unidades prisionais em seu território?	X			
8.1 Informe o número de unidades:		X		
8.2 O Estado possui registro do perfil de vagas ofertadas no sistema prisional?	X			
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[a] vagas masculinas:][Segurança máxima:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[a] vagas masculinas:][Fechado:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[a] vagas masculinas:][Semiaberto:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[a] vagas masculinas:][Casa de albergado:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[a] vagas masculinas:][Prisão domiciliar sem tomazeleira eletrônica:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[a] vagas masculinas:][Liberdade condicional sem tomazeleira eletrônica:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[a] vagas masculinas:][Tomozeleira eletrônica:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[a] vagas masculinas:][Total:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[b] vagas femininas:][Segurança máxima:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[b] vagas femininas:][Fechado:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[b] vagas femininas:][Semiaberto:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[b] vagas femininas:][Casa de albergado:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:			X	
[b] vagas femininas:][Prisão domiciliar sem tomazeleira eletrônica:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[b] vagas femininas:][Liberdade condicional sem tomazeleira eletrônica:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[b] vagas femininas:][Tomozeleira eletrônica:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[b] vagas femininas:][Total:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Segurança máxima:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Fechado:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Semiaberto:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Casa de albergado:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Prisão domiciliar sem tomazeleira eletrônica:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Liberdade condicional sem tomazeleira eletrônica:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Tomozeleira eletrônica:]				
8.3 Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal:				
[c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Total:]				
8.4 Informe a dispersão/distribuição de vagas no Estado:			X	
8.5 O Estado avalia formal e periodicamente* a adequação da oferta do sistema prisional ao perfil da população carcerária?	X			
9. O Estado utiliza mecanismo de monitoramento de condenados em regime externo, por exemplo, tomazeleiras eletrônicas?	X			

10. O Estado possui registro de presos condenados e provisórios:				
10.1 Trabalhando?				
a) Informar o número de presos trabalhando: [Total:]	X			
a) Informar o número de presos trabalhando: [Condenados:]	X			
a) Informar o número de presos trabalhando: [Provisórios:]				*
10.2 Frequentando o ensino formal?				*
a) Informar o número de presos frequentando o ensino formal: [Total:]	X			
a) Informar o número de presos frequentando o ensino formal: [Condenados:]				
a) Informar o número de presos frequentando o ensino formal: [Provisórios:]				
10.3 Recebendo formação e/ou treinamento profissional?				
a) Informar o número de presos recebendo formação e/ou treinamento profissional: [Total:]	X			
a) Informar o número de presos recebendo formação e/ou treinamento profissional: [Condenados:]				
a) Informar o número de presos recebendo formação e/ou treinamento profissional: [Provisórios:]				
10.4 Recebendo assistência jurídica*?				
a) Informar o número de presos recebendo assistência jurídica periódica: [Total:]	X			
a) Informar o número de presos recebendo assistência jurídica periódica: [Condenados:]				*
a) Informar o número de presos recebendo assistência jurídica periódica: [Provisórios:]				*
10.5 Recebendo assistência médica e/ou odontológica periódica*?				
a) Informar o número de presos recebendo assistência médica e/ou odontológica periódica: [Total:]	X			
a) Informar o número de presos recebendo assistência médica e/ou odontológica periódica: [Condenados:]				*
a) Informar o número de presos recebendo assistência médica e/ou odontológica periódica: [Provisórios:]				*
11. O Estado dispõe de regulamentação simplificada que facilite e incentive parcerias com a iniciativa privada e os órgãos públicos para absorção da força de trabalho dos presos e egressos do sistema prisional ao mercado de trabalho?				
11.1 Há divulgação dessa oportunidade à iniciativa privada e aos órgãos públicos?	X			
12. Qual o percentual de presos ou egressos do sistema prisional absorvido no mercado de trabalho? [a] na iniciativa privada:]				
12. Qual o percentual de presos ou egressos do sistema prisional absorvido no mercado de trabalho? [b] nos órgãos públicos:]		X		
13. O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [sexo]				
13. O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [idade]				
13. O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [cor]				
13. O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [grau de escolaridade]				
13. O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [renda]	X			
13. O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [tipicidade do crime motivador da determinação de medida socioeducativa]				
13. O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [não possui registro]				
14. O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade que estão: [cumprindo a medida em estabelecimento apropriado]				
14. O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade que estão: [cumprindo a medida fora das condições impostas, por falta de estruturação do serviço/oferta estatal]	X			
14. O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade que estão: [não cumprindo a medida por falta de estruturação do serviço/oferta estatal]				
14. O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade que estão: [não possui registro]				
15. O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto que estão: [cumprindo a medida adequadamente]				
15. O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto que estão: [cumprindo a medida fora das condições impostas, por falta de estruturação do serviço/oferta estatal]	X			
15. O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto que estão: [não cumprindo a medida por falta de estruturação do serviço/oferta estatal]				
15. O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto que estão: [não possui registro]				

16. O Estado calcula a superlotação e/ou ociosidade de vagas para cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade: [masculinas]			
16. O Estado calcula a superlotação e/ou ociosidade de vagas para cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade: [femininas]	x		
16. O Estado calcula a superlotação e/ou ociosidade de vagas para cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade: [adequação do local de oferta com o local da demanda]			
16. O Estado calcula a superlotação e/ou ociosidade de vagas para cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade: [não possui registro]			
17. O uso das imagens é integrado/compartilhado entre as forças policiais para prevenção, repressão, investigação, e também com o Poder Judiciário?	x		
17.1 O uso das imagens é integrado / compartilhado entre as forças policiais para prevenção, repressão, investigação, e com o Poder Judiciário?	**		
17.2 Qual percentual do território estadual está coberto pelo sistema de videomonitoramento?		x	*
18. O Estado possui sistema automatizado de Identificação Civil (AFIS - Automated fingerprint identification system)?	x		
18.1 Qual o percentual de cobertura da população cadastrada?		x	
18.2 Qual percentual de registros físicos digitalizados?		x	
19. O Estado sistematiza suas informações de segurança?	x		
19.1 O Estado possui sistema integrado (informatizado ou não) de informações de segurança?	x		
19.2 As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [policimento ostensivo e prevenção da ordem]			
19.2 As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [policimento jurídico e investigação]			
19.2 As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [prevenção social]	x		
19.2 As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [informações prisionais]			
19.2 As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [informações do Judiciário]			
19.2 As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [informações do Sistema Socioeducativo]			
20. O Estado possui sistema de Disque-Denúncia que garanta o anonimato?	x		
20.1 Informe o número de denúncias recebidas no ano avaliado:		x	
20.2 O Estado tem registro do processo de classificação e sistematização das informações, de forma a promover maior aproveitamento da denúncia para esclarecimento de crimes e fenômenos de interesse da Segurança Pública?	x		
21. O Estado possui registro do número de municípios com mais de 50.000 habitantes que possuem Guarda Municipal?	x		
21.1 Quantos municípios do Estado possuem a Guarda?		x	
21.2 O Estado possui ações de apoio, articulação, capacitação e avaliação das Guardas Municipais?	x		
22. O Estado possui Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec?	x		
22.1 Esta Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec é devidamente estruturada?	x		
23. O Estado utiliza registro eletrônico para cadastramento de ocorrências de Defesa Civil?	x		
23.1 Esse registro eletrônico está integrado ao S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres da União)?	x		
23.2 Esse registro eletrônico está integrado aos outros sistemas de registro de ocorrências das demais unidades de segurança (REDS/BO, etc)?	x		
24. O Estado possui levantamento para identificação de riscos em municípios os quais demandam intervenções do Poder Público?	x		
24.1 O levantamento identifica riscos de: [Incêndio e Pânico em edificações]			
24.1 O levantamento identifica riscos de: [Riscos Geológicos (nos termos Lei 13.425/17)]	x		
24.1 O levantamento identifica riscos de: [Riscos Hidrológicos (nos termos Lei 13.425/17)]			
24.1 O levantamento identifica riscos de: [Outros]			
25. O Estado possui registro do número de municípios que possuem Coordenadoria Municipal de Defesa Civil capacitada periodicamente para ações de resiliência?	x		
25.1 O Estado possui registro do número de municípios que formalizaram o Plano de Contingência de Defesa Civil?	x		
25.2 O Estado avalia periodicamente os Planos Municipais de Contingência de Defesa Civil quanto ao alinhamento à política de resiliência adotada pelo Brasil no Marco Sendai?	x		

25.3 O Estado realiza simulações dos Planos de Contingência?	x		
25.4 Informe a periodicidade das simulações:		x	
25.5 Quantos municípios do território estadual possuem: [a] Plano de Contingência:]			
25.5 Quantos municípios do território estadual possuem: [b] Coordenadoria Municipal de Defesa Civil capacitada periodicamente para ações de resiliência:]		x	
26. Informe o número de efetivos: [a] Polícia Militar:]			
26. Informe o número de efetivos: [b] Corpo de Bombeiros:]			
26. Informe o número de efetivos: [c] Defesa Civil:]			
26. Informe o número de efetivos: [d] Polícia Civil:]	x		*
26. Informe o número de efetivos: [e] Agentes penitenciários:]			
26. Informe o número de efetivos: [f] Agentes socioeducativos:]			
27. O Estado oferece cursos de capacitação periódicos aos agentes da Segurança Pública?	x		
27.1 São alvo de capacitações: [Polícia Militar]			
27.1 São alvo de capacitações: [Corpo de Bombeiros]			
27.1 São alvo de capacitações: [Defesa Civil]			
27.1 São alvo de capacitações: [Polícia Civil]		x	
27.1 São alvo de capacitações: [Agentes penitenciários]			
27.1 São alvo de capacitações: [Agentes socioeducativos]			
27.2 O Estado faz avaliações periódicas das capacitações ofertadas?	x		
27.3 Os cursos de capacitação promovem compartilhamento de estruturas, bases de dados e informações entre os diversos agentes, de forma que todos tenham visão completa do ciclo da Segurança Pública*?	x		
28. O Estado possui Conselhos de Segurança Pública nos municípios?	x		
28.1 Conselhos instalados com reuniões periódicas?	x		
28.2 Informe a periodicidade:		x	
28.3 Conselhos instalados com atribuições consultivas ou deliberativas?	x		
29. O Estado registra o número de crimes violentos ocorridos em seu território?		x	
29.1 Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA A PESSOA: [a] Homicídios:]			
29.1 Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA A PESSOA: [b] Estupros:]			
29.1 Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA A PESSOA: [c] Lesão Corporal Grave:]			x
29.1 Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA A PESSOA: [d] Tortura:]			
29.1 Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA A PESSOA: [e] Extorsão:]			
29.2 Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA O PATRIMÔNIO: [a] Roubo:]			
29.2 Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA O PATRIMÔNIO: [b] Roubo à mão armada com arma de fogo:]			
29.2 Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA O PATRIMÔNIO: [c] Roubo à mão armada com arma branca:]			x
29.2 Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA O PATRIMÔNIO: [d] Sequestro:]			
29.2 Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA O PATRIMÔNIO: [e] Extorsão:]			
30. Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [a] Violência doméstica:]			
30. Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [b] Homofobia:]			*
30. Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [c] Racismo:]			
30. Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [d] Intolerância religiosa:]	x		*
30. Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [e] Violência contra a população de rua:]			
30. Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [f] Violência policial:]			*
30. Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [g] Violência contra crianças e adolescentes:]			
30.1 O Estado utiliza registro eletrônico para cadastramento dessas ocorrências?		x	
31. O Estado registra a taxa de letalidade dos agentes do Sistema de Segurança: [Polícia Militar e Corpo de Bombeiros]			
31. O Estado registra a taxa de letalidade dos agentes do Sistema de Segurança: [Polícia Civil]			
31. O Estado registra a taxa de letalidade dos agentes do Sistema de Segurança: [Sistema Prisional]	x		
31. O Estado registra a taxa de letalidade dos agentes do Sistema de Segurança: [Sistema de medidas socioeducativas privativas de liberdade]			
31. O Estado registra a taxa de letalidade dos agentes do Sistema de Segurança: [Não possui registro]			

32. O Estado registra e calcula periodicamente a relação entre crimes violentos contra a pessoa e número de inquéritos concluídos de: [Homicídios]			
32. O Estado registra e calcula periodicamente a relação entre crimes violentos contra a pessoa e número de inquéritos concluídos de: [Estupros]			
32. O Estado registra e calcula periodicamente a relação entre crimes violentos contra a pessoa e número de inquéritos concluídos de: [Lesão Corporal Grave]	x		
32. O Estado registra e calcula periodicamente a relação entre crimes violentos contra a pessoa e número de inquéritos concluídos de: [Tortura]			
32. O Estado registra e calcula periodicamente a relação entre crimes violentos contra a pessoa e número de inquéritos concluídos de: [Não possui registro]			
33. O Estado mede e registra o tempo de resposta do 190: [Tempo de espera da chamada]			
33. O Estado mede e registra o tempo de resposta do 190: [Tempo de espera entre o início da chamada e a designação da força policial]	x		
33. O Estado mede e registra o tempo de resposta do 190: [Tempo entre o início da chamada e a chegada da força policial]			
33. O Estado mede e registra o tempo de resposta do 190: [Não possui registro]			
34. O Estado realiza avaliação periódica da qualidade do atendimento policial e de custódia de apenados?	x		
34.1 São alvo de avaliações periódicas: [Polícia Militar]			
34.1 São alvo de avaliações periódicas: [Polícia Civil]			
34.1 São alvo de avaliações periódicas: [Sistema Prisional]		x	
34.1 São alvo de avaliações periódicas: [Sistema de medidas socioeducativas]			
34.1 São alvo de avaliações periódicas: [Corpo de Bombeiros]			
34.1 São alvo de avaliações periódicas: [Defesa Civil]			
34.2 As avaliações consideram a opinião do público estratégico interessado*?	x		
34.3 As avaliações são feitas por institutos de pesquisa externos independentes?		x	
34.4 Qual a periodicidade das avaliações: (a) Polícia Militar:]			
34.4 Qual a periodicidade das avaliações: (b) Polícia Civil:]			
34.4 Qual a periodicidade das avaliações: (c) Sistema Prisional:]		x	
34.4 Qual a periodicidade das avaliações: (d) Sistema de medidas socioeducativas:]			
34.4 Qual a periodicidade das avaliações: (e) Corpo de Bombeiros:]			
34.4 Qual a periodicidade das avaliações: (f) Defesa Civil:]			
35. O Estado pesquisa e/ou avalia periodicamente a sensação de segurança da população?	x		
35.1 Qual a periodicidade?		x	
35.2 Qual o resultado da pesquisa nas últimas edições?			x
36. O Estado realiza acompanhamento periódico de todo o ciclo de atividades de Segurança Pública para crimes violentos contra a pessoa?	x		
36.1 Indique os registros do acompanhamento: (a) Registro de ocorrências versus atuação policial preventiva/ostensiva (registros de ocorrências motivaram ações de flagrante/recuperação do bem/ resgate de pessoa/impedimento do crime tentado):]			
36.1 Indique os registros do acompanhamento: (b) Registro de flagrantes com número de prisões provisórias versus denunciadas:]			
36.1 Indique os registros do acompanhamento: (c) Registro de ocorrências versus abertura de inquéritos:]			
36.1 Indique os registros do acompanhamento: (d) Registro de ocorrências versus conclusão de inquéritos:]	x		
36.1 Indique os registros do acompanhamento: (e) Registro de ocorrências versus encaminhamento de inquéritos para o Ministério Público:]			
36.1 Indique os registros do acompanhamento: (f) Registro de ocorrências versus oferecimento de denúncia:]			
36.1 Indique os registros do acompanhamento: (g) Registro de ocorrências versus condenações:]			
36.1 Indique os registros do acompanhamento: (h) Registro de ocorrências versus cumprimento de sentença:]			
36.1 Indique os registros do acompanhamento: (i) Registro de ocorrência versus reincidência:]			
36.1 Indique os registros do acompanhamento: (j) Outros (especifique):]			

37. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da segurança pública: [a] A razão entre o número de ações cujo EFISi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]	x				
37. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da segurança pública: [b] A razão entre o número de ações cujo EFINI esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]					
37. Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da segurança pública: [c] A razão entre o número de ações cujo Índice de Equilíbrio da Execução Orçamentária (IEEOi) esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]					
					Soma
TOTAL QUESITOS	35	2	0	0	37
TOTAL SUB QUESITOS	33	0	22	3	58

* Quesitos ou subquesitos não respondidos

** Subquesito 17.1 não foi considerado pois repete o quesito 17

ANEXO II⁴

i-FISCAL

QUESITOS	PONTUAÇÃO	RESPOSTAS	PONTOS
Dados do responsável pelo preenchimento do questionário			
Nome completo: Sérgio Cunha Cargo / Função: Assessor Masp: 06550-0			
I. Metas Fiscais			
1. As metas estabelecidas na LDO para receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública foram alcançadas? sim parcialmente não	1. Sim - 03 Parcial - 01 Não - 00 1.1 informativa	Parcialmente	1
1.1 Descrever as metas que não foram alcançadas.		Não foram alcançadas as metas de Receitas e de Resultado Nominal.	

⁴ Número da questão em azul refere-se às respostas confirmadas; em vermelho, às não confirmadas.

Subtotal - I. Metas Fiscais		1 quesito		
II. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal				
2.	O Poder Executivo publicou, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos Poderes do Estado incluídos os órgãos e entidades da administração direta e indireta? Obs: Art. 165, § 3º, CR/88 e art. 52, LRF.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
3.	Os titulares dos Poderes e órgãos publicaram, em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal? Obs: Art. 54, LRF.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
Subtotal - II. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal		2 quesitos		
III. Resultado Fiscal				
4.	O total das receitas primárias suplantou o total das despesas primárias no ano avaliado? Obs: Resultado Primário.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
5.	Quanto ao Resultado Nominal, o Estado cumpriu a meta estabelecida na LDO para o ano avaliado?	Sim - 03 Não - 00	Não	0
Subtotal - III. Resultado Fiscal		2 quesitos		
IV. Execução da Receita				
6.	Foram implementadas medidas para a melhoria da capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas com vistas a: a: combate à evasão e sonegação fiscal de receitas. Obs: Art. 13, LRF.	Combate - 01 Evolução - 01 Aumento - 01 Não implementadas - 00	Sim	3
6.	Foram implementadas medidas para a melhoria da capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas com vistas a: evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.		Sim	
6.	Foram implementadas medidas para a melhoria da capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas com vistas a: a: aumento da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa.		Sim	
6.	Foram implementadas medidas para a melhoria da capacidade de arrecadação de impostos e outras receitas com vistas a: a: Não foram implementadas medidas para a melhoria da capacidade de arrecadação		Não	
7.	As receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação? Obs: Art. 13, LRF.	Sim para perguntas 7 e 7.1 - 03 Sim apenas para pergunta 7 - Não - 00	Sim	3
7.1	O Estado monitora a execução orçamentária da receita prevista na LOA, visando a correção de possíveis desvios em relação ao planejado?		Sim	
8.	Consta na LDO meta para arrecadação do ICMS?		Sim	3

8.1	Qual o percentual de execução no ano avaliado da meta prevista na LDO para a arrecadação do ICMS?	Sim e $\geq 70\%$ - 03 Sim e $\geq 50\%$ <70% - 02 Sim e < 50% - 01 Não - 00	$\geq 70\%$	3
9.	Consta na LDO meta para arrecadação do IPVA?	Sim e $\geq 70\%$ - 03 Sim e $\geq 50\%$ <70% - 02	Sim	
9.1	Qual o percentual de execução no ano avaliado da meta prevista na LDO para a arrecadação do IPVA?	Sim e < 50% - 01 Não - 00	$\geq 70\%$	
10.	Consta na LDO meta para arrecadação do ITCD?	Sim e $\geq 70\%$ - 03 Sim e $\geq 50\%$ <70% - 02	Sim	
10.1	Qual o percentual de execução no ano avaliado da meta prevista na LDO para a arrecadação do ITCD?	Sim e < 50% - 01 Não - 00	$\geq 70\%$	
11.	Em relação à receita corrente líquida do ano avaliado, informe o percentual de: a) renúncias consolidadas e novas Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%. b) benefícios heterônomos Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa		3
11.	Em relação à receita corrente líquida do ano avaliado, informe o percentual de: a) renúncias consolidadas e novas Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		12,90%	
11.	Em relação à receita corrente líquida do ano avaliado, informe o percentual de: b) benefícios heterônomos		11,80%	
12.	Quanto à concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, responda:	Sim para todas as perguntas - 03 Sim para três perguntas - 02 Sim para apenas uma pergunta - 01 não - 00		2
12.1	O Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais da LDO que objetiva apontar a estimativa e compensação da renúncia de receitas, evidencia a indicação das medidas de compensação para cada renúncia de receita, critérios transparentes e consistentes estabelecidos para apuração da estimativa das renúncias de receitas e para apuração das respectivas medidas de compensação?		Sim*	
12.2	Há publicidade e transparência dos valores dos benefícios concedidos, por segmento econômico e por modalidade de renúncia?		Sim*	
12.3	A Administração tributária avalia, formalmente, o custo-benefício da abertura de programas de recuperação de créditos, adota indicadores para avaliação e avalia tais indicadores de resultado periodicamente?		Sim*	

*Respostas alteradas de "sim" para "não", conforme item 5 - Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE.

12.4	Os registros contábeis da renúncia de receita decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as orientações e manuais da Secretaria do Tesouro Nacional?		Não	
12.5	Existem relatórios ou outro documento formal de avaliação quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados da política de renúncia fiscal que objetiva atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico?		Sim*	
Subtotal - IV. Execução da Receita		7 quesitos		
V. Execução da Despesa				
13.	O Estado monitora a execução orçamentária da despesa fixada na LOA, visando a correção de possíveis desvios em relação ao planejado?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
14.	O Estado estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso? Obs: Art. 8º, LRF e arts. 47 a 50, Lei Federal 4.320/64.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
15.	O Estado realiza limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO, caso verifique, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais? Obs: Art.9º, LRF.	Sim - 03 Não - 00	Não	0
16.	A abertura de créditos adicionais se deu nos limites fixados em lei e com indicação dos recursos e justificativas correspondentes? Obs: Art. 42 e 43, Lei 4.320/64.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
Subtotal - V. Execução da Despesa		4 quesitos		
VI. Execução de Investimentos				
17.	A execução orçamentária dos investimentos do orçamento fiscal ocorreu de forma regionalizada? Obs: CE/ 89 e LDO.	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
18.	Qual foi a taxa de investimento observada na execução do orçamento em relação à receita corrente líquida no ano avaliado? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	3%	
Subtotal - VI. Execução de Investimentos		2 quesitos		
VII. Despesa com Pessoal e Terceiros				
19.	Qual o percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo em relação à receita corrente líquida?	≥ 49% - 00 > 46,4% e < 49% - 02 ≤ 46,4% - 03	≥ 49%	0

20.	Qual o percentual da despesa com pessoal do Poder Legislativo (Assembleia e TCE) em relação à receita corrente líquida?	≥ 3% - 00 > 2,84% e < 3% - 02 ≤ 2,84% - 03	≤ 2,84%	3
21.	Qual o percentual da despesa com pessoal do Poder Judiciário em relação à receita corrente líquida?	≥ 6% - 00 > 5,60% e < 6% - 02 ≤ 5,60% - 03	≤ 5,60%	3
22.	Qual o percentual da despesa com pessoal do Ministério Público em relação à receita corrente líquida?	≥ 2% - 00 > 1,89% e < 2% - 02 ≤ 1,89% - 03	≤ 1,89%	3
23.	Qual o percentual da despesa com pessoal consolidada do Estado em relação à receita corrente líquida?	≥ 60% - 00 > 56,9% e < 60% - 02 ≤ 56,9% - 03	≥ 60%	0
24.	Em relação à receita corrente líquida, qual o percentual de despesas com contratação de: a) serviços de consultoria Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	0,04%	
24.	Em relação à receita corrente líquida, qual o percentual de despesas com contratação de: a) serviços de consultoria	Informativa	0,07%	
24.	Em relação à receita corrente líquida, qual o percentual de despesas com contratação de: c) mão de obra terceirizada	Informativa	0,63%	
Subtotal - VII Despesa com Pessoal e Terceiros		6 quesitos		
VIII. Previdência				
25.	Existe equilíbrio financeiro entre despesas e receitas do RPPS?	Sim - 03 Não - 00	Não	0
26.	Existe equilíbrio atuarial do RPPS?	Sim - 02 Não - 00	Não	0
27.	O Estado criou e implementou Previdência Complementar?	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
28.	Nos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, o Estado observa a Portaria MPS 746/2011 que determina a aplicação financeira desses recursos por no mínimo 5 anos?	Sim - 02 Não - 00	Não	0
Subtotal - VIII. Previdência		4 quesitos		
IX. Dívida Ativa				
29.	Com relação ao total da dívida ativa, no ano avaliado, informe o percentual de: a) recebimento Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	2,60%	
29.	Com relação ao total da dívida ativa, no ano avaliado, informe o percentual de: b) demais modalidades de extinção e exclusão Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	3,36%	
30.	Qual o percentual de prescrição de processos judiciais referentes à cobrança de dívida ativa no ano avaliado, em relação ao valor total dos créditos de dívida ativa extintos?	≥ 10% - 00 > 0 < 10% - 01 0% - 02	≥ 10%	0

Subtotal - IX. Dívida Ativa		2 quesitos		
X. Dívida Pública				
31.	O montante do Serviço da Dívida Estadual (amortização, juros e encargos) respeitou os 11,5% da receita corrente líquida, conforme Resolução do Senado Federal? Obs: Art. 7º, inciso II, Resolução 43/01, observando as exclusões fixadas no § 8º do mesmo artigo.	Sim - 03 Não - 00	Não	0
32.	O Estado realizou as metas e os compromissos definidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF?	Sim para pergunta 32 e 32.1 - 03 Sim apenas para pergunta 32 -02 Não - 00	Sim	3
32.1	A avaliação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN sobre o cumprimento dessas metas tem sido positiva? Obs: Art. 26, Medida Provisória 2.192-70 de 24/08/01.		Sim	
33.	O montante da Dívida Pública Estadual respeitou os limites estabelecidos na Resolução do Senado Federal? Obs: Arts. 3º e 4º, Resolução 40/01.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
Subtotal - X. Dívida Pública		3 quesitos		
XI. Restos a Pagar (Dívida Flutuante)				
34.	Informe o percentual do valor inscrito em restos a pagar no exercício anterior pago no ano avaliado:	Sim, 100% - 03 Sim, ≥ 75% e ≤ 99% - 02 Sim, < 75% - 00	< 75%	0
35.	Os restos a pagar do ano avaliado foram inscritos com a correspondente disponibilidade de caixa?	35 Sim - 03 Não - 00 35.1 Informativa	Não	0
35.1	Informe o montante dos restos a pagar inscritos: Ex: R\$ 500.000,00.		R\$ 19.781.977.791,96	
Subtotal - XI. Restos a Pagar (Dívida Flutuante)		2 quesitos		
XII. Operações de Crédito				
36.	As operações de crédito realizadas no ano avaliado foram inferiores ao montante das despesas de capital realizadas pelo Estado? Obs: Art. 12, § 2º, LRF; art. 167, inciso III, CF - Regra de Ouro.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
37.	Os limites e as condições para a realização de operações de crédito, bem como o saldo global das B97 garantias concedidas, ficaram de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal? Obs: Art. 7º, inciso I, e art. 9º, caput, Resolução 43/01; art. 59, § 1º, inciso III, LRF.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
Subtotal - XII. Operações de Crédito		2 quesitos		
XIII. Precatórios				
38.	Existe suficiência financeira para quitação dos precatórios inscritos no exercício avaliado?	Sim - 02 Não - 00	Não	0

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

39.	Foi observado o prazo de 5 anos para pagamento do estoque de precatórios, a contar de 1/1/16? Obs. Art. 97, ADCT da CR/88	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
Subtotal - XIII. Precatórios		2 quesitos		
XIV. Alienação de Bens e Direitos				
40.	Houve aplicação de recursos oriundos da alienação de bens e direitos em despesas correntes, ressalvadas as destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos?	Sim - 02 Não - 00	Não	2
Subtotal - XIV. Alienação de Bens e Direitos		1 quesito		TOTAL
				65

TOTALIZAÇÃO

Quesitos: 40

Pontos máximos: 100

Pontos mínimos: 000

Peso da Dimensão FISCAL

i-FISCAL: $10/100 = 0,10$ (10%)

FÓRMULA MATEMÁTICA APLICADA APÓS ANÁLISE FATORIAL

i-FISCAL = (Somatório da pontuação de cada quesito)/100

i-AMB

QUESITOS	PONTUAÇÃO	RESPOSTAS	PONTOS
Nome completo: Nathália Milagre Hazan Cargo / Função: Assessora Chefe de Planejamento Masp: 7524705			
I. Água			
1. O Estado possui programa e/ou ação de melhoria, controle e monitoramento da qualidade das águas?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
2. O Estado adota e publica o Índice de Qualidade das Águas - IQA?	Sim para perguntas 2 e 2.1 - 02	Sim	1
2.1 Houve evolução no IQA em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	Sim apenas para pergunta 2 - 01 Não - 00	Não	
3. O Estado possui programa e/ou ação de melhoria, controle e monitoramento da quantidade das águas?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
4. O Estado adota e publica indicador de quantidade das águas?	Sim para perguntas 4 e 4.2 - 02	Não	0
4.1 Informe o indicador:	Sim apenas para pergunta 4 - 01 4.1 informativa		
4.2 Houve melhoria deste indicador em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	Não - 00	N/A	
5. O serviço de fornecimento de água tratada abrange qual percentual da população do Estado, com exceção da população atendida pelo serviço de distribuição de água tratada prestado pelos municípios (SAAE)?	≥80 e ≤100% - 3 ≥50% e <80% - 2 ≥20% e <50% - 1 <20 - 0	≥ 50% e < 80%	2
6. O Estado possui programa e/ou ação de preservação e incremento de fontes de água potável?	Sim para perguntas 6 e 6.1 - 03	Sim	3
6.1 Existe avaliação da eficácia desses programas ou ações?	Sim apenas para pergunta 6 - 02 Não - 01	Sim	
7. O Estado promove monitoramento da disponibilidade de recursos hídricos para consumo humano, apontando potenciais riscos de interrupção de fornecimento de água em casos de estiagem?	Sim para perguntas 7 e 7.1 - 02	Sim	2
7.1 Nestes casos, ações de contingenciamento e racionalização são implantadas para reduzir estes riscos?	Sim apenas para pergunta 7 - 01 7.2 informativa	Sim	
7.2 Informe as ações:	Não - 00	Monitoramento junto as estações com transmissão telemétrica para cumprir regras da DN49	

8.	Existe ação e/ou medida de contingenciamento e racionalização para provisão de água potável e de uso comum no Estado?	Sim para as perguntas 8 e 8.2 - 02 Sim, apenas para a pergunta 8 - 01 Não - 00 8.1 e 8.3 informativa	Sim	2
8.1	Informe as ações e medidas:		DN CERH 49/2015, que estabelece a redução de 20% do volume diário outorgado, para as captações de água para a finalidade de consumo humano ou dessedentação animal ou abastecimento público. Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação, podendo ser excepcionalizada por meio de Deliberação Normativa deste Conselho. Redução de 30% do volume diário outorgado, para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos	
8.2	Existe avaliação da eficácia dessas ações e medidas?		Sim	
8.3	Essas ações e medidas são direcionadas a todos os usuários (pessoa física e pessoa jurídica)?		Sim	
9.	Existe plano emergencial de ações para fornecimento à população de água potável, em caso de escassez?	Sim - 03 Não - 00	Não	0
Subtotal - I. Água		9 quesitos		
II. Solo				
10.	O Estado possui programa e/ou ação de melhoria, controle e monitoramento da qualidade do solo?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
11.	O Estado adota e publica indicador para a qualidade do solo?	Sim para 11 e 11.2 - 02 Sim para apenas a 11 - 01	Sim	1
11.1	Informe o indicador	Não - 00 11.1 informativa	Valores orientadores para Solo (Deliberação Normativa Conjunta CERH/COPAM 02, de 08 de setembro de 2010)	
11.2	Houve melhoria deste indicador em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		Não	
12.	O Estado possui programa e/ou ação para redução do uso de agrotóxicos e de fertilizantes químicos?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
13.	O Estado possui programa e/ou ação para reabilitação de áreas degradadas e contaminadas?	Sim para a 13 e 13.1 - 03 Sim para apenas 13 - 02	Sim	3
13.1	Houve evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	Não - 00 13.2 informativa	Sim	

13.2	Qual o percentual de áreas recuperadas em relação às áreas degradadas? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		29%	
Subtotal - II. Solo		4 quesitos		
III. Ar				
14.	O Estado possui programa e/ou ação de melhoria, controle e monitoramento da qualidade do ar e emissões atmosféricas?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
15.	O Estado avalia a qualidade do ar por meio de indicador?	Sim para perguntas 15 e 15.2 - 02	Sim	2
15.1	Informe o indicador:	Sim apenas para pergunta 15 - 01	Índice Diário da Qualidade do Ar - IQAr	
15.2	Houve melhoria deste indicador em relação ao exercício anterior ao ano avaliado??	Não - 00 15.1 informativa	Sim	
16.	O Estado possui programa e/ou ação de inspeção veicular e plano de controle de poluição veicular?	16 Sim - 03 Não - 00	Sim	3
16.1	Informe o programa:	16.1 informativa	Plano de Controle da Poluição Veicular - PCPV	
17.	O Estado possui programa e/ou ação de inspeção sobre as emissões poluentes das indústrias?	17 Sim - 03 Não - 00	Sim	3
17.1	Informe o programa:	17.1 informativa	Por meio do licenciamento ambiental, via condicionantes de operação dos empreendimentos, norteadas por Deliberações Normativas específicas.	
Subtotal - III. Ar		4 quesitos		
IV. Biodiversidade				
18.	O Estado possui programa e/ou ação para proteção das áreas ambientalmente conservadas, a fauna e a biodiversidade florestal?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
19.	O Estado controla suas áreas ambientalmente conservadas por meio de indicador?	Sim para perguntas 19 e 19.2 - 02	Sim	2
19.1	Informe o indicador:	Sim apenas para pergunta 19 - 01 Não - 00 19.1 informativa	Percentual de áreas ambientalmente conservadas, incluindo Unidades de Conservação, em relação à área total do Estado.	
19.2	Houve melhoria deste indicador em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		Sim	
20.	O Estado tem programa ou ação direcionados à sustentabilidade de propriedades rurais?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
21.	O Estado controla as propriedades rurais sustentáveis por meio de indicador?	Sim para perguntas 21 e 21.2 - 02 Sim apenas para pergunta 21 - 01 Não - 00 21.1 e 21.3 informativas	Não	0

21.1	Informe o indicador:			
21.2	Houve melhoria deste indicador em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		N/A	
21.3	Qual percentual das propriedades rurais sustentáveis em relação ao total de propriedades rurais? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.			
22.	O Estado possui programa e/ou ação para prevenir, de forma mais incisiva, incêndios florestais?	22 Sim - 03 Não - 00	Sim	3
22.1	Informe os programas:	22.1 informativa	Programa PREVICÊNDIO	
23.	No ano avaliado, quantos hectares foram atingidos por incêndios florestais?	Informativa	9773,48	
24.	Informe o percentual de brigadas de incêndios florestais capacitadas no ano avaliado:	≥80 e ≤100% - 03 ≥50% e <80% - 02 ≥20% e <50% - 01 <20 - 00	≥ 80% e ≤ 100%	3
25.	O Estado possui programa e/ou ação para combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações?	Sim para perguntas 25 e 25.1 - 02 Sim apenas para pergunta 25 - 01 Não - 00	Não	0
25.1	Houve melhoria da situação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	25.2 informativa	N/A	
25.2	Qual percentual de cobertura terrestre das áreas susceptíveis à desertificação (ASD) em relação à área total do Estado? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.			
26.	O Estado possui programa e/ou ação para implementar a gestão sustentável de florestas, de mitigação do desmatamento, de restauração de florestas degradadas?	Sim para perguntas 26 e 26.1 - 03 Sim apenas para pergunta 26 - 02 Não - 00	Sim	3
26.1	Houve melhoria da situação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		Sim	
27.	Qual percentual da área em relação à área total do Estado de: [a] Desmatamento anual: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		0,02	
27.	Qual percentual da área em relação à área total do Estado de: [b] Cobertura vegetal nativa remanescente:]		32,9	
27.	27. Qual percentual da área em relação à área total do Estado de: [c] Cobertura territorial das Unidades de Conservação (federais, estaduais e municipais):]		9,39	
28.	O Estado possui programa e/ou ação para combater a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas?	Sim para perguntas 28 e 28.2 - 03 Sim apenas para pergunta 28 - 02 Não - 00 28.1 Informativa	Sim	3

28.1	Informe os programas ou ações:		Projeto Áreas Prioritárias: Estratégias para conservação da Biodiversidade e dos ecossistemas em Minas Gerais; Projeto ASAS: Áreas de Soltura de animais silvestres; Projeto de educação ambiental - Abra sua cabeça para os Animais; SISPASS: Gestão de 100.801 criadores amadores de passeriformes silvestres no Estado de Minas Gerais; SISFAUNA: gestão de 180 empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre no Estado de Minas Gerais.	
28.2	Houve melhoria da situação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		Sim	
29.	O Estado possui programa e/ou ação para promover a preservação completa dos rios, abarcando sua visão panorâmica e beleza cênica?	Sim para perguntas 29 e 29.2 - 02 Sim apenas para pergunta 29 - 01 Não - 00 29.1 informativa	Sim	2
29.1	Informe os programas e/ou ações:		Integrante da Câmara Técnica de Biodiversidade e do Comitê interfederativo para recuperação do Rio Doce; Projeto áreas prioritárias para priorização de áreas e corpos d'água para conservação da biodiversidade aquática e de recursos hídricos; Atualização da lista de espécies da ictiofauna ameaçadas de extinção; Comando e Supervisão do diagnóstico e reparação de danos na bacia do Rio Paraopeba decorrente dos danos causados pela ruptura da barragem da Mina Córrego do Feijão.	
29.2	Houve melhoria da situação comparada em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		Sim	
Subtotal - IV. Biodiversidade		12 quesitos		
V. Saneamento e Resíduos				
30.	O Estado possui Plano Estadual de Saneamento Básico?	30 Sim - 03 Não - 00 30.1 Informativa	Não	0
30.1	Qual a sua periodicidade de atualização deste Plano?			

31.	O serviço de coleta de esgotamento sanitário abrange qual percentual da população do Estado, com exceção da população atendida pelo serviço de coleta prestado pelos municípios (SAAE)?	≥80 e ≤100% - 03 ≥50% e <80% - 02 ≥20% e <50% - 01 <20 - 00	≥ 20% e < 50%	1
32.	Qual o percentual de tratamento licenciado de esgotamento sanitário no Estado?	Informativa ≥80 e ≤100% ≥50% e <80% ≥20% e <50% <20	≥ 20% e < 50%	
33.	Qual o número de municípios com destinação adequada de resíduos sólidos urbanos?	Informativa	391	
34.	Qual o percentual da população atendida com destinação adequada de resíduos sólidos urbanos?	≥80 e ≤100% - 03 ≥50% e <80% - 02 ≥20% e <50% - 01 <20 - 00	≥ 50% e < 80%	
35.	O Estado possui programa e/ou ação para promover redução da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso?	Sim para a 35 e 35.1 - 03 Sim para apenas 35 - 02 Não - 00	Sim	3
35.1	Houve melhoria da situação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		Sim	
Subtotal - V. Saneamento e Resíduos		6 quesitos		
VI. Mudanças Climáticas				
36.	O Estado possui programa e/ou ação de mitigação das mudanças climáticas? Obs: Ações para reduzir o impacto antrópico nas causas das mudanças climáticas.	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
37.	O Estado possui programa e/ou ação de adaptação às mudanças climáticas? Obs: Ações para se preparar para eventos climáticos externo, de forma que o dano seja o menor possível.	Sim - 02 Não - 00	Sim	
Subtotal - VI. Mudanças Climáticas		2 quesitos		
VII. Educação Ambiental				
38.	O Estado possui programa e/ou ação para promoção do uso racional de recursos em seus órgãos e entidades?	38 Sim - 03 Não - 00 38.1 e 38.2 informativas	Sim	3
38.1	Informe o percentual de redução do consumo em prédios públicos: [a] energia:] Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		ND	
38.1	38.1 Informe o percentual de redução do consumo em prédios públicos: [b] água:]		ND	
38.1	Informe o percentual de redução do consumo em prédios públicos: [c] papel:]		ND	
38.1	Informe o percentual de redução do consumo em prédios públicos: [d] copo descartável:]		ND	
38.2	Informe o percentual de resíduos gerados em prédios públicos destinados à reciclagem:		ND	

39.	Na rede estadual de ensino, o Estado adota programa e/ou ação de educação ambiental?	39 Sim - 01 Não - 0039.1 informativa	Sim	1
39.1	Qual percentual da rede estadual de ensino que possui programa de educação ambiental na grade curricular? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		ND	
Subtotal - VII. Educação Ambiental		2 quesitos		
VIII. Institucional				
40.	O Estado tem órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, de acordo com a Lei 6.938/81?	Sim - 01 Não - 00	Sim	1
41.	O Estado possui órgão colegiado, consultivo e deliberativo, para tratar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares, entre outros, para o meio ambiente?	Sim - 01 Não - 00	Sim	1
42.	O Estado possui equipe multidisciplinar para análise dos processos de regularização ambiental?	Sim para a pergunta 42 e 42.1 - 02 Sim apenas para pergunta 42 - 01 Não - 00	Sim	2
42.1	Os servidores responsáveis pela análise recebem capacitação específica para o desempenho da função?	42.1 e 42.2 informativa	Sim	
42.2	Qual a carga horária anual da capacitação?		ND	
Subtotal - VIII. Institucional		3 quesitos		
IX. Governança				
43.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas do meio ambiente: (a) A razão entre o número de ações cujo EFISi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:] Obs: EFISi = Execução físicai/Previsão física iniciali EFINi = Execução financeirai/Previsão financeira iniciali IEEOi = EFISi/EFINi onde i corresponde a cada uma das ações dos programas do PPA *total de ações que não têm execução financeira, ainda que tenham execução física.	Calcular IAP: Somar ((A + B + C) / 3)*100 IAP ≥ 80 - 05 IAP ≥ 60 - 04 IAP ≥ 40 - 03 IAP ≥ 20 - 02 IAP < 20 - 01	0.567	2
43.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas do meio ambiente: (b) A razão entre o número de ações cujo EFINi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]		0.149	

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

43.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas do meio ambiente: (c) A razão entre o número de ações cujo Índice de Equilíbrio da Execução Orçamentária (IEEOi) esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]		0.179	
Subtotal - IX. Governança		1 quesito	TOTAL	79

TOTALIZAÇÃO

Quesitos: 43

Pontos máximos: 100

Pontos mínimos: 000

FÓRMULA MATEMÁTICA APLICADA APÓS ANÁLISE FATORIAL

$$i-AMB = (\text{Somatório da pontuação de cada quesito})/100$$

Peso da Dimensão Meio Ambiente

$$i-AMB: 10/100 = 0,10 (10\%)$$

i-DES

QUESITOS	PONTUAÇÃO	RESPOSTAS	PONTOS	
Dados do responsável pelo preenchimento do questionário				
<p>Nome completo: Karen Christine Dias Gomes Cargo / Função: Assessora Chefe de Planejamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Masp: 7527799</p>				
I. Desenvolvimento Econômico				
1.	O Estado promove políticas de desenvolvimento econômico, orientadas para o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno, decente e produtivo, empreendedorismo, criatividade e inovação e para incentivo à formalização e ao crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros? Obs: Objetivos 8 e 8.3 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – ODS8 – Nações Unidas.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3

2.	Para atingir níveis mais elevados de produtividade na economia, o Estado estimula a diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive com foco em produtos de alto valor agregado? Obs: Objetivo 8.2 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável – ODS8.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
3.	O Estado possui agenda para implementação de ações visando a melhoria progressiva da utilização eficiente de recursos na produção e consumo, de forma a reduzir a degradação ambiental, segundo o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis? Obs: Objetivo 8.4 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável – ODS8.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
4.	O Estado possui meta para sustentar o crescimento econômico per capita em relação ao Produto Interno Bruto – PIB? Obs: Objetivo 8.1 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável – ODS8.	Sim - 03 Não - 00	Não	0
5.	O Estado dispõe de instrumentos para apoiar ou estimular a oferta de crédito para atividades produtivas voltadas ao desenvolvimento econômico?	5 Sim - 03 Não - 00 5.1, 5.2 e 5.3 informativas	Sim	3
5.1	Especifique os instrumentos utilizados:		As linhas de crédito para realização de investimentos e capital de giro oferecidas pelo BDMG como: Geraminas, Geraminas Social, BDMG Solidário, Minas Criativa, Empreendedoras de Minas, Desenvolve Rio Doce, Inovacred, Pró-Inovação, Proptec, Inovacred Expresso, e Crédito Verde (Fonte: Site do BDMG). A linha de financiamento Pro-Inovação foi criada por meio da parceria FAPEMIG/BDMG com o objetivo de apoiar projetos de desenvolvimento com foco na inovação de produtos, processos e serviços de empresas instaladas em Minas Gerais. A FAPEMIG repassou R\$ 35 milhões em 2011 e este recurso vem sendo investido e reinvestido desde então. A linha de financiamento PROPTEC foi criada por meio da parceria FAPEMIG/BDMG com o objetivo de apoiar projetos de implantação, ampliação e modernização de ativos fixos, investimentos intangíveis e capital de giro associado de empresas instaladas em	

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

			Parques Tecnológicos apoiados pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais (SEDECTES). A FAPEMIG repassou R\$ 15 milhões em 2011 e este recurso vem sendo investido e reinvestido desde então. O MINAS ESTRUTURADOR também é uma linha de financiamento em conjunto com o BDMG com o objetivo de financiar projetos de investimentos para implantação, ampliação e modernização de ativos fixos, investimentos intangíveis e capital de giro associado em projetos estruturados das empresas do estado de MG. A FAPEMIG repassou R\$ 30 milhões em 2013 e este recurso vem sendo investido e reinvestido desde então.	
5.2	Qual o volume de recursos desembolsados no ano avaliado? Ex: R\$ 500.000,00.		R\$ 1.280.000.000,00	
5.2	Qual a variação deste valor em relação ao exercício anterior ao ano avaliado? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		11,30%	
6.	O Estado promove a compatibilização das políticas de desenvolvimento econômico com os programas federais e municipais de desenvolvimento?	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
7.	O Estado adota, na rede estadual de ensino, programa e/ou ação de educação sobre políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico?	7 Sim - 02 Não - 00 7.1 informativa	Sim	2
7.1	Especifique em quais níveis de educação a rede estadual de ensino inclui o programa na grade curricular: ensino médio:		Sim	
7.1	Especifique em quais níveis de educação a rede estadual de ensino inclui o programa na grade curricular: ensino superior:		Sim	
8.	O Estado possui critérios para avaliar e hierarquizar o atendimento às demandas por investimentos em infraestrutura?	8 Sim - 01 Não - 00 8.1 informativa	Sim	1

8.1	Especifique os critérios utilizados:	<p>Segundo o INDI, os projetos de investimento tem seus atributos técnicos detalhados em formulário indicado pelo Instituto, de modo a possibilitar sua apreciação pela Matriz de Critérios contida no Anexo I e pelos parâmetros previstos no Anexo II da Deliberação GCPPDES Nº 1, de 27/03/2017. Além disso, também pode haver o estabelecimento de Protocolos de Intenções com formalização de demandas e contrapartidas. Os critérios são: Valor do investimento; Geração de empregos diretos; Potencial de redução das desigualdades regionais; Geração de renda; Tempo de maturação; Grau de integração da cadeia de valor; ICMS efetivo estimado. Conforme Deliberação GCPPDES Nº 1 DE 27/03/2017. De acordo com o BDMG, as Parcerias Público-Privadas (PPP) também passam por critérios de avaliação, mas não foram apresentados quais são. Segundo a COPASA, os investimentos devem dispor de projeto de engenharia, regularização fundiária e ambiental, onde se aplicar,</p>	
-----	--------------------------------------	--	--

			segundo prioritariamente os seguintes critérios: Destinação a Estação de Tratamento de Esgoto, visando ao atendimento dos indicadores regulatórios; Destinação a Sistemas de Abastecimento de Água, visando à mitigação dos efeitos da crise hídrica; Investimentos que, concluídos, impliquem na imediata geração de receita, possibilitando equilíbrio do caixa da empresa; Empreendimentos em fase final de realização, com mais de 80% de meta física atendida; Investimentos destinados ao cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta pactuados; Empreendimentos com financiamento assegurado, com limite mínimo de medição no exercício, imposto pelo agente financiador; Empreendimentos contratados, com obras em andamento. Já a Cemig utiliza critérios técnicos para buscar as regiões que demandam maiores recursos de investimentos, utilizando uma segmentação da área de concessão em malhas, visando atendimento aderente a necessidade e oportunidades de desenvolvimento econômico, mas também sem detalhar os critérios utilizados.	
8 quesitos				
Subtotal - I. Políticas de Desenvolvimento Econômico				
II. Desenvolvimento Econômico Regionalizado				
9.	O Estado divide seu território em áreas ou regiões com a finalidade de potencializar o desenvolvimento econômico?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
10.	O Estado dispõe de política estruturada e/ou programa para incentivar o desenvolvimento econômico regionalizado?	Sim para as perguntas 10 e 10.1 - 03 Sim para a pergunta 10 - 02 Não - 00 10.2 e 10.3 Informativas	Não	0
10.1	Há indicadores para avaliação do impacto desta política?		N/A	
10.2	Informe os indicadores			

10.3	Informe as iniciativas/ações adotadas		. Financiamentos para capital de giro e investimentos via WEB para micro e pequenas empresas;. Financiamentos para municípios conforme finalidades estabelecidas em edital e prioridades estabelecidas para aplicação de recursos da Renova;. Estruturação de PPPs e financiamentos para projetos de troca de iluminação pública por LED em municípios;. Estruturação de PPPs e em financiamentos para adequação de tratamento dos resíduos sólidos, projetos de tratamento de água e esgoto dos municípios mineiros;. Financiamentos diretos e via estruturação de fundo de infraestrutura para financiamentos à rodovias e redes de transmissão de energia e geração distribuída.	
11.	O Estado apoia as regiões/territórios quanto a identificação e exploração de seus principais ativos, bem como ao diagnóstico das vantagens competitivas locais?	Sim - 03 Não - 00	Não	0
12.	O Estado estimula a implantação ou expansão de empresas em áreas de mais baixo IDH?	12 Sim - 03 Não - 00	Não	0
12.1	Qual o volume de emprego formal e da arrecadação tributária gerada por estes investimentos?	12.1 e 12.2 Informativas		
	a) emprego formal Ex: a) 500. b) R\$ 500.000,00.			
	b) arrecadação tributária Ex: a) 500. b) R\$ 500.000,00.			
12.2	Qual a variação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.			
Subtotal - II. Desenvolvimento Econômico Regionalizado		4 quesitos		
III. Parcerias Estratégicas				
13.	O Estado induz a aproximação entre os setores público e privado por meio de parcerias? Ex: universidades, instituições de pesquisa, instituições profissionalizantes, empresas privadas.	13 Sim - 02 Não - 00 13.1 informativa	Sim	2

13.1	Informe quais as modalidades de parcerias e os instrumentos utilizados para realizá-las.		As modalidades de parceria e instrumentos utilizados incluem Parcerias Público Privadas (PPPs), Acordos de cooperação, Termo de doação e concessões, além de parcerias com organismos multilaterais para realização de projetos de investimento nos municípios. Cita-se como exemplo a parceria com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD para projetos de Saneamento.	
14.	O Estado aporta capital no setor produtivo por meio de programas e/ou ações estratégicas?	14 Sim - 02 Não - 00 14.1 informativa	Sim	2
14.1	Qual volume de recursos no ano avaliado? Ex: R\$ 500.000,00.		O volume de recursos aportado em 2018, em especial por CODEMIG e CODEMGE, ainda estão em apuração.	
Subtotal - III. Parcerias		2 quesitos		
IV. Trabalho e Renda				
15.	O Estado dispõe de política estruturada e/ou programas relativos a trabalho e renda?	Sim para as perguntas 15 e 15.1 - 03	Sim	2
15.1	Há indicadores para avaliação do impacto dessa política?	Sim para a pergunta 15 - 02 Não - 00 15.2 e 15.3 informativa	Não	
15.2	Informe os indicadores:			
15.3	Informe as iniciativas/ações adotadas:		Uma das principais iniciativas relativas à política de trabalho e renda diz respeito ao Busca Ativa de Vagas, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE).	
Subtotal - IV. Trabalho e Renda		1 quesito		
V. Turismo				
16.	O Estado dispõe de política para desenvolvimento do turismo de forma sustentável, gerando empregos e promovendo a cultura e os produtos locais? Obs: Objetivo 8.9 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável – ODS8.	Sim para as perguntas 16 e 16.1 - 03 Sim apenas para a pergunta 16 - 02 Não - 00 16.2 e 16.3 Informativa	Sim	3
16.1	Há indicadores para avaliação do impacto desta política?		Sim	

16.2	Informe os indicadores:		Número de empregos formais em turismo (milhares); Número de estabelecimentos formais em turismo (milhares); Fluxo turístico (milhões); Receita turística (bilhões); Variação Média Anual do Número de Estabelecimentos no Setor em relação aos outros Estados do Sudeste; Renda média mensal nominal dos empregados no setor de turismo. Já o BDMG mede o volume de financiamentos desembolsados pelo BDMG para o setor de turismo (de acordo com CNAEs) e desembolso da linha FUNGETUR no ano corrente (em milhões de Reais).	
16.3	Informe quais os segmentos da indústria de turismo apoiados por essa política.		Turismo de Negócios e Eventos; meios de hospedagem; meios de transporte; agências de receptivos; guias turísticos; operadoras turísticas; segmentos do ecoturismo; produtores locais; bares e restaurantes; empresas de entretenimento; artesãos.	
Subtotal - V. Turismo		1 quesito		
VI. Inovação				
17.	O Estado estimula a inovação como forma de abertura de novas perspectivas econômicas?	Sim para as perguntas 17 e 17.1 - 03	Sim	2
17.1	Há indicadores para avaliar o impacto com base em evolução do emprego, registro de patentes ou inclusão de novos produtos no mercado?	Sim para a pergunta 17 - 02 Não - 00 17.2 informativa	Não	
17.2	Informe os indicadores			
Subtotal - VI. Inovação		1 quesito		
VII. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)				
18.	O Estado aplica recursos em apoio às atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), inclusive científica?	18 Sim - 03 Não - 00 18.1 informativa	Sim	3
18.1	A aplicação desses recursos está determinada em norma específica?		Sim	
19.	O Estado cumpre as determinações legais de investimentos em P&D?	Sim - 01 Não - 00	Não	0
20.	Há critérios de seleção pública para as modalidades de apoio oferecidas?	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
21.	O Estado oferta linhas de pesquisa para o desenvolvimento econômico?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3

22.	O Estado dispõe de instrumento para integrar a oferta de cursos técnicos/profissionalizantes às necessidades produtivas ou à política de desenvolvimento econômico?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
Subtotal - VII. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)		5 quesitos		
VIII. Atração de Investimentos Privados				
23.	O Estado dispõe de mecanismos para atração de investimentos e financiamentos privados nacionais e internacionais?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
24.	O Estado avalia os resultados de sua política de atração de investimentos?	24 Sim - 02 Não - 00	Sim	2
24.1	Qual volume de emprego formal e de arrecadação tributária gerado por estes investimentos? a) emprego formal Ex: a) 500. b) R\$ 500.000,00.	24.1 e 24.2 Informativas	1981 considerados empregos diretos registrados como Decisão Formalizada no INDI para 2018.	
24.1	Qual volume de emprego formal e de arrecadação tributária gerado por estes investimentos? b) arrecadação tributária Ex: a) 500. b) R\$ 500.000,00.		A arrecadação tributária referente aos empreendimentos atraídos ainda está em apuração.	
24.2	Qual a variação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		-44%	
Subtotal - VIII. Atração de Investimentos Privados		2 quesitos		
IX. Economia Criativa				
25.	O Estado tem política estruturada de estímulo à economia criativa?	Sim para as perguntas 25 e 25.1 - 03 Sim para a pergunta 25 - 02 Não - 00 25.2 e 25.3 informativa	Sim	3
25.1	Há indicadores para avaliação do impacto dessa política?		Sim	
25.2	Informe os indicadores:		Volume de financiamentos desembolsados pelo BDMG em Economia Criativa (produto MINAS CRIATIVA) no ano corrente (em milhões de Reais)	
25.3	Informe os setores apoiados por esta política:		Publicidade e atividades criativas, moda e vestuário, gastronomia, artesanato, startups e inovação, dentre outros.	
Subtotal - IX. Economia Criativa		1 quesito		
X. Economia Solidária				
26.	O Estado dispõe de política relativa a fomento e incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos econômicos solidários?	Sim para as perguntas 26 e 2.1 - 03 Sim para a pergunta 26 - 02 Não - 00 26.2 e 26.3 informativa	Sim	2
26.1	Há indicadores para avaliação do impacto desta política?		Não	
26.2	Informe os indicadores:			

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

26.3	Informe as iniciativas/ações desta política:		Plano Estadual de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária formalizado pela Lei 15.028/2004 e pelo Decreto 44.898/2008 Plano Quadrienal do Artesanato de Minas Gerais +Artesanato Sala Mineira do Artesão	
27.	O Estado dispõe de regulamentação para estimular os empreendimentos econômicos solidários?	Sim - 01 Não - 0	Sim	1
28.	O Estado possui Conselho Estadual de Economia Popular Solidária?	Sim - 01 Não - 0	Sim	1
29.	O Estado realiza compras públicas diretamente da agricultura familiar?	29 e 29.1 Sim e ≥30% - 03 Sim e	Sim	1
29.1	Qual o percentual das compras públicas realizadas junto à agricultura familiar no ano avaliado?	<30% - 01 Não - 00	< 30%	
29.2	Qual a variação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	29.2 informativa	6,49%	
Subtotal - X. Economia Solidária		4 quesitos		
XI. Arranjos Produtivos Locais (APL)				
30.	O Estado dispõe de política voltada ao fomento e incentivo dos APLs com vistas ao fortalecimento e ordenamento da economia local?	Sim para as perguntas 30 e 30.1 - 3 Sim para a pergunta	Sim	2
30.1	Há indicadores para avaliação do impacto desta política?	30 - 2 Não - 0	Não	
30.2	Informe os indicadores	30.2 informativa		
30.3	Especifique os principais instrumentos de incentivo		Reconhecimento de Arranjos Produtivos Locais (APL); representação da política de desenvolvimento regional junto ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) no Grupo de Trabalho Permanente dos Arranjos Produtivos Locais (GTP- APL); promoção de eventos empresariais; e consolidação da informação na base de dados em nível nacional no Observatório de Arranjos Produtivos Locais (APL).	
31.	O Estado dispõe de regulamentação para estimular os APLs?	Sim - 01 Não - 0	Sim	1
Subtotal - XI. Arranjos Produtivos Locais (APL)		2 quesitos		
XII. Tratamento diferenciado e favorecido MEI, ME e EPP				

32.	O Estado utiliza compras públicas como instrumento de indução ao desenvolvimento econômico regional?	32 Sim - 03 Não - 00 32.1 Informativa	Sim	3
32.1	Informe os mecanismos adotados		Decreto nº 47.437/2018 - regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas aquisições públicas do Estado. Art.12 – [...] poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido. Além disso, o fornecedor mineiro tem isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, assim, acaba por possuir preço mais competitivo quando fornece para o Estado de Minas Gerais.	
33.	O Estado elabora e divulga Plano Anual de Compras?	Sim - 01 Não - 00	Não	0
34.	O Estado possui sistema eletrônico de gestão de compras e contratações?	Sim - 01 Não - 00	Sim	1
35.	Qual valor total de aquisições do Estado no ano avaliado? Ex: R\$ 500.000,00.	Informativa	R\$ 7.969.929.218,85	
35.1	Qual a variação em relação ao exercício anterior ao ano avaliado? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		-6,63%	
36	No ano avaliado, qual o percentual de licitações realizadas na modalidade: Pregão presencial Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	0,05%	
36	No ano avaliado, qual o percentual de licitações realizadas na modalidade: Pregão eletrônico Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	87,29%	
37.	O Estado dispõe de política de apoio aos pequenos negócios (MEI, ME e EPP)?	Sim para as perguntas 37 e 37.1 - 3	Sim	3
37.1	Há indicadores para avaliação do impacto dessa política?	Sim para a pergunta 37 - 2	Sim	

37.2	Informe os indicadores	Não - 0 37.2 informativa	Volume de financiamentos desembolsados pelo BDMG WEB para Micro e Pequenas empresas no ano corrente (em milhões de Reais)	
37.3	Informe as iniciativas e setores (CNAE) apoiados.		Comércio e Serviços.	
38.	O Estado possui cadastro de fornecedores para identificação de seu porte (MEI, ME, EPP)?	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
39.	Nas aquisições públicas, o Estado observa o disposto nos artigos 42 a 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, quanto ao tratamento diferenciado aos pequenos negócios (MEI, ME, EPP)?	Sim para as perguntas 39 e 39.1 - 03 Sim para a pergunta 39 - 02	Sim	3
39.1	O Estado dispõe de normas e/ou regulamentos adicionais aos previstos em âmbito federal?	Não - 00	Sim	
39.2	Especifique as normas e/ou regulamentos adicionais:	39.2 e 39.3 informativas	Lei n.º 20.826, de 31 de julho de 2013 - Institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 - Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas aquisições públicas do Estado.	
39.3	Do total geral de aquisições, qual o percentual de participação dos pequenos negócios (MEI, ME, EPP)? MEI Ex: 0%, 10%, 20%, 30% 40%, 50%... , 100%.		comoME	
39.3	Do total geral de aquisições, qual o percentual de participação dos pequenos negócios (MEI, ME, EPP)? ME Ex: 0%, 10%, 20%, 30% 40%, 50%... , 100%.		5,75%	
39.3	Do total geral de aquisições, qual o percentual de participação dos pequenos negócios (MEI, ME, EPP)? EPP Ex: 0%, 10%, 20%, 30% 40%, 50%... , 100%.		9,39%	
40.	Nas aquisições com valor até R\$80.000,00, qual percentual das licitações foi realizado com exclusividade para os pequenos negócios (MEI, ME e EPP)? MEI Obs: Artigos 47 e 48, inciso I, da LC 123/2006. Ex: 0%, 10%, 20%, 30% 40%, 50%... , 100%.		N/A	

40.	Nas aquisições com valor até R\$80.000,00, qual percentual das licitações foi realizado com exclusividade para os pequenos negócios (MEI, ME e EPP)? ME Obs: Artigos 47 e 48, inciso I, da LC 123/2006. Ex: 0%, 10%, 20%, 30% 40%, 50%... , 100%.		N/A	
40.	Nas aquisições com valor até R\$80.000,00, qual percentual das licitações foi realizado com exclusividade para os pequenos negócios (MEI, ME e EPP)? EPP Obs: Artigos 47 e 48, inciso I, da LC 123/2006.Ex: 0%, 10%, 20%, 30% 40%, 50%... , 100%.	Informativa	N/A	
40.1	Qual valor liquidado das licitações acima em relação ao total das aquisições? MEI Ex: R\$ 500.000,00.	Informativa	N/A	
40.1	Qual valor liquidado das licitações acima em relação ao total das aquisições? ME Ex: R\$ 500.000,00.	Informativa	N/A	
40.1	Qual valor liquidado das licitações acima em relação ao total das aquisições? EPP Ex: R\$ 500.000,00.	Informativa	N/A	
40.2	Do total das licitações com exclusividade para pequenos negócios, qual percentual de licitações desertas e/ou fracassadas? MEI Ex: 10%; 20%, 50%, 100%.	Informativa	N/A	
40.2	Do total das licitações com exclusividade para pequenos negócios, qual percentual de licitações desertas e/ou fracassadas? ME	Informativa	N/A	
40.2	Do total das licitações com exclusividade para pequenos negócios, qual percentual de licitações desertas e/ou fracassadas? EPP	Informativa	N/A	
Subtotal - XII. Tratamento diferenciado e favorecido às EPPs, MEs e MEI		9 quesitos		
XIII. Empreendedorismo				
41.	O Estado possui programa e/ou ação articulada com parceiros para qualificação de empresários e trabalhadores, bem como para incentivar o empreendedorismo?	41 Sim - 02 Não - 00 41.1 informativa	Sim	2
41.1	Especifique estes programas e/ou ações		Projeto Circuito Mineiro de Compras Sociais que visa à capacitação do micro e pequeno empresário de Minas Gerais para aprimorar a relação e comercializar com grandes supermercadistas. UAITEC, PRONATEC, Projetos de extensão universitária, entre outros.	
42.	O Estado tem política de capacitação dos empreendedores locais, inclusive os micro e pequeno empresários, para desenvolver as competências necessárias à participação no processo de compras públicas?	42 Sim - 02 Não - 00 42.1 informativa	Não	0
42.1	Informe as iniciativas adotadas.			

43.	O Estado dispõe de espaço físico e/ou virtual que centraliza o atendimento necessário a empreendedores e a empresas para facilitar a gestão do negócio, da abertura ao encerramento das atividades?	Sim - 01 Não - 00	Sim	1
44.	O Estado dispõe de mecanismos <i>on line</i> para fornecimento de licenças e autorizações a empreendedores e empresas?	44 Sim - 01 Não - 0044.1 informativa	Sim	1
44.1	Em quais áreas? Fazendária		Sim	
44.1	Em quais áreas? Ambiental		Sim	
44.1	Em quais áreas? Agrícola		Não	
44.1	Em quais áreas? outras		JUCEMG - Registro Digital; IPEM - Metrologia Legal	
Subtotal - XIII. Empreendedorismo		4 quesitos		
XIV. Institucional				
45.	Existe unidade administrativa destinada à promoção do desenvolvimento econômico do Estado? Ex: Secretaria, agências de fomento ou equivalente.	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
46.	Os servidores responsáveis pela área de desenvolvimento econômico do Estado recebem capacitação específica para o desempenho da função?	Sim e ≥ 40 horas 02 Sim e < 40 horas 01 Não - 00	Não	0
46.1	Qual a carga horária anual de capacitação?			
Subtotal - XIV. Institucional		2 quesitos	TOTAL	76

TOTALIZAÇÃO

Quesitos: 46
 Pontos máximos: 100
 Pontos mínimos: 000

Peso da Dimensão Desenvolvimento Econômico

i-DES: 10/100 – 0,10 (10%)

FÓRMULA MATEMÁTICA APLICADA APÓS ANÁLISE FATORIAL

$i-DES = (\text{Somatório da pontuação de cada quesito})/100$

i-EDUC

QUESITOS	PONTUAÇÃO	RESPOSTAS	PONTOS
Dados do responsável pelo preenchimento do questionário			
Nome completo: Rodrigo Guerra Furtado Cargo / Função: Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Assessoria de Planejamento Masp: m669638			
I. Organização Escolar			
1.	Quantas instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio estão em funcionamento? EF:	Informativa	3218

1.	Quantas instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio estão em funcionamento? EM:	Informativa	3273*	3	
2.	O Estado promoveu levantamento sobre a existência de acesso (vagas disponíveis) para toda população em idade escolar dos ensinos fundamental e médio da rede estadual?	2 Sim - 03 Não - 00 2.1 informativa	Sim		
2.1.	Informe: a) Número de vagas: EF:		1.046.864		
2.1.	Informe: a) Número de vagas: EM:	informativa	684.697		
2.1.	Informe: b) Percentual de vagas em relação à demanda: EF:	informativa	100%		
2.1.	Informe: b) Percentual de vagas em relação à demanda: EM:	informativa	100%		
2.1.	Informe: c) Número de matrículas: EF:	informativa	1.046.894		
2.1.	Informe: c) Número de matrículas: EM:	informativa	684.697		
2.1.	Informe: d) Percentual de matrículas em relação à demanda: EF:	informativa	100%		
2.1.	Informe: d) Percentual de matrículas em relação à demanda: EM:	informativa	100%		
3.	Existem parâmetros para a enturmação dos estudantes?	Sim para as perguntas 3 e 3.3 - 03	Sim		3
3.1	Informe os parâmetros para enturmação no ensino fundamental e os respectivos dados da enturmação efetiva:	Sim apenas para pergunta 3 - 02 Não - 00 3.1 e 3.2 informativas	Anos Iniciais: 25 alunos por turma Anos Finais: 35 alunos por turma		
3.2	Informe os parâmetros para enturmação no ensino médio e os respectivos dados da enturmação efetiva:		40 alunos por turma. Os parâmetros são cumpridos.		
3.3	Os parâmetros estão sendo seguidos?		Sim		
Subtotal - I. Organização Escolar		3 quesitos			
II. Infraestrutura Escolar					
4.	Existem laboratórios de informática em funcionamento (utilizados pelos alunos) ou salas de aula com computadores nas instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio?	Sim para pergunta 4 e 4.2 > 0% - 03 Sim para pergunta 4 e 4.2 = 0% - 0 Não - 00 4.1 informativa	Sim	3	
4.1	Qual é o percentual com relação ao total de escolas? EF: Ex: 0%, 10%, 50%, 100%.		97		
4.1	Qual é o percentual com relação ao total de escolas? EM: Ex: 0%, 10%, 50%, 100%.		98		
4.2	Qual é o percentual com conexão à internet com relação ao total de escolas? EF: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		99,5		
4.2	Qual é o percentual com conexão à internet com relação ao total de escolas? EM: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		99		

*Resposta alterada de "3.273" para "2.373", conforme item 5 - Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE.

5.	Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que fornecem água filtrada, própria para consumo: EF: Ex: 0%, 10%, 50%, 100%.	≥ 90% - 03 ≥ 70 e < 90% - 02 ≥ 30% e < 70% - 01 < 30% - 00 Média dos pontos percentuais do EF e EM	99	3
5.	Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que fornecem água filtrada, própria para consumo: EM: Ex: 0%, 10%, 50%, 100%.	≥ 90% - 03 ≥ 70 e < 90% - 02 ≥ 30% e < 70% - 01 < 30% - 00 Média dos pontos percentuais do EF e EM	99	
6.	Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que possuem rede de coleta de esgoto ou fossa: EF: Ex: 0%, 10%, 50%, 100%.	≥ 90% - 03 ≥ 70 e < 90% - 02 ≥ 30% e < 70% - 01 < 30% - 00 Média dos pontos percentuais do EF e EM	99	3
6.	Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que possuem rede de coleta de esgoto ou fossa: EM: Ex: 0%, 10%, 50%, 100%.	≥ 90% - 03 ≥ 70 e < 90% - 02 ≥ 30% e < 70% - 01 < 30% - 00 Média dos pontos percentuais do EF e EM	99	
7.	Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que promovem acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida: EF: Ex: 0%, 10%, 50%, 100%.	≥ 90% - 03 ≥ 70 e < 90% - 02 ≥ 30% e < 70% - 01 < 30% - 00 Média dos pontos percentuais do EF e EM	43	1
7.	Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que promovem acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida: EM: Ex: 0%, 10%, 50%, 100%.	≥ 90% - 03 ≥ 70 e < 90% - 02 ≥ 30% e < 70% - 01 < 30% - 00 Média dos pontos percentuais do EF e EM	44	3
8.	Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que possuem bibliotecas em funcionamento: EF: Ex: 0%, 10%, 50%, 100%.	≥ 80% - 03 ≥ 50 e < 80% - 02 ≥ 10% e < 50% - 01 < 10% - 00 Média dos pontos percentuais do EF e EM	95	
8.	Informe o percentual de instituições estaduais destinadas aos ensinos fundamental e médio que possuem bibliotecas em funcionamento: EM: Ex: 0%, 10%, 50%, 100%.	≥ 80% - 03 ≥ 50 e < 80% - 02 ≥ 10% e < 50% - 01 < 10% - 00 Média dos pontos percentuais do EF e EM	96	
Subtotal - II. Infraestrutura Escolar		5 quesitos		
III. Alimentação Escolar				
9.	O Estado complementa, com recursos próprios, o valor repassado pelo Governo Federal para a alimentação escolar?	9 Sim - 03 Não - 00 9.1 informativa	Sim	3

9.1	Informe o percentual do complemento em relação ao valor recebido do Governo Federal. EF: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		100	2 3
9.1	Informe o percentual do complemento em relação ao valor recebido do Governo Federal. EM: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		100	
10.	Informe o percentual de compra da alimentação escolar oriunda da agricultura familiar:	≥ 30% - 03 < 30% - 02	< 30%	
11.	Há nutricionista responsável pela elaboração e acompanhamento do cardápio da alimentação escolar em todas as instituições da rede estadual de ensino	11 Sim - 03 Não - 00 11.1 informativa	Sim	
11.1	Qual é o percentual das instituições da rede estadual de ensino que tem o serviço de nutricionista ? EF: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		100	
11.1	Qual é o percentual das instituições da rede estadual de ensino que tem o serviço de nutricionista ? EM:		100	
Subtotal - III. Alimentação Escolar		3 quesitos		
IV. Transporte Escolar				
12.	Informe o percentual de atendimento do serviço de transporte escolar em relação ao total de alunos residentes em zona rural:	≥ 80% - 03 ≥ 50 e < 80% - 02 ≥ 10% e < 50% - 01 < 10% - 00	≥ 50% e < 80%	2
13.	O Estado tem registro das rotas e/ou tempo seguidas pelos veículos do transporte escolar?	Sim, rota e tempo - 03 Sim, apenas rota ou tempo - 02 Não - 00 13.1 informativa	Não	0
13.1	Informe a idade média da frota escolar:		Não temos essa informação	
Subtotal - IV. Transporte Escolar		2 quesitos		
V. Corpo Docente				
14.	O Estado possui Plano de Cargos e Salários para seus professores em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
15.	O Estado cumpre o piso salarial nacional (jornada de 40h/sem) para todos os professores?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
16.	Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [Anos iniciais EF:][Professores efetivos]	Informativa	14.451	
16.	Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [Anos iniciais EF:][Professores temporários/designados]	Informativa	32.127	
16.	Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [Anos finais EF:][Professores efetivos]	Informativa	38.127	
16.	Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos	Informativa	37.034	

	fundamental e médio? [Anos finais EF:][Professores temporários/designados]		
16.	Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [EM:][Professores efetivos]	Informativa	38.730
16.	Qual a quantidade de professores efetivos e de temporários/designados destinados aos ensinos fundamental e médio? [EM:][Professores temporários/designados]	Informativa	34.936
16.1	Informe o percentual de temporários em relação ao total de professores: [Anos iniciais EF:] EM: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	69%
16.1	Informe o percentual de temporários em relação ao total de professores: [Anos finais EF:] EM: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	49%
16.1	Informe o percentual de temporários em relação ao total de professores: [EM:] Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	47%
17.	Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos iniciais EF:][Especialização]	Informativa	2390
17.	Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos iniciais EF:][Mestrado]	Informativa	17
17.	Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos iniciais EF:][Doutorado]	Informativa	1
17.	Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos finais EF:][Especialização]	Informativa	8376
17.	Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos finais EF:][Mestrado]	Informativa	396
17.	Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [Anos finais EF:][Doutorado]	Informativa	23
17.	Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [EM:][Especialização]	Informativa	8400
17.	Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [EM:][Mestrado]	Informativa	533
17.	17. Qual a quantidade de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado nos ensinos fundamental e médio? [EM:][Doutorado]	Informativa	26
17.1	Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos iniciais EF:][Especialização]		45,10%
17.1	Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos iniciais EF:][Mestrado]		0,31%
17.1	Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos iniciais EF:][Doutorado]		0,02%
17.1	Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos finais EF:][Especialização]		47,40%

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

17.1	Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos finais EF:][Mestrado]		2,24%	
17.1	Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [Anos finais EF:][Doutorado]		0,13%	
17.1	Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [EM:][Especialização]		45,80%	
17.1	Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [EM:][Mestrado]		2,91%	
17.1	Informe o percentual de professores efetivos com Especialização, Mestrado, Doutorado em relação ao total de professores: [EM:][Doutorado]		0,14%	
18.	Qual valor aplicado na capacitação do corpo docente estadual? EF:	18.1 Sim - 03 Não - 00 18 e 18.2 Informativas	1683634.68	
18.	Qual valor aplicado na capacitação do corpo docente estadual? EM:		790109.72	
18.1	O valor aplicado no ano avaliado foi maior em relação ao ano anterior?		Não	0
18.2	Informe o percentual aplicado em relação ao total dos recursos gastos em MDE. Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		0,02	
19.	Qual o número de professores e de diretores capacitados da rede estadual? Professores: Obs: Participação no ano avaliado de professores e diretores em cursos, palestras, seminários e congressos para atualização.	19.3 Sim - 03 Não - 0019 e 19.1 e 19.2 Informativas	370002	
19.	Qual o número de professores e de diretores capacitados da rede estadual? Diretores: Obs: Participação no ano avaliado de professores e diretores em cursos, palestras, seminários e congressos para atualização.		73	
19.1	Informe o percentual de professores capacitados em relação ao total de professores: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		18,9	
19.2	Informe o percentual de diretores capacitados em relação ao total de diretores: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		2,01	
19.3	Há Programa Estadual estruturado para reconhecimento e incentivo à capacitação dos profissionais da Educação?		Sim	3
20.	Existem medidas a serem adotadas para substituição de profissionais em caso de ausência?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3

20.1	Informe quais são estas medidas: . Professor Eventual – professor para substituição eventual de docente nos anos iniciais do ensino fundamental. . Designação (contrato temporário) – nos termos da Lei 10.254/90 – contratos temporários em substituição a servidor afastado de suas funções de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução SEE publicada anualmente, a qual define as normas para a organização do quadro de pessoal e a designação para o exercício da função pública na rede estadual de educação de Minas Gerais. Lei nº 10.254, art. 10. "Art. 10 – Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de: I – substituição, durante o impedimento do titular do cargo; II – cargo vago, e exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para a classe correspondente. § 1º – A designação para o exercício da função pública de que trata este artigo somente se aplica nas hipóteses de cargos de: a) Professor, para regência de classe, Especialista em Educação e Serviço, para exercício exclusivo em unidade estadual de ensino;..."	Informativa	Professor Eventual : professor para substituição eventual de docente nos anos iniciais do ensino fundamental. Designação (contrato temporário) (nos termos da Lei 10.254/90); contratos temporários em substituição a servidor afastado de suas funções de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução SEE publicada anualmente, a qual define as normas para a organização do quadro de pessoal e a designação para o exercício da função pública na rede estadual de educação de Minas Gerais. Lei nº 10.254, art. 10.	
Subtotal - V. Corpo Docente		7 quesitos		
VI. Políticas Educacionais				
21.	O Estado elaborou Plano Estadual de Educação em conformidade com o Plano Nacional de Educação - PNE? Plano elaborado e implementado Plano elaborado e em implementação Plano não elaborado. Informar prazo para elaboração.	Elaborado e implementado - 03 Elaborado e em implementação - 01 Não elaborado - 00 21.1. informativa	Plano elaborado e em implementação	1
21.1	Qual a vigência do Plano?		2027	
22.	O Estado dispõe de política estruturada para desenvolver as competências de leitura e escrita de seus alunos com dificuldade de aprendizado?	Sim para perguntas 22 e 22.1 e 22.2 ≥ 80% - 03		0
22.1	Existem metas traçadas?	Sim para perguntas 22 e 22.1 e 22.2 ≥ 50 e < 80% - 02	Sim	
22.2	Das metas traçadas, qual percentual alcançado?		Não	
22.3	Qual é o percentual de escolas da rede estadual de ensino atendidas com a política? EF: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Sim para perguntas 22 e 22.1 e 22.2 e < 50% - 01	14,3%	
22.3	Qual é o percentual de escolas da rede estadual de ensino atendidas com a política? EM: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Não - 00 22.3 informativa	0%	
23.	O Estado oferta educação integral?	23 Sim - 03 Não - 00	Sim	3
23.1	Quantas instituições da rede estadual de ensino ofertam educação integral? EF:		2231	
23.1	Quantas instituições da rede estadual de ensino ofertam educação integral? EM:	23.1, 23.2 e 23.3 informativas	748	

23.2	Informe o percentual das instituições da rede estadual de ensino que ofertam a educação integral em relação ao total de escolas. EF: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.			70%	3
23.2	Informe o percentual das instituições da rede estadual de ensino que ofertam a educação integral em relação ao total de escolas. EM:			32%	
23.3	Informe o número de alunos atendidos pela educação integral: EF:			112033	
23.3	Informe o número de alunos atendidos pela educação integral: EM:			11186	
24.	O Estado oferta Educação Especial na perspectiva inclusiva?	24 Sim - 03 Não - 00		Sim	
24.1	Quantas instituições possuem condições (profissionais e infraestrutura) de prover educação especial sob perspectiva inclusiva? EF:	24.1, 24.2 e 24.3 informativas		3186	
24.1	Quantas instituições possuem condições (profissionais e infraestrutura) de prover educação especial sob perspectiva inclusiva? EM:			2394	
24.2	Informe o percentual das instituições da rede estadual de ensino que ofertam a educação especial sob perspectiva inclusiva em relação ao total de escolas. EF: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.			96,5	
24.2	Informe o percentual das instituições da rede estadual de ensino que ofertam a educação especial sob perspectiva inclusiva em relação ao total de escolas. EM:			87,1	
24.3	Informe o número de alunos atendidos com a Educação Especial na perspectiva inclusiva: EF:			36632	
24.3	Informe o número de alunos atendidos com a Educação Especial na perspectiva inclusiva: EM:			14034	
25.	O Estado oferta educação profissional?	25 Sim - 03 Não - 00		Sim	3
25.1	Quantas instituições da rede estadual de ensino ofertam a educação profissional? EJA:	25.1, 25.2 e 25.3 informativas		487	
25.1	Quantas instituições da rede estadual de ensino ofertam a educação profissional? EM:			662	
25.2	Informe o percentual das instituições que ofertam educação profissional em relação ao total de escolas: EJA: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.			32	
25.2	Informe o percentual das instituições que ofertam educação profissional em relação ao total de escolas: EM: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.			28%	
25.3	Informe o número de alunos atendidos pela educação profissional: EJA:			0	
25.3	Informe o número de alunos atendidos pela educação profissional: EM:			18054	
26.	O Estado monitora a aplicação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 nas escolas estaduais? Obs: Ensino de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".	Sim - 03 Não - 00		Sim	3
Subtotal - VI. Políticas Educacionais		6 quesitos			
VII - Conselhos e Colegiados Escolares					
27.	Existe Conselho Estadual de Educação estruturado e atuante no Estado?	Sim e ≥ 6 reuniões - 03 Sim e ≥ 4 e < 6		Sim	3

27.1	Quantas reuniões foram realizadas pelo Conselho Estadual de Educação durante o ano avaliado? Obs: Não considerar reuniões de nomeações/exclusão de membros ou outro assunto não relacionado à natureza do Conselho.	reuniões - 02 Sim e < 4 reuniões - 01 Não - 00	≥ 6 reuniões	3
28.	Existe Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (ConsFUNDEB) estruturado e atuante no Estado?	Sim e ≥ 6 reuniões - 03 Sim e ≥ 4 e < 6 reuniões - 02 Sim e < 4 reuniões - 01 Não - 00	Sim	
28.1	Quantas reuniões foram realizadas pelo ConsFUNDEB durante o ano avaliado? Obs: Não considerar reuniões de nomeações/exclusão de membros ou outro assunto não relacionado à natureza do Conselho.		≥ 6 reuniões	
29.	Existem colegiados escolares formais e atuantes nas escolas da rede estadual de ensino?	29 Sim - 02 Não - 00	Sim	2
29.1	Informe o percentual de escolas com colegiado escolar formal e atuante em relação ao total de escolas. Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	29.1 informativa	99%	
Subtotal - VII. Conselhos e Colegiados Escolares		3 quesitos		
VIII. Indicadores Educacionais				
30.	Durante o ano letivo, houve interrupção por greve ou por outros motivos?	30 e 30.1 informativas	Sim	3
30.1	Quantos dias durou a interrupção?		65	
31.	O Estado aplicou programas de avaliação de rendimento escolar nos níveis fundamental e médio da rede estadual de ensino?	Sim - 03 Parcialmente - 02 Não - 00	Sim	
32.	O Estado utilizou indicador de aprendizado para análise do desempenho nos ensinos fundamental e médio da rede estadual de ensino?	32 Sim - 03 Não - 00	Sim	3
32.1	Informe o resultado do IDEB da rede estadual de ensino: [IDEB EF anos iniciais:]		6,5	
32.1	Informe o resultado do IDEB da rede estadual de ensino: [IDEB EF anos finais:]		4,4	
32.1	Informe o resultado do IDEB da rede estadual de ensino: [IDEB EM:]		3,6	
32.2	Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EF anos iniciais:] [Indicadores]		2017 - Proeficiência Média dos Alunos em Português e Matemática - 3º Ano EF	
32.2	Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EF anos iniciais:] [Resultados]		600,11 e 595,80	
32.2	Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EF anos finais:] [Indicadores]		2017 - Proeficiência Média dos Alunos em Português e Matemática - 7º Ano EF	
32.2	Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EF anos finais:] [Resultados]		226,75 e 232,51	
32.2	Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EM:] [Indicadores]		2017 - Proeficiência Média dos Alunos em Português e Matemática - 1º e 3º Ano EM	
32.2	Informe outros indicadores de aprendizado utilizados pelo Estado e seus respectivos resultados: [EM:] [Resultados]		249,75 e 253,57; 270,58 e 268,32	

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

33	O Estado monitora a taxa de abandono dos estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede estadual de ensino?			Sim	3
33.1	Existem metas traçadas para redução da taxa de abandono?			Sim	
33.2	Qual percentual alcançado das metas traçadas?			≥80%	
34.	Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EF anos iniciais:][Taxa de aprovação]			99,4	
34.	Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EF anos iniciais:][Taxa de abandono]			0,4	
34.	Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EF anos finais:][Taxa de aprovação]			84,5	
34.	Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EF anos finais:][Taxa de abandono]			3,1	
34.	Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EM:][Taxa de aprovação]			78,6	
34.	Qual a taxa de aprovação e de abandono dos alunos da rede estadual? [EM:][Taxa de abandono]			8,1	
35.	O Estado possui levantamento da distorção idade-série para os ensinos fundamental e médio?			Sim	
35.1	Existem metas traçadas para redução da distorção idade-série para os ensinos fundamental e médio?			Sim	
35.2	Qual percentual alcançado das metas traçadas?			≥80%	
Subtotal - VIII. Indicadores Educacionais		6 quesitos			
IX - Índice Constitucional/Legal					
36.	Qual percentual da receita vinculada aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino?	≥ 25% - 3 pontos < 25% - 0 ponto		< 25%	0
37.	Qual percentual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi aplicado com remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício?	≥ 60% - 3 pontos < 60% - 0 ponto		≥ 60%	3
Subtotal - IX. Índices		2 quesitos			
X - Governança					

38.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento – IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da educação: [a] A razão entre o número de ações cujo EFISi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:] Ex: 0,7; 0,8; 1,3. Obs: EFISi = Execução físicai/Previsão física iniciali EFINI = Execução financeirai/Previsão financeira iniciali IEEOi = EFISi/EFINI onde i corresponde a cada uma das ações dos programas do PPA *total de ações que não têm execução financeira, ainda que tenham execução física.	Calcular IAP: Somar ((A + B + C) / 3)*100 IAP ≥ 80 - 05 IAP ≥ 60 - 04 IAP ≥ 40 - 03 IAP ≥ 20 - 02 IAP < 20 - 01	1,47*	4
38.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento – IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da educação: [b] A razão entre o número de ações cujo EFINI esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]Ex: 0,7; 0,8; 1,3.Obs:EFISi = Execução físicai/Previsão física inicialiEFINI = Execução financeirai/Previsão financeira inicialiIEEOi = EFISi/EFINI onde i corresponde a cada uma das ações dos programas do PPA*total de ações que não têm execução financeira, ainda que tenham execução física.		0,33	
38.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento – IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da educação: [c] A razão entre o número de ações cujo Índice de Equilíbrio da Execução Orçamentária (IEEOi) esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]		0,03	
Subtotal - X. Governança		1 quesito	TOTAL	81

TOTALIZAÇÃO

Quesitos: 38

Pontos máximos: 100

Pontos mínimos: 000

FÓRMULA MATEMÁTICA APLICADA APÓS ANÁLISE FATORIAL

$$i\text{-EDUC} = (\text{Somatório da pontuação de cada quesito})/100$$

*Resposta alterada de "1,47" para "0,47", conforme item 5 - Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE.

i-PLANEJ

QUESITOS	PONTUAÇÃO	RESPOSTAS	PONTOS
Dados do responsável pelo preenchimento do questionário			
Nome completo: Sarah Cristina de Sales Mourão Cargo / Função: Diretora Central de Planejamento, Programação e Normas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Masp: m752467-1			
I. Planejamento e Orçamento			
1.	O estado possui Plano Estratégico, de longo prazo (mínimo de 12 anos), no qual se vinculam os demais instrumentos de planejamento?	Sim para as perguntas 1e 1.1 - 03 Sim para a 1 - 02 Não - 00	2
1.1	Existe participação da sociedade no processo de elaboração deste Plano Estratégico?	Sim Não*	
2.	O Estado elabora diagnóstico e levantamento de problemas, necessidades, deficiências, antecedentes ao planejamento?	Sim para as perguntas 2. e 2.2 - 03 Não - 00	3
2.1	As dimensões do IEGE (Planejamento, Fiscal, Saúde, Educação, Meio-ambiente, Desenvolvimento Econômico e Segurança Pública) são diagnosticadas?	2.1 informativa Sim	
2.2	Os problemas e/ou demandas diagnosticados são contemplados nos instrumentos de planejamento e orçamento?	Sim	
3.	O Estado disponibiliza ao Tribunal de Contas os instrumentos de planejamento e gestão (PPA, LDO e LOA) antes do envio ao Poder Legislativo?	Sim - 02 Não - 00	0
4.	Os projetos de lei contendo os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA) foram remetidos ao Poder Legislativo nos prazos legais estabelecidos?	Sim - 02 Não - 00	2
5.	O Poder Legislativo aprovou os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA) nos prazos constitucionais?	Informativa Sim	

*Resposta alterada de "não" para "sim", conforme item 5 - Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE.

6.	Existe divulgação dos instrumentos de planejamento?	Sim para as perguntas 6 e 6.2 - 03 Sim apenas para a pergunta 6 - 02 Não - 00 6.1 informativa	Sim	3
6.1	Informe o meio de divulgação		<p>Site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Endereço Eletrônico: http://www.seplag.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa http://www.seplag.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias-loa/lei-de-diretrizes-orcamentarias-loa http://www.seplag.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-de-acao-governamental-ppag/plano-plurianual-de-acao</p>	
6.2	O PPA é divulgado com os programas e seus indicadores; e os projetos e atividades com metas físicas e financeiras?		Sim	
Subtotal - I. Instrumentos de Planejamento e Orçamento		6 quesitos		
II. PPA				
7.	Qual percentual de programas do PPA com indicadores?	≥ 60% - 03 ≥ 40% e < 60 - 02	≥ 40% e < 60%	2
7.1	Todos os indicadores foram apurados?	≥ 20% e < 40 - 01 < 20% - 00 7.1 Informativa	Não	
8.	Qual percentual dos indicadores de programas do PPA apurados que apresentou melhora em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	≥ 60% - 03 ≥ 40% e < 60 - 02 ≥ 20% e < 40 - 01 < 20% - 00	≥ 40% e < 60%	2

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

9.	Há monitoramento e avaliação da execução do PPA com emissão de relatórios periódicos e final?	Sim para a pergunta 9 e "programas" e "projetos" em 9.1 - 03 Sim para a "pergunta" 9 e "programas" em 9.1 - 02 Não - 00	Sim	0
9.1	Qual o conteúdo desses relatórios? [Programas Previstos e Executados]		Não	
9.1	Qual o conteúdo desses relatórios? [Projetos, atividades e operações especiais previstos e executados]		Não	
9.1	Qual o conteúdo desses relatórios? [Outros]		Os Relatórios Institucionais de Monitoramento apresentam as informações físicas e orçamentárias de todas as ações inseridas nos programas do PPAG 2016-2019, inclusive as relativas aos Programas Sociais, por Eixo e tipo de ação, de forma territorializada e comparando o valor inicialmente programado com o valor acumulado executado. Já o Relatório de Avaliação apresenta a execução global do plano, avaliação dos Eixos, desempenho consolidado das ações, regionalização do plano, evolução dos indicadores, principais resultados dos programas, avaliação da execução orçamentária dos programas por território de desenvolvimento e fontes de financiamento e avaliação da execução física e orçamentária das ações dos programas por território de desenvolvimento.	

10.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA: a) a razão entre o número de ações cujo EFISi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*. Ex: 0,7; 0,8; 1,3. Obs: EFISi = Execução física / Previsão física inicial; EFINI = Execução financeira / Previsão financeira inicial; IEEOi = EFISi / EFINI onde i corresponde a cada uma das ações dos programas do PPA* total de ações que não têm execução financeira, ainda que tenham execução física.	Calcular IAP: Somar ((A + B + C) / 3) * 100 IAP ≥ 80 - 05 IAP ≥ 60 - 04 IAP ≥ 40 - 03 IAP ≥ 20 - 02 IAP < 20 - 01	0.59	3
10.	b) a razão entre o número de ações cujo EFINI esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*.		0.38	
10.	c) a razão entre o número de ações cujo Índice de Equilíbrio da Execução Orçamentária (IEEOi) esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*.		0.35	
11.	Há revisão anual do PPA para atualização e inclusão de novas demandas?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
Subtotal - II. PPA		5 quesitos		
III. LDO				
12.	A LDO estabelece as prioridades e metas do governo?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
13.	A LDO prevê, ao final de cada bimestre, critérios para limitação de empenho e movimentação financeira quando a execução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
14.	A LDO prescreve condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
15.	A LDO define critérios de contingenciamento?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
16.	A LDO dispõe normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos? Obs: Art. 4º, LRF.	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
17.	O Anexo de Metas Fiscais integra a LDO, nos termos exigidos pela LRF? Obs: Art. 4º, § 1º e 2º, LRF.	Sim - 03 Não - 00	Sim	3

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

18.	O Anexo de Riscos Fiscais integra a LDO nos termos exigidos pela LRF, com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas? Obs: Art.4º, § 3º, LRF.	Sim para as perguntas 18 e 18.1 - 03 Sim para a pergunta 18 - 02 Não - 00	Sim	3
18.1	O Anexo foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN? Obs: Art. 50, §2º, LRF.		Sim	
Subtotal - III. LDO		7 quesitos		
IV. LOA				
19.	A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
20.	O conteúdo da lei orçamentária é desdobrado até o nível de elemento econômico da despesa?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
21.	Na lei orçamentária, qual o percentual para abertura de créditos adicionais por decreto?	> 20% - 01 > 10% ≤ 20% - 02 ≤ 10% - 03 Não há previsão - 00	> 20%	1
22.	As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência são realizadas mediante prévia autorização legislativa?	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
23.	Qual percentual de emendas parlamentares incluídas no projeto de lei da LOA em relação ao total do orçamento? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	0,35	
Subtotal - IV. LOA		5 quesitos		
V. Execução Orçamentária				
24.	Qual o percentual, no ano avaliado, de alteração dos créditos orçamentários previstos na LOA? Obs: Alteração (%) = Créditos adicionais - Créditos anulados	> 40% - 0 > 20% ≤ 40% - 02 ≤ 20% - 03	≤ 20%	3
25.	Qual percentual de execução financeira das emendas parlamentares no orçamento do ano avaliado? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	0,06	
Subtotal - V. Execução Orçamentária		2 quesitos		
VI. Participação Social				
26.	Para a elaboração das peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA), é garantida a participação social por meio de audiências públicas?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
27.	Há margem no orçamento destinada aos programas e/ou ações de projetos originários de participação popular?	Sim para pergunta 27 e 27.2 ≥ 70% - 02	Sim	1

27.1	Informe o percentual da margem de participação popular no orçamento do ano avaliado: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Sim para pergunta 27 e 27.2 <70% - 01 Não - 00	0,02	
27.2	Informe o percentual da execução financeira relativa aos programas e/ou projetos de participação popular no orçamento do ano avaliado:	27.1 informativa	< 70%	
28.	Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias? [Presencial]	Presenciais e pela internet - 02 Só uma das modalidades - 01 Outros - informativa	Sim	1
28.	Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias? [Internet]		Não	
28.	Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias? [Outros]			
29.	Quais canais de comunicação são utilizados pelo Estado para divulgação e anúncio dos resultados das audiências públicas e das coletas de sugestões? Internet Diário Oficial Jornal de grande circulação Outros (especificar)	Internet	Sim	1
29.	Quais canais de comunicação são utilizados pelo Estado para divulgação e anúncio dos resultados das audiências públicas e das coletas de sugestões? Internet Diário Oficial Jornal de grande circulação Outros (especificar) Mais de uma forma de divulgação - 02 Uma forma de divulgação - 01 Outros - informativa	Diário Oficial	Não	
29.	Quais canais de comunicação são utilizados pelo Estado para divulgação e anúncio dos resultados das audiências públicas e das coletas de sugestões? Internet Diário Oficial Jornal de grande circulação Outros (especificar)	Jornal de grande circulação	Não	
30.	As audiências públicas são realizadas de forma regionalizada?	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
31.	Informe o número de audiências públicas realizadas no ano avaliado: Audiências de planejamento ≥ 5 - 02 Audiências de planejamento ≥ 1 e < 5 - 01 Audiências de planejamento < 1 - 00 b) informativa	a) audiências públicas de planejamento b) informativa	≥ 5 audiências de planejamento	2

31.	Informe o número de audiências públicas realizadas no ano avaliado:	b) audiências públicas de monitoramento	< 1 audiência de monitoramento	
32.	Existem mecanismos que permitem o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas pelos órgãos de controle e pela sociedade?	32 Sim - 02 Não - 00 32.1 informativa	Sim	2
32.1	Especificar	No orçamento estadual há o Identificador de Procedência e Uso (IPU) nº 4: Recursos Recebidos para Atendimento de Demandas de Participação Cidadã.	Na Lei Orçamentária Anual consta o Identificador de Procedência e Uso (IPU) nº 4: Recursos Recebidos para Atendimento de Demandas de Participação Cidadã.	
Subtotal - VI. Participação Social		7 quesitos		
VII. Institucional				
33.	No Estado, existe órgão responsável pelo controle interno criado por lei?	Sim para todas as perguntas - 03Sim para pergunta 33 e sim de 2 a 3 perguntas de 33.1 a 33.4 - 02Sim para pergunta 33 e sim para apenas 1 pergunta de 33.1 a 33.4 - 01Não - 00	Sim	
33.1	O controle interno é independente e tem acesso a todas as informações da administração?		Sim	3
33.2	As atribuições do controle interno são formalmente definidas?		Sim	
33.3	O controle interno monitora os indicadores (metas) e avalia os resultados quanto à eficácia e eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial?		Sim	
33.4	O controle interno apoia o controle externo na sua missão institucional e dá ciência ao TCE quando toma conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade?		Sim	
34.	Em cada órgão e entidade de governo existe setor estruturado para efetuar e monitorar a execução do seu planejamento?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
35.	Existe carreira específica para servidores com habilidade técnica de planejamento gestão e orçamento?	Sim para a pergunta 35 - 02 Não para a	Sim	2

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

35.1	Não havendo carreira específica, os servidores responsáveis ou que cuidam dessas atividades têm dedicação exclusiva à matéria?	pergunta 35 e sim para 35.1 - 01 Não para as duas perguntas - 00		
36.	Há capacitação específica para os servidores responsáveis pelo planejamento?	Sim e ≥ 40 horas - 03 Sim e ≥ 20 e < 40 horas - 02	Sim	
36.1	Qual a carga horária anual da capacitação?	Sim e < 20 horas - 01 Não - 00 36.1 informativa	< 20 horas	1
37.	O Estado adota manual/tutorial para o planejamento e sua execução, objetivando a gestão do conhecimento? Obs: Manual/tutorial físico e/ou virtual.	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
38.	Há sistema informatizado para auxiliar na elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento?	Sim para as perguntas 38 e 38.1 - 02	Sim	2
38.1	O sistema informatizado é multiusuário? Obs: Sistema que permite acesso simultâneo por múltiplos usuários.	Sim para a pergunta 38 - 01 Não - 00	Sim	
39.	Na estrutura administrativa central do Estado, há órgão voltado para consolidação, monitoramento e avaliação do planejamento e sua execução (PPA, LDO e LOA)?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
40.	Na estrutura administrativa do Estado, há unidade de Centro de Governo, responsável pela governança?	Sim - 03 Não - 00	Sim	3
Subtotal - VII. Institucional		8 quesitos	TOTAL	83

TOTALIZAÇÃO

Quesitos: 40

Pontos máximos: 100

Pontos mínimos: 000

Peso da Dimensão Planejamento

i-PLANEJ: $10/100 = 0,10$ (10%)

FÓRMULA MATEMÁTICA APLICADA APÓS ANÁLISE FATORIAL

i-PLANEJ = (Somatório da pontuação de cada quesito)/100

I-SAÚDE

QUESITOS	PONTUAÇÃO	RESPOSTAS	PONTOS
Dados do responsável pelo preenchimento do questionário			
Nome completo: Renata Beatriz Faria de Abreu Cargo / Função: EPGS - Técnica da Assessoria de Planejamento da SES/MG Masp: 1198538-9			
I. Promoção e Vigilância em Saúde			
1. O Estado dispõe de política de promoção da saúde para nortear as ações a serem executadas pelos municípios?	Sim – 02 Não – 00	Sim	2
2. O Estado realizou campanha anual de prevenção ou incentivo no ano avaliado? Ex.: Aleitamento materno, combate ao tabagismo, hipertensão, diabetes, combate ao uso de drogas e álcool e outros. A orientação passada durante as consultas não configura campanha anual ou incentivo.	≥ 5 campanhas - 02 < 5 campanhas - 01	≥ 5 campanhas	2
3. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para crianças menores de 2 anos de idade: [Pentavalente (3ª dose):] Obs: Vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação.	≥ 95% e ≤ 100% - 03 ≥ 70% e < 95% - 02 ≥ 50% e < 70% - 01 < 50% - 00 Média dos pontos percentuais nas alternativas a), b), c), e d).	92,69	2
3. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para crianças menores de 2 anos de idade: b) Pneumocócica 10-Valente (2ª dose): Obs: Vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação.		95,82	
3. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para crianças menores de 2 anos de idade: c) Poliomielite (3ª dose): Obs: Vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação.		92,41	
3. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para crianças menores de 2 anos de idade: d) Tríplice Viral (1ª dose): Obs: Vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação.		95,03	
4. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adolescentes: [HPV (meninas: 9 a 14 anos):] Obs: Vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação.	≥ 80% e ≤ 100% - 03 ≥ 60% e < 80% - 02 ≥ 40% e < 60% - 01 < 40% - 00 Média dos percentuais nos itens a) e b)	2,32	0

4.	4. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adolescentes: [HPV (meninos: 11 a 14 anos):]		15,06	
4.	4. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adolescentes: [Meningo C (12 a 13 anos reforço):]		28,79	
5.	5. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adultos: [Hepatite B (3ª dose):]Obs: Vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação.	$\geq 95\%$ e $\leq 100\%$ - 70% e $< 95\%$ - $\geq 50\%$ e $< 70\%$ - 50% Informativa	70,85	
5.	5. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adultos: [Triplíce Viral (2ª dose):] Obs: Vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação.		57,13	
5.	5. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada no ano avaliado, para adultos: [Dupla Adulto:] Obs: Vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação.		44,62	
6.	6. Informe a proporção de cobertura vacinal alcançada do imunobiológico Influenza no ano avaliado para a população acima de 60 anos: Obs: Proporção recomendada no Calendário Nacional de Vacinação.	$\geq 90\%$ e $\leq 100\%$ - 03 $\geq 70\%$ e $< 90\%$ - 02 $\geq 50\%$ e $< 70\%$ - 01 $< 50\%$ - 00	$\geq 90\%$ e $\leq 100\%$	3
7.	7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Quantitativo:]	redução de pelo menos 5% nos casos de óbitos confirmados e redução de casos notificados de pelo menos 2,5% - 03 redução de pelo menos 5% nos casos de óbitos confirmados ou redução de casos notificados de pelo menos 2,5% - 01- sem redução - 00 7. b) informativa	29329	1
7.	7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Redução (%):]		0	
7.	7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Evolução (%):]		13	
7.	7. Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Quantitativo:]		23345	

7.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Redução (%):]		0	3
7.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Evolução (%):]		20	
7.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Quantitativo:]		12	
7.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Redução (%):]		37	
7.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por dengue, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Evolução (%):]		0	
8.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Quantitativo:] Obs: Preencher Redução (%) ou evolução (%). Nos campos sem preenchimento, colocar 9999.	redução de pelo menos 5% nos casos de óbitos confirmados e redução de casos notificados de pelo menos 2,5% - 03 redução de pelo menos 5% nos casos de óbitos confirmados ou redução de casos notificados de pelo menos 2,5% - 01 sem redução - 00 8. b) informativa	11,75*	
8.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Redução (%):]		28	
8.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Evolução (%):]		0	

* Resposta alterada de "11,75" para "11.743", conforme item 5 - Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE.

8.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Quantitativo:]		11138	
8.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Redução (%):]		19	
8.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Evolução (%):]		0	
8.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Quantitativo:]		2	
8.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Redução (%):]		87	
8.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por chikungunya, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Evolução (%):]		0	
9.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Quantitativo:] Obs: Preencher Redução (%) ou evolução (%). Nos campos sem preenchimento, colocar 9999.		169	
9.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Redução (%):] Obs: Preencher Redução (%) ou evolução (%). Nos campos sem preenchimento, colocar 9999.	redução de pelo menos 5% nos casos de óbitos confirmados e redução de casos notificados de pelo menos 2,5% - 03 redução de pelo menos 5% nos casos de óbitos confirmados ou redução de casos notificados de pelo menos 2,5% - 01 sem redução - 00 9. b) informativa	76	

9.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos prováveis:][Evolução (%):]			0	
9.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Quantitativo:]			85	
9.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Redução (%):]			85	
9.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [casos confirmados:][Evolução (%):]			0	
9.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Quantitativo:]			0	
9.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Redução (%):]			0	
9.	Informe o quantitativo, no Estado, de casos prováveis, confirmados e de óbitos por zika, bem como a proporção de redução ou evolução em relação ao exercício anterior ao ano avaliado: [óbitos confirmados:][Evolução (%):]			0	
10.	Qual o coeficiente de incidência de tuberculose no Estado? Obs.: Incluir todas as formas de tuberculose.	≤ 0,1 - 2 > 0,1 - 0		> 0,1	0
11.	Qual o coeficiente de mortalidade de tuberculose no Estado? Obs.: Incluir todas as formas de tuberculose.	≤ 0,1 - 2 > 0,1 - 0		> 0,1	0
12.	Qual o percentual de cura dos casos novos de tuberculose no Estado? Obs.: Incluir todas as formas de tuberculose.	≥ 85% - 2 < 85% - 0		< 85%	0
13.	Qual a proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos de coorte? Obs: Coortes: 2014 para Multibacilar e 2015 para Paucibacilar.	≥ 88% - 2 < 88% - 0		< 88%	0
14.	Qual o número de casos autóctones de malária?	14 informativa		0	
14.1	Houve redução do número de casos em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	14.1 Sim - 02 Não - 00		Sim	2
15.	Qual o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade?	15 informativa		1827	
15.1	Houve redução do número de casos novos em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	15.1 Sim - 02 Não - 00		Não	0

16.	Qual o número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos?	16 informativa 16.1 Sim - 02 Não - 00	3	
16.1	Houve redução do número de casos novos em relação ao ano anterior?		Sim	2
17.	Qual a taxa de mortalidade prematura na faixa etária de 30 a 69 anos no ano avaliado? Ex.: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Sim para pergunta 17.1 e 17.2 $\geq 2\%$ - 02 Sim para pergunta 17.1 e 17.2 $< 2\%$ - 01 Não - 00 17 informativa	285,46	
17.1	Houve redução da taxa em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		Sim	2
17.2	Informe o percentual de redução Ex.: Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		$\geq 2\%$	
18.	Qual a proporção de registro de óbitos por causa básica definida no ano avaliado em relação ao total de óbitos não fetais?	$\geq 95\%$ - 02 $< 95\%$ - 00	$< 95\%$	0
19.	Qual a proporção de exames citopatológicos do colo do útero realizados em mulheres de 25 a 64 anos em relação à população de mulheres com a mesma faixa etária? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	19 informativa 19.1 Sim - 02 Não - 00	0,48	
19.1	Houve ampliação do número de exames realizados em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		Não	0
20.	Qual a proporção de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos em relação à população de mulheres com a mesma faixa etária? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	20 informativa 20.1 Sim - 02 Não - 00	32	
20.1	Houve ampliação do número de exames realizados em relação ao ano anterior ao ano avaliado?		Não	0
Subtotal - I. Promoção e Vigilância em Saúde		20 quesitos		
II. Saúde Materna e Infantil				
21.	Qual a taxa de mortalidade infantil da faixa etária de 0 a menor de 1 ano? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	21 informativa 21.1 Sim - 02 Não - 00	10,96	
21.1	Houve redução da taxa de mortalidade em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?		Sim	2
22.	Houve redução, no Estado, no número de óbitos maternos em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	22 Sim - 02 Não - 00 22.1 informativa 22.2 informativa	Sim	2
22.1	Informe o número de casos no ano avaliado:		88	
22.2	Qual a proporção no Estado de mortalidade materna entre o último exercício e o ano avaliado? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		33,56	
23.	Qual a proporção de parto normal nas unidades da rede estadual de saúde?	$\leq 70\%$ - 02 $> 70\%$ - 00	$\leq 70\%$	0
24.	Qual a proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	12,88	

Subtotal - II. Saúde Materna e Infantil		4 quesitos			
III. Atenção Primária					
25.	O Estado dispõe de política de saúde voltada para os povos e comunidades tradicionais?	Sim - 2 Não - 0		Sim	2
Subtotal - III. Atenção Primária		1 quesito			
IV. Assistência Ambulatorial e Hospitalar					
26.	Qual o número de leitos credenciados pelo SUS no ano avaliado?	26 informativa 26.1 Sim - 03 Não - 00		30747	0
26.1	Houve ampliação no número de leitos credenciados pelo SUS no ano avaliado?	26.2 informativa		Não	
26.2	Qual a proporção da ampliação em relação ao exercício anterior? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.				
27.	O Estado dispõe de gestão de estoque dos insumos para operacionalização de unidades da rede própria estadual de assistência em saúde? Obs: Controle de estoque mínimo, variação de estoque dos produtos, tais como luvas, capotes, gorros, máscaras e seringas.	Sim - 1 Não - 0		Sim	1
28.	O atendimento das unidades da rede própria estadual de assistência em saúde já foi interrompido? Obs: No mínimo 1 dia de fechamento da unidade.	28 Sim - 00 Não - 01 28.1 informativa		Sim	0
28.1	O atendimento foi interrompido por falta de: [pessoal]			Sim	
28.1	O atendimento foi interrompido por falta de: [insumos]			Sim	
28.1	O atendimento foi interrompido por falta de: [recursos financeiros]			Sim	
29.	O Estado dispõe de gestão de descarte dos resíduos hospitalares?	Sim - 2 Não - 0		Sim	2
Subtotal - IV. Assistência Ambulatorial e Hospitalar		4 quesitos			
V. Média e Alta Complexidade					
30.	Qual percentual de CAPS com pelo menos 12 registros de matriciamentos para a atenção básica? Obs1: CAPS – Centro de Atenção Psicossocial. Obs2: Matriciamento: suporte realizado por profissionais de diversas áreas especializadas dado a uma equipe interdisciplinar com o intuito de ampliar o campo de atuação e qualificar suas ações.	100% - 03 ≥ 70% e < 100% - 02 ≥ 40% e < 70% - 01 < 40% - 0		< 40%	0
Subtotal - V. Média e Alta Complexidade		1 quesito			
VI. Urgência e Emergência					
31.	Qual percentual da cobertura do SAMU ou outro serviço similar de atendimento de urgência sob a responsabilidade do Estado?	100% - 03 ≥ 80% e < 100% - 02 ≥ 40% e < 80% - 01 < 40% - 00		≥ 40% e < 80%	1
Subtotal - VI. Urgência e Emergência		1 quesito			
VII. Assistência Farmacêutica					

32.	Qual o tempo médio entre o protocolo da solicitação e o primeiro fornecimento de medicamentos especializados?	≤ 40 dias - 03 > 40 e ≤ 80 dias - 02 > 80 e ≤ 120 dias - 01 > 120 dias - 0	≤ 40 dias	3
Subtotal - VII. Assistência Farmacêutica		1 quesito		
VIII. Transplante de Órgãos				
33.	O Estado dispõe de política estruturada de transplante de órgãos?	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
34.	Qual o número de doações de múltiplos órgãos no ano avaliado?	34.1 Sim - 02 Não - 00	207	0
34.1	Houve aumento das doações em relação ao exercício anterior ao ano avaliado?	34, 34.2 e 34.3 informativas	Não	
34.2	Informe o percentual correspondente ao aumento: Ex: 10%, 20%, 50%, 100%.			
34.3	Qual percentual de concretização de doação de múltiplos órgãos pós-notificação? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.		33	
35.	Qual o número de transplantes de córneas realizadas no ano avaliado?	35.1 Sim - 02 Não - 00	1204	0
35.1	Houve aumento de transplantes de córneas em relação ao exercício anterior?	35 e 35.2 informativa	Não	
35.2	Informe o percentual correspondente ao aumento: Ex: 10%, 20%, 50%, 100%.			
36.	Qual o índice de aproveitamento dos múltiplos órgãos doados para transplante? Ex: 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	90	
Subtotal - VIII. Transplante de Órgãos		4 quesitos		
IX. Banco de Sangue e Células-tronco				
37.	O Estado possui banco de sangue público?	Sim - 02 Não - 00	Sim	2
37.1	O estoque de sangue no banco é suficiente para suprir a demanda necessária?	37.1 informativa	Não	3
38.	O Estado promove campanhas para incentivar a doação de sangue?	38.1 Sim - 03 Não - 00	Sim	
38.1	Houve aumento das doações em relação ao ano anterior?	38. informativa	Não	
39.	Qual o percentual de transfusões SUS, realizadas por hemocentro estadual, em relação ao total de transfusões SUS realizadas no Estado? Ex: 0%, 10%, 20%, 50%, 100%.	Informativa	92	
40.	O Estado dispõe de banco público de células-tronco de sangue de cordão umbilical?	Informativa	Sim	
Subtotal - IX. Banco de Sangue e Células-tronco		4 quesitos		
X. Controle Social				
41.	O Estado possui Ouvidoria de Saúde em funcionamento?	Sim - 2 Não - 0	Sim	2

42.	Qual o tempo médio de resposta da Ouvidoria de Saúde do Estado?	≥ 10 dias - 0 < 10 dias - 2	≥ 10 dias	0
Subtotal - X. Controle Social		2 quesitos		
XI. Conselho Estadual de Saúde				
43.	Quantas reuniões foram realizadas pelo Conselho Estadual de Saúde no ano avaliado? Obs: Não considerar reuniões de nomeações/exclusão de membros ou outro assunto não relacionado à natureza do Conselho.	≥ 6 reuniões - 02 < 6 reuniões - 00	≥ 6 reuniões	2
44.	Os instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS foram enviados no prazo legal ao Conselho Estadual de Saúde? Obs: Planos de Saúde e Relatório de Gestão.	Sim - 01 Não - 00	Não	0
45.	Os instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS do exercício anterior foram analisados pelo Conselho Estadual de Saúde? Obs.: Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão.	Informativa	Não	0
Subtotal - XI. Conselho Estadual de Saúde		3 quesitos		
XII. Índice Constitucional				
46.	Qual percentual da receita vinculada aplicado em ações e serviços públicos de saúde a que se refere a EC n. 29/00?	≥ 12% - 3 pontos < 12% - 0 ponto	< 12%	0
47.	Na apuração do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, determinado pela EC 29/00, estão sendo observadas as disposições contidas na LC 141/12?	Sim - 3 Não - 0	Não	0
Subtotal - XII. Índice Constitucional		2 quesitos		
XIII. Gestão/Governança				
48.	O Estado disponibiliza, em local acessível ao público nas unidades da rede própria estadual de assistência em saúde, escala atualizada de serviço incluindo nome e horário de entrada e saída dos profissionais de saúde?	Sim - 02 Não - 00	Não	0
49.	Existe controle de tempo de atendimento aos pacientes, horário de entrada x horário de início do atendimento médico, nas unidades da rede própria estadual de assistência em saúde?	Sim - 01 Não - 00	Não	0

50.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da saúde: [a] A razão entre o número de ações cujo EFISi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:] a) a razão entre o número de ações cujo EFISi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*. Ex: 0,7; 0,8; 1,3. Obs: EFISi = Execução físicai/Previsão física iniciali EFINi = Execução financeirai/Previsão financeira iniciali IEEOi = EFISi/EFINi onde i corresponde a cada uma das ações dos programas do PPA *total de ações que não têm execução financeira, ainda que tenham execução física.	Calcular IAP: Somar ((A + B + C) / 3)*100 IAP ≥ 80 - 05 IAP ≥ 60 - 04 IAP ≥ 40 - 03 IAP ≥ 20 - 02 IAP < 20 - 01	0,65*	3
50.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da saúde: [b] A razão entre o número de ações cujo EFINi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]		0,4*	
50.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da saúde: [c] A razão entre o número de ações cujo Índice de Equilíbrio da Execução Orçamentária (IEEOi) esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]		52,89*	
Subtotal - XIII. Governança		3 quesitos	TOTAL	49
TOTALIZAÇÃO		Peso da Dimensão Saúde		
Quesitos: 50		i-SAÚDE: 20/100 = 0,20 (20%)		
Pontos máximos: 100				
Pontos mínimos: 000				
FÓRMULA MATEMÁTICA APLICADA APÓS ANÁLISE FATORIAL				
i-SAÚDE = (Somatório da pontuação de cada quesito)/100				

* Respostas alteradas: 50(a) de "0,65" para "0,77", 50(b) de "0,4" para "0,43" e 50(c) de "52,89" para "0,41", conforme item 5 - Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE.

i-SEGP

QUESITOS		PONTUAÇÃO	RESPOSTAS	PONTOS
Dados do responsável pelo preenchimento do questionário				
Nome completo: Ênio Moreira Azzi Cargo / Função: Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública Masp: 1.475.001-2				
I. Políticas de Segurança Pública				
1.	O Estado possui uma política pública específica para a prevenção social à criminalidade?	Sim para as perguntas 1, 1.1 e 1.3 - 03 Sim, para a pergunta 1 e para 1.1 ou 1.3 - 02 Sim, somente para a a pergunta 1 - 01 Não - 00 1.2 Informativa	Sim	1
1.1	Existe avaliação da eficácia da política?		Não	

1.2	Quem é a população-alvo?		Para fins da Política de Prevenção Social à Criminalidade, entende-se como grupos mais vulneráveis a violências e criminalidades o seguinte público: • Adolescentes, jovens e moradores de territórios com maior concentração de crimes de homicídios e outras violências; • Pessoas em cumprimento de Alternativas Penais; • Pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares. Em relação ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência: crianças e adolescentes de 05 e 18 anos, além de pais e responsáveis. Em relação à Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica, o público-alvo são as mulheres vítimas de violência doméstica, que se inscrevam para o atendimento pela patrulha. Em relação ao Programa Mediação de Conflito da Polícia Civil: Vítimas e autores de fatos.	
1.3	A política é abrangente o bastante para cobrir toda a população-alvo?			Não
2.	O Estado possui política pública específica voltada ao acompanhamento de medidas socioeducativas a adolescentes infratores?	Sim, para as perguntas 2, 2.1 e 2.3 - 03 Sim, para a pergunta 2 e para 2.1 ou 2.3 - 02		Sim
2.1	Existe avaliação da eficácia desta política?	Sim, somente para a pergunta 2 - 01 Não - 00		Não
2.2	Quem é a população-alvo?	2.2 Informativa	Adolescentes sentenciados a medida socioeducativa de internação e semiliberdade	
2.3	A política é abrangente o bastante para cobrir toda a população-alvo?			Não
3.	O Estado possui uma política pública voltada para o combate ao tráfico de drogas?	Sim para perguntas 3 e 3.1 - 03 Sim apenas para pergunta 3 - 2 Não - 00		Sim
3.1	Existe avaliação da eficácia desta política?			Sim
4.	O Estado possui política pública voltada para o combate ao uso de drogas que contemple ações de:	Sim para perguntas 4 a) e b) e 4.1 - 03 Sim para 4 a) ou b) - 02 Não - 00		
4.	O Estado possui política pública voltada para o combate ao uso de drogas que contemple ações de: a) conscientização, informação e prevenção:			Sim

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

4.	O Estado possui política pública voltada para o combate ao uso de drogas que contemple ações de: b) acolhimento, tratamento, redução de riscos de usuários de drogas:			Sim	
4.1	Existe avaliação da eficácia desta política?			Não	
5.	O Estado possui política pública voltada à inclusão social de egressos do Sistema Prisional?	Sim para perguntas 5, 5.1 e 5.2 - 03 Sim apenas para a pergunta 5 - 02 Não - 00 5.3 informativa		Sim	2
5.1	Existe avaliação da eficácia desta política?			Não	
5.2	Existem ações de sensibilização dirigidas à sociedade visando a redução do preconceito e inclusão social?			Sim	
5.3	Cite as ações:		Sensibilização das instituições parceiras para o atendimento das demandas apresentadas pelos egressos, articulação com a Rede do Município, grupos reflexivos, discussões de casos com a rede de proteção social, atendimentos e orientações aos familiares.		
Subtotal - I. Políticas de Segurança Pública		5 quesitos			
II. Sistema Prisional					
6.	O Estado possui registro do número da população prisional – presos condenados e provisórios – em seu território?	6 Sim - 02 Não - 00 6.1 Informativa		Sim	2
6.1	Qual o número total registrado em 31 de dezembro do ano avaliado: a) Presos Condenados:			33625	
6.1	Qual o número total registrado em 31 de dezembro do ano avaliado: b) Presos Provisórios:			37777	
7.	O Estado possui registro do perfil da população prisional de condenados e provisórios?	7 Sim - 02 Não - 00 7.1 informativa		Sim	2
7.1	Informar a quantidade de presos por: [a] sexo (masculino):][Condenados:]			32494	
7.1	Informar a quantidade de presos por: [a] sexo (masculino):][Provisórios:]			35761	
7.1	Informar a quantidade de presos por: [b] sexo (feminino):][Condenados:]			1131	
7.1	Informar a quantidade de presos por: [b] sexo (feminino):][Provisórios:]			2016	

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

7.1	Informar a quantidade de presos por: (c) faixa etária (18-24):][Condenados:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (c) faixa etária (18-24):][Provisórios:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (d) faixa etária (25-65):][Condenados:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (d) faixa etária (25-65):][Provisórios:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (e) faixa etária (acima 65):][Condenados:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (e) faixa etária (acima 65):][Provisórios:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (f) cor (branca):][Condenados:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (f) cor (branca):][Provisórios:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (g) cor (preta):][Condenados:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (g) cor (preta):][Provisórios:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (h) cor (parda):][Condenados:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (h) cor (parda):][Provisórios:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (i) grau de escolaridade (ensino fundamental):][Condenados:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (i) grau de escolaridade (ensino fundamental):][Provisórios:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (i) grau de escolaridade (ensino fundamental):][Provisórios:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (j) grau de escolaridade (ensino médio):][Condenados:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (j) grau de escolaridade (ensino médio):][Provisórios:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (k) grau de escolaridade (superior):][Condenados:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (k) grau de escolaridade (superior):][Provisórios:]			9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: (l) renda (até 2 salários mínimos):][Condenados:]			9999

7.1	Informar a quantidade de presos por: [l] renda (até 2 salários mínimos):][Provisórios:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [m] renda (2 a 4 salários mínimos):][Condenados:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [m] renda (2 a 4 salários mínimos):][Provisórios:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [n] renda (4 a 10 salários mínimos):][Condenados:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [n] renda (4 a 10 salários mínimos):][Provisórios:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [o] renda (10 a 20 salários mínimos):][Provisórios:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [p] renda (acima de 20 salários mínimos):][Condenados:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [p] renda (acima de 20 salários mínimos):][Provisórios:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [q] tipicidade de crime (Contra a Pessoa):][Condenados:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [q] tipicidade de crime (Contra a Pessoa):][Provisórios:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [r] tipicidade de crime (Contra o Patrimônio):][Condenados:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [r] tipicidade de crime (Contra o Patrimônio):][Provisórios:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [r] tipicidade de crime (Contra o Patrimônio):][Provisórios:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [s] tipicidade de crime (Contra a Dignidade Sexual):][Provisórios:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [t] tipicidade de crime (Contra a Administração Pública):][Condenados:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [t] tipicidade de crime (Contra a Administração Pública):][Provisórios:]		9999
7.1	Informar a quantidade de presos por: [u] Outros tipos de crime:][Condenados:]		9999

7.1	Informar a quantidade de presos por: (u) Outros tipos de crime:][Provisórios:]		9999	2
8.	O Estado possui registro do número de unidades prisionais em seu território?	Sim, para as perguntas 8, 8.2 e 8.5 - 03 Sim, para uma das perguntas 8 ou 8.2 - 02 Não - 00 8.1, 8.3, 8.4 informativas	Sim	
8.1	Informe o número de unidades:		198	
8.2	O Estado possui registro do perfil de vagas ofertadas no sistema prisional?		Sim	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: (a) vagas masculinas:][Segurança máxima:] Obs: Caso não haja registro para um campo específico preencher com 9999.		7692	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: (a) vagas masculinas:][Fechado:]Obs: Caso não haja registro para um campo específico preencher com 9999.		20857	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: (a) vagas masculinas:][Semiaberto:] Obs: Caso não haja registro para um campo específico preencher com 9999.		5079	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: (a) vagas masculinas:][Casa de albergado:] Obs: Caso não haja registro para um campo específico preencher com 9999.		136	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: (a) vagas masculinas:][Semiaberto:] Obs: Caso não haja registro para um campo específico preencher com 9999.		9999	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: (a) vagas masculinas:][Prisão domiciliar sem tornozeleira eletrônica:] Obs: Caso não haja registro para um campo específico preencher com 9999.		9999	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: (a) vagas masculinas:][Tornozeleira eletrônica:]	TOTAL 4059, uma vez que não há diferenciação por sexo.		

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [a] vagas masculinas:][Total:]		33764
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [b] vagas femininas:][Segurança máxima:]		29
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [b] vagas femininas:][Fechado:]		1757
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [b] vagas femininas:][Semiaberto:]		643
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [b] vagas femininas:][Casa de albergado:]		0
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [b] vagas femininas:][Prisão domiciliar sem tornozeleira eletrônica:]		9999
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [b] vagas femininas:][Liberdade condicional sem tornozeleira eletrônica:]		9999
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [b] vagas femininas:][Tornozeleira eletrônica:]	TOTAL 4059, uma vez que não há diferenciação por sexo.	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [b] vagas femininas:][Total:]	2429 (contabilizadas apenas as vagas de Segurança Máxima, Fechado, Semiaberto e Casa de Albergado. Prisão domiciliar, Liberdade Condicional e Tornozeleira Eletrônica não foram contabilizadas, por não haver distinção entre os sexos)	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Segurança máxima:]		9999
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Fechado:]		9999

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Semiaberto:]		9999	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Prisão domiciliar sem tornozeleira eletrônica:]		9999	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Liberdade condicional sem tornozeleira eletrônica:]		9999	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Tornozeleira eletrônica:]		9999	
8.3	Informe o registro em número de vagas por perfil (masculino, feminino, interditadas e/ou ociosas) e tipo de regime penal: [c] vagas interditadas e/ou ociosas:][Total:]		9999	
8.4	Informe a dispersão/distribuição de vagas no Estado. Obs: Número de vagas por território de desenvolvimento.			NORTE - 1823, ALTO JETIQUINHONHA - 373, CAPARAÓ - 1246, CENTRAL - 402, MATA - 2937, MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA - 473, METROPOLITANO - 12765, MUCURI - 986, NOROESTE - 1606, OESTE - 2070, SUDOESTE - 639, SUL - 2885, TRIÂNGULO NORTE - 2850, TRIÂNGULO SUL - 1239, VALE DO AÇO - 1393, VALE DO RIO DOCE - 1561, VERTENTES - 945
8.5	O Estado avalia formal e periodicamente* a adequação da oferta do sistema prisional ao perfil da população carcerária? Obs: *mínimo anualmente			Não
9.	O Estado utiliza mecanismo de monitoramento de condenados em regime externo, por exemplo, tornozeleiras eletrônicas?	Sim - 2 Não - 0		Sim
10.	O Estado possui registro de presos condenados e provisórios:	Sim para 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 - 03 Sim para três a quatro opções - 02 Sim para uma a duas opções - 01 Não - 00 a) infomativas		
10.1	trabalhando?			Sim, no total de 18615

	a) Informar o número de presos trabalhando: [Condenados:]		9999
	a) Informar o número de presos trabalhando: [Provisórios:]		9999
10.2	frequentando o ensino formal?		Sim
	a) Informar o número de presos frequentando o ensino formal: [Total:]		6559
	a) Informar o número de presos frequentando o ensino formal: [Condenados:]		5414
	a) Informar o número de presos frequentando o ensino formal: [Provisórios:]		1145
10.3	recebendo formação e/ ou treinamento profissional?		Sim
	a) Informar o número de presos recebendo formação e/ou treinamento profissional: [Total:]		232
	a) Informar o número de presos recebendo formação e/ou treinamento profissional: [Condenados:]		81
	a) Informar o número de presos recebendo formação e/ou treinamento profissional: [Provisórios:]		151
10.4	recebendo assistência jurídica*? Obs: *mínimo anualmente		Sim
	a) Informar o número de presos recebendo assistência jurídica periódica: [Total:]		51066
	a) Informar o número de presos recebendo assistência jurídica periódica: [Condenados:]		9999
	a) Informar o número de presos recebendo assistência jurídica periódica: [Provisórios:]		9999
10.5	recebendo assistência médica e/ ou odontológica periódica*? Obs: * considerar apenas consultas de atenção básica à saúde.		Sim
	a) Informar o número de presos recebendo assistência médica e/ou odontológica periódica: [Total:] Obs: mínimo anualmente.		34653
	a) Informar o número de presos recebendo assistência médica e/ou odontológica periódica: [Condenados:] Obs: mínimo anualmente.		9999
	a) Informar o número de presos recebendo assistência médica e/ou odontológica periódica: [Provisórios:]		9999

11.	O Estado dispõe de regulamentação simplificada que facilite e incentive parcerias com a iniciativa privada e os órgãos públicos para absorção da força de trabalho dos presos e egressos do sistema prisional ao mercado de trabalho?	Sim para as duas perguntas 11 e 11.1 - 03 Sim para pergunta 11 - 02 Não - 00	Sim	3
11.1	Há divulgação dessa oportunidade à iniciativa privada e aos órgãos públicos?		Sim	
12.	Qual o percentual de presos ou egressos do sistema prisional absorvido no mercado de trabalho? [a] na iniciativa privada:]	≥ 30% - 03 < 30% - 02 Não - 00 Média dos pontos percentuais dos itens a) e b)	5,74	0
12.	Qual o percentual de presos ou egressos do sistema prisional absorvido no mercado de trabalho? [b] nos órgãos públicos:]		0,73	
Subtotal - II. Sistema Prisional		7 quesitos		
III. Sistema Socioeducativo				
13.	O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [sexo]	Pelo menos três itens (exceto "não possui registro") - 02 Entre um e dois itens (exceto "não possui registro") - 01 Nenhuma - 00	Sim	2
13.	O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [idade]	Pelo menos três itens (exceto "não possui registro") - 02 Entre um e dois itens (exceto "não possui registro") - 01 Nenhuma - 00	Sim	
13.	O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [cor]		Sim	
13.	O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [grau de escolaridade]		Sim	
13.	O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [renda]		Sim	
13.	O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [tipicidade do crime motivador da determinação de medida socioeducativa]		Sim	
13.	O Estado possui registro do perfil da população adolescente que cumpre medida socioeducativa: [não possui registro]		Não	

14.	O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade que estão: [cumprindo a medida em estabelecimento apropriado]	Sim para as três alternativas- 02 Sim para uma a duas alternativas - 01 Não possui registro - 00	Sim	1
14.	O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade que estão: [cumprindo a medida fora das condições impostas, por falta de estruturação do serviço/oferta estatal]		Sim	
14.	Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade que estão: [não cumprindo a medida por falta de estruturação do serviço/oferta estatal]		Sim	
14.	O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade que estão: [não possui registro]		Não	0
15.	O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto que estão: [cumprindo a medida adequadamente]	Sim para as três alternativas- 02 Sim para uma a duas alternativas - 01 Não possui registro - 00	Sim	
15.	O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto que estão: [cumprindo a medida fora das condições impostas, por falta de estruturação do serviço/oferta estatal]		Não	
15.	O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto que estão: [não cumprindo a medida por falta de estruturação do serviço/oferta estatal]		Não	2
15.	O Estado tem registro do número de adolescentes condenados ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto que estão: [não possui registro]		Sim	
16.	O Estado calcula a superlotação e/ou ociosidade de vagas para cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade: [masculinas]	Sim para as três alternativas- 02 Sim para uma a duas alternativas - 01 Não possui registro - 00	Sim	
16.	O Estado calcula a superlotação e/ou ociosidade de vagas para cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade: [femininas]		Sim	

16.	O Estado calcula a superlotação e/ou ociosidade de vagas para cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade: [adequação do local de oferta com o local da demanda]			Sim	
16.	O Estado calcula a superlotação e/ou ociosidade de vagas para cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade: [não possui registro]			Não	
Subtotal - III. Sistema Socioeducativo		4 quesitos			
IV. Sistema de Informação de Segurança Pública					
17.	O Estado possui sistema de videomonitoramento e/ou acessa o sistema dos municípios do seu território?	Sim para perguntas 17 e 17.1 - 03 Sim apenas para pergunta 17 - 02		Sim	3
17.1	O uso das imagens é integrado/compartilhado entre as forças policiais para prevenção, repressão, investigação, e também com o Poder Judiciário?	Não - 00 17.2 informativa		Sim	
17.2	Qual percentual do território estadual está coberto pelo sistema de videomonitoramento? Ex: 10%, 20%, 50%, 100%.			9999	
18.	O Estado possui sistema automatizado de Identificação Civil (AFIS - Automated fingerprint identification system)?	18 Sim - 03 Não - 00 18.1 e 18.2 informativas		Não	0
18.1	Qual o percentual de cobertura da população cadastrada? Ex: 10%, 20%, 50%, 100%.				
18.2	Qual o percentual de registros físicos digitalizados? Ex: 10%, 20%, 50%, 100%.				
19.	O Estado sistematiza suas informações de segurança?	Sim para perguntas 19, 19.1 e pelo menos 3 itens da pergunta 19.2 (exceto letra g)- 03 Sim apenas para a pergunta 19 - 02 Não - 00		Sim	3
19.1	O Estado possui sistema integrado (informatizado ou não) de informações de segurança?			Sim	
19.2	As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [policiamento ostensivo e prevenção da ordem]			Sim	
19.2	As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [policiamento jurídico e investigação]			Sim	

19.2	As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [prevenção social]			Não	
19.2	As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [informações prisionais]			Sim	
19.2	As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [informações do Judiciário]			Não	
19.2	As informações de segurança são automatizadas / integradas com os sistemas de registro de: [informações do Sistema Socioeducativo]			Não	
Subtotal - IV. Sistema de Informação de Segurança Pública					
V. Controle Social					
20.	O Estado possui sistema de Disque-Denúncia que garanta o anonimato?	Sim para perguntas 20 e 20.2 - 03		Sim	3
20.1	Informe o número de denúncias recebidas no ano avaliado:	Sim apenas para pergunta 20 - 02 Não - 00		75.844	
20.2	O Estado tem registro do processo de classificação e sistematização das informações, de forma a promover maior aproveitamento da denúncia para esclarecimento de crimes e fenômenos de interesse da Segurança Pública?	20.1 informativa		Sim	
Subtotal - V. Controle Social		1 quesito			
VI. Guarda Municipal					
21.	O Estado possui registro do número de municípios com mais de 50.000 habitantes que possuem Guarda Municipal?	Sim para perguntas 21 e 21.2 - 03 Sim para pergunta 21 ou 21.2 - 02 Não - 00		Sim	3
21.1	Quantos municípios do Estado possuem a Guarda?	21.1 informativa		61	
21.2	O governo do Estado possui ações de apoio, articulação, capacitações e avaliações das Guardas Municipais?			Sim	
Subtotal - VI. Guarda Municipal		1 quesito			
VII. Defesa Civil					
22.	O Estado possui Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec?	Sim para perguntas 22 e 22.1 - 03		Sim	3

22.1	Esta Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec é devidamente estruturada?	Sim apenas para pergunta 22 - 02 Não - 00	Sim	0
23.	O Estado utiliza registro eletrônico para cadastramento de ocorrências de Defesa Civil?	Sim para todas as perguntas - 03 Sim para pergunta 23 e pergunta 23.1 ou 23.2 - 02	Não	
23.1	Esse registro eletrônico está integrado ao S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres da União)?	Sim apenas para pergunta 23 - 01 Não - 0	N/A	
23.2	Esse registro eletrônico está integrado aos outros sistemas de registro de ocorrências das demais unidades de segurança (REDS/BO, etc)?		N/A	
24.	O Estado possui levantamento para identificação de riscos em municípios os quais demandam intervenções do Poder Público?	Sim para perguntas 24 e todos os itens da 24.1 - 03 Sim para perguntas 24 e um a dois itens da 24.1 - 02 Sim apenas para pergunta 24 - 01 Não - 0	Sim	2
24.1	O levantamento identifica riscos de: [Incêndio e Pânico em edificações]		Não	
24.1	O levantamento identifica riscos de: [Riscos Geológicos (nos termos Lei 13.425/17)]		Sim	
24.1	O levantamento identifica riscos de: [Riscos Hidrológicos (nos termos Lei 13.425/17)]		Sim	
24.1	O levantamento identifica riscos de: [Outros]		MATERIAIS PERIGOSOS, TERREMOTO, CIANOBACTÉRIAS, BARRAGENS, BAIXA UMIDADE, ONDAS DE FRIO	
25.	O Estado possui registro do número de municípios que possuem Coordenadoria Municipal de Defesa Civil capacitada periodicamente para ações de resiliência?	Sim para perguntas 25, 25.1, 25.2 e 25.3 - 03 Sim para pergunta 25 ou 25.1 e 25.2 e 25.3 - 02 Sim para pergunta 25 ou 25.1 apenas - 01 Não - 00 25.4 e 25.5 informativa	Sim	2
25.1	O Estado possui registro do número de municípios que formalizaram o Plano de Contingência de Defesa Civil?		Sim	
25.2	O Estado avalia periodicamente os Planos Municipais de Contingência de Defesa Civil quanto ao alinhamento à política de resiliência adotada pelo Brasil no Marco Sendai?		Sim	
25.3	O Estado realiza simulações dos Planos de Contingência?		Sim	
25.4	Informe a periodicidade das simulações:		AVALIAÇÕES SEMESTRAIS OU ANUAIS, VARIANDO DE ACORDO COM O EVENTO ADVERSO.	

25.5	Quantos municípios do território estadual possuem: [a] Plano de Contingência:]		79	
25.5	Quantos municípios do território estadual possuem: [b] Coordenadoria Municipal de Defesa Civil capacitada periodicamente para ações de resiliência:]		114	
Subtotal - VII. Defesa Civil		4 quesitos		
VIII. Institucional				
26.	Informe o número de efetivos: [a] Polícia Militar:]	Pelo menos 3 alternativas respondidas - 02 Nenhuma - 00	40.508	2
26.	Informe o número de efetivos: [b] Corpo de Bombeiros:]	Pelo menos 3 alternativas respondidas - 02 Nenhuma - 00	5.940	
26.	Informe o número de efetivos: [c] Defesa Civil:]	Pelo menos 3 alternativas respondidas - 02 Nenhuma - 00	9.999*	2
26.	Informe o número de efetivos: [d] Polícia Civil:]		11.271	
26.	Informe o número de efetivos: [e] Agentes penitenciários:]	Pelo menos 3 alternativas respondidas - 02 Nenhuma - 00	14.382	
26.	Informe o número de efetivos: [f] Agentes socioeducativos:]	Pelo menos 3 alternativas respondidas - 02 Nenhuma - 00	2.160	
27.	O Estado oferece cursos de capacitação periódicos aos agentes da Segurança Pública?	Sim parapergunta 27 e sim para perguntas 27.2 e 27.3 - 03 Sim para pergunta 27 e 27.2 ou 27.3 - 02 Sim para pergunta 27 ou 27.2 ou 27.3 - 01 Não - 00	Sim	
27.1	São alvo de capacitações: [Polícia Militar]		Sim	
27.1	São alvo de capacitações: [Corpo de Bombeiros]		Sim	
27.1	São alvo de capacitações: [Defesa Civil]		Não	
27.1	São alvo de capacitações: [Polícia Civil]		Sim	
27.1	São alvo de capacitações: [Agentes penitenciários]		Sim	
27.1	São alvo de capacitações: [Agentes socioeducativos]		Sim	
27.1	O Estado faz avaliações periódicas das capacitações ofertadas?		Sim	
27.2	O Estado faz avaliações periódicas das capacitações ofertadas?		Sim	

*Resposta alterada de "9.999" para "41", conforme item 5 - Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE.

27.3	Os cursos de capacitação promovem compartilhamento de estruturas, bases de dados e informações entre os diversos agentes, de forma que todos tenham visão completa do ciclo da Segurança Pública*? Obs: *prevenção, repressão, investigação, denúncia, condenação, cumprimento de pena, reintegração social.			Não	3
28.	O Estado possui Conselhos de Segurança Pública nos municípios?	Sim para perguntas 28, 28.1 e 28.3 - 03 Sim para pergunta 28 e 28.1 ou 28.3 - 02 Sim apenas para pergunta 28 - 01 Não - 00 28.2 informativa		Sim	
28.1	Conselhos instalados com reuniões periódicas?			Sim	
28.2	Informe a periodicidade		Conforme definido no respectivo estatuto. Normalmente é mensal.		
28.3	Conselhos instalados com atribuições consultivas ou deliberativas?			Sim	
Subtotal - VIII. Institucional		3 quesitos			
IX. Governança					
29.	O Estado registra o número de crimes violentos ocorridos em seu território?	29 Sim - 03 Não - 00		Sim	3
29.1	Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA A PESSOA: [a] Homicídios:]	29.1 e 29.2 informativas		3.095	
29.1	Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA A PESSOA: [b] Estupros:]			5.050	
29.1	Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA A PESSOA: [c] Lesão Corporal Grave:]			9.999	
29.1	Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA A PESSOA: [d] Tortura:]			89	
29.1	Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA A PESSOA: [e] Extorsão:]			803	
29.2	Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA O PATRIMÔNIO: [a] Roubo:]			75.835	
29.2	Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA O PATRIMÔNIO: [b] Roubo à mão armada com arma de fogo:]			44.905	

29.2	Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA O PATRIMÔNIO: [c] Roubo à mão armada com arma branca:]		6.941	
29.2	Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA O PATRIMÔNIO: [d] Sequestro:]		265	
29.2	Informe o quantitativo apurado no ano avaliado CONTRA O PATRIMÔNIO: [e] Extorsão:]		803	
30.	Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [a] Violência doméstica:]	Pelo menos cinco alternativas informadas - 03 Entre três e quatro alternativas informadas - 02 Entre uma e duas alternativas informadas - 01 Não - 00 30.1 informativa	140.154	2
30.	Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [b] Homofobia:]		9.999	
30.	Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [c] Racismo:]		107	
30.	Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [d] Intolerância religiosa:]		9.999	
30.	Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [e] Violência contra a população de rua:]		64	
30.	Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [f] Violência policial:]		9.999*	
30.	Qual o quantitativo de ocorrências registradas no ano avaliado relativas a: [g] Violência contra crianças e adolescentes:]		11.403	
30.1	O Estado utiliza alguma forma de registro eletrônico para cadastramento dessas ocorrências?		Sim	1
31.	O Estado registra a taxa de letalidade dos agentes do Sistema de Segurança: [Polícia Militar e Corpo de Bombeiros]	Sim para todos os itens (exceto "Não possui registro") - 02 Sim para um a dois itens (exceto "Não possui registro") - 01 Não - 00	Sim	
31.	O Estado registra a taxa de letalidade dos agentes do Sistema de Segurança: [Polícia Civil]		Sim	
31.	O Estado registra a taxa de letalidade dos agentes do Sistema de Segurança: [Sistema Prisional]		Sim	
31.	O Estado registra a taxa de letalidade dos agentes do Sistema de Segurança: [Sistema de medidas socioeducativas privativas de liberdade]		Não	

*Resposta alterada de "9.999" para "130", conforme item 5 - Incongruências/ausências apuradas no preenchimento do IEGE.

31.	O Estado registra a taxa de letalidade dos agentes do Sistema de Segurança: [Não possui registro]		Não	0
32.	O Estado registra e calcula periodicamente a relação entre crimes violentos contra a pessoa e número de inquéritos concluídos de: [Homicídios]	Sim para todos os itens (exceto "Não possui registro")- 02 Sim para um a dois itens (exceto "Não possui registro") - 01 Não - 00	Não	
32.	O Estado registra e calcula periodicamente a relação entre crimes violentos contra a pessoa e número de inquéritos concluídos de: [Estupros]		Não	3
32.	O Estado registra e calcula periodicamente a relação entre crimes violentos contra a pessoa e número de inquéritos concluídos de: [Lesão Corporal Grave]		Não	
32.	O Estado registra e calcula periodicamente a relação entre crimes violentos contra a pessoa e número de inquéritos concluídos de: [Tortura]		Não	
32.	O Estado registra e calcula periodicamente a relação entre crimes violentos contra a pessoa e número de inquéritos concluídos de: [Não possui registro]		Sim	
33.	O Estado mede e registra o tempo de resposta do 190: [Tempo de espera da chamada]	Sim para todos os itens (exceto "Não possui registro")- 03 Sim para um a dois itens (exceto "Não possui registro")- 02 Não - 00	Sim	
33.	O Estado mede e registra o tempo de resposta do 190: [Tempo de espera entre o início da chamada e a designação da força policial]		Sim	
33.	O Estado mede e registra o tempo de resposta do 190: [Tempo entre o início da chamada e a chegada da força policial]		Sim	
33.	O Estado mede e registra o tempo de resposta do 190: [Não possui registro]		Não	
34.	O Estado realiza avaliação periódica da qualidade do atendimento policial e de custódia de apenados?	Sim para pergunta 34 e sim para pergunta 34.2 - 03 Sim apenas para pergunta 34 - 02 Não realiza avaliação periódica - 00 34.1, 34.3 e 34.4 informativas	Não	
34.1	São alvo de avaliações periódicas: [Polícia Militar]		N/A	
34.1	São alvo de avaliações periódicas: [Polícia Civil]		N/A	
34.1	São alvo de avaliações periódicas: [Sistema Prisional]		N/A	
34.1	São alvo de avaliações periódicas: [Sistema de medidas socioeducativas]		N/A	

34.1	São alvo de avaliações periódicas: [Corpo de Bombeiros]		N/A	
34.1	São alvo de avaliações periódicas: [Defesa Civil]		N/A	
34.2	As avaliações consideram a opinião do público estratégico interessado*? Obs: *População atendida, especialistas, outras instituições públicas.		N/A	
34.3	As avaliações são feitas por institutos de pesquisa externos independentes?		N/A	
34.4	Qual a periodicidade das avaliações: [a] Polícia Militar:]			
34.4	Qual a periodicidade das avaliações: [b] Polícia Civil:]			
34.4	Qual a periodicidade das avaliações: [c] Sistema Prisional:]			
34.4	Qual a periodicidade das avaliações: [d] Sistema de medidas socioeducativas:]			
34.4	Qual a periodicidade das avaliações: [e] Corpo de Bombeiros:]			
34.4	Qual a periodicidade das avaliações: [f] Defesa Civil:]			
35.	O Estado pesquisa e/ou avalia periodicamente a sensação de segurança da população?	35 Sim - 1 Não - 0 35.1 e 35.2 informativas	Não	0
35.1	Qual a periodicidade?			
35.2	Qual o resultado da pesquisa nas últimas edições? Obs: abrangência máxima de um período de 15 anos.			
36.	O Estado realiza acompanhamento periódico de todo o ciclo de atividades de Segurança Pública para crimes violentos contra a pessoa?	Sim para pergunta 36 e pelo menos uma alternativa - 02 Não - 00	Não	0
36.1	Indique os registros do acompanhamento: a) Registro de ocorrências versus atuação policial preventiva/ostensiva (registros de ocorrências motivaram ações de flagrante/recuperação do bem/ resgate de pessoa/impedimento do crime tentado):			
36.1	Indique os registros do acompanhamento: [b] Registro de flagrantes com número de prisões provisórias versus denunciadas:]			
36.1	Indique os registros do acompanhamento: [c] Registro de ocorrências versus abertura de inquéritos:]			
36.1	Indique os registros do acompanhamento: [d] Registro de ocorrências versus conclusão de inquéritos:]			

36.1	Indique os registros do acompanhamento: [e] Registro de ocorrências versus encaminhamento de inquéritos para o Ministério Público:]			
36.1	Indique os registros do acompanhamento: [f] Registro de ocorrências versus oferecimento de denúncia:]			
36.1	Indique os registros do acompanhamento: [g] Registro de ocorrências versus condenações:]			
36.1	Indique os registros do acompanhamento: [h] Registro de ocorrências versus cumprimento de sentença:]			
36.1	Indique os registros do acompanhamento: [i] Registro de ocorrência versus reincidência:]			
36.1	Indique os registros do acompanhamento: [j] Outros (especifique):]			
37.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da segurança pública: [a] A razão entre o número de ações cujo EFISi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:] Ex: 0,7; 0,8; 1,3. Obs: EFISi = Execução física/Previsão física inicial EFINi = Execução financeira/Previsão financeira inicial IEEOi = EFISi/EFINi onde i corresponde a cada uma das ações dos programas do PPA *total de ações que não têm execução financeira, ainda que tenham execução física.	Calcular IAP: Somar ((A + B + C) / 3)*100 IAP ≥ 80 - 05 IAP ≥ 60 - 04 IAP ≥ 40 - 03 IAP ≥ 20 - 02 IAP < 20 - 01	0,7	3
37.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da segurança pública: [b] A razão entre o número de ações cujo EFINi esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]		0,39	
37.	Para o cálculo do Indicador de Avaliação do Planejamento - IAP, informe sobre a execução orçamentária das ações dos programas do PPA relativos às políticas públicas da segurança pública: [c] A razão entre o número de ações cujo Índice de Equilíbrio da Execução Orçamentária (IEEOi) esteja entre 0,7 e 1,3 e o total de ações previstas, excluídas as não-orçamentárias*:]		0,49	

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

Subtotal - IX. Governança	9 quesitos	TOTAL	66
---------------------------	------------	-------	----

TOTALIZAÇÃO

Quesitos: 37

Pontos máximos: 100

Pontos mínimos: 000

FÓRMULA MATEMÁTICA APLICADA APÓS ANÁLISE FATORIAL

$$i\text{-SEGP} = (\text{Somatório da pontuação de cada quesito})/100$$

Peso da Dimensão Segurança Pública

$$i\text{-SEGP}: 20/100 = 0,20 (20\%)$$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado

DCEE/
CFAMGE
1001
18

Mem. 38/CFAMGE/2019

Em 13 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Alves Viana

Assunto: Processo 1066559 – Balanço-Geral do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2018.

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao despacho proferido à fl. 1000, do processo em epígrafe, a Coordenadoria de Fiscalização e Acompanhamento da Macrogestão do Estado – CFAMGE – elaborou, com base nas Instruções Normativas 01 e 05 de 2001, desta Corte de Contas, os demonstrativos das despesas com pessoal, referentes ao exercício de 2018, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como o demonstrativo consolidado dos Poderes Judiciário e Legislativo, os quais seguem anexos a este Memorando.

Seguindo a metodologia das INs 01 e 05/2001, do TCEMG, todos os Órgãos Independentes ficaram abaixo do limite de alerta, com exceção do Ministério Público do Estado, cujo percentual atingiu 1,81% da RCL, extrapolando em 0,01 p.p o referido limite.


Ressalta-se que, no exercício de 2018, o Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal sem apresentar as despesas de pessoal conforme a metodologia das Instruções Normativas 01 e 05 de 2001, do Tribunal de Contas, demonstrando, tão somente, os gastos pela metodologia da Portaria nº 495/17 da Secretaria do Tesouro Nacional c/c a Instrução Normativa nº 01/18 desta Corte.

Tal fato inviabilizou, materialmente, o cumprimento pela CFAMGE do despacho exarado por Vossa Excelência quanto ao Poder Executivo e quanto ao índice consolidado de pessoal do Estado. De toda forma, destaca-se que, em 06/09/19, o Secretário Adjunto de Fazenda do Estado foi oficiado para que encaminhasse o demonstrativo da despesa com pessoal, relativo ao 3º quadrimestre de 2018, com base na metodologia das INs 01 e 05/01 do TCEMG.

Dessa forma, tão logo o Poder Executivo apresente ao Tribunal o referido demonstrativo, a CFAMGE fará a análise e levará os resultados ao conhecimento a Vossa Excelência.

A CFAMGE permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,


Pedro Henrique Magalhães Azevedo
Coordenador da CFAMGE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado

1001 v
48

DESPESAS DE PESSOAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2018 CONFORME AS INSTRUÇÕES
NORMATIVAS NºS 01 E 05 DE 2001 DO TCEMG

Assembleia Legislativa

Exercício de 2018	Despesa com Pessoal	Em R\$
		Despesas Realizadas INs/TCEMG 1 e 5/01
Despesa Bruta com Pessoal (I)		1.145.353.225,69
Pessoal Ativo		794.096.087,57
Pessoal Inativo e Pensionistas		351.257.138,12
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		412.580.474,98
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		4.394.357,14
Decorrentes de Decisão Judicial do período anterior ao da apuração		-
Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração		11.765.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		111.356.565,31
Pensionistas		2.130.001,95
Inativos		237.770.570,86
Despesas de Caráter Indenizatório		45.163.979,72
Despesa Total com Pessoal - DTP (III) = (I - II)		732.772.750,71
Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
Receita Corrente Líquida - RCL (IV) SCCG/SEF		56.345.444.787,97
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100		1,3005
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,000%		1.126.908.895,76
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,9000%		1.070.563.450,97
Limite de Alerta - 1,8000%		1.014.218.006,18

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2018 e Armazém de Informações - Siafi/MG.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Exercício de 2018	Despesa com Pessoal	Em R\$
		Despesas Realizadas INs/TCEMG 1 e 5/01
Despesa Bruta com Pessoal (I)		636.379.564,04
Pessoal Ativo		420.529.728,60
Pessoal Inativo e Pensionistas		215.849.835,44
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		229.809.761,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		11.157.613,58
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		22.064.924,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		107.912.796,36
Pensionistas		1.223.891,26
Demais Inativos		87.450.535,74
Despesa Total com Pessoal - DTP (III) = (I - II)		406.569.802,60
Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
Receita Corrente Líquida - RCL (IV) SCCG/SEF		56.345.444.787,97
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100		0,7216
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,0000% (2)		563.454.447,88
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,9500%		535.281.725,48
Limite de Alerta - 0,9000%		507.109.003,08

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal/3º Quadrimestre/2018 e Armazém de Informações - Siafi/MG.

Poder Legislativo (TCEMG + ALMG)

Exercício de 2018		Em R\$
Despesa com Pessoal	Despesas Realizadas	
	INs/TCEMG 1 e 5/01	
Despesa Bruta com Pessoal (I)	1.781.732.789,73	
Pessoal Ativo	1.214.625.816,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas	567.106.973,56	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	642.390.236,42	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15.551.970,72	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	33.829.924,50	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	219.269.361,67	
Pensionistas	3.353.893,21	
Inativos	325.221.106,60	
Despesas de Caráter Indenizatório	45.163.979,72	
Despesa Total com Pessoal - DTP (III) = (I - II)	1.139.342.553,31	
Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
Receita Corrente Líquida - RCL (IV) SCCG/SEF	56.345.444.787,97	
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	2,0221	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <3% >	1.690.363.343,64	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <2,85% >	1.605.845.176,45	
Limite de Alerta <2,70% >	1.521.327.009,26	

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal /3º Quadrimestre/2018 e Armazém de Informações - Siafi/MG.

Tribunal de Justiça

Exercício de 2018		Em R\$
Despesa com Pessoal	Despesas Realizadas	
	INs/TCEMG 1 e 5/01	
Despesa Bruta com Pessoal (I)	4.756.091.039,10	
Pessoal Ativo	3.360.304.589,15	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.395.786.449,95	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.810.098.471,62	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissões Voluntárias	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	345.124.918,96	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.395.786.449,95	
Despesa de Caráter Indenizatório	69.187.102,71	
Despesa Total com Pessoal - DTP (III) = (I - II)	2.945.992.567,48	
Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
Receita Corrente Líquida - RCL (IV) SCCG/SEF	56.345.444.787,97	
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	5,2284	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 5,9100%	3.330.015.786,97	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,6145%	3.163.514.997,62	
Limite de Alerta - 5,3190%	2.997.014.208,27	

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal /3º Quadrimestre/2018 e Armazém de Informações - Siafi/MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



Tribunal de Justiça Militar

Exercício de 2018	Em R\$
Despesa com Pessoal	Despesas Realizadas INs/TCEMG 1 e 5/01
Despesa Bruta com Pessoal (I)	48.624.597,75
Pessoal Ativo	32.070.284,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.554.313,23
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.997.281,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.442.968,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.554.313,23
Despesa Total com Pessoal - DTP (III) = (I - II)	30.627.315,97
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV) SCCG/SEF	56.345.444.787,97
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,0544
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <0,090% >	50.710.900,31
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <0,0855% >	48.175.355,29
Limite de Alerta - <0,0810% >	45.639.810,28

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal/3º Quadrimestre/2018 e Armazém de Informações - Siafi/MG.

Poder Judiciário (TJMG + Tribunal de Justiça Militar)

Exercício de 2018	Em R\$
Despesa com Pessoal	Despesas Realizadas INs/TCEMG 1 e 5/01
Despesa Bruta com Pessoal (I)	4.804.715.636,85
Pessoal Ativo	3.392.374.873,67
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.412.340.763,18
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.828.095.753,40
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	346.567.887,51
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.412.340.763,18
Despesa de Caráter Indenizatório	69.187.102,71
Despesa Total com Pessoal - DTP - (III) = (I - II)	2.976.619.883,45
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV) SCCG/SEF	56.345.444.787,97
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	5,2828
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <6% >	3.380.726.687,28
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <5,70% >	3.211.690.352,91
Limite de Alerta - <5,40% >	3.042.654.018,55

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal/3º Quadrimestre/2018 e Armazém de Informações - Siafi/MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado

1003
18

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Exercício de 2018

Em R\$

Despesa com Pessoal	Despesas Realizadas
	INs/TCEMG 1 e 5/01
Despesa Bruta com Pessoal (I)	1.687.705.145,75
Pessoal Ativo	1.297.317.356,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	390.387.789,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	667.192.416,18
Despesa de Caráter Indenizatório	4.041.980,50
Decorrentes de Decisões Judiciais	-
Despesas de Exercícios Anteriores	433.135.216,34
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	230.015.219,34
Despesa Total com Pessoal - DTP (III) = (I - II)	1.020.512.729,57
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV) SCCG/SEF	56.345.444.787,97
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	1,8112
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <2% >	1.126.908.895,76
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <1,90% >	1.070.563.450,97
Limite de Alerta - <1,80% >	1.014.218.006,18

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal/3º Quadrimestre/2018 e Armazém de Informações - Siafi/MG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N.: 1.066.559

NATUREZA: Balanço Geral do Estado

PROCEDÊNCIA: Governo do Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: Fernando Damata Pimentel

RELATOR: Conselheiro José Alves Viana

REVISOR: Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila

Excelentíssimo Senhor Relator,

Retornaram os autos a este Ministério Público de Contas por força do despacho exarado à fl. 1000.

Considerando o teor da manifestação técnica acostada às fls. 1001 a 1003, em que foram apresentados os demonstrativos das despesas com pessoal dos Poderes do Estado, relativos ao exercício de 2018, com base nas Instruções Normativas n. 01 e n. 05 desse Tribunal, tem-se que, embora tenha ocorrido alteração no percentual de gasto do Ministério Público do Estado e em que pese ainda não ter sido procedido ao cálculo do índice do Poder Executivo e ao cálculo consolidado de pessoal do Estado com base nas aludidas Instruções, tais cálculos não possuem o condão de alterar as conclusões constantes do Parecer Ministerial de fls. 949 a 999, que tiveram por base as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, em face da ausência de repercussão da matéria nas conclusões deste *Parquet*, ratifico o parecer exarado às fls. 949 a 999 e devolvo os autos a essa Relatoria para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2019.


Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N.: 1.066.559

NATUREZA: Balanço Geral do Estado

PROCEDÊNCIA: Governo do Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: Fernando Damata Pimentel

RELATOR: Conselheiro José Alves Viana

REVISOR: Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila

Excelentíssimo Senhor Relator,

I - RELATÓRIO

Tratam os autos do exame das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado, exercício financeiro de 2018, encaminhadas ao Tribunal por meio do OF/SECCRI/ATL/GOV Nº 03/2019 (fl. 1), em cumprimento ao disposto no inciso XII do art. 90 da Constituição do Estado – CE de 1989, ao § 1º do art. 229 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCEMG¹ c/c o art. 230 do mesmo diploma legal.

A Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE procedeu ao acompanhamento da execução orçamentária e à análise das contas anuais do Governador, fls. 11 a 391, sob os enfoques contábil, financeiro, jurídico, orçamentário (inclusive planejamento, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental e seus reflexos no desenvolvimento econômico e social do Estado) e patrimonial, concluindo, às fls. 383

¹ Resolução n. 12, de 17 de fevereiro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

a 391, pela necessidade de manifestação do Sr. Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado, à época, quanto aos seguintes apontamentos, *verbis*:

1. Execução do Orçamento de Investimento

A execução do Orçamento de Investimento do BDMG e da Copanor evidencia falta de planejamento, sendo a despesa maior que os créditos autorizados, nos Projetos 6005 – Manutenção e Adequação da Infraestrutura Administrativa e Operacional, do BDMG, e 3027 – Contribuir para a Universalização dos Serviços de Saneamento em Localidades com a Concessão da Copanor. (...)

2. CFEM

Considerando a insuficiência das informações prestadas pelo Governo, em atendimento ao Ofício 3641/2019 GCJV/CFAMGE, de 20/3/19, entende-se necessária a sua complementação, em especial, quanto a: (I) aquelas que comprovem o enquadramento dos gastos com a Fonte 32– Cfem, na hipótese legal para sua utilização, uma vez que não foi feita referência expressa à destinação ao desenvolvimento dos municípios mineradores; (II) aquelas que confirmem os locais beneficiados, haja vista que foram listados municípios que não se situam em área de abrangência da mineração; e, (III) aquelas que atendem à solicitação de posicionamento acerca da recomendação nas Contas de 2016, reiterada na análise da abertura de vista das Contas de 2017, no que tange à normatização do Plano de Integração e Assistência aos Municípios Mineradores e à criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores.

3. Atividades-Fim do Orçamento Fiscal

Haja vista a intenção do Governo, apontada na Abertura de Vista das Contas de 2017, de rediscutir a questão da melhor classificação das despesas com Pensões do Militar – se como Atividade-Fim ou Operação Especial–, solicita-se informação sobre o andamento ou as conclusões dessa discussão, visando maior transparência na demonstração das ações finalísticas do Governo; Visando esclarecer o expressivo acréscimo dos gastos com as Transferência (sic) para Financiamento do Transporte Escolar – de 2.975,85%, em relação a 2017 –, assim como, lado outro, a expressiva redução de 96,50% desses mesmos gastos, em 2017, em relação a 2016, questionamento não suficientemente esclarecido pela Seplag, na Abertura de Vista das Contas de 2017, concede-se nova oportunidade para que seja esclarecido o histórico de variações na execução dessas despesas, no período mencionado.

4. Educação – Recursos Vinculados por Determinação Constitucional

O Consfundeb deveria ter elaborado parecer circunstanciado sobre toda a movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação, o qual seria apresentado ao Poder Executivo Estadual que, por sua vez, o encaminharia a este Tribunal, juntamente com a prestação de contas anual – o que não ocorreu. Sendo assim, o mesmo deverá ser apresentado, em cumprimento à IN/TCMG 13/08, art. 13, §§ 2º e 4º.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

O valor gasto com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica foi superior ao percentual mínimo legal de 60%. Foram gastos pouco mais de 18% com Outras Despesas com Educação, restando, contudo, 15,92%, aproximadamente R\$ 832,725 milhões, que não foram utilizados pelo Estado, em 2018, evidenciando que este valor foi repassado para o exercício de 2019. Demonstra-se, dessa forma, uma certa incoerência por terem sobrado recursos do Fundo no exercício e, ao mesmo tempo, ter sido informado o valor de R\$ 492.041.501,17 como Restos a Pagar Inscritos no Exercício, sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb – linha 17 do RREO. Inclusive, embora este valor tenha sido informado no RREO – que constitui uma das deduções consideradas para fins de limite constitucional de aplicação mínima em MDE –, ele não foi transportado para a linha 35 do citado Relatório.

O Demonstrativo da Receita Orçamentária Fiscal do Estado aponta que o montante registrado a título de receitas oriundas da Fonte 23 – Fundeb totalizou R\$ 5.297 bilhões. O confronto desse valor com aqueles transferidos do Fundeb para o Estado, – linha 12.1 do RREO – R\$ 5,234 bilhões, resulta em uma diferença de R\$ 63 milhões. Trata-se de recursos do Fundeb, denominados Outras Restituições, que, embora tenham sido registradas pelo Estado como receitas arrecadadas, não foram computadas no RREO a título de Receitas Recebidas do Fundeb. (...)

Há despesas computadas como MDE que se constituem em ações de assistência social, como as que compõem a subfunção Assistência Comunitária – R\$ 229.187,90 –, o que não se coaduna com a natureza das despesas permitidas pelo art. 70 da LDBEN; ao contrário, figuram entre as proibidas pelo art. 71 do mesmo normativo, que veda tais gastos em seus incisos II (subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural) e IV (programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social).

O Tribunal vem aceitando, na composição do índice de MDE, o cômputo de todos os RPNP, desde que haja disponibilidade de caixa, o que não ocorreu no exercício. Assim, entende-se que os R\$ 729,411 milhões inscritos em RPNP devem ser decotados do cálculo do índice constitucional da Educação.

Sobre o valor de R\$ 737.542.667,47 (Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício), informado no RGF – Anexo 5, verificou-se que diverge da linha 29, Anexo 8 do RREO, R\$ 729.411.494,58, tendo esta equipe técnica apurado uma diferença de R\$ 8.131.172,89.

5. Dívida Consolidada Líquida

Esta equipe técnica entende que, como os recursos advindos de depósitos judiciais e extrajudiciais de terceiros não pertencem ao Estado e deverão ser devolvidos futuramente, podendo ser caracterizados como uma operação de crédito nos termos do estabelecido no inciso III do art. 29 da LRF, tais haveres devem ser enquadrados no conceito de dívida consolidada, conforme inciso I do mesmo artigo, devendo compor o demonstrativo referente ao anexo II do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

RGF. Conforme informação da SEF, os depósitos judiciais decorrentes da Lei Estadual 21.720/15 estão registrados nos Atos Potenciais Passivos, conta contábil 8.1.2.91.06 Depósitos Judiciais, com o expressivo saldo de R\$ 6,588 bilhões. Caso este valor fosse considerado na linha Outras Dívidas, do Demonstrativo da DCL, aumentaria a DCL para R\$ 113,097 bilhões e alteraria o percentual da DCL sobre a RCL para 200,72%, ultrapassando, portanto, em 0,72 p.p., o limite estabelecido na Resolução do Senado Federal.

6. Resultado Nominal e Primário

Pelo Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal referente ao sexto bimestre/18, verifica-se que o Resultado Nominal ficou negativo em R\$ 3,694 bilhões, representando crescimento da dívida, uma vez que a DCL ao final de 2018, atingiu R\$ 106,509 bilhões, valor superior ao alcançado em 2017, R\$ 102,814 bilhões, o que significa que não foi cumprida a meta de resultado nominal para o exercício de 2018, 176,13% acima do teto máximo previsto de crescimento do endividamento. De acordo com a nova metodologia da STN, a meta fixada para o exercício, R\$ 1,338 bilhão, indica um aumento na DCL, a qual, em conformidade com a 8ª edição do MDF, deveria ser -R\$ 1,338 bilhão. Assim, o resultado nominal não atendeu à meta fiscal estabelecida na LDO 2018 e a meta diverge da nova metodologia de cálculo inaugurada na 8ª edição do MDF.

7. Despesa Total com Pessoal

A despesa consolidada da Administração Pública Estadual totalizou R\$ 43,095 bilhões, 76,48% da RCL, excedendo, portanto, o limite máximo (60% da RCL) em 16,48 pontos percentuais.

A LRF estabeleceu, como limite máximo para a Despesa com Pessoal do Poder Executivo, o percentual de 49% da RCL. Já o limite prudencial foi fixado em 95% do limite máximo, correspondendo a 46,55% daquela receita, e o limite de alerta, em 44,10%. A Despesa com Pessoal do Executivo totalizou R\$ 37,557 bilhões, equivalentes ao percentual de 66,65% da RCL, apurando-se, portanto, um excesso de 17,65 p.p. em relação ao limite máximo, devendo ser observado o disposto no art. 169 da Constituição c/c o art. 23 da LRF. Da mesma forma, mantém-se a exigência de observância das medidas previstas no art. 22, que trata do excesso ao limite prudencial ocorrido na Despesa Total com Pessoal.

A Despesa Total do Ministério Público Estadual – MPE, R\$ 1,058 bilhão, correspondeu a 1,88% da RCL, ultrapassando o limite de alerta (1,80% da RCL) em 0,08 p.p., tendo sido observado o § 1º, inciso II do art. 59 da LRF, no tocante à emissão de alerta por este Tribunal.

O § 1º da Portaria MPS 746/11 determina que os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da unidade gestora, devendo “ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos” e “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”, assim não poderão ser, de imediato, utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários, tendo por objetivo, exclusivamente, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

cobertura do déficit atuarial e a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS. Do total da despesa realizada pelo Estado, R\$ 11,152 bilhões, foram destinados ao Funfip R\$ 10,862 bilhões, contabilizados em sua receita intraorçamentária, na natureza de receita 7940.00.00 – Fonte de Recursos 58 – Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS. Não obstante as orientações da STN e da citada Portaria, o Estado custeou despesas de pessoal (aposentadorias do RPPS, reserva remunerada, reforma dos militares e pensões) com recursos provenientes dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, descaracterizando a sua finalidade, que seria a cobertura de obrigações futuras projetadas atuarialmente. De acordo com o Siafi, a despesa realizada pelo Funfip nessa fonte de recursos totalizou, no exercício, R\$ 10,156 bilhões.

8. Análise da Situação Financeira e Atuarial

A situação atuarial do Ipsemg teria que ser determinada após análise dos resultados do plano de benefícios capitalizado do Instituto que, conforme a LC 131/2013, é o Funprev-MG. Entretanto, este plano ainda não está em operacionalização, de modo que o Funfip está absorvendo os servidores que deveriam ser do Funprev, em desacordo com o § 2º do art. 20 da Portaria MPS 403/08: “O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário”. Com relação ao IPSM, são necessários esclarecimentos sobre os parâmetros utilizados na projeção, para que seja possível verificar a real situação atuarial do Instituto e a magnitude da responsabilidade do Tesouro Estadual para com ele.

O Regulamento Geral do Iplemg, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 6/4/01, estabelece o Pecúlio Funeral, correspondente ao estipêndio de contribuição do deputado para fins de benefício, e o Pecúlio por Morte, equivalente a 100 vezes o valor da última contribuição do segurado. Determina ainda que poderão ser financiados outros benefícios na forma de regulamento assistencial específico, observada a reserva técnica atuarial. Tendo em vista suas disposições, entende-se que as reservas relativas à futura concessão desses benefícios deveriam ter sido calculadas pelo atuário responsável pelo plano com o mesmo detalhamento dos anos anteriores, a fim de que se possa verificar se os compromissos foram dimensionados de acordo com o Regulamento e com as boas práticas atuariais.

Destaca-se que, de acordo com o artigo 10 da LC 125/12, o Poder Executivo deveria ter encaminhado à Assembleia Legislativa, no prazo de um ano contado a partir da data de publicação da referida lei, projeto de lei complementar para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado. Tal projeto, no entanto, ainda não foi encaminhado.

No Anexo da Avaliação Atuarial é apresentada a Projeção Atuarial 2018. As receitas de 2019 são exatamente iguais ao Ativo do Iplemg e, ao se deduzirem as despesas desse mesmo ano, não se verifica o saldo informado. Além disso,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

em 2059, último ano em que é apresentada a projeção, o saldo do Instituto é positivo, no valor de R\$ 133.584.248,86, embora o plano encontre-se deficitário, razão por que recomenda-se um maior detalhamento do saldo, receitas e despesas, a fim de se evidenciar de forma mais clara a situação financeira e atuarial do Instituto.

9. LDO 2018

A LDO 2018, assim como as anteriores, não cumpriu a prescrição legal (§ 5º, art. 155, CE/89) que fixa percentual não inferior a 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado destinado ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais – percentual a ser incluído na LOA e executado com o respectivo pagamento até o final do exercício financeiro correspondente–, a despeito das recomendações que vêm sendo proferidas por esta Corte, desde 2005, quanto à importância de tal previsão para a participação direta da sociedade na priorização das propostas orçamentárias e, ainda, quanto à consequente fixação do limite para os gastos com publicidade (§ 2º, art. 158, CE/89). Além disso, foram exaradas recomendações, pela Controladoria - Geral do Estado, para que fossem incluídos, na LDO de 2018, o percentual referente ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais e o limite para os gastos com publicidade, o que não foi acatado, devendo este Tribunal determinar um prazo para o Estado se adequar ao estabelecido na Constituição Estadual. Devendo o Estado se pronunciar quanto ao prazo necessário para se adequar ao estabelecido na Constituição Estadual.

Ausência de especificação, no Anexo de Riscos Fiscais – ARF, das providências a serem tomadas caso se concretizem riscos identificados capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, embora tenham constado no referido Anexo considerações sobre tais riscos.

10. Renúncia de Receita

Discrepância entre o previsto pela LDO e LOA no que afeta às novas renúncias, especialmente diante da ausência de evidenciação das compensações exigidas.

O total das perdas com a renúncia de receitas ficou bem próximo dos 14 bilhões de reais, superando em 26,62% a previsão da LOA e, apesar das novas renúncias terem se efetivado aquém do orçado e os benefícios heterônomos terem ficado no patamar previsto, as renúncias consolidadas ficaram muito além da estimativa, quase 80% maior, chegando a ultrapassar os R\$ 7 bilhões. De uma forma geral, ocorreu um enorme distanciamento entre a previsão e a realização em todas as modalidades de renúncias especificadas, com exceção daquelas constantes do grupo dos Benefícios Heterônomos (Lei Kandir e Simples Nacional).

Ausência de previsão orçamentária para as perdas provenientes do Programa Novo Regularize, que ofereceu condições especiais para a quitação do crédito tributário, com até 90% de redução dos acréscimos legais, tendo em vista os incisos I e II do art. 14 da LRF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

11. Dívida Ativa

No Portal do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam consta a informação de que o Instituto chegou ao fim de 2018 com R\$ 10 milhões inscritos em dívida ativa, outros R\$ 10 milhões em processo de revisão ou parcelamento e R\$ 4 milhões solucionados, restando apenas um saldo de R\$ 2 milhões para serem processados em 2019, o que evidencia ausência de contabilização de grande parte desses créditos pelo Instituto, já que somente R\$ 2,269 milhões figuram em dívida ativa. Também demonstra a fragilidade das informações prestadas a esta Casa, que vem solicitando, anualmente, dados sobre a composição do saldo da dívida ativa tributária e não tributária do Estado. Faz-se necessário, portanto, pedido de esclarecimentos, tanto ao Igam como à SEF, sobre os motivos pelos quais tais créditos não foram devidamente contabilizados, além de determinação para a efetivação dos procedimentos contábeis cabíveis, dando conhecimento a este Tribunal quando do feito.

Os percentuais das receitas efetivadas nas classificações: Outras Receitas Primárias – Dívida Ativa – Multas e Juros; Taxa de Expediente – Dívida Ativa – Multas e Juros – Outros; Taxa de Expediente – Dívida Ativa – Outros; e Adicional ICMS – FECF – Dívida Ativa – Fundo de Erradicação da Miséria, iguais a 1.312.565,40%, 19.568,29%, 20.545,02% e 50.630,71%, respectivamente, indicam uma enorme discrepância em relação à previsão orçamentária.

Quanto à situação da Dívida Ativa Tributária, o saldo é inferior em R\$ 450,768 milhões ao registrado contabilmente, R\$ 59,843 bilhões, ensejando pedido de esclarecimento à SEF, acompanhado de demonstrativo de composição do saldo por Unidade Orçamentária, tendo em vista a representatividade monetária e a importância da conciliação desses valores, a fim de evidenciar o real estoque de dívida ativa tributária, tanto da Administração Direta, concentrada na EGE – Encargos Gerais do Estado, quanto em cada Unidade Orçamentária originária do crédito. O Relatório Contábil, fls. 62 e 63, ratifica a divergência entre os saldos, porém não menciona qualquer providência para corrigi-la, quando anuncia que “o controle da Dívida Ativa Tributária é realizado pela Superintendência do Crédito e Cobrança – Sucred/SEF e em 31/12/2018 apresentava o montante de R\$ 59.391.761.243,58, contemplando tributos, multas e juros.

Foram remetidos 37 PTAs, no total de R\$ 506,509 milhões, indicando um valor médio de R\$ 13,689 milhões. Em 2017, o valor médio foi de R\$ 47,665 mil, 28.620% menor, ensejando esclarecimentos da SEF, já que esta modalidade de extinção do crédito refere-se a um perdão total ou parcial do crédito tributário, incluindo a parcela do principal (art. 156, IV, do CTN). Importante, também, mencionar o art. 172 do CTN, dispondo que a autoridade administrativa pode conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: I – à situação econômica do sujeito passivo; II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato; III – à diminuta importância do crédito tributário; IV – a considerações de equidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. Sendo assim, importante solicitar à SEF o encaminhamento de toda a documentação dos PTAs remidos, visando a elucidação dos fatos.

12. Créditos Adicionais

Esta equipe técnica tem considerado alto o limite de suplementação de 40% para o Poder Executivo, na medida em que elevados percentuais evidenciam desplanejamento estatal e abrem porta para o déficit orçamentário, razão por que este Tribunal, por ocasião da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas de 2016, recomendou ao Chefe do Poder Executivo o aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento pudesse traduzir a realidade, evitando-se, no decorrer de sua execução, suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária, colocando em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais.

13. Previsão e Execução da Receita e Despesa Fiscal e Resultado Orçamentário

Analisando o Decreto 47.371/18, que dispõe sobre a programação Orçamentária e Financeira do Estado de Minas Gerais, verificou-se que, igualmente ao disposto no decreto do exercício anterior, o seu art. 2º trata especificamente da revisão do limite estabelecido nos Anexos I e II, para garantir o equilíbrio do resultado fiscal. Entretanto, a despeito desse artigo, o que vem sendo contabilizado nos Balanços Orçamentários do Estado, a partir de 2015, são resultados deficitários, tanto na previsão quanto na execução da LOA. Em 2018, o déficit previsto foi de R\$ 8,085 bilhões e o executado no encerramento foi de R\$ 11,233 bilhões, o que demonstra que a realização da despesa foi expressivamente superior à receita arrecadada. Constata-se que não houve revisão dos limites previstos no referido anexo, tampouco contingenciamento das despesas.

Desequilíbrio do Orçamento e aumentos expressivos de dispêndios de alguns elementos dos grupos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes: Contratação Por Tempo Determinado; Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil; Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar; Passagens e Despesas com Locomoção, Sentenças Judiciais, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte e Aporte para a Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.

Continuam sendo classificadas no grupo Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais e não no grupo Natureza de Despesa 3, as despesas relativas a mão de obra, constantes dos contratos de terceirização empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, apesar de recomendação deste Tribunal, nos termos do Parecer do Conselheiro Relator do exercício de 2013, ratificado pelo Parecer da Conselheira Relatora de 2016 e, ainda, por diretriz contida no MDF – 8ª edição (p. 500).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

14. Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Considerando que as despesas empenhadas e inscritas em RPNP, face à inexistência de disponibilidade financeira, não poderão ser computadas no cálculo do percentual mínimo, tem-se uma aplicação de 7,92%, evidenciando o não cumprimento do inciso II, art. 77, ADCT da CR/88, acrescentado pela EC 29/00.

15. Restos a Pagar

Em 2015, antes das inscrições, o Estado registrou suficiência de R\$ 58,552 milhões e, portanto, só poderia inscrever RPNP até o limite de tal disponibilidade; contudo, inscreveu R\$ 4,330 bilhões. Em 2016, a insuficiência inicial era de R\$ 3,272 bilhões; e, mesmo assim, inscreveu o montante de R\$ 4,788 bilhões. Em 2017, houve insuficiência de R\$ 9,535 bilhões e foram inscritos R\$ 6,261 bilhões em RPNP, resultando numa insuficiência final de R\$ 15,797 bilhões. Em 2018, insuficiência de R\$ 26,759 bilhões e, mesmo assim, inscrições de R\$ 4,605 bilhões, acumulando uma insuficiência final de R\$ 31,364 bilhões. Registra-se no período 2013 a 2018, uma variação negativa de 837,25%, em termos nominais.

À fl. 457, foram determinadas (i) a citação do Governador do Estado de Minas Gerais, à época, Sr. Fernando Damata Pimentel, para apresentação de alegações e/ou documentos que julgasse pertinentes, em face dos apontamentos constantes da conclusão de fls. 383 a 391; e (ii) a intimação do atual Governador do Estado, Sr. Romeu Zema Neto, para conhecimento e adoção dos procedimentos administrativos necessários à viabilização dos documentos relativos à apresentação da defesa.

Regularmente citado (fl. 462) e após ter-lhe sido deferida dilação do prazo fixado para manifestação, foram apresentados, pelo Sr. Fernando Damata Pimentel, a defesa (fls. 473 a 545) e os documentos que a instruem (fls. 546 a 852).

Após exame da documentação supracitada, foi acostado aos autos o reexame de fls. 856 a 879, do qual se infere que restou reiterada a maioria das irregularidades/inconsistências acima apontadas, as quais serão objeto de análise no presente parecer.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer, nos termos do §4º do art. 233 do Regimento Interno do TCEMG.

É o relatório, no essencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

II - FUNDAMENTAÇÃO

À vista do pormenorizado trabalho de acompanhamento das contas de Governo e da Macrogestão do Estado de Minas Gerais, exercício de 2018, ratifica este *Parquet* os apontamentos constantes do relatório técnico inicial acostado às fls. 11 a 391.

Entretanto, revela-se pertinente tecer considerações acerca dos itens que motivaram a abertura de vista, salientando-se que, para tanto, será adotada a numeração constante da conclusão do exame técnico inicial (fls. 383 a 391).

Registre-se que não serão objeto de análise as questões que, na esteira do reexame técnico, restaram plenamente esclarecidas pela defesa.

Destarte, passa-se a tratar dos seguintes aspectos, pela ordem:

1. Execução do Orçamento de Investimento

A Lei Estadual n. 22.943, de 12 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA), estimou para o exercício financeiro *sub examine* a receita no montante de R\$92.972.534.034,00 e despesas no valor de R\$101.057.263.378,00, atribuindo ao Orçamento Fiscal – OF, incluídas as operações intraorçamentárias, o valor de R\$ 101,057 bilhões (95,44%), e ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado – OI, o valor de R\$ 4,831 bilhões (4,56%).

Salienta-se que do valor de R\$ 4,831 bilhões inicialmente previstos no orçamento de investimentos das empresas controladas pelo Estado para aplicação em seus programas, R\$ 98,098 milhões foram destinados para aumento de capital e R\$ 4,7323 bilhões para outros investimentos.

Sendo verificada a execução de despesas em volume maior que os créditos consignados no orçamento de investimentos das empresas Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG e Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR, em desacordo com a legislação vigente, foi solicitada justificativa para a execução dos projetos 6005 e 3027, fls. 103/104.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Em sede de defesa, foi alegado pela Advocacia Geral do Estado que esses apontamentos não se enquadrariam no escopo das contas de governo (consoante inciso I do art. 71 da CR/88), devendo ser analisados quando do exame das contas de gestão das aludidas entidades, cujas responsabilidades estariam afetas aos respectivos administradores e sujeitas ao julgamento pelo Tribunal de Contas (inciso II do art. 71 da CR/88).

Analisando tais esclarecimentos, às fls. 857/858, a CFAMGE aduziu que:

(...) as contas de governo, na linha do entendimento do STF, englobam os planos e projetos a cargo do Poder Executivo, e tendo em vista que as transações e operações das autarquias e das empresas estatais dependentes devem compor as contas prestadas pelo Governador, a teor do disposto na IN 13/11, não há razão para excluir da análise empreendida pela unidade técnica as despesas efetuadas pelo BDMG e pela Copanor, que excederam os créditos autorizados no orçamento.

Assim, considerando que as despesas realizadas pelo BDMG e pela COPANOR, no âmbito de projetos ou atividades cuja gestão lhes tenham sido confiadas, devem compor o escopo de análise das contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo estadual, reiterou a Unidade Técnica os apontamentos feitos no relatório inicial.

No que toca aos argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda, em face da impossibilidade material de retificar, extemporaneamente, as despesas que excederam os créditos autorizados para o exercício de 2018, sugeriu que fosse recomentado ao BDMG e à COPANOR a observância ao disposto nos arts. 167, II, da CR/88, 161, II, da CE/89, e no art. 42 da Lei 4.320/64 durante a execução orçamentária.

Destarte, restou comprovado que foram executados 175,51% de créditos consignados no orçamento de investimentos do BDMG e da COPANOR, um volume de despesas maior que os créditos consignados no orçamento de investimentos, parte integrante do Orçamento do Estado, em grave afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais que dispõem sobre a execução orçamentária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Em razão disso, em conformidade com a CFAMGE, entende este *Parquet* que o BDMG e a COPANOR descumpriram o inciso II do art. 167 da CR/88 c/c o inciso II do art. 161 da CE/89, que vedam a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, bem como o art. 42 da Lei n. 4.320/64.

Por fim, considera-se necessário recomendar ao Executivo que aprimore o planejamento orçamentário e mantenha permanente controle e monitoramento da execução do orçamento de investimento das empresas por ele controladas, de modo a dar cumprimento ao regramento legal pertinente à matéria.

2. Recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

A compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM encontra substrato no §1º do art. 20 da CR/88, que assegurou aos municípios, estados e União uma contrapartida pela exploração dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

A CFEM foi instituída pela Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e regulamentada pela Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, sendo o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM o órgão responsável por administrar, regular e fiscalizar a arrecadação devida por quem exerce a atividade de mineração, em decorrência da exploração ou extração de recursos minerais.

No que concerne ao percentual de distribuição da compensação financeira devida aos entes federativos, sua arrecadação somente foi iniciada após regulamentação, o que se deu por meio da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1991.

Os artigos 252 e 253 da CE/89 determinam que os recursos estaduais da CFEM sejam prioritariamente aplicados na assistência aos municípios mineradores.

O art. 8º, com a redação que lhe conferia a Lei n. 7.990/89, vedava a aplicação dos recursos da CFEM ao pagamento de dívida e do quadro permanente de pessoal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Contudo, esse artigo sofreu alterações supervenientes (Leis n. 10.195/2001 e n. 12.858/2013), tendo sido excetuados da mencionado vedação (i) o pagamento de dívidas para com a União e suas entidades e (ii) o custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

A CFAMGE suscitou à Secretaria de Estado da Fazenda que se manifestasse acerca da baixa aderência da execução orçamentária destas despesas aos programas consignados na LOA, bem como comprovasse o atendimento às prescrições legais na execução das despesas mais expressivas, com a consequente utilização dos recursos para reparação dos prováveis prejuízos causados pela atividade minerária no local onde foi desenvolvida, com indicação do município, ou o seu enquadramento nas exceções previstas na legislação.

Após exame dos argumentos aduzidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, os quais foram considerados insubsistentes, e considerando que a receita efetivamente arrecadada com o recurso (Fonte 32), no valor de R\$ 264,660 milhões, não foi utilizada integralmente no exercício, restando evidências de descumprimento constitucional de aplicação prioritária na assistência aos municípios mineradores, entendeu a Unidade Técnica pela necessidade de complementação das informações ou de apresentação de justificativas.

Instado a manifestar-se, foram apresentados os esclarecimentos e documentos de fls. 487 a 490, fls. 563-v a 589 e fls. 659 a 668.

Para comprovar o enquadramento dos gastos com a Fonte 32 foram indicadas as Ações 1076 – Elaboração da Revisão de Tarifa da Distribuição de Gás Canalizado em MG e 4459 – Promoção da Eficiência Energética em MG, aduzindo que a melhoria do atendimento da rede de distribuição induz à atração de novos investimentos, aí incluídas novas atividades econômicas, tendo em vista que, por ser uma opção de energia/insumo adicional, pode trazer maior competitividade para as empresas, contribuindo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

estrategicamente para que os municípios mineradores diversifiquem sua economia. Essa justificativa foi considerada procedente pela CFAMGE.

No que se refere à indicação dos locais beneficiados com os recursos da CFEM, o entendimento do Estado é de que a Constituição Estadual estimula a destinação prioritária dos recursos para o desenvolvimento dos municípios mineradores, porém, de forma não exclusiva, entendendo que não é vedada a aplicação dos recursos dessa natureza em municípios classificados como não mineradores.

O Estado informou que houve preponderância de alocação desses recursos nos municípios mineradores, sendo que, do montante de R\$ 62.401.070,51, apropriados à Categoria Capital, 67% (R\$ 41.676.481,05) foram destinados a esses municípios, apresentando o Anexo I – Despesa de Capital com a listagem de todos os beneficiários.

Apesar de ter afirmado ser impossível a individualização da execução municipalizada por fonte de recurso, apresentou, também, o Anexo II – Despesa de Custeio (fl. 577-v a 579), discriminando o valor total alocado em cada ação da Fonte 32 e os valores de outras Fontes que também as financiaram. Informou que foram integralmente contabilizadas em municípios mineradores as seguintes ações: (i) Promoção e Participação em Feiras, Exposições e Eventos-4442 (R\$ 77.643,00); (ii) Promoção e Apoio a Ações do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-4456 (R\$ 3.694,50); e (iii) Promoção da Eficiência Energética em Minas Gerais-4459 (R\$ 14.581,55).

Acrescentou, ainda, que foi baixa a execução das ações em municípios não mineradores, a saber: (i) Promoção e Desenvolvimento do Artesanato de MG-4462 (R\$ 77.979,03) e (ii) Fortalecimento do Cooperativismo Mineiro-4438 (R\$ 6.920,14), representando 0,4% e 0,87%, respectivamente, do valor total da despesa realizada por ação.

Quanto à ação Projetos, Construções, Reformas, Ampliações Complexo Cidade das Águas (4698), não foi demonstrada a municipalização da execução



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

orçamentária de R\$645.401,08, assim como parte do valor de R\$9.598.929,49 utilizados na Ação 4186 – Recuperação e Manutenção da Malha Viária.

Desse modo, restou comprovado que, da previsão de 17 ações contempladas com recursos da Fonte 32 – CFEM, no exercício de 2018, no valor de R\$ 152.155.961,00, houve execução orçamentária em apenas em 10 delas, no valor de R\$ 155.249.266,33.

Segundo a Unidade Técnica, “ao contrário do aduzido pela Seplag e apesar de a maioria das despesas de Capital e de Custeio demonstradas terem se destinado a municípios mineradores, a participação final dessa destinação nos recursos executados com a Fonte Cfem, em 2018 foi pequena, da ordem de 28,78%, impossibilitando concluir, portanto, se foi cumprida a determinação constitucional do art. 252 da CE/89, de aplicação **prioritária** na assistência aos municípios mineradores”, fl. 859-v.

Lado outro, restou comprovado que o Governo aplicou apenas 58% dos recursos arrecadados com a CFEM no exercício, apesar de recomendações dessa Corte de Contas para maximizar a utilização de tais recursos, alinhando-os às ações prioritárias estabelecidas na CE/89, bem como para fundamentar o ato que autoriza os gastos em setores diversos do que os previstos.

Deve-se registrar que não houve manifestação do Estado quanto às recomendações expressas nas Contas de 2016 e de 2017 de normatização do Plano de Integração e Assistência aos Municípios Mineradores e de criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores.

Nesse sentido, e tendo em vista o robusto arcabouço legal existente acerca da destinação dos recursos oriundos da CFEM, não merecem prosperar as alegações apresentadas pela SEPLAG e pela AGE, dentre elas a de desvinculação das cotas-partes relativas à Compensação Financeira pela Exploração Mineral e pelo Uso de Recursos Hídricos (CFEM e CFURH), Fontes 31 e 32 do orçamento estadual mineiro, no montante de até 30%.

Assim, vale frisar que o Estado, além de descumprir as normas legais que regem a matéria, não tem observado as diversas recomendações expedidas por esse



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Tribunal quando da emissão do parecer prévio, e não aplicou integralmente os recursos arrecadados com a assistência prioritária aos municípios mineradores e à proteção do meio ambiente, no exercício.

Desse modo, este *Parquet* entende pela inobservância do art. 252 e §§ 1º e 3º do art. 253 da CE/89, e reitera a necessidade, já exarada nas contas relativas ao exercício de 2017, de acompanhamento e monitoramento da aplicação e dos resultados da Lei n. 22.381/2016, nas esferas estadual e municipal, para fins de integração.

Por fim, ratifica este Ministério Público o posicionamento técnico e entende que devem ser mantidas as recomendações já expedidas ao Governo quando da apreciação das contas relativas aos exercícios anteriores para:

- a) envidar esforços para a normatização do Plano de Integração e de Assistência aos Municípios Mineradores;
- b) envidar esforços para criar o Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, previsto no § 3º do art. 253 da Constituição Mineira;
- c) gerenciamento dos recursos do CFEM em conta própria do órgão gestor, considerando-se a destinação vinculada de tais recursos por fixação de norma constitucional; e
- d) fazer constar das próximas leis orçamentárias a Procedência 2 para a Fonte 32, de modo a possibilitar a identificação do órgão gestor e repasse dos valores arrecadados com CFEM para conta interna específica.

3. Atividades-Fim do Orçamento Fiscal

Do exame da execução orçamentária dos programas do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, por tipo de ação, verifica-se a redução no quantitativo de ações e aportes dos projetos do orçamento fiscal que resultam em produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Essa redução tem ocorrido inclusive nas ações de acompanhamento intensivo, com repercussão nos investimentos em programas estratégicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Ao revés, têm sido crescentes os gastos (i) com as operações especiais, aí incluídos os juros sobre a dívida pública, despesas previdenciárias, precatórios, indenizações, entre outros; e (ii) com as atividades-meio, cujo objeto é desenvolvido de forma contínua e permanente, tendo em vista a manutenção do fornecimento e/ou prestação de um bem ou serviço que não refletem uma atividade finalística do governo.

Como destacado no exame inicial, do montante de R\$111.464.976.436,14 de despesas realizadas, o valor de R\$29.273.158.416,05 foi classificado como atividade-meio, e o valor de R\$16.843.958.054,67, como de atividade-fim do orçamento fiscal.

3.1. Classificação das despesas com Pensões dos Militares

Ocorre, que, como constatado em exercícios anteriores, foi classificada como atividade-fim, no exercício de 2018, as despesas executadas com as Pensões dos Militares, incompatíveis com a mencionada classificação.

A despeito dessa constatação, da verificação de manutenção do registro dessas despesas como atividade-fim também no exercício de 2019, e da intenção declarada pelo Governo de rever a classificação desse tipo de despesa, se atividade-fim ou operação especial, foi solicitado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG informação acerca dos estudos ou conclusão alcançada sobre o tema ora em questão.

A SEPLAG manifestou-se quanto a este item, às fls. 668 a 669, e informou que “a questão sobre a classificação das despesas com Pensões do Militar foi rediscutida internamente entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e o Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM, tendo os mesmos optado por alterar a classificação do tipo da ação para Operação Especial, a partir do novo Plano Plurianual Ação Governamental –PPAG 2020-2023”, fl. 860.

De acordo com a CFAMGE,

Considerando o alinhamento do entendimento da Seplag com o desta unidade técnica, no sentido de que a classificação dos gastos com Pensões do Militar nas Atividades-Fim do OF é incompatível com as características de ações dessa natureza, por não se referirem à manutenção do fornecimento/prestação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

de um bem ou serviço que reflita uma atribuição finalística do órgão/entidade, bem como a proposição de alterar a classificação da ação no novo PPAG 2020-2023, esta unidade técnica acompanhará a anunciada alteração.

Desse modo, não se pode olvidar, face às considerações aduzidas, que as despesas com as Pensões dos Militares foram classificadas incorretamente no exercício em análise.

3.2. Transferência para financiamento do Transporte Escolar

Inicialmente, cumpre destacar que dentre os itens com os maiores acréscimos em relação ao exercício de 2017 estão as transferências para financiamento do transporte escolar, cujo aumento no exercício foi de 2.975,85%, passando de R\$ 10,873 milhões para R\$ 334,423 milhões.

Tal elevação se sobressai ante à verificação de expressivo decréscimo ocorrido no exercício de 2017, em relação ao exercício de 2016, cujos gastos perfizeram o valor de R\$310,880 milhões.

A título de esclarecimento foi solicitada a citação do Governo para elucidar o histórico de variações na execução dessa despesa, em razão da insuficiência dos esclarecimentos prestados quando da abertura de vista das Contas do exercício de 2017.

A SEPLAG manifestou-se quanto a este item às fls. 668 a 670.

Em sede de reexame, a CFAMGE não acatou as alegações da SEPLAG no sentido de que o Estado teve um custo médio de R\$266 milhões, no período de 2015 a 2018, com as Transferências para Financiamento do Transporte Escolar, relativo, tanto aos desembolsos financeiros para pagamento de despesas empenhadas nos respectivos exercícios, quanto daqueles inscritos em restos a pagar processados e não processados.

De acordo com os levantamentos efetuados por meio do Siafi, a Unidade Técnica constatou a improcedência dos dados, apurando que:

De acordo com as apurações e ao contrário do afirmado, à exceção de 2018 e minimamente em 2017, não se mantiveram as liquidações de despesas nem, tampouco, os pagamentos para essa finalidade nos demais anos citados. Também não se confirmou a afirmativa de que, “para evitar que fossem



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

emitidas novas notas de empenho, cujo saldo de restos a pagar já era considerável em 2017, optou-se por tentar solucionar o passivo financeiro com esse tipo de gasto antes que fossem realizados novos compromissos com o mesmo objeto, evitando-se que os saldos de restos a pagar ficassem ainda maiores para os anos seguintes", pois, conforme demonstra a tabela, foram empenhadas despesas, em 2018, no valor de R\$ 334 milhões. Os dados mostram, ao final, que basicamente houve pagamento somente em 2018, no valor de R\$ 175.447.493,75, e um valor irrisório em 2017, de R\$ 247 mil, proporcionando uma média de R\$ 43.923.558,92, no período de 2015 a 2018, e não os R\$ 266 milhões informados.

Desse modo, foi mantido o apontamento constante do exame inicial, reiterando-se ser difícil não ter havido prejuízo para a continuidade da política pública em questão.

Diante do exposto, quanto ao item 3 em exame, entende este *Parquet*, na esteira do que constou no relatório técnico, pelo encaminhamento das seguintes recomendações:

a) concentrar esforços na adoção das medidas necessárias visando à reversão do aumento progressivo dos gastos com as atividades-meio e das Operações Especiais, bem como a abertura de margem para os investimentos, essenciais à dinamização e à retomada do crescimento econômico e social do Estado;

b) atentar para o histórico de redução dos aportes nas ações de Acompanhamento Intensivo, assim como para a baixa aderência da execução orçamentária ao respectivo planejamento, considerando a sua relevância e caráter estratégico no contexto da gestão governamental e as disposições dos decretos sobre a programação orçamentária e financeira do Estado – em 2018, o decreto nº 47.371, art. 6º, I –, que determinam que compete aos responsáveis pelas Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças assegurar a precedência na realização dessas ações;

c) adotar medidas que visem sanar ou aprimorar as deficiências acima endossadas relativas à irregular classificação das despesas com as Pensões dos Militares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

4. Educação – Recursos Vinculados por Determinação Constitucional

De acordo com a regra insculpida no artigo 212 da CR/88, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, pelo menos, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino - MDE.

Com o objetivo de garantir a universalização da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n. 53/2006.

4.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Visando à persecução da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi assegurada, no âmbito do Estado, a criação de fundo de natureza contábil, constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do *caput* do art. 157; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição da República.

Extrai-se do relatório resumido da execução orçamentária do Estado – RREO que foram destinadas ao FUNDEB, no exercício de 2018, receitas no montante de R\$8.956.274.710,27. Entretanto, como demonstrado no exame inicial, efetivamente, foi repassado o valor de R\$3.886.942.891,86, fl. 226.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Constata-se que o Estado não repassou a integralidade do percentual de transferências constitucionais que lhe competia para a formação do fundo, como demonstrado alhures, sendo que a diferença entre o valor repassado e o devido remonta a R\$5.069.331.818,41 e, ao assim proceder, descumpriu os dispositivos constitucionais que determinam a transferência das receitas discriminadas no art. 60 do ADCT para composição do FUNDEB, bem como os arts. 16 e 17 da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Releva ressaltar que o § 6º do art. 69 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, preconiza que os atrasos da liberação dos recursos destinados à manutenção do ensino, das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, sujeitarão os recursos à correção monetária e a responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Ademais, o §1º do art. 69 da LDB consigna que a parcela da arrecadação de impostos pelos Estados a ser repassada aos Municípios sequer deve ser computada como receita pertencente ao ente que a transferir.

É importante salientar que a CFAMGE constatou diferença entre o valor informado no RREO, relativo ao ICMS destinado ao fundo, e o cálculo dos recursos do ICMS que lhe seriam destinados, resultando em transferência a menor, no valor de R\$125.737.809,10, somente no exercício de 2018, fl. 220.

A metodologia utilizada pelo Estado não incluía o valor correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, equivalente a 2% do ICMS, o que resultava em prejuízo ao fundo, o que levou a referida Unidade Técnica a proceder ao levantamento dos valores de ICMS informados pelo Estado, no período de 2012 a 2018, apurando uma diferença a menor no ICMS, nesse período, no montante de R\$492.258.509,62, fls. 220 a 223.

Solicitado à Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais – SEF/MG que providenciasse os devidos ajustes e informasse as providências tomadas para sanar as inconsistências apuradas, os esclarecimentos apresentados não foram acatados pela CFAMGE, pois, em seu entendimento, “não se pode deduzir da base de cálculo das



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

receitas dos impostos, que são a base do índice para a aplicação em MDE, aí incluído o Fundeb, qualquer parcela de receita vinculada a fundo ou despesa, conforme preconizado no art. 212 da CR/88, que menciona 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, não havendo qualquer excepcionalidade além das transferências constitucionais a que os Estados estão obrigados”, fl. 222.

Ao remate, considerou que a Constituição Federal não excluiu os recursos decorrentes da alíquota adicional do ICMS, prevista no art. 82, § 1º, do ADCT, da base de cálculo das receitas de ICMS a serem repassadas ao FUNDEB, bem como que o procedimento adotado pelo Estado não encontra amparo nas regras constitucionais e legais.

Em sede de reexame a CFAMGE confirmou que o Estado não tem repassado ao FUNDEB a parcela de 20% sobre o adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, fl. 861-v.

Tendo em vista o teor da justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda para a ausência de repasse ao FUNDEB, no exercício de 2018, do valor de R\$5.069.331.788,41, qual seja, a crise financeira vivenciada pelo Estado, e a insuficiência de motivação para a falta de repasse da parcela de 20% sobre o adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, forçoso é concluir que foram descumpridos os dispositivos constitucionais que determinam a transferência das receitas discriminadas no art. 60 do ADCT para composição do FUNDEB c/c os arts. 16 e 17 da Lei n. 11.494/2007 e art. 82, § 1º, do ADCT.

Assim, também neste particular, ratifica este Ministério Público as conclusões alcançadas pela Unidade Técnica.

4.1.1. Receita/Despesas do FUNDEB

A CFAMGE identificou uma diferença de R\$63.000 milhões entre o valor consignado no Demonstrativo da Receita Orçamentária Fiscal do Estado, que registrou a título de receitas oriundas da Fonte 23 – FUNDEB o valor de R\$5.297 bilhões e o valor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

registrado no RREO - valores transferidos do FUNDEB para o Estado no valor de R\$5.234 bilhões.

Verificou tratar-se de recursos do FUNDEB, denominados Outras Restituições que, a despeito de terem sido registradas pelo Estado, não foram computadas no RREO a título de Receitas Recebidas do FUNDEB. Tal constatação ocasionou um pedido de esclarecimento ao Estado pela não inclusão desse valor no RREO, fl. 217.

De acordo com o RREO, retornou ao Estado, a título de receita para o FUNDEB, o montante de R\$5.233.971.073,92, dos quais foram empenhadas e liquidadas no exercício despesas no valor de R\$4.892.968.613,52.

Dentre as despesas empenhadas e liquidadas, R\$4.400.975.438,34 foram quitados no exercício e R\$492.041.501,17 foram inscritos em restos a pagar.

Chama a atenção o fato de se inscrever em restos a pagar despesas no montante de R\$492.041.501,17, quando havia sobra de recursos de aproximadamente R\$832,725 milhões de recursos do FUNDEB relativos ao exercício de 2018. Esse montante equivale ao percentual de 15,92% das receitas do fundo e é superior ao limite de 5% tolerado para não utilização no exercício, o que, no entendimento deste *Parquet*, contraria o disposto no art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/2007.

Após exame da defesa e documentos apresentados pelo Estado, a CFAMGE manifestou-se no seguinte sentido, fls. 861 a 862-v:

✓ A justificativa para a diferença de R\$63.000 milhões entre o valor consignado no Demonstrativo da Receita Orçamentária Fiscal do Estado e o valor registrado no RREO a título de receitas oriundas da Fonte 23 – FUNDEB não foram satisfatórias, uma vez que o valor anotado na linha 9 registra valor de outras receitas destinadas ao ensino, que não se referem às linhas 5 a 8 do RREO, espaços dedicados a receitas que não compõem a base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE;

✓ As justificativas apresentadas não elucidaram a informação de que foram inscritos como sendo Restos a Pagar Inscritos no Exercício o montante de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

R\$492.041.501,17, sem disponibilidade financeira de Recursos do FUNDEB (informados no RREO, Anexo 8), ao mesmo tempo em que se constatou superávit financeiro do FUNDEB, de aproximadamente R\$832,725 milhões (linha 20.3 do RREO – 2018);

✓ Não procede a alegação de que a não inclusão do valor de restos a pagar não processados não informados na linha 35 do RREO não causaria prejuízo à apuração do percentual de aplicação em MDE, em razão de sua irrelevância, isto porque, caso esse valor fosse deduzido para efeito de cálculo do mínimo percentual do ensino, o índice informado passaria de 21,99% para 21,01%.

Tais constatações, somadas ao fato de que o parecer do CONSFUNDEB foi exarado mencionando o montante de recursos não transferidos ao fundo pelo Estado (R\$2,476 bilhões) em valor diferente daquele apontado pelos demonstrativos apresentados ao Tribunal, conduziram a CFAMGE a recomendar a realização de fiscalização a fim de levantar elementos acerca da movimentação dos recursos do FUNDEB, sugerindo, ainda, inspeção ou auditoria no Estado com foco nesse fundo, medida essa que este Ministério Público de Contas reputa como essencial, em face da relevância da matéria.

4.1.2. Apuração dos gastos com profissionais do magistério da educação básica

Segundo informado pelo Estado e confirmado pelo exame técnico, do montante de 5.233.971.073,92 de receitas recebidas para o FUNDEB no exercício, o valor de R\$3.455.756.921,20 foi gasto com o pagamento dos profissionais do magistério, que perfaz o percentual de 66,03%, superior, portanto, ao mínimo legal.

4.1.3. Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Consfundeb



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

O Estado não havia apresentado, juntamente com sua prestação de contas anual, o parecer circunstanciado acerca do acompanhamento e controle sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, elaborado pelo CONSFUNDEB, nos moldes que prescrevem os arts. 24, 25 e 27 da Lei n. 11.494/2007.

Após solicitação do Tribunal, foi apresentado parecer, aprovando a Prestação de Contas de 2018 com 2 (duas) ressalvas. E, do mesmo modo que ocorreu no exercício anterior, o parecer relativo à movimentação financeira do fundo no exercício de 2018 foi deliberado somente por 8 membros.

O Governo defendeu-se, salientando que as contas teriam sido aprovadas pela maioria dos representantes do CONSFUNDEB e que, no Decreto nº 44.513/07, não haveria previsão de quórum mínimo.

Após exame da manifestação do Estado, a CFAMGE entendeu que “houve uma inconformidade quanto à deliberação dos votos, realizada por 8 membros, uma vez que o Conselho deveria ser composto de 11 membros titulares e igual número de suplentes, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto 44.513/07, que instituiu o Consfundeb”, fl. 861.

De acordo com o art. 2º do Decreto n. 44.513/2007, o CONSFUNDEB é composto por onze titulares e onze suplentes. Se por um lado o Decreto não consignou o quórum mínimo para apreciação das contas, por outro, consignou igual composição de membros suplentes para substituir os titulares em caso de ausência. Logo, na eventual ausência de titulares deveriam ser chamados os membros suplentes para compor o quórum e apreciar as contas do FUNDEB de modo a salvaguardar a representatividade de todos os atores envolvidos.

Dessa forma, em face da relevância da matéria, este Ministério Público entende salutar a emissão de recomendação ao Governo no sentido de que se realize esforço que permita o pleno funcionamento do CONSFUNDEB.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

4.2. Apuração do Índice de Aplicação no Ensino

Nas contas prestadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, foi apresentado um percentual de 21,99% de aplicação de recursos na MDE.

Ao proceder ao exame das despesas realizadas com MDE, a Unidade Técnica considerou irregulares os gastos com assistência comunitária (R\$229.187,90), os restos a pagar inscritos no exercício de 2018 sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (R\$729.411.494,58), e o cancelamento de restos a pagar que compuseram o índice em exercícios anteriores (R\$446.058.478,42), computados para compor com o índice com MDE.

Considerou irregular, também, a inclusão do valor de R\$1.029.771.714,00, referente à perda estimada para o fundo consignada na LOA, na linha 30 do RREO, publicado em 30/01/2019, a título de despesas com MDE, tendo em vista que esse valor não corresponde, efetivamente, ao decréscimo nas transferências do Estado ao Fundo.

Corroborar essa assertiva o lançamento no Passivo Circulante do Estado do valor de R\$ 5.069.331.788,41, referente ao exercício de 2018, e do valor de R\$ 1.499.799,49, relativo ao exercício de 2017, devidos ao fundo a título de Repasses de Recursos Constitucionais e Legais não transferidos, que perfizeram o montante de R\$ 5.070.831.587,90.

Após proceder aos ajustes para evidenciar o montante correto com os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, entendeu a Unidade Técnica que o Estado não cumpriu o mínimo constitucional, tendo alcançado somente o percentual de 18,48%. Contudo, considerou necessário que restassem esclarecidos pelo Estado o que se segue:

- cômputo de despesas que se constituem em ações de assistência social, como as que compõem a subfunção Assistência Comunitária – R\$ 229.187,90 –, o que não se coaduna com a natureza das despesas permitidas pelo art. 70 da LDBEN;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

- cômputo de todos os Restos a Pagar Não Processados - RPNP, sem disponibilidade de caixa no exercício, no montante de R\$ 729.411.494,58 no cálculo do índice constitucional da Educação;

- divergência entre o valor de R\$ 737.542.667,47 (Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício), informado no RGF – Anexo 5, e o informado na linha 29, Anexo 8 do RREO, R\$ 729.411.494,58, tendo a equipe técnica apurado uma diferença a maior no RGF de R\$ 8.131.172,89.

Diante da defesa apresentada, cumpre analisar cada item, conforme abaixo:

4.2.1. Despesas de caráter assistencial – subfunções Assistência Comunitária

A Unidade Técnica, em sua análise inicial, desconsiderou a contabilização, para alcance do índice da MDE, do valor de R\$229.187,90, por não se referir à natureza das despesas permitidas no artigo 70 da LDBEN.

Em sede de defesa, o Governo informou que os recursos foram totalmente aplicados pela Fundação Helena Antipoff – FHA, sendo inerente à estrutura da Fundação (Decreto n. 45.826/2011) promover atividades comunitárias extracurriculares e de apoio psicopedagógico para a comunidade e seus educandos, bem como Gerência de Oficinas Pedagógicas e Atividades Comunitárias.

Em sede de reexame, a Unidade Técnica, acertadamente, manteve seu entendimento, uma vez que esses gastos encontram-se entre as hipóteses vedadas pelo art. 71, especificamente nos seus incisos II – **subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;** e IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e **outras formas de assistência social** (grifou-se).

Na esteira das análises realizadas pela CFAMGE, entende este *Parquet* que não há como contabilizar como MDE o valor de R\$ 229.187,90, tendo em vista o preceituado nos artigos 70 e 71 da LDBEN, ficando ratificado o entendimento técnico também quanto a este ponto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

4.2.2. Cômputo irregular de RPNP sem disponibilidade financeira

Extraí-se, do Demonstrativo das Receitas e Despesas com a manutenção do ensino, que foi considerado, pelo Estado, para compor o índice constitucional, o montante de R\$729.411.494,58, a título de RPNP inscritos no exercício de 2018, fls. 229 a 232.

Tal procedimento foi considerado irregular tendo em vista que a disponibilidade de caixa bruta foi de R\$296,809 milhões, enquanto as obrigações financeiras atingiram R\$7,375 bilhões, o que resultou em uma insuficiência financeira de R\$7,079 bilhões, que somados aos RPNP inscritos no exercício de 2018 no montante de R\$737,543 milhões, geraram uma insuficiência total de R\$7,7816 bilhões.

Ainda segundo a Unidade Técnica,

Este Tribunal vem aceitando, na composição do índice de MDE, o cômputo de todos os RPNP, independentemente de vinculação da destinação dos recursos, **desde que haja disponibilidade de caixa, o que não ocorreu, conforme demonstrado na TAB. 135.** Ressalta-se que o art. 55, inciso III, alínea b, número 3 da LRF, determina, também, a inscrição de despesas empenhadas e não liquidadas – portanto os RPNP – até o limite do saldo da disponibilidade de caixa. Assim, **entende-se que os Restos a Pagar Não Processados – RPNP, que compõem os gastos com o MDE, devem ser decotados do cálculo do índice constitucional da Educação, ou seja, R\$ 729,411 milhões.**

Como apontado pela CFAMGE, à fl. 230, foi identificado, por meio de informações extraídas do Armazém de Informações Siafi, a relação dos restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira, vinculados ao ensino, inscritos em 2018, no montante de R\$729.410.742,71, fl. 230.

Em sede de defesa, o Estado alegou que o Governo de Minas vem apresentando sucessivos déficits orçamentários, em consonância com as leis orçamentárias devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo e que vem registrando em sua contabilidade as obrigações pendentes de pagamento, em atendimento aos procedimentos contábeis vigentes, evidenciando de maneira transparente a situação fiscal do Estado de Minas Gerais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Ao final, aduziu que, à vista do déficit orçamentário do exercício de 2018 (R\$11,232 bilhões), soaria dissonante do ponto de vista da evidenciação da informação desconsiderar os restos a pagar não processados no índice constitucional da educação, haja vista o seu pagamento nos exercícios subsequentes.

A despeito das alegações colacionadas pelo Estado, entendeu a CFAMGE que o Governo foi imprudente ao considerar os RPNP visando ao cumprimento do mínimo constitucional de 25% com a manutenção e desenvolvimento do ensino, mesmo tendo reconhecido que não dispunha de recursos financeiros capazes de acobertar tais despesas no exercício seguinte, haja vista o arcabouço legal que rege a matéria, notadamente, o § 1º do art. 1º e o inciso II do § 4º do art. 5 da IN/TCEMG n. 13/08, com as alterações da IN/TCEMG n. 05/12; assim como o n. 3 da alínea b do inciso III do art. 55 da Lei Complementar n. 101/2000.

Constatou essa Unidade, ainda, que, do montante de R\$ 729,411 milhões inscritos em RPNP da Educação no exercício de 2018, apenas 9,27% foram liquidados e que, destes, somente 54,66% foram pagos, ficando pendente de liquidação e pagamento, até junho de 2019, o total de R\$ 644,109 milhões, que representa 88,31% dos inscritos.

Assim, somente 5,07% do valor inscrito em restos a pagar (R\$729,411 milhões) no exercício de 2018 foi quitado até junho de 2019.

Além disso, como evidenciado pela CFAMGE, o mesmo procedimento ocorreu com os RPNP inscritos no exercício de 2017. Dos valores inscritos, apenas 39,66% foram liquidados. Dessa quantia, foram pagos R\$ 187,189 milhões (37,29%), restando um saldo de RPNP, em dezembro de 2018, de R\$ 374,593 milhões. Dos inscritos em 2017, foram pagos somente 14,79% no ano de 2018.

A situação fiscal vivenciada pelo Estado é prova cabal de que não basta empenhar as despesas para compor índice constitucional, seja ele da educação ou da saúde, ao argumento de que os pagamentos de restos a pagar acontecem nos exercícios subsequentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Corroborar esse entendimento o levantamento dos pagamentos dos restos a pagar sem disponibilidade financeira, que foram considerados para compor o percentual constitucional do ensino, relativos aos exercícios de 2017 e 2018.

Tais fatos reforçam a necessidade de ater-se fielmente ao que prescrevem as disposições legais que regem a matéria, uma vez que, do valor inscrito em restos a pagar no exercício de 2018, somente 5,07% foi quitado até junho de 2019; e do valor do RPNP inscrito no exercício de 2017, foram pagos somente 14,79% no ano de 2018.

Por último, foi apontado ainda pela Unidade Técnica o descumprimento do Decreto n. 47.521, de 31 de outubro de 2018, que dispõe, em seu art. 6º, sobre a obrigatoriedade de cancelamento, até abril de 2019, das inscrições dos RPNP inscritos em 2018, visto que não foram liquidadas até 26/04/2019.

Quanto à impossibilidade de contabilizar, no índice em apreço, as despesas inscritas em RPNP sem disponibilidade financeira, cumpre trazer a lume trecho da decisão emanada por esse TCEMG, na Sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de abril de 2016, nos autos da Consulta n. 932736 que, não obstante tratar de aplicações ligadas à saúde, desenvolve raciocínio que também deve ser utilizado para a MDE:

Feitas essas considerações, concluo que deverão ser aceitas no cômputo do percentual mínimo de gastos com as Ações e Serviços Públicos de Saúde as seguintes despesas:

- 1) despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício;
- 2) despesas empenhadas, liquidadas ou não, e inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades financeiras ao final do exercício;
- 3) Restos a Pagar Processados pagos no exercício, cujo valor das respectivas despesas não compuseram o percentual de gastos em ASPS, no exercício em que foram empenhadas e liquidadas, por falta de disponibilidade financeira, e;
- 4) Restos a Pagar Não Processados liquidados e pagos no exercício, cujo valor das respectivas despesas não compuseram o percentual de gastos em ASPS, no exercício em que foram empenhadas, por falta de disponibilidade financeira. (Grifou-se)

Neste particular, deve-se também lembrar a jurisprudência consolidada nas Câmaras desse Tribunal de Contas que, em diversas análises de contas de prefeituras



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

municipais², posicionaram-se pela exclusão dos valores relativos a restos a pagar não processados do cálculo dos gastos com educação e saúde, em razão da ausência de disponibilidade de caixa do município, casos em que foram emitidos pareceres pela rejeição das contas (*v.g.* Processo n. 977590).

Na contramão dessas decisões, o Pleno do TCEMG, na apreciação do Balanço Geral do Estado, exercícios de 2015, 2016 e 2017, autos n. 977590, n. 1007713 e n. 1040601, respectivamente, deliberou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, aceitando computar, em caráter excepcional, os RPNP sem disponibilidade financeira para efeito de alcance do índice mínimo de 25%, com fundamento na grave crise financeira que assola o Estado.

Nessas decisões, foi permitido ao Estado, grosso modo, executar parcela dos orçamentos relativos aos gastos com MDE do exercício de 2015, no percentual de 2,1%, nos exercícios de 2016, 2017 e 2018. O mesmo procedimento foi realizado no tocante às contas de 2016, cujo percentual postergado foi de 2,23%, a ser executado nos exercícios de 2017 e 2018. Tal permissivo ocorreu também por ocasião do exame das contas do exercício de 2017.

Essas concessões acabaram por agravar o descontrole financeiro do Estado que, além de ter que se desincumbir de cumprir a Lei Orçamentária relativa ao exercício de 2018, precisou executar em paralelo o saldo dos restos a pagar sem disponibilidade, inscritos em exercícios anteriores, situação que o levou a encerrar o exercício em exame acumulando insuficiência da ordem de R\$31,364 bilhões (fl. 152).

Destarte, deve ser expurgado da composição do índice do ensino, em razão da ausência de disponibilidade de caixa ao final do exercício, o valor de R\$729.410.742,71, relativo aos RPNP inscritos em 2018, por descumprir o art. 55, inciso III, alínea b, número 3, da LRF.

² Processos: 709407, 886864, 887066, 886399, 887177, 749986, 913128



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

4.2.3. Divergência entre o valor de RPNP informado no RGF – Anexo 5 e o informado na linha 29, Anexo 8 do RREO

No que toca à divergência entre o montante dos Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício, no Anexo 5, R\$737.542.667,47, e aquele consignado no Anexo 8 do RREO, R\$729.411.494,58, apurada pela CFAMGE no valor de R\$8.131.172,89, à fl. 232, foi informado pelo Estado que ela se deve a metodologias diferenciadas para preenchimento, e que em alguns casos não são especificamente as mesmas.

Também quanto a este item, entendeu a Unidade Técnica que as alegações são insatisfatórias, tendo em vista que:

Ocorre que, conforme demonstrado na Tabela 135, fl. 231 do Relatório Técnico, existe um campo onde deveriam ser informados os valores dos Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício, por recurso vinculado, valores esses que também são informados no Anexo 8, linha 29, porém, neste, não há necessidade de segregá-los por tipo de recursos. Ora, se as informações deveriam ser as mesmas em ambos os anexos, não há que se falar em metodologias diferenciadas para preenchimento de tais demonstrativos.

Assim, face às considerações aduzidas e na esteira do que constou dos relatórios técnicos, entende este Ministério Público de Contas que o Estado de Minas Gerais, ao aplicar somente 18,48% do total de impostos e transferências em MDE, descumpriu o art. 212 da CR/88, que determina a aplicação do percentual mínimo de 25% dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme a seguir detalhado:

ÍNDICE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – ARTIGO 212, CF/88	
Receita total de impostos e transferências	R\$50.100.336.152,84
Valor mínimo a ser aplicado com MDE (25% da receita)	R\$12.525.084.038,21
Gastos efetivamente realizados com MDE	R\$9.256.380.423,95
Percentual apurado de aplicação em MDE	18,48%



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Desse modo, diante do percentual de 18,48% verificado após deduções, da relevância dos valores envolvidos, bem como das regras e jurisprudência relacionadas à contabilização dos RPNP, da necessidade de não dar guarida ao aumento do passivo financeiro e do desequilíbrio das contas públicas, tem-se por irregular o item analisado.

5. Dívida Consolidada Líquida - DCL

Nos termos do disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a dívida consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Por sua vez, na esteira do que consta no Manual dos Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a DCL *corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.*

A fim de controlar o nível de endividamento dos entes públicos, a CR/88 atribuiu ao Senado Federal a competência para, nos termos dos incisos VI e VII do art. 52, fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada e dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação.

Para tanto, foram editadas as Resoluções n. 40/2001 (fixa limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e n. 43/2001 (regras para as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condição de autorização), ambas de 2001, que impuseram limites ao endividamento público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Como consequência das mencionadas atribuições, o art. 3º da Resolução n. 40/2001 fixou para o final do exercício financeiro de 2016 (décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação da resolução – 2001), a data limite para que a dívida consolidada líquida dos Estados e do Distrito Federal não excedesse a duas vezes a receita corrente líquida.

O exame inicial apontou que, ao final do exercício de 2018, a dívida consolidada líquida do Estado alcançou o montante de R\$ 106,509 bilhões, enquanto a receita corrente líquida totalizou R\$ 56,345 bilhões, representando uma proporção de 189,03% entre DCL e RCL, enquadrando-se dentro do limite máximo de 200% definido no inciso I do art. 3º da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal, que é de duas vezes a RCL (R\$112,690 bilhões), fl. 124.

Apontou, ainda, que o percentual (189,03%) alcançado pelo Estado com a DCL representa 94,52% do teto máximo estabelecido pelo inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, ultrapassando o limite de alerta, que é de 90% dos respectivos limites, ou seja, até 180%.

Acrescentou que não foram contabilizadas como operações de crédito, em “Outras Dívidas” – Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Demonstrativo da Dívida Consolidada, os valores referentes à apropriação de Depósitos Judiciais, quando o ente não faz parte da lide, e as Cessões de Direitos Creditórios, que segundo roteiro de contabilização IPC 15 deverão ser reconhecidos como passivo, constituindo-se, para fins orçamentários, como receita de capital.

Assim, para a Unidade Técnica, *verbis*:

(...) os recursos advindos de depósitos judiciais e extrajudiciais de terceiros não pertencem ao Estado e deverão ser devolvidos futuramente, podendo ser caracterizados como uma operação de crédito nos termos do estabelecido no inciso III do art. 29 da LRF, tais haveres devem ser enquadrados no conceito de dívida consolidada, conforme inciso I do art. 29 da mesma lei, sendo necessário compor o demonstrativo referente ao anexo II do RGF.

Conforme informação da SEF, os depósitos judiciais decorrentes da Lei Estadual 21.720/15 estão registrados nos Atos Potenciais Passivos, conta



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

contábil 8.1.2.91.06 Depósitos Judiciais, com o expressivo saldo de R\$ 6,588 bilhões. Caso este valor fosse considerado na linha Outras Dívidas, do Demonstrativo da DCL, aumentaria a DCL para R\$ 113,097 bilhões e alteraria o percentual da DCL sobre a RCL para 200,72%, ultrapassando, portanto, em 0,72 p.p., o limite estabelecido na Resolução do Senado Federal.

Instado a manifestar-se, o Estado aduziu que o montante relativo aos depósitos judiciais decorrentes da Lei Estadual nº 21.720/2015 foi registrado nos Atos Potenciais Passivos, conta contábil 8.1.2.91.06 – Depósitos Judiciais, uma vez que sua devolução dependerá de determinação legal ou judicial.

A Unidade Técnica, por sua vez, entendeu oportuno aguardar a decisão de mérito da ADI 5353 em trâmite no STF, fl. 866, assim como instruções mais específicas da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à forma de contabilização.

Em que pese o posicionamento adotado pela CFAMGE, em sede de reexame, quanto à (não) inclusão dos valores relativos aos Depósitos Judiciais, decorrentes da Lei Estadual n. 21.720/2015, na dívida consolidada líquida, entende este *Parquet* que esse montante deveria ser informado pelo Estado na linha Outras Dívidas da DCL, no quadro da Dívida Consolidada (inciso I do art. 29 da LRF), com destaque em nota explicativa, nos moldes preconizados pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, bem como ter seus valores considerados para os efeitos de apuração da Dívida Consolidada Líquida e respectivos consectários legais.

Isto porque, como destacado no exame inicial, o Estado levantou recursos, por meio da Lei Estadual n. 21.720/2015, que concomitantemente ao seu ingresso nos cofres públicos fez surgir uma obrigação de devolução ainda não cumprida integralmente pelo Governo, a qual integra o passivo do Estado, e, como tal, deverá ser honrada, devendo ser contabilizada sob o aspecto patrimonial e orçamentário, fl. 126.

Acresça-se a isso, que esse procedimento aumentaria a DCL para R\$113,097 bilhões, com reflexo na DCL sobre a RCL para 200,72%, ultrapassando o limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal em 0,72%, descumprindo, portanto, o inciso I do art. 3º da Resolução n. 40/2001.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

6. Resultado Nominal e Primário

De acordo com o exame técnico, a receita primária projetada para o exercício de 2018 foi estabelecida em 1,33% do PIB nacional e a despesa primária em 1,34% do PIB, o que resultou em resultado primário deficitário de R\$676.046 milhões.

Entretanto, conforme dados extraídos do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, referente ao sexto bimestre de 2018, o resultado primário apresentado foi superavitário em R\$1,420 bilhão, que corresponde a R\$2,096 bilhões acima da meta pactuada para o exercício.

E, quanto ao resultado nominal, constou do Demonstrativo mencionado acima, resultado negativo de R\$3.694.331.712,07, superior ao fixado no Anexo de Metas Fiscais para o exercício, no valor de R\$1.337.894.777,78, o que evidencia acréscimo do endividamento do Estado em montante superior ao inicialmente previsto no valor de R\$2.356.436.934,29.

Segundo a CFAMGE, no final do exercício de 2018, a DCL atingiu o valor de R\$106,509 bilhões, superior ao valor R\$102,814 bilhões alcançado no final do exercício de 2017. Esse desempenho (R\$2.356.436.934,29) extrapolou o teto máximo para o crescimento do endividamento em 176,13%, evidenciando o descumprimento da meta de resultado nominal para o exercício, fl. 137.

Essa constatação levou a Unidade Técnica a alertar quanto à previsão de limitação de empenhos e movimentação financeira quando for verificado que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, dispostas no anexo de metas fiscais, a teor do art. 9º da LRF.

À vista disto, foi solicitado ao Governo que se manifestasse quanto ao descumprimento da meta fiscal estabelecida na LDO para o resultado nominal, apurado no demonstrativo do RREO e quanto à divergência de metodologia de cálculo inaugurada na 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Examinados os esclarecimentos, a CFAMGE aquiesceu que a elaboração do Anexo 6 – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal constante do RREO de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

2018, teve sua execução em conformidade com a Portaria STN 495, de 06/06/2017. Contudo, no que se refere ao resultado nominal, entendeu que não foram apresentadas informações sobre a adoção de medidas para amenizar o descumprimento da meta fiscal, fl. 866-v.

Destarte, tal como ocorrido com as contas do exercício de 2017, também nas contas relativas ao exercício de 2018 não foram apresentadas justificativas quanto à omissão do contingenciamento de despesas discricionárias do Estado previsto no art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, assim como não foram indicadas as medidas corretivas a serem adotadas com a finalidade de sanear as contas públicas.

Esses dados são reveladores da grave crise financeira em que se encontra o Estado que, mesmo com as últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovadas pelo Poder Legislativo autorizando o Poder Executivo a realizar despesas em volume maior que a receita estimada, tem ultrapassado o limite definido, descumprindo as diretrizes do Anexo de Metas Fiscais, §1º do art. 4º da LRF, assim como o disposto no § 1º do art. 1º da LRF.

Ratifica este Ministério Público de Contas, portanto, as conclusões alcançadas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, diante da inobservância do preceituado no art. 1º, §1º c/c o art. 4º, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000 e na LDO, conclui-se pela necessidade de se reiterar as recomendações já expedidas ao Governo no julgamento das contas relativas a exercícios anteriores, no sentido de que promova uma ação mais efetiva para alcançar as metas traçadas no Anexo de Metas Fiscais, em face da sua relevância como instrumento de planejamento e gestão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

7. Despesa Total com Pessoal

A Constituição da República, em seu art. 169, prescreve que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Estados e demais entes não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Ao regulamentar esse dispositivo constitucional, a LRF define a abrangência do conceito de despesa total com pessoal (art. 18), fixa os limites que não poderão ser excedidos pelos entes da Federação (art. 19) e estabelece, no âmbito do Estado, a repartição dos limites globais por Poder (II do art. 20), para apuração do gasto com pessoal.

No presente caso, com base nos dados constantes do Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, os gastos com pessoal da Administração Pública Estadual totalizaram R\$43.095.423.307,55, o que representa 76,48% da receita corrente líquida, extrapolando o limite de 60% estabelecido no inciso II do art. 19 da LRF, fl. 171.

Por seu turno, ao analisar os gastos de pessoal por Poder, apurados com base nos relatórios da gestão fiscal, verificou a Unidade Técnica que a despesa de pessoal do Poder Executivo totalizou R\$37.556.778.891,99, que equivale ao percentual de 66,65% da RCL, extrapolando, assim, o percentual de 49% fixado na alínea “c” do inciso II do art. 20 da LRF, fl. 173.

Quanto aos demais Poderes, os respectivos gastos encontram-se dentro dos limites máximos fixados para a despesa com pessoal em relação à RCL.

7.1. Despesa Total com Pessoal do Executivo

No decurso do exercício de 2018, foram emitidos alertas ao Poder Executivo Estadual em razão das evidências de excesso de despesa em relação aos limites prudencial e de alerta demonstradas nos RGF do primeiro e segundo quadrimestre.

Ao final do exercício, foi possível constatar que o Executivo alcançou o percentual de 66,65% de gastos com pessoal, com excesso de 17,65 p.p. em relação ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

limite máximo. Disso decorre o necessário cumprimento do disposto no art. 169 da Constituição c/c os art. 22 e art. 23 da LRF.

Em sede de defesa, o Estado confirmou os dados apresentados.

7.2. Despesa Total com Pessoal do Ministério Público Estadual

Como salientado alhures, os gastos do Ministério Público Estadual encontram-se dentro dos limites máximos fixados para a despesa com pessoal em relação à RCL.

Contudo, de acordo com Demonstrativo de Despesa com Pessoal, publicado em 31/1/2019, o gasto com pessoal totalizou R\$1.058.505.817,31, que corresponde a 1,88 % da RCL, ultrapassando o limite de alerta (1,80% da RCL) em 0,08 p.p.

Instado a manifestar-se, o Estado alegou, em síntese, que o Ministério Público possui autonomia administrativa e financeira, não podendo, o apontamento relativo à extrapolação do limite de alerta em 0,08 pontos percentuais por aquele órgão independente recair sobre o Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, a Unidade Técnica concluiu, em sede de reexame que:

No entanto, para fins de verificação do cumprimento do limite global de gastos com pessoal, é dever do Poder Executivo consolidar as informações encaminhadas pelos demais Poderes e órgãos independentes sobre as suas respectivas despesas. Isso não quer dizer que o Governador responderá por eventual descumprimento de limite setorial cometido por outro Poder, caso o próprio Executivo tenha permanecido abaixo do seu limite máximo específico. Como a extrapolação do limite global, pela sistemática atual da LRF, somente é possível caso um ou mais órgãos ultrapassem os seus respectivos limites setoriais, tem-se que o Governador somente responderá pelo descumprimento do limite global (art. 19, II, da LRF) caso o Poder Executivo (isolada ou conjuntamente com outros Poderes) tenha ultrapassado o seu limite específico (art. 20, II, "a", da LRF).

De todo modo, no exercício de 2018, a despesa com pessoal do Ministério Público não chegou a extrapolar o limite máximo definido pela LRF, tendo permanecido aquém do limite prudencial, mas acima do limite de alerta. Por outro lado, os gastos específicos do Poder Executivo com pessoal ultrapassaram substancialmente o limite setorial de 49%, atingindo o percentual de 66,65% da RCL.

No que diz respeito aos gastos de pessoal consolidados do Estado de Minas Gerais, englobando as despesas de todos os Poderes e órgãos independentes,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

evidencia-se que a extrapolação do Poder Executivo impactou, de forma considerável, o cumprimento do limite geral estabelecido pelo art. 19, II, da LRF. Por sua vez, as despesas do Ministério Público, como permaneceram apenas acima do limite de alerta, não ensejaram, nos termos da LRF, obrigações pragmáticas para o Chefe daquele órgão e nem sanções institucionais para o Parquet, a não ser prudência e controle permanente do crescimento da folha.

Diante disso, não merece acolhida o argumento do ex-Governador de que a questão relativa à extrapolação do limite de alerta pelo Ministério Público teria ocasionado a extrapolação do limite global de gastos com pessoal do Estado.

Diante do exposto, quanto aos itens 7.1 e 7.2 em exame, ratifica este *Parquet* o exame técnico, vez que constatado que a despesa de pessoal do Poder Executivo extrapolou o percentual de 49%, descumprindo, portanto, o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 20 da LRF.

7.3. Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS

O Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP foi criado pela Lei Complementar n. 77, de 14 de janeiro de 2004, em substituição à Conta Financeira de Previdência – CONFIP, prevista pela Lei Complementar n. 64, de 25 de março de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado, à exceção dos servidores públicos militares e os deputados estaduais.

Com o advento da Lei Complementar n. 131, de 7 de dezembro de 2013, foi alterada a Lei Complementar n. 64/2002 e criado o Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG.

A partir de então, o regime próprio de previdência dos servidores de Minas Gerais passou a ser custeado pelo FUNFIP, no regime de repartição simples (em que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Estado, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período), e pelo FUNPREV, no regime de capitalização (que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Estado, incorporando-se às reservas matemáticas, são suficientes para manter o compromisso



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem).

Com base nos Demonstrativos da Execução Orçamentária e Balanços orçamentários, constatou-se que a receita previdenciária corrente arrecadada pelo FUNFIP no exercício de 2018 foi de R\$4.072.859.338, insuficiente para fazer face aos pagamentos dos benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário, no valor de R\$12.784.669.055. Essa insuficiência foi acobertada com recursos destinados aos aportes para cobertura do déficit atuarial, que não se destinam à cobertura de déficit financeiro.

A Unidade Técnica constatou o lançamento no RREO de aportes ao RPPS no valor de R\$17.051.187.728,57, dos quais R\$6.188.721.652,42 foram destinados para a cobertura de insuficiências financeiras, e R\$10.862.466.076,15 para aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Ocorre que o valor lançado a título de aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS foi utilizado para pagamento de despesas com aposentadorias do RPPS, reserva remunerada, reforma dos militares e pensões, lançadas no Elemento de Despesa 97, à conta das Unidades Orçamentárias: 1911, 2041, 2071, 2091, 2121, 2251, 2261, 2271 e 2321.

Quanto à essa questão, sintetiza a Unidade Técnica:

Do total da despesa realizada pelo Estado, R\$ 11,152 bilhões, foram destinados ao Funfip R\$ 10,862 bilhões, contabilizados em sua receita intraorçamentária, na natureza de receita 7940.00.00 – Fonte de Recursos 58 – Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS. Não obstante as orientações da STN e da citada Portaria, o Estado custeou despesas de pessoal (aposentadorias do RPPS, reserva remunerada, reforma dos militares e pensões) com recursos provenientes dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, descaracterizando a sua finalidade, que seria a cobertura de obrigações futuras projetadas atuarialmente. De acordo com o Siafi, a despesa realizada pelo Funfip nessa fonte de recursos totalizou, no exercício, R\$ 10,156 bilhões.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Instado a manifestar-se, o Estado quedou-se inerte quanto a este item.

Em sede de reexame, fl. 867, a CFAMGE ratificou a irregularidade do procedimento adotado pelo Estado, que realizou a utilização imediata, dentro do próprio exercício financeiro, dos aportes que deveriam permanecer aplicados financeiramente para o pagamento de benefícios previdenciários a cargo do FUNFIP, conforme estabelecido na Portaria MPS 746/11.

Este Ministério Público de Contas ratifica o entendimento técnico.

Dessa forma, entende este Órgão Ministerial que devem ser mantidas as recomendações já expedidas ao Governo quando do julgamento das contas relativas a exercícios anteriores, para que sejam observadas as determinações da Portaria MPS nº 746/2011, no tocante à utilização dos aportes para a cobertura de déficit atuarial do RPPS e:

a) proceda à adequação da sistemática de utilização dos citados aportes para déficit atuarial, viabilizando a sua capitalização e o cumprimento de sua finalidade, qual seja, o pagamento de benefícios futuros do RPPS;

b) mantenha os recursos efetivamente repassados a título de Constituição de Reserva Matemática ou de Cobertura de Déficit Atuarial em aplicações financeiras pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

c) ao elaborar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Anexo 4, artigo 53, II, LRF), proceda à segregação do plano financeiro e do plano previdenciário, bem como dos recursos a eles alocados, seja para cobertura de insuficiências financeiras ou para cobertura do déficit atuarial, em observância ao §2º do artigo 21 da Portaria 403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social.

8. Análise da Situação Financeira e Atuarial

8.1. Situação Financeira e Atuarial do FUNPREV-MG

Impende destacar que o FUNPREV-MG, criado pela Lei Complementar n. 131/2013, dispôs, em seu art. 8º, que o propósito do fundo é prover os recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado, restando consignado, no art. 9º da mesma lei, o prazo de trezentos e sessenta dias contados da data de sua publicação para o encaminhamento de projeto de lei específica, com o fito de estabelecer normas e a estrutura do FUNPREV-MG, bem como a revisão do plano de custeio do FUNFIP.

Assim, foi editada a Lei Complementar n. 132, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado, aí incluídos membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria; fixou como limite para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da CR/88 o teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201 da CR/88; autorizou, ainda, a criação de entidade fechada de previdência complementar.

De acordo com o art. 3º da LC n. 132/2014, o limite máximo do teto do Regime Geral da Previdência aplica-se ao valor de aposentadorias e pensões para os servidores que ingressaram no serviço público a partir da data da autorização do funcionamento do RPC, que ocorreu em 12/02/2015.

Contudo, segundo o exame inicial (fl. 199), até a data da avaliação atuarial (31/12/18), o FUNPREV ainda não estava em operacionalização e os novos servidores admitidos pelo Estado estavam sendo absorvidos pelo FUNFIP, em desacordo com o §2º do art. 20 e art. 21 da Portaria n. 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social - MPS³.

³ Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)
(...)

§ 2º O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Como abordado pela CFAMGE (fl. 201), no caso do Estado, “o fato de estar vigente somente o Plano Financeiro, por si só já caracteriza uma incoerência frente à legislação atual e aos servidores que deveriam estar alocados no Funprev-MG, visto que as contribuições feitas em prol de seus benefícios, que deveriam estar sendo capitalizadas, estão sendo utilizadas para pagar benefícios previdenciários de outros segurados, situação esta em desacordo com o § 2º art. 21 da Portaria.”

Isto porque, uma vez implantada a segregação de massas (art. 21 da Portaria MPS 403/2008), fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Previdenciário, não se admitindo, também, a destinação de contribuições de um grupo para o financiamento do outro grupo, tal qual acontece hoje no Estado.

Instado a manifestar-se, o Estado não se pronunciou quanto a este apontamento, razão pela qual este *Parquet* ratifica o entendimento técnico quanto ao presente item.

Por todo o exposto, considera-se urgente o acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas, das medidas que estejam sendo adotadas pelo Estado para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 20 da Portaria n. 403/2008, com vistas à operacionalização do FUNPREV e verificação do tratamento que será dado aos novos servidores admitidos pelo Estado, absorvidos indevidamente pelo FUNFIP.

8.2. Situação do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM

O Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - IPSM foi instituído pela Lei Estadual n. 10.366, de 28 de dezembro de 1990 (alterada pelas Leis n.s 13.404/1999, 13.758/2000, 85/2003, 100/2007, 17.949/2008 e 180/2011), na forma de autarquia, vinculada à Polícia Militar, com a finalidade de prestação de serviços previdenciários a seus beneficiários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

O Instituto assegura aos beneficiários a pensão por morte, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, pecúlio, auxílio-reclusão e assistência à saúde, contudo, não acoberta o benefício de aposentadoria.

O financiamento do IPSM, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.366/1990, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar n. 125, de 14 de dezembro de 2012, passou a ser suportado por contribuições mensais de segurados, 8% sobre o total da folha de remuneração e de proventos de contribuição dos segurados ativos e inativos, e, por parte da instituição, 16% sobre o total da folha de remuneração e de proventos de contribuição dos segurados ativos e inativos.

Por sua vez, os militares da ativa, da reserva remunerada, o reformado e o juiz militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado são segurados obrigatórios do IPSM e as suas aposentadorias são de responsabilidade do Estado.

O custeio da aposentadoria será suportado pela contribuição dos segurados ativos com a alíquota de 3,5%, fixada pela Lei Estadual n. 12.278, de 29 de julho de 1996, e pela contribuição patronal do Estado, com alíquota de 4%, fixada pelo art. 8º da Lei Complementar n. 125/2012.

Contudo, ao examinar a execução orçamentária do IPSM, no exercício de 2018, constatou-se que os recursos arrecadados foram destinados somente ao pagamento de pensões por morte, benefícios assistenciais e despesas necessárias à manutenção da unidade orçamentária. Ao passo que todo o valor da despesa com pessoal, contabilizada a título de aposentadoria do RPPS, reserva remunerada, reforma dos militares da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, no montante de R\$5.385.923.911,71, foi suportada pelo Tesouro do Estado, fl. 190.

Segundo a CFAMGE, a contrapartida de custeio desses servidores para a previdência, na fonte contribuições para aposentadoria, no exercício de 2018, totalizou R\$148.149.000,00, que representa 2,75% da despesa realizada a esse título, o que levou a concluir que **“Os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS possuem**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente, razão pela qual torna-se de fundamental importância privilegiar a arrecadação das contribuições dos segurados ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros recursos aportados para cobertura de déficit financeiro”, fls. 191/192.

Percebe-se que, além do impacto significativo na despesa de pessoal inativo do Poder Executivo do Estado e, por consequência, na despesa total com pessoal do Estado, tal procedimento é inconstitucional. Eis que vai de encontro ao disposto nos artigos 40 e 195 da CR/88.

O artigo 40 é taxativo ao fixar o caráter contributivo e solidário do regime de previdência social, não só por parte de cada ente público, mas também dos servidores ativos e inativos e pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim como o artigo 195 prescreve que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, excepcionadas as aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201, dentre outros.

Com base nos dados extraídos do Relatório de Avaliação Financeiro-Atuarial enviado pelo IPSM, a Unidade Técnica entendeu serem necessários esclarecimentos acerca dos parâmetros utilizados na projeção atuarial do Instituto, a fim de verificar a sua real situação atuarial e a magnitude da responsabilidade do Tesouro Estadual para com ele, fl. 203.

Instado a manifestar-se, o Estado, por meio da Exactus Consultoria Atuarial, esclareceu que na projeção atuarial foi utilizada a reposição de servidores, o que explicaria a permanência do montante de contribuições dos servidores nos mesmos patamares em todos os anos da projeção. Esclareceu, ainda, que as pensões foram calculadas pelo regime de capitalização, mais adequado aos limites estabelecidos na Portaria MPS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

403/2008; e, quanto à Taxa de Fecundidade, foi utilizada estatística do IBGE (1,69 – IBGE 2016), considerada adequada às características da massa de segurados e de seus dependentes.

Em sede de reexame, a CFAMGE entendeu “que o regime financeiro de capitalização é adequado para financiar os benefícios de pensão, assim como a hipótese de reposição de servidores explica o fato de o montante de contribuição dos servidores ter permanecido nos mesmos patamares em todos os anos da projeção.”

Quanto à tabua de fecundidade utilizada na projeção atuarial, apontou que não foi apresentado nenhum estudo que comprove a aderência da hipótese ao perfil do plano, em que pese tais estudos ainda não serem obrigatórios, fl. 868.

Entretanto, cumpre ressaltar que a sistemática de custeio do IPSM contraria o art. 1º da Lei n. 9.717/1998, que determina que os regimes próprios de previdência, inclusive o dos Militares, deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Importante ressaltar, ademais, que também a Lei Complementar n. 101/2000 versa sobre a matéria, dispondo no art. 4º, §2º, inciso IV, alínea “a”, que os projetos de lei de diretrizes orçamentárias deverão conter avaliação atuarial dos regimes de previdência dos servidores; assim como, o art. 53, §1º, inciso II, obriga a publicação das respectivas projeções atuariais no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre de cada ano.

Mesmo porque, a avaliação resulta em instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados com a previdência dos servidores públicos, e tem por objetivo apresentar o cálculo das obrigações e direitos previdenciários ao longo das próximas décadas, demonstrando os fluxos monetários de receitas de contribuições e despesas com pagamento de benefícios.

À vista do exposto, entende este *Parquet* que não foram observadas as determinações constitucionais e infraconstitucionais que tratam da previdência dos militares no âmbito do Estado de Minas Gerais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

8.3. Prazo fixado para enviar projeto de lei para reformular o regime próprio de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Destacou o exame inicial que o art. 10 da Lei Complementar n. 125/12 fixou um prazo de um ano para que o Poder Executivo encaminhasse à Assembleia Legislativa projeto de lei complementar para reformular o regime próprio de previdência e assistência dos militares do Estado.

Instando a manifestar-se quanto à esta omissão, o Estado, por meio do IPSM, alegou que: “não cabe ao IPSM encaminhar a sua Lei de alteração nem a Lei do regime próprio de previdência dos militares do Estado, competindo privativamente ao Governador do Estado este encaminhamento, nos termos do artigo 66, inciso II, alínea c, da Constituição do Estado de Minas Gerais”; e, por meio da Advocacia Geral do Estado, aduziu que por se tratar de lei de iniciativa discricionária, não exigida pela CR/88, não há no ordenamento legal a possibilidade de exigir o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa, em cumprimento ao disposto no art. 10 da LC n. 125/2012.

Em sede de reexame, a Unidade Técnica acatou as razões apresentadas pelo IPSM, entretanto, observou que “mesmo diante da discricionariedade da iniciativa do projeto de lei, por parte do Executivo, a reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares estaduais constitui medida importante para a garantia de sustentabilidade do regime”, fl. 868-v.

De fato, se por um lado, o Estado não pode ser compelido a exercer o poder de iniciativa legislativa, por outro, essa omissão agravou a situação caótica em que se encontram as contas públicas.

Para melhor compreensão deste posicionamento cumpre trazer à baila excertos do Diagnóstico da previdência pública dos servidores do Estado de Minas Gerais⁴, elaborado pela Fundação João Pinheiro:

⁴ Diagnóstico da Previdência Pública dos Servidores do Estado de Minas Gerais / Fundação João Pinheiro, Diretoria de Estatística e Informações. – Belo Horizonte: FJP, 2018.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura**

Em 2016, o número total de servidores (civis e militares) era de 482.443, sendo que o número de inativos (266.365) já superava o de ativos (216.078) em 23,3% (gráf. 1)⁹.

Do total de servidores (482.443), os militares perfaziam 76.576 (16%), dos quais 46.581 (61%) ativos e 29.945 (39%) inativos. Entre os servidores civis (405.917), 169.497 (42%) eram ativos e 236.420 (58%), inativos. Dessa forma, enquanto a relação entre ativos e inativos era de 1,56 para os militares, ela era de 0,72 para os servidores civis.

(...)

4.2.3 A evolução das contribuições

As contribuições patronais e dos segurados civis e militares compõem a maior parte da receita total da previdência, variando entre 86,7% em 2011 e 99,7% em 2017 (gráf. 20). As demais fontes de receita incluem “outras receitas de contribuições”, “receita patrimonial”, “receita de serviços”, “outras receitas correntes” e “receitas de capital”.

(...)

4.2.4 A evolução dos benefícios

O pagamento de benefícios constitui a quase totalidade das despesas totais constantes do RREO, variando entre 94,6% em 2015 e 99,6% em 2008. As demais despesas referem-se a despesas com a Administração, outras despesas previdenciárias (que inclui a compensação do RPPS para o RGPS) e despesas previdenciárias do RPPS intraorçamentárias.

De 2007 a 2017, os benefícios cresceram 89% (6,6% ao ano), portanto, significativamente mais que as contribuições (56% ou 4,6% ao ano). **Os gráficos 27 e 28 e a tabela 8 mostram que os benefícios pagos a militares cresceram mais que os pagos a civis (8,9% ao ano e 5,7% ao ano, respectivamente), de forma que sua participação no total de benefícios passa de 25% em 2007 para 31,1% em 2017 (gráf. 29). (g.n.)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Gráfico 27: Evolução da despesa total e dos benefícios da previdência – Minas Gerais – 2007-2017 – (R\$milhões de 2017)



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 4 (LRF art.53, inciso II), 2007 a 2017.

Tabela 8: Taxa média anual de crescimento dos benefícios e da despesa total da previdência – Minas Gerais – 2007-2017 – (em %)

PERÍODO	CIVIS	MILITARES	APOSENTADORIAS/REFORMAS			PENSÕES			OUTROS BENEFÍCIOS	TOTAL DOS BENEFÍCIOS	TOTAL DAS DESPESAS
			Total	Aposent.	Reformas	Total	Civis	Militares			
2007-2009	1,8	-0,8	-0,1	0,8	-3,0	5,4	5,7	4,7	4,0	1,2	3,2
2009-2014	7,0	13,5	10,0	8,2	15,5	5,6	4,3	8,4	-4,1	8,7	8,9
2014-2017	6,1	8,3	7,7	7,0	9,4	1,8	0,2	4,6	17,3	6,8	6,9
2007-2017	5,7	8,9	7,2	6,3	9,7	4,4	3,3	6,5	3,5	6,6	7,1

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 4 (LRF art.53, inciso II), 2007 a 2017.



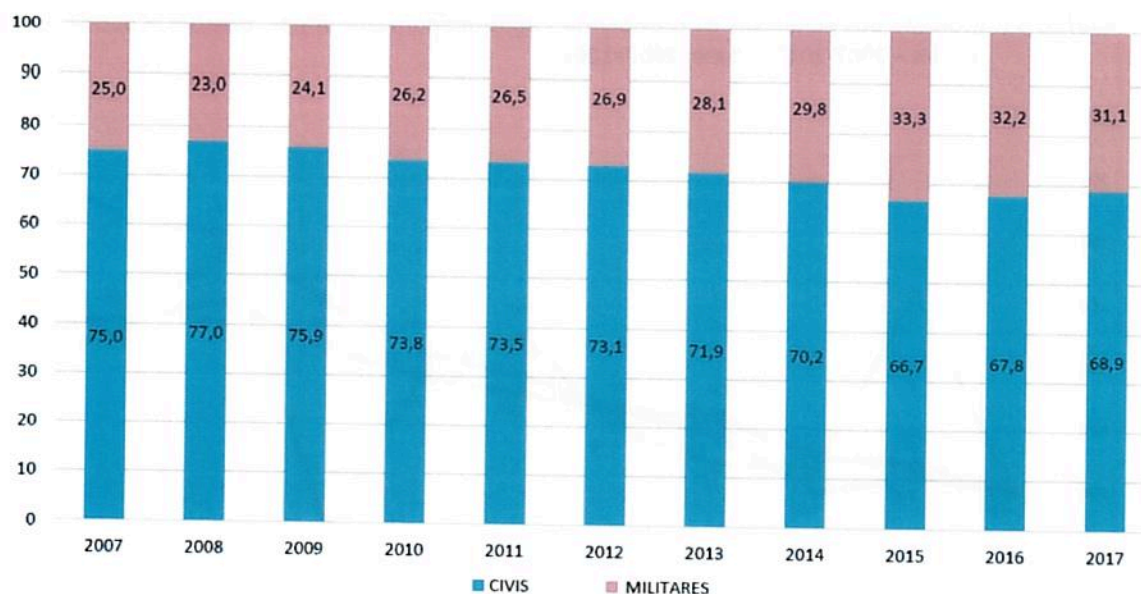
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Gráfico 28: Evolução da despesa total e dos benefícios da previdência – Minas Gerais – 2007-2017 (Base 2007=100)



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 4 (LRF art.53, inciso II), 2007 a 2017.

Gráfico 29: Participação dos civis e militares no total de benefícios da previdência Minas Gerais – 2007-2017 – (em %)



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 4 (LRF art.53, inciso II), 2007 a 2017.

Dentre os tipos de benefícios, aqueles pagos a título de aposentadoria/reforma foram os que mais cresceram no período (101%), bem mais que as pensões (54%) (gráf. 30 e 31). Com isso, sua participação no total de benefícios passa de 76% em 2007 para 80,7% em 2017 (gráf. 34).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Gráfico 30: Evolução dos benefícios da previdência - aposentadorias/reformas, pensões e outros - Minas Gerais – 2007-2017 – (R\$ milhões de 2017)



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 4 (LRF art.53, inciso II), 2007 a 2017.

Gráfico 31: Evolução dos benefícios da previdência - aposentadorias/reformas, pensões e outros – Minas Gerais – 2007-2017 – (Base: 2007=100)



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 4 (LRF art.53, inciso II), 2007 a 2017.

Os benefícios pagos a título de reforma aos militares cresceram bem mais que as aposentadorias dos civis (152% e 85%, respectivamente) no período, o mesmo ocorrendo no caso dos benefícios pagos a título de pensão (87% e 39%, respectivamente) (gráf. 32 e 33 e tab. 8). No último biênio, entretanto, há



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

uma inversão: as aposentadorias crescem, enquanto as reformas mantêm-se praticamente no mesmo nível, e as pensões dos civis caem menos que as dos militares.

Com isso, considerando-se todo o período, há um aumento da participação das reformas e das pensões dos militares no total de benefícios, ao passo que se observa uma queda da participação das aposentadorias e das pensões dos civis (gráf. 34).

(...)

4.3 A evolução dos gastos públicos previdenciários no período 2007-2017

A análise da evolução dos gastos públicos previdenciários apresenta duas vantagens em relação à análise da evolução do déficit. Além de explicitar o montante total de recursos orçamentários do estado que vêm sendo destinados ao financiamento da previdência dos servidores, permite decompor esse montante nas parcelas destinadas aos servidores civis e aos militares.

(...) No caso dos civis, os gastos públicos previdenciários crescem continuamente (à exceção do ano de 2009) e quase dobram no período, passando de R\$ 6,9 bilhões em 2007 para R\$ 12,9 bilhões em 2017. O percentual do valor dos benefícios que é coberto pelas contribuições dos segurados cai de 15,8% em 2007 para apenas 10,6% em 2017, ou seja, os gastos públicos previdenciários com os servidores civis são responsáveis por parcelas crescentes do total de benefícios pagos, crescendo, portanto, mais que estes.

No caso dos militares, os gastos públicos previdenciários crescem também quase continuamente (à exceção dos anos de 2008 e 2012), mas a um ritmo ainda maior: passam de R\$ 2,4 bilhões em 2007 para R\$ 5,8 bilhões em 2017, ou seja, mais do que dobram. Também neste caso, o estado é responsável por parcela crescente dos benefícios previdenciários, mas a relação contribuições/benefícios cai menos, de 11,8% para 10,8%.

(...)

Quando se consideram os gastos totais do estado com a previdência do conjunto dos servidores civis e militares, eles praticamente dobraram e, cabe lembrar, em termos reais: passam de R\$ 9,4 bilhões em 2007 para R\$ 18,6 bilhões em 2017 (gráf. 38). A relação contribuições dos segurados/benefícios cai de 14,8% para 10,7%, mostrando que parcelas crescentes dos benefícios são cobertas por gastos públicos, que, portanto, crescem mais do que eles (gráf. 39). Note-se que também a relação contribuições totais/benefícios cai, passando, no mesmo período, de 32,2% para 26,5%, o que significa que o déficit cresceu em relação aos benefícios: em 2007, o déficit correspondia a 67,8% dos benefícios pagos, percentual que sobe para 73,5% em 2017.

(...)

Como os gastos públicos previdenciários com os militares cresceram mais, sua participação nos gastos totais sobe de 25,9% para 31%; e, sendo a participação dos militares no conjunto de beneficiários bem inferior, o gasto por beneficiário dos militares é bem superior ao dos civis²⁰. (g.n.)

De fato, o mandamento constitucional contido no artigo 40 deve ser obrigatoriamente observado por todos os entes da federação, sobretudo para manter o equilíbrio financeiro e orçamentário dos cofres públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Em tempos de crise financeira e mediante o ordenamento jurídico instaurado pela CR/88, é inconcebível o custeio de aposentadoria com recursos do Tesouro Público, na proporção em que se dá o custeio dessa despesa pelo Estado, em detrimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com a contrapartida estipulada pela atual legislação aos segurados.

Dessa forma, emerge inadiável a regularização da situação identificada, considerando o impacto significativo que a sua mudança representaria em diversos aspectos relativos às contas públicas e à sociedade mineira.

A necessidade e a urgência tornam-se evidentes, não só pela inobservância ao dispositivo constitucional, mas também para se assegurar o equilíbrio das contas do Estado, haja vista o impacto trazido pelo custeio de referida despesa no orçamento de Minas Gerais e em sua despesa total com pessoal.

Por todo o exposto, este *Parquet* considera urgente a necessidade de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas, das medidas que estejam sendo adotadas pelo Estado para o cumprimento do disposto no artigo 40 da CR/88, notadamente no que concerne à adoção de mecanismos efetivos visando à adequação do custeio da previdência dos servidores militares ao caráter contributivo e solidário, mediante contribuição adequada de seus segurados.

8.4. Regulamento Geral do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG

O IPLEMG foi criado pela Lei Estadual n. 6.258, de 13 de dezembro de 1973, com a finalidade de conceder benefícios previdenciários aos parlamentares estaduais e seus dependentes, entrando em processo de extinção a partir da Lei Complementar Estadual n. 140, de 12 de dezembro de 2016.

A Lei Complementar n. 140/2016, que dispõe sobre o processo de extinção do IPLEMG, estabelece que suas atividades serão encerradas quando não mais houver



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

segurados, beneficiários vinculados e respectivos dependentes, respeitados os direitos adquiridos em relação aos benefícios concedidos e a conceder.

O exame da adequação das hipóteses atuariais do IPLEMG pela Unidade Técnica foi realizado tendo como base a Portaria MPS n. 403/2008 e as normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de forma subsidiária.

Segundo o exame técnico (fl. 204 a 206),

Apesar do Relatório de Avaliação Atuarial ponderar que as premissas e hipóteses atuariais são efetivamente aderentes ao perfil do plano, não foram apresentados estudos de adequação para comprovação dessa aderência. Essa prática não é obrigatória para essa avaliação atuarial de 2019, porém será obrigatória a partir do próximo exercício e já é exigida para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

(...)

O Regulamento Geral do Iplemg, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 6/4/01, estabelece o Pecúlio Funeral, correspondente ao estipêndio de contribuição do deputado para fins de benefício, e o Pecúlio por Morte, equivalente a 100 vezes o valor da última contribuição do segurado. Determina ainda que poderão ser financiados outros benefícios na forma de regulamento assistencial específico, observada a reserva técnica atuarial. Tendo em vista suas disposições, entende-se que as reservas relativas à futura concessão desses benefícios deveriam ter sido calculadas pelo atuário responsável pelo plano com o mesmo detalhamento dos anos anteriores, a fim de que se possa verificar se os compromissos foram dimensionados de acordo com o Regulamento e com as boas práticas atuariais.

(...)

No Anexo da Avaliação Atuarial é apresentada a Projeção Atuarial 2018. As receitas de 2019 são exatamente iguais ao Ativo do Iplemg e, ao se deduzirem as despesas desse mesmo ano, não se verifica o saldo informado. Além disso, em 2059, último ano em que é apresentada a projeção, o saldo do Instituto é positivo, no valor de R\$ 133.584.248,86, embora o plano encontre-se deficitário, razão por que recomenda-se um maior detalhamento do saldo, receitas e despesas, a fim de se evidenciar de forma mais clara a situação financeira e atuarial do Instituto.

Instado a manifestar-se, o Estado apresentou, por meio da TFG Consultoria e Assistência Atuarial, nova Projeção Atuarial relativa ao exercício de 2018, com a respectiva Nota Técnica Atuarial.

Examinados os documentos, fl. 869, verificou a CFAMGE saldo positivo no valor de R\$119.234.792,81 no exercício de 2058, que se contrapõe à informação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

apresentada no Relatório de Avaliação Atuarial de que o Plano estivesse deficitário. No que se refere à Nota Técnica Atuarial, tem-se que as reservas relativas à futura concessão dos benefícios (Pecúlios Funeral e por Morte) não foram contempladas na avaliação atuarial, vez que dela não constam expressões de cálculo para as reservas matemáticas desses benefícios.

À vista das alegações do Governo, tidas como insubsistentes, a Unidade Técnica reiterou a recomendação para que o IPLEMG melhore o detalhamento do saldo das receitas e despesas, a fim de evidenciar de forma mais clara a situação financeira e atuarial do Instituto; assim como, proceda a maior detalhamento de como essas reservas foram calculadas, a fim de verificar se os compromissos foram dimensionados de acordo com o Regulamento e com as boas práticas atuariais.

Diante do que foi constatado, este Ministério Público ratifica o reexame quanto a este item.

9. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018

A priori, revela-se de suma importância atentar para o teor do § 2º do art. 165 da Constituição da República, segundo o qual a LDO compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Constituição Estadual, por seu turno, dispôs acerca da LDO no art.155, consignando a necessidade de sua compatibilidade com o plano plurianual.

Também a LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fez constar no art. 4º o seguinte regramento para a LDO: (i) equilíbrio entre receitas e despesas, (ii) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, (iii) normas relativas ao controle de custos e à



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, e (iv) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A LDO elaborada para o exercício *sub examine* está consubstanciada na Lei Estadual n. 22.626, de 28 de julho de 2017. Acompanham a LDO os Anexos I e II, Metas Fiscais e Riscos Fiscais, respectivamente.

9.1. Controle de Custos e Avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários

No que diz respeito ao controle de custos e avaliação dos resultados de programas de governo, o exame inicial trouxe a seguinte consideração (fl. 49):

Apesar das disposições da LDO, a execução orçamentária do Estado ainda não propicia, em sua integralidade, o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, considerando, por exemplo, o que ocorre com o programa 701 – Apoio à Administração Pública –, ao abarcar custos de pessoal de diversos outros programas, fazendo com que as despesas neles apropriadas não reflitam a totalidade dos custos de cada um, conforme referenciado no item 4.1.2 – Execução Orçamentária dos Programas do PPAG, por Tipo de Ação.

Cumprе ressaltar que esse tema é tratado pela alínea e do inciso I do art. 4º c/c o §3º do art. 50 da LRF. O primeiro dispositivo contempla o alcance das matérias que deverão ser abrangidas pela lei de diretrizes orçamentárias e o segundo, da necessidade de implantação pela Administração Pública de sistema de controle de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A seu turno, a LDO estabeleceu que a alocação dos recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, bem como sua execução, será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Não houve manifestação da defesa quanto a este item, razão pela qual ratifica este *Parquet* o exame técnico, pelos fundamentos nele consignados, opinando por recomendação ao Estado de Minas Gerais, a fim de que aprimore o sistema de custos que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, visando a maior transparência da gestão, em seus diversos aspectos, inclusive os custos dos programas governamentais, para atendimento ao disposto no §3º do art. 50 da LRF.

9.2. Audiências Públicas Regionais

Assim como nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores, constatou-se que a Lei n. 22.626/2017 não fixou o percentual igual ou superior a 1% da receita corrente orçamentária do Estado para o atendimento das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais, como consignado no § 5º do art. 155 da CE/89.

O comando do art. 155, §5º, da CE/89 visa incentivar a realização de audiências públicas, em prestígio à democracia participativa, o que torna seu cumprimento ainda mais desejável.

Instado a manifestar-se acerca deste apontamento, o Estado alegou, em síntese, que o percentual não foi contemplado na LDO por não haver indícios de que seriam realizadas audiências públicas regionais, e que na hipótese de realização dessas audiências, elas deveriam ser inseridas pela ALMG no orçamento fiscal do Estado; apontou, ainda, a crise fiscal enfrentada pelo Estado como causa do não atendimento da mencionada exigência, o que inviabilizaria qualquer acréscimo de despesa. Por sua vez, a Advocacia Geral do Estado suscitou a inconstitucionalidade do §5º do art. 155 da CE/89, considerando desrespeito ao inciso IV do art. 167 da CR/88 c/c os arts. 158 e 159 do mesmo diploma legal.

Tais alegações não foram consideradas como justificativa pela Unidade Técnica, que considerou que a previsão contemplada no §5º do art. 155 da CE/89 está alinhada ao disposto no art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000, cumprindo transcrevê-lo:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (...)

Na mesma linha, foi refutado o argumento de inconstitucionalidade do §5º do art. 155 da CE/89, tendo em vista a ausência de vinculação dos recursos provenientes da arrecadação de impostos, mas, tão somente, a estipulação de percentual mínimo que incida sobre toda a receita orçamentária corrente do Estado.

É oportuno consignar que uma das consequências de não inserir o percentual de 1% previsto no art. 155, §5º, da CE/89 na LDO é inviabilizar o acompanhamento dos gastos com publicidade, cujo limite tem como parâmetro o percentual das despesas relativo às propostas priorizadas nas audiências públicas, nos termos do art. 158, § 2º, da Constituição Mineira.

Dessa forma, reitera-se o posicionamento já exarado por este Ministério Público de Contas no parecer emitido nas contas relativas aos exercícios anteriores, no sentido de que, enquanto estiver em vigor o disposto nos art. 155, §5º e art. 158, §2º, da CE/89, o Estado de Minas Gerais lhe deve observância, razão pela qual deve ser expedida determinação ao Chefe do Poder Executivo para que, ao encaminhar à ALMG o projeto de LDO dos próximos exercícios, faça constar percentual não inferior a 1% da receita orçamentária corrente ordinária do Estado destinado ao atendimento das propostas eventualmente priorizadas nas audiências públicas regionais.

9.3. Anexo de Metas Fiscais

As metas anuais em valores correntes e constantes das receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública consolidada e líquida, para o exercício em análise e para os dois exercícios subsequentes estão contempladas no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018, conforme informação extraída do exame inicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

TABELA 15
Projeções das Principais Metas Fiscais - LDO 2018

Especificação	Exercícios de 2018 a 2020			Em R\$ Milhões
	2018	2019	2020	
	LDO	LDO	LDO	
Receita Total	96.819	102.546	107.822	
Despesa Total	104.311	109.702	113.917	
Dívida Consolidada Líquida	107.848	108.857	109.709	
Resultado Primário	-676	-370	637	
Resultado Nominal	1.338	1.982	1.016	

FONTE: LDO 2018.

Obs.: Valores Correntes.

Como pode ser observado nas projeções das principais metas fiscais supra, a receita orçamentária total do Estado foi estimada em R\$96,819 bilhões e a despesa orçamentária total fixada em R\$104,311 bilhões, com previsão de desequilíbrio orçamentário de -R\$676 milhões.

De acordo com o exame técnico, foram emitidas alertas nos relatórios das Contas dos exercícios anteriores para a necessidade de o Estado perseguir as metas fiscais de resultados primário e nominal e da dívida previstas na LDO, ainda que houvesse a necessidade de limitação de empenho, fl. 50.

Contudo, a par dos resultados publicados no RREO, em 30/1/2019, verificou-se que o resultado primário de 2018, R\$1,420 bilhão, superou a meta da LDO (-R\$676 milhões), assim como o resultado nominal, negativo em R\$3,694 bilhões, superou o valor inicialmente previsto (R\$1,338 bilhão), como abordado no item 6 deste parecer.

9.4. Anexo de Riscos Fiscais

Como mencionado alhures, o Anexo II – Riscos Fiscais integrou a LDO, conforme exigência do § 3º do art. 4º da LRF. A função precípua desse documento é trazer elementos que possibilitem a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o resultado das contas públicas.

A LDO trouxe em seu bojo (art. 13) dispositivo que obriga a inclusão na LOA de reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da LRF.

As diversas demandas judiciais contra a Administração Direta e Indireta do Estado foram identificadas no Anexo de Riscos Fiscais como passivo contingente, e, independentemente da probabilidade de sua realização, são acompanhadas pela Advocacia Geral do Estado, eis que sua materialização pode afetar o equilíbrio das contas do Estado. As ações de maior representatividade referem-se ao uso de depósitos judiciais pelo Estado e as ações relacionadas à questão previdenciária remontam a R\$9,672 bilhões, fl. 51.

A despeito de terem constado do anexo de riscos fiscais considerações acerca dos riscos identificados capazes de afetar o equilíbrio fiscal do Estado, não foram especificadas quais providências seriam tomadas, caso estes riscos se concretizassem, conforme exigência expressa no §3º do art. 4º da LRF.

Instado a manifestar-se quanto a este item, o Estado apresentou as alegações de fls. 684 a 686, aduzindo, em síntese, que realiza trabalho de monitoramento da execução orçamentária e financeira e que a Câmara de Orçamento e Finanças – COF adota medidas para o contingenciamento de despesas, a fim de reestabelecer o reequilíbrio entre receita e despesa.

Examinadas as razões apresentadas, a CFAMGE manteve o apontamento inicial e reforçou a necessidade de adequada identificação e monitoramento tanto dos riscos, quanto das medidas a serem adotadas, caso estes se materializem, haja vista a crise fiscal ocorrida nos exercícios anteriores e a necessidade de sustentabilidade das finanças públicas.

Desse modo, diante da inobservância do preceituado no §3º do art. 4º da LRF, ratifica este Ministério Público o reexame técnico, e opina pela expedição de recomendação ao Executivo para que aprimore os mecanismos para identificação dos riscos fiscais e indique as providências a serem adotadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

10. Renúncia de Receita

São múltiplas as razões e as formas de o Estado voluntariamente dispensar o recebimento de receitas, muitas vezes em favor da execução de políticas públicas governamentais⁵.

Trata-se de instrumento econômico bastante utilizado pelos governos, cujo objetivo é incentivar atividades econômicas específicas ou alavancar o desenvolvimento de certas regiões, podendo optar pelo não recolhimento de receitas financeiras, creditícias e tributárias.

Em face do princípio da indisponibilidade do interesse público, a renúncia de receita não é deixada ao mero arbítrio do gestor público. Ao revés, ela encontra seu substrato no art. 150, § 6º, da CR/88, e no art. 14, incisos I e II, da LRF.

Segundo a mencionada Lei, para fins de renúncia de receita, é necessária a existência de medidas de compensação, a fim de que inexista prejuízo aos cofres públicos e aos interesses da sociedade considerada em sua completude, ou a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.

A estimativa das medidas de compensação deve constar do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme preceitua o art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF.

É forçoso destacar que a obrigatoriedade de cumprimento do art. 14 da LRF quando da concessão de renúncias de receitas, notadamente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e às medidas de compensação, abrangem não apenas o Poder Executivo, mas também devem ser observadas no âmbito da Assembleia, haja vista a relevância para o controle e a gestão fiscal, principalmente para o cumprimento das metas de resultados fiscais definidas na lei de diretrizes orçamentárias. Isto porque a reiterada inobservância das regras consignadas na Lei de Responsabilidade Fiscal tem comprometido o equilíbrio fiscal do Estado.

⁵ Acórdão TCU 793 - Plenário



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

A questão se torna ainda mais relevante na atual crise em que se encontram as contas públicas.

10.1. Receita Corrente Líquida - RCL

A receita corrente líquida, segundo o inciso IV do art. 2º da LRF, corresponde ao somatório das receitas correntes arrecadadas em um período de doze meses, com as deduções das parcelas transferidas aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, e as receitas provenientes da compensação previdenciária, e serve de base para o cálculo do limite de gastos com pessoal e endividamento.

Segundo o exame inicial, o Estado vem deduzindo, desde setembro de 2012, do somatório das receitas tributárias e outras receitas correntes, os valores referentes à Cessão de Direitos Creditórios à MGI, com espeque na Lei Estadual n. 19.266, de 18/12/2010.

Conforme informação extraída do RREO, publicado em 30/1/2018, a RCL do Estado totalizou R\$56.345.444.787,97 depois de deduzidos os créditos previstos no inciso IV do art. 2º da LRF e da cessão de direitos creditórios no valor de R\$36,051 milhões, fl. 107.

Desta feita, entendeu a Unidade Técnica que, face à ausência de orientação específica no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF vigente para o exercício de 2018 (Portaria 495/17) quanto às deduções nas Receitas de ICMS relativas à Cessão de Direitos Creditórios – Lei n. 19.266/10, essa informação deveria ser incluída, pelo Governo, em nota explicativa no demonstrativo da receita corrente líquida.

Em que pese não ter o Estado se manifestado quanto à dedução da cessão de direitos creditórios para apuração da receita corrente líquida, tal procedimento não encontra respaldo no inciso IV do art. 2º da LRF, que conceitua a RCL, dispondo, expressamente, quais as hipóteses de dedução deverão ser computadas para a sua apuração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Nesse sentido, é forçoso concluir que não há na LRF autorização para dedução dos valores referentes à Cessão de Direitos Creditórios para composição da RCL, entendendo este *Parquet* que a simples inserção de nota explicativa no demonstrativo da receita corrente líquida não supre a ausência de permissivo legal.

10.2. Discrepância na estimativa de renúncia de receita na LDO e na LOA

O exame inicial apontou divergência substancial entre o valor previsto na LDO para a renúncia de receitas e o consignado na LOA a mesmo título, notadamente para os valores referentes às novas renúncias, fls. 109 a 111.

Ocorre que constou do Anexo I – Metas Fiscais da LOA previsão para a renúncia total estimada em R\$14.860.733,00, sendo este montante superior àquele registrado no Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre a Receita e a Despesa Decorrentes de Benefícios Fiscais da LOA, para os três grupos de renúncia (consolidadas, novos benefícios e benefícios heterônomos), no valor de R\$11.021.529,00.

As tabelas discriminando as previsões de renúncias constantes tanto na LDO, quanto na LOA evidenciam tais discrepâncias.

TABELA 62
Renúncia Total Estimada na LDO 2018

Exercícios de 2018 a 2020	Em R\$ Mil					
	2018		2019		2020	
Grupos	Valor	AV %	Valor	AV %	Valor	AV %
Renúncias Consolidadas	4.860.840	32,71	5.125.847	32,60	5.370.144	32,46
Novas Renúncias	8.643	0,06	9.158	0,06	9.656	0,06
Benefícios Heterônomos	9.991.250	67,23	10.586.729	67,34	11.161.588	67,48
Total das Perdas	14.860.733	100,00	15.721.734	100,00	16.541.388	100,00

FONTE: LDO 2018 - Anexo I - Metas Fiscais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

TABELA 63
Renúncia Total Estimada na LOA 2018

Exercício de 2018	Em R\$ Mil				
	Grupos	Valor	AV %	% sobre a Receita Corrente	% sobre a Receita Tributária
Renúncias Consolidadas	3.975.602	36,07	4,49	6,48	8,41
Novas Renúncias	267.436	2,43	0,30	0,44	0,57
Benefícios Heterônomos	6.778.491	61,50	7,65	11,05	14,34
Total das Perdas	11.021.529	100,00	12,44	17,97	23,31

FONTE: LOA 2018 - Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre a Receita e a Despesa Decorrentes do Benefícios Fiscais.
Receita Corrente LOA: R\$ 88.620.179.669,00; Receita Tributária LOA: R\$ 61.324.028.033,00.
Receita de ICMS LOA: R\$ 47.286.137.453,00.

Ademais, além da discrepância entre dados constantes da LDO e LOA, não consta do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita a coluna própria para indicar as compensações, na qual devem ser inseridas as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista, consoante exigência do inciso V do § 2º da art. 4º da LRF.

Importa destacar que o montante (R\$267,436 milhões) previsto para as novas renúncias na LOA é superior em 3.094,25% ao valor (R\$8,643 mil) previsto na LDO de 2018. Tal fato, somado à ausência de compensações financeiras, suscitou pedido de esclarecimentos ao Governo pela Unidade Técnica.

Quanto ao tema, o Estado apenas alegou em sua defesa, fls. 686 a 687:

Quanto às discrepâncias entre o previsto pela LDO, R\$ 8,643 milhões, e LOA, R\$ 267,436 milhões, referente às novas renúncias, informa que decorreram de novas adesões dos contribuintes à renúncia de receitas, entre a preparação de uma e outra lei orçamentária, e que foram confirmadas parcialmente na prestação de contas, R\$ 180,375 milhões.

A Unidade Técnica não considerou plausíveis as alegações, tanto no que dizem respeito às divergências entre os valores previstos para as novas receitas, que apenas ratificam as divergências apontadas e expõem a fragilidade no planejamento dessas ações de gestão fiscal; quanto no que se referem às compensações, que restaram equivocadas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

eis que o questionamento não é pertinente às renúncias efetivadas, mas, sim, à compensação para as novas renúncias incluídas na LDO.

Dessa forma, ratifica este Ministério Público o posicionamento da Unidade Técnica, concluindo que as recomendações expedidas ao Governo do Estado de Minas Gerais no julgamento das contas relativas aos exercícios de 2016 e 2017 devem ser reiteradas, a fim de que o Estado, alinhado às orientações da STN, evidencie, nos demonstrativos previstos na LRF, os critérios estabelecidos para a renúncia de receita e suas respectivas compensações.

Entende-se pertinente recomendar também à Presidência da Assembleia Legislativa que oriente as comissões competentes, quando da análise de propostas de atos normativos que concedem ou ampliam renúncias de receita tributárias, sobre a necessidade de se verificar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, se as propostas contêm: estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam iniciar sua vigência e nos dois seguintes; demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou, alternativamente, indicação da adoção de uma das medidas de compensação constantes do inciso II do art. 14 da LRF.

10.3. Renúncias de receita concedidas no exercício de 2018

Segundo os levantamentos efetuados pela Unidade Técnica, o resultado das perdas com renúncias de receitas no exercício de 2018 alcançou a cifra de R\$13.954.968.899,00, da qual o valor de R\$182.977.088,00 (1,31%) refere-se às novas renúncias; o valor de R\$7.107.179.382,00 (50,93%) é relativo às renúncias consolidadas e o valor de R\$6.664.812.429,00 (47,76%) refere-se aos benefícios fiscais heterônomos, fl. 114.

A representatividade dessas renúncias no orçamento evidencia a necessidade de seu acompanhamento, tendo em vista que, apesar das novas renúncias terem se



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

efetivado aquém do orçado e os benefícios heterônomos terem ficado no patamar previsto, as renúncias consolidadas ficaram muito além da estimativa, quase 80% maior, chegando a ultrapassar os R\$ 7 bilhões.

Efetuada pela Unidade Técnica comparação entre perdas efetivadas com as renúncias de receitas e os valores aplicados em despesas com Saúde e Educação constantes da LOA de 2018, o resultado evidenciou que a renúncia constante da previsão orçamentária supera em 172,00% os gastos aplicados em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, e em 22,00% os destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, fl. 115.

Noutro giro, a perda com a renúncia de receitas (R\$13.954.968.899,00) ultrapassou em 24,24% o déficit orçamentário fiscal enfrentado pelo Estado que foi de R\$11,233 bilhões. Com especial destaque para o aumento da participação da renúncia total em relação à receita corrente, 12,78%, assim como na comparação aos gastos com ASPS, MDE e Pessoal, houve evolução das representatividades nos percentuais, de 20,50%, 9,43% e 7,70%, respectivamente, fl. 118.

A Secretaria de Estado da Fazenda apresentou esclarecimentos às fls. 687 a 689, os quais, segundo a Unidade Técnica, em nada justificaram ou complementaram os pontos questionados, apenas ratificando o exame inicial.

Alertou referida Unidade que a questão posta se refere, especificamente, à variação de quase 80%, apurada no grupo das renúncias consolidadas, cujas disposições já se encontravam em vigor em exercícios anteriores, o que, de resto, deveria imprimir maior compatibilidade entre o total efetivado (R\$ 7,107 bilhões) e o previsto (R\$ 4,035 bilhões).

Mais uma vez merece acolhida a conclusão técnica.

O acompanhamento das renúncias de receitas pelo Tribunal de Contas é de suma importância para instigar o Estado de Minas Gerais à busca efetiva e eficaz do equilíbrio das contas, sobretudo diante do atual panorama de crise econômico-financeira vivenciada, e tendo em vista o fato de que suas previsões orçamentárias já induzem à aprovação da LOA com déficit financeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Assim, é imprescindível que conste das propostas de normas instituidoras de renúncias de receita: a projeção do impacto orçamentário-financeiro da medida; demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, conforme estabelece o art. 14 da LRF.

Isto porque o controle eficiente dos benefícios fiscais concedidos no âmbito da competência tributária do Estado, com avaliação precisa de seu impacto orçamentário-financeiro, é atributo de uma gestão fiscal transparente, planejada e capaz de garantir a sustentabilidade financeira do Estado.

Não é demais ressaltar a necessidade de quantificação dos programas orçamentários financiados com contrapartida de renúncia de receita tributária, prestação de contas de renúncias no contexto dos programas de atuação do Estado e análise crítica sobre a importância da renúncia de receitas, haja vista as perdas efetivadas com essas renúncias e os valores aplicados em despesas com Saúde e Educação, assim como seu impacto no déficit orçamentário fiscal enfrentado pelo Estado.

10.4. Plano Regularize

O Estado incluiu, como medida de compensação para a concessão de Novas Renúncias, o valor de R\$480,394 milhões, resultado das elevações das alíquotas de ICMS de 29 para 31%, com as operações com gasolina para fins carburantes e com solvente; de 14 para 16%, com as operações com álcool para fins carburantes; e na incidência de 25% com as operações de importação de mercadorias ou bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional, a partir de 1/1/18, conforme art. 49 da Lei n. 22.549/17, fl. 115.

Entretanto, não foram apresentadas as medidas de compensação, ou consideradas na estimativa da receita de modo a não afetar as metas fiscais previstas na LDO, as renúncias de receitas com o programa regularize, o qual oferece condições



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

especiais de pagamento para impostos atrasados, com opções de parcelamento dos débitos ou pagamento à vista, com redução de até 95% nas multas e juros devidos; e com o novo regularize, que ofereceu condições especiais para quitação do crédito tributário, com até 90% de redução dos acréscimos legais, para o qual houve perda de receitas no total de R\$2.138.302.403,00, contrariando os incisos I e II do art. 14 da LRF.

Instado a apresentar justificativas, o Estado manifestou-se às fls. 689 a 690, alegando, em sua defesa, que a adesão dos contribuintes em débito com o fisco ao programa de anistia fiscal é imprevisível no momento da edição de seu instrumento autorizativo; o fato de existir incerteza de sucesso com execuções fiscais onerosas; e, ainda, que o programa novo regularize não pode ser considerado como renúncia de receita.

Examinadas as razões da defesa, entendeu a CFAMGE que a “imprevisibilidade em relação à adesão dos contribuintes ao Novo Regularize e a difícil liquidez de créditos fiscais, apesar de compreensíveis, não desobrigam a elaboração da previsão orçamentária, pré-requisito para a pretendida concessão, de forma que, na ocasião da elaboração da LOA, o valor estimado da renúncia já deve ser conhecido, principalmente no caso em tela, que se trata de renúncia constante do grupo das consolidadas”.

Deixou de acatar, também, a alegação de que o Programa Novo Regularize não pode ser caracterizado como renúncia, vez que mencionado programa concede descontos aos contribuintes em diversas situações, que se enquadram nas hipóteses de remissão, anistia, dentre outras modalidades de renúncia previstas na LRF, o que a caracteriza como renúncia fiscal.

À vista do exposto, ratifica este Órgão Ministerial o posicionamento técnico.

11. Dívida Ativa

A dívida ativa estadual encontra-se regulada pelas Leis n.s 6.763/75, 14.699/2003, 22.549/2017, 22.914/2018 e 23.090/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Com o objetivo de obter recursos para incentivar investimentos, recuperar créditos públicos, gerar receita pública e financiar o investimento público e privado no Estado foram criados alguns fundos, por meio da Lei n. 22.606/17, dentre os quais o FECIDAT - Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa.

De acordo com o exame inicial, não foram verificadas movimentações financeiras por meio do FECIDAT, restando sobrestada sua regulamentação e execução.

O que demonstra que não foram obtidos resultados com a criação do mencionado fundo, detentor dos créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa ou não, de natureza tributária ou não, que não estejam com exigibilidade suspensa e nem tenham sido cedidos à MGI.

11.1. Saldo Patrimonial da Dívida Ativa

O reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa em contas patrimoniais e de controle do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Pcasp, estão sendo registrados de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp, 7ª edição.

Como diagnosticado pelo exame técnico, a dívida ativa inscrita até 31/12/2018 ultrapassou o valor registrado a esse título no exercício anterior em 15,83%, contudo, após o lançamento das contas redutoras, quais sejam, ajustes para perdas de dívida ativa tributária e cessão de direitos creditórios, o saldo contábil ficou em R\$2.069.860.181,85, inferior em 21,47% ao contabilizado no exercício de 2017.

Com base nos dados extraídos dos saldos finais da dívida ativa por Unidade Orçamentária, (fl. 156), é possível verificar que as Unidades Orçamentárias Encargos Gerais do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda – EGE/SEF concentram 96,87% da dívida ativa estadual, 15% maior que o saldo registrado no exercício anterior. À exceção do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM que registrou um saldo de R\$2.268.71,56, as demais unidades registraram pequenas alterações quando comparadas ao exercício anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Impende destacar que em consulta ao site do IGAM foram verificadas informações que destoam dos registros ora mencionados, *verbi*:

O Instituto chegou ao fim de 2018 com R\$ 10 milhões inscritos em dívida ativa, outros R\$ 10 milhões em processo de revisão ou parcelamento e R\$ 4 milhões solucionados, restando apenas um saldo de R\$ 2 milhões para serem processados em 2019.

Em razão desses apontamentos, em especial, da ausência de contabilização de grande parte desses créditos pelo IGAM, a Unidade Técnica solicitou que tanto o Estado quanto o IGAM apresentassem justificativas e, ainda, fosse determinada a efetivação dos procedimentos contábeis cabíveis.

Examinadas as alegações da defesa (fls. 690 e 691), a CFAMGE acatou os esclarecimentos do IGAM, contudo ressaltou que permanecia o indício de ausência de registros contábeis desses créditos a inscrever em dívida ativa, razão pela qual ratificou o apontamento inicial quanto à fragilidade das informações levadas aos demonstrativos contábeis consolidados da Prestação de Contas do Estado.

Quanto à defesa apresentada pelo ex-Governador, que utilizou os mesmos argumentos apresentados para o item relativo ao Orçamento de Investimento das empresas estatais, também deixou de ser acatada.

Dessa forma, tendo em vista que os esclarecimentos apresentados pelo Governo não tiveram o condão de superar as irregularidades, ratifica este *Parquet* o reexame técnico que, em face do indício de ausência de registros contábeis dos créditos a inscrever em Dívida Ativa e à fragilidade das informações levadas aos demonstrativos contábeis consolidados da Prestação de Contas do Estado, entendeu que a matéria deverá ser fiscalizada pela coordenaria competente do Tribunal, a fim de adequar os procedimentos contábeis necessários, como os sugeridos no item 5, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos do Mcasp.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

11.2. Situação da Dívida Ativa Tributária

Foi apontada, no exame inicial, divergência entre o saldo de dívida ativa tributária, apresentado pela SEF no montante de R\$59.391.761.243,58, e o valor registrado contabilmente a esse título (R\$59,843 milhões), com diferença de R\$450,768 milhões.

Constatou-se que houve elevação da soma dos valores a receber dos dez maiores devedores do Estado em relação ao exercício anterior (9,48%), que equivale a 13,40% do estoque da dívida ativa, R\$61.055.521.481,70.

Foi verificado, também, acréscimo substancial no valor de remissões (R\$506,509 milhões) por meio de 37 Processos Tributários Administrativos – PTA.

Considerando a modalidade de extinção do crédito, que se refere a perdão total ou parcial do crédito tributário, a diferença entre o valor médio remido por PTA no exercício de 2018 (R\$13,689 milhões) e os processos relativos ao exercício de 2017 (R\$47,665 mil), com diferença percentual de 28.620%, foram suscitados esclarecimentos e o encaminhamento dos PTAs remidos à SEF.

Instado a manifestar-se acerca da divergência do saldo da dívida ativa com o respectivo demonstrativo de composição do saldo, por Unidade Orçamentária, o Estado apresentou as justificativas de fls. 692 a 693. Esclareceu que a diferença de R\$450,768 milhões se referia a lançamentos equivocados processados pela Superintendência Central de Administração Financeira/SCAF Unidade 1910026, nos valores de R\$ 211,514 milhões e R\$ 234,409 milhões.

Em sede de reexame, foram acatadas as justificativas apresentadas, contudo, os valores apresentados não anularam por completo a diferença apontada, restando, ainda, uma diferença de R\$4,844 milhões para alcançar o saldo contabilizado.

A CFAMGE manteve o apontamento sobre parte da divergência apurada, e alertou para a importância da conciliação bancária, mesmo diante das dificuldades enfrentadas com relação à exiguidade do prazo de encerramento do exercício.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Tendo em vista o demonstrado, este Ministério Público ratifica a conclusão alcançada pela Unidade Técnica.

11.3. Receita da Dívida Ativa

A receita auferida com a dívida ativa no exercício de 2018 totalizou R\$701,204 milhões. Esse resultado espelha significativa queda na recuperação da receita em relação ao exercício anterior, equivalendo à arrecadação alcançada no exercício de 2015.

Examinadas as projeções para a receita com a dívida ativa e sua arrecadação efetiva, percebeu-se uma enorme discrepância em relação à previsão orçamentária, como destacado pela equipe técnica:

Os percentuais das receitas efetivadas nas classificações: Outras Receitas Primárias – Dívida Ativa – Multas e Juros; Taxa de Expediente – Dívida Ativa – Multas e Juros – Outros; Taxa de Expediente – Dívida Ativa – Outros; e Adicional ICMS – FECF – Dívida Ativa – Fundo de Erradicação da Miséria, iguais a 1.312.565,40%, 19.568,29%, 20.545,02% e 50.630,71%, respectivamente, indicam uma enorme discrepância em relação à previsão orçamentária.

Tais discrepâncias foram objeto de questionamento por parte da Unidade Técnica, fl. 159.

A advocacia Geral do Estado aduziu, em sede de defesa, que “a enorme discrepância entre receitas efetivadas e a previsão orçamentária não apresenta prejuízo ou nulidade, uma vez que o princípio da anualidade tributária não possui mais eficácia jurídica no nosso ordenamento”.

Examinadas as alegações, estas foram consideradas insubsistentes, tendo em vista a ausência de fatos que elucidem a discrepância entre as receitas analisadas, assim como a relevância para a gestão pública da estimativa da receita para dimensionar a capacidade de arrecadação governamental a fim de obter parâmetros consistentes para a fixação da despesa e o conseqüente equilíbrio fiscal.

Dessa forma, ratifica este Ministério Público o posicionamento da Unidade Técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

12. Orçamento Fiscal e Créditos Adicionais

Como visto alhures, o orçamento fiscal do exercício de 2018 foi aprovado pela Lei n. 22.943/2018, que estimou a receita em R\$92,973 bilhões e fixou a despesa em R\$101,057 bilhões.

Os créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente e encontram seu fundamento nos arts. 40 a 46 da Lei n. 4.320/64.

Segundo o relatório técnico, em 2018, houve abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal do Estado no total líquido de R\$9,493 bilhões, o que resultou em uma dotação autorizada de R\$110,551 bilhões, representando um aumento de 9,39% sobre a despesa inicialmente prevista na LOA (fl. 71).

Entretanto, a LOA (art. 9º) autorizou o Poder Executivo a suplementar os créditos inicialmente previstos no seu orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento), o que restou cumprindo, haja vista a constatação de que foram realizadas suplementações no percentual de 28,15% do crédito inicialmente fixado, fl. 74.

Tanto a CFAMGE quanto este *Parquet* têm considerado alto o limite de suplementação em 40% para o Executivo, na medida em que, quanto mais elevado o percentual de suplementação, maior a evidência falha substancial no planejamento, o que conduz ao incremento do déficit orçamentário.

O Governo do Estado de Minas Gerais apresentou breves considerações sobre todos os apontamentos às fls. 595 a 596, cumprindo transcrever o que se segue:

Seguindo a orientação do Tribunal de Contas, a partir da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 o limite de suplementações passou para 40% da despesa fixada, e todas as exceções à apuração do limite foram extintas. É possível verificar, num cenário hipotético de não ter havido tais exceções no período de 2010 a 2015, que a apuração do índice teria amplitude entre 15,09% e 38,18%. Já no período de vigor do limite de 40% (entre 2016 e 2018), a variação apurada foi de 15,04% a 29,44%. Verificou-se que, em anos anteriores, suplementações por superávits financeiros, bem como novas entradas de recursos provenientes de contratação de operações de crédito,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

especialmente nos anos de 2011 e 2012, fizeram com que o índice apurado atingisse os patamares supramencionados”.

Por seu turno, a CFAMGE procedeu a levantamento do percentual de suplementação, autorizado pelas LOAS, no período de 2010 a 2018, constatando:

Os seguintes pontos devem ser destacados: na pesquisa relativa aos anos de 2010 a 2018, os maiores percentuais de suplementação ocorreram em 2011 e 2012, cerca de 38%. Na época, a conjuntura econômica estava favorável, o que, obviamente, refletiu nos resultados orçamentários superavitários registrados pelo Estado de Minas Gerais. Ao contrário, os resultados dos anos de 2013 a 2018 foram deficitários, então em cenário de crise financeira, cuja previsão dos seus efeitos, no Orçamento do Estado, iniciou-se no ano de 2015, o que impactou diretamente os recursos disponíveis para suplementação. Ressalta-se que, em 2011 e 2012, o excesso de arrecadação, que é uma das fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares, foi significativamente superior ao verificado no período de crise.

Tal levantamento levou à conclusão de que, dos créditos suplementares abertos, houve um percentual de 19,55% a 76,93% que não foram utilizados, e que, nos exercícios de 2015 e 2016 sequer havia a necessidade de abertura de créditos suplementares.

Apesar de ter alegado o Governo, por ocasião da análise das contas de 2017, que havia iniciado estudos para a mudança de percentual de suplementação dos créditos, não foi apresentada perspectiva de conclusão desses estudos e a consequente inclusão de novo percentual em projeto de lei orçamentária, razão pela qual a Unidade Técnica ratificou o questionamento inicial.

O fato de que nos exercícios anteriores, à exceção de 2015, tenham sido abertos créditos suplementares próximos ao percentual de 40%, evidencia a falha de planejamento, organização e controle das ações governamentais, o que resulta em descaracterização do orçamento público.

É nesse contexto que este Ministério Público, tendo em vista que compete ao Tribunal de Contas zelar pela boa e regular aplicação dos recursos coletivos, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

encontra sua gênese na elaboração de orçamento pautado em normas e critérios fáticos que o aproximem da concreta realidade do Estado, opina pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de que adote medidas para o aprimoramento do planejamento, de forma a evitar a suplementação excessiva.

Na esteira do raciocínio, deverá, também, ser recomendado ao Poder Legislativo Estadual que, ao apreciar e votar a Lei Orçamentária Anual - LOA, esteja atento à inserção, no texto legal, de autorização excessiva para a abertura de créditos suplementares, evitando distorções no orçamento.

Pelo exposto, entende este Ministério Público de Contas necessário reiterar a recomendação proposta ao Governo em exercícios anteriores para que avalie a necessidade de fixação do percentual de 40% para a abertura de créditos adicionais suplementares, no sentido de que, nas próximas leis orçamentárias, seja fixado percentual adequado à realidade da execução do orçamento, considerando que neste exercício e nos anteriores os créditos suplementares abertos foram substancialmente abaixo do limite fixado.

13. Previsão e Execução da Receita e Despesa Fiscal e Resultado Orçamentário

13.1. Execução da receita e despesa fiscal e resultado orçamentário

Prescreve o art. 8º, *caput*, da LRF a obrigatoriedade de o Poder Executivo estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. Por sua vez, o art. 13 do mesmo diploma legal determina que as receitas previstas sejam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação.

O certo é que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 40 da Lei n. 22.626, de 28/07/2017) fixou em trinta dias o prazo para o Poder Executivo elaborar e publicar o cronograma anual de desembolso, nos termos do que prescreve o art. 8º da LRF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Nessa mesma seara, o art. 41 da mencionada Lei, em cumprimento ao art. 9º da LRF, consignou que, caso fosse necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, caberia ao Poder Executivo fazê-lo e apresentar à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberia a cada um dos Poderes.

Já a programação orçamentária e financeira da despesa foi disciplinada pelo Decreto n. 47.371, de 09/02/2018, que estabeleceu, no art. 2º, a possibilidade de revisão dos limites estabelecidos nos Anexos I e II, discriminados nos § 2º e 3º do art. 1º, em cumprimento à LRF.

De acordo com o exame inicial, a previsão e execução da receita e despesa fiscal, bem como do resultado orçamentário do exercício de 2018 comportaram-se nos seguintes termos:

A Receita Fiscal do Estado de Minas Gerais, estimada inicialmente, para o exercício de 2018, em R\$ 92,973 bilhões, foi atualizada em 2,90%²⁹, passando para R\$ 95,673 bilhões. **A Receita Fiscal líquida efetivada, após deduções, no montante de R\$ 91,754 bilhões, ficou, respectivamente, 1,31% e 4,10% abaixo da inicialmente prevista na LOA e da previsão atualizada, tendo crescido nominalmente 3,53% sobre os R\$ 88,624 bilhões arrecadados em 2017.**

Quanto à Despesa Fiscal, foi fixada na LOA em R\$ 101,057 bilhões. Em decorrência da abertura de créditos adicionais líquidos, o crédito autorizado perfaz R\$ 110,551 bilhões, representando 9,39% de acréscimo à previsão inicial. **A Despesa Fiscal total empenhada/realizada perfaz R\$102,987 bilhões, representando 101,91% da dotação inicial fixada na LOA e 93,16% do crédito autorizado (dotação atualizada), superando em 4,67% os R\$ 98,392 bilhões realizados em 2017. (g.n.)**

De acordo com o exame inicial, o Governo contabilizou, no exercício de 2018, déficit na execução orçamentária no montante de R\$11,233 bilhões, que superou o déficit do exercício anterior em 15%. E, a despeito disso, verificou que, do mesmo modo que dispunha no Decreto do exercício anterior, o art. 2º do Decreto n. 47.371/2018 trata especificamente da revisão do limite estabelecido nos Anexos I e II, para garantir o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

equilíbrio do resultado fiscal, e ao reverso, não houve contingenciamento das despesas e tampouco revisão dos mencionados limites.

Para o exercício de 2018, o déficit previsto foi de R\$ 8,085 bilhões e o executado no encerramento foi de R\$ 11,233 bilhões, o que demonstra que a realização da despesa foi expressivamente superior à receita arrecadada, fl. 74.

Destacou, ainda,

Importante frisar que, na medida que se reitera o déficit, os chamados Restos a Pagar vão se avolumando na dívida a curto prazo, acarretando o aumento do déficit financeiro ou o endividamento a curto prazo, o que vem obrigando o Estado a pagar despesas geradas em anos anteriores com recursos arrecadados no exercício corrente, ficando, dessa maneira, descobertas de recursos as despesas fixadas para o ano em curso, suscitando os desequilíbrios financeiros e orçamentários.

Instado a manifestar-se, foram apresentadas justificativas por meio da Nota Técnica SPLOR nº 49/2019, fls. 595-v a 596-v.

Em sede de reexame, a Unidade Técnica rechaçou as alegações da defesa, aduzindo que ao determinar a limitação de empenhos para o cumprimento de metas, o §2º do art. 9º da LRF elencou as despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

Afirmou que a despeito da vinculação dos limites do Anexo 1 às despesas relacionadas exclusivamente a elementos-itens essenciais às atividades de manutenção das unidades, o Estado tem executado tais despesas além dos limites programados, especialmente, no último trimestre. Embora tal programação não resolva a questão do déficit fiscal, entende que é uma medida que contribui para o controle dos gastos, influenciando no resultado fiscal.

Asseverou que embora grande parte das despesas estejam excluídas da programação, por força legal, encontrando-se sujeitas à aprovação por parte da COF, não há controle para as despesas relacionadas nos anexos I e II, em especial, as discricionárias, o que reforça a necessidade de implementar “o sistema de programação orçamentária e financeira de desembolso, introduzido pela Lei 4.320/64 e reforçado pelo disposto no art.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

8º da LRF, que tem por objeto o disciplinamento da utilização dos recursos, especialmente para aquelas despesas de caráter não obrigatório”.

De fato, soa incoerente a edição do Decreto⁶ para garantir o equilíbrio do resultado fiscal para o exercício financeiro e para adequar a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual, e o que se vem praticando, isto é, contabilizando resultados deficitários nos Balanços Orçamentários desde o exercício de 2015. Tal prática tem influenciado na contabilização de sucessivos déficits, sem que houvesse revisão dos limites previstos no mencionado Anexo e sem que se procedesse ao contingenciamento de despesas no exercício sob análise, o que resultou no descumprimento da meta estipulada na LDO.

Destarte, em havendo previsão normativa para acompanhamento, por parte do Estado, das metas fixadas para receita e despesa, na LDO, não restaria ao Gestor outro caminho que não o contingenciamento de despesas discricionárias, à exceção daquelas para as quais houve ressalva na LDO, a teor do disposto no art. 9º da LRF, que determina a adoção da limitação orçamentária e financeira diante da frustração de receita, sob pena de, não o fazendo, cometer infração administrativa contra as leis de finanças públicas, prevista no inciso III do art. 5º da Lei n. 10.028/2000⁷.

13.2. Aumentos expressivos de dispêndios

Segundo a Unidade Técnica, dentre as despesas orçamentárias realizadas por Categoria Econômica e Grupos de naturezas de despesas, as despesas correntes têm se

⁶ Decreto n. 47.371, de 09/02/2018

⁷ Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

(...)

III- deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei;

(...)

§ 1º A infração prevista neste artigo e punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

destacado pela sua representatividade nos gastos, com acréscimos percentuais significativos, fl. 96.

Por sua vez, o grupo das despesas de pessoal e Encargos Sociais teve expressiva participação no total realizado, seguido das Outras Despesas Correntes.

Essa constatação, acrescida do desequilíbrio orçamentário, dos aumentos expressivos de dispêndios de alguns dos grupos Pessoal e Encargos Sociais, e Outras Despesas Correntes, suscitou o pedido de justificativas pela Unidade Técnica ao Governo, o restou cumprido às fls. 596-v e 597.

Examinadas as razões da defesa, a Unidade Técnica (i) retificou o valor das despesas com Passagens e Locomoção constantes do exame inicial; (ii) entendeu como esclarecido o crescimento expressivo nas despesas de alguns elementos dos grupos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes, à exceção dos Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, do Auxílio-Transporte e das Sentenças Judiciais; e (iii) no tocante às despesas discricionárias, entendeu que qualquer redução nesse grupo de despesas ameniza a situação de grave crise vivenciada pelo Estado, eis que existem despesas passíveis de intervenção e margem de contingenciamento.

Ao final, reiterou a necessidade de o Estado atentar para as exclusões do contingenciamento estipuladas nas LDOs de exercícios subsequentes, em conformidade com as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecida pela LRF.

Diante do que consta dos autos, este Ministério Público ratifica o reexame técnico.

13.3. Classificação Orçamentária da Despesa

Constatou a CFAMGE (fl. 389/389-v), *verbis*:

Continuam sendo classificadas no grupo Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais e não no grupo Natureza de Despesa 3, as despesas relativas a mão de obra, constantes dos contratos de terceirização empregada em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, apesar de recomendação deste Tribunal, nos termos do Parecer do Conselheiro Relator do exercício de 2013, ratificado pelo Parecer da Conselheira Relatora de 2016 e, ainda, por diretriz contida no MDF – 8ª edição (p. 500).

Instado a defender-se, declarou o Estado que “atendendo a recomendação desse TCE e em conformidade com a diretriz contida no Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª edição, informamos que a partir da LOA 2020 o Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, voltará a ser classificado no Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes”, fl. 597.

De acordo com a CFAMGE, a correção desse item será verificada por ocasião da aprovação da LOA 2020.

14. Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

14.1. Apuração do Índice de Aplicação na Saúde

De acordo com o inciso II do artigo 77 do ADTC – CR/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 29/00, compete aos Estados a aplicação mínima de 12% do produto da arrecadação dos impostos e recursos ali especificados nas ações e serviços públicos de saúde - ASPS.

Acresça-se, ao mandamento constitucional, o regramento imposto pelo art. 6º da Lei Complementar n. 141/2012 que reverberou a necessidade de aplicação do percentual de no mínimo de 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155, 157 (alínea “a” do inciso I), e o inciso II do *caput* do art. 159 da CR/88 em ASPS.

O Estado de Minas Gerais, por meio da LOA, fixou, para o exercício de 2018, o montante total de R\$ 5,844 bilhões para a saúde, o que equivaleria a uma aplicação de 12,01%.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Já em sede de prestação de contas, o Governo apresentou um percentual de 10,22% de aplicação de recursos nas ASPS.

Entretanto, a Unidade Técnica considerou, em seu relatório inicial, incorretas as contas apresentadas, efetuando alterações e apurando o percentual de 7,92%, portanto, inferior ao limite mínimo fixado no dispositivo supracitado, apontando, *verbis*:

Considerando que as despesas empenhadas e inscritas em RPNP, face à inexistência de disponibilidade financeira, não poderão ser computadas no cálculo do percentual mínimo, tem-se uma aplicação de 7,92%, evidenciando o não cumprimento do inciso II, art. 77, ADCT da CR/88, acrescentado pela EC 29/00.

O Governo apresentou defesa, cumprindo tratar de alguns pontos de forma mais detida, conforme abaixo:

14.2 - Despesas com Aquisição de Aeronaves Multimissão

Registra a Unidade Técnica que, para o cômputo dos gastos com ASPS no exercício de 2018, considerou as despesas empenhadas no FES, no valor de R\$13.313.302,31. Foram adquiridas duas aeronaves para emprego nas ações de Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) e nas missões do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a serem operadas pelo Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros.

Essa despesa foi empenhada na Unidade Executora 1320139-T, em favor da empresa Aeromot Aeronaves e Motores S/A, e no encerramento do exercício de 2018, inscrita em RPNP.

Extrai-se do exame inicial que a vinculação dessa despesa em ASPS contraria os seguintes dispositivos legais: art. 2º da Lei Estadual n. 11.983/1995, art. 14 da Lei Estadual n. 13.317/1999, e os arts. 2º e 3º da Lei Complementar n. 141/2012, o que resulta na impossibilidade de o Gabinete Militar do Governador realizar as suas demandas utilizando recursos do Fundo Estadual de Saúde, eis que não existe legislação específica que lhe atribui tal competência, fls. 234 a 236.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Assim, ratifica este Ministério Público o reexame técnico, vez que a realização de despesas do Gabinete Militar do Governador com recursos do Fundo Estadual de Saúde representam clara violação aos dispositivos legais invocados.

14.3 - Inclusão irregular de despesas empenhadas e não liquidadas sem disponibilidade de caixa no cálculo das ASPS

Quanto à evidenciação das disponibilidades financeiras vinculadas à saúde, registrou a CFAMGE, em seu exame inicial (fl. 237), *verbis*:

Em 2018, em atendimento às normatizações da STN, consignadas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª Edição (fl. 616), o Estado publicou o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º quadrimestre de 2018, **Poder Executivo** –, contendo dados relativos à disponibilidade e às obrigações financeiras vinculadas à Saúde, Educação, Previdência, dentre outras. No que concerne a Saúde, especificamente quanto aos recursos provenientes de impostos e transferências recebidas, com base nas aludidas informações, a disponibilidade de caixa bruta era de R\$ 5,335 milhões, ao passo que as obrigações financeiras alcançaram R\$ 5,331 bilhões, resultando numa insuficiência financeira de R\$ 5,325 bilhões. Ainda assim, houve a inscrição de R\$ 1,151 bilhão de RPNP, resultando em uma **insuficiência total** de R\$ 6,476 bilhões.

Conclui-se, daí, que, como não houve disponibilidade de caixa ao final do exercício, os valores de Restos a Pagar não Processados não podem compor o montante aplicado em ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da EC 29/00, motivo pelo qual esta equipe técnica considerará, na apuração do percentual aplicado em ASPS, somente as despesas liquidadas no exercício.

Desse modo, diante da ausência de disponibilidade de caixa, concluiu que os valores de RPNP não poderiam entrar no cômputo do índice de aplicação em ASPS, mantendo apenas as despesas liquidadas no exercício.

Em sede de defesa, o Governo anuiu que destinou, para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$5.119.077.275,06, que representa o percentual de 10,22% da receita líquida de impostos e transferências, informando que os recursos executados encontram-se nos diversos estágios de processamento da despesa, e quanto à indisponibilidade de caixa para suportar os RPNP, trouxe argumentos similares



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

àqueles apresentados para justificar o índice da MDE, alegando que o empenhamento da despesa demonstraria que o Estado assume o compromisso com os fornecedores de honrar com o devido pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados (fls. 706 e 707).

Analisada a defesa, a Unidade Técnica concluiu:

Em sede de análise estritamente técnica, que é o que compete à Cfamge, temos que o esclarecimento trazido pela Secretaria da Fazenda não merece acolhida, vez que desconsidera a legislação de regência. A Lei Complementar 141/12 é muito clara quando define:

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde. (grifou-se)

Face à inexistência de disponibilidade financeira, tecnicamente não podem ser computadas no cálculo do percentual constitucional os restos a pagar processados e não processados, de forma indiscriminada, como mencionado pela SEF. Assim, a Cfamge mantém o entendimento já esposado no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais e reafirma que o percentual aplicado em Saúde no ano de 2018 foi de 7,92% da receita corrente líquida de impostos e transferências.

Mais uma vez merece acolhida a conclusão técnica.

De fato, em observância à Lei Complementar n. 141/2012 (art. 24) e à Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012 (c/c o inciso II do §1º do art. 4º), bem como de acordo com a jurisprudência dessa Corte (cumprindo destacar aqui, mais uma vez, a deliberação emanada pelo Pleno desse Tribunal nos autos da Consulta nº 932736), tem-se que, não havendo disponibilidade de caixa, não poderiam os valores de RPNP integrar o índice da saúde.

Aliás, tal questão já foi amplamente abordada na fundamentação alhures para o cômputo do índice com MDE.

Assim, e na esteira do que constou dos relatórios técnicos, este Ministério Público de Contas entende que o Estado aplicou percentual de 7,92% em ASPs, conforme a seguir detalhado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

ÍNDICE DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – inciso II do artigo 77 do ADTC – CR/88	
Base de Cálculo das Receitas Decorrentes de Impostos e Transferências da União (I)	R\$50.096.504.115
Valor mínimo a ser aplicado com ASPS (12% da receita)	R\$6.011.580.493
Gastos efetivamente realizados com ASPS	R\$3.967.909.900
Percentual apurado de aplicação em ASPS	7,92%

Em que pese a previsão consignada no art. 25 da Lei Complementar n. 141/12, de postergação, para o exercício subsequente, de eventual diferença resultante de não atendimento, em determinado exercício, tal permissão agravou o quadro de descontrole financeiro pelo qual passa o Estado, cumprindo destacar que, a partir da emissão de parecer prévio sobre as contas de governo de 2015, o Colegiado do TCEMG admitiu que fossem excepcionalmente computados os Restos a Pagar Não Processados sem disponibilidade financeira para efeito de se justificar o índice de 12,29%.

Naquela assentada, definiu-se que, a partir do exercício de 2017, o Estado deveria aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor de R\$ 1.227.320.543,17, referente ao montante dos RPNP então incluídos.

A partir do levantamento efetuado pela Unidade Técnica acerca do processamento dessas despesas, infere-se que, do montante inscrito em RPNP ano-origem 2015 (R\$ 1.227.320.543,17), foram liquidados no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018 o valor de R\$934.827.339,65, cancelados o valor de R\$167.439.035,29, e R\$125.054.168,23 encontram-se pendentes de liquidação.

Por sua vez, constatou-se o pagamento de R\$696.032.694,21 no período de 2016 a 2018, restando em aberto o valor de 363.848.813,67 (tabela 139 a seguir).

Registre-se, também, que, na esteira do que restou constatado pela CFAMGE, não houve cumprimento, por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, das determinações exaradas pelo Pleno dessa Casa em 11/7/17, por ocasião da emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais de 2016, quando decidiu-se que, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

exercício de 2017, o Governo processasse todo o ciclo da despesa referente aos restos a pagar (processados e não processados), incluídos no percentual de ASPS de 2016.

TABELA 139
Movimentação RPNP Ano-Origem 2015
Período de Janeiro 2016 a Dezembro de 2018

Exercício de 2016							Em R\$
Ano Empenho	UO	Inscrito	Cancelado	Liquidado	Saldo a Liquidar	Liquidado Pago	Liquidado a Pagar
	1451	8.722.680,39	47.219,65	8.098.107,28	577.253,46	5.063.045,18	3.035.062,10
	1541	672.611,94	321.303,69	351.308,25	-	351.308,25	-
	2141	1.847.368,67	1.712.417,75	-	134.950,92	-	-
2015	2261	208.922.175,85	6.046.466,00	191.547.172,03	11.328.537,82	191.547.172,03	-
	2271	136.545.754,93	37.419.597,28	89.050.985,90	10.075.171,75	83.868.958,04	5.182.027,66
	2321	35.844.437,44	7.000.815,74	28.818.777,60	24.844,10	28.818.777,60	-
	4291	834.765.613,95	36.909.921,51	568.183.360,57	229.672.331,87	376.574.065,99	191.609.294,58
Soma		1.227.320.543,17	89.457.741,62	886.049.711,63	251.813.089,92	686.223.327,09	199.826.384,54

Exercício de 2017							
Ano Empenho	UO	Inscrito	Cancelado	Liquidado	Saldo a Liquidar	Liquidado Pago	Liquidado a Pagar
	1451	571.358,66	71.818,57	149.208,61	350.331,48	149.208,54	0,07
	1691	5.894,80	-	-	5.894,80	-	-
	2261	11.328.537,82	6.903.849,62	4.424.688,20	-	4.424.688,20	-
2015	2271	10.075.171,75	1.599.998,92	415.812,07	8.059.360,76	412.383,37	3.428,70
	2301	134.950,92	128.165,36	6.785,56	-	6.785,56	-
	2321	24.844,10	16.706,10	8.138,00	-	8.138,00	-
	4291	229.672.331,87	34.058.731,06	19.192.975,40	176.420.625,41	3.331.207,96	15.861.767,45
Soma		251.813.089,92	42.779.269,63	24.197.607,84	184.836.212,45	8.332.411,63	15.865.196,22

Exercício de 2018							
Ano Empenho	UO	Inscrito	Cancelado	Liquidado	Saldo a Liquidar	Liquidado Pago	Liquidado a Pagar
	1451	350.331,48	-	-	350.331,48	-	-
	1691	5.894,80	5.648,40	-	246,40	-	-
2015	2271	8.059.360,76	8.031.479,17	-	27.881,59	-	-
	4291	176.420.625,41	27.164.896,47	24.580.020,18	124.675.708,76	1.476.955,49	23.103.064,69
Soma		184.836.212,45	35.202.024,04	24.580.020,18	125.054.168,23	1.476.955,49	23.103.064,69

FONTE: Relatórios Encaminhados pela SCCG/SEF.

Quanto aos RPNP ano-origem 2016 (R\$ 1.560.270.176,03), admitidos para efeito de apuração do índice, por ocasião da emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais de 2016, tem-se que foi liquidado no período de janeiro de 2017 a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

dezembro de 2018 o valor de R\$1.333.226.822,51, cancelados R\$142.643.041,52, e R\$84.400.312,00 encontram-se pendentes de liquidação.

Ressalta-se que do montante dos mencionados RPNP, ano-origem 2016, apenas o valor de R\$435.167.190,56 foi quitado no período de 2017 a 2018, restando pendente de pagamento o valor de R\$982.459.943,95 (tabela 140 a seguir).

TABELA 140
Movimentação RPNP Ano-Origem 2016
Período de Janeiro 2017 a Dezembro de 2018

Exercício de 2017							
Ano Empenho	Unidade	Inscrito	Cancelado	Liquidado	Saldo a Liquidar	Liquidado Pago	Liquidado a Pagar
2016	1451 Seap	6.742.452,75	423.749,66	5.134.301,48	1.184.401,61	4.509.116,08	625.185,40
	1541 ESP	998.791,07	756.866,17	241.924,90	-	241.924,90	-
	1691 Sesp	59.696,79	-	55.626,50	4.070,29	15.210,00	40.416,50
	2261 Funed	168.780.883,93	5.879.848,10	133.541.365,31	29.359.670,52	133.472.517,52	68.847,79
	2271 Fhemig	117.830.973,86	17.509.477,61	67.909.196,67	32.412.299,58	61.598.601,40	6.310.595,27
	2301 DEER-MG	125.000,00	125.000,00	-	-	-	-
	2311 Unimontes	17.142.945,11	1.889.095,44	14.722.985,11	530.864,56	14.372.716,45	350.268,66
	2321 Hemominas	26.100.780,92	9.448.855,13	16.472.320,54	179.605,25	16.447.194,39	25.126,15
	4291 FES	1.222.488.651,60	29.975.698,96	818.397.059,86	374.115.892,78	151.285.255,88	667.111.803,98
Total		1.560.270.176,03	66.008.591,07	1.056.474.780,37	437.786.804,59	381.942.536,62	674.532.243,75
Exercício de 2018							
Ano Empenho	Unidade	Inscrito	Cancelado	Liquidado	Saldo a Liquidar	Liquidado Pago	Liquidado a Pagar
2016	1451 Seap	1.184.401,61	-	50.443,28	1.133.958,33	50.433,28	10,00
	1691 Sesp	4.070,29	-	-	4.070,29	-	-
	2261 Funed	29.359.670,52	13.127.216,42	16.232.454,10	-	16.232.454,10	-
	2271 Fhemig	32.412.299,58	27.756.601,92	1.229.165,97	3.426.531,69	1.194.922,28	34.243,69
	2311 Unimontes	530.864,56	83.908,08	334.015,76	112.940,72	334.015,76	-
	2321 Hemominas	179.605,25	148.493,89	31.111,36	-	31.111,36	-
	4291 FES	374.115.892,78	35.518.230,14	258.874.851,67	79.722.810,97	35.381.717,16	223.493.134,51
Total		437.786.804,59	76.634.450,45	276.752.042,14	84.400.312,00	53.224.653,94	223.527.388,20

FONTE: Relatórios encaminhados pela SCCG/SEF e Armazém de Informações - Siafi.

Desse modo, diante do percentual de 7,92% verificado, da relevância dos valores envolvidos, das regras e jurisprudência relacionadas à contabilização dos RPNP, da necessidade de não dar guarida ao aumento do passivo financeiro e do desequilíbrio das contas públicas, entende este Órgão Ministerial pela irregularidade do item em apreço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

14.4 - Quanto aos cancelamentos de Restos a Pagar

De acordo com os §§1º e 2º do artigo 24 da Lei Complementar nº 141/2012, além do percentual mínimo de 12% fixado na CF/88, também deverá ser aplicada nas ASPS a disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar Cancelados, até o término do exercício seguinte ao do cancelamento, mediante dotação específica para essa finalidade.

Quanto ao tema, apontou a Unidade Técnica, à fl. 241:

No exercício de 2014, ocorreram cancelamentos de Restos a Pagar – RPNP e RPP – totalizando R\$ 288,247 milhões e, em 2015, R\$ 73,906 milhões, devendo as disponibilidades resultantes desses cancelamentos serem aplicadas **a partir de 2017, conforme deliberação desta Corte de Contas**. Verificou esta equipe técnica que, até o final de 2018, as aplicações não se efetivaram. Do mesmo modo, em 2016, houve cancelamentos de Restos a Pagar, no montante de R\$ 248,933 milhões, disponibilidade a ser aplicada **até o encerramento de 2017**, nos termos do parecer prévio. Não houve aplicação, **em 2017**, das disponibilidades oriundas dos cancelamentos ocorridos em 2016, revelando descumprimento das determinações emitidas por esta Casa, bem como das disposições contidas na LC 141/12. No exercício de 2017, os **cancelamentos de Restos a Pagar** alcançaram R\$ 229,836 milhões e deveriam ter sido aplicados **até o encerramento de 2018**, em obediência às **determinações legais**. Também não houve, **em 2018**, aplicações das disponibilidades referentes a tais cancelamentos.

Ressalta-se, por oportuno, a existência de empenho emitido em 29/12/17, no valor de R\$ 174,694 milhões, na modalidade de aplicação 95- Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§1º e 2º do art. 24 da LC 141/12. Trata-se de despesa com Equipamentos e Materiais Permanentes, realizada no FES, a favor da Mercedes-Benz do Brasil, e posteriormente inscrita em RPNP, na sua totalidade. Apurou-se que, no exercício de 2018, houve liquidação no montante de R\$ 16.244.800,00, sendo que nenhum pagamento foi efetuado. Entende esta equipe técnica que, a despeito do empenhamento e liquidação de parte da despesa, a efetiva aplicação da disponibilidade financeira só ocorrerá quando da saída do recurso disponível, isto é, quando do pagamento da despesa realizada.

Relativamente aos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos no exercício de 2018, constatou-se que os mesmos alcançaram o montante de R\$489,539 milhões, os quais, individualizados por ano-origem, são apresentados a seguir.
(...)

As disponibilidades de caixa resultantes dos cancelamentos de RPNP, anos-origem 2012 a 2017, no montante de R\$ 257,049 milhões, e RPP, anos-origem 2012-2017, no montante de R\$ 232,470 milhões, totalizando R\$ 489,519 milhões, deverão ser aplicadas em ações e serviços públicos de Saúde até o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

término do exercício de 2019, sem prejuízo do percentual mínimo de 12% definido na CR/88.

O restante, R\$ 20,220 mil, é relativo aos RPNP, ano-origem 2010, os quais não foram considerados por esta Casa no cálculo das despesas com ASPS naquele exercício, motivo pelo qual entende esta equipe que, em relação às disponibilidades financeiras decorrentes dos cancelamentos ocorridos em 2018, a eles referentes, não se aplica o estatuído na LC 141/12.

O Estado não se manifestou quanto aos reiterados descumprimentos das deliberações do Tribunal para aplicação das disponibilidades resultantes dos cancelamentos relativos às contas de 2014 a 2017.

Destarte, entende este *Parquet* que deva ser expedida, mais uma vez, determinação ao Governo para que, até o final do exercício de 2019, sejam aplicadas em ASPS as disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos nos exercícios de 2014, 2015, 2016, e 2017, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 24 da LC n. 141/2012.

15. Restos a Pagar

15.1 - Introdução

A definição de Restos a Pagar é dada pelo artigo 36 da Lei n. 4.320/64, que estabelece normais gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Extrai-se de sua acepção que, para fins de encerramento do exercício financeiro, a despesa empenhada pertence ao exercício em que ocorreu, onerando o orçamento desse mesmo exercício.

Em tese, essas despesas, uma vez legalmente empenhadas, não pagas e não canceladas até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, devem ser financiadas à conta de recursos arrecadados durante o próprio exercício em que se verificou a efetivação do empenho, isso porque, de acordo com o art. 35 da Lei n. 4.320/64, pertence ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Entretanto, não se verifica correspondência desse preceito básico na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, vez que dispositivos do projeto da mencionada Lei que consignavam a exigência de que, no encerramento do exercício financeiro, o montante dos restos a pagar ficaria limitado ao saldo da disponibilidade financeira do respectivo Poder, restaram alterados pelo Legislativo ou vetados pela Presidência (a exemplo do art. 41).

Como abordado por JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO⁸:

Desse modo a Seção VI (Dos Restos a Pagar) do Capítulo VII (Da dívida e do endividamento) da LRF ficou apenas com o art. 42, já que o artigo 41, que disciplinava a inscrição em Restos a Pagar, foi vetado.

Entretanto, a Lei nº 10.028/00 foi aprovada, e o congresso Nacional não retirou as restrições referentes à inscrição em Restos a Pagar em valor superior ao permitido em lei, presentes no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Desse modo, o Código Penal passou a contar com o art. 359-B, que proíbe que se ordene ou autorize a Inscrição em Restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei, e com o art. 359-F, que pune o fato de se deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de Restos a Pagar inscrito em valor superior ao permitido em Lei. (Grifou-se.)

Assim, tem-se que, não obstante a ausência dos mencionados dispositivos, a principal finalidade da LRF resta incólume, qual seja, dispor de regras que propiciem o equilíbrio das contas públicas.

Mesmo porque, o art. 50, inciso II, da LRF, dispõe que, além de obedecer às normas de contabilidade pública, as despesas e a assunção de compromissos serão registrados segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

Nesse sentido, extrai-se do referido normativo a existência de ferramentas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que possibilitam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio nas contas públicas.

⁸ FURTADO, J. R. Caldas. *Elementos de direito financeiro*. 4.ed.rev.ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 479



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

15.2- Crescimento dos Restos a Pagar, Desequilíbrio das Contas Públicas, reflexos no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

Extrai-se do exame inicial que houve um incremento no estoque de restos a pagar no exercício de 2018 da ordem de 32,11% em relação ao exercício anterior, com inscrições no valor de R\$19,782 bilhões, fls. 140 a 142.

Com esse incremento, o saldo dos Restos a pagar do exercício foi de R\$28,245 bilhões, dos quais 95,68% referem-se às inscrições de obrigações contraídas pelo Poder Executivo (R\$27,025 bilhões).

O Estado vem apresentando sucessivos déficits orçamentários, tendo alcançado, no período de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, déficits nos valores de R\$2.165.488.580,45; R\$8.964.182.100,07; R\$4.163.389.512,10; R\$9.767.760.068,67; e R\$11.232.678.031,26, respectivamente.

Tal situação resultou em aumento exponencial dos restos a pagar do Estado, tendo em vista que os pagamentos ocorridos no período não foram capazes de reverter a situação, como demonstra o gráfico a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

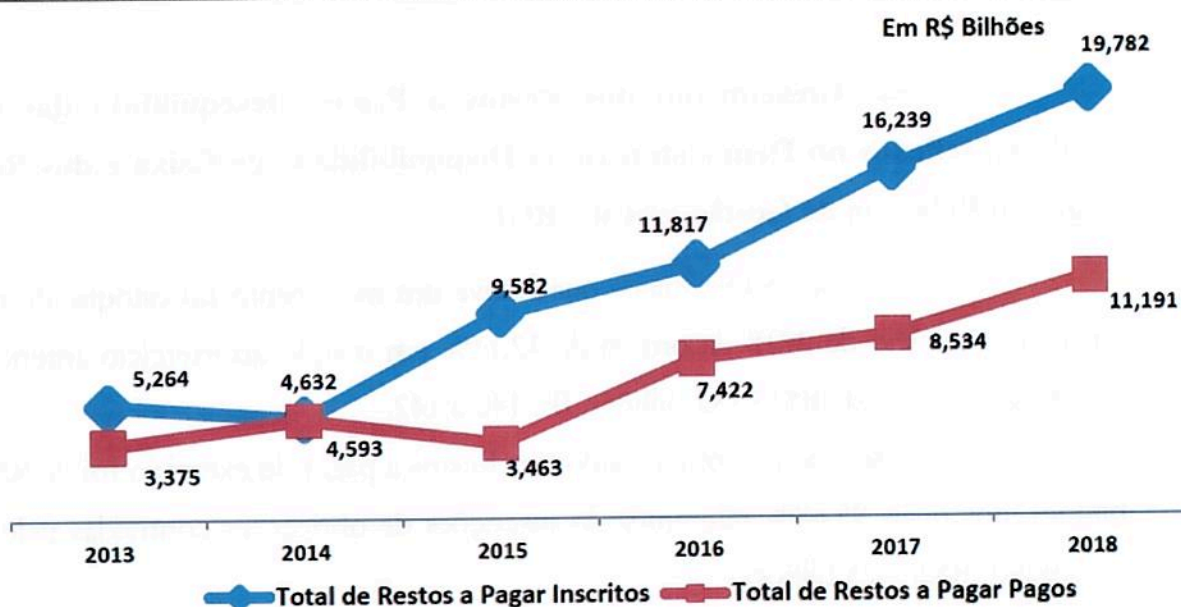


GRÁFICO 17: Evolução de Inscrições x Pagamentos de Restos a Pagar.
FONTE: Armazém de Informações - Siafi e RREO, 2013 a 2018

Infere-se do Demonstrativo de Restos a Pagar Não Processados, fl. 149, que no final do exercício de 2018 foi apurado um saldo de RPNP de R\$6.968.890.718,29, que somados ao saldo dos RPP, Demonstrativo de Restos a Pagar Processados, fl. 150, no valor de R\$21.275.939.336,20, alcançaram a cifra de R\$28.244.830.054,49.

Para CALDAS FURTADO⁹, a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira acaba por produzir verdadeiro orçamento paralelo, que a LRF buscou combater, cumprindo transcrever:

É importante compreender que os pagamentos de *Restos a Pagar* possuem natureza diversa daqueles feitos à conta de *Despesas de Exercícios Anteriores*: no caso dos *Restos a Pagar*, tem-se obrigações geradas em exercícios anteriores pagas no presente exercício com receitas que devem ter sido arrecadadas em exercícios anteriores; na hipótese de pagamento à conta de *Despesas de Exercícios Anteriores*, tem-se obrigações geradas em exercícios anteriores pagas com receitas arrecadadas no exercício em curso.

⁹ Ibidem. p. 230/231.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Vistos esses procedimentos desse modo, pode-se afirmar que as *Despesas de Exercícios Anteriores* oneram o orçamento vigente, enquanto os *Restos a Pagar* não. Em outras palavras, o pagamento de *Restos a Pagar* é uma operação extraorçamentária porque se refere a pagamentos de valores empenhados no orçamento anterior, enquanto o pagamento de *Despesas de Exercícios Anteriores* é uma operação orçamentária porque envolve empenhos emitidos contra dotação do orçamento em curso.

O problema se potencializa quando são inscritos empenhos em *Restos a Pagar* sem a correspondente contrapartida de disponibilidade de caixa. Esse fato obriga o ente público a pagar despesas geradas em anos anteriores com recursos arrecadados no exercício corrente, ficando, nessa medida, descobertas de recursos as despesas fixadas para o ano em curso. Essa prática, agora condenada pela Lei Complementar nº 101/00 (LRF), revela que o ente público está gastando mais que arrecadando, o que gera desequilíbrios financeiros e orçamentários. Esses déficits, acumulados ano após ano, acabam por produzir verdadeiro orçamento paralelo via inscrição em *Restos a Pagar*; foi essa prática tão nociva ao sistema orçamentário que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) pretendeu combater. (Grifou-se.)

Por seu turno, a Unidade Técnica elaborou uma síntese dos Demonstrativos das Disponibilidades de Caixa, fl. 151, destacando a relação entre a suficiência de caixa e as inscrições em RPNP, nos dois últimos exercícios, de todos os Poderes e Ministério Público, que não deixa dúvidas quanto à reincidência, pelo Estado, da inscrição de restos a pagar para os quais não há a respectiva disponibilidade financeira, em desacordo com o disposto no §1º do art. 1º da LRF.

TABELA 87
Suficiência Financeira/Inscrições de RPNP

Poder / Órgão	2017			2018		
	Suficiência	Inscrição RPNP	Suficiência após Inscrição RPNP	Suficiência	Inscrição RPNP	Suficiência após Inscrição RPNP
Executivo ⁽¹⁾	(10.568.177.706,80)	5.930.462.317,87	(16.498.640.024,67)	(23.413.359.940,67)	4.338.770.081,18	(27.752.130.021,85)
Regime Previdenciário	(14.732.185,41)	8.876.506,49	(23.608.691,90)	(4.567.943.648,29)	4.206.123,40	(4.572.149.771,69)
Executivo (Total)	(10.582.909.892,21)	5.939.338.824,36	(16.522.248.716,57)	(27.981.303.588,96)	4.342.976.204,58	(32.324.279.793,54)
Judiciário	619.518.231,43	90.387.088,51	529.131.142,92	832.881.464,48	88.252.774,62	744.628.689,86
Legislativo ⁽²⁾	267.126.416,47	125.452.100,96	141.674.315,51	246.130.432,28	108.958.406,61	137.172.025,67
Ministério Público	161.299.993,24	106.766.737,44	54.533.255,80	143.057.152,02	65.168.747,16	77.888.404,86
Total	(9.534.965.251,07)	6.261.944.751,27	(15.796.910.002,34)	(26.759.234.540,18)	4.605.356.132,97	(31.364.590.673,15)

FONTE: Relatórios de Gestão Fiscal, 2017 e 2018.

NOTAS: 1 - Inclui Defensoria Pública.

2 - Inclui Tribunal de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Destacou a Unidade Técnica, ainda, fls. 151 e 152:

(...) O Executivo já apresentava, antes das inscrições de 2018, insuficiência financeira da ordem de R\$ 23,413 bilhões. Apesar disso, inscreveu o montante de R\$ 4,339 bilhões em RPNP, o que resultou numa insuficiência de R\$ 27,752 bilhões, valor 68,21% maior que a insuficiência atingida, em 2017, após as inscrições em RPNP, de R\$ 16,498 bilhões.

Constata-se que o Poder Executivo, não apresentou disponibilidade de caixa para cobrir as demais obrigações contraídas, antes das inscrições de RPNP, como também após tais inscrições, descumprindo, assim, as prescrições do art. 55, inciso III, alíneas a e b, da LRF, bem como do art. 42, posto que o ano de 2018 foi o último ano de mandato do chefe do Poder Executivo. Conforme a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Anexo 5, pág. 613),

as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.** (grifou-se)

O equilíbrio entre receitas e despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no seu cumprimento, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas. A insuficiência financeira de R\$ 27,752 bilhões indica o descumprimento dos dispositivos da LRF, especificamente quanto ao § 1º do art. 1º, que dispõe:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

E, ainda, o descumprimento do art. 55, inciso III, alínea b, n. 3, que determina a inscrição em Restos a Pagar até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, o que, no presente caso, não ocorreu. O gráfico a seguir ilustra a situação financeira do Estado, incluindo todos os poderes e o Ministério Público, no período de 2013 a 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

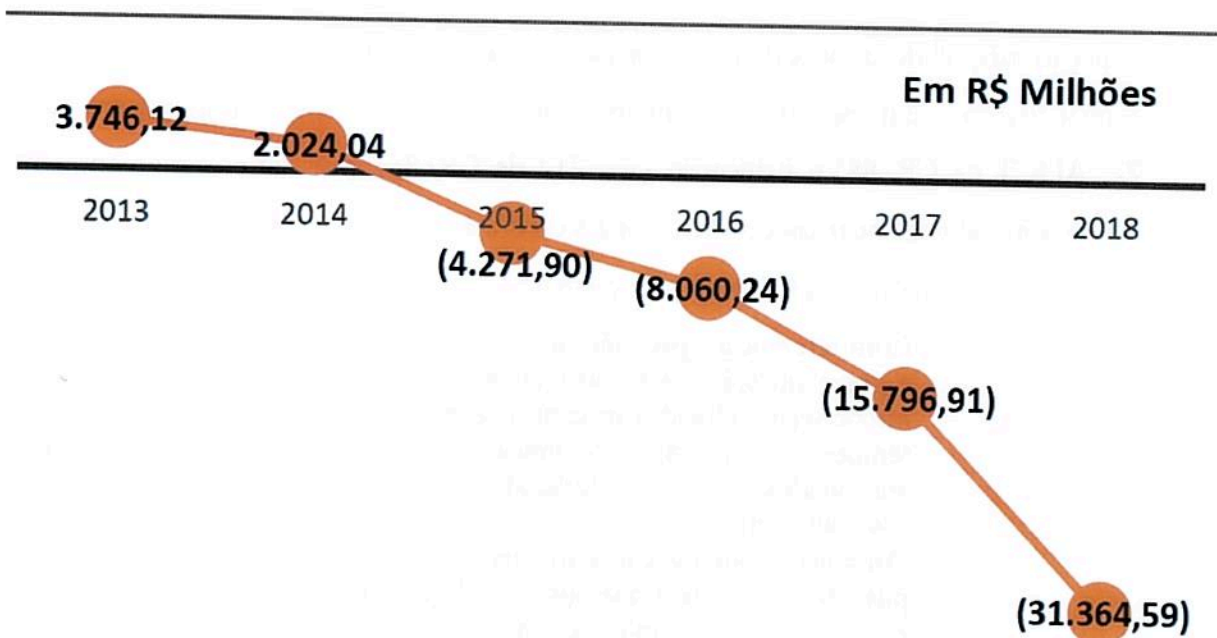


GRÁFICO 23: Suficiência/Insuficiência Financeira após inscrições RPNP.
FONTE: Armazém de Informações - Siafi.

Em sede de defesa, o Estado alegou, como causa da insuficiência final do exercício de 2018 no valor de R\$31,364, a situação de crise econômica que afeta toda a federação, além dos problemas financeiros vivenciados pelo Estado que resultaram na Edição do Decreto n. 47.101/16; que projetos de leis orçamentárias encaminhados pelo Executivo, com previsão de déficits orçamentários, foram sancionados pela Assembleia Legislativa; e que evidenciou em suas demonstrações contábeis os Restos a Pagar Processados e Não Processados, de forma a espelhar fielmente a real situação do Estado.

A Unidade Técnica manteve o seu posicionamento, aduzindo não ser “razoável o elastecimento interpretativo do art. 65 da LRF para abranger situações de precariedade econômica e financeira de qualquer ente federativo, principalmente para motivar o desequilíbrio financeiro das contas públicas. É dissonante com o fundamento da LRF”.

Salientou, ainda, que “mesmo que prevaleça o entendimento acerca da possibilidade de decretação de calamidade financeira nos moldes do art. 65 da LRF, tal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

situação não elide a observância obrigatória do Estado aos comandos constitucionais, especialmente, além de outras, às normas que impõem aplicação mínima em Saúde (art. 77, ADCT da CR/88) e Educação (art. 212 da CR/88), pois lei complementar não tem ‘força’ para afastar normas constitucionais de eficácia plena”.

Conforme mencionado, exaustivamente, alhures,

Com referência à previsão de um orçamento deficitário, ainda que considerada a grave situação do Estado, atenta contra os princípios da LRF, lei esta que impõe sejam adotados mecanismos especiais de ajuste a limites e condições em tempos de recessão econômica, com pressupostos na ação planejada das autoridades e na responsabilidade da gestão fiscal, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas.

Portanto, a equalização entre receitas e despesas se estabelece, então, como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no seu cumprimento.

Entende-se que, quando a conjuntura econômica não se mostra favorável, os gastos devem ser contingenciados, pois há que se promover a equalização. Não se pode gastar mais do que se arrecada. A permissão de conduta contrária é incompatível com o ordenamento jurídico, mormente com a LC 101 – LRF. Tampouco deve ser considerada a assertiva de que a não existência dos recursos financeiros não signifique que as despesas não serão honradas.

Percebe-se que o Administrador não adotou as medidas necessárias, vez que, mesmo diante dos mecanismos existentes para exercitar o contingenciamento de despesas com o objetivo de cumprir as metas fiscais, e ainda, da política fiscal, que, se aplicada, poderia redundar em aumento de receita, preferiu, na contramão do que se esperava, não diminuir gastos e praticar política fiscal voltada à renúncia de receitas, como abordado no item 10 deste parecer.

Fato é que a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa é nitidamente incompatível com as disposições da LRF, não tendo sido apresentadas pelo Governo justificativas plausíveis para o crescimento da dívida pública, por meio de Restos a Pagar, sejam eles processados ou não.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Nesse sentido, sob qualquer ângulo que se analise, as razões apresentadas não elidem os apontamentos para os quais foi oportunizada a defesa.

Ratifica este Ministério Público de Contas, portanto, as conclusões alcançadas pela Unidade Técnica.

Dessa forma, entende-se que o Estado descumpriu comandos da LRF, notadamente o §1º do artigo 1º, artigo 9º e o artigo 55, inciso III, alínea “b”, devendo, assim, ser expedida por esse TCEMG determinação ao Governo no sentido de que apure responsabilidades, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

III - CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada, do relatório técnico inicial, das alegações trazidas pela defesa e do reexame produzido pela Unidade Técnica, constata este *Parquet* que houve o descumprimento de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais da mais alta envergadura, cumprindo destacar os que se seguem:

- ✓ inciso II do art. 167 da CR/1988 c/c o inciso II do art. 161 da CE/89 e o art. 42 da Lei n. 4.320/64, que vedam a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- ✓ art. 252 e §§ 1º e 3º do art. 253 da CE/89, tendo em vista a comprovação de destinação dos recursos com a Fonte CFEM aos municípios mineradores da ordem de 28,78%, assim como aplicação de 58,66% dos recursos arrecadados no exercício;
- ✓ art. 60 do ADCT, ao não repassar a integralidade do percentual de transferências constitucionais que lhe competia para a composição do FUNDEB, os arts. 16 e 17 da Lei n. 11.494/2007, e o art. 82, § 1º, do ADCT;
- ✓ art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/2007, por ultrapassar o limite de 5% tolerado para não utilização de recursos recebidos pelo fundo no exercício;
- ✓ art. 2º do Decreto n. 44.513/2007, que define a composição dos membros titulares e suplentes do CONSFUNDEB;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

- ✓ arts. 70 e 71 da Lei n. 9.394/1996 (LDBEN), por apropriar à manutenção e desenvolvimento do ensino despesas afetas à assistência comunitária (R\$229.187,90);
- ✓ § 1º do art. 1º e inciso II do § 4º do art. 5º da IN/TCEMG n. 13/08, com as alterações da IN/TCEMG n. 05/12;
- ✓ art. 6º do Decreto n. 47.521/2018, por deixar de cancelar os restos a pagar não processados, inscritos no exercício de 2018, que não foram liquidados até abril de 2019;
- ✓ art. 55, inciso III, alínea b, número 3, da Lei Complementar n. 101/2000, por apropriar restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira, vinculados ao ensino, inscritos em 2018, no montante de R\$729.410.742,71;
- ✓ art. 212 da CR/88, por descumprimento da aplicação do percentual mínimo de 25% dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo sido aplicado somente 18,48%;
- ✓ inciso I do art. 3º da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal, ultrapassando o limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal em 0,72%;
- ✓ § 1º do art. 1º c/c o §1º do art. 4º da Lei Complementar n. 101/2000;
- ✓ art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000;
- ✓ alínea “c” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000, por alcançar o percentual de 66,65% de gastos com pessoal, com excesso de 17.65 p.p em relação ao limite máximo;
- ✓ art. 169 da Constituição c/c os art. 22 e art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000;
- ✓ §2º do art. 20 e art. 21 da Portaria n. 403/2008 do Ministério da Previdência Social;
- ✓ §2º do artigo 21 da Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social, segregação do plano financeiro e do plano previdenciário, bem como dos recursos a eles alocados, seja para cobertura de insuficiências financeiras ou para cobertura do déficit atuarial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

- ✓ art. 40 c/c o art. 195 da CR/88 que fixaram o caráter contributivo e solidário do regime de previdência social;
- ✓ art. 4º, §2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000;
- ✓ art. 1º da Lei n. 9.717/1998, que determina que os regimes próprios de previdência sejam organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária;
- ✓ art. 10 da Lei Complementar n. 125/12, que fixou um prazo de um ano para que o Poder Executivo encaminhasse à Assembleia Legislativa um projeto de lei complementar para reformular o regime próprio de previdência e assistência dos militares do Estado;
- ✓ §3º do art. 50 da LRF, manutenção de sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento dos programas governamentais;
- ✓ § 5º do art. 155 c/c §2º do art. 158 da CE/89, necessidade de fixação do percentual de 1% da receita orçamentária corrente ordinária do Estado na LOA e na LDO, destinado ao atendimento das propostas eventualmente priorizadas nas audiências públicas;
- ✓ §3º do art. 4º da Lei Complementar n. 101/2000, vez que não foram especificadas as medidas a serem tomadas no caso da ocorrência dos riscos fiscais;
- ✓ inciso IV do art. 2º da Lei Complementar n. 101/2000, vez que houve dedução da cessão de direitos creditórios para apuração da receita corrente líquida;
- ✓ inciso V do § 2º da art. 4º da Lei Complementar n. 101/2000, por não fazer constar, do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, a coluna própria para indicar as compensações, na qual devem ser inseridas as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista;
- ✓ incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000, que exige sejam indicadas medidas de compensação, ou consideradas na estimativa da receita, de modo a não afetar as metas fiscais previstas na LDO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

- ✓ art. 2º do Decreto n. 47.371/2018, pela ausência de revisão dos limites estabelecidos para a Programação Orçamentária e Financeira;
- ✓ art. 41 da Lei n. 22.626/2017 (LDO) e art. 9º da LRF, pelo não contingenciamento de despesas;
- ✓ inciso III do art. 5º da Lei. 10.028/2000, por cometer infração administrativa contra as leis de finanças públicas;
- ✓ inciso II do art. 77 do ADCT da CR/88, acrescentado pela EC nº 29/00, por descumprimento de aplicação do percentual mínimo de 12% nas ações e serviços de saúde, tendo sido aplicado somente 7,92%;
- ✓ art. 2º da Lei Estadual n. 11.983/1995, art. 14 da Lei Estadual n. 13.317/1999, e os arts. 2º e 3º da Lei Complementar n. 141/2012, por apropriar despesas com aeronaves adquiridas pelo Gabinete Militar do Governador utilizando recursos do Fundo Estadual de Saúde;
- ✓ inciso II do art. 24 da Lei Complementar n. 141/2012 c/c o inciso II do §1º do art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com redação conferida pelo art. 1º da Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012;
- ✓ art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 141/2012, por ausência de aplicação nas ASPS da disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar Cancelados, até o término do exercício seguinte ao do cancelamento, mediante dotação específica para essa finalidade;
- ✓ §1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000, conquanto, apesar de já apresentar insuficiência financeira no exercício de 2018, no montante de R\$26.759.234.540,18, o Estado ainda inscreveu R\$4.605.356.132,97 em RPNP, resultando numa insuficiência financeira de R\$31.364.590.673;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

✓ n. 3 da alínea b do inciso III do art. 55 da LRF, que trata da inscrição em Restos a Pagar até o limite do saldo da disponibilidade de caixa.

Diante de todo o exposto, tendo em vista a natureza e a gravidade das infrações acima detectadas e na esteira do comando constante do art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, **OPINA** este Ministério Público de Contas, no cumprimento de sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução (art. 32 da Lei n. 102/2008), **pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do Governo do Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2018, com as recomendações e determinações constantes dos relatórios elaborados pela Unidade Técnica e deste Parecer.**

É o parecer.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2019.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)

Processo: 1066559
Natureza: BALANÇO GERAL DO ESTADO
Exercício: 2018
Responsável: Fernando Damata Pimentel
Procuradores: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50684; Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56602; Jason Soares de Albergaria Neto, OAB/MG 46631; José Sad Júnior, OAB/MG 65791; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102604; Milena Franchini Branquinho, OAB/MG 80714; Paulo de Tarso Jacques de Carvalho, OAB/MG 56401; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83743; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91693
MPTC: Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
REVISOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
PROLATOR DO VOTO VENCEDOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

TRIBUNAL PLENO – 12/2/2020

BALANÇO GERAL DO ESTADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Efeitos do Pacto Federativo e da situação econômica do Estado de Minas Gerais. Gastos com Saúde. Gastos com Educação. Gastos com Previdência. Segurança Pública. Gastos com Pessoal. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. ART. 45, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 102/08. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto divergente do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, em emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo, atinentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor ex-Governador Fernando Damata Pimentel, conforme o disposto no art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/08, sem prejuízo das seguintes determinações e recomendações:

I) Das determinações:

Ao atual Governador do Estado:

1. proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores

relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, atinentes aos seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

1.1. o Termo de Compromisso a ser apresentado pelo Governo estadual deverá conter Plano de Ação semelhante ao próprio Plano de Recuperação Fiscal pretendido desde que contemple:

- a) ações e medidas concretas, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro;
- b) as metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses;
- c) indicação das Unidades Administrativas, responsáveis e prazos para implementação de cada medida;
- d) recomposição dos índices da Educação e Saúde, relativos a 2018; tudo de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto público estadual à capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população;

1.2. notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento;

2. destinar ao Fundeb a parcela correspondente aos 2% do ICMS correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, em cumprimento aos dispositivos legais;
3. promover o efetivo monitoramento das Renúncias de Receitas frente aos resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos, por meio de mecanismos que permitam a averiguação em cada modalidade, como forma de aferir se a política pública de desoneração fiscal praticada está alcançando os objetivos de desenvolvimento social/econômico, como a redução de desigualdades regionais e o estímulo de segmentos e cadeias produtivas;
4. encaminhar a este Tribunal de Contas, em 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, o Plano de Recuperação Fiscal pretendido, acompanhado de todos estudos técnicos, projeções e documentos que o subsidiaram, com especial destaque ao Plano de Privatizações, também acompanhado de toda a documentação e estudos que o instruíram.

II) Das recomendações:

Ao atual Governador do Estado:

1. executar com maior eficácia as ações priorizadas nos Fóruns Regionais e constantes no Pacto pelo Cidadão, tendo em vista o não alcance do conceito satisfatório nos exercícios de 2016 e 2017;
2. incluir, na avaliação do Pacto pelo Cidadão, os dados financeiros, além de, idealmente, os qualitativos sobre a efetividade e/ou impactos na qualidade de vida da população de cada território do Estado;
3. utilizar indicadores finalísticos, como ferramenta essencial de mensuração do desempenho governamental, pois a avaliação dos instrumentos de planejamento público não substitui a utilização desses indicadores de medição da macrogestão;
4. concentrar esforços para privilegiar a execução das Ações decorrentes da demanda popular – um dos pilares do modelo de gestão adotado no Estado;
5. alertar para a elaboração de indicativos e dados qualitativos sobre os resultados, que possam demonstrar a efetividade ou o impacto das políticas sociais na qualidade de vida dos mineiros;
6. atentar no histórico de redução dos aportes nas Ações de Acompanhamento Intensivo e concentrar esforços no aprimoramento da gestão da regionalização das políticas públicas do Estado, imprimindo maior transparência na demonstração da execução orçamentária;
7. atentar na importância da implantação de sistema de custos, conforme o art. 50, § 3º, da LRF;
8. adequar o Anexo de Riscos Fiscais da LDO, especificando as providências a serem tomadas, caso os riscos fiscais se concretizem;
9. observar o sistema de programação orçamentária e financeira de desembolso mensal, conforme as disposições do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
10. contingenciar as despesas passíveis de intervenção;
11. apropriar as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por programa governamental, como já é realizado nos Eixos Educação e Saúde, na busca pela melhoria da gestão e da transparência;
12. demonstrar, no financiamento do Transporte Escolar, a segregação dos valores devidos e não pagos de exercícios anteriores e os valores devidos do exercício fiscalizado, de forma a proporcionar a transparência necessária ao exercício do controle externo e social;
13. aprimorar os resultados do IAP, que demonstraram desempenho da execução orçamentária dos programas e ações do PPAG pouco aderente com as metas físicas e financeiras previstas;
14. estabelecer parâmetro legal para limite máximo de gastos com publicidade ter atenção ao crescimento das inscrições das Despesas com publicidade em Restos a Pagar, comprometendo o planejamento dos exercícios seguintes;

15. envidar esforços no sentido de empregar a totalidade dos recursos arrecadados com a CFem na melhoria das condições socioeconômicas dos municípios mineradores;
16. agir de forma mais enérgica no sentido de buscar o efetivo alcance das Metas Fiscais, em face de sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal, devendo, no caso de não atingimento, ao final de cada bimestre, ser adotado o mecanismo previsto no art. 9º da LRF;
17. analisar a possibilidade de elaborar o Projeto de Lei do Regime Próprio dos Militares do Estado e enviá-lo à ALMG, eis que constitui medida fundamental para a garantia de sustentabilidade do Regime;
18. implementar, na instância superior do Governo estadual, um Centro de Governo.

Aos atuais gestores do BDMG e da Copanor:

Observar o disposto nos arts. 167, II, da CR/88, 161, II, da CE/89, e no art. 42 da Lei 4.320/64 no curso da execução orçamentária.

III) Determinação à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental deste Tribunal:

Acompanhar a alteração da classificação das despesas com Pensões do Militar do tipo da ação para Operação Especial, a partir do novo Plano Plurianual Ação Governamental – PPAG 2020-2023, bem como as recomendações ora exaradas aos referidos gestores estaduais.

Vencidos o Conselheiro Relator, o Conselheiro Revisor e o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, que votaram pela rejeição das contas. Aprovadas as recomendações e determinações constantes do voto do Conselheiro Relator, ficando vencido, em parte, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e vencido o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de fevereiro de 2020.

MAURI TORRES
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

WANDERLEY ÁVILA
Revisor

LICURGO MOURÃO
Prolator do voto vencedor

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno – 9/10/2019

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhor Conselheiro Substituto, Senhor Procurador, demais autoridades, senhoras e senhores.

Antes de iniciar a exposição do meu voto sobre as contas prestadas pelo senhor Governador Fernando Pimentel, no exercício financeiro de 2018, gostaria de destacar que foi essencial, no desenvolvimento dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização das contas governamentais do Estado, o comprometimento e o esforço de diversos setores e servidores deste Tribunal de Contas. Nesse particular, não poderia deixar de externar minha gratidão a todos os servidores da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado de Minas Gerais pelo exemplar profissionalismo e empenho, que faço na pessoa da coordenadora Délia Mara Vilani Monteiro, bem como aos servidores do meu gabinete pela dedicação na condução dos trabalhos que culminaram na elaboração deste voto.

Em relação às autoridades do governo estadual, que sempre se mostraram prontas e prestes a prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao exame das contas governamentais em referência, também registro meu agradecimento.

Por fim, registro que, dando continuidade ao trabalho elaborado pela Fundação João Pinheiro requerido pelo Conselheiro Sebastião Helvecio, relator das contas de 2017, solicitei aos pesquisadores que buscassem identificar alternativas para equacionar o déficit do Sistema Previdenciário, tema que constitui um dos pilares de sustentação da estratégia destinada à recuperação do equilíbrio fiscal do nosso Estado.

Nesta oportunidade, abordarei com mais profundidade esta questão, deixando registrado o nosso agradecimento à Fundação, pela valiosa contribuição prestada.

Finalizando o acompanhamento de toda a execução orçamentária do exercício de 2018 do Estado de Minas Gerais, na condição de Conselheiro Relator, apresento para deliberação o Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais.

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Exmo. Sr. Governador, Fernando Damata Pimentel, Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais no exercício financeiro de 2018, encaminhada a este Tribunal por meio do OF. N. 03/2019/SECCRI-ALT-GOV em 02 de abril de 2019, às fls. 01 a 08 e Anexos n. 01 a n. 06.

Primeiramente, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (Cfámge), que apresentou Relatório Técnico às fls. 11/455, no qual foram avaliados os elementos que compõem a prestação de contas anual do Governador, com enfoque na execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como nos aspectos da macrogestão do governo estadual e seus reflexos no desenvolvimento econômico e social do Estado.

Tendo em vista os apontamentos da Cfámge e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, esta relatoria determinou a abertura de vista ao Governador à época, à fl. 457, que resultou na apresentação de justificativas e documentos acostados às fls. 473/852.

Os autos foram novamente remetidos à Cfamge, que produziu o reexame carreado ao processo às fls. 855/948 e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que emitiu parecer pela rejeição das contas, às fls. 949/999.

Na sequência, à fl. 1000, foi determinado o retorno dos autos à Cfamge para demonstrar a apuração da Despesa Total com Pessoal relativa aos Poderes e Órgãos, nos termos da INTC n. 01/2001 alterada pela INTC n. 05/2001, ainda em vigência, considerando que a INTC n. 01/2018 entrou em vigor somente a partir de 01/01/2019.

Em cumprimento à determinação, juntou-se aos autos o relatório de fls. 1.001/1.003 e, após, remetidos os autos ao *Parquet* de Contas que, por sua vez, ratificou o parecer anteriormente exarado.

Por fim, os autos vieram a este Conselheiro Relator.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Finalizando o acompanhamento de toda a execução orçamentária do exercício de 2018 do Estado de Minas Gerais, na condição de Conselheiro Relator, apresento para deliberação o Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais, alicerçado nos aspectos orçamentários, fiscais e de política socioeconômica detalhados no relatório elaborado pela Cfamge, a cujos integrantes deixo registrado o meu agradecimento pelo trabalho realizado.

Cumprir esclarecer que as Contas prestadas demonstram a consolidação do Poder Executivo (Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e execução orçamentária das Empresas Estatais Dependentes) e as do Ministério Público, bem como as dos Poderes Legislativo e Judiciário, nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Ressalto, por oportuno, que as Contas de Governo, na linha do entendimento do STF, englobam os planos e projetos a cargo do Poder Executivo, e tendo em vista que as transações e operações das autarquias e das empresas estatais dependentes **devem compor as contas prestadas pelo Governador, a teor do disposto na IN n. 13/11**, não há razão para excluir da análise empreendida as despesas efetuadas por entes da Administração Direta e Indireta, conforme requerido em sede de defesa, às fls. 486/487, 516/517, 525/528 e 543.

Neste exercício, dando continuidade ao trabalho elaborado pela Fundação João Pinheiro – FJP, requerido pelo Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator das Contas de 2017, e publicado no seu sítio eletrônico, “*Diagnóstico da Previdência Pública dos Servidores do Estado de Minas Gerais n. 13 (2018)*”, solicitei aos pesquisadores que buscassem **identificar alternativas para equacionar o déficit do Sistema Previdenciário**, tema que constitui um dos pilares de sustentação da estratégia destinada à recuperação do equilíbrio fiscal do Estado.

Nesta oportunidade, abordarei com mais profundidade esta questão, deixando registrado o nosso agradecimento à Fundação, pela valiosa contribuição prestada.

Passemos, agora, à fundamentação do meu voto sobre as Contas de Governo apresentadas, destacando que **todas as cifras se encontram arredondadas para facilitar o entendimento**:

➤ Análise Econômica

Dando continuidade à discreta ascensão iniciada em 2017, após dois anos seguidos de recessão, **a economia brasileira cresceu 1,1% em 2018**, apresentando resultados positivos

em todos os setores de atividades econômicas – exceto o da construção civil, que sofreu a 5ª queda anual ininterrupta. O PIB Nacional alcançou 6,8 trilhões, tendo Minas Gerais contribuído com 8% do total, mantendo a **3ª posição entre os Estados da Federação**, conforme último *ranking* de geração da riqueza no País divulgado pelo IBGE.

A respeito da política fiscal, **o setor público consolidado apresentou déficit primário pelo 5º ano consecutivo**, R\$108,2 bilhões – o que intensifica a trajetória ascendente do endividamento público para fazer face às despesas obrigatórias, a exemplo da Despesa com Pessoal e, em especial, com a Previdência Social.

Por outro lado, vale registrar o ótimo prognóstico voltado para a recuperação gradual da economia representado por duas ocorrências: a **menor taxa básica de juros** anunciada pelo Banco Central desde 1986, 6,5% a.a., e o **controle da inflação, que se manteve abaixo da meta prevista para 2018**.

No que diz respeito à conjuntura econômica mineira, verifico que a taxa de crescimento do PIB, **1,2%**, manteve-se alinhada com o desempenho nacional, apresentando, no entanto, uma dinâmica diversa: o Setor Agropecuário é o mais aquecido no Estado, enquanto que, no País, é o de Serviços, com destaque para as atividades imobiliárias e de comércio.

O resultado do PIB do Estado de Minas Gerais é um dos piores entre as unidades federadas, ocupando a 25ª (vigésima quinta) posição no ranking de maiores crescimentos, à frente apenas do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro.

No que se refere ao comércio internacional, a partir dos dados do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio - MDIC, as **exportações de Minas Gerais somaram US\$23,966 bilhões em 2018**, sendo responsável por 10% das exportações do País. Apesar dessa representatividade, ocupando a 3ª colocação no ranking nacional de exportações, foi o único dos principais estados que reduziu o montante em comparação com 2017.

As **importações totalizaram US\$ 9,0 bilhões**, posicionando Minas Gerais no 7º lugar no *ranking* nacional em 2018 e representando um expressivo crescimento de 23% em comparação com 2017.

Registro, por fim, que o Estado apresentou um **superávit de US\$14,9 bilhões relativo ao saldo da Balança Comercial**, correspondente a 25% do saldo nacional, o que traduz a importância do comércio exterior mineiro, responsável pelo **maior saldo comercial dentre todos os Estados**.

Dado esse panorama da economia nacional e mineira, passo a apresentar uma análise do desempenho governamental no exercício de 2018, por meio do resultado das políticas socioeconômica e financeira, à luz dos Planos e Programas de Governo estabelecidos.

II.1 - ACOMPANHAMENTO DA MACROGESTÃO DO GOVERNO

➤ Plano Mineiro de Desenvolvimento integrado - PMDI e Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG

Atualmente, a ação governamental obedece ao macroplanejamento consubstanciado no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), atualizado pela Lei Estadual n. 21.967/2016 para o período 2016 a 2027, que objetiva **harmonizar o crescimento econômico com a**

sustentabilidade ambiental e com a redução da pobreza e das desigualdades sociais, privilegiando a participação da sociedade por meio da sua interação com a população.

Neste sentido, a Lei Estadual n. 22.257/2016 instituiu o **Pacto pelo Cidadão** – documento que **fixa metas de desempenho pactuadas entre o governador de MG e os dirigentes máximos de órgãos e entidades do Poder Executivo**, com a finalidade de contribuir para o alcance dos objetivos do PMDI e das metas do PPAG, os quais se destinam ao atendimento às demandas da sociedade articuladas mediante processos de participação popular.

Informa o órgão técnico, à fl. 39, que a avaliação dessas metas, *“(…) efetuada pelo próprio Governo e concluída no primeiro semestre de 2017, trouxe a informação de que 43,60% de todas as ações ou intervenções pactuadas para o período foram superadas ou concluídas no exercício, indicando o não alcance do conceito satisfatório, que seria de 60%.”* (destaquei)

Diante disso, **recomendo maior eficácia na execução das ações priorizadas nos Fóruns Regionais e constantes no Pacto pelo Cidadão**, tendo em vista o não alcance do conceito satisfatório nos exercícios de 2016 e 2017. **Recomendo, também, que a avaliação do Pacto pelo Cidadão inclua os dados financeiros**, além de, idealmente, os qualitativos sobre a efetividade e/ou impactos na qualidade de vida da população de cada território do Estado.

A **Matriz de Planejamento básica do novo PMDI** apresenta-se organizada em torno de **5 Eixos** (Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Infraestrutura e Logística; Saúde e Proteção Social; Segurança Pública; e Educação e Cultura) e **5 Dimensões** de linhas estratégicas de atuação (Participação; Desenvolvimento de Pessoas; Sustentabilidade Fiscal; Modelo de Gestão; e Sustentabilidade Territorial). Foram ainda instituídos **17 Territórios de Desenvolvimento**, definidos a partir de critérios socioeconômicos, culturais e geográficos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das ações governamentais e discutir as prioridades das políticas indutoras do desenvolvimento econômico e social sustentável, considerando as características e potencialidades de cada local.

Os **Programas e Ações** definidos no PMDI foram desdobrados no **PPAG 2016-2019**, instrumento de planejamento de médio prazo, instituído pela Lei Estadual n. 21.968/2016, encontrando-se **organizados em 17 Territórios de Desenvolvimento**, definidos por critérios socioeconômicos, culturais e geográficos, os quais focalizam metas-síntese desdobradas em objetivos e indicadores, para produzirem e medirem os efeitos gerados pelas políticas públicas convertidas nos **200 Programas de Governo** estabelecidos pela sua Revisão para 2018, por meio da Lei n. 22.942/2018. Os instrumentos de execução destes Programas são as **Ações** (Projetos e Atividades), que **totalizaram 945**, sendo 148 relativas ao Eixo fundamental de atuação do Governo, demandando um **acompanhamento intensivo** e 797 contemplando as prioridades setoriais e manutenção/melhoria da máquina pública.

Cumprindo, ainda, destacar que apurou-se **compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento e de Execução Orçamentária**, eis que a maioria dos Programas estabelecidos pelo **PPAG 2016-2019** está vinculada aos objetivos definidos nos Eixos de Governo que constituem a matriz governamental definida no **PMDI**, previstos e executados por meio da **Lei Orçamentária Anual – LOA**, impactando positivamente no alcance da estratégia prevista no PMDI. No entanto, **recomendo a utilização de indicadores finalísticos**, como ferramenta essencial de mensuração do desempenho governamental, pois a avaliação dos instrumentos de planejamento público não substitui a utilização desses indicadores de medição da macrogestão.

Destarte, ressalto que **persiste** a situação advinda de vários exercícios anteriores relativa à **baixa execução da maior parte dos Programas inseridos no Orçamento pela Comissão de Participação Popular (CPP)** – orquestrada pela Assembleia Legislativa em atendimento

ao disposto nos artigos 157, §5º e 158 da Constituição Estadual e art. 8º da Lei n. 21.968/2016 (PPAG 2016/2019) –, o que me leva à **reiteração da recomendação** para que o Governo concentre esforços para privilegiar a execução das Ações decorrentes da demanda popular – um dos pilares do modelo de gestão adotado no Estado.

➤ Responsabilidade Social no Estado

A Lei n. 15.011/04 introduziu a responsabilidade social no Estado, ou seja, o comprometimento com os resultados de desenvolvimento e a prestação de contas à sociedade por meio dos seguintes instrumentos de planejamento e avaliação social: o IMRS - Índice Mineiro de Responsabilidade Social, o Mapa da Inclusão Social, o Balanço Social Anual e os Anexos Sociais do PPAG, da LDO e LOA.

Essa norma também alterou a Lei n. 14.172/02, que instituiu o Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS, criando a obrigação de o Governo apresentar, anualmente, **Programa Emergencial para Desenvolvimento dos Municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do IMRS** – que expressa o nível de desenvolvimento de cada município mineiro nas dimensões de educação, saúde, segurança pública, emprego e renda, gestão, habitação, infraestrutura e meio ambiente, cultura, lazer e desporto.

Registro que, em atendimento a reiteradas recomendações deste Tribunal, visando proporcionar maior transparência às ações governamentais, a partir do exercício de 2012, passou a ser publicado um Demonstrativo, anexo à LOA, evidenciando os Programas e suas respectivas parcelas orçamentárias, destinadas à aplicação nos **50 municípios com piores desempenhos no IMRS**.

Neste exercício, apurou-se a **inclusão indevida de 10 Municípios que não se encontram nesta situação**, com destaque para **Ribeirão das Neves, que recebeu R\$1,2 bilhão e executou R\$919,9 milhões, a maior concentração de recursos correspondente a 43,3% do total**, ainda que ocupasse a 89ª posição do respectivo *ranking*.

Para o exercício de 2018, a LOA previu a **dotação de R\$3,3 bilhões** para este fim, distribuídos em **144 Programas, tendo sido executados 92,6% do previsto** – entretanto, a análise por Programas mostrou **execução heterogênea e pouco eficaz**, eis que apenas em 32 Programas a execução apresentou-se no intervalo considerado satisfatório, ou seja, de 70% a 100% da previsão.

Considerando que a conclusão do órgão técnico no sentido de que “(...) constatou-se uma situação ainda pior que nos exercícios anteriores, marcada pela baixa consistência, transparência e eficácia na definição e execução das políticas públicas para o desenvolvimento dos municípios mais carentes do Estado (...)”, **recomendo ao atual gestor** que alerte aos responsáveis para a elaboração de indicativos e dados qualitativos sobre os resultados, que possam demonstrar a efetividade ou o impacto das políticas sociais na qualidade de vida dos mineiros.

Quanto ao **Balanço Social**, que evidencia os principais resultados alcançados pelas políticas sociais no exercício, registro que, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei n. 15.011/04, este **integrou as Contas do Governador na forma do Anexo 06**, observando as prescrições da Lei n. 21.968/2016, instituidora do PPAG 2016-2019, no sentido de que **os programas sociais apresentaram mais de 50% dos recursos programados na LOA**. Apurou-se que foram apresentados os principais resultados alcançados pelos Programas Sociais no exercício, por Eixo e UO responsável, em dados quantitativos.

Destaco, ainda, que foram executados, nessas políticas sociais, **56 Programas pulverizados em 519 Ações, cuja execução orçamentária perfaz R\$23,9 bilhões** – representando um decréscimo de 6% em relação a 2017. **Recomendo atenção para os resultados dos Programas Sociais no exercício**, demonstrados no Balanço Social, uma vez constatada a manutenção de **baixa eficácia na execução orçamentária** dos mesmos e a **ausência de dados qualitativos**, que possam demonstrar a efetividade das políticas sociais na qualidade de vida dos mineiros.

Por **Função de Governo**, as maiores participações foram em Educação, Saúde e Segurança Pública, as quais, juntas, representaram 86% do total, posicionando-se no mesmo patamar do ano anterior. O **desempenho consolidado das Ações foi satisfatório**, caracterizado por taxas de execução compreendidas no intervalo de 70% a 130% das metas físicas e financeiras programadas.

Por **Território de Desenvolvimento**, a execução dos maiores aportes concentrou-se no “Metropolitano” (R\$9,2 bilhões, 38% do total), tendo, no entanto, o “Alto Jequitinhonha” apresentado o maior gasto social *per capita*, R\$1.659,56.

Concluindo este tópico, ressalto a **importância da apresentação do Balanço Social e da fidedignidade dos respectivos dados**, por se constituir em importante mecanismo de *accountability*, dirigido a diversos públicos: ao próprio Governo no gerenciamento dos programas, aos Órgãos de Controle Interno e Externo e à própria sociedade, servindo ao fortalecimento do Controle Social no que se refere aos resultados da gestão pública na qualidade de vida dos cidadãos.

Por essa razão, **recomendo** ao Governo que atente para a importância do art. 50, § 3º, da LRF, **sobre a implantação de sistema de custos**. Também, **recomendo especial atenção para o histórico de redução dos aportes nas Ações de Acompanhamento Intensivo** e que **concentre esforços no aprimoramento da gestão da regionalização das políticas públicas** do Estado, imprimindo maior transparência na demonstração da execução orçamentária.

➤ Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado – LDO n. 22.626/2017 foi devidamente acompanhada dos **Anexos de Metas e Riscos Fiscais**, evidenciando a observância aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da LRF.

No **Anexo de Metas Fiscais**, o cálculo das projeções foi realizado considerando-se, principalmente, o **cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018**, cujos parâmetros utilizados foram, dentre outros, o crescimento real anual do PIB (de 0,3% para 2017; 2,5% para 2018/2019; e 2,6% para 2020), bem como o IPCA acumulado (4,3% para 2017 e 4,5 % para 2018/ 2019/2020).

Em 2018, a **receita orçamentária total do Estado foi estimada em R\$ 96,819 bilhões**, tendo a **meta de arrecadação do ICMS (R\$46,2 bilhões)** – principal fonte de receita tributária – apresentado um **crescimento de 7,2%** em relação à meta fixada para 2017.

A **despesa orçamentária foi fixada em R\$ 104,311 bilhões** – sendo o maior dispêndio os Gastos com Pessoal e Encargos, que registraram um aumento de 9,1% comparativamente a 2017, ou seja, de R\$ 48,8 bilhões para R\$ 53,2 bilhões.

A **LDO 2018 ainda prevê desequilíbrio orçamentário para o triênio**, fixando despesa R\$ 7,4 bilhões maior que a receita estimada para 2018, R\$ 7,1 bilhões para 2019, e R\$ 6,0 bilhões para 2020, **contrariando o princípio do equilíbrio dos orçamentos públicos**.

Oportuno lembrar que as metas fiscais representam resultados a serem alcançados para variáveis fiscais cuja finalidade é alcançar os objetivos desejados pela Administração quanto à trajetória de endividamento no médio prazo.

Ressalto que, não obstante reiteradas recomendações exaradas por esta Corte, bem como da Controladoria Geral do Estado – CGE, **a LDO não cumpriu a prescrição constitucional mineira no sentido de destinar 1% da Receita Corrente ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais.**

Sobre a matéria, a defesa do ex-Governador discorreu sobre a referida previsão da CE/89 e, ao final, requereu:

- e) seja suscitado incidente de inconstitucionalidade em face do Art. 155, §5, da Constituição Estadual de 1989, ante o Art. 167, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Concordo com o posicionamento da Cfmg, no sentido de que **não há que se falar em inconstitucionalidade do artigo 155, § 5º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, como não há que se abrir qualquer espaço para suscitar um incidente de inconstitucionalidade**, haja vista que a norma não só possui presunção de constitucionalidade, como é decorrência direta da determinação da Constituição Federal de que o poder emana do povo e de que o Estado deve prover a efetivação dos respectivos direitos fundamentais e sociais.

Finalizando a análise sobre a LDO, destaco que o **Anexo de Riscos Fiscais**, o qual tece considerações acerca dos riscos identificados capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, evidenciou a **ausência de especificação das providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

Na defesa, a Seplag reconheceu a fragilidade dos mecanismos disponíveis para identificação dos riscos fiscais e, conseqüentemente, da sua capacidade de traçar ações necessárias para enfrentar tais eventos, apesar de envidar esforços para atender o § 3º do art. 4º da LRF.

Apesar de acatar os esclarecimentos, **mantenho o apontamento técnico**, reforçando que **tal adequação deve ser prioridade**, principalmente, diante da crise fiscal já anunciada em exercícios anteriores, dado que a adequada identificação e monitoramento, tanto desses riscos quanto das necessárias ações a serem tomadas, caso se materializem, contribui sobremaneira para a sustentabilidade das finanças públicas.

Por fim, cabe registrar que **a AGE promove sistematicamente o acompanhamento das diversas demandas judiciais**, as quais, independente da probabilidade de realização, apresentam a identificação do tipo de passivo contingente, cuja materialização do risco – o ganho da ação pela outra parte – pode impactar o Tesouro Estadual, afetando o equilíbrio das contas públicas.

Para 2018, as duas ações com maior representatividade no total foram: **“Uso de Depósito Judicial”, R\$ 4,8 bilhões, representando 50% do total;** e **“Ações Relacionadas à Questão Previdenciária”, R\$3,0 bilhões, 31%.**

➤ Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária Anual n. 22.943/2018 estimou para o Orçamento Fiscal do Estado Receitas no montante de R\$92,97 bilhões e Despesas, de R\$101,0 bilhões – **déficit de R\$8,0 bilhões** – fixando os Investimentos do Orçamento das Empresas Controladas pelo Estado em R\$4,8 bilhões.

Como bem destaca o órgão técnico,

No que tange à previsão do déficit orçamentário, **a crise financeira prevista pelo Governo do Estado iniciou-se em 2015**, com a permissão de desequilíbrio orçamentário na fase do planejamento, quando foi enviado projeto substituto da LOA à Assembleia Legislativa, sendo o mesmo aprovado e sancionado pelo Executivo. Mantendo a mesma tendência, no período de 2016 a 2018, os projetos de leis continuaram a registrar estimativas de déficits orçamentários – até maiores que o apresentado em 2015 – concretizados nas LOAs. Segundo as alegações contidas nas respectivas mensagens, dentre os motivos que geraram tais déficits prevaleceram as dificuldades enfrentadas pelos diversos setores econômicos, devido ao agravamento da insuficiência do crescimento das receitas, aliada ao conjunto das despesas obrigatórias. (destaquei)

Importante registrar que tal situação decorreu do **resultado fiscal desequilibrado que o Governo apresentou em 2013 e 2014**, fortemente impactado pelo agravamento da crise nacional – advinda da acumulação de oito trimestres consecutivos de deterioração econômica, consistindo na pior recessão de nossa história – o que acarretou a drástica redução na arrecadação de receitas, em contraposição ao histórico crescimento das despesas públicas.

Entretanto, **o equilíbrio da gestão fiscal constitui-se em um pressuposto básico de toda a Administração Pública**, alicerçado, em nosso ordenamento, na Lei Complementar n. 101/2000, a qual exige que **esta situação seja temporária** – o que torna obrigatório que, após a decretação do estado de calamidade financeira, por meio do Decreto de Situação de Calamidade Financeira n. 47.101/2016, ratificado pela Assembleia Legislativa nos termos da Resolução n. 5.513, de 12 de dezembro de 2016, o Governo iniciasse o planejamento das medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio das contas públicas.

Neste sentido, **o atual Governo está propondo a adesão de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**, criado pela União e aprovado pela Lei Complementar 159/2017, com o objetivo de fornecer aos Estados com grave desequilíbrio financeiro os instrumentos para o ajuste de suas contas, complementando e fortalecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, que não trazia até então previsão para o tratamento dessas situações.

Tal medida depende de aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e homologação pelo Tribunal de Contas da União (TCU), sendo noticiado que, **em 17 de setembro próximo passado, o Governador já apresentou o Plano de Recuperação Fiscal ao Presidente da Assembleia Legislativa, objetivando iniciar a grande articulação política que deve ser empreendida junto aos Deputados para a sua necessária aprovação**. Segundo o Secretário de Fazenda, Gustavo Barbosa, a aplicação do regime tem previsão de duração de três anos prorrogáveis para mais três e permitirá que Minas Gerais suspenda o pagamento da Dívida com a União.

À vista da pretensão do Estado de Minas Gerais em aderir ao RRF, **considero de extrema relevância que o Tribunal de Contas acompanhe concomitantemente o planejamento e ações os quais o Governo Estadual adotará visando ao atendimento das condições dispostas na Lei Complementar 159/2017**. Não é demasiado salientar, aqui, que o Tribunal de Contas, ao lado do Poder Legislativo, tem como missão institucional o controle externo da gestão dos recursos públicos.

Desta feita e especialmente em se considerando que o controle concomitante a que se pretende é no sentido de cooperar a fim de que o Estado restabeleça o equilíbrio de suas contas e considerando, ainda, que à vista de sua especialização técnica e, notadamente, a partir presente estudo, o Tribunal faz diagnóstico detalhado da situação fiscal do Estado, **revela-se imprescindível que seja encaminhado a esta Corte o Plano de Recuperação Fiscal pretendido pelo Estado**, mormente porque a partir dele será possível assinalar mais

adequadamente as determinações e recomendações ao atual Governo pontuadas no presente parecer prévio.

Notadamente, imprescindível ainda que **sejam encaminhadas em destaque informações detalhadas acerca do plano de privatizações pretendido pelo Governo Estadual**, uma vez que este Tribunal de Contas já conta com grupo de trabalho especializado instituído pela Portaria Presidencial n. 43/2019, cujo escopo é justamente acompanhar, fiscalizar e elaborar estudos e pesquisas sobre privatizações de entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado e dos Municípios mineiros.

Voltando à análise dos presentes autos, ressalto **o grande prejuízo à economia mineira advindo da retenção no repasse, pelo Governo Estadual, em 2017, 2018 e janeiro de 2019, das parcelas de ICMS e IPVA** pertencentes aos Municípios por força constitucional, mas cujo recolhimento é de competência do Estado. A matéria foi objeto da auditoria promovida pela DCEE deste Tribunal, a meu pedido, como Relator do Processo n. 1031613 – Representação proposta pela Associação Mineira de Municípios (AMM), ao qual encontram-se apensados os Processos n. 1047711 e n. 1040607, oriundos de vários Municípios.

Embora o referido Processo ainda esteja tramitando, entendo que **a avocação do poder decisório de transferência dos recursos da área técnica** (Superintendência Central de Administração Financeira-SCAF), inicialmente, para o Secretário de Estado de Fazenda ou o Subsecretário do Tesouro, e a partir da edição do Decreto n. 47.296, de 27/11/2017 (editado pelo Governador do Estado), **para o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro, foi decisiva para a ocorrência das impropriedades.**

Para solucionar o problema, foi **formalizado Acordo do Estado de Minas Gerais com a AMM homologado pelo TJMG** em audiência realizada em 04/04/2019, prevendo a recomposição dos valores devidos aos Municípios referentes ao não repasse de ICMS, IPVA e Fundeb, nos seguintes termos: 3 parcelas mensais a partir de janeiro/2020 relativas aos valores de janeiro/2019 e, a partir de abril, 30 parcelas relativas ao montante retido em 2017 e 2018, cuja cópia faço anexar às fls. 1.026/1.028.

Avançando na análise, registro que, de acordo com o PPAG, a LOA estimou Despesas no montante de R\$ 105,8 bilhões destinadas aos Programas Governamentais – sendo R\$ 101,0 bilhões (95%) por meio do **Orçamento Fiscal (OF)** incluídas as operações intraorçamentárias, e R\$ 4,8 bilhões (5%) por meio do **Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado (OI)**.

A execução orçamentária totalizou R\$ 111,4 bilhões, 105% do programado na LOA – o **OF** correspondeu a 102% da sua programação e o **OI**, 175%, apresentando um **resultado 4,8% superior a 2017.**

A Cfâmge apontou que, em 2018, o déficit previsto na LOA foi de R\$ 8,085 bilhões e o executado no encerramento foi de R\$ 11,23 bilhões, o que **demonstra a realização da despesa superior à receita sem revisão dos limites previstos, tampouco contingenciamento das despesas.**

Na defesa, a Seplag afirmou que a rigidez orçamentária vem pressionando a redução da margem de despesas contingenciáveis. A despeito da alegação, observo que o art. 2º do Decreto 47.371/18 trata dos meios para garantir o equilíbrio do resultado fiscal para o exercício e para adequar a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro. Portanto, **recomendo atenção ao sistema de programação orçamentária e financeira de desembolso mensal**, em observância às disposições do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por acentuarem o desequilíbrio do Orçamento, foram objeto de questionamento, pela Cfamge, os **aumentos expressivos de dispêndios de alguns elementos dos grupos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes.**

O Defendente apresenta as justificativas, por tipo de Despesa, esclarecendo que todos os aumentos foram advindos de situações que exigiram a sua efetivação, ressaltando que envida todos os esforços no sentido de contingenciar o máximo possível as suas despesas discricionárias.

A despeito das alegações do defendente, **recomendo atenção às despesas passíveis de intervenção e margem de contingenciamento.**

Por fim, a Seplag informou que, atendendo à recomendação do TCEMG, a partir da LOA/2020, o Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização voltará a ser classificado no Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

➤ Execução Orçamentária por Eixo de Governo

Como já destacado inicialmente, a Matriz de Planejamento Básica do Governo evidencia a organização em **Eixos**, nos quais agrupam-se os Programas e Ações concebidos para a materialização da estratégia estabelecida.

Em 2018, foram executados **132 Programas vinculados aos Eixos e 68 Programas Especiais** – esses últimos também fazem parte do PPAG, mas não têm escopo diretamente ligado à estratégia governamental, a exemplo dos relativos à gestão administrativa e ao pagamento de obrigações especiais, como a dívida fundada, proventos de inativos e indenizações.

Verifica-se uma redução progressiva na participação dos recursos investidos nos Programas vinculados aos Eixos de Governo, e a conseqüente elevação dos Programas Especiais – o que resulta na **redução dos investimentos em programas vinculados aos Eixos de cunho finalístico e voltados à consecução dos objetivos da estratégia governamental.**

Ressalta-se a **contínua e expressiva redução de 56% na participação do Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico**, contrapondo-se à relevância e à premência do seu objetivo intrínseco de promoção, incremento e diversificação da economia, associado ao desenvolvimento tecnológico e à inovação – base para a superação da crise que assola o Estado e a retomada do seu crescimento econômico e social.

Dentre os Programas Especiais, destaco o **701 – Apoio à Administração Pública**, cujo objetivo é desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir os recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessários à execução das políticas públicas a cargo do Estado.

Os maiores gastos com esse programa referem-se a **Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, 87%** (R\$ 16,5 bilhões), os quais são apropriados de forma padronizada no referido Programa, apesar de se referirem também a vários outros do PPAG – a despeito da exigência da LRF, art. 50, § 3º, no sentido de que *“a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”*, vindo a contribuir para a transparência da gestão e orientar o planejamento das ações, a aferição de desempenho e a tomada de decisões.

No tocante a essa recomendação, em resposta à abertura de vista nas Contas de 2018, a Seplag argumentou que atualmente não era possível apropriar as despesas com Pessoal e Encargos Sociais por programa governamental.

Entretanto, a despeito dessa alegação, corroborando a proposta da unidade técnica, **mantenho o apontamento**, tendo em vista que o Estado já realiza a apropriação de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais em programas dos Eixos Educação e Saúde, **recomendando especial atenção para a importância do tema, na busca pela melhoria da gestão e da transparência da gestão pública.**

Quanto às **Ações, totalizadas em 945**, apurou-se que **a sua execução orçamentária ficou aquém do programado na LOA em 61%**, em razão do contingenciamento orçamentário e financeiro imposto pelo cenário de crise nacional e estadual, como foi alegado pela Seplag.

Conforme já assinalado, **a redução nos investimentos em Programas Estratégicos decorre do maior comprometimento dos gastos com Operações Especiais** – tais como pagamentos de despesas com juros sobre a Dívida Pública, Previdenciária, Precatórios e Indenizações, dentre outras, bem como com atividades-meio.

A propósito, destaco **o expressivo crescimento das despesas com atividades-meio a partir de 2015**, correspondente a R\$19,8 bilhões, para R\$29,2 bilhões em 2018 – deste total, 93% correspondendo a Gastos com Pessoal.

Quanto às atividades-fim, observo redução em relação a 2017 – totalizando R\$18,6 bilhões para R\$16,8 bilhões em 2018.

A Seplag, em sede de defesa, alegou que o arcabouço legal responsável por parametrizar a condução da política fiscal dispõe que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do Serviço da Dívida, e as ressalvadas pela LDO. A Lei 22.626/17 (LDO para 2018) trouxe, no art. 41, §2º, relação das despesas obrigatórias, que não puderam ser objeto de contingenciamento.

Repetindo a situação ocorrida em 2017, registro que os maiores gastos com as atividades-fim foram com Contribuições, Vencimentos, Pensões do Militar, Serviços de Saúde Prestados por Pessoa Jurídica e Serviços de Saúde executados com Recursos do SUS.

No tocante ao **questionamento da Cfange acerca da classificação indevida das despesas com Pensões do Militar**, a defesa informou que tal classificação foi rediscutida entre a Seplag e o IPSM e decidida a alteração do tipo da ação para Operação Especial, a partir do novo Plano Plurianual Ação Governamental – PPAG 2020-2023. Neste sentido, **determino** que a Cfange acompanhe a anunciada alteração.

Observa-se que o montante das transferências para financiamento do **Transporte Escolar** saltou de R\$10,87 milhões em 2017 para R\$334,42 milhões em 2018 correspondente a 2.975% de aumento – sendo que, em 2017, a citada despesa havia sido objeto de redução de 96% em relação a 2016.

Em sede de defesa, a Seplag afirmou que a variação nos recursos empenhados por ano não resultou em prejuízo para a continuidade da política pública, porque se mantiveram as liquidações de despesas e as ordens de pagamento às prefeituras municipais. **Para evitar que fossem emitidas novas notas de empenho para despesas com transporte escolar, a opção foi solucionar o passivo financeiro antes que fossem realizados novos compromissos com o mesmo objeto.** Também informou que **a atividade custou, em média, R\$ 266 milhões ao Estado, no período de 2015 a 2018**, referentes aos desembolsos financeiros para pagamento,

tanto de despesas empenhadas nos respectivos exercícios, quanto daquelas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados.

No entanto, a Cfãnge observou que houve pagamento somente em 2018, no valor de R\$ 175 milhões, e um valor irrisório em 2017, de R\$ 247 mil, **proporcionando uma média de R\$ 43,9 milhões, no período de 2015 a 2018, e não os R\$ 266 milhões informados.**

Tendo em vista a discrepância de valores informados pelo Estado e apurados pela Cfãnge, **recomendo que o Estado demonstre a segregação dos valores devidos e não pagos de exercícios anteriores e os valores devidos do exercício fiscalizado**, de forma a proporcionar a transparência necessária ao exercício do controle externo e social.

➤ **Execução Orçamentária por Território de Desenvolvimento**

A execução orçamentária global nos 17 Territórios de Desenvolvimento foi da ordem de **RS111 bilhões**, destacando-se, pelo volume de recursos alocados, o “Metropolitano” (R\$45 bilhões) e o “Multiterritorial” (19 bilhões), o qual aglutina os Programas que acarretam reflexos em todo o Estado, a exemplo dos produtos indivisíveis destinados diretamente a diversos Territórios (R\$6,55 bilhões).

No tocante ao **desempenho dos 17 Territórios, praticamente todos – exceto o “Multiterritorial” e “Vale do Rio Doce” – apresentaram a execução orçamentária superior à previsão inicial**, sinalizando que o Estado vem conseguindo executar o seu planejamento, obtendo resultados positivos no alcance dos objetivos priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e materializados por meio dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais, em última instância, promoverão o bem-estar dos cidadãos.

Não obstante, o **Índice de Avaliação de Desempenho – IAP**, cuja metodologia permitiu a identificação de eventuais discrepâncias mais acentuadas entre **execução física e orçamentária das Ações**, evidenciou que somente os Eixos “Segurança Pública” e “Governo” apresentaram grau de eficiência razoável, enquanto os demais, “Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico”, “Infraestrutura e Logística”, “Saúde e Proteção Social”; e “Educação e Cultura” apresentaram **baixo grau de eficácia**.

Esse resultado demonstra que **não foram apresentadas melhorias significativas em relação ao resultado apurado no exercício anterior**, apesar dos avanços já consolidados na elaboração e execução do planejamento governamental.

Recomendo aos responsáveis atentar para os resultados do IAP que demonstraram desempenho da execução orçamentária dos programas e ações do PPAG pouco aderente com as metas físicas e financeiras previstas.

➤ **Execução do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas**

A execução dos Programas Previstos no Orçamento de Investimento foi acompanhada por meio de banco de dados desenvolvido pela Cfãnge, a partir de informações solicitadas por ofícios dirigidos às Empresas ao longo do exercício.

Ressalta-se que, do montante de R\$4,830 bilhões previsto, foi autorizado R\$9,9 bilhões e **realizado R\$8,4 bilhões**.

Por ocasião da abertura de vista dos autos, foram questionadas as **Despesas Realizadas em valor superior aos Créditos Autorizados em Programas do BDMG e da Copanor – Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A.**

Na defesa, o ex-Governador argumentou que esses apontamentos não se enquadrariam no escopo das Contas de Governo, previstas no art. 71, I, da CR/88 – mas, sim, deveriam ser analisados no âmbito das Contas de Gestão de cada um dos administradores das entidades, BDMG e Copanor, requerendo a sua exclusão.

Como salientei antes, as Contas dos demais Poderes e da Administração Indireta devem compor as Contas prestadas pelo Governador, a teor do disposto na IN n.13/11, por isso **entendo não haver razão para excluir as referidas despesas.**

De fato, é cediço que a abertura dos Créditos Adicionais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, como gestor do Orçamento Estadual – no entanto, é indubitável que sua execução é de responsabilidade dos gestores de cada órgão ou entidade.

Dessa forma, **recomendo aos atuais gestores do BDMG e da Copanor** que observem o disposto nos arts. 167, II, da CR/88, 161, II, da CE/89, e no art. 42 da Lei 4.320/64 no curso da execução orçamentária.

Para finalizar este item, considero oportuno registrar que, fundamentada na Lei n. 22.828, de 03/01/2018, o Poder Executivo **transformou a Codemig de Empresa Pública para Sociedade de Economia Mista**, mantendo a forma de sociedade anônima de capital aberto, com a consequente criação da CODEMGE e autorização para que se realize a alienação de ações da empresa, mantido em poder do Estado o mínimo de 51% das ações com direito a voto.

Com o intuito de apurar a situação descrita, estão em andamento nesta Corte de Contas os seguintes processos, **todos de minha relatoria**:

- 1) **Acompanhamento n. 1040487**, por meio do qual solicitei ao Governador e Presidentes da CODEMIG e JUCEMG, esclarecimentos e documentação referentes à indigitada operação de cisão, especialmente estudos, pareceres jurídicos e justificativas, explicitando como se daria a versão do patrimônio para a empresa criada, bem como sobre os atos averbatórios e registros do desmembramento e criação da CODEMGE junto à JUCEMG.

Na Sessão de 28/03/2018, houve a **expedição de tutela cautelar, devidamente referendada pelo Tribunal Pleno**, determinando que os responsáveis se abstivessem de praticar qualquer ato tendente à efetivação da cisão da CODEMIG e à cessão de quotas ou venda de ações de titularidade da Administração Direta ou Indireta do Estado. **Decisão esta que continua em plena vigência** em razão da decretação da perda de objeto da ação que visava suspender seus efeitos (Processo n. 1.0000.18.077957-1/002).

- 2) **Representação n. 1040662 formulada pelo Ministério Público de Contas** destinada “(...) a apontar a ocorrência de graves irregularidades ocorridas na transformação da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais – CODEMIG – de empresa pública em sociedade de economia mista (...)” (fl. 06 do arquivo “Representação MPC” disponibilizado no SGAP). O processo aguarda inclusão em pauta.

- 3) **Incidente de Inconstitucionalidade n. 1047645**, que se constituem em autos apartados da Representação n. 1040662 conforme determinado em Sessão do Pleno de 16/05/2018, para fins de análise, por via difusa, da inconstitucionalidade da Lei Estadual n. 22.828/2018. O processo aguarda inclusão em pauta.
- 4) **Representação n. 1041598**, proposta pelo Deputado Estadual Gustavo da Cunha Valadares relativa aos indícios de irregularidades praticadas pelo Governo, em virtude emissão de debêntures e contratação de empréstimo pelo Estado, sem autorização legislativa.

Na Sessão do Tribunal Pleno de 20/06/2018, **restou decidido que os autos ficassem sobrestados**, “(...) ficando assegurada a sua apreciação na primeira sessão subsequente à cassação da liminar prolatada pelo Poder Judiciário, caso ocorra.” (fl. 02 do arquivo “Notas Taquigráficas” disponibilizado no SGAP).

II.2 - DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Avançando na análise do desempenho governamental no exercício de 2018, focalizemos o cumprimento dos **limites mínimos e máximos** estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

➤ Plano Nacional de Educação - PNE

A Lei Federal n. 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por 10 anos, objetivando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009.

A apuração das Metas do PNE – 2014/2024, pelo Estado, foi informada a esta Relatoria pela SEF/SEE por meio do OF/SEF/GAB/STE n. 122/19, cujo **resultado** evidencio no Demonstrativo abaixo, destacando as Metas de competência estadual, o prazo para implantação, bem como os percentuais estipulados e os efetivamente atingidos – sendo a fonte, na sua maioria, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP:

METAS	Prazo	Estipulada	Atingida
2 – Taxa de Frequência Líquida: medida de acesso e eficiência do sistema de ensino	2024	95%	98,1% desde 2013
2 – Percentual de Jovens de 16 anos que concluíram o EF	2024	95%	83,6% em 2017
3 – Atendimento de jovens de 15 a 17 anos	2016	100%	91,9% em 2017
3 – Taxa de Frequência Líquida EM/População de 15 a 17 anos	2024	85%	75,6% em 2017
4 – Universalizar para população de 4 a 17 anos com deficiência o acesso à educação básica	2024	100%	84,9% em 2017

5 – Desempenho – Alunos até o 3º ano EF	2024	100%	Em 2016: - Leitura65,20% - Escrita.....80,30% - Matemática.64,00%
6 – Oferta de Escolas em Tempo Integral 6 – Alunos atendidos em tempo integral	2024 2024	50% 25%	14,9% em 2018 7,0% em 2018
7 – Fomento da qualidade da escola pública por meio do alcance das seguintes médias no Ideb: • Educação Básica • Ensino Fundamental • Ensino Médio	2021	6,0 5,5 5,2	6,5 em 2017 4,4 em 2017 3,6 em 2017
METAS	Prazo	Estipulada	Atingida
8 – Elevar escolaridade média da população de 18 a 29 anos, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE.	2024	12 anos de estudo	10,4 anos de estudo em 2017 População rural, 8,9 anos de estudo, em 2017
9 – Elevar a taxa de alfabetização dos jovens de 15 anos ou mais. 9 – Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% o analfabetismo funcional.	2015 2024	93,5%	94% em 2017 Não há registro
10 – Oferecer matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, integradas à educação profissional.	2024	25%	Não houve a oferta mínima de 25%
11 – Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade e pelo menos 50% da expansão no segmento público.	2024	300%	De 2013 a 2018 aumentou em 73,39%
15 – Garantir política nacional de formação dos profissionais da educação assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior.	2015	100%	-Educação Básica: De 44,2% para 47,7% -Ensino Fundamental: De 58% para 60,2% -Ensino Médio: De 67,5% para 68,1%
16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área.	2024	50%	37,3% em 2018
17 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	2020	100%	79,7% em 2017
18 – Assegurar a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica, tomar como referência o piso salarial nacional profissional.	2016	100%	100% (*)

OBS: (*) Informa a Cfamge, à fl. 267, que, por meio da Lei n. 22.062/2016, foi concedido um reajuste de 11,36%, relativo à atualização do piso salarial profissional nacional de 2016, perfazendo um total de 46,75% de reajuste salarial para o magistério no período de junho de 2015 a dezembro de 2018.

Pelos dados constantes do Demonstrativo acima, restou evidenciado que o Estado caminha em uma trajetória ascendente, ainda que lenta em alguns itens rumo ao atingimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, mormente após a edição da Lei 23.197/18, que instituiu o Plano Estadual da Educação de Minas Gerais, demonstrando o seu compromisso de forma mais efetiva com este aspecto fundamental da urgente e necessária transformação das crianças e jovens que construirão o futuro da nossa nação.

➤ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, foram repassados R\$8,95 bilhões pelo Estado ao Fundo e, em contrapartida, este recebeu R\$5,2 bilhões do total dos recursos que o constituíram – R\$3,7 bilhões a menos que a sua contribuição.

O valor despendido com a remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica foi de R\$4,4 bilhões, correspondente a **66,0% da receita total do FUNDEB, superior ao percentual mínimo de 60%** fixado pelo inciso XII, art. 60, do ADCT da Constituição Federal/88, alterado pela EC n. 53/06.

Em sede de defesa, o Estado apresentou o Relatório produzido pelo Consfundeb, que aprovou as contas do Fundeb com as seguintes ressalvas: (i) as contas aprovadas referem-se às receitas efetivamente transferidas e despesas executadas ao Fundo, pelo Estado; e (ii) às receitas não transferidas, no montante de R\$ 2,476 bilhões, seja aplicado o disposto no art. 69, § 6º, da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, *verbis*: “O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.”.

O citado Relatório apresentou valores diferentes dos registrados no Balanço Geral do Estado em seu Passivo Circulante, referentes à dívida do Ente com o Fundeb, a qual resultou na assinatura de um Termo de Acordo entre o Estado e a Associação Mineira dos Municípios – AMM, já abordado inicialmente.

Por outro lado, a Cfamge constatou que o Estado considerou, para efeito de despesas com o MDE, o valor de R\$ 1,030 bilhão – que se refere à previsão inicial da Perda com o Fundeb constante da LOA de 2018 –, em face de obrigações pendentes de pagamento ao Fundo, conforme Anexo 8, Nota 1 do RREO.

Constatada a defasagem, oficiei à SEF para esclarecimentos, que assim se manifestou:

Inicialmente cumpre esclarecer que o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) nos itens 11, 12 e 13 demonstra o comportamento da execução orçamentária no tocante ao FUNDEB bem como seu resultado líquido considerando as receitas destinadas e aquelas recebidas do citado Fundo. Nesse sentido, **em 2018 o resultado negativo foi de R\$ 3.722.303.636,35**, avaliando estritamente do ponto de vista da execução orçamentária da receita.

Entretanto, em 2018, devido à crise financeira do Estado, o Governo de Minas **deixou de repassar ao FUNDEB o valor de R\$ 5.069.331.788,41, (...)**.

Conforme preceitua a contabilidade, o valor pendente de repasse foi registrado no Passivo Circulante do Estado em 31.12.2018, na conta contábil 2.1.8.8.1.17 – Repasses de Recursos Constitucionais e Legais.

Desta forma, e considerando o valor pendente de repasse em 2018, o entendimento da SEF e SEPLAG foi no sentido de que a perda Fundeb, resultado somente a execução orçamentária, não poderia ser considerada para fins de valor adicional aplicado na despesa de educação, tendo em vista o valor de obrigações a repassar, razão pela qual **decidiu-se informar na linha 30 do Anexo 8 do RREO o valor constante do LOA de R\$ 1.029.771.714,00.** (destaquei)

Como os valores demonstrados no RREO do 6º bimestre representaram apenas a **movimentação orçamentária** dos recursos devidos e recebidos do Fundo, **concordo com a posição da Cfange de que o Estado adotou o procedimento correto de não considerar o valor de R\$ 3,722 bilhões como perda do Fundeb.** Quanto ao valor de R\$ 1,029 bilhão, entendo que também **não poderia ser considerado como despesa com MDE**, o qual foi acertadamente **glosado pela Cfange** na apuração do percentual de aplicação dos recursos.

Por fim, registro que, no dia 14 de agosto próximo passado, foi realizada reunião na Cidade Administrativa, com integrantes do meu Gabinete, equipe da Cfange e representantes da SEF, especialmente, a Superintendente Central de Contabilidade Governamental, Maria da Conceição Barros de Resende Ladeira, conforme Ata de Presença ora anexada à fl. 1.029. O propósito da reunião foi **esclarecer as movimentações de recursos do Fundeb, com ênfase nos valores da Dívida do Estado com o Fundeb**, a partir da análise dos extratos da Conta Contábil “*Repasse de Recursos Constitucionais/Legais*” emitidos pelo Siafi em 10/07/2019, cópias acostadas às fls. 1.030/1.037.

Atendendo à recomendação da nossa equipe, a Superintendente comprometeu-se a destacar tais valores da Dívida em Notas Explicativas nos respectivos Demonstrativos, à medida que forem sendo pagos como previsto no Acordo, prestigiando a transparência e facilitando o controle.

Destaco, por oportuno, que a Diretoria de Controle Externo do Estado, cientificada deste contexto, **iniciou o planejamento de uma ação de controle no Fundeb** – iniciativa que merece meus cumprimentos, uma vez que a fiscalização concomitante se constitui no instrumento mais efetivo e eficaz.

➤ **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**

O Anexo 08 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao 6º bimestre de 2018, publicado pelo Estado em 30/01/2019, demonstrou uma **Receita Base de Cálculo no valor de R\$50,10 bilhões** e uma **aplicação de recursos** na manutenção e desenvolvimento do ensino da ordem de **R\$10,43 bilhões**, representando um **percentual de 21,99%** da referida Receita.

O órgão técnico **ratificou o cálculo da receita base de cálculo** – no entanto, após a análise das Despesas, do total de R\$10.432.832,98, **decoitou o montante de R\$1.175.698.409,03**, assim decomposto:

- **R\$ 229.187,90** relativo a despesas com “*Assistência Comunitária*”, as quais figuram entre as proibidas pelo art. 71 da LDB – **rechaçadas as alegações do Estado em sentido contrário** feitas na sua defesa;

- **R\$729.410.742,71** inscritos em *Restos a Pagar* 2018 sem disponibilidade de caixa, nos termos do disposto na INTC 13/2008 com as alterações da INTC 05/2012;

- **RS446.058.478,42** correspondente aos Cancelamento dos Restos a Pagar, em 2018, que compuseram o índice nos exercícios anteriores.

Destaco que, por ocasião da emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais dos exercícios de 2015 e 2016, considerando a situação financeira crítica do Estado, decidiu o Colegiado desta Casa, que, **excepcionalmente**, fossem aceitos no cômputo das despesas efetuadas com o Ensino, os **Restos a Pagar Não Processados – RPNP que foram expurgados por falta de disponibilidade financeira**, nos valores totais de R\$821 milhões e R\$989 milhões, respectivamente. Acordou-se, ainda, que **tais despesas deveriam ser liquidadas e pagas até o final do exercício de 2018**.

Objetivando verificar o cumprimento desta determinação, solicitei à Cfange que fizesse um estudo, que ora faço anexar às fls. 1.038/1.042, evidenciando que, em 31/12/2018, do montante acima referido, ainda restavam os seguintes **saldos a pagar**:

RPNP/2015: RS107,67 milhões

RPNP/2016; RS252,21 milhões

Dessa forma, **concluo que o Estado não cumpriu as citadas determinações exaradas no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2016**, e, portanto, em 2018, não serão computadas as despesas inscritas em Restos a Pagar sem a respectiva disponibilidade financeira.

Em **sede de defesa**, o Estado alegou que, considerando o déficit orçamentário em 2018 de R\$ 11,23 bilhões, desconsiderar os Restos a Pagar não processados no Índice Constitucional da Educação, por falta de capacidade financeira, soava dissonante do ponto de vista da evidenciação da informação pois tais pagamentos aconteceriam nos exercícios subsequentes.

Discordo das alegações apresentadas pela defesa e, em consonância com o inc. II do § 4º do art. 5º da INTCE 13/2008, **desconsidero os RPNP, no valor de RS 729,411 milhões, no cômputo das despesas**, visando o cumprimento do mínimo constitucional de 25% com MDE, pois o Estado **não dispunha de recursos financeiros capazes de acobertar tais despesas no exercício seguinte** – o que pode ser constatado nas informações constantes do Anexo 5 do RGF do 3º quadrimestre/ 2018.

Isto posto, adoto o estudo técnico como razão de decidir e, acorde com a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 969v, **concluo que o Estado aplicou 18,48% da receita base de cálculo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, evidenciando o descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República**, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	VALOR
Receita base de cálculo	50.100.336.152,84
Gastos com MDE	10.432.078.832,98
(-) Exclusões acima especificadas	(-) 1.175.698.409,03
Total de Despesas com MDE	9.256.380.423,95
Percentual de aplicação	18,48%
Percentual mínimo exigido	25,00%

Por oportuno, registro que a emissão do Parecer Prévio das Contas Governamentais relativo ao exercício de 2017 – Processo n. 1040601 – só ocorreu na Sessão Plenária de 05/06/2019, tendo transitado em julgado em 20/08/2019.

Compulsando os referidos autos, verifico que, às fls. 1.439 e 1.440, consta o **recebimento da comunicação oficial desta Corte pelos atuais Presidente da Assembleia e Governador do Estado em 30/08/2019**, respectivamente, marcando o **início da contagem do prazo para cumprimento das determinações do Plenário para que o Poder Executivo apresentasse**

“(…) **Termo de Compromisso**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações e recomendações deste voto, contados da publicação de sua deliberação, indicando as ações e medidas concretas, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, especialmente **no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar**, a serem cumpridos em cada exercício financeiro”.
(destaquei)

Em razão do tempo decorrido, tendo em vista que a execução orçamentária de todo o exercício de 2018 e dos 1º e 2º quadrimestres de 2019, a situação dos Restos a Pagar então especificada não mais retrata a realidade e, portanto, **buscando dar maior efetividade às ações de controle desta Casa; e**

Considerando o **cenário de recessão econômica e a conseqüente gravidade da situação financeira** enfrentada pelo Estado de Minas Gerais nos últimos anos;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, incluído pela Lei n. 13.655/2018, que **autoriza celebrar compromisso para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa** na aplicação do Direito Público;

Considerando que, com as Contas de 2018, **encerrou-se um ciclo de gestão e, portanto, as medidas saneadoras estarão a cargo do novo Governador do Estado,**

➤ **Determino** a notificação do atual Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a que procedam à **atualização do Termo de Compromisso para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018, no prazo já definido** conforme acima relatado e nos termos detalhados no Item II.2, os seguintes tópicos:

- **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** (fl. 1.013/1.014v);
- **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (fl. 1.014v/1.015v); e
- **Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras** (fl. 1.019v/1.020v)

Por fim, destaco que, na base de cálculo para apuração da receita resultante do ICMS destinada ao Fundo, **não foi incluído o valor correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, equivalente a 2% do ICMS.**

Na defesa, a SEF alegou que a não inclusão dos recursos da fonte 71 (Fundo de Combate à Pobreza) se baseia no fato de que não se constituíram como tributo, na medida em que se apartam antes e distintamente dos recursos do ICMS, transformando a natureza da renda, que passa a não ser mais considerada tributária.

As razões apresentadas pelo Estado não procedem, uma vez que **não se pode deduzir da base de cálculo das Receitas dos Impostos** – base do índice para apuração da aplicação em MDE, aí incluído o Fundeb – **qualquer parcela de receita vinculada a fundo ou despesa**, conforme preconizado no art. 212 da CR/88. Os próprios Manuais de Demonstrativos Fiscais da STN, 6ª e 7ª edições, citam, especificamente, os fundos de combate à pobreza como não dedutíveis da base de cálculo do índice de aplicação em MDE.

Assim, **determino ao Estado a regularização dessa pendência já no exercício de 2019**, devendo ser adotado o procedimento correto, destinando ao Fundo a parcela correspondente aos 2% do ICMS, em cumprimento aos dispositivos legais.

Relativamente ao fato de a defesa do ex-Governador argumentar que não ficou claro se foram consideradas, para apuração do índice de Educação, as despesas realizadas com servidores inativos anteriormente vinculados à Educação, registro que a análise realizada pela Cfange tomou como base a INTC n. 13/08 – a qual estabelece a **exclusão de tais despesas**. Ressalto, por oportuno, que **há vários anos, tanto o Estado como este Tribunal desconsideram tais despesas na aferição do índice de MDE**.

Inclusive **não foram remetidas pelo Estado (Poder Executivo) ao Tribunal as informações de pessoal, feitas com base nas IN 01/2001 e IN 05/2001**, vez que aquele já efetua seus cálculos incluindo as Despesas com Inativos e Pensionistas, conforme registrou a Cfange na manifestação constante à fl. 1.001.

➤ **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**

Consoante relatório técnico, a **receita base de cálculo** no exercício de 2018, apurada segundo critérios definidos na Lei Complementar n. 141/2012 e no Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela STN e aprovado pela Portaria n. 495/2017, foi de **R\$50,09 bilhões**.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, publicado pelo Governo do Estado em 30/01/2019, em cumprimento à determinação contida no art. 35 da Lei Complementar n. 141/2012, demonstra a **Despesa Empenhada** no valor total de **R\$5,12 bilhões**, resultando na apuração de um percentual de **10,22%** de Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O órgão técnico **ratificou o cálculo da receita base de cálculo** – no entanto, após a análise das Despesas, do total de R\$5.119.089.677,00 **decolou o montante de R\$1.151.179.777,00** inscritos em *Restos a Pagar* em 2018 sem disponibilidade de caixa, nos termos do disposto na Lei Complementar n. 141/2012 e art. 4º, § 1º inciso II, da INTC 05/2012.

Destaco, ainda, que, na mesma linha adotada na análise da apuração do percentual mínimo aplicado em MDE, por ocasião da emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais dos exercícios de 2015 e 2016, decidiu o Colegiado desta Casa, que, **excepcionalmente**, fossem aceitos no cômputo das despesas efetuadas com as ASPS, os **Restos a Pagar Não Processados que foram expurgados por falta de disponibilidade financeira**, nos valores totais de R\$1,23 bilhão e de R\$1,56 bilhão, respectivamente. Acordou-se, ainda, que as despesas de 2015 deveriam ser liquidadas e pagas a partir de 2017 e as relativas a 2016 até o final de 2017.

No estudo relativo à **movimentação ocorrida no estoque dos referidos Restos a Pagar**, a Cfange apurou a seguinte situação:

- **Restos a Pagar Não Processados:** do montante inscrito em 2015 (R\$ 1,23 bilhão) foram liquidados, no período de 2016 a 2018, o total de R\$ 934,82 milhões. Desses, foram pagos R\$ 696,03 milhões. Relativamente aos RPNP, inscritos em 2016, no total de R\$ 1,56 bilhão, foram liquidados em 2017, R\$ 1,05 bilhão – sendo que desses, foram pagos R\$ 381,94 milhões.
- **Restos a Pagar Processados: do total de R\$ 914,05 milhões inscritos em 2016, restaram, em 31/12/2017, R\$ 317,01 milhões pendentes de pagamento.**

Isso posto, **concluo que o Estado não cumpriu as citadas determinações exaradas no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2016**, haja vista que não houve o processamento de todo o ciclo da despesa referente aos Restos a Pagar Processados e Não Processados que compuseram o índice de aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde relativo ao exercício de 2016 – razão pela qual, **em 2018, não serão computadas as despesas inscritas em Restos a Pagar sem a respectiva disponibilidade financeira para fins de apuração do índice de aplicação de recursos em ASPS.**

Mantenho essa decisão mesmo tendo recebido a manifestação da defesa, insuficiente para modificar meu entendimento. A SEF, reconhecendo que o mandamento constitucional foi violado, indicou que o percentual aplicado em ASPS foi de 10,22%, por entender que deveriam ser considerados no cálculo os Restos a Pagar Processados e Não Processados, pois retratam a subsistência e fidedignidade dos compromissos assumidos. O ex-Governador aduziu que o piso constitucional em Saúde foi descumprido em razão da calamidade financeira vivenciada pelo Estado.

Solicitei à Cfange que procedesse ao **levantamento da situação pendente das ASPS**, no qual evidencia a seguinte situação:

- **Resíduo de 2018** → R\$2,04 bilhões
- **Regularização dos saldos de Restos a Pagar:** - RPNP → R\$1,92 bilhão
 - RPP → R\$1,70 bilhão
- **Cancelamentos de Restos a Pagar:**
 - 2014: R\$ 288,24 milhões
 - 2015: R\$ 73,90 milhões
 - 2016: R\$ 248,93 milhões
 - 2017: R\$ 229,83 milhões
 - 2018: R\$ 489,51 milhões

Pelo exposto, **apuro a seguinte aplicação de recursos em ASPS no exercício de 2018:**

ITEM	VALOR
Receita base de cálculo	50.096.504.115,00
Aplicação devida (12%)	6.011.580.493,80
Gastos com ASPS	5.119.089.677,00
(-) RP/2018 sem disponibilidade de caixa	(-) 1.151.179.777,00
Total de Despesas com ASPS	3.967.909.900,00
Percentual de aplicação	<u>7,92%</u>
Resíduo de 2018 a ser aplicado em 2019	(+) 2.043.670.593,80
Total a ser acrescido aos 12% relativo a 2019	<u>RS2.043.670.593,80</u>

Destaco que o art. 25 da Lei Complementar n. 141/2012 estabeleceu, que eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos, deverá ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Isto posto, adoto o estudo técnico como razão de decidir e, acorde com a manifestação do Ministério Público de Contas **concluo que o Estado aplicou 7,92% da receita base de cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, evidenciando o descumprimento do**

disposto no art. 6º da Lei Complementar n. 141/2012. Ressalto que o **resíduo no valor de R\$2.043.670.593,80** deve ser, obrigatoriamente, **aplicado no exercício posterior à data de trânsito em julgado deste processo**, além do mínimo constitucional já exigido para o mesmo exercício, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da referida legislação.

Determino que o Estado proceda à inclusão, no Termo de Compromisso Atualizado, das medidas que pretende adotar visando a regularização das seguintes pendências e respectivos valores:

- **R\$2,04** bilhões relativo ao resíduo não aplicados no exercício de 2018 nos termos de disposto no art. 25 da lei Complementar n. 141/2012, conforme acima demonstrado; e
- **R\$489,53** milhões relativo aos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos no exercício de 2018, em obediência às disposições contidas no art. 24, inciso II, §§ 1º e 2º, da LC 141/12.

➤ **Amparo e Fomento à Pesquisa**

O Governo repassou à Fapemig o montante de R\$292,16 milhões, correspondente a **1% da Receita Corrente Ordinária**, respeitando o critério duodecimal mensal, **cumprindo, assim, a determinação do art. 212 da Constituição Estadual**.

➤ **Despesas com Publicidade**

Os **Gastos com Publicidade Governamental**, incluídos os efetivados pelas empresas públicas e estatais dependentes, no montante de **R\$54,40 milhões**, apresentaram um **decréscimo de 51% em relação ao exercício anterior**, tendo sido **publicados trimestralmente**, conforme determina o parágrafo único do art. 17 da Constituição Estadual.

Destaco que a maioria dos órgãos obedeceram à padronização recomendada por esta Corte em exercícios anteriores, objetivando conferir maior transparência aos Gastos com Publicidade publicados nos termos do disposto no art. 7º da Lei Estadual n. 13.768/2000.

Por se tratar de **ano eleitoral**, a legislação de regência desta matéria estabelece várias restrições, todas contempladas no instrumento legal consubstanciado na Resolução Conjunta SEGOV - SECCRI – AGE n. 01, de 10/01/2018 – **tendo o órgão técnico concluído que foram atendidas todas as determinações legais**.

Registro ainda, que o valor total gasto ao final do 1º e 2º trimestres/2018 não ultrapassou a média das despesas realizadas com publicidade institucional nos três anos que antecederam o pleito, evidenciando o cumprimento do disposto no art. 73, VII, da Lei 9.504/97.

Por fim, **recomendo** ao Estado o estabelecimento de **parâmetro legal para limite máximo de gastos com publicidade**. **Recomendo**, também, atenção ao **crescimento das inscrições das Despesas com publicidade em Restos a Pagar**, comprometendo o planejamento dos exercícios seguintes.

➤ **Despesas aplicadas com a Fonte de Recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Cfem**

A aplicação dos recursos advindos da Cfem é vinculada, com fulcro na CE/89, a qual prescreve que devem ser, prioritariamente, aplicados de forma a garantir a assistência devida pelo Estado ao município que se desenvolva em torno de atividade mineradora.

A Receita efetivamente arrecadada a esse título totalizou R\$264,66 milhões, sendo realizadas Despesas no montante de R\$155,24 milhões, representando, portanto, apenas **58% da arrecadação**.

Deste total, **50% foi destinado ao pagamento da Dívida Fundada** – exceção prevista no §1º do art. 8º da Lei n. 7.990/89, incluído pela Lei n. 12.858/2013 e, quanto ao restante, foi comprovado pelo órgão técnico que **os municípios mineradores foram os principais destinatários das Despesas de Custeio e de Capital executados com os recursos da Cfem**, evidenciando o cumprimento das disposições legais que regem a matéria.

No entanto, o fato de o Governo não ter aplicado integralmente os recursos arrecadados no exercício – mas apenas 58%, conforme acima destacado – me leva a concluir que **não foi cumprida a determinação constitucional do art. 252 da CE/89 relativa à aplicação prioritária de tais recursos na assistência aos municípios mineradores**.

Repetindo a situação ocorrida em 2017, **os recursos da Cfem transferidos pela União não foram devidamente repassados para a conta específica** – tendo sido justificado que o Orçamento não previu a procedência correta para a respectiva fonte de recursos que possibilitasse tal lançamento, conforme destaca o órgão técnico:

(...) a Seplag esclareceu que destinou as rendas da Cfem para diversos órgãos, sendo as mesmas identificadas no orçamento pela Fonte 32, Procedência “1”, o que indica que não haveria um órgão gestor (para que houvesse, deveria ter sido orçada com Procedência “2”), razão por que, em 2018, não foi possível repassar os valores arrecadados da Cfem para conta interna específica. (fl. 257)

Após consulta à Cfamge, fui informado de que **essa situação persiste na execução orçamentária do exercício de 2019** – razão pela qual **recomendo à Seplag**, responsável pela elaboração das propostas que integrarão o Projeto de Lei Orçamentária, que, nos próximos exercícios, **seja prevista a Procedência “2” na Fonte 32** para viabilizar a efetiva execução do órgão gestor dos recursos, nos termos estabelecidos na norma constitucional mineira.

Por outro lado, o órgão técnico considerou satisfatório o controle e gerenciamento dos recursos da Cfem, pois concluiu que “(...) ratificam-se os registros mensais da receita e da despesa, as ordens de pagamentos processadas por UO e contabilizadas em conta contábil interna – código 11104030200 – Recursos de Transferências Vinculados, cópia de extrato, e, ainda, a movimentação bancária das transferências efetuadas e cópias de extratos bancários.”

Relativamente à **normatização do Plano de Integração e criação do Fundo de Exaustão e Assistência, ambos relativos aos Municípios Mineradores** – recomendado nas Contas Governamentais de 2016 e reiterado na abertura de vista relativa a 2017 –, em sede de defesa, à fl. 582v, a Superintendência de Política Monetária, Energética e Logística informou que, em 2018, foi elaborado “(...) o termo de referência para contratação de empresa especializada para apoio na execução do Plano (...)” e consultadas várias empresas objetivando o estabelecimento de um orçamento médio para a respectiva licitação, não tendo sido apresentada nenhuma proposta.

Diante disso, assevera que “(...) em vista da importância da elaboração do Plano, foi decidido iniciar sua execução direta pela equipe da Superintendência”, estando já pronto o seu Primeiro Capítulo, bem como “(...) iniciada a elaboração do termo de referência da

Avaliação Ambiental Estratégica em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com versão preliminar obtida no final do ano”.

Acato a manifestação da defesa e **concluo que já estão sendo tomadas as devidas providências para a elaboração do Plano de Integração dos Municípios Mineradores.**

Por fim, tendo em vista a vocação de Minas Gerais para a mineração, importante fonte de riqueza para a economia do Estado, os riscos aliados a essa atividade extrativista e as tragédias recentes nesta área, **recomendo que o Estado envie esforços no sentido de empregar a totalidade dos recursos arrecadados com a Cfem na melhoria das condições socioeconômicas dos municípios mineradores.**

➤ Segurança Pública

Constituindo-se em **um dos 5 eixos de Governo** que organizam a Matriz de Planejamento básica do novo PMDI, verifico que **a sua situação vem se agravando nos últimos anos**, o que ensejou a instituição do **Plano Estratégico da Secretaria de Segurança Pública 2017-2019** contemplando os objetivos e metas a serem alcançados no período em referência.

Excluída a Função de Governo 28 – Encargos Especiais, que executou 33,63% do total das despesas do OF (R\$102,987 bilhões), **a Função 6 – Segurança Pública foi a que realizou despesas com maior percentual: 16,48%.**

Apesar de não terem sido atingidas todas as metas previstas para 2018 constantes no Plano, em Outras Ações, **o Governo demonstrou que conseguiu cumprir e superar o seu planejamento, eis que do montante de R\$5,09 bilhões previstos na LOA foram realizadas Despesas no total de R\$5,3 bilhões nos 17 Territórios de Desenvolvimento.**

Certamente esta situação repercutiu diretamente no **resultado** apurado pelos respectivos **indicadores** constantes do *site* do Estado: houve uma **redução de 30% nos Crimes Violentos** em relação ao exercício anterior.

Na Função Segurança Pública, **as Despesas de Pessoal e Encargos Sociais são as mais expressivas, tendo atingido 88,8% do total realizado.** Por outro lado, as Despesas com Investimentos em Segurança Pública, embora tenham totalizado R\$146 milhões de reais representam pouco, se comparadas às Correntes, da ordem de R\$16,8 bilhões.

Sobressai a evolução dos dispêndios com Infraestrutura do Sistema Prisional, cujas despesas atingiram R\$1,9 bilhão. Esse programa tem por objetivo garantir o conjunto de instalações, equipamentos e serviços adequados para o sistema prisional, visando uma **custódia mais humanizada**, com condições de trabalho adequadas aos agentes de segurança penitenciária, de forma a impactar positivamente os índices de ressocialização.

➤ Receita de Alienação de Ativos x Aplicação de Recursos

O Estado cumpriu a determinação expressa no art. 44 da Lei Complementar n. 101/2000, o qual veda a aplicação de Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos no financiamento de Despesas Correntes – objetivando impedir a dilapidação do patrimônio público – eis que , do montante arrecadado com a Alienação de Bens, **R\$11,7 milhões (3,4%) foram aplicados em Despesas de Capital** – no grupo Investimentos – sendo o **restante incorporado ao saldo do exercício anterior**, apurando-se um saldo a aplicar, em 2019, de **R\$108,8 milhões.**

➤ **Aplicações em Programas de Saúde x Investimentos em Transporte e Sistema Viário**

As Despesas Realizadas com os Programas de Saúde, **RS9,9 bilhões**, foram **17 vezes superiores** às realizadas com os Investimentos em Transporte e Sistema Viário, **RS580,8 milhões**, evidenciando o **cumprimento do disposto no art. 158, § 1º, da CE/89**, o qual determina que as primeiras não poderão ser inferiores às segundas.

➤ **Despesas Primárias Correntes**

As **Despesas Primárias Correntes** – conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras – totalizadas em **RS66,6 bilhões apresentaram-se dentro do limite estabelecido no 12º TAG ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas** decorrente da Lei Complementar n. 156/2016 relativo à adesão à Renegociação da Dívida com a União – tendo sido **devidamente demonstradas** em atendimento às disposições do art. 1º, § 4º, da referida Lei e do Decreto n. 9.056/17.

➤ **Receitas de Operações de Crédito x Despesas de Capital**

As Operações de Crédito previstas e realizadas foram inferiores às Despesas de Capital dotadas e executadas, evidenciando o **cumprimento da “Regra de Ouro”** estabelecida no art. 167, inciso III da Constituição da República, qual seja, o montante das Operações de Crédito em um exercício financeiro não pode exceder o das Despesas de Capital, evitando que sejam realizados empréstimos para financiar Despesas Correntes.

➤ **Lei de Responsabilidade Fiscal**

Concluindo este tópico, **registro os resultados** alcançados sob a égide da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trouxe uma nova operacionalização para o manejo das contas públicas, pressupondo uma ação planejada em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o seu equilíbrio, mediante o **cumprimento de metas de resultados e rigorosa obediência aos seus limites, atrelados à Receita Corrente Líquida (RCL), a qual perfez o montante de RS56,35 bilhões** –, a saber:

1) O total das **Operações de Crédito** realizadas no exercício, no montante de **RS226,7 milhões**, **posicionou-se dentro do limite** estabelecido pelo art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001 (16% da RCL), apresentando uma **redução de 97%** em relação ao exercício anterior;

2) As **Garantias e Contragarantias Concedidas pelo Estado** totalizaram **RS1,2 bilhão**, representando **2,2%** da referida base de cálculo, **aquém do limite de 22%** estabelecido pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

3) **Despesa Total com Pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado:**

- **Administração Pública do Estado consolidada:** despesas totalizadas em **RS43,0 bilhões**, correspondendo a **76,4% da RCL**, excedendo, portanto, o limite máximo (60% da RCL) em 16,4 pontos percentuais.

Importante registrar que o **Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre/2018 publicado em 30/01/2019**, foi elaborado pela equipe integrante da gestão do Governador

Romeu Zema, que, **acertadamente, reviu o critério anteriormente utilizado**, passando a adotar as normas expedidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN para o exercício de 2017, ou seja, **incluindo os aportes para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS** como integrante da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, a qual totalizou, ao final de 2018, R\$ 10,173 bilhões. Por essa razão, o percentual de Despesa com Pessoal do Poder Executivo em relação à RCL refletiu a realidade.

- **Poder Executivo**: totalizada em **RS37,55 bilhões** representou **66,65% da receita base de cálculo**, extrapolando o limite máximo estabelecido pelo art. 20, II, “c” da LRF – 49% – o que ensejou a **intimação do atual Governador do Estado**, por meio do Assunto Administrativo – Pleno n. 1058811 para que fossem informadas as **medidas adotadas** objetivando o retorno ao referido limite legal no prazo estabelecido pelo art. 66 da Lei Complementar n. 101/2000.

Em atendimento, o Governador manifestou-se, por meio dos Srs. Sérgio Pessoa Castro (Advogado-Geral), Mário Eduardo Nepomuceno Júnior (Procurador-Geral do Estado) e Gustavo de Oliveira Barbosa (Secretário de Estado de Fazenda), informando as providências para regularização.

Ato contínuo, remeti os autos à Cfange para retirada de cópia da referida manifestação, objetivando o **acompanhamento periódico acerca da efetivação das medidas a serem adotadas pelo Estado**, por meio da inclusão deste tópico nos Relatórios Quadrimestrais submetidos ao Relator das Contas de cada exercício e, após, encaminhados para arquivamento.

Acerca desta matéria, considero oportuno destacar que a INTC n. 01/2018, a qual revogou as disposições da INTC n. 001/2001 alterada pela INTC n. 05/2001 relativamente à **exclusão da Despesa com Inativos e Pensionistas da Despesa Total com Pessoal** entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019, nos termos do seu art. 3º.

Dessa forma, para o exercício de 2018, para fins de apuração do cômputo da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida ainda deveria ser adotado este critério – razão pela qual determinei, à fl. 1000, **uma diligência interna** para que a Cfange demonstrasse a apuração da Despesa Total com Pessoal relativa aos Poderes e Órgãos nos termos do disposto na INTC n. 01/2001 alterada pela INTC n. 05/2001, ainda vigente no exercício de 2018.

Em resposta, a Cfange, às fls. 1.001/1003, elaborou os Demonstrativos dos Poderes e Órgãos – à **exceção do Poder Executivo**, inviabilizado materialmente em razão do seguinte fato:

Ressalta-se que, no exercício de 2018, o **Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal sem apresentar as despesas de pessoal conforme a metodologia das Instruções Normativas 01 e 05 de 2001, do Tribunal de Contas**, demonstrando, tão somente, os gastos pela metodologia da Portaria nº 495/17 da Secretaria do Tesouro Nacional c/c a Instrução Normativa nº 01/18 desta Corte. (destaquei).

Acrescentou que o Secretário Adjunto de Fazenda foi oficiado para que encaminhasse o Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal com base na referida metodologia.

Em sequência, os autos foram ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação sobre as informações prestadas pela Cfange em razão da diligência interna. O *Parquet*, à fl. 1004, informou que as informações prestadas não tinham repercussão nas suas conclusões e ratificou o parecer exarado (fls. 949/999).

Considerando que o **próprio Estado publicou os respectivos Relatórios de Gestão relativos aos três quadrimestres do exercício de 2018 com base na metodologia da STN;**

Considerando que a matéria foi incluída no item 7 da Conclusão do Relatório Técnico (fls. 383/390), sobre a qual foi aberta vista ao ex-Governador Fernando Damata Pimentel e, na defesa apresentada pela Secretaria de Estado de Fazenda (fl. 680), nada foi dito a respeito do tema;

Entendo que **não há prejuízo em considerar-se a Despesa Total com Pessoal dos Órgãos e Poderes do Estado levando em conta apenas a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN**, a saber:

- **Poder Legislativo e Tribunal de Contas:** despesas totalizadas em R\$1,46 bilhão e R\$495,24 milhões, representando 1,72% e 0,87% da receita base de cálculo, respectivamente, obedeceram ao limite estabelecido no art. 20, II, “a” da LRF – 3%.
- **Poder Judiciário:** totalizada em R\$3,01 bilhões representou 5,34% da receita base de cálculo, evidenciando o cumprimento do limite estabelecido pelo art. 20, II, “b” da LRF – 6%.
- **Ministério Público:** totalizada em R\$1,058 bilhão, representou 1,88% da base de cálculo – o que ensejou a **emissão do Alerta Administrativo ao atual gestor, por esta Corte, consubstanciado no Assunto Administrativo n. 1058811** em razão da extrapolação de 90% do limite de 2% da Receita Corrente Líquida estabelecido no inciso I do art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Registro que, conforme consignado no **Relatório de Gestão Fiscal relativo à data base 30/04/2019**, publicado em 25/05/2019, o referido percentual apresentou uma redução de 0,05%, no entanto, ainda se encontra **acima do limite de Alerta**.

Para ilustrar o cenário complexo das Despesas de Pessoal do Poder Executivo neste exercício, registro as seguintes **ocorrências**:

- **O parcelamento das remunerações dos servidores estaduais, bem como a inadimplência relativa ao 13º salário** – atualmente sendo regularizada pelo atual Governador; e
- O processamento, neste Tribunal, da **Denúncia n. 1047820**, oriunda da conversão de notificações extrajudiciais ao Estado de Minas Gerais, nas pessoas do ex-Governador, Sr. Fernando Damata Pimentel, e do ex-Secretário da Fazenda do Estado, Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, em razão da **ausência de repasse de parcelas de empréstimos e cartões consignados em folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Estado, descontados e não repassados aos bancos credores**, evidenciando o descumprimento da Lei Estadual n. 19.490, de 13/01/2011, que dispôs acerca das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis ou militares, ativos ou inativos e de pensionistas do Estado.

Sobre o mesmo tema, por meio da Portaria n. 18/MPC/GABBMBBCM, de 28 de agosto de 2019, o **Ministério Público de Contas instaurou o Procedimento Preparatório nº 067.2019.854**, em andamento nesta Casa.

Solicitei à CFAMGE que procedesse à pesquisa desta situação no SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Estado e, em atendimento, foi encaminhado o **extrato da Conta “Consignações - 2018” integrante do Passivo Financeiro**, a qual demonstra a inclusão da contabilização das parcelas pendentes de repasse aos Bancos credores, ora anexado às fls. 1.045/1.050.

Finalizando, releva destacar a análise histórica da evolução destes **Gastos com Pessoal e Encargos Sociais** elaborada pelo órgão Técnico relativa ao período desta gestão, a qual **demonstra o constante crescimento a cada ano, em todos os Poderes e Órgãos do Estado**, evidenciando, em 2018, **um aumento de 41%** em relação a 2014 – enquanto que a **Receita Arrecadada** apresentou **um crescimento de apenas 25%**.

Constata-se também o crescimento, ao longo dos anos, da Despesa com o Pagamento de Aposentadorias e Pensões em relação à remuneração dos Ativos – a qual vem reduzindo, a cada ano, sua participação na Despesa Total com Pessoal.

Considerando a **situação financeira do RPPS, há muito deficitária**, o ritmo de crescimento da folha salarial de Inativos tende a aprofundar ainda mais o déficit, haja vista, principalmente, **o aumento acentuado dessas despesas em contrapartida a um crescimento modesto das receitas previdenciárias, o que implica a necessidade, cada vez maior, do aporte de recursos do Tesouro Estadual**. Junte-se a isso a impossibilidade de novas contratações de pessoal, que poderiam gerar novas receitas de contribuições, tendo em vista a ocorrência, nos exercícios de 2016 a 2018, de excesso na despesa de pessoal do Poder Executivo, apurado com base nos limites estabelecidos pela LRF em relação à Receita Corrente Líquida.

Como bem pontua o órgão técnico, à fl. 185,

Verifica-se, portanto, que há atualmente, no âmbito da despesa da Administração Pública Estadual, uma tendência ao crescimento da folha salarial dos inativos e pensionistas, em detrimento dos ativos, quer seja pela aposentadoria dos servidores mais antigos, quer seja pelo não ingresso de novos servidores efetivos nos quadros do serviço público estadual. Essa situação indica que, **no decorrer dos próximos anos, mantendo-se essa perspectiva, a Despesa com os Aposentados e Pensionistas poderá superar a de Pessoal Ativo**.

O **equacionamento desta situação constitui um dos maiores desafios** a ser enfrentado pela nova gestão do Estado – tema que será abordado com mais profundidade adiante.

4) A **Dívida Consolidada Líquida** do Estado alcançou, em 2018, **RS106,5 bilhões** representando **189% de sua RCL**, o que ensejou a **emissão do Alerta Administrativo ao atual gestor por esta Corte consubstanciado no Assunto Administrativo n. 1058810** em razão da extrapolação de 90% do limite de 200% estabelecido no inciso I do art. 3º da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal.

Registro que, conforme consignado no Relatório de Gestão Fiscal relativo à data base **30/04/2019**, publicado em 25/05/2019, em que pese a redução do percentual, **a situação não foi regularizada**, visto que a Dívida Consolidada Líquida representou 182,63% da Receita Corrente Líquida – ainda **acima do limite de Alerta**.

Continuando a análise deste tópico, registro que a **Dívida Consolidada do Estado totalizou RS113,8 bilhões**, apresentando **valor inferior ao previsto no Anexo de Metas Fiscais**, RS113,9 bilhões, sendo seu principal componente os **Contratos de Operações de Crédito** para amortização em prazo superior a doze meses, que representam 97% desta.

A **Dívida por Contratos no valor total de RS94,7 bilhões** é composta em sua grande maioria, 87%, pela Dívida Interna, cujos contratos de maior peso são os da **Dívida Renegociada com a União** sob o amparo da Lei 9.496/97 e seus desdobramentos (resíduo), **totalizando RS84,6 bilhões** no final do exercício. Releva destacar que, nos termos da **Ação Cível Originária n. 3.108** ajuizada pelo Estado contra a União em fevereiro/2018, o STF

deferiu liminar para estabelecer que a ré se abstenha de exigir valores devidos pelo Estado e de determinar unilateralmente a quaisquer instituições financeiras o bloqueio de quantias perante o Tesouro Estadual. Por conta da referida liminar, **não foram executadas as garantias contratuais oferecidas pelo Estado referentes às parcelas não pagas da Dívida com a União - Lei n. 9.496/1997 - dos meses de junho/2018 a fevereiro/2019.**

No mesmo passo, ajuizou contra a União novas **Ações Cíveis Originárias, n. 3.233 e n. 3.244**, cujas **liminares deferidas em março/2019** determinaram que a União se abstinhasse do bloqueio dos montantes de **RS612,580 milhões e RS71,083 milhões, respectivamente, até o julgamento do mérito.**

As incorporações ao saldo devedor da Dívida Contratual, em 2018, somaram R\$7,2 bilhões, tendo sido realizadas operações de crédito no valor de R\$1,657 milhão.

Destaco que a Cfámge, em sede de abertura de vista, questionou o Estado sobre os recursos advindos de depósitos judiciais e extrajudiciais de terceiros que não pertenciam ao Estado, os quais poderiam ser caracterizados como uma operação de crédito nos termos do estabelecido no inciso III do art. 29 da LRF, e **deveriam ser enquadrados no conceito de Dívida Consolidada.**

Em atendimento, a Secretaria de Fazenda, informou que os Depósitos Judiciais decorrentes da Lei Estadual 21.720/15 **foram registrados nos Atos Potenciais Passivos**, com o expressivo saldo de R\$ 6,588 bilhões, tendo em vista a celebração do Contrato entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil, com a anuência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e a devolução dos recursos será hipótese de determinação legal ou judicial - o que, do ponto de vista contábil, caracteriza Atos Potenciais.

Em sede de reexame, foi acatada a justificativa apresentada, eis que está em trâmite no STF a ADI n. 5353, a qual suspendeu o acesso do Estado de Minas Gerais aos depósitos judiciais, conforme dispôs a Lei n. 21.720/15, o que me leva a acolher o posicionamento do órgão técnico para **concluir que se revela mais oportuno aguardar a decisão do mérito da referida Ação.**

5) O **Resultado Primário** (Receitas – Despesas, excluindo-se as financeiras), que revela a “economia” de recursos destinada ao pagamento dos Encargos da Dívida, apresentou um **superávit da ordem de R\$1,42 bilhão** – invertendo a Meta prevista para o exercício de 2018, qual seja, déficit de R\$676 milhões.

Apesar do cumprimento da meta do Resultado Primário, **não ocorreu a redução da dívida do Estado** à medida que se reitera o **déficit previsto nas Leis Orçamentárias e os Restos a Pagar se avolumam na dívida a curto prazo**, o que acarreta aumento do déficit financeiro.

6) O **Resultado Nominal** (Receitas – Despesas, incluindo os Encargos da Dívida), que indica o montante de recursos que o setor público precisou captar junto ao sistema financeiro para a realização de suas despesas orçamentárias, apresentou um **déficit de R\$3,69 bilhões**, extrapolando em 173% a meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018.

Registro que o crescimento de 7% da Dívida Contratual Interna e de 10% da Externa, bem como o acentuado aumento de 73% do Serviço da Dívida em relação ao ano anterior, acrescido do significativo **aumento de 68% relativo à insuficiência das Disponibilidades Financeiras após a Inscrição das Despesas em Restos a Pagar**, abordada no próximo item, contribuíram diretamente para esse resultado.

Como é cediço, a Meta de Resultado Nominal tem caráter meramente indicativo, visto que não pode ser controlada apenas pela atuação do Poder Executivo – diferentemente da Meta de Resultado Primário cujo cumprimento é fruto de sua política fiscal.

Pelo Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal referente ao sexto bimestre/18, verifico que o **Resultado Nominal ficou negativo em R\$3,69 bilhões, representando crescimento da dívida**, uma vez que a DCL ao final de 2018, atingiu R\$106,509 bilhões, valor superior ao alcançado em 2017, R\$102,814 bilhões, **o que significa que não foi cumprida a meta de Resultado Nominal para o exercício de 2018, estando 176,13% acima do teto previsto de crescimento do endividamento** estabelecido na LDO 2018.

Em sede de defesa, não foram apresentadas justificativas quanto à omissão do contingenciamento de despesas discricionárias do Estado estabelecido no art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 para tal situação.

Recomendo ao Estado ação mais enérgica no sentido de buscar o efetivo alcance das **Metas Fiscais**, em face de sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal, devendo, no caso de não atingimento, ao final de cada bimestre, **ser adotado o mecanismo previsto no art. 9º da LRF**, qual seja, *“(…) nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”*

7) Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras

Em 31/12/2018, o Poder Executivo – incluído o Regime Previdenciário, integrante da sua estrutura – **apresentou insuficiência financeira** de R\$23,41 bilhões – apesar disso, inscreveu em Restos a Pagar Não Processados o montante de R\$4,33 bilhões, elevando-a para **R\$27,75 bilhões**, *“(…) descumprindo, assim, as prescrições do art. 55, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘b’, da LRF, bem como do art. 42, posto que o ano de 2018 foi o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.”*, conforme registra o órgão técnico à fl. 151.

Quanto ao descumprimento do referido art. 42 da LRF, reputo necessário trazer excerto da **Consulta n. 751.506, de Relatoria do saudoso Conselheiro Eduardo Carone Costa**, aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 27/06/2012, *verbis*:

(...)

O comando do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 é claro. Ou seja, nos últimos oito meses do mandato, *“in casu”*, do prefeito, para que possa ser assumida obrigação de despesa, não bastará ter apenas previsão ou dotação orçamentária. Deverá ser comprovado que há condição de pagar a despesa nova contraída nesse período com a arrecadação do próprio exercício financeiro, isto é, tal despesa não pode ser deixada para ser paga com dinheiro do exercício seguinte e pelo próximo prefeito.

Para extrair-se a melhor exegese da norma contida no dispositivo sob exame, o intérprete não pode olvidar, entretanto, que **contrair obrigação de despesa não tem o mesmo significado de empenhar despesa**, ato que constitui uma das fases do processamento da despesa pública.

E segundo se depreende da interpretação dada às disposições do art. 58 da Lei 4.320/64 pelo professor Teixeira Machado: o empenho não cria obrigação de despesa para a Administração Pública e, sim, ratifica garantia de pagamento assegurada em relação contratual, bem como em mandamentos de leis ou regulamentos.

Portanto, a obrigação de despesa é contraída, por exemplo, quando se contrata o servidor, no momento da contratação de operação de crédito, quando se parcela uma dívida, no ato

da celebração de um convênio ou quando se contrata a execução de obra ou o fornecimento de bens e a prestação de serviços pela Administração Pública.

Dessa forma, contrair obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato é assumir compromissos em decorrência de diploma legal, contrato ou instrumento afim, que não existiam antes dos últimos oito meses do final do mandato, obrigações novas, essas, que o prefeito pode ou não assumir, diante da possibilidade de haver ou não recursos financeiros para pagar as correspondentes despesas. (destaquei).

Objetivando a **segregação das despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de compromissos assumidos a partir de 01/05/2018**, minha assessoria solicitou que a Cfámge avaliasse a possibilidade de tal apuração. Em atendimento, foi informada de que **seria necessária uma inspeção em todos os Contratos e instrumentos afins**, eis que no Siafi não constam as respectivas datas da celebração, mas tão somente as de empenho – o que, como registrado acima, não caracterizaria a infringência ao art. 42 da LRF.

Dessa forma, **considero prejudicada a análise relativa ao descumprimento do disposto no art. 42 da LRF**, e adoto o estudo técnico como razão de **concluir que restou evidenciado o descumprimento do art. 55, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘b’, da LRF**, o que compromete significativamente o equilíbrio orçamentário e financeiro de exercícios futuros com reflexo negativo no planejamento e execução das políticas públicas.

Determino que os valores dos Restos a Pagar inscritos no exercício de 2018 sejam incluídos no Termo de Compromisso Atualizado para efeito de acompanhamento dos valores efetivamente pagos, destacando que o montante total engloba os repasses não realizados pelo Estado dos valores devidos aos municípios relativos ao ICMS, IPVA e Fundeb – objeto do Acordo do Estado de Minas Gerais com a AMM homologado pelo TJMG, como foi destacado neste voto no Item II.1, tópico Lei Orçamentária Anual - LOA, fls. 1.008/1.009v.

Avançando na análise, o estudo técnico da **situação financeira consolidada do Estado**, incluindo todos os Poderes e o Ministério Público, **relativa à suficiência financeira após a inscrição de Restos a Pagar abrangendo a gestão 2015/2018**, constante à fl. 152, revela a seguinte situação:

- Em 2013 e 2014, havia uma **suficiência de R\$3,74 e R\$2,02 bilhões respectivamente.**
- A partir de 2015, inaugurou-se um **declínio brusco desta situação**, com déficits que aumentaram a cada ano – a **insuficiência financeira de R\$4 bilhões em 2015 para R\$31 bilhões em 2018**, ou seja, durante toda a gestão do ex-Governador, **as reservas financeiras deixadas pela Administração anterior foram esgotadas e da situação positiva passou-se à insuficiência financeira!**

Por ocasião da apreciação das Contas de Governo relativas ao exercício de 2016, esta situação caótica foi antevista por este Relator esta relatoria, que apresentou proposta acolhida pelo Plenário referente à **determinação ao Governo para que apresentasse “(...) a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da data desta sessão, um Plano de Ação com as medidas que pretendia adotar para quitar os valores inscritos em Restos a Pagar processados e não processados**, em especial os valores que compuseram os índices constitucionais de aplicação na Saúde e na Educação, nos exercícios de 2015 e 2016.”

No mesmo sentido, a Controladoria-Geral do Estado – CGE procedeu à “*Avaliação dos saldos de Restos a Pagar do Poder Executivo registrados na Fonte 10 (Recursos Ordinários do Tesouro) entre os exercícios de 2000 a 2017*”, objetivando aperfeiçoar os procedimentos de monitoramento e as certificações dos saldos inscritos visando a identificação de valores insubsistentes ou desalinhados com as disposições dos decretos de encerramento dos exercícios para posterior cancelamento.

Em sede de defesa, a SEF informou que a ALMG, ao aprovar um orçamento deficitário, reconheceu a possibilidade de haver insuficiência de receita para as despesas autorizadas para 2018, refletindo na disponibilidade de caixa. Mencionou também que evidenciou em suas demonstrações contábeis os Restos a Pagar Processados e Não Processados, de forma a espelhar fielmente a real situação do Estado.

Pelo exposto em vários itens deste voto, **resta demonstrado que o ex-governador ex-gestor não adotou as medidas necessárias destinadas à contenção de gastos visando a amenizar a situação de desequilíbrio**, acentuando a crise financeira e orçamentária instalada.

Concluindo este tópico, registro que, à exceção do Poder Executivo, constato uma gestão comprometida com a responsabilidade fiscal, **eis que os Poderes Legislativo (incluído o Tribunal de Contas) e Judiciário, bem como o Ministério Público (incluída a Defensoria Pública) apresentaram disponibilidade de caixa para efetuar a respectiva Inscrição em Restos a Pagar Não Processados**, mantendo-a após o referido procedimento.

II.3 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

➤ Precatórios – Sentenças Judiciais

O saldo de Precatórios do exercício **totalizou R\$4,5 bilhões**, com acréscimo de 5% em relação ao exercício de 2017 – tendo sido integrados na Dívida Consolidada, para fins de apuração dos limites de endividamento estadual estabelecidos pela LRF Lei de Responsabilidade Fiscal.

No citado montante já estão inclusos os Restos a Pagar Processados e Não Processados, respectivamente, nos valores de R\$2,0 bilhões (45%), devidos pela Administração Direta e R\$2,4 bilhões (55%) pela Administração Indireta, bem como os gastos com Atendimento a Medidas Judiciais – que alcançaram o montante de **R\$394 milhões**, representando um **crescimento real de 73%** em relação a 2017 sendo a metade destas despesas referente à **aquisição de medicamentos**.

Destaco a **ínfima realização destas Despesas no exercício**, eis que, da autorização de R\$1,2 bilhão foram utilizados apenas R\$262 milhões, ou seja, 21% do total previsto.

➤ Dívida Ativa

Passo agora a discorrer brevemente sobre a **Dívida Ativa do Estado**, representada pelos **créditos tributários e não tributários** em favor da Fazenda Pública, inscritos nas contas de curto e longo prazo dos Ativos das Administrações Direta e Indireta (Autarquias e Fundações), a qual representa um ponto de crucial importância neste cenário em que o esforço de arrecadação revela-se fundamental.

O **saldo patrimonial de toda a Dívida Ativa inscrita em 31/12/2018 perfaz R\$61,055 bilhões** antes dos ajustes efetuados por meio das Contas Redutoras (R\$2,070 bilhões) cujas

parcelas estimadas para realização não ocorrerão, tendo em vista o caráter de incerteza envolvido, da qualificação quanto ao risco e da experiência das perdas históricas para créditos de perfil semelhante, em atendimento ao Princípio Fundamental da Prudência, art. 10 da Resolução CFC n. 750/93.

Por outro lado, a **Receita auferida com a Dívida Ativa, R\$701,204 milhões**, ficou 11% abaixo da estimada para o exercício, evidenciando a **queda significativa do percentual de recuperação da receita em relação ao exercício anterior**, a qual voltou ao patamar alcançado em 2015 e 2016, antes da implementação do Programa Regularize, responsável pelo incremento sucedido em 2017.

Isto demonstra que, em que pese o esforço decorrente das ações do Programa Regularize, a capacidade de recuperação da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais ainda está muito aquém do que foi planejado, o que **demandará medidas mais austeras para o atingimento das metas**.

➤ Renúncia de Receita

Na estimativa das **Renúncias de Receitas** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO/2018, abrangendo o período de 2018 a 2020, verifica-se uma evolução de aproximadamente 10% a cada ano, **não sendo contemplada a análise dos critérios estabelecidos e suas respectivas compensações**, nos termos do item 02.07.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Entretanto, verifico que, atendendo a reiteradas recomendações desta Corte, a **LDO/2019 apresentou tal análise**, imprescindível para possibilitar a avaliação da eficácia da concessão desses benefícios fiscais para a sociedade mineira.

Em 2018, as **Renúncias efetivamente concedidas totalizaram R\$13,9 bilhões**, sendo R\$6,6 bilhões relativos aos “Benefícios Heterônomos – oriundos da política fiscal nacional, ultrapassando a autonomia do ente federado – e **R\$7,2 bilhões relativos às demais categorias de Renúncia**, sobre os quais o Estado possuía a discricionariedade de conceder ou não.

Não obstante, foi apurada a ocorrência de **significativo distanciamento entre a previsão e a realização em todas as modalidades de Renúncias especificadas** – com exceção daquelas constantes do grupo dos Benefícios Heterônomos – eis que foi aplicado apenas 58% dos recursos arrecadados a esse título em 2018.

A SEF prestou esclarecimentos insuficientes para elidir o apontamento, mesmo considerando-se as alegadas dificuldades técnicas e operacionais para a projeção das Renúncias.

É indiscutível que a política pública de desoneração fiscal revela-se estratégica para fomentar “o desenvolvimento social e econômico resultando na redução da desigualdades regionais e o estímulo de segmentos e cadeias produtivas”, como bem destaca o órgão técnico.

Por outro lado, **periodicamente**, faz-se necessária uma análise sistêmica dos recursos que não ingressaram nos cofres públicos por esta razão – dessa forma, **determino que o Estado promova o efetivo monitoramento das Renúncias de Receitas frente aos resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos**, por meio de mecanismos que permitam a averiguação em cada modalidade, como forma de aferir se a política pública de desoneração fiscal praticada está alcançando os objetivos de desenvolvimento social/econômico, como a redução de desigualdades regionais e o estímulo de segmentos e cadeias produtivas.

Neste sentido, importante destacar que a situação emergencial das finanças públicas que vem se agravando praticamente em todo o País há alguns anos, exigiu uma atenção especial dos órgãos de controle, motivando a edição da Resolução n. 06/2016, a qual *“aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3210/2016 relacionadas à temática Receita e Renúncia de Receita”* objetivando *“(…) contribuir com a redução dos déficits financeiro e fiscal e para estimular a obtenção dos recursos imprescindíveis ao financiamento das políticas públicas.”*

Nesse contexto, informo que, atendendo à determinação desta Corte exarada por ocasião da apreciação das Contas Governamentais de 2016, **encontra-se em andamento Auditoria Operacional sobre a matéria**, dando cumprimento ao disposto na Diretriz 15, letra “q”, observados os pontos de controle estabelecidos pela Diretriz 16, ambas constantes do Anexo que integra a sobredita Resolução.

Nesse sentido, a convite da Superintendência de Controle Externo, encerrando os trabalhos da fase de planejamento da referida Auditoria, **este Tribunal recebeu a visita de representantes da Secretaria de Fazenda para ministrar palestra sobre Renúncia Fiscal**, em 18 de julho passado.

Um dos destaques foi o crescente **acirramento da Guerra Fiscal** entre os Estados, que consiste na disputa pela manutenção das empresas/investimentos em seus territórios decorrente da falta de políticas de desenvolvimento econômico/social, no País como um todo – o que resulta no repasse, aos Estados, da responsabilidade pela competição, pois precisam suprir suas deficiências por meio de mecanismos de atração de investimentos.

Foram especificados os **instrumentos legais utilizados**, quais sejam: as Ações de Combate desenvolvidas; os Tratamentos Tributários Setoriais Padronizados (44 segmentos econômicos e 71 revisões), Regimes Especiais, objetivando registrar os resultados alcançados com a Renúncia Fiscal.

Finalizando a apresentação sobre o tema, o qual assume grandes proporções com a questão do déficit orçamentário e a crise financeira, provocando o interesse de organismos internacionais, como por exemplo, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, foi noticiado que este realizou pesquisa nas Secretarias de Fazenda de 19 Estados brasileiros e classificou a Administração Tributária de Minas Gerais como a mais eficiente do país.

II.4 – ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise dos **Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial** do exercício permite a aferição dos seguintes resultados, **fortemente impactados pela situação de reação negativa da arrecadação federal** aliada ao baixo crescimento das atividades econômicas mineiras em 2018:

- **O Governo acentuou o desequilíbrio orçamentário iniciado em 2013**, uma vez que arrecadou R\$91,7 bilhões e gastou R\$102,9 bilhões, ocasionando um **déficit orçamentário da ordem de R\$11,2 bilhões** – evidenciando um aumento de 15% em relação ao exercício anterior e a constatação de que as Receitas acobertaram apenas 87% das Despesas;
- **A previsão orçamentária não se encontra ajustada com a efetiva arrecadação**, tendo em vista que, para cada R\$1,00 de expectativa de receita, foi arrecadada apenas R\$0,96;
- **As Receitas Correntes acobertaram apenas 93% das Despesas Correntes**, indicando que foi necessária a complementação de recursos advindos das Receitas de Capital.

- O resultado da execução financeira apresentou superávit, bem como um acréscimo de 21% das Disponibilidades Financeiras (saldo que passa para o exercício seguinte) em relação a 2017, decorrente da movimentação extraorçamentária, ou seja, os recebimentos e pagamentos ocorridos independentemente da execução orçamentária; e
- Houve um resultado patrimonial econômico deficitário da ordem de R\$91,17 bilhões, indicando que a movimentação de bens, direitos e obrigações ocorridas no exercício acarretaram um decréscimo do patrimônio do Estado, evidenciando um aprofundamento desta situação em relação ao exercício anterior de 31%.

Esse resultado deficitário foi influenciado principalmente pela Conta “*Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo*”, cujas amortizações, juros e encargos apresentaram um aumento de 73% em relação a 2017 devido ao término das reduções extraordinárias nas prestações mensais do Contrato com a União Federal em junho/2018 concedidas com base na Lei Complementar n. 156/2016, além do início da amortização de contratos do Banco do Brasil, da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e do Credit Suisse.

II.5 – PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

Atualmente, este tema encontra-se no centro das atenções não só de todo o País, como dos Países que se propõem a investir no Brasil, pois nele assenta-se o primeiro pilar que sustentará a nossa recuperação fiscal – indispensável para a retomada do crescimento.

Em todos os entes da Federação, trata-se de um item significativo no Orçamento, sobretudo com a presença de alguns complicadores, como a precocidade excessiva nas concessões, conciliada a um País em que o número de Inativos ultimamente vem crescendo em ritmo inesperado em razão do acentuado aumento da expectativa de vida – o que exige periódicas readequações do sistema previdenciário e a redução no ingresso de novos segurados para equilibrar a equação atuarial dos Regimes de Previdência.

Como já destacado no início deste voto, dando continuidade ao trabalho elaborado pela Fundação João Pinheiro – FJP, requerido pelo Conselheiro Sebastião Helvécio, Relator das Contas de 2017, e publicado no seu sítio eletrônico, “*Diagnóstico da Previdência Pública dos Servidores do Estado de Minas Gerais n. 13 (2018)*”, solicitei aos pesquisadores que buscassem identificar alternativas para equacionar o déficit do Sistema Previdenciário em nosso Estado – que cresce em ritmo acelerado a cada ano.

O estudo destaca que a situação atual é resultante do acúmulo de déficits por mais de 10 anos, atingindo em 2018 o valor de R\$17 bilhões, correspondente a mais de um quarto da Receita Corrente Líquida.

De acordo com os Demonstrativos “Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS” consolidados, constantes dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária relativos às datas-base 31/12 no período de 2014 a 2018, temos a seguinte situação:

Em R\$ bilhões

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado – Deficits
2014	5,37	14,72	(9,35)
2015	9,59	18,44	(8,85)
2016	5,42	20,29	(14,86)
2017	5,55	22,03	(16,47)
2018	5,94	23,23	(17,28)

Dessa forma, conclui-se que os **Gastos com a Previdência dos Servidores Públicos Estaduais aumentaram de R\$14,7 bilhões em 2014 para R\$23,2 bilhões em 2018 – enquanto as Receitas permaneceram estacionadas no patamar de R\$5 bilhões**, à exceção do exercício de 2015, que recebeu uma “injeção” de R\$4,5 bilhões da conta “*Recursos de Depósitos Judiciais*”, autorizada pela Lei Estadual n. 21.170/2015.

Como já destacado no tópico “Lei de Responsabilidade Fiscal”, às fls. 1.017/1.020v, tal situação é resultante do aumento da expectativa de vida e consequente envelhecimento dos servidores ativos, revelando uma tendência ao **crescimento da folha salarial dos Inativos e Pensionistas** – quer seja pela aposentadoria dos servidores mais antigos, quer pelo não ingresso de novos servidores efetivos nos quadros do serviço público estadual.

No exercício de 2018, o Tesouro Estadual realizou aportes de recursos ao RPPS no valor de R\$3,183 bilhões para cobertura de insuficiências financeiras e R\$5,418 bilhões para cobertura de déficit atuarial, totalizando o valor de **R\$8,601 bilhões** e expondo a **dependência do RPPS a aportes de recursos financeiros do Estado para honrar com os benefícios dos segurados**.

De acordo com o estudo realizado pela Fundação João Pinheiro, consubstanciado no Anexo VI do Relatório Técnico, às fls. 403/419, intitulado “*Previdência Social de Minas Gerais: tem solução?*”,

(...) a Previdência Social é reconhecida pela sua capacidade de reduzir a pobreza e mitigar as desigualdades. Trata-se, na verdade, de uma política pública de governo, que visa, sobretudo, constituir um seguro social a fim de cobrir riscos associados à incapacidade de se autossustentar.

(...)

Dessa forma, todo o processo de reforma desse sistema requer, em certa medida, a redefinição do pacto social.

Destaca que, em razão de nosso ordenamento constitucional, existem limites para a atuação do Estado – “*isso porque boa parte das regras que regem o sistema previdenciário não podem ser modificadas por legislações estaduais*”.

Na prática, isso quer dizer que, em geral, não cabe ao Estado estabelecer as regras para acessar o benefício. No entanto, mediante a instituição de um regime complementar, ele pode limitá-lo em linha com o teto do Regime Geral. Adicionalmente, os Estados podem definir as alíquotas de contribuição dos servidores públicos desde que não sejam inferiores àquelas estabelecidas aos servidores da União.

Registra que o Estado de Minas Gerais já ocupou este espaço, por meio da instituição da Previdência Complementar para os **servidores civis** nomeados a partir da data da Lei n. 132/2014, asseverando, no entanto que

Nesse novo formato, no longo prazo, melhora-se substancialmente o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência. No curto prazo, o déficit financeiro aumenta, pois os segurados desse regime passam a contribuir com base no teto definido. No entanto, o aumento de alíquotas (progressivas ou não) podem contrabalancear esse efeito.

Entretanto, para os **servidores militares**, como as regras relativas à aposentadoria, ou seja, à “reserva”, não são constitucionalizadas, **o Estado poderia promover as necessárias mudanças tanto no acesso quanto no valor do benefício e da contribuição, objetivando o equilíbrio atuarial – mas se mantém inerte**.

Avançando, o estudo analisa a **repercussão para os servidores mineiros das três medidas principais** proposta pela Reforma da Previdência – PEC/2019, quais sejam:

- aumento da idade mínima para professores, policiais e demais servidores;
- nova regra de cálculo dos proventos de aposentadoria para os servidores que ingressaram após 15/02/15; e
- progressividade das alíquotas de forma que aqueles com maiores vencimentos contribuam mais.

Destaco que, em razão da **aprovação da PEC Paralela da Previdência, incluindo os Estados e Municípios**, no dia 04 de setembro próximo passado, na CCJ do Senado Federal, **entendo desnecessário relatar tal análise**, destacando, no entanto, a sua pertinência e relevância.

Finalizando, este item, infirmo que, quanto à situação financeira e atuarial do Sistema Previdenciário de Minas Gerais, **a equipe de Atuários da Superintendência de Controle Externo analisou detalhadamente o resultado do exercício de 2018**, por meio do exame das Hipóteses Atuariais – se estavam adequadas às características das massas de participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores – bem como dos Planos de Benefícios.

Foram objetos de análise: Ipsemg (Funfip e Funprev), IPSM, Iplemg e Prevcom, sendo solicitados alguns esclarecimentos ao Estado, devidamente prestados.

Um dos apontamentos feitos foi sobre **a necessidade de alteração na Lei do Regime Próprio dos Militares do Estado, aos cuidados do IPSM**, como já destacado acima, no relato do estudo realizado pela Fundação João Pinheiro. **Assim, recomendo que o Governador analise a possibilidade de elaborar o respectivo Projeto de Lei e enviá-lo à ALMG**, eis que constitui medida fundamental para a garantia de sustentabilidade do Regime.

Quanto ao questionamento feito ao Iplemg sobre a Projeção Atuarial e o cálculo das Reservas Matemáticas referentes aos Pecúlios Funeral e por Morte concedidos, os esclarecimentos prestados foram insuficientes, razão pela qual **recomendo maior detalhamento do cálculo das Reservas Matemáticas**, a fim de ser possível verificar se os compromissos foram dimensionados de acordo com o Regulamento Geral do Iplemg, publicado no “Diário do Legislativo” em 06/04/2001, e com as boas práticas atuariais.

Por todo o exposto, diante do estudo apresentado, concluo que **se revela urgente a necessidade de reforma do Sistema Previdenciário atualmente adotado, com vistas a torná-lo atuarialmente sustentável**. Os objetivos traçados na Constituição da República (art. 3º, inc. III) e na Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 2º, inc. XII) de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais, exigem um ambiente macroeconômico estável que não se apresentará sem um novo pacto para a Previdência. **É indispensável a busca por um ritmo sustentável de crescimento das despesas com Previdência** em meio a um contexto de rápido e intenso envelhecimento populacional, constituindo-se, assim, em **elemento fundamental para o equilíbrio das contas públicas**.

II.6 - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

A Resolução n. 08/2018 aprovou a implementação do Índice de Efetividade de Gestão Estadual – IEGE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O parágrafo único do art. 1º da citada Resolução dispõe que “O IEGE tem por base informações obtidas junto ao Governo do Estado de Minas Gerais por meio de aplicação de questionários eletrônicos disponibilizados pelo TCEMG.”

O IEGE avaliou no exercício de 2018 a **efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões**: Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Gestão Fiscal, e Meio Ambiente.

Após ponderação das notas alcançadas em cada uma delas – calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente –, registra o órgão técnico, à fl. 884v, que o Estado foi enquadrado na faixa C+, significando que se encontra **“em fase de adequação” à efetividade das políticas públicas nas referidas dimensões**, conforme abaixo demonstrado:

DIMENSÕES	Peso	NOTAS	NOTA PONDERADA
Planejamento (i-PLANEJ);	10	B+	C+ “Em fase de adequação”
Gestão Fiscal (i-FISCAL);	10	B	
Educação (i-EDUC);	20	B+	
Saúde (i-SAUDE);	20	C	
Segurança Pública (i-SEGP);	20	B	
Meio Ambiente (i-AMB);	10	B+	
Desenvolvimento Econômico (i-DES).	10	B+	

- **Legenda:**

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGE \geq 90 e ao menos 4 (quatro) dimensões com nota A, incluindo i-SAUDE e i-EDUC
B+	Muito efetiva	$75 \leq$ IEGE $<$ 90
B	Efetiva	$60 \leq$ IEGE $<$ 75
C+	Em fase de adequação	$50 \leq$ IEGE $<$ 60
C	Baixo nível de adequação	IEGE $<$ 50

Ressalto que, em razão do **descumprimento dos índices constitucionais mínimos relativos à aplicação da receita vinculável em Educação e Saúde**, conforme preconiza o Manual do IEGE, o Estado perdeu 10 pontos na nota geral do Índice, que passou de 69,2 para 59,2, alterando significativamente a sua posição: de “efetiva” para “em fase de adequação”.

Importante registrar que a Cfange procedeu à **validação as respostas apresentadas**, sendo que, do universo de 169 quesitos e sub quesitos, **150 foram confirmados, representando 89% do total**.

Por fim, destaco que os **resultados dessa avaliação proporcionam múltiplas visões sobre a gestão estadual e servem para avaliar a existência e a qualidade dos meios empregados para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão estadual, considerando, sobretudo, os aspectos do bem-estar social**, consistindo em importante ferramenta disponível ao Governador do Estado e demais gestores para subsidiar as ações de planejamento e tomadas de decisões.

II.7 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Pontua o órgão técnico, à fl. 374, que foi **materialmente impossível fazer tal avaliação em relação ao exercício de 2017**, tendo em vista que, em 30/04/2019 – data em que o Relatório foi encaminhado a esta relatoria para determinar a abertura de vista destinada à manifestação do gestor à época face aos apontamentos – o **Processo n. 1040601, relativo às respectivas Contas Governamentais ainda não havia sido deliberado por esta Corte**.

No entanto, **atualmente o referido processo já transitou em julgado**, e, portanto, solicitei à Cfange que procedesse à **atualização das Recomendações feitas no Parecer Prévio das**

Contas de 2017, para facilitar a sua operacionalização, bem como os controles interno e externo – o que ora reproduzo:

1. Proceder ao registro da Renúncia de Receita efetivamente concedida, visando a transparência e a análise sistêmica e independente dos seus impactos;
2. Especificar os lançamentos provenientes dos repasses recebidos da União a título de compensação pelas perdas decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações (Lei Kandir) em classificação econômica própria;
3. Implementar novas ações efetivas visando a recuperação administrativa dos créditos vencidos; redução do índice de inscrição em dívida ativa ajuizada, prevenção e solução de controvérsias, mediante cobrança dos créditos, antes da inscrição em dívida ativa;
4. Promover estudos de visão integrada acerca da gestão e dos gastos com a força de trabalho, com vistas à avaliação dos impactos, especialmente das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
5. Ater-se aos limites de Gastos com Pessoal estabelecidos pela LRF, dentro do próprio exercício;
6. Atentar para o que determina a Portaria MPS 746/2011 nas seguintes perspectivas:
 - a) adequação da sistemática de utilização dos citados aportes para déficit atuarial, viabilizando a sua capitalização e o cumprimento de sua finalidade, qual seja, o pagamento de benefícios futuros;
 - b) manutenção dos recursos efetivamente repassados a título de constituição de reserva matemática ou de cobertura de déficit atuarial em aplicações financeiras pelo período mínimo de 5 anos;
7. Adequar o custeio da Previdência dos Servidores Militares ao caráter contributivo e solidário do RPPS, considerando o ordenamento jurídico constitucional e a crise do regime ora apresentada;
8. Envidar esforços para identificação de soluções possíveis e adoção de medidas para enfrentamento do crescente déficit previdenciário, com a urgência que a matéria requer.
9. Implementar ações no sentido da melhoria do desempenho dos alunos dos anos finais, principalmente do ensino médio, a fim de que o Estado possa atingir até 2022 a meta estipulada pelo MEC;
10. Promover o cadastro das demandas relativas aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11. Ampliar o número de alunos da educação básica atendidos por escola em tempo integral (Meta 6), pois da meta de 25%, foram atingidos apenas 8% em 2016;
12. Manter o tema *Judicialização da Saúde* na agenda do Governo, visando evitar o comprometimento da definição democrática das políticas públicas no orçamento.

II.8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Finalizando o voto, gostaria de lembrar que **grande parte das irregularidades ora analisadas foram amplamente noticiadas pela mídia**, que deu voz à revolta e indignação dos servidores estaduais e da população diretamente impactada pelo grave comprometimento das principais políticas públicas, ocorrido especialmente no exercício de 2018.

Considerando que se iniciou uma nova gestão em 2019, que arcou com a grande **responsabilidade de sanear as finanças estaduais**, ou, pelo menos, **interromper a sua trajetória de desequilíbrio ascendente**, peço licença para a repetir as minhas palavras por ocasião da apreciação das Contas Governamentais de 2017:

(...)

Ressalta-se que a opção do Governo de promover medidas paliativas para enfrentar o desequilíbrio das contas públicas tem levado o Estado a uma situação de colapso fiscal.

É inexorável que o **Governo promova um forte programa de ajuste fiscal**, baseado no fortalecimento dos instrumentos de planejamento orçamentário e na contenção de despesas, sobretudo quanto aos Gastos com Pessoal Ativo e Inativo.

É sabido que tais medidas são impopulares e demandam respaldo político, pois um Programa dessa dimensão precisa estar ancorado em medidas que lhe dê credibilidade após a realização de um amplo acordo político que viabilize sua execução. Todavia, cumpre deixar registrado, **tais medidas serão inevitáveis, pois não há mais como governar diante da dimensão do atual rombo nas contas públicas.**

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e, **constatada a não aplicação de recursos mínimos no Ensino e na Saúde**, evidenciando o descumprimento do art. 212 da Constituição da República e no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, respectivamente, **voto pela emissão de Parecer Prévio favorável à rejeição das contas anuais prestadas pelo Sr. Fernando da Mata Pimentel, então Governador do Estado de Minas Gerais no exercício financeiro de 2018**, com fundamento no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 120/2008, Lei Orgânica deste Tribunal, com as **seguintes recomendações e determinações** detalhadas na fundamentação deste voto:

• DETERMINAÇÕES

- Ao atual Governador do Estado:

1. Proceder à **atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017** para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

- Notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a **apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018**, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento.

2. **Destinar ao Fundeb a parcela correspondente aos 2% do ICMS correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, em cumprimento aos dispositivos legais.**
3. **Promover o efetivo monitoramento das Renúncias de Receitas frente aos resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos.**
4. **Encaminhar a este Tribunal de Contas, em trinta dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, o Plano de Recuperação Fiscal pretendido, acompanhado de todos estudos técnicos, projeções e documentos que o subsidiaram, com especial destaque ao Plano de Privatizações, também acompanhado de toda a documentação e estudos que o instruíram.**

• **RECOMENDAÇÕES:**

I – Ao atual Governador do Estado:

1. **Executar com maior eficácia as ações priorizadas nos Fóruns Regionais e constantes no Pacto pelo Cidadão, tendo em vista o não alcance do conceito satisfatório nos exercícios de 2016 e 2017.**
2. **Incluir, na avaliação do Pacto pelo Cidadão, os dados financeiros, além de, idealmente, os qualitativos sobre a efetividade e/ou impactos na qualidade de vida da população de cada território do Estado.**
3. **Utilizar indicadores finalísticos, como ferramenta essencial de mensuração do desempenho governamental, pois a avaliação dos instrumentos de planejamento público não substitui a utilização desses indicadores de medição da macrogestão.**
4. **Concentrar esforços para privilegiar a execução das Ações decorrentes da demanda popular – um dos pilares do modelo de gestão adotado no Estado.**
5. **Alertar para a elaboração de indicativos e dados qualitativos sobre os resultados, que possam demonstrar a efetividade ou o impacto das políticas sociais na qualidade de vida dos mineiros.**
6. **Atentar no histórico de redução dos aportes nas Ações de Acompanhamento Intensivo e concentrar esforços no aprimoramento da gestão da regionalização das políticas públicas do Estado, imprimindo maior transparência na demonstração da execução orçamentária.**
7. **Atentar na importância da implantação de sistema de custos, conforme o art. 50, § 3º, da LRF.**
8. **Adequar o Anexo de Riscos Fiscais da LDO, especificando as providências a serem tomadas, caso os riscos fiscais se concretizem.**
9. **Observar o sistema de programação orçamentária e financeira de desembolso mensal, conforme as disposições do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.**
10. **Contingenciar as despesas passíveis de intervenção.**
11. **Apropriar as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por programa governamental, como já é realizado nos Eixos Educação e Saúde, na busca pela melhoria da gestão e da transparência.**
12. **Demonstrar, no financiamento do Transporte Escolar, a segregação dos valores devidos e não pagos de exercícios anteriores e os valores devidos do exercício fiscalizado, de forma a proporcionar a transparência necessária ao exercício do controle externo e social.**

13. **Aprimorar os resultados do IAP**, que demonstraram desempenho da execução orçamentária dos programas e ações do PPAG pouco aderente com as metas físicas e financeiras previstas.

14. **Estabelecer parâmetro legal para limite máximo de gastos com publicidade** ter atenção ao crescimento das inscrições das Despesas com publicidade em Restos a Pagar, comprometendo o planejamento dos exercícios seguintes.

15. **Envidar esforços no sentido de empregar a totalidade dos recursos arrecadados com a Cfem na melhoria das condições socioeconômicas dos municípios mineradores.**

16. **Agir de forma mais enérgica no sentido de buscar o efetivo alcance das Metas Fiscais**, em face de sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal, devendo, no caso de não atingimento, ao final de cada bimestre, ser adotado o mecanismo previsto no art. 9º da LRF.

17. Analisar a possibilidade de **elaborar o Projeto de Lei do Regime Próprio dos Militares do Estado** e enviá-lo à ALMG, eis que constitui medida fundamental para a garantia de sustentabilidade do Regime.

II – Aos atuais gestores do BDMG e da Copanor:

Observar o disposto nos arts. 167, II, da CR/88, 161, II, da CE/89, e no art. 42 da Lei 4.320/64 no curso da execução orçamentária.

III – Ao atual gestor do Iplemg:

Demonstrar, com maior detalhamento, a memória de cálculo das Reservas Matemáticas referentes aos Pecúlios Funeral e por Morte concedidos.

Por fim, **determino que a Cfamge acompanhe** a alteração da classificação das despesas com Pensões do Militar do tipo da ação para Operação Especial, a partir do novo Plano Plurianual Ação Governamental – PPAG 2020-2023, bem como as Recomendações aos referidos gestores estaduais ora exaradas.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Com a palavra o Conselheiro Revisor Wanderley Ávila.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro Relator José Alves Viana, demais Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procurador do Ministério Público de Contas, Marcílio Barenco, demais autoridades aqui presentes, senhores servidores.

Gostaria de realçar, como é do nosso hábito, do nosso costume, o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido por todos os nossos zelosos funcionários da Cfamge e todos aqueles que estiveram envolvidos no decorrer do ano e no acompanhamento das contas governamentais.

I – RELATÓRIO

Neste primeiro momento desejo registrar meus sinceros cumprimentos ao Conselheiro Relator pelo excelente trabalho na condução do acompanhamento do exercício de 2018; e aproveito a oportunidade para registrar que a incumbência de relatar o primeiro ano desta gestão – 2015 – e agora atuar como revisor no fechamento do mandato – 2018 – somente nos faz concluir o quão importante e imprescindível é o mister deste Tribunal para o aprimoramento e melhoria da gestão pública, sobretudo com o escopo de amenizar o endividamento e conseqüentemente a atual crise fiscal mineira. E mais, nesta oportunidade iremos nos ater de forma destacada principalmente ao aspecto do reequilíbrio fiscal e do planejamento, tendo em vista que a análise da Prestação de Contas se dá pelo conjunto de demonstrativos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, que permitem avaliar, sob os aspectos técnico e legal, a regularidade da macrogestão dos recursos públicos, em especial as funções de planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas.

Após realizados os estudos da CFAMGE para 2018 em seu trabalho de acompanhamento, exarado o parecer ministerial, e considerando, ainda, que os tópicos apresentados no relatório técnico já foram examinados e avaliados à exaustão pelo Conselheiro Relator, registro que acompanho integralmente as conclusões a que chegou a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental, utilizando-se do expediente da motivação aliunde, cuja legitimidade constitucional tem sido amplamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal¹, mas sem deixar de consignar de forma expressa as conclusões relativas aos Recursos Vinculados por determinação Constitucional ou Legal, as Despesas com Pessoal, bem como o endividamento a que se chegou o Estado de Minas Gerais e a falta de planejamento constatada em várias áreas durante a gestão do ex-governador, Fernando Damata Pimentel.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O exercício de 2018 como dito alhures é o encerramento do mandato do ex-governador, e como se anunciou desde o início em 2015 não seriam anos fáceis para os mineiros. O orçamento do primeiro ano do mandato foi formalmente editado e aprovado com expressivo déficit, assim como de todos os anos que se seguiram, inclusive o exercício em análise, consubstanciado na Lei Orçamentária nº 22.943/18. Nesta lei a receita fiscal do Estado de Minas Gerais foi estimada em R\$ 92,973 bilhões e a despesa fixada em R\$101,057 bilhões, projetando déficit orçamentário de R\$ 8,085 bilhões, o que denota o desequilíbrio inicial do Orçamento.

Na visão do prestador das contas seria a consagração do orçamento realidade ao revés de um orçamento ficticiamente equilibrado, como preordena o texto constitucional. A medida é salutar, mas não pode vir desacompanhada de outras para assegurar que se está administrando o hoje com o olhar no futuro e preocupado com a saúde das finanças estaduais.

O exame elaborado pela CFAMGE e os apontamentos mantidos após a defesa apresentada pelo Estado, não foram capazes de elucidar, por exemplo, as divergências na contabilização da dívida ativa, a falta de estudos concretos acerca do percentual autorizativo para suplementação de modo a não demonstrar falhas na elaboração do orçamento, o descontrole

¹ AI 738.982-Agr/PR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA – AI 813.692- -Agr/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO – MS 28.677-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO – MS 28.989-MC/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO – RE 172.292/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES, HC 54.513/DF, Rel. Min. MOREIRA ALVES – RE 37.879/MG, Rel. Min. LUIZ GALLOTTI – RE 49.074/MA, Rel. Min. LUIZ GALLOTTI v.g.)

quanto ao endividamento, o incremento do déficit ao final do exercício ao se considerar que o déficit financeiro suplantou em muito o déficit orçamentário, a ausência de contingenciamento de despesas não obrigatórias e etc. Isso tudo nos mostra que a alegação de orçamento realidade não passou de um mecanismo que almejava mais a chancela pública frente à futura inexecução de inúmeros mandamentos constitucionais, como se verá a seguir, sobretudo do atingimento dos índices mínimos de aplicação de recursos públicos em educação e em saúde.

Ressalto que em meu voto para as contas do exercício de 2015, consignamos expressamente o não cumprimento dos índices constitucionais de saúde e educação pelo então governador em início de mandato, entendi naquela assentada que a situação exigia um olhar diferenciado por parte deste Tribunal. A crise financeira existente a época e que perdura até o momento, a aprovação de um orçamento deficitário e a receita não tendo atingido os parâmetros esperados dificultaram em muito a gestão naquele momento vestibular. Contudo, passados quatro anos podemos perceber que o problema iria além de questões externas ao administrador máximo do Estado de Minas Gerais. Ao meu sentir, o não cumprimento das obrigações é constado em todas as áreas do Poder Executivo mineiro no momento em que após o recebimento de alertas desta Corte nesses últimos quatro anos, a prolação de votos para rejeição das contas por parte deste Plenário, as inúmeras recomendações deste Tribunal e do *Parquet* de Contas não tiveram êxito na alteração da conduta do gestor público. Não houve um redirecionamento na gestão estadual, não se apercebeu a tentativa de recolocação dos vagões em seus trilhos, ou contrário, percebeu o agravamento ano após ano do endividamento e da desarticulação dos diversos atores governamentais para o reerguimento de Minas Gerais.

Ao longo deste mandato o endividamento do Estado cresceu de maneira vertiginosa, o fracasso na contenção da dívida pública, o descumprimento reiterado dos índices constitucionais mínimos de saúde e educação, o parcelamento dos vencimentos dos servidores públicos estaduais e sem que houvesse de outra parte a contenção de despesas, a implementação de medidas eficazes com o escopo de amenizar ou demonstrar cabalmente que se pretendia reequilibrar sob o aspecto fiscal as contas.

O Decreto de Calamidade Pública de Ordem Financeira, editado sob o nº 47.101/2016, em 05/12/16, ainda é utilizado contribuindo para o descumprimento dos índices constitucionais. Como expressamente já me manifestei no Balanço Geral do Estado para o exercício de 2017, este decreto não tem o condão por si só de promover a incidência dos art. 23, 31 e 70, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstas no art. 9º da LRF, como se fosse o caso do art. 65 da citada lei nas hipóteses de catástrofes naturais.

Como dito acima, o enfoque no resultado fiscal e o endividamento seriam objeto de destaque deste voto. Assim, faz-se necessário trazer ao conhecimento de todos os mineiros a situação pela qual passa as finanças públicas de nosso estado minerador.

A evolução do resultado orçamentário no mandato do ex-governador tem sido fator de preocupação, como se depreende da Tabela 82² da CFAMGE em que a receita arrecadada no exercício de 2018 foi de R\$91,753 bilhões, enquanto a despesa empenhada foi de R\$102,986 bilhões, tendo como resultado orçamentário o escabroso valor de R\$ 11,232 bilhões de déficit – o maior já ocorrido. O déficit financeiro foi uma realidade durante todo o mandato,

² Fl. 143.

chegando mesmo a casa dos 15% de incremento se compararmos o exercício de 2017 com 2018. Por elucidativo colaciono a Tabela 39, *verbis*:

TABELA 39

Resultado Fiscal do Estado

Exercícios de 2013 a 2018			Em R\$
Ano	Receita	Despesa	Superávit/Déficit
2013	70.958.446.417,60	71.906.529.761,80	(948.083.344,20)
2014	73.347.436.267,16	75.512.924.847,61	(2.165.488.580,45)
2015	76.154.853.985,51	85.119.036.085,58	(8.964.182.100,07)
2016	83.965.708.705,68	88.129.098.217,78	(4.163.389.512,10)
2017	88.623.909.094,56	98.391.669.163,23	(9.767.760.068,67)
2018	91.753.963.517,28	102.986.641.548,54	(11.232.678.031,26)

FONTE: Armazém de Informações - Siafi.

A tabela acima nos mostra o fracasso do atingimento do equilíbrio fiscal enfrentado pelo ex-governador, ocasionando, por conseguinte o incremento em seu endividamento, sobretudo se pensarmos que a monta do déficit orçamentário para o exercício foi de 8,16% do valor que se arrecadou e sem nenhuma medida evidente de contingenciamento ou reordenação das despesas. E mais, extrai-se dos dados, que na comparação entre receita e despesa no período, a receita arrecadada aumentou 29,31%, enquanto a despesa realizada cresceu em ritmo mais acelerado, atingindo 43,22%.

Outro ponto importante na análise da macrogestão governamental se refere ao controle fiscal, noutras palavras, ao acompanhamento da arrecadação estadual frente às despesas ao longo do exercício financeiro. Assim, indicador de relevância de como estão as contas públicas é a relação existente entre a Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida.

A CFAMGE apontou que o percentual apresentado da relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida, 2018, seria de 200,72% se se considerarmos os depósitos judiciais e extrajudiciais como verdadeiras operações de crédito. Esta insegurança jurídica que ainda permeia este tema está a depender da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5353. No entanto, não podemos deixar de consignar que além do que já é por definição dívida consolidada do Estado, pode-se acrescentar a monta de R\$ 6,588 bilhões relativos aos sobreditos depósitos.

No triênio em 2015-2017, o percentual DCL/RCL atingiu no primeiro ano 198,66%, no segundo ano 203,09% e no terceiro ano 186,35%.³

Portanto, corroboro o estudo técnico, e concluo que a Dívida Consolidada Líquida montou de R\$ 106,509 bilhões em 2018, frente a Receita Corrente Líquida de R\$ 56,345 bilhões, o que representa a razão percentual DCL/RCL de 189,03%.⁴

Quanto aos restos a pagar, seu aumento tem sido verificado em todos os exercícios do mandato, e como sintetiza a CFAMGE, o Estado apenas se manifestou no sentido de que a aprovação de orçamento deficitário pelo Poder Legislativo já seria o reconhecimento da impossibilidade de suficiência de receita.

Logo, a situação dos restos a pagar pode ser condensada para o mandato da seguinte forma. Em 2015, antes das inscrições, o Estado registrou suficiência de R\$ 58,552 milhões e,

³ Fl. 126, Tabela 73.

⁴ Fl. 123, Tabela 72.

portanto, só poderia inscrever RPNP até o limite de tal disponibilidade; contudo, inscreveu R\$ 4,330 bilhões. Em 2016, a insuficiência inicial era de R\$ 3,272 bilhões; e, mesmo assim, inscreveu o montante de R\$ 4,788 bilhões. Em 2017, houve insuficiência de R\$ 9,535 bilhões e foram inscritos R\$ 6,261 bilhões em RPNP, resultando numa insuficiência final de R\$ 15,797 bilhões. Em 2018, insuficiência de R\$ 26,759 bilhões e, mesmo assim, inscrições de R\$ 4,605 bilhões, acumulando uma insuficiência final de R\$ 31,364 bilhões. Registra-se no período 2013 a 2018, uma variação negativa de 837,25%, em termos nominais – isso tudo demonstra a infringência do art. 42 da LRF que veda contrair despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Destarte, exsurge desta situação um problema de difícil solução para o Estado de Minas Gerais, sobretudo se considerarmos que os restos a pagar somam atualmente 1/3 da receita anual, o que, por conseguinte demonstra de maneira evidente a grave situação fiscal que nos encontramos.

Outro ponto de destaque merecido na análise da macrogestão se refere a Despesa Total com Pessoal, que no exercício alcançou a cifra de R\$ 43,095 bilhões⁵, ou seja, 76,48% da RCL, excedendo, portanto, o limite de 60% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal em 16,48 pontos percentuais. No que diz respeito apenas ao Poder Executivo, o limite fora ultrapassado em 17,65 p.p. em relação ao seu máximo, devendo ser observado o disposto no art. 169 da Constituição da República c/c o art. 23 da LRF.

Ainda neste tópico relativo à despesa com pessoal, temos como importante também a reiterada conduta desde o início do mandato configurada na errônea utilização dos Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS para o custeio de despesas de pessoal, ao revés de serem utilizados para cobertura de obrigações futuras projetadas atuarialmente. Conforme bem discriminado pela unidade técnica, o Estado não tem observado o prazo mínimo de 5 anos de permanência daqueles recursos, contrariando ano após ano o regramento da Portaria nº 746/2011 do MPS.

Importa tratar agora dos recursos vinculados por determinação constitucional ou legal. Início esta etapa do meu voto com a Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Nessa toada, o Estado de Minas Gerais não atingiu o percentual mínimo de 25% exigido, em sendo assim, acolho integralmente o estudo da CFAMGE como fundamento do meu voto, e considero irregular a aplicação de recursos em MDE pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no exercício de 2018, no montante de R\$9,256 bilhões, correspondentes a 18,48% da receita base de cálculo (R\$50,100 bilhões), por afronta ao disposto no art. 212 da CR/88⁶.

Já em relação ao FUNDEB, concluo igualmente a CFAMGE que os gastos do Fundeb atingiram a razão de 66,03% da receita do fundo, em conformidade com o XII do art. 60 do ADCT da CR/88, alterado pela EC nº 53/2006.

Quanto à composição do Consfundeb, o art. 2º do Decreto 44.513 de 2007 estabelece que sua composição seja de onze titulares e onze suplentes, tendo sido as contas julgadas por apenas oito membros - mais uma vez como ocorreu no exercício de 2017 –, há evidente

⁵ Despesa consolidada da Administração Pública Estadual.

⁶ Fl. 232, Tabela 136.

descumprimento da norma estadual que prescreve a representatividade de todos os atores, malgrado não se estabelecer quórum mínimo para apreciação das contas.⁷

Acrescento também quanto ao Consfundeb a apresentação extemporânea do parecer, sendo este enviado apenas por solicitação desta Casa.

E mais, na mesma linha da CFAMGE, faz-se vital envidar esforços para que o FUNDEB receba do Estado todos os recursos e seus consectários devidos, como as parcelas relativas ao ICMS e ao IPVA, indevidamente retidas pelo Estado durante o mandato findo, bem como este Tribunal priorize a tramitação da Auditoria de Conformidade 1.031.613.

Passo agora a análise das Aplicações de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no Estado – ASPS, o qual, considero, pelas razões e memoriais de cálculo constantes na fundamentação da CFAMGE que ora adoto, irregular a aplicação de recursos em ASPS pelo Governo do Estado de Minas Gerais, exercício de 2018, no montante de R\$3,967 bilhões, correspondente ao percentual de 7,92%⁸ da receita base de cálculo (R\$ 50,096 bilhões)⁹, por afronta ao disposto no inciso II do art. 77 do ADCT da CR/88, acrescentado pela EC nº 29/2000, c/c o art. 6º da LC nº141/2012.

Quanto aos recursos correspondentes aos Restos a Pagar Não Processados, inscritos sem as correspondentes disponibilidades financeiras e incluídos nos gastos com ASPS no exercício de 2015, bem como aqueles decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos nos exercícios de 2014 e 2015, os quais, nos termos da decisão exarada por este Tribunal na Sessão Plenária de 21/11/2016, por ocasião da apreciação das contas do exercício de 2015, deveriam ser aplicados em ASPS a partir de 2017, determino que sejam tomadas providências visando ao cumprimento dessa decisão, em sua totalidade, haja vista que, novamente o Estado utilizou-se do expediente de inserir como gasto em saúde mesmo sem disponibilidade financeira RPNP do exercício de 2018.

Acrescento que acompanho na íntegra o estudo da unidade técnica e o parecer ministerial em suas conclusões. E quanto às recomendações exaradas, também, pelo órgão técnico e pelo *Parquet*, eu as adoto em sua integralidade e passam a fazer parte do meu voto.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela reprovação das contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal, especialmente, pelo não cumprimento dos índices constitucionais e legais:

- a) na **inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira**, o que contraria o art. 42 da LRF;
- b) na **Despesa com Pessoal do Poder Executivo**, o limite fora ultrapassado em **17,65 p.p.** em relação ao seu máximo previsto no inciso II, art. 20, c, da LRF c/c o art. 169, CR/88;

⁷ Fl. 818.

⁸ Fl. 245 CFAMGE, Tabela 145.

⁹ Fl. 245.

- c) na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, no exercício de 2018, a aplicação total representou **18,48%** da base de cálculo, não tendo sido atingido o patamar exigido no art. 212 da Constituição da República, e;
- d) nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, o percentual atingido foi de **7,92%** da receita vinculável, o que também implicou no não cumprimento do exigido pelo inciso II, art. 77 do ADCT da Constituição da República (art. 198, §3º, CR/88 regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012).

Determino, na esteira do voto do relator, que o atual Governador do Estado proceda à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 no prazo e termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos: - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (fls. 1.013/1.014v); - Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 1.014v/1.015v); e - Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras (fls. 1.019v/1.020v).

Determino ainda que o Estado de Minas Gerais faça cumprir a previsão contida no art. 169, §3º, CR/88.

Quanto às recomendações exaradas pelo órgão técnico, pelo *Parquet*, e pelo Relator eu as adoto em sua integralidade e passam a fazer parte do meu voto. No que se refere às determinações do Relator, acompanho todas à exceção da daquela contida no item III – Ao atual gestor do Iplemg, nº 17.

Ratifico ainda as recomendações constantes do meu voto, relativas ao exercício de 2015, processo nº 977590, que ainda não foram implementadas.

Registro, ainda, a relevância das recomendações e determinações apresentadas pelo Conselheiro José Alves Viana, em seu voto exarado na sessão de julgamento iniciada no dia 05 de dezembro de 2018, as quais endosso, em que finaliza ressaltando que *“a opção do Governo de promover medidas paliativas para enfrentar o desequilíbrio das contas públicas tem levado o Estado a uma situação de colapso fiscal”*, bem como as recomendações e determinações propostas nesta assentada para as contas do exercício de 2018.

É o voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Com a palavra o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, douto Procurador, Senhora Secretária, público presente.

Senhor Presidente, inicialmente eu peço a compreensão de Vossa Excelência. Em função de minha convocação, não houve tempo hábil para que eu pudesse disponibilizar na íntegra o meu voto, razão pela qual, de antemão, solicito a Vossa Excelência que a íntegra dele possa ser encartada nos autos e, na medida do possível, farei uma leitura abreviada daquilo que não for o essencial.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Perfeitamente.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente,

Em observância ao disposto no art. 76, inciso I, da Constituição Mineira, manifestamo-nos acerca das contas referentes ao exercício financeiro de 2018, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Damata Pimentel, então governador do Estado de Minas Gerais.

Nesta oportunidade, queremos saudar os senhores Conselheiros, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas oficiante nos autos, o Procurador-Geral Adjunto presente nesta assentada, Dr. Marcílio Barenco, os representantes do Governo do Estado aqui presentes, bem como a equipe técnica desta Corte de Contas que se dedicou à tarefa de acompanhar, fiscalizar e avaliar a macrogestão governamental do Estado, com o escopo de subsidiar a emissão, por este Tribunal Pleno, do parecer prévio relativo ao exercício de 2018.

Passamos, de imediato, ao exame dos fatos constantes no processo, por mim considerados relevantes, tais como a apuração dos índices constitucionais da saúde e da educação, gastos de pessoal incluindo previdência, segurança pública, bem como a conjuntura financeira e fiscal do Estado.

O Relator, sua Excelência o Conselheiro José Alves Viana, fez detalhada análise das contas, considerando as normas constitucionais e legais no que se refere à situação financeira, orçamentária, contábil, patrimonial, operacional e fiscal do Estado, bem como analisou as informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental e seus reflexos no desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais.

Ao final de sua instrução processual, considerou que as contas de Governo não estariam em condições de serem aprovadas, conforme o disposto no art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Conselheiro Relator entendeu não ter havido a aplicação do percentual mínimo exigido na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, configurando descumprimento do comando inserto no *caput* do art. 212 da Constituição da República e no *caput* do art. 201 da Constituição Mineira, como também o não atingimento do percentual mínimo de aplicação de recursos próprios em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, contrariando as disposições do inciso II do art. 77 do ADCT da Constituição da República e do art. 6º da Lei Complementar n. 141, de 2012, votando pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais prestadas.

Assim, nesta assentada, e após ouvir atentamente também o voto do Conselheiro Revisor, passo a apresentar os fundamentos de meu convencimento contidos nesse voto, os quais, já de antemão, peço a juntada aos autos do processo.

1. OS EFEITOS DO PACTO FEDERATIVO E DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO SOB ANÁLISE

A efetivação dos objetivos fundamentais da República Federativa brasileira depende de arranjos políticos e jurídicos que fomentem a cooperação, ao mesmo tempo em que promovam a distribuição equânime de competências e encargos, como o de garantir o desenvolvimento nacional e o de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CR/88, art. 3º, incisos II e III).

Enquanto a União concentra competências legislativas e arrecadatórias, os demais entes federativos, mais próximos da população, concentram os encargos maiores de concretização das políticas, ações e serviços voltados ao cidadão.

Isso tem ocasionado desequilíbrios que acabam por ferir o pressuposto básico do federalismo, que é a justa harmonia entre autonomia e interdependência. Esses desequilíbrios podem ser verificados quando existe um descompasso entre competências administrativas (deveres) e recursos financeiros, ou seja, entre encargos e capacidade para custeá-los.

Além da expansão da base tributária de forma unilateral pela União, a crise financeira atualmente vivenciada pelos Estados decorre, em grande parte, de políticas do Governo Federal que geram significativa queda nas receitas arrecadadas pelos demais entes. Podemos exemplificar citando a desoneração dos produtos primários e semielaborados nas exportações, operacionalizada pela Lei Kandir (Lei Complementar n. 87, de 1996), posteriormente confirmada pela Emenda Constitucional n. 42, de 2003, em que a União se comprometeu (embora não o tenha feito) a compensar a perda dos Estados decorrente da desoneração do principal imposto estadual – o ICMS¹⁰.

Com relação à renúncia de receitas ocorrida em 2018, verifica-se nos presentes autos que o total desonerado atingiu R\$13,955 bilhões, correspondendo a 70,5% do déficit orçamentário fiscal de R\$19,711 bilhões, superando em 26,61% o valor orçado na LOA,¹¹ portanto inferior ao verificado no exercício de 2017, de R\$17,765 bilhões, que chegou a superar em 81,86% o déficit orçamentário fiscal naquele exercício, de R\$9,676 bilhões, e 20,34% do valor orçado na LOA em 2017. Portanto, verifica-se em 2018 uma redução de 13,87% na participação da renúncia de receitas no déficit orçamentário.

Em que pese a LDO de 2018 ter apresentado o Anexo de Metas Fiscais com o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF), não foram indicadas as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia prevista, conforme as instruções constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Verifica-se, ainda, na tabela abaixo que a renúncia fiscal realizada em 2018 é superior às despesas com saúde e educação, considerando-se sua participação relativa quando na comparação com diversos outros itens de receita e despesa. E aqui eu demonstro a tabela.

Tabela 1 - Impacto das Renúncias de Receitas nas Receitas e Despesas em 2018

Valor Efetivado de R\$13.955, em bilhões

Descrição	%
Renúncias x Receita Tributária [R\$63.415]	22,01
Renúncias x Receita Corrente [R\$ 82.783]	16,86
Renúncias x Despesa Corrente [R\$79.684]	17,51
Renúncias x Despesa com ASPS [R\$5.119]	272,61
Renúncias x Despesa com MDE [R\$11.461]	121,75
Total das Renúncias x Despesa de Pessoal [R\$51.777.136]	26,95

Fonte: Relatórios Técnicos CFAMGE - 2015 a 2018 – Tabela 65, p. 117.

¹⁰ BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; MARINHO, Marina Soares. Do federalismo de cooperação ao federalismo canibal: a Lei Kandir e o desequilíbrio do pacto federativo. Revista de Informação Legislativa, v. 55, n. 217, p. 157-180, jan./mar. 2018. Disponível em <http://www12.senado.leg.br/il/edicoes/55/217/ri_l_v55_n217_p157>. Acesso em 15 jul. 2018.

¹¹ TCEMG. Relatório sobre macrogestão e contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício de 2018. Tabela 65, p. 117, Balanço Orçamentário, p. 332.

Na análise das contas do exercício anterior, entendemos pela urgente necessidade do setor técnico competente apresentar estudo aprofundado, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quanto: a) à extensão do crescimento expressivo do déficit orçamentário e das perdas arrecadatórias impostas ao Estado; b) aos benefícios efetivos do instituto das renúncias das receitas concedidas e das medidas concretas, que possibilitem avaliar o impacto de cada modalidade de renúncia fiscal na economia; c) à promoção de controles dos resultados socioeconômicos alcançados em potencial, inclusive os registros contábeis necessários à transparência e à análise sistêmica e autônoma dos impactos decorrentes.

Reputamos importantíssimo o aprofundamento deste tema, porquanto a análise da política tributária envolve relevantes aspectos voltados às políticas sociais. Até que ponto é possível implementar programas de incentivos fiscais e de renúncias de receitas sem que tal proceder interfira na capacidade econômica do Estado?

Abre-se parênteses, Senhor Presidente, para dizer que é até contraditório que, num momento de insuficiência de arrecadação, os Estados, de maneira geral, embora precisando de receitas, abram mão de parcela significativa dessas receitas através de renúncia fiscal, sem saber precisamente os benefícios advindos dessa renúncia.

Observa-se que quando do Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais, efetivado pela Secretaria do Tesouro Nacional em março de 2019¹², as renúncias de receitas foram objeto de detida análise, tanto na vertente de benefícios gerados, como o Programa Regularize, quanto na vertente da representatividade do volume de renúncias nas finanças do Estado, conforme se observa abaixo. E aqui eu faço a transcrição do estudo da Secretaria do Tesouro Nacional. Indo além, o estudo da STN faz uma projeção de novas renúncias estimadas, para o período de 2019 a 2021, conforme se demonstra abaixo, *in verbis*:

[...]

Segundo as projeções de renúncias fiscais explanadas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019 do Estado de Minas Gerais, no exercício de 2019 o montante anual de renúncias é de R\$ 6,1 bilhões, o que corresponde a 12,31% da previsão de Receita de ICMS e a 9,49% do total da previsão da Receita Tributária estimada para o exercício. A maior parte, R\$ 4,6 bilhões, se refere à créditos presumidos de ICMS.

Com relação às novas renúncias tributárias, serão concedidas R\$ 45,8 milhões em manutenções e redução de base de cálculo em ICMS, ou 0,09% do ICMS projetado para o ano.

Tabela 2 – Resumo de Renúncia Total Estimada – 2019 a 2021 (R\$ milhões correntes)

Grupo	2019	2020	2021	% do ICMS	% da Receita Tributária	% da Receita Corrente
Novas Renúncias	46	48	51	0,10%	0,10%	0,10%
Renúncias Consolidadas	6.152	6.383	6.788	12,30%	9,50%	6,70%
Total de Renúncias	6.198	6.431	6.839	12,40%	9,60%	6,80%

¹² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/publicacao-2019-06-03-8486326943>. Acesso em 8. Out. 2019. Pag. 27

Fonte: Elaboração própria com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019

A transferência de recursos públicos às empresas privadas, por intermédio de incentivos fiscais, implica reciprocidade, cujos beneficiários diretos devem ser, essencialmente, o próprio Estado e a sociedade. Conquanto grande parte deste fenômeno independa do Estado, uma vez que o poder regulatório fiscal está concentrado na União, a exemplo dos efeitos provocados pela Lei Kandir, é urgente que os efetivos resultados gerados pela renúncia fiscal sejam transparentes para a sociedade, que indiretamente a concede.

Conforme define o artigo 14, § 1º, da LRF, a Renúncia de Receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenções em caráter não geral, alteração de alíquota ou mudança da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Também a LRF, no art. 4º, § 2º, V, estabelece a vinculação, ao projeto da LDO, do Anexo de Metas Fiscais contendo a estimativa e compensação da renúncia de receitas.

Lado outro, a Constituição Mineira, em seu art. 146, inciso XI, possibilita a concessão, pelo Estado, na forma de lei complementar federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Para a evidenciação de tais renúncias, determina o art. 157, § 1º, VII da Carta Mineira que a LOA apresente demonstrativo específico, de forma regionalizada, dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A Lei n. 22.626, de 28.7.17, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou o Anexo de Metas Fiscais com o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, exigido pela LRF.

A Lei n. 22.626, de 28.7.17, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, apresentou o Anexo de Metas Fiscais com o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, exigido pela LRF em seu art. 4º, § 2º, V. No entanto, cabe registrar a ausência de coluna própria para indicar as compensações, conforme instrui o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, na qual devem ser inseridas as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista, porém, verifica-se que as adequações foram efetuadas, mas somente para o exercício de 2019.

A LDO estimou R\$ 9,991 bilhões, o que corresponde a 21,6% da receita de ICMS prevista, da ordem de R\$ 46,255 bilhões. Estão inseridas nesse total as desonerações da Lei Kandir, R\$ 6,098 bilhões; a concessão de créditos de ICMS nas exportações de produtos industrializados, R\$ 630,441 milhões; e o Simples Nacional, R\$ 3,263 bilhões.

Por sua vez, as perdas previstas pela LOA advindas dos benefícios heterônomos perfazem R\$ 6,778 bilhões, inferiores à da LDO em 32,16%, sendo a Lei Kandir responsável pela perda de R\$ 5,941 bilhões, equivalente a 87,65%, calculadas com base na metodologia do Protocolo de ICMS 69/08, que trata dos coeficientes de participação das unidades federadas nos recursos orçamentários destinados a compensar o ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semielaborados e os créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente de fomento às exportações.

Assim sendo, como visto, **o total das perdas com a renúncia de receitas ficou bem próximo dos 14 bilhões de reais, superando em 26,62% a previsão da LOA** e, apesar das novas renúncias terem se efetivado aquém do orçado e os benefícios heterônomos terem ficado no patamar previsto, as renúncias consolidadas ficaram muito além da estimativa, quase 80% maior, chegando a ultrapassar os R\$7 bilhões, como demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Renúncia de Receita Prevista na LOA e a Efetivada no exercício de 2018

Modalidade Tributo	2018		
	Previsto na LOA (I)	Efetivado (II)	Diferença (III) = (II) – (I)
Benefícios Heterônomos (*)	6.719.088	6.664.812	-54.276
- Lei Kandir -Perdas após ressarcimento	5.941.495	5.749.109	-192.386
- Simples Nacional	777.593	915.703	138.110
- Aproveitamento Crédito ICMS – Exportaç. de Ind	-	-	-
Renúncias Consolidadas	4.035.005	7.107.179	3.072.174
- ICMS	3.940.529	6.517.679	2.577.150
- IPVA	94.476	554.529	460.053
- ITCD	-	31.898	31.898
- TAXAS	-	3.073	3.073
Novas Renúncias	267.436	182.977	-84.459
- ICMS	267.436	182.977	-84.459
- IPVA	-	-	-
- ITCD	-	-	-
- TAXAS	-	-	-
TOTAL DAS RENÚNCIAS	11.021.529	13.954.968	2.933.439

(*) Proveniente dos **benefícios tributários** concedidos por **interesse de política nacional** e aprovados por **legislação de competência da União**, conforme esclarecimento constante do Relatório Técnico CFAMGE, p. 109/110.

Fonte: Relatório Técnico CFAMGE 2018 – Tabela 65, p. 117. Adaptado pelo Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Dada a importância, nas contas públicas, dos vultosos recursos relacionados com as renúncias de receitas e a manutenção de um regime de concessão incompatível com a grave crise financeira, **determino que o Governo do Estado de Minas Gerais apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório de auditoria relativo aos benefícios efetivos das renúncias de receitas concedidas, com a previsão de medidas concretas para a sua drástica redução, avaliando o impacto de cada modalidade de renúncia fiscal na economia.**

Não obstante a competência privativa do Senado Federal para avaliação do sistema tributário, o controle da aplicação das subvenções e das renúncias de receitas insere-se nas competências das Cortes de Contas, nos ditames do artigo 70 da CR/88, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

Consideradas essas competências do Senado e dos Tribunais de Contas, verifica-se que há uma complementaridade de fiscalização e avaliação sobre o sistema tributário. Enquanto aquele possui competência avaliativa e deverá ser informado de questões importantes e munido dos dados arrecadados em inspeções dos Tribunais de Contas, estes, responsáveis pela fiscalização financeira, orçamentária e contábil, deverão ser comunicados pelo Poder Legislativo quando este, em sua avaliação, verificar fato passível de julgamento e punição na esfera de competência do controle externo.¹³ **Tanto que a melhoria da arrecadação de receitas próprias é a diretriz prioritária da atual gestão da Corte de Contas mineira, sob a direção do Conselheiro Presidente Mauri Torres.**

¹³ MOURÃO, Licurgo; SHERMAM, Ariane; SERRA, Rita Chió. **Tribunal de Contas democrático**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p.149.

Sobre essa competência dos Tribunais de Contas, no que toca ao sistema tributário, vale observar a jurisprudência do TCU,¹⁴ que revela que não há competência dos Tribunais para a avaliação de fatos individuais relativos ao lançamento de tributo, decadência e prescrição tributárias e inscrição de crédito tributário em dívida ativa. Por outro lado, o TCU já desempenha, embora não periodicamente, a atuação sobre questões de lançamento, decadência, prescrição e inclusão em dívida ativa, não estando excluída a competência fiscalizatória como um todo sobre o sistema tributário, podendo o TCU ter “ingerência fiscalizatória sobre a previsão, o lançamento, a arrecadação e o recolhimento de tributos federais, podendo realizar seu mister por meio de levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos”,¹⁵ segundo o decidido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 272/14.

Neste ponto, entendemos que é importante mencionar a análise do Relator, Conselheiro José Alves Viana, em dois pontos de seu voto: os efeitos nefastos das perdas arrecadatórias impostas e a omissão da União em proceder à fixação dos critérios de repasses das compensações decorrentes da Lei Kandir, conforme decisão da Suprema Corte do País.

Fica plasmada, ao nosso sentir, a omissão da União federal em regulamentar a importantíssima recomposição das receitas do Estado, não só de Minas Gerais, mas também de todos os Estados produtores e exportadores, em face das perdas advindas da Lei Kandir.

Conforme já salientado pelo Relator, Conselheiro José Alves Viana, os dados divulgados pelo IBGE demonstram que após uma retração expressiva do Produto Interno Bruto – PIB, brasileiro em 2015 e 2016, da ordem de 3,5% e 3,3%, respectivamente, houve uma pequena reação em 2017 e 2018, tendo totalizado 6,8 trilhões nesse último exercício, o que representou variação de 0,3% no PIB per capita, em 2018.¹⁶

Já no plano estadual, conforme estudos da Fundação João Pinheiro,¹⁷ o PIB de Minas Gerais apresentou crescimento de 0,2% na comparação do quarto trimestre de 2018 com o terceiro trimestre do ano, levando-se em consideração a série com ajuste sazonal. Na comparação com igual período de 2017, houve avanço do PIB de 1,1% no último trimestre do ano, seguindo a elevação do PIB nacional. Em valores correntes, o PIB no quarto trimestre de 2018 alcançou R\$ 156, bilhões.

Com esse panorama, Minas Gerais teve um dos piores PIBs do Brasil no exercício de 2018, ocupando a 25ª posição no ranking de maiores crescimentos, ficando à frente apenas dos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro.

¹⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 2105/2009. Plenário. Relator Min. André Luís de Carvalho. Disponível em: www.tcu.gov.br/.../judoc%5CAcordo%5C20090430%5C009-326-2008-0-AUD-ALC.rtf. Acesso em: 21 nov. 2018

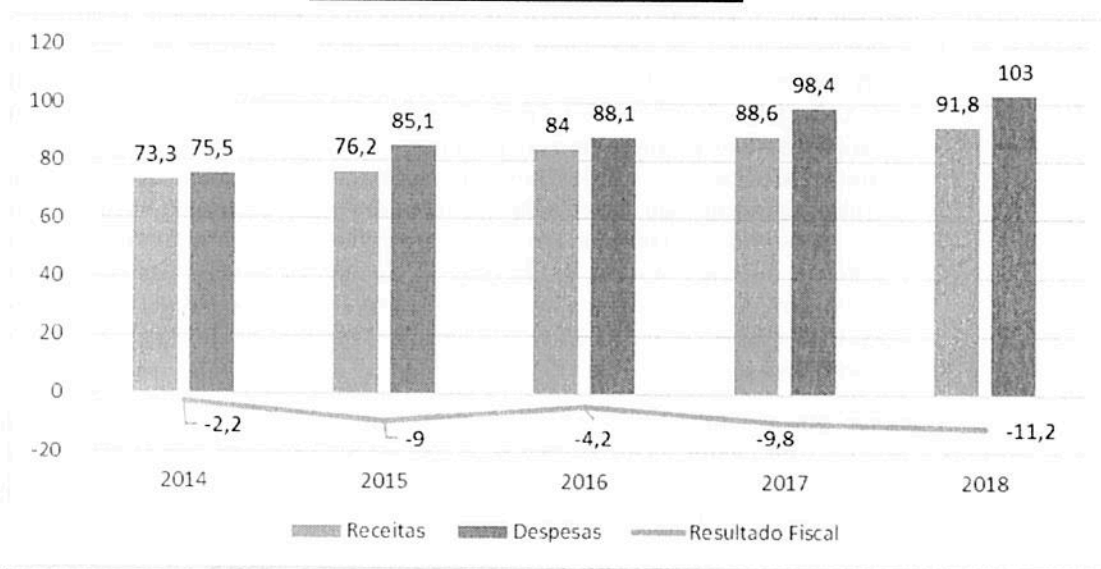
¹⁵ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 272/2014. Plenário. Relator Min. Benjamin Zymler. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/um/um:lexbr:tribunal.contas.uniao:plenario:acordao:2014-02-12:272>. Acesso em: 24 nov. 2018.

¹⁶ BRASIL – Agência de Estatísticas Econômicas – IBGE, disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23886-pib-cresce-1-1-em-2018-e-fecha-ano-em-r-6-8-trilhoes>. Acesso em 4. out. 2019.

¹⁷ BRASIL – Fundação João Pinheiro - Diretoria de Estatística e Informações (Direi) Coordenação das Estatísticas Econômicas. Disponível em <http://fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos/1/2745-produto-interno-bruto-de-minas-gerais-pib-2>. Acesso em 4 out. 2019.

Além do demonstrado, Minas Gerais apresenta déficits orçamentários recorrentes nos últimos exercícios, acumulando o valor de R\$36,2 bilhões entre 2014 e 2018, sendo que somente em 2018 o déficit foi de R\$11,2 bilhões, conforme se demonstra no gráfico abaixo:¹⁸

Gráfico 1: Déficits orçamentários



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Diagnóstico MG

É bom destacar que a crise fiscal pela qual passam os estados brasileiros tem origem direta na política econômica adotada nos últimos anos, e cuja formulação e condução são da competência privativa da União, restando aos Estados-membros, incluindo Minas Gerais, suportar as nocivas consequências fiscais decorrentes de redução nas atividades produtivas, com consideráveis quedas de arrecadação e recessão econômica.

Nos encontramos diante de um quadro constitucional de federalismo fiscal em que a competência tributária ativa é excessivamente centralizada na figura da União, que atua vorazmente na expansão da base tributária de forma unilateral, instituindo benefícios fiscais em detrimento das receitas estaduais, sem a devida compensação.

A desoneração dos produtos primários e semielaborados nas exportações, introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei Kandir (Lei Complementar n. 87, de 1996), e pela Emenda Constitucional n. 42, de 2003, até hoje não confirmou a obrigação da União em recompensar as perdas do Estado.

As perdas do Estado de Minas Gerais com a desoneração do ICMS, no exercício de 2018, foram previstas em R\$5,9 bilhões, tendo-se efetivado em R\$5,7 bilhões, conforme demonstrado na Tabela 65 do relatório técnico elaborado pela Cfamge. Tal volume representou uma elevação percentual, em comparação com o exercício de 2015 (cerca de R\$3.356 bilhões), da ordem de 171,30%.

Na sessão de 30.11.2016, o plenário do Supremo Tribunal Federal – STF julgou procedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO n. 25¹⁹,

¹⁸ BRASIL – Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em <http://www.fazenda.mg.gov.br/noticias/2019.05.02>. Acesso em 4. Out. 2019.

¹⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13385039>. Acesso em 4 .out. 2019.

declarando a mora do Congresso Nacional quanto à edição da lei complementar prevista no artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, *in verbis*:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. 2. Federalismo fiscal e partilha de recursos. 3. Desoneração das exportações e a Emenda Constitucional 42/2003. Medidas compensatórias. 4. **Omissão inconstitucional. Violação do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Edição de lei complementar. 5. Ação julgada procedente para declarar a mora do Congresso Nacional quanto à edição da Lei Complementar prevista no art. 91 do ADCT, fixando o prazo de 12 meses** para que seja sanada a omissão. Após esse prazo, caberá ao Tribunal de Contas da União, enquanto não for editada a lei complementar: a) fixar o valor do montante total a ser transferido anualmente aos Estados-membros e ao Distrito Federal, considerando os critérios dispostos no art. 91 do ADCT; b) calcular o valor das quotas a que cada um deles fará jus, considerando os entendimentos entre os Estados-membros e o Distrito Federal realizados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ. (Grifos nossos)”.

Convém anotar que a União protocolizou no STF, em 7.11.2017, petição avulsa, por meio da Petição n. 67.387, na citada ADO n. 25, onde requer o seu desarquivamento da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e a prorrogação do prazo fixado no acórdão proferido por aquela Corte, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

O Estado de Minas Gerais, na condição de *amicus curiae*, a seu turno, apresentou manifestação aduzindo que a hipótese de o Congresso Nacional não conseguir se adequar ao prazo determinado na ADO n. 25 já teria sido discutido na ocasião do julgamento e foi em decorrência dessa consideração que ficou atribuído ao Tribunal de Contas da União regulamentar os repasses, caso o prazo se esgotasse sem a produção da norma.²⁰ Outros Estados também entraram com manifestações no mesmo sentido, sendo que a própria Procuradoria Geral da República opinou pela rejeição do pedido de prorrogação.

Decidiu monocraticamente o Relator, sua Excelência o Ministro Gilmar Mendes,²¹ a plausibilidade da prorrogação, em que pese o trânsito em julgado da decisão proferida na ADO n. 25, em 26.8.2017, portanto, dois meses antes do pedido da União. A decisão de sua Excelência foi versada nos seguintes termos, *in verbis*:

“É indubitoso que o processo já transitou em julgado, porém, considerando os fatos supervenientes e desconhecidos à época do julgamento, obstativos do cumprimento do prazo inicialmente fixado em doze meses, considero que não há impedimento para analisar a possibilidade de prorrogação do prazo fixado naquele julgamento pelos motivos que passo a expor.

[...]

O fato é que o debate acabou misturado com a crise fiscal que assola o Estado brasileiro e, por consequência, com o próprio pacto federativo, além de estar interligado com a reforma tributária (há quem proponha a revogação do subsídio à exportação, restaurando a tributação estadual), de forma que não foi possível construir-se consenso entre os Entes subnacionais (credores) e a União (devedora) sobre o tema.

[...]

²⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5DFB-B424-ED41-116C e senha 0189-FE92-1764-6A89.

²¹ Idem nota 5.

O cenário econômico-fiscal continua sofrível (a União aponta déficit fiscal no resultado primário de R\$ 139 bi. para o corrente ano) e, nas palavras do Presidente do Tribunal de Contas da União, “**É um monte de gente sem dinheiro cobrando de alguém que também não tem, de maneira que acho que isso vai ser feito em duas fases: vai se represar o que se deve e fazer o reparo e, daqui para a frente, cada estado faz o que acha que deve fazer**”.

[...]

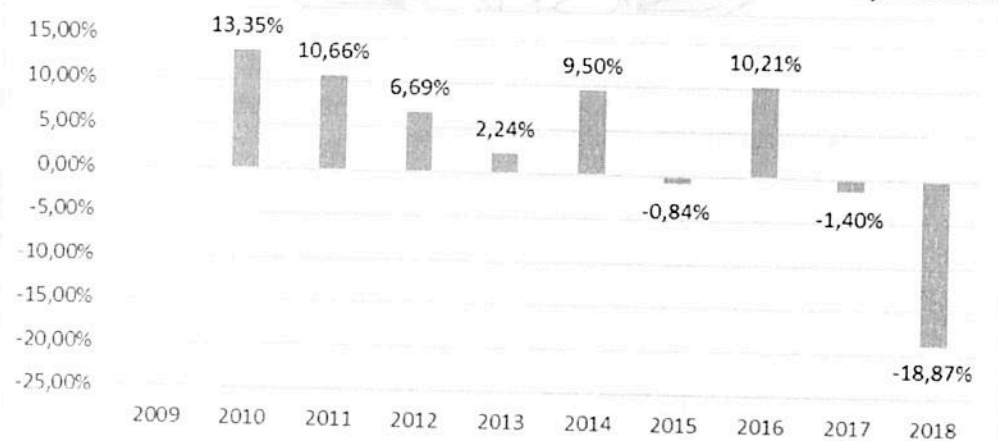
Pelo exposto, defiro, em parte, o pedido da União (eDOC 73), *ad referendum* do Plenário, para que o prazo fixado no julgamento de mérito na ADO 25 seja prorrogado por 12 (doze) meses, a contar desta data, mantendo incólumes as demais disposições ali constantes. Por consequência, declaro prejudicados os pedidos dos Estados do Maranhão e de Minas Gerais. (eDOCs 90 e 92). (Grifamos).

Conforme relatório de tramitação processual do STF,²² a decisão acima citada não foi submetida a referendo do Plenário daquela Corte Superior até a presente data, posto que o Relator, Ministro Gilmar Mendes, em despacho datado de 26.6.2019, em caráter excepcional, designou audiência para buscar um “compromisso conciliatório manifestado pelos Estados-membros”. Referida Audiência ocorreu em 30.9.2019, sem acordo, com designação de nova audiência para 8.10.2019.

Fica claro, portanto, que a expansão da centralização das competências arrecadatórias na União produz uma enorme dependência financeira por parte dos Estados-membros, que acabam por ter grande parte de seu orçamento atrelado às transferências orçamentárias vindas da União.

Observa-se no quadro a seguir que houve uma redução na participação das transferências correntes da União no total da Receita Corrente Líquida do Estado de Minas Gerais. Essa queda das transferências no orçamento mineiro demonstra uma redução dos repasses da União para o Estado, os quais, a cada ano, diminuem mais: em 2009, eram de 13,3%, e em 2018 alcançaram o percentual negativo de 18,87%, como se vê no gráfico abaixo:

Gráfico 2 - Estado de Minas Gerais e Transferências Correntes: Variação Anual



Fonte: Elaboração própria a partir de dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Estado de Minas Gerais – RREO-MG.

²² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4454964>. Acesso em 3. out. 2019.

No que tange à arrecadação das receitas próprias, é de se observar que o Poder Executivo empreendeu esforços para incrementar a arrecadação, em meio à forte crise econômica por que passa o país, podendo ser citado o Programa Regularize, que tem por objetivo incentivar a quitação de débitos tributários mediante redução de multas e juros além de descontos no valor devido. A Secretaria do Tesouro Nacional ²³ assim destacou a situação da receita no Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

Em 2017, o Estado preparou um programa de regularização fiscal conhecido como Novo Regularize, instituído pela Lei nº 22.549/2017. O programa estabelece procedimentos para o pagamento incentivado de débitos tributários, com descontos de até 50% e redução de multas e juros de até 95% para o pagamento à vista. Entre 2017 e 2018 foram habilitados R\$ 9,4 bilhões desses créditos, com o recebimento nesses dois anos de R\$ 3,4 bilhões de reais.

Além do Novo Regularize, há programas contínuos de regularização de créditos tributários, os quais geraram arrecadação de quase 1 bilhão de reais em 2017 e 2018.

Outro motivo importante para a recuperação da receita de ICMS nos últimos anos, sem dúvida, foi a recomposição ou o aumento de alíquotas. Entre os anos de 2015 e 2018, o Estado aplicou reajustes de alíquotas a alguns dos principais produtos de arrecadação. O ICMS oriundo de combustíveis e de energia compõe 36% da arrecadação total. Os aumentos das alíquotas, de 29 para 31% para a gasolina, de 14 para 16% para o álcool e de 18 para 25% para a energia elétrica nos estabelecimentos comerciais, tiveram impactos significativos para o aumento da arrecadação nos últimos 3 anos.

[...]

No âmbito da receita, **o Estado adotou medidas para incrementar sua arrecadação dentro de uma conjuntura de desequilíbrio orçamentário**. Seu principal imposto, o ICMS, sofreu queda em termos reais de 9,1% em 2015, mas recuperou-se nos anos posteriores mesmo quando a queda da atividade econômica ainda surtia efeitos: a média de crescimento real da receita foi de 3,8% ao ano entre 2015 e 2018. Dentre as medidas adotadas, pode-se citar o aumento e a recomposição das alíquotas de ICMS, além da recuperação de tributos em dívida ativa ou em fase administrativa por meio de regularizações tributárias.

Entretanto, no âmbito do ICMS, parece improvável que o ritmo de crescimento do imposto continue com o vigor dos últimos anos sem que a economia volte a crescer. **É sempre possível aumentar as alíquotas e o esforço de combate à sonegação, mas espera-se que seus efeitos não sejam significativos no curto prazo, dada a utilização desses instrumentos nos últimos três anos.**

O IPVA e o ITCD também passaram por alterações, com aumento da abrangência de fiscalização e aumento da base de cálculo. O esforço teve como resultado, por exemplo, o aumento em 12% do IPVA em 2017. No entanto, ainda há espaço para aumento da arrecadação com o fim da redução do IPVA para as empresas locadoras de veículos.

Outras fontes de recursos importantes para o Estado, como as transferências correntes, também dependem da melhora da situação da arrecadação do Governo Federal.

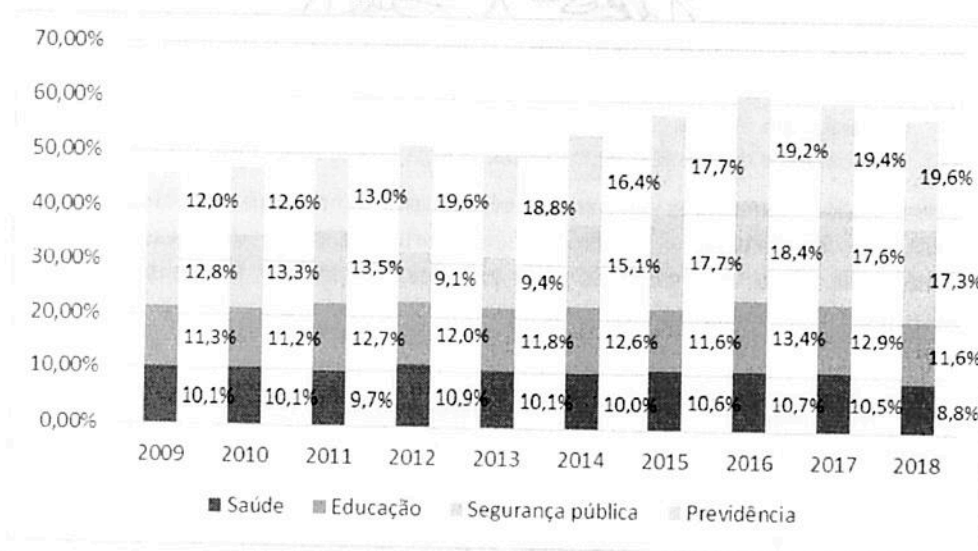
Portanto, parece difícil que o Estado consiga realizar um forte ajuste fiscal pelo lado da receita, a não ser na hipótese de uma grande revisão de benefícios fiscais, em especial de ICMS. (Grifamos).

²³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/publicacao-2019-06-03-8486326943>. Acesso em 8. Out. 2019. Pag. 16 e 29.

Analisada a vertente da receita, na contramão do movimento de concentração verificado nos âmbitos financeiro e político, da perspectiva administrativa e de repasse dos encargos, a marcha tem ocorrido em direção a uma descentralização desproporcional de encargos, isto é, na atribuição de deveres administrativos em montante superior ao que as condições financeiras permitem. Essa verificação pode se dar pela análise da execução orçamentária dos entes subnacionais, a qual revela o maior impacto das atribuições executórias para os Estados. Ou seja, embora a arrecadação de transferências por Minas Gerais diminua, seus encargos e despesas aumentam.

No caso de Minas Gerais, os dados mostram o comprometimento da maior parte do orçamento para custeio de direitos sociais básicos (saúde, educação, segurança pública e previdência), restando pouquíssimo espaço para as demais funções estatais. Não restam dúvidas de que os pilares do federalismo fiscal estão abalados, como se observa no gráfico a seguir, no qual se demonstra que tais funções consomem cerca de 60% de toda a despesa empenhada em 2018, senão vejamos:

Gráfico 3 - Evolução da Participação dos Gastos Sociais no Total das Despesas Empenhadas – Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria a partir de dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Estado de Minas Gerais – RREO-MG.

Diante da elevação das despesas nos últimos exercícios, conforme se depreende da tabela acima, esta Corte de Contas determinou a adoção de medidas concretas, especialmente quanto à inscrição de Restos a Pagar, conforme se observa no voto vencedor das contas do exercício de 2017, prolatado por sua Excelência, o Conselheiro Sebastião Helvécio, no item 5.10, *in verbis*:

O Estado decretou ao final de 2016 situação de calamidade financeira e em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas, mostravam-se insuficientes, comprometendo a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Aderiu, também, ao Plano de Auxílio aos Estados, estabelecido pela Lei Complementar 156/16, submetendo-se às medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, previstas no art. 4º da referida lei, sumarizadas na imposição de teto de gastos para os exercícios de 2018 e 2019, com base na correção das despesas primárias correntes, exceto

transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, pela variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

[...]

É notório que a gravidade da situação financeira instalada no Estado de Minas Gerais não oferece condições para que as irregularidades sejam sanadas de um exercício para outro, sem prejuízo aos interesses gerais, especialmente aos usuários dos serviços de educação e saúde estatais, devendo as ações destinadas aos necessários ajustes ocorrerem de forma proporcional, equânime e eficiente, como de fato impõe o inciso I do §1º do art. 26 da LINDB. (Grifos nossos).

Conforme disposto na Lei Complementar n. 101/2001 – LRF:

[...]

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Por outro lado, os restos a pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas, até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Como se extrai dos autos,²⁴ foi apontado que:

- em 2015, antes das inscrições, o Estado registrou suficiência de R\$ 58,552 milhões e, portanto, só poderia inscrever RPNP até o limite de tal disponibilidade; contudo, inscreveu R\$ 4,330 bilhões.

- em 2016, a insuficiência inicial era de R\$ 3,272 bilhões; e, mesmo assim, inscreveu o montante de R\$ 4,788 bilhões.

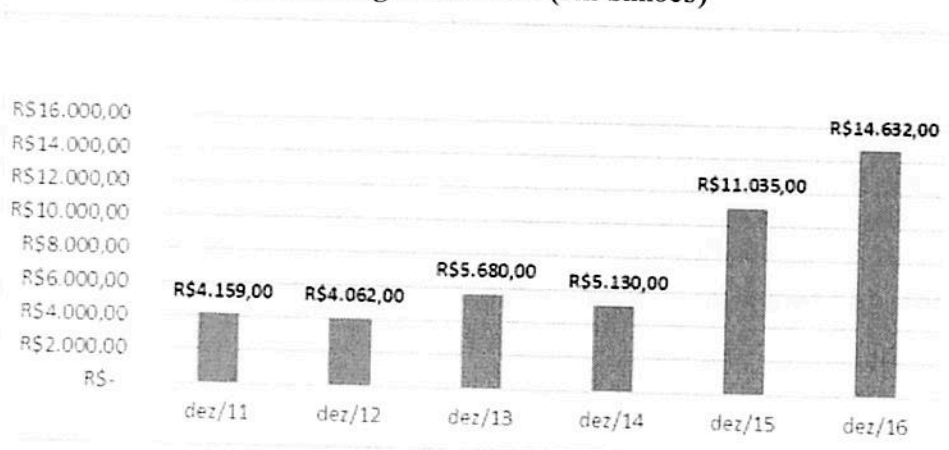
- em 2017, houve insuficiência de R\$ 9,535 bilhões e foram inscritos R\$ 6,261 bilhões em RPNP, resultando numa insuficiência final de R\$ 15,797 bilhões.

Destarte, no governo anterior (2011 – 2014) também se verificou tal prática, conforme se demonstra no gráfico abaixo:²⁵

²⁴ MINAS GERAIS – Balanço Geral do estado, processo n. 1.066.559. Relatório Técnico, fls. 152.

²⁵ MINAS GERAIS – dados extraídos dos pareceres prévios exarados pelo Tribunal do Contas nos processos de Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2011 a 2014.

Gráfico IV – Restos a Pagar Inscritos (em bilhões)



Quanto ao exercício de 2018, registrou-se uma insuficiência de R\$26,759 bilhões e, mesmo assim, houve inscrições de R\$4,605 bilhões, acumulando uma insuficiência ao final do exercício de **R\$31,364 bilhões**.

A STN,²⁶ quanto da análise da inscrição de Restos a Pagar no Diagnóstico da Situação Fiscal do Estado de Minas Gerais fez destacar que “o acúmulo de restos a pagar passa a ser uma forma de financiamento alternativa à contratação de operações de crédito”, *in verbis*:

Com o aumento dos gastos com o funcionalismo público, outros serviços de responsabilidade do Estado podem ter o funcionamento comprometido pela falta de recursos. Uma forma de avaliar isso é por meio do acompanhamento das inscrições de restos a pagar (RAP). **Em 2018, o Estado acumulou quase R\$ 20 bilhões em restos a pagar. Não havendo disponibilidade de caixa para pagamento, o ente acaba por não honrar seus compromissos, ficando o pagamento pendente para momento posterior. Ou seja, o acúmulo de restos a pagar passa a ser uma forma de financiamento alternativa à contratação de operações de crédito.** A tabela a seguir apresenta os principais “credores” do déficit orçamentário do Estado nos últimos anos, via inscrição anual bruta de restos a pagar (processados e não processados).

Composição de RAP	2015	2016	2017	2018	Total
Fornecedores	4,1	4,5	6,3	6,0	20,9
Fórmula Salário	0,1	3,1	6,7	8,0	20,0
Repasso Municípios	0,6	1,8	1,9	1,5	5,8
Serviço da Dívida	1,1	0,4	1,3	4,3	7,1
Total	5,9	11,8	16,2	19,8	53,8

Tabela 1
Inscrição de Restos a Pagar
R\$ bilhões
Estrutura percentual
Fonte: STN

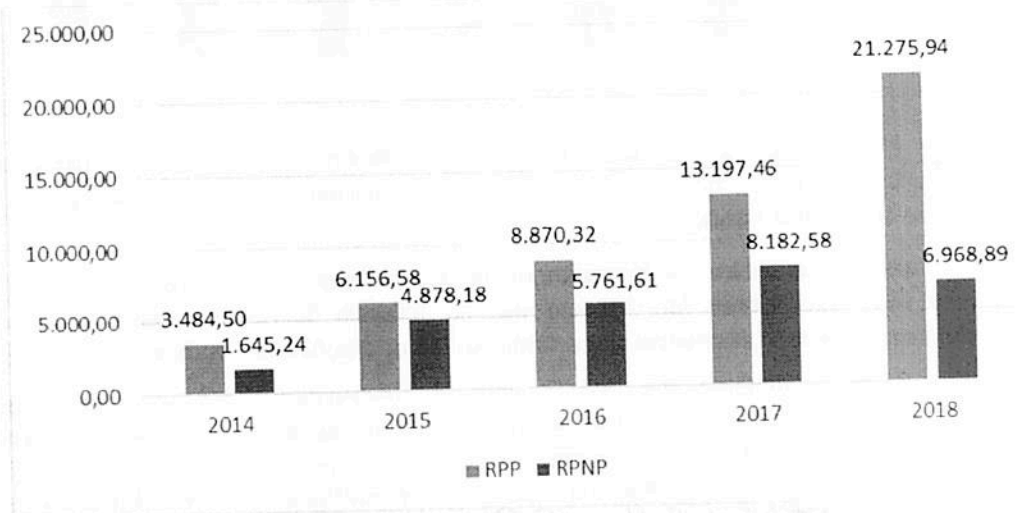
Do total dos cerca de R\$ 54 bilhões de inscrições brutas de restos a pagar nos últimos 4 anos, os fornecedores representam a parcela mais significativa, com quase R\$ 21 bilhões. Assim, são os prestadores de serviço ao Estado que muitas vezes não recebem pelos serviços realizados. **O não repasse de recursos aos Municípios também vem crescendo nos últimos anos. Ou seja, o desajuste nas contas de Minas Gerais interfere também nas finanças municipais, dado que grande parte das administrações municipais são dependentes das transferências estaduais. Já a**

²⁶ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/publicacao-2019-06-03-8486326943>. Acesso em 8. Out. 2019. Pag. 9.

inscrição de RAP relativos ao serviço da dívida, após a renegociação por meio da LC 156/2016, reduziu bastante em 2016 e voltou a crescer fortemente em 2018. Todos esses fatores explicam o forte aumento dos restos a pagar nos últimos dois anos. (Grifamos).

O Poder Executivo detém R\$ 27,025 bilhões inscritos em RP, que corresponde a 95,68% do saldo total registrado de Restos a Pagar no Estado, dos quais R\$ 18,815 bilhões ou 69,62%, referem-se às inscrições do exercício de 2018. Registra-se que permanece a situação descrita em relatórios anteriores, de valores antigos compondo o saldo de Restos a Pagar – no caso dos RPP desde 1997 e dos RPNP desde 2010, conforme se demonstra no gráfico abaixo:

Gráfico 5 - Inscrição em Restos a Pagar no Estado de Minas Gerais (R\$ em milhões)



Fonte: Armazém de Informações – Siafi.

Veja-se que, conforme constatou a STN,²⁷ Minas Gerais é um dos entes mais endividados da Federação, com dívida consolidada bruta de R\$114 bilhões, em dezembro de 2018. Assim discorreu o relatório da STN:

Com o Plano de Auxílio da Lei Complementar nº 156/16, o Estado renegociou suas dívidas com a União. Assim, essas dívidas foram alongadas por 20 anos e suas parcelas sofreram descontos por 24 meses. Em contrapartida, o Estado se comprometeu a cumprir o teto de gastos descrito no art. 4º dessa lei por dois anos.

Caso descumpra o teto de gastos, o ente terá que devolver, em 12 meses, R\$ 7,2 bilhões, valor correspondente ao desconto recebido nas parcelas, entre julho de 2016 e julho de 2018, e perderá o benefício do alongamento, o que, por consequência, elevará a sua parcela devida mensalmente ao Tesouro Nacional.

É notória a gravidade da situação financeira instalada no Estado de Minas Gerais, situação esta que não oferece condições ou perspectivas de regularização em um futuro próximo, muito menos de um exercício para o outro, sem prejuízo aos interesses da sociedade mineira, em especial aos usuários dos serviços de educação e saúde estatais, devendo as ações destinadas aos necessários ajustes ocorrerem de forma proporcional, equânime e eficiente, como de fato impõe o inciso I do §1º do art. 26 da LINDB.

²⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/publicacao-2019-06-03-8486326943>. Acesso em 8. Out. 2019. pag. 88.

Assim, entendemos que, na esteira do Parecer Prévio emitido sobre as Contas de Governo do exercício financeiro de 2017, relatado pelo Conselheiro Sebastião Helvécio, deverá o Estado demonstrar seu esforço em reduzir a insuficiência financeira e em promover o reequilíbrio fiscal, sem comprometimento de serviços essenciais à população, baseando-se nas medidas preconizadas, entre outras medidas de gestão, naquelas insculpidas no art. 169 da Constituição da República, em especial nos §§ 1º, 3º e 4º.

Para o alcance do acima aduzido, diante da realidade fiscal do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 26 da LINDB, deverá o Poder Executivo apresentar a este Tribunal **Termo de Compromisso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta deliberação, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações deste voto, contendo Plano de Ação, a ser autuado como monitoramento, que indique as medidas concretas, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, contenção das despesas de pessoal e das despesas previdenciárias, teto de gastos, dívida pública, bem como o dimensionamento das medidas a serem cumpridos em cada exercício financeiro de vigência do referido Termo.**

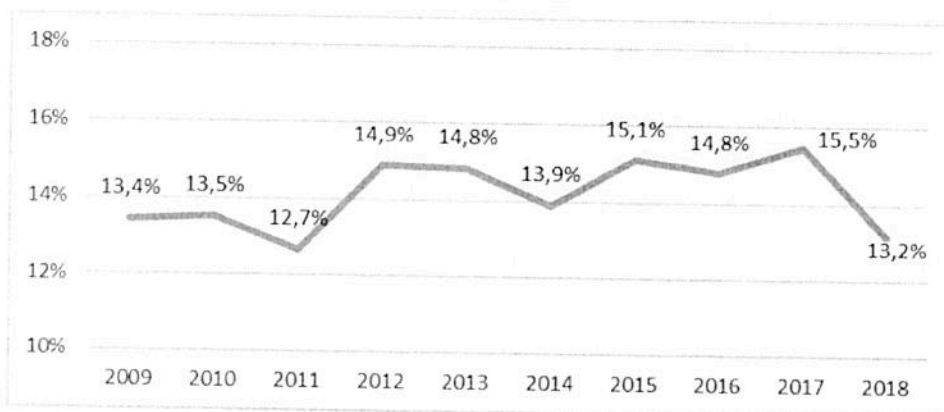
O Plano deverá conter também, entre outros, metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses, além das unidades administrativas responsáveis e prazos para implementação de cada medida, tudo de modo compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto público estadual à capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população.

2. GASTOS COM SAÚDE

Outro item a ser destacado é a situação da Saúde nos Estados brasileiros, que enfrentam um grave quadro, caracterizado por incompatibilidade entre as capacidades arrecadatórias dos entes em contrapartida às suas responsabilidades legais. Essa incompatibilidade, agravada por problemas regulamentares, ocasiona um incremento na ineficiência do gasto público e aprofunda a dependência entre os entes federados.

Ainda que sem maiores variações proporcionais, os serviços e ações da função Saúde ocupam parte significativa do orçamento do Estado de Minas Gerais. Conforme o gráfico a seguir, esses custos têm variado de 13,4% no exercício de 2009 a 13,2% da Receita Corrente Líquida do Estado em 2018, conforme se demonstra.

Gráfico 6 - Participação da Função Saúde Pública na Receita Corrente Líquida de Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria a partir de dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Estado de Minas Gerais – RREO-MG e dos RREO do Governo Federal.

Diante desse quadro aparentemente estável das despesas, é preciso perscrutar o papel dos Estados na estrutura do SUS para podermos compreender, também, como a atual conformação do financiamento do sistema de saúde pressiona os orçamentos estaduais impedindo que sejam feitos investimentos de acordo com as necessidades regionais do SUS, prejudicando a autonomia federativa.

Primeiramente, a vinculação de parte dos recursos a ações e serviços de saúde acaba por aumentar a submissão do poder estadual ao poder regulamentar da União. Essa situação gera o segundo efeito: a União acaba detendo excessivo poder de barganha para determinar a forma como esses recursos serão utilizados, mesmo os não vinculados, por meio das competências regulamentares do Ministério da Saúde.

A especialista Lenir Santos,²⁸ em balanço dos 30 anos do SUS, nos mostra como é excessiva a regulamentação em Saúde, retirando dos Estados a possibilidade de gerir seus recursos da forma mais adequada aos seus orçamentos e necessidades, *in verbis*:

Ao lado da necessidade de se equalizar as políticas para a manutenção sistêmica dos serviços de saúde, o centralismo regulatório infralegal extrapolou esse papel, **levando a União, no âmbito do Ministério da Saúde, a editar, desde os anos 1990, mais de 700 portarias normativas, definindo, em minúcias, a aplicação dos recursos das transferências, traçando as políticas de saúde, próprias do Legislativo em sua dimensão estrutural.** (Por oportuno, lembro que em 2016-2017 foi elaborado um trabalho pelo Ministério da Saúde, em parceria com a Fiocruz, que analisou cerca de 17 mil portarias [normativas e não normativas], tendo discriminado por volta de 700 portarias do Gabinete do Ministro de caráter normativo, afora as dos gabinetes dos Secretários que não foram objeto do estudo. Essas portarias normativas foram consolidadas em 6 de consolidação, as quais contêm mais de 10 mil artigos, por uma equipe de pesquisadores no projeto denominado SUSLEGIS. Os conteúdos são os mesmos, por se tratar de uma consolidação).

Ainda que haja pactuação tripartite no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), **o dono do poder pode impor os consensos pela cooptação política. Arreche emprega o termo *joint-decision trap* (teoria defendida pelo germânico Fritz W. Scharpf), que veste bem em nosso modelo político de centralização de poder na União.** Alguém duvidaria do poder de influência do responsável pela transferência dos recursos, se os critérios não forem os da lei? A política da cenoura e da vara que pode em algumas situações ser boa para equalizar políticas de interesse nacional, pode também servir a outros interesses (e no SUS não poderia prevalecer por haver critérios legais para as transferências, ainda que não cumpridos). (Grifamos).

Além dessa situação, é preciso destacar que os Estados, pela forma como foi estabelecida a repartição de competências no SUS, arcam com as atividades de maior custo dentro do Sistema. Assim, o artigo 17 da Lei n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece as competências estaduais, dentre as quais destacamos a de prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; de coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição e de saúde do trabalhador; de participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico; de, em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde; de identificar

²⁸ SANTOS, L. SUS-30 anos: um balanço incômodo? *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 6, p. 2043-2050, 2018.

estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional, entre tantas outras listadas naquela norma.

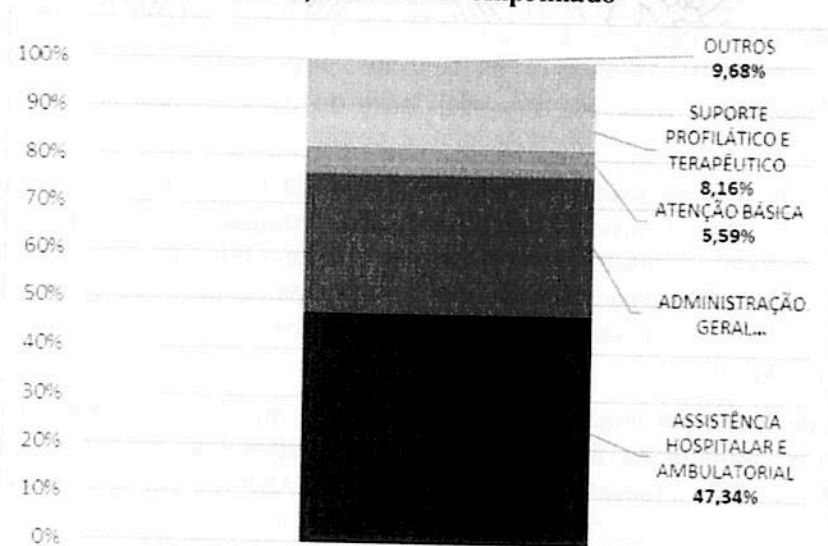
Todos esses encargos, para serem efetivados, necessitam de arrecadação, e arrecadação perene, sob pena de tais políticas não serem efetivadas.

Os Estados, portanto, possuem competências de apoio técnico, financeiro e executório suplementares aos Municípios, inclusive relativas a saneamento básico e à política de insumos e equipamentos em saúde. Além disso, é de competência estadual a gerência da rede de alta complexidade e de laboratórios e hemocentros. Essas competências apresentam elevado custo, de modo que acabam por consumir quase a totalidade do orçamento em Saúde em Minas Gerais

A assistência hospitalar e ambulatorial, responsável por quase 50% das despesas da função Saúde do orçamento de Minas Gerais, diz respeito, principalmente, à implantação, operação e manutenção da rede de hospitais de média e alta complexidade do SUS no Estado. Essas ações e serviços incluíram, ao longo dos anos, entre outros custos, a regionalização da rede de urgência e emergência no Estado, o apoio à implantação das redes regionalizadas de atenção à saúde, a manutenção e implantação de hospitais regionais e a manutenção e operação da Fhemig e da Hemominas.

Podemos resumir que a maior parte do orçamento com saúde em Minas está comprometida com dois grupos principais: (i) a operação da rede de alta complexidade; e (ii) o suporte financeiro e a execução suplementar de ações e serviços de competências dos Municípios e das redes regionalizadas, como a média complexidade e as ações e serviços de atenção básica, que são responsáveis por parcela de 13,75% do orçamento, conforme se demonstra:

Gráfico 7 - Participação das Principais Subfunções da Saúde no Exercício de 2018, em Relação ao Total empenhado



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais

Outro ponto que merece análise consiste no custo real provocado pela judicialização massiva de reivindicações na área de saúde pública, cuja demanda tem crescido nos últimos anos e se agravado diante da crise dos entes federados. De acordo com dados oficiais extraídos do Armazém Siafi da Secretaria de Estado de Saúde, em Minas Gerais os gastos com

atendimento a medidas judiciais atingiram o montante de R\$394,085 milhões, o que representou um crescimento real de 73,48%, em relação ao exercício de 2017.²⁹

O resultado é uma situação final na qual as receitas estaduais não permitem que se cumpram com qualidade as ações e serviços de responsabilidade do Estado em função de sua desproporcionalidade em relação aos custos dessas ações e serviços. Ao mesmo tempo, é reduzida a capacidade de gestão do Estado na promoção de ajustes para melhor aproveitamento dessas receitas, limitadas em atenção às normas regulamentares do Ministério da Saúde, o que tem criado, convém ressaltar, uma excessiva judicialização, gerando, além dos custos diretos já apontados, inúmeros custos indiretos.

Esse quadro, aliado à situação de regulamentação excessiva pela União, à incapacidade financeira dos Municípios e, principalmente, ao limite de arrecadação em que o Estado já se encontra, demonstra que as receitas estaduais não comportam as ações e serviços de saúde que deveriam financiar de forma adequada, especialmente quando consideradas as demais obrigações referentes a educação, segurança pública e previdência, igualmente essenciais.

Feitas essas considerações, queremos destacar que na apuração dos gastos com saúde pelo Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2018, informa a unidade técnica que o Estado incluiu as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar sem disponibilidades financeiras, em desacordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Complementar 141/12 c/c o art. 4º, § 1º, inciso II, Instrução Normativa 19/08, com redação dada pela Instrução Normativa 05/12.

Foi anotado que as despesas empenhadas e inscritas em RPNP, face à inexistência de disponibilidade financeira, não poderiam ser computadas no cálculo do percentual mínimo, apurando-se uma aplicação de 7,92%.

A LC n. 141/12 dispõe no *caput* e nos incisos I e II do art. 24, que “para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas as despesas liquidadas e pagas no exercício e as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde”.

Na emissão do parecer prévio sobre as contas de 2015 e 2016, este Tribunal já deliberou no sentido de que fossem excepcionalmente computados os Restos a Pagar Não Processados, sem disponibilidade financeira, para efeito de composição do índice da Saúde, devendo o Governo processar todo o ciclo da despesa referente aos restos a pagar (processados e não processados) no percentual de ASPS, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da LC n. 141/12.

A questão de fundo é a mesma daquela enfrentada quando do exame dos Restos a Pagar, com reflexos também na Educação, ou seja: insuficiência financeira para inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas em ASPS, o que será equacionado mediante a formalização de Termo de Compromisso, previsto no art. 26 da LINDB.

Isto posto, entendemos que além de a natureza das despesas apropriadas em ASPS guardar conformidade com essa função estatal, os supracitados fundamentos amparam, neste caso concreto, a inclusão do montante de R\$1,151 bilhão, inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nas despesas com ASPS, totalizando R\$ R\$5,119 bilhões, equivalentes a 10,22% da receita vinculável. Verifica-se, portanto, o não atingimento do mínimo de 12% conforme

²⁹ MINAS GERAIS – Balanço Geral do estado, processo n. 1.066.559. Relatório Técnico, fl. 296.

exigido no inciso II do art. 77 do ADCT da CR/88, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 29/00.

Ressalto que os resultados da saúde sofrem influência direta do contexto socioeconômico em que se inserem os usuários do serviço e que o índice avalia exclusivamente as ações do gestor nesta área.

Como se percebe, a inclusão dos Restos a Pagar Não Processados, decorrentes das despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2018, sem a correspondente disponibilidade financeira, para fins da apuração do índice de gastos com a saúde, está em consonância com a excepcionalidade já admitida por esta Corte de Contas na emissão dos pareceres prévios sobre as contas dos exercícios antecedentes de 2015, 2016 e 2017.

Neste ponto, vale destacar o que estabelece o art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, *in verbis*:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, **deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.** (Grifamos).

De acordo, portanto, com o que dispõe a novel norma, as decisões proferidas que alterarem o posicionamento interpretativo, ou derem nova orientação sobre norma de conteúdo indeterminado, deverão prever um regime de transição, quando indispensável para a concretização do princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança, o que deverá ser contemplado em necessário Termo de Compromisso a ser formalizado.

3. GASTOS COM EDUCAÇÃO

A educação é caminho imprescindível para se alcançar uma sociedade justa, além de ser um direito social previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR/88).³⁰

O ideal descentralizador da CR/88 impactou a distribuição de gastos e a responsabilidade pela prestação de serviços públicos. A lógica do federalismo cooperativo refletiu na atribuição de competências legislativas sobre educação: não obstante seja competência privativa da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inc. XXIV, da CR/88), é competência comum proporcionar os meios de acesso à educação (art. 23, inc. V), e competência concorrente legislar sobre educação em geral (art. 24, inc. IX). O art. 30 da CR/88 dispõe ainda que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

A colaboração prevista na norma constitucional é mecanismo de amenização das desigualdades e garantia de efetivação do direito, tendo sido a Constituição de 1988 coerente com o princípio estruturante do federalismo. Entretanto, a atribuição à União do poder privativo de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, a competência comum

³⁰ Direito previsto no Brasil desde a Carta Imperial. Todavia, o sistema universal da educação básica é conquista recente: apenas na década de 1940 foi criada uma rede pública mínima. DE NEGRI, J. A.; BACELETTE, R. (Org.). **Desafios da nação**: artigos de apoio. Brasília: Ipea, 2018. v. 1, p. 46. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/profile/Joao_De_Negri/publication/325395896_180327_desafios_da_nacao_apoio_voll/links/5b0b70a24585157f871ad924/180327-desafios-da-nacao-apoio-voll.pdf#page=205>. Acesso em: 16 jun. 2018.

para legislar sobre educação em geral e o próprio poderio financeiro do ente central (maior arrecadador dentre todos) favoreceu a centralização do poder decisório sobre o orçamento dos demais entes federados nessa função específica.

A edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação esmiuçou competências conforme a etapa do ensino, mas não estabeleceu definitivamente as responsabilidades de cada ente sobre a sua manutenção – a palavra “colaboração” aparece onze vezes ao longo da Lei 9.394/1996 do diploma. Essa indefinição, herdada da própria indeterminação constitucional, permite distorções no provimento ideal dos serviços, consoante explica a especialista Marta Arretche,³¹ em excerto que, mais uma vez, eu reproduzi, Senhor Presidente.

[...] os constituintes de 1988 optaram pelo formato das competências concorrentes para a maior parte das políticas sociais brasileiras. Na verdade, as **propostas para combinar descentralização fiscal com descentralização de competências foram estrategicamente derrotadas na [Assembleia Nacional Constituinte] ANC 1987-88 [...]**. Assim, qualquer ente federativo estava constitucionalmente autorizado a implementar programas nas áreas de saúde, educação, assistência social, habitação e saneamento. Simetricamente, nenhum ente federativo estava constitucionalmente obrigado a implementar programas nestas áreas. **Decorre deste fato a avaliação de que a Constituição de 1988 descentralizou receita, mas não encargos** (ALMEIDA, 1995; AFFONSO; SILVA, 1996; AFFONSO, 1999; WILLIS et al., 1999). **Esta distribuição de competências é propícia para produzir os efeitos esperados pela literatura sobre federalismo e políticas públicas: superposição de ações; desigualdades territoriais na provisão de serviços; e mínimos denominadores comuns nas políticas nacionais.** Estes efeitos, por sua vez, são derivados dos limites à coordenação nacional das políticas. (Grifamos).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN veio em um contexto de recentralização do federalismo brasileiro. Nos anos 1990, principalmente no governo FHC, iniciado em 1994, são observados movimentos da União Federal sobre o Congresso Nacional para aprovar medidas legislativas que reformaram, paulatinamente, o federalismo brasileiro.³² Desafios contemporâneos dos Estados no Supremo Tribunal Federal decorrem das alterações promovidas pelo Poder Legislativo naquele período, como a desoneração ampla do ICMS nas exportações ou a ausência de partilha das contribuições sociais desvinculadas, nos termos do art. 76 do ADCT.

Além da LDBEN, foram instituídos critérios de avaliação de Estados, Distrito Federal e Municípios para a distribuição de recursos, principalmente por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), implementado em 1996 pela Emenda Constitucional n. 14 e regulamentado pelo Decreto n. 2.264/1997.

Sobre o fundo, é importante comentar que, em 2017, o Supremo Tribunal Federal – STF ³³ entendeu que a complementação que cabia à União pelo não atingimento do valor mínimo anual por aluno foi repassada, sistematicamente, a menor para Estados e Distrito Federal. Não era utilizada a média nacional de estudantes matriculados para calcular o repasse, mas o

³¹ ARRETICHE, M. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 2, p. 17-26, 2004, p. 22.

³² ABRUCIO, Fernando Luiz. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. *Revista de Sociologia e Política*, n. 24 p. 41-67, jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 14 jul. 2018.

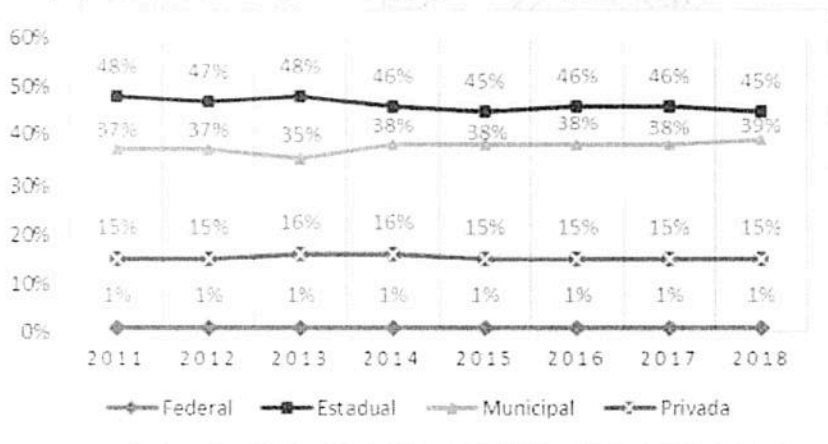
³³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Civil Ordinária 660/AM. Relator Ministro Edson Fachim. Julgamento em 6. Maio 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 13626898. Acesso 7. Out. 2019.

número de matrículas em cada Estado, o que, logicamente, produzia um valor menor. O Estado de Minas Gerais aguarda, ainda, a finalização da Ação Cível Originária (ACO 722)³⁴ que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, já julgada no seu mérito, para receber os valores com os quais teve que arcar durante a existência do Fundef, em razão das transferências reduzidas feitas pela União. O julgamento da referida ação continua pendente em razão de pedido de vista pelo Ministro Dias Toffoli, ocorrido na sessão ordinária do Plenário do Supremo Tribunal Federal de 14.8.2019. Portanto, recentíssima, Senhor Presidente.

De qualquer forma, o Fundef representou um primeiro passo importante para a melhoria não apenas da cobertura do ensino básico pelo País, mas também da qualidade na prestação desse serviço, já que exigia que pelo menos 60% dos 25% dos recursos de Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à educação fossem utilizados para o pagamento dos professores ativamente envolvidos em atividades de sala de aula ou no seu treinamento. Perdurou por 10 (dez) anos, até 2006, quando foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).³⁵ A partir de então, o alcance do Fundo passou do ensino fundamental também para o infantil e médio.

No Estado de Minas Gerais, os dados da Sinopse Estatística da Educação Básica, de 2011 a 2018, demonstram ser o Estado aquele que mais detém matrículas na educação básica,³⁶ correspondendo a quase a metade da participação dos demais (União, Municípios e da iniciativa privada), correspondendo, no ano de 2018, a 45%, como se demonstra no gráfico a seguir:

Gráfico 8 - Participação nas Matrículas da Educação Básica por Dependência Administrativa



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Sinopse Estatística da Educação Básica.

³⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF. Ação Cível Originária (ACO 722). Origem: MG – Minas Gerais. Relator atual: Ministro Edson Fachin. Decisão de 16/11/2016. Calendário de julgamento no Dje, edição extra n. 273/2018, publicado em 19/12/2018. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2220289>. Acesso em: 4 jun. 2019.

³⁵ O Decreto n. 6.253/2007 revogou o Decreto n. 2.264/1997 e passou a dispor sobre o agora chamado Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

³⁶ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Básica 2017. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-baseica>>. Acesso em: 4 jun. 2019. Os dados da Sinopse incluem como educação básica o ensino classificado como ensino regular (educação infantil e ensino fundamental e médio), educação especial e educação de jovens e adultos.

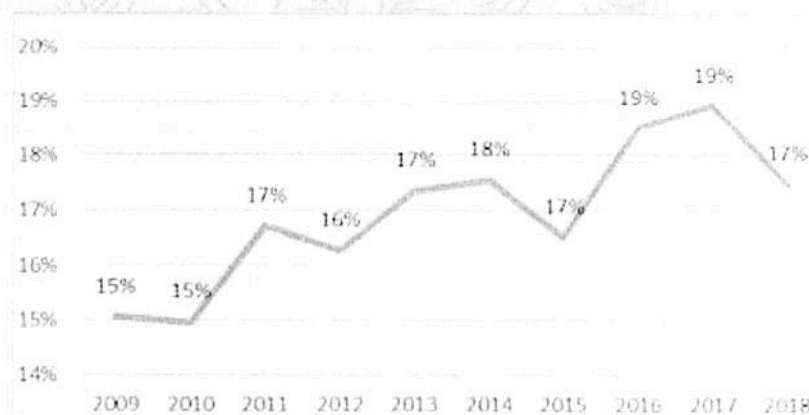
O gráfico acima demonstra que, embora a educação seja de responsabilidade de todos os entes federativos, 45% dos gastos são arcados pelo Estado de Minas Gerais. Então, não fosse a presença do ente federativo Estado de Minas Gerais, 45% da população alvo não estaria sendo atendida, embora o maior arrecadador seja a União.

Na mesma direção, é relevante ter em conta que o Estado de Minas Gerais também atua em áreas prioritárias de outros entes, como no ensino fundamental. O Cadastro Escolar mineiro, atualizado até dezembro de 2018, aponta que o Estado de Minas Gerais possui cerca de 20% das dependências administrativas que oferecem ensino fundamental para os anos iniciais.³⁷

Da mesma forma, embora o ensino superior seja prioritariamente provido pela União Federal, o Estado de Minas Gerais oferece cursos superiores em 2 (duas) universidades estaduais: a Universidade do Estado de Minas Gerais e a Universidade de Montes Claros, como também em 6 (seis) fundações educacionais cuja estadualização está preconizada na Constituição estadual. Além disso, a Universidade Aberta Integrada de Minas Gerais (Uaitec) oferece, de forma gratuita, qualificação profissional a distância, com polos em todo o Estado para acesso à rede integrada.

Apesar das dificuldades com suas finanças públicas, nos últimos anos, o Estado de Minas Gerais tem mantido o patamar de participação na despesa empenhada na função orçamentária Educação em relação a sua Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que em 2009 o Estado de Minas Gerais tinha uma participação de 15%, participação essa elevada para 17% em 2018, como se demonstra no gráfico a seguir:

Gráfico 9 - Evolução da Participação da Educação na RCL – Estado de Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Estado de Minas Gerais – RREO-MG.

Como se sabe, o Estado deve aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o mínimo de 25% da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendidas as transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios, conforme determinação expressa no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Foi apontado que o Estado não aplicou em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino o percentual constitucional de 25% fixado pela CR/88, tendo atingido, nos termos da análise técnica, percentual de 18,48%. Vejamos a apuração realizada no estudo da unidade técnica:

³⁷ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. Disponível em: <http://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Educacenso%202016.pdf>. Acesso em: 7 out. 2019.

Tabela 4 - Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Tabela 136 do Relatório Técnico

Ocorrências	Valores
Valores Gastos com MDE	9.702.667.338,40
RPNP Incluídos nos Gastos com MDE	729.411.494,58
A - Total dos Gastos com MDE (Linha 29 - RREO)	10.432.078.832,98
Gastos com Assistência Comunitária (*)	(229.187,90)
Perda com o Fundeb	0,00
Restos a Pagar Inscritos em 2018 sem disponibilidade financeira de recursos de vinculados ao ensino (**)	(729.410.742,71)
Cancelamento de Restos a Pagar, em 2018, que compuseram o índice em exercícios anteriores - (Linha 36 - RREO) (***)	(446.058.478,42)
B - Total das Deduções	(1.175.698.409,03)
Valor dos Gastos com MDE Ajustado $C = (A - B)$	9.256.380.423,95
Receita Líquida de Impostos e Transferências (D)	50.100.336.152,84
Percentual de Aplicação em MDE $(C \times 100 / D)$	18,48%

(*) Não foram consideradas despesas computadas como MDE que se constituem em ações de assistência social, como as que compõem a subfunção Assistência Comunitária – R\$ 229.187,90 – o que não se coaduna com a natureza das despesas permitidas pelo art. 70 da LDBEN.

(**) Valores da Disponibilidade de Caixa antes da inscrição em RPNP do Exercício (R\$-7.078.592.842,84) demonstrada conforme Tabela 135, p. 231, Relatório CFAMG. (***) Valores demonstrados conforme Tabela 133, p. 229 Relatório CFAMG.

No que tange ao cômputo de despesas típicas de assistência social, veja-se que o assunto não é novo nesta Casa, tendo este Tribunal Pleno aprovado as contas do exercício de 2014 – Processo TCEMG n. 951.454, também último ano de mandato do então Governador, com o cômputo de R\$57.888.621,46 de despesas realizadas com programas assistenciais, nos termos do voto do relator daquelas contas, o Conselheiro Gilberto Diniz, *in verbis*:

[...]

Nessa ordem de ideias, cogitar que a inclusão das despesas realizadas com os programas PlugMinas e Poupança Jovem na MDE não encontra respaldo na LDB, a meu ver, é interpretar a Constituição e esse diploma legal de forma restritiva e formalista, sem levar em consideração, sobretudo, o mencionado princípio da verdade material e a realidade circundante.

Além disso, é desconhecer que o art. 70 da LDB não apresenta rol de despesas exaustivo, taxativo ou *numerus clausus*.

[...]

Vale dizer, as despesas que poderão ser consideradas como próprias da MDE estão definidas no *caput* do art. 70 da LDB, quais sejam: as despesas realizadas para consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, e não nos incisos I a VIII do dispositivo legal em exame.

Em verdade, nos indicados incisos, o dispositivo legal em causa simplesmente arrola alguns gastos que podem ser considerados a esse título, até porque, evidentemente, há despesas que não foram, nem poderiam ser estabelecidas, de antemão, pelo legislador, sobretudo em razão das peculiaridades e das realidades sociais, econômicas e culturais díspares das unidades federadas brasileiras.

[...]

Portanto, as despesas classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino independem da fonte de financiamento e foram definidas no *caput* do art. 70 da LDB, que exemplifica ainda aquelas que podem ser consideradas como de MDE

[...]

Dessa forma, uma vez que as ações desenvolvidas com o PlugMinas e o Poupança Jovem visam à consecução dos objetivos básicos da educação, como sobejamente demonstrado, não há razão para exclusão dos gastos realizados com esses dois programas da MDE. (Grifamos).

Assim, em que pese o nosso entendimento divergente assinalado naquela assentada de 9.7.2015, entendemos que na linha do precedente citado, não há que se excluir os valores referentes às despesas com “Assistência Comunitária”, da ordem de R\$229.187,90 do cômputo com a manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, para que se mantenham coerentes as decisões desta Corte de Contas, nos termos dos arts. 23 e 30 da LINDB, em observância ao princípio da segurança jurídica.

No que tange aos valores de RPNP, verificamos que, historicamente, este Tribunal tem assentido com o cômputo de seus valores para fins de apuração dos mínimos constitucionais de MDE e ASPS, conforme se verifica nos votos vencedores quando da análise das contas de governo dos exercícios anteriores.

Diante dos precedentes citados, relativos aos exercícios de 2015 a 2017 anteriormente citados, que demonstram a reiterada concordância desta Corte com o cômputo dos RPNPs na apuração do limite constitucional de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, entendemos que, no caso em concreto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da equidade, não há que se decotar os RPNPs do índice de aplicação MDE.

Considerando que a natureza destas despesas é apropriada à Manutenção, chegamos à mesma solução relativa aos Restos a Pagar, os quais serão equacionados, mediante Termo de Compromisso, propondo solução para a questão relativa à disponibilidade financeira, em face das inscrições em restos a pagar não processados, incluídas as despesas com MDE.

Com a inclusão do valor de R\$729,410 milhões, inscritos em restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira, e de R\$229 mil referente às despesas assistenciais nas despesas com MDE, estas passam a totalizar R\$9.986 bilhões, correspondente a 19,93% da receita base, ainda inferior, portanto, ao mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição da República.

A exemplo do que ocorre com a apuração dos gastos e do índice da Saúde, deverá ser considerada a inclusão dos Restos a Pagar Não Processados, decorrentes das despesas empenhadas e não liquidadas sem a correspondente disponibilidade financeira, para fins da apuração do índice de gastos com a educação, tendo em vista que são pertinentes à função Educação e suas subfunções, **impactadas diretamente pela conjuntura socioeconômica vivenciada pelo Estado durante o período analisado e que, em situação idêntica, nos exercícios de 2015 a 2017, receberam parecer favorável desta Corte de Contas.**

4. GASTOS COM PREVIDÊNCIA

Diante do atual panorama nacional de discussões acerca do tema, os gastos com a previdência social do servidor mereceram análise percutiente, posto que o número de inativos está crescendo em função do envelhecimento dos servidores e do aumento da expectativa de vida, sendo que nos próximos anos o número de servidores na inatividade irá crescer ainda mais em razão, inclusive, das expectativas negativas quanto à reforma da previdência estadual.

Com relação à elevação de gastos com a previdência, o aumento do dispêndio com benefícios previdenciários se deve, principalmente, ao aumento do valor médio real dos benefícios.

Verifica-se que, no exercício de 2018, conforme dados extraídos do Armazém de Informações – Siafi,³⁸ o Estado de Minas Gerais despendeu R\$5.029.814.429,04 com proventos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e R\$356.109.482,67 com proventos do Corpo de Bombeiros Militar, sendo que o Tesouro estadual arcou com recursos ordinários de 89,26% de tal despesa, como se demonstra na tabela a seguir – aqui mais uma vez uma tabela demonstrativa:

Tabela 5 - Despesas com Pessoal Inativo da PMMG e CBMMG em 2018 (em reais)

Unidade Orçamentária	Fonte do Recurso	Valor Despesa	%
PMMG	10 - Recurso Ordinário do Tesouro	4.546.965.429,04	84,42
	30 - Contribuição do Segurado no Percentual de 3,5%	148.149.000,00	2,75
	75 - Contribuição Patronal (LC n. 125/2012)	334.700.000,00	6,21
Subtotal 1		5.029.814.429,04	93,39
CBMMG	10 - Recurso Ordinário do Tesouro	260.769.198,67	4,84
	27 - Taxa de Segurança Pública	11.300.000,00	0,21
	53 - Taxa de Incêndio	49.000.000,00	0,91
	60 - Recursos diretamente arrecadados	1.240.284,00	0,02
	Contribuição patronal (LC n. 125/2012)	33.800.000,00	0,63
Subtotal 2		356.109.482,67	6,61
Total Geral (subtotal 1 + subtotal 2)		5.385.923.911,71	100,00

Fonte: Tabela 120 do Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a macrogestão governamental do Estado, exercício de 2018, p. 191, Processo n. 1066559, citando dados extraídos do Armazém de Informações do Siafi.

Na análise comparativa do total de gastos do Estado com a previdência dos servidores, nos exercícios de 2015 a 2018, revela-se um incremento nas receitas em total descompasso com o aumento das despesas, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 6 - Comparativo da Receita Previdenciária com a Despesa Previdenciária - Total (em RS)

	2015	2016	2017	2018
Receitas Prev. RPPS (I)	9.591.259.812	5.429.923.866	5.553.676.684	5.948.420.810
Despesa Previdenciária (II)	18.441.780.635	20.290.603.874	22.030.923.613	23.238.234.147
Resultado Previdenciário (Déficit) (III)	(8.850.520.823)	(14.860.680.008)	(16.477.246.929)	(17.289.813.337)
(+) Aportes Rec p/ Cobert de Insuficiência Financeira (IV)	5.221.295.120	5.524.236.657	5.867.057.827	6.188.721.642
(=) Resultado após Aportes dos Recursos Financeiros (V) =(X - IV)	(3.629.225.703)	(9.336.443.351)	(10.610.189.102)	(11.101.091.695)
(+) Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial RPPS	4.844.036.318	7.251.972.206	10.169.484.388	10.862.466.076

³⁸ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Proc. 1066559. Balanço Geral do Estado. Relator: Conselheiro José Alves Viana. Relatório sobre Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais. Tabela 120, p. 191. Acesso no SGAP: <https://www.tce.mg.gov.br>.

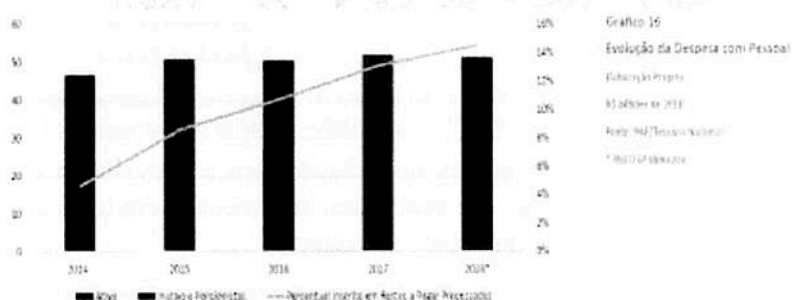
(VI)				
(=) Resultado após Aportes p/ Cobertura para do Déficit Atuarial (VII) = VI – V	1.214.810.615	(2.084.471.145)	(440.704.714)	(238.625.619)

Fonte: RREO/Dez/ 2015 a 2018, Anexo 4. Relatório CFAMG, Tabela 121. Processo 1066559.

Verifica-se, portanto, que o déficit previdenciário de 2018 totalizou R\$17,289 bilhões, proveniente da execução de despesa no valor de R\$23,238 bilhões contra receita previdenciária de R\$5,948 bilhões, composta por R\$2,338 bilhões de contribuições dos segurados, R\$3,583 bilhões de contribuição patronal intraorçamentária e R\$26,583 milhões de outras receitas.

No estudo da Secretaria do Tesouro Nacional,³⁹ diagnóstico Minas Gerais, de 2014 para 2018 as despesas com inativos e pensionistas tiveram um incremento de 30,7% no período, conforme excerto abaixo:

O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores da despesa liquidada com pessoal, em que se destaca não apenas a trajetória crescente das despesas como também a evolução da inscrição em restos a pagar processados, isto é, as despesas realizadas e reconhecidas que não foram pagas no exercício. No caso das despesas com pessoal estas se referem aos vencimentos dos servidores, pensões e proventos de aposentadoria que têm sido consistentemente parcelados pelo Estado. A inscrição em restos a pagar processados passou de R\$ 2,1 bilhões em 2014 para R\$ 7,4 bilhões em 2018.



A despesa com inativos e pensionistas do Poder Executivo cresceu 30,7% no período. Por outro lado, a despesa liquidada com pessoal ativo permaneceu relativamente estável: saiu de R\$ 28,8 bilhões em 2014 para R\$ 28,0 bilhões em 2018. No entanto, sabe-se que o Estado fechou o último exercício sem liquidar o 13º salário. Assim, ainda que a despesa liquidada não apresente crescimento positivo, a inscrição de restos a pagar processados está em franca ascensão. A RCL no mesmo período passou de R\$ 47,6 bilhões para R\$ 56,3 bilhões (variação de 18,3%).

Uma primeira razão para o aumento de gastos previdenciários decorre da inversão do perfil dos servidores vinculados ao RPPS, que, em 2014, contava com 218.462 servidores ativos

³⁹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/publicacao-2019-06-03-8486326943>. Acesso em 8. Out. 2019. pag. 33.

contra 219.134 inativos e pensionistas, enquanto, em 2018, os ativos somaram 198.971 e os inativos e pensionistas 244.825⁴⁰.

Para uma compreensão desse quadro, cumpre destacar que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores efetivos de Minas Gerais, instituído pela Lei Complementar n. 64, de 25 de fevereiro de 2002, previa, originalmente, a divisão da massa de segurados em dois fundos distintos, a depender do momento de ingresso nas carreiras efetivas do Estado: 1) o Fundo Financeiro de Previdência (Funfip), que é um fundo operado em regime de repartição simples; e 2) o Fundo de Previdência do Estado de Minas (Funpemp), sob o regime financeiro de capitalização, aplicável aos servidores cujo provimento tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2001 e a seus dependentes.⁴¹

Havia grande diferença entre os dois sistemas: o de **repartição simples** (Funfip) e o de **capitalização** (Funpemp). O primeiro, também conhecido como regime orçamentário, mantém-se pela divisão, entre todos os contribuintes, das despesas com o pagamento dos benefícios em manutenção, não prevendo formação de reservas. Já o segundo regime, de capitalização, tem como característica principal o pré-financiamento do benefício, ou seja, o próprio servidor público, durante sua vida laboral, produzirá um montante que fará frente ao seu benefício previdenciário.

A segregação da massa de segurados em dois regimes distintos é uma das formas de equacionar a questão atuarial da previdência própria de um ente. Seguindo a razão das reformas da previdência social no Brasil, os planos financeiros distintos são pensados para que ocorra a extinção daquele de repartição simples, dependente do Tesouro, projetando no futuro apenas a existência de planos previdenciários equilibrados e sustentáveis financeiramente, como os de capitalização.

A dúvida que nos assaltou, senhor Presidente, na leitura desses números, é entender: por que será então que a situação de Minas Gerais, a exemplo de outros Estados, deteriorou-se tão rapidamente. Será que mais pessoas, simplesmente, se aposentaram, ou houve alguma outra razão?

Constata-se que em dezembro de 2013, o governo de Minas Gerais, por meio da Lei Complementar n. 131, de 6 de dezembro de 2013, extinguiu o Funpemp, que era instituído sob o regime de capitalização, com a transferência de todos os seus ativos, bens, direitos e obrigações para o Funfip. Tal fato gerou a incorporação ao caixa único do Estado de todo o patrimônio do Funpemp, da ordem de R\$ 3,2 bilhões, sem consulta aos servidores a ele filiados, já que o plebiscito previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar n. 64/2002 fora revogado por aquela norma (LC n. 131/2013, art. 18, inciso I, alínea “f”).

A extinção do Funpemp agravou, sobremaneira, a situação da previdência no Estado de Minas Gerais. Isso porque, naquele exercício de 2013, o Funfip, que já apresentava déficit superior a R\$ 4,658 bilhões, passa a ser o fundo de previdência único dos servidores civis efetivos, membros dos Tribunais e Ministério Público que ingressaram no serviço público antes da vigência do regime complementar.

⁴⁰ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Proc. 1066559. Balanço Geral do Estado. Relator: Conselheiro José Alves Viana. relatório sobre Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais. p. 185. Acesso no SGAP: <https://www.tce.mg.gov.br>.

⁴¹ Destaca-se que o regime financeiro escolhido pelo Fundo se refere, exclusivamente, aos métodos de financiamento do regime de previdência. O custo atuarial do regime, na verdade, não varia; o que varia, conforme o regime financeiro escolhido, é a forma de financiá-lo.

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional,⁴² a extinção da segregação da massa de segurados em dois regimes distintos, de capitalização e de repartição simples, resultou na avaliação do Ministério da Previdência Social de que teria há

vido o descumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS. Abaixo, citamos, *in verbis*, o trecho destacado:

Sem adentrar no mérito da motivação da Lei Complementar estadual nº 131, de 2013, tem-se, em linhas gerais, que o custo de transição do modelo de repartição para o de capitalização, potencializado pela política de gestão de pessoal, principalmente cargos e salários, sem levar em conta seu impacto financeiro e atuarial de médio e longo prazos, a par da questão dos militares, levou à revisão do modelo para um regime de pura repartição e, como única medida substitutiva adotada, a implementação de regime de previdência complementar.

Tal situação (extinção da segregação da massa) resultou na avaliação do Ministério da Previdência Social, atual Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de que teria havido o descumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS em face da não comprovação da garantia do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no caput do art. 40 da Constituição Federal, impossibilitando a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) dos entes federativos em que se verificou o fato. O CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2000, com base nas disposições do art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998, tem sido obtido, nessas circunstâncias, somente por força de decisões judiciais (ACO STF nº 1.062-5, AC STF 3562).

A partir do resultado dos achados de futura auditoria, deve ser estabelecido cronograma de fiscalização dos benefícios concedidos, buscando eliminar a ocorrência de fraudes, em face do RPPS, e, em contrapartida, avaliar a fiscalização da arrecadação das receitas previdenciárias, a compensação entre regimes, sua gestão, investimentos realizados e o efetivo dispêndio em despesas típicas do RPPS.

Urge, ainda, a alteração da legislação previdenciária dos servidores militares do Estado, com a finalidade de buscar uma melhor equalização de tais despesas, a partir do estabelecimento de alíquotas compatíveis com as despesas previdenciárias da referida categoria de servidores do Estado, hoje financiada em percentual superior a 89% com recursos ordinários do tesouro.

O princípio da contributividade é o vetor a ser buscado, de modo a combater o crescente déficit previdenciário, muito dele causado em face das discrepâncias nas vantagens e requisitos estabelecidos para determinadas categorias profissionais em detrimento de outras, como redução de idade e de tempo de contribuição, ou mesmo isenção total, atualmente concedidos em Minas Gerais. Faz-se necessária a adoção urgente de medidas para o seu enfrentamento.

Veja-se que no que tange aos benefícios previdenciários dos militares do Estado, custeados em sua quase totalidade – 89,26%, por recursos ordinários do Tesouro, a Secretaria do Tesouro Nacional,⁴³ no Diagnóstico Minas, aponta a elevação do déficit, conforme tabela n. 28 do estudo empreendido, abaixo reproduzida, afirmando que, *in verbis*:

⁴² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/publicacao-2019-06-03-8486326943>. Acesso em 8. Out. 2019. pag. 47.

⁴³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em:

Da mesma forma que o IPSEMG, o IPSM oferece serviços de “assistência à saúde, prestada por meio da rede orgânica de saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e também por extensa e operante rede de prestadores de serviços credenciados, integrada por hospitais, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, óticas e farmácias”.

[...]

Conforme dados detalhados das receitas e despesas apresentados pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental, as contribuições são insuficientes para custeio das pensões, auxílios e assistência à saúde, não havendo recursos para financiamento da reserva remunerada/reforma.

[...]

Com relação aos policiais e bombeiros militares, a tabela, a seguir, mostra a evolução dos gastos e das receitas previdenciárias com base nos valores declarados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

A tabela evidencia o crescimento do déficit da previdência dos militares de Minas Gerais.

Ano	Receitas	Despesas	Deficit	Deficit Mensal Médio	Tabela 28
2007	402	1.534	1.132	87	Resultado Previdenciário dos Militares
2008	567	1.597	1.029	79	2007 a 2017
2009	607	1.909	1.302	100	Exercício 2009/2010
2010	588	2.512	1.924	143	RS milhões
2011	767	2.878	2.111	162	Fonte: RREO/2012
2012	711	3.335	2.624	202	
2013	873	3.878	3.005	251	
2014	1.717	4.768	3.051	235	
2015	1.066	6.655	5.589	480	
2016	1.586	7.108	5.522	425	
2017	1.755	7.470	5.715	449	

Reafirme-se, ainda uma vez, que as políticas remuneratórias implementadas pelo Estado tiveram forte impacto financeiro no RPPS, tanto dos civis quanto dos militares. Para os primeiros, a despeito da instituição do regime complementar, os servidores e aposentados beneficiados pelas regras de transição da EC nº 41/2003 continuaram carregando todo o risco relativo à gestão dessas políticas para o RPPS, típico plano de benefício definido. **A situação em relação aos militares é ainda mais grave, uma vez que não existe qualquer trava àquele risco, pois além de não estarem sujeitos à previdência complementar, o servidor militar carrega mais do que a integralidade/paridade para a inatividade em razão do direito que possui à progressão.** (Grifamos.)

De acordo com o comando do art. 40 da CR/88, os Regimes Próprios de Previdência Social possuem caráter contributivo e devem ser equilibrados financeira e atuarialmente. Ademais, nos termos do inc. II do art. 195, a seguridade social será financiada, dentre outras receitas, pela contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.

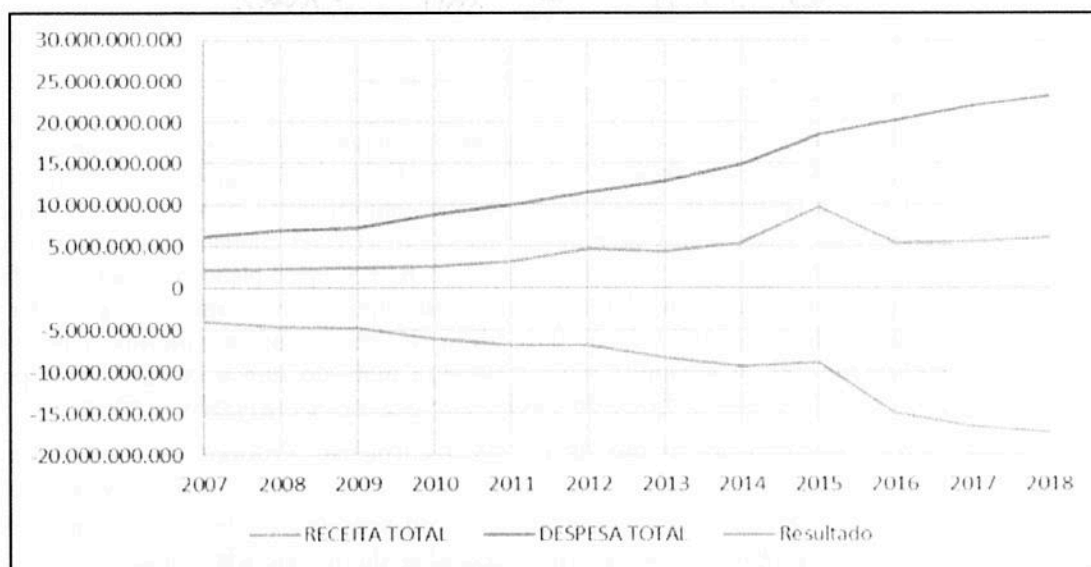
Por sua vez, o princípio da solidariedade não vem sendo observado há mais de uma década em Minas Gerais, uma vez que a atual relação entre ativos e inativos impõe desafios ao regime, o qual se mostra deficitário como se vê na tabela abaixo:

Tabela 7 - Receita Previdenciária Total X Despesa Previdenciária Total – Período: 2007-2018 (RS)

ANO	RECEITA TOTAL	DESPESA TOTAL	DÉFICIT
2007	2.099.080.396	6.118.102.669	-4.019.022.274
2008	2.269.550.339	6.923.163.849	-4.653.613.510
2009	2.401.833.242	7.218.594.701	-4.816.761.459
2010	2.669.372.294	8.779.887.167	-6.110.514.874
2011	3.121.389.751	9.937.821.216	-6.816.431.465
2012	4.622.963.004	11.383.615.027	-6.760.652.023
2013	4.361.740.164	12.672.525.986	-8.310.785.823
2014	5.370.345.334	14.718.000.795	-9.347.655.460
2015	9.591.259.812	18.434.251.791	-8.842.991.979
2016	5.429.923.866	20.269.995.747	-14.840.071.881
2017	5.553.405.538	22.023.176.843	-16.469.771.305
2018	5.948.420.810	23.231.407.454	-17.282.986.644

Fonte: Elaboração própria do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão⁴⁴

O grave cenário retratado, em especial, o relevante déficit apresentado pelo RPPS, mais, a expectativa de aposentação de pelo menos metade dos servidores ativos em pouco mais de uma década e a situação precária das finanças estaduais, nos levam a concluir que mesmo não ocorrendo aumento do valor médio real dos benefícios a situação tende a se agravar, como se pode inferir do gráfico abaixo:

Gráfico 10 – Receita x Despesa Total Previdenciária 2007 – 2018


Fonte: Elaborado própria do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão⁴⁵

⁴⁴ Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 4 (LRF art.53, inciso II), 2007 a 2018 e dados disponíveis em <http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/882-serie-estatistica-a-informacoes-n-13-diagnostico-da-previdencia-publica-dos-servidores-do-estado-de-minas-geraissite-2811/file>.
http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lrf/16-2018/ Acessados em 2 out. 2019.

Entendemos que merece uma forte reflexão por parte dos Pares aqui presentes, como de todo o Tribunal de Contas quanto à conclusão a que chega a Secretaria do Tesouro Nacional,⁴⁶ no que diz respeito à fiscalização e controle das concessões de benefícios previdenciários que, pela regra atual, encontra-se em um limbo favorável à ocorrência de desvios, conforme excerto abaixo destacado, *in verbis*:

Compulsando a Lei Complementar estadual nº 64, de 2002, observa-se, também, que **não há nenhuma previsão de atuação do IPSEMG no processo concessório, de manutenção e pagamento desses benefícios, nem qualquer menção à sua competência para participar do processo enquanto regulador das normas de concessão ou supervisor dos processos de concessão e pagamento das aposentadorias.**

Ao ser questionado sobre a realização de auditorias ou controles na concessão das aposentadorias, o IPSEMG afirmou que, **como os processos são homologados pelo Tribunal de Contas do Estado, entende que não haveria necessidade de tais procedimentos.** Sobre essa questão, registre-se que os Tribunais de Contas, a par de cumprirem a competência constitucional para homologação dos benefícios, desenvolvem auditorias com foco na prestação de contas e temas específicos, possuindo procedimentos estabelecidos a partir das informações e documentos requeridos dos jurisdicionados e verificação de conformidade. Assim, o alcance dessa homologação é distinto de uma auditoria com foco na verificação de erros operacionais, que tem por finalidade mapear os processos, identificar as fragilidades, implementar melhorias e mitigar os riscos de fraudes para o sistema. (Grifamos).

Diante das constatações alinhavadas, enumeram-se ações que devem ser adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais com vistas a promover, dentro do possível, a recuperação da sustentabilidade do regime de previdência dos servidores civis e dos militares, com a ressalva de que, sem uma reforma estrutural das normas constitucionais da previdência do servidor, essas iniciativas não serão suficientes para mitigar os riscos atuariais envolvidos. As medidas encontram-se, todas, listadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no relatório do diagnóstico da situação Fiscal de Minas Gerais.⁴⁷ São elas:

- 1. Alteração do plano de custeio do RPPS.** Seguindo medida já adotada por vários entes da Federação, **o Governo do Estado de Minas Gerais deve encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de elevação da contribuição dos servidores civis e militares ativos, aposentados e pensionistas e envidar esforços para sua aprovação** (patamar contributivo de 14% integra as disposições da PEC nº 06/2019, que trata da reforma da Previdência).
- 2. Deverá a alíquota normal patronal subir para 28%, adotando-se, ainda, uma nova configuração para a segregação da massa, de forma a que o FUNFIP seja redimensionado e que seja instituído um plano de**

⁴⁵ Idem anterior

⁴⁶ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/publicacao-2019-06-03-8486326943>. Acesso em 8. Out. 2019. Pag. 56.

⁴⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/publicacao-2019-06-03-8486326943>. Acesso em 8. Out. 2019. Págs. 82 a 86.

amortização para o déficit por ele apresentado e que o FUNPREV seja regulamentado.

3. **Adequação das regras de concessão e manutenção da pensão por morte às regras do RGPS (Lei federal nº 13.135, de 2015).** Com a edição dessa lei federal, corrigiram-se antigas distorções na concessão da pensão por morte, que descaracterizavam sua natureza de benefício previdenciário. Seguindo essa perspectiva, o Governo do Estado de Minas Gerais **deverá encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa promovendo o alinhamento de sua legislação a essa norma federal, tanto no que se refere ao rol de dependentes, que deve ser igual àquele previsto para o RGPS, como em relação aos demais regramentos da pensão por morte ali estabelecidos** (prazo para manutenção das cotas de pensão depois do óbito do servidor para os beneficiários de acordo com a idade dos dependentes no momento do falecimento, etc.).
4. **Regulamentação do FUNPREV combinado com vinculação de receitas e aportes de bens, direitos e ativos a esse fundo e redimensionamento do FUNFIP.** Com a Lei Complementar estadual nº 131, de 2013, o Estado de Minas Gerais realizou a reestruturação do RPPS, com o desfazimento da segregação da massa e previu a criação de um fundo em capitalização para o RPPS, o FUNPREV, para os servidores sujeitos à previdência complementar.
5. O Governo do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de ações que envolvam a regularização do descumprimento das normas gerais dos RPPS relativas à extinção da segregação, **deverá encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de lei complementar regulamentando o FUNPREV.** Além disso, referida proposta **deverá contemplar a vinculação de receitas de impostos, aportes de bens, direitos e ativos que possam gerar receitas ou rendimentos ao fundo, de forma a transferir do FUNFIP massa de segurados que possibilite a redução gradativa das transferências para sua insuficiência financeira (operação tecnicamente denominada “compra de vidas”).**
6. **Criação de uma área responsável por identificar, avaliar e adotar medidas para monetização de ativos do Estado.** Para se modelar novo plano de custeio que englobe novas receitas, destacando ativos que possam auxiliar a financiar a médio e longo prazo o déficit previdenciário, **deve ser elaborado plano de ação e constituído grupo com participação efetiva de vários órgãos com poder de decisão e auxílio técnico para essa ação, cabendo à unidade gestora do RPPS a sua condução.**
7. **Política de pessoal.** Que qualquer alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos servidores vinculados ao RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, seja objeto de prévio estudo atuarial, demonstrando-se o seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e evidenciando-se as fontes de custeio e a adoção de medidas para o equacionamento do déficit. A Portaria MF nº 464, de 2018, traz importantes normas sobre a matéria, que objetivam, por meio de parâmetros técnico-atuariais, o cumprimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Redesenho do Plano de Cargos e Salários considerando que progressões**

elevadas nos últimos anos de carreira ou extensão de carga horária acabam aumentando consideravelmente a taxa de reposição da aposentadoria (**aposentado ganha mais que o servidor no meio da carreira**), com adequação da legislação a novos conceitos de **readaptação funcional** (que a própria PEC nº 006/2019 prevê para harmonização de sua aplicação e para evitar a judicialização), **permitindo o aproveitamento dos servidores em outras áreas, diminuindo a concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade e aumentando período contributivo para o RPPS.**

8. **Estruturação de uma unidade gestora única do RPPS.** Por expressa previsão legal, o IPSEMG está excluído do processo de concessão dos benefícios de aposentadoria, inclusive dos órgãos do Poder Executivo, descumprindo o mandamento constante do § 20 do art. 40 da Constituição Federal. Referido órgão, que pode ser o IPSEMG ou outro órgão que venha a substituí-lo, deverá ser reestruturado para **possibilitar o gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção das aposentadorias de todos os órgãos, Poderes e entidades do Estado do Minas Gerais. Para tanto, deverá ser encaminhado projeto de lei de alteração da Lei Complementar estadual nº 64, de 2002, atribuindo-se à unidade gestora aquelas competências, devendo ainda, serem editados os atos administrativos correlatos, assegurando-se, assim, a uniformidade na concessão dos benefícios e o cumprimento das normas constitucionais a eles relacionadas.**
9. **Separar Plano de Saúde.** A separação entre as funções de previdência e de assistência à saúde, hoje executadas conjuntamente pelos institutos de seguridade civil e militar, em instituições apartadas, poderia trazer ganhos de eficiência na gestão, com conseqüente redução de gastos. (grifamos)

Temos, ainda, que a solução dos atuais problemas de sustentabilidade do RPPS de Minas Gerais passa pela **necessidade de instauração de auditoria pelo Governo do Estado de Minas Gerais para apurar todos os dados relativos à situação real, orçamentária, financeira, atuarial, bem como à da massa de segurados coberta pelo regime próprio (e também do responsável por sua gestão, qual seja, Ipsemg), e ainda do IPSM, de modo a apresentar seus resultados em até 90 (noventa) dias, incluindo sua proposta de resolução no futuro Termo de Compromisso já referido.**

5. SEGURANÇA PÚBLICA

O artigo 144 da CR/88 estabelece a segurança pública como responsabilidade de todos os entes federados, na medida em que determina sua provisão como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Especificamente em relação aos Estados- membros, a CR/88 determinou a provisão de polícia ostensiva, defesa civil, polícia judiciária e apuração de infrações penais, atribuindo-lhe, portanto, o custo das polícias civis, militares e dos corpos de bombeiros militares, instituições que respondem basicamente por toda a função Segurança Pública.

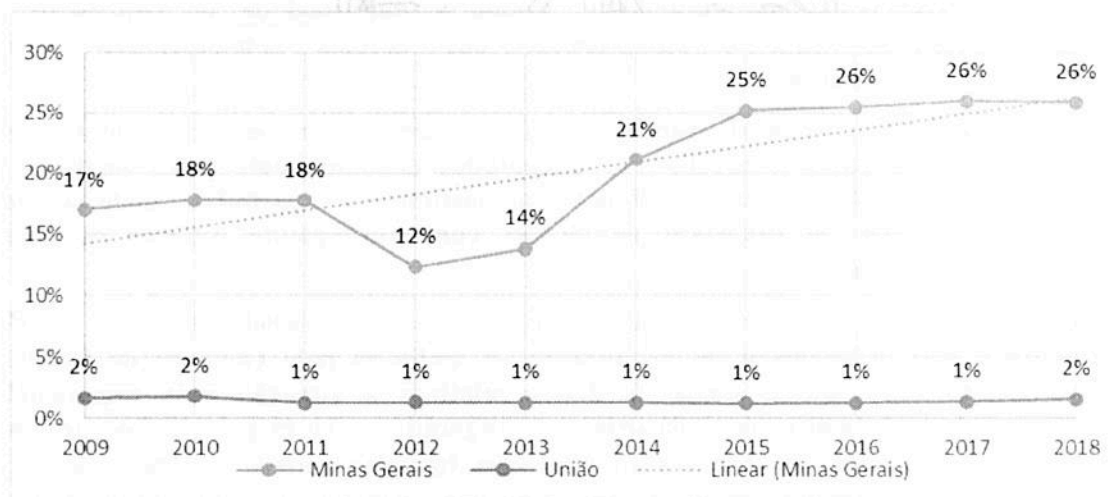
Como já dito, o federalismo fiscal requer, para sua operacionalidade, a justa medida entre encargos e receitas. Como já demonstrado, da perspectiva da receita, o pacto já fora abalado pelo avanço concentrador da União. O mesmo acontece na perspectiva da despesa, na medida em que o impacto da função orçamentária Segurança Pública é desproporcionalmente maior

para os Estados, abalando assim o tripé do arranjo federal (político, administrativo e financeiro). Essa constatação pode ser verificada a partir de dados do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN),⁴⁸ que evidencia uma participação média de 85,70% da despesa empenhada nessa função pública a cargo dos Estados, frente a apenas 14,30% a cargo da União.

Talvez este seja o exemplo mais patente do desequilíbrio federativo que nós vivemos. Ninguém tem dúvidas de que a segurança pública é algo que afeta a economia, a vida especificamente, o ambiente de negócios, mas, nesse caso em particular do Brasil, talvez seja um dos poucos casos do mundo em que o ente federativo subnacional, que detém parcela menor de arrecadação, responde por mais de 85% dos gastos na função Segurança Pública.

No caso da função Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, a questão é ainda mais complexa, pois em 2018 consumiu cerca de 20,3% da Receita Corrente Líquida do Estado (RCL). De 2009 a 2018, a média de 16,76% da RCL foi gasta com o financiamento dessa função. Por outro lado, a União gastou, em média, apenas 1,3% da sua RCL para custeá-la e demonstro através de um gráfico.

Gráfico XI - Evolução da Participação da Função Segurança Pública na RCL – Estado de Minas Gerais e União – 2009 a 2018



Fonte: Elaboração própria a partir de dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Estado de Minas Gerais – RREO e dos RREO do Governo Federal

Os dados da Secretaria do Tesouro Nacional confirmam que os Estados financiam, em proporção muito maior, a provisão do serviço de segurança pública. Aliás, a própria União, em recente relatório elaborado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, admite que, “[n]o caso dos estados, **que são responsáveis pela maior fatia dos gastos em segurança**, o peso da criminalidade no orçamento é ainda maior, especialmente naqueles com maiores índices de homicídios e renda per capita menor”,⁴⁹ reforçando, portanto, o ciclo entre desigualdade e criminalidade.

⁴⁸ Disponível em: <<https://www.Tesouro.fazenda.gov.br/pt/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn->>. Acesso em: 2 out. 2019.

⁴⁹ FARIA, Flávia. Cada jovem morto faz país perder R\$550 mil. **Folha de S. Paulo**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/cada-jovem-morto-faz-pais-perder-r-550-mil.shtml>>.

No que tange ao exame do tema Segurança Pública, destaca-se que esta representou o segundo maior gasto em 2018, equivalente a 6,22%, no montante de R\$101,057 bilhões do total das despesas do Orçamento Fiscal, executado em 18 programas (tabela 195, fl. 321 do Relatório Técnico); sendo 99,14% (R\$16,825 bilhões) referentes a Despesas Correntes e 0,86% (R\$146,371 milhões) a Despesas de Capital. Da primeira categoria de despesas, R\$15,070 bilhões, 88,80%, foram gastos com Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e R\$1,754 bilhão, 10,34%, com Outras Despesas Correntes.

Há que se considerar que os gastos na Função Segurança Pública vêm aumentando ano a ano: em 2015 – R\$ 15,060 bilhões; em 2016 – R\$ 15,860 bilhões; e em 2017, R\$ 16,542 bilhões, representando 16,17%, 15,87%, 15,56%, respectivamente, em relação ao total geral dos gastos do Estado naqueles exercícios, enquanto que no exercício de 2018 o gasto correspondeu a R\$16,971 bilhões, atingindo o percentual de 15,23% das despesas realizadas no exercício.

Em 2018, houve a aprovação da Lei n. 13.675/18, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, baseada na atuação conjunta dos órgãos de segurança e defesa social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em articulação com a sociedade. Ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública, a nova lei representa importante avanço ao integrar todos os entes federados e os órgãos de segurança e de inteligência, possibilitando maior controle social e estimulando a articulação e compartilhamento de informações.

6. GASTOS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF impõe ao gestor público que respeite limites quanto aos gastos com pessoal, conforme se depreende dos artigos 19 e 20 e seus incisos. Todavia, conforme os incisos I e II do art. 65 da referida norma, na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Também é importante ressaltar que, conforme demonstrado no relatório técnico, o gasto total com pessoal representou o principal item de despesa da Administração Pública estadual, alcançando R\$51,777 bilhões, correspondendo a 50,28% da despesa total realizada (R\$102,986 bilhões).

No acompanhamento da execução das despesas com pessoal, o Tribunal de Contas de Minas Gerais emitiu dois alertas ao Poder Executivo, nos termos do inciso II do §1º do art. 59 da LRF, publicados no DOC de 25.7.2018 e 6.2.2019, em razão de a despesa ter excedido o limite prudencial e, por conseguinte, o limite de alerta, evidenciado nos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao primeiro e ao segundo quadrimestres de 2018. Também foi emitido alerta ao Ministério Público por ultrapassar, no mesmo período, o limite de alerta em 0,03% pontos percentuais e 0,08 pontos percentuais, respectivamente.⁵⁰

Quanto à contabilização dos aportes do Tesouro ao fundo previdenciário, convém destacar que os referidos valores foram imediatamente utilizados para pagamento de despesas com inativos e pensionistas, em desacordo com os comandos da Portaria 746/2011 do Ministério da Previdência Social – MPS, já que não se observou o prazo no qual os aportes deveriam permanecer aplicados financeiramente. Referidos valores, da ordem de R\$11,152 bilhões relativos aos aportes para cobertura de déficit atuarial do RPPS não foram deduzidos do

Acesso em: 17 jun. 2018. Sem destaques no original.

⁵⁰ PROCESSO 1066559. Balanço Geraldo Estado de Minas Gerais. Disponível no SGAP.

cálculo da Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo, o que impactou o percentual apurado em relação à RCL.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 7ª edição, pág. 498, para os RPPS que ainda não tenham promovido o equilíbrio financeiro e atuarial e apresentam déficit financeiro em todos exercícios, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo Tesouro do ente para fazer face ao déficit do exercício (déficit financeiro) ou repassados para constituição de reserva financeira não podem ser deduzidas para cálculo da despesa com pessoal líquida. Essas despesas constituem a parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado, e, portanto, devem fazer parte do cômputo da despesa total com pessoal.

De fato, apurou-se, considerando os aportes para cobertura de déficit atuarial do RPPS, o percentual de 76,48 % de índice de gastos com pessoal em 2018, sendo que o Poder Executivo atingiu o percentual de 66,65%, acima, portanto, do limite constitucional de 49%, o que corresponde ao montante de R\$37,556 bilhões, descumprindo as disposições contidas no art. 23 c/c o inciso II do artigo 19 e inciso II do art. 20 da LRF.

Esta Corte de Contas mineira, quando da análise das contas de 2016 e 2017 considerou o estado de calamidade pública para aplicar, no exame deste apontamento, o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, produzindo os efeitos de que tratam os incisos I e II. Por equidade, o mesmo raciocínio há de ser aplicado no exercício de 2018.

Conforme estudo empreendido pela Secretaria do Tesouro Nacional,⁵¹ a decisão desta Corte de Contas, tomada por meio da Instrução Normativa n. 09/2011, de não computar os gastos com inativos no gasto mínimo com educação pode ter contribuído para uma expressiva elevação dos gastos de pessoal, senão vejamos, *in verbis*:

Acredita-se que a Instrução Normativa nº 90/2011 (sic) do TCE de Minas Gerais acabou por incentivar o aumento das despesas com educação, ao obrigar a exclusão dos gastos com inativos do gasto mínimo com educação. Só para ter uma ideia, as despesas com inativos da pasta em 2011 (ano da Instrução Normativa) eram de R\$ 2,5 bilhões. Ou seja, dos R\$ 7,2 bilhões de impostos e transferências destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), cerca de 34,8% era para custear as despesas com inativos.

Assim, ainda que a mensuração do impacto de cada evento seja imprecisa, o que se tem é um salto da folha bruta de servidores ativos e inativos das áreas da educação, saúde e segurança, de R\$ 22,6 bilhões em 2015 para R\$ 27,7 bilhões em 2018.

Em especial, são preocupantes: os fortes reajustes das remunerações das carreiras de segurança e educação; o pagamento do piso do magistério para professores com carga horária inferior a 40 horas; e as regras benéficas da previdência dos militares. (Grifamos).

Recomenda-se ao Poder Executivo que se atenha aos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LRF, dentro do próprio exercício. **Deve a Superintendência de Controle Externo deste Tribunal promover a adequação das Instruções Normativas 01/01 e 05/01, revisadas pela IN 1/18, à legislação e regulamentação de regência, além de rever, de imediato, a sistemática de análise de aposentadorias, reformas e pensões estabelecidas**

⁵¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/publicacao-2019-06-03-8486326943>. Acesso em 8. Out. 2019. Pag. 8.

pela Ordem de Serviço n. 1, de 19.4.2004, alterada pela Ordem de Serviço n. 3, de 14.6.2004, que permitiram o registro de tais atos sem a necessária revisão e apreciação da legalidade do quantum taxado e de sua expressão monetária, o que pode ter contribuído significativamente para a ocorrência de fraudes que elevaram sobremaneira os gastos com pessoal durante a sua vigência.

Pela vertente dos gastos do Estado, urge recomendar a adoção de medidas legais, fiscais e de gestão, visando à austeridade na sua realização.

Até que haja a equalização das complexas questões federativas que permeiam a receita pública, o artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 100/2000) preconiza medidas de contenção do gasto público, entre elas a vedação de concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, ressalvada a revisão geral anual do art. 37, X, da CR/88.

Para além de tais medidas, veda-se a criação ou provimento de cargo, emprego ou função (ressalvada a reposição de servidores em cargos nas áreas de educação, saúde e segurança) e a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, de modo a se evitar a adoção de medidas extremas, previstas no art. 169, §§3º e 4º da CR/88.

Deve, ainda, o Governo do Estado de Minas Gerais realizar auditoria, no prazo de 90 (noventa) dias, de modo a estabelecer os efeitos nas finanças públicas estaduais das recentes decisões desta Corte de Contas mineira relativas à paridade nas aposentadorias e pensões de policiais Civis, bem como quanto à observância, por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, do teto de remuneração, nos termos do processo TC n. 1.054.201, em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 606.358, em face do lapso temporal definido pelo Excelso Pretório o qual, uma vez inobservado, impõem a devolução do *quantum* indevidamente recebido e a responsabilização do ordenador de despesa responsável pelo seu pagamento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Já no exame das contas de governo do exercício de 2016 a saudosa Conselheira Adriene Andrade, Relatora do Balanço Geral do Estado daquele exercício, com muita propriedade e sensibilidade, assim vaticinou o futuro financeiro e orçamentário do Estado de Minas Gerais para os anos vindouros, *in verbis*:

O alcance do Decreto Estadual n. 47.101/2016 está limitado às situações orçamentárias e financeiras e tem sustentação na crise financeira que atinge o Poder Público, **sem um horizonte acreditável de recuperação. Aliás, mantida a atual estrutura de repartição de riquezas entre os entes da Federação, com concentração da arrecadação na União, e permanecendo as obrigações de custeios pelos Estados da maior parte dos serviços públicos de cunho prestacional, não há por que cogitar qualquer melhoria no quadro das finanças públicas mineiras.** (Grifos nossos).

Esta Corte de Contas, no exercício do seu mister – auxiliar o titular do controle externo, qual seja o Poder Legislativo –, ao longo da última década, tem se apoiado no princípio da equidade quando da apreciação das contas de Governo prestadas por suas Excelências, os Governadores do Estado.

Na aplicação do direito, o princípio da equidade está plasmado sobre três pilares, conforme salienta Vicente Ráo,⁵² *in verbis*:

⁵² RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. Volume 1

- I – por igual modo devem ser tratadas as coisas iguais e desigualmente as desiguais;
- II – todos os elementos que concorreram para constituir a relação *subjudice*, coisa, pessoa, ou que, no tocante a estas tenham importância ou sobre elas exerçam influência, devem ser devidamente consideradas;
- III – **entre várias soluções possíveis deve-se preferir a mais suave e humana, por ser a que melhor atende ao sentido de piedade e de benevolência da justiça: *jus bonum et aequum*.**

Conforme discorre Ferreira Jardim,⁵³ “pela equidade nos aproximamos do conceito de justiça ideal.” Nesse diapasão, tem-se que a equidade é meio interpretativo para impedir dissonâncias entre a norma jurídica e a sua aplicação ao caso concreto, a partir do poder que se confere ao juiz de ampla e livre apreciação e cognição. Conforme já dizia Aristóteles, a equidade desempenha um papel corretivo, sendo um remédio para sanar os defeitos decorrentes das generalidades da lei.

Aristóteles comparava o ofício de juiz, na equidade, àquele de quem julga conforme a “Régua de Lesbos.” No mundo grego, os construtores se valiam de uma régua flexível, que se adaptava à forma das pedras, sem ser rígida. Também a equidade demanda do jurista uma flexibilidade. Não pode ser o homem justo um mero cumpridor cego das normas, sem atentar para as especificidades de cada caso concreto.⁵⁴

Na mesma esteira da preocupação doutrinária com a melhor adequação da lei à justiça, também o legislador brasileiro entendeu a necessidade de evolução normativa para o alcance da melhor decisão possível para o caso concreto, como é o caso da edição da Lei n. 13.655/2018.

Para Marçal Justen Filho, as inovações trazidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro indicam a presença de uma concepção realista da atividade de aplicação do Direito, afirmando que **“a dinâmica da realidade é insuscetível de previsão antecipada, pois nem o legislador nem a lei são oniscientes.** Por isso, a aplicação de normas gerais e abstratas envolve escolhas a serem realizadas pelo sujeito investido da competência decisória”.

Pondera, ainda, o autor que **“a finalidade buscada é reduzir o subjetivismo e a superficialidade de decisões, impondo obrigatoriedade do efetivo exame das circunstâncias do caso concreto, tal como a avaliação das diversas alternativas sob um prisma de proporcionalidade.”**⁵⁵

O direito moderno não mais comporta o pragmatismo da legalidade estrita. A alteração da Lei de Introdução ao Código Civil pela Lei n. 13.655/2018 é o maior marco dessa mudança e teve como finalidade instituir normas que possam dar maior efetividade ao princípio da segurança jurídica, no que tange, principalmente, às matérias afetas ao direito público, para combater a

⁵³ JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. Equidade. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Tributário. Paulo de Barros Carvalho, Maria Leonor Leite Vieira, Robson Maia Lins (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/312/edicao-1/equidade>.

⁵⁴ MASCARO, Alysso Leandro. Filosofia do Direito. 7ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2019.

⁵⁵ BRASIL. Revista de Direito Administrativo – FGV. JUSTEN FILHO, Marçal. Art. 20 da Lindb – **Dever de transparência, concretude e proporcionalidade das decisões públicas.** Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77648/74311>. Acesso em 4. Out. 2019.

utilização de valores jurídicos abstratos, limitando o uso de expressões genéricas e conceitos jurídicos indeterminados, **para evitar decisões que não façam a análise da realidade fática no caso concreto.**

A principal inovação, em nosso sentir, está no art. 20, que busca coibir a utilização irrestrita de argumentos retóricos ou princípios genéricos sem que seja feita uma análise prévia e detida dos fatos e de suas consequências práticas, nas decisões proferidas em âmbito judicial, administrativo ou em órgão de controle.

Estabelece o art. 20 da Lei n. 13.655/2018 que quando da formação do juízo cognitivo para o processo decisório, observar-se-á o dever de concretização das normas e valores ideais, tomando em consideração as situações da realidade. **Ou seja, se uma mesma norma pode resultar em diferentes conclusões para o caso concreto, é indispensável analisar os potenciais efeitos pertinentes a cada qual.**⁵⁶ Deve o julgador buscar soluções alternativas à simples invalidação de um ato administrativo, nas hipóteses de vícios ou defeitos, conforme defende Marçal Justen Filho.

Ao manifestar-se, especificamente, sobre o conteúdo do art. 20 da LINDB, introduzido pela Lei n. 13.655/18, Marçal Justen Filho,⁵⁷ ao defender que seu conteúdo traduz o dever de transparência, de concretude e de proporcionalidade das decisões públicas, é categórico ao afirmar, *in verbis*:

O art. 20 da LINDB é orientado a **reduzir a indeterminação das decisões estatais**, que muitas vezes restringem-se a invocar princípios abstratos. **O processo decisório exige a concretização de normas e valores ideais, o que impõe tomar em consideração as situações da realidade. Se uma norma pode propiciar diferentes conclusões para o caso concreto, é indispensável analisar os potenciais efeitos pertinentes a cada qual.** Essa exigência é ainda mais relevante em vista do princípio da proporcionalidade. É inviável aplicar a proporcionalidade sem tomar em vista os efeitos que a opção hermenêutica produzirá. O parágrafo único do art. 20 admite, além disso, adotar soluções alternativas à simples invalidação de um provimento administrativo, nas hipóteses de vícios ou defeitos. (Grifos nossos).

Seguindo a mesma diretriz, o art. 22 estabelece que a interpretação das normas sobre gestão pública deve considerar a realidade e os obstáculos enfrentados pelos gestores, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Mais uma vez, estabelece a LINDB que o magistrado deve afastar-se do formalismo exacerbado, reduzir as interpretações de mera legalidade, para que também sejam levadas em consideração as circunstâncias fáticas que influenciaram a conduta do gestor público. Nesse sentido estatui a norma que transcrevemos *ipsis litteris*:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados **os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º **Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

⁵⁶ FILHO, Marçal Justen. Art. 20 da LINDB - Dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, p. 13-41, nov. 2018.

⁵⁷ BRASIL. *Revista de Direito Administrativo – FGV*. JUSTEN FILHO, Marçal. Art. 20 da Lindb – dever de transparência, concretude e proporcionalidade das decisões públicas. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77648/74311>. Acesso em 4. Out. 2019.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, **as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.**

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Grifamos).

Deve-se, ainda, no caso em concreto, sopesar se era possível exigir conduta diversa do agente público, cujos atos estão sob análise, seja jurídica, seja administrativa. Vale aqui colacionar o ensinamento de Piero Calamandrei:⁵⁸ **“Não basta que os magistrados conheçam com perfeição as leis tais como escritas, será necessário que conheçam igualmente a sociedade em que estas leis devem viver.”**

Ao explicar as relações entre o julgador e os casos que lhe são apresentados, em sua inteireza fática, e a necessidade de ser sensível às demandas da sociedade e do próprio ser humano, assevera o mesmo autor, ⁵⁹ *in verbis*:

O risco das causas costuma estar neste antagonismo: entre o juiz lógico e o juiz sensível; entre o juiz consequencial e o juiz precursor; **entre o juiz que para não cometer uma injustiça está disposto a se rebelar contra a tirania da jurisprudência e o juiz que, para salvar a jurisprudência, está disposto a deixar esmagar nas inexoráveis engrenagens da sua lógica um homem vivo.** (Grifamos).

Além dessas inovações, no intuito de combater a insegurança jurídica, os artigos 23 e 24 da Lei n. 13.655/2018 também trouxeram relevantes mudanças. Estabeleceram que **as decisões proferidas em âmbito administrativo, controlador ou judicial que alterarem o posicionamento interpretativo ou derem nova orientação sobre norma de conteúdo indeterminado deverão prever um regime de transição, quando indispensável para a concretização do princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança.** Isso significa que deverá ser feita uma espécie de modulação dos efeitos da decisão, dispondo sobre quais serão as consequências daquele novo entendimento.

A seu turno, a LINDB, também dispõe, no art. 28, que "o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas **em caso de dolo ou erro grosseiro**". Ou seja, o elemento volitivo da conduta do agente há que ser analisado. Isso é **uma garantia ao agente público de que, ao desempenhar suas funções, somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões em caso de praticá-las com dolo ou erro grosseiro.**

Veja-se que o STF já se manifestou sobre o tema quanto aos procuradores e advogados públicos, quando do julgamento do MS 24.073/DF,⁶⁰ no sentido de que só haverá responsabilização desses em caso de erro ou dolo grave.

Destaque-se a lenta e prolongada recuperação da atividade econômica e do emprego do Estado no período analisado, agravada pelas perdas reais das transferências correntes, principalmente aquelas provenientes da participação na receita da União. Seu efeito deletério evidenciou-se nos sucessivos déficits orçamentários e financeiros de exercícios anteriores, mesmo diante do desafio de fazer frente aos requisitos exigidos pelas normas de finanças públicas, mantendo-se os níveis de investimento e provisão de políticas públicas à sociedade.

⁵⁸ CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juizes, vistos por um advogado.** São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 183.

⁵⁹ CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juizes, vistos por um advogado.** São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 185.

⁶⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 24.073/DF. Relator: Min. Carlos Velloso. Publicação DJ 31.10.2003. p. 29.

8. CONCLUSÃO

A hora é de união e cooperação de esforços, de trabalho duro e medidas severas em prol da recuperação do Estado de Minas Gerais, pois a sua falência enredará a todos nós, independentemente do Órgão ou do Poder do Estado. **O problema fiscal não pode ser visto como exclusivo do Poder Executivo, mas sim como uma situação de calamidade**, já que, conforme dito pelo Primeiro Ministro Português, Pedro Passos Coelho,⁶¹ por ocasião da grave crise que assolou Portugal no ano de 2011, “**não há direito adquirido em face do cofre vazio**”.

O enfrentamento da crise Portuguesa, que guarda similitudes com a situação do Estado de Minas Gerais, implicou a adoção naquele país, dentre outras, das seguintes medidas: **(a) servidores que recebiam acima de um mil euro perderam subsídios de férias e Natal; (b) diminuição de pensões mensais acima de um mil e quinhentos euros; (c) fim das deduções de despesas no imposto de renda; (d) corte de feriados e emendas de feriados, a fim de evitar impactos na atividade econômica; dentre tantas outras.**

De fato, é imperioso que se avaliem, no caso concreto, com base na norma, as consequências jurídicas, administrativas e o alcance prático da decisão, sem deixar de dimensionar as condições para que se regularizem os apontamentos feitos, as recomendações e as determinações impostas, as circunstâncias práticas que possam advir, sem prejuízo da segurança jurídica para o Estado e seus cidadãos.

O Poder Judiciário mineiro já enfrentou, com ponderação, as consequências jurídicas e administrativas das suas decisões, posto que, diante da situação de calamidade financeira, o Governo do Estado de Minas Gerais, de modo a amenizar seus efeitos, atrasou repasses de ICMS, IPVA e Fundeb aos municípios, o que levou esses entes federados a acionarem o Judiciário, por meio de medidas cautelares, pleiteando a regularização do pagamento das parcelas em atraso.

A possibilidade de concessão de uma quantidade imprevisível de medidas antecipatórias de tutela jurisdicional colocaria em risco o fluxo de caixa, com consequências desastrosas, o que poderia contribuir para um aprofundamento ainda maior da crise econômico-financeira que assola as finanças do Estado de Minas Gerais.

Diante de tutela de urgência antecipada concedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano, nos autos da Ação Ordinária n. 5002343-20.2018.8.13.0290, que determinava que o Tesouro Estadual regularizasse os referidos repasses ao aludido município, o Estado de Minas Gerais requereu ao Tribunal de Justiça, a suspensão dos seus efeitos (Processo n. 1.0000.18.074486-4/000).

O Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Nelson Missias de Moraes, fazendo coro à argumentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais de risco de efeito multiplicador, com a aderência massiva de municípios em medidas semelhantes, reconheceu o momento de crise que o Estado enfrentava, e asseverou ser “necessária a adequação do estado das coisas a fim de se evitar o completo colapso da Administração Pública” e que a manutenção de decisões concessórias de tutela antecipatória desta natureza teriam “o potencial para lesionar gravemente a ordem e as finanças do Estado.”

⁶¹ PORTUGAL. Jornal Diário de Notícias. Estado de Emergência – Passos anuncia medidas brutais até 2003. Edição 52.052, de 14 de outubro de 2011, Ano 147. Págs. 2 a 11.

Diante da decisão retro, o Tribunal de Justiça, por meio de seu Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de 2º grau, intermediou acordo entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM), no dia 4/4/2019, onde o Governo estadual se compromete a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e a pagar os repasses de ICMS, IPVA e Fundeb atrasados, a partir de abril de 2020, com possibilidade de antecipação em caso de existência de fluxo de caixa, sob pena de bloqueio imediato em suas contas dos valores indevidamente retidos.

O acordo mencionado, que contou, até julho do corrente ano, com a adesão de 833 (oitocentos e trinta e três) municípios, demonstra o indubitável reconhecimento, por parte do Judiciário Estadual, da situação emergencial que o Estado de Minas Gerais enfrenta.

Devemos também nós, Tribunal de Contas, atuar prospectivamente, celebrando com o Governo do Estado de Minas Gerais um Termo de Compromisso, conforme preconizado no art. 26 da LINDB, com vistas à correção de rumos até então trilhados pelas finanças públicas do Estado, sob pena de, se não agirmos agora, comprometermos as próximas gerações de mineiros, nossos filhos e nossos netos, com

De acordo com o que foi demonstrado ao longo da instrução processual realizada com esmero por sua Ex^a. o Conselheiro José Alves Viana, o Estado de Minas Gerais, ao longo da última década, apresentou uma forte tendência ao desequilíbrio fiscal, o que impõe uma urgente necessidade da adoção de medidas administrativas, legislativas e judiciais visando à recuperação da capacidade de investimento do Estado.

Em conformidade com o “Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais-2019”, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional⁶² para fins de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF, *in verbis*:

O Tesouro mineiro direciona boa parte dos seus recursos para o pagamento de salários e aposentadorias dos seus servidores. Reajustes salariais concedidos aumentaram os gastos com servidores ativos e inativos. E houve queda do quadro de ativos e aumentos consideráveis de inativos durante os últimos anos. A segregação das massas dos segurados, realizada em 2002, fora desfeita em 2013. Os recursos do antigo plano previdenciário foram utilizados para pagamento de todos os benefícios previdenciários. Atualmente, o Regime Próprio de Previdência do Estado possui déficit financeiro e atuarial. Assim, o aporte do Tesouro se faz cada vez mais necessário para cobrir o déficit previdenciário.

Impende salientar que, apesar dos percalços, verifica-se que o Governo ora em análise, durante o mandato 2015-2018, mesmo tendo enfrentado uma conjuntura econômica, jurídica e política extremamente adversa, logrou incrementar sua arrecadação, mesmo diante de um forte quadro de desequilíbrio orçamentário, adotando soluções que perpassaram pela adequação de alíquotas de ICMS, incremento da cobrança da dívida ativa e soluções de efetivação de tributos em discussão no âmbito administrativo mediante a regularização, inclusive com a eliminação de centenas de regimes especiais de tributação.

No que toca à privatização de empresas estatais deficitárias, verifica-se que há quatro empresas passíveis, sem maiores delongas jurídicas e políticas, de serem alienadas, de acordo com os critérios do aporte de recursos realizados pelo Tesouro Estadual nos últimos 5 (cinco)

⁶² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/publicacao-2019-06-03-8486326943>. Acesso em 8. Out. 2019. Pag. 118.

anos e os resultados operacionais apresentados no último exercício: BDMG, Cohab Minas, MGI e METROMINAS.

Por tudo que dos autos consta, diante dos fundamentos já elencados e da realidade fática, sobejamente demonstrada, vivenciada pelo Estado de Minas Gerais, tendo sido reconhecido o estado de calamidade pública, entendo incidir, no caso em concreto, os incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, com base no art. 45, inciso II, da LC n. 102/2008, aliado ao disposto nos artigos 20 e 22 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, na redação dada pela Lei n. 13.655, de 25 de abril de 2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), com a devida vênia aos que me antecederam, **voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalvas**, das contas anuais prestadas pelo então Governador do Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Fernando Damata Pimentel, **com as recomendações ao longo da fundamentação e determinações abaixo:**

1. Deverá o Estado de Minas Gerais, demonstrar seu esforço em reduzir a insuficiência financeira e em promover o reequilíbrio fiscal, sem comprometimento de serviços essenciais à população, baseando-se nas medidas preconizadas, entre outras medidas de gestão, naquelas inculpidas no art. 169 da Constituição da República, em especial nos §§ 1º, 3º e 4º, firmando, **em até 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso**, nos termos do art. 26 da LINDB;
2. Deverá o Governo do Estado de Minas Gerais realizar auditoria, **no prazo de 90 (noventa) dias**, de modo a estabelecer os efeitos nas finanças públicas estaduais das recentes decisões desta Corte de Contas mineira relativas à paridade nas aposentadorias e pensões de policiais civis, bem como quanto à observância, por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, do teto de remuneração, nos termos do processo TC n. 1.054.201, dentre outros, em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na RE com Repercussão Geral n. 606.358, em face do lapso temporal definido pelo Excelso Pretório o qual, uma vez inobservado, impõem a devolução do *quantum* indevidamente recebido e a responsabilização do ordenador de despesa responsável pelo seu pagamento;
3. Deverá o Governo do Estado de Minas Gerais apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório de auditoria relativo aos benefícios efetivos das renúncias de receitas concedidas, com a previsão de medidas concretas para a sua drástica redução, avaliando o impacto de cada modalidade de renúncia fiscal na economia;
4. Deverá a Superintendência de Controle Externo deste Tribunal propor a adequação das Instruções Normativas 01/01 e 05/01 à legislação e regulamentação de regência, **além de rever, de imediato, a sistemática de análise de aposentadorias, reformas e pensões estabelecidas pela Ordem de Serviço n. 1, de 19.4.2004, alterada pela Ordem de Serviço n. 3, de 14.6.2004**, que permitiram o registro de tais atos sem a necessária revisão e apreciação da legalidade do *quantum* fixado e de sua expressão monetária, o que pode ter contribuído significativamente para a ocorrência de fraudes que elevaram sobremaneira os gastos com pessoal durante a sua vigência, **utilizando-se para tal das tecnologias de big data, data mining e learning machine**, disponibilizadas no âmbito da CENTRAL SURICATO,

implementado na gestão do Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, **de modo a aferir a exata expressão monetária** atribuída às aposentadorias, reformas e pensões submetidas à apreciação de legalidade para fins de registro;

5. Deverá o Governo do Estado de Minas Gerais apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório de auditoria relativo à situação orçamentária, financeira, atuarial, bem como da massa de segurados coberta pelo regime próprio (e também do responsável por sua gestão, qual seja, Ipsemg), e ainda do IPSM;
6. Deverá esta Corte de Contas instaurar, de imediato, inspeção extraordinária para apuração detalhada da legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões nos últimos 05 (cinco) anos, buscando-se verificar o número de atos submetidos ao controle em face do relevante incremento no número de servidores inativados no período, bem como para apurar a elevação do valor dos benefícios, **considerando a mudança de paradigma de fiscalização por esta Corte a partir da Ordem de Serviço n. 1/2004, quando se deixou de analisar as taxações de proventos de aposentadorias, reformas e pensões de forma indiscriminada**, de modo a identificar desvios, baseando-se em critérios de materialidade, relevância e risco a serem estabelecidos quando da etapa de planejamento da ação fiscalizatória;
7. O referido **Termo de Compromisso**, nos termos do art. 26 da LINDB, deverá conter Plano de Ação que indique (a) as medidas concretas, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar; (b) a não concessão e redução de incentivos ou benefícios de natureza tributária; (c) as medidas de contenção de despesa de pessoal, dentre outros pontos, a serem cumpridos em cada exercício financeiro de vigência do referido Termo, devendo atentar para o disposto no art. 85, inciso III, da LC n. 102/2008, no qual conste a adoção, entre outras, das seguintes medidas a serem pactuadas:
 - i. Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF;
 - ii. Medidas de transparência nos benefícios fiscais concedidos que impactam a renúncia de receitas;
 - iii. Redução dos benefícios fiscais pela não concessão de novos e redução de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique o incremento da renúncia de receita;
 - iv. Adoção de medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para o cumprimento dos limites estabelecidos para despesa com pessoal;
 - v. Não contratação de pessoal, ressalvada a hipótese de reposição de vacância nas áreas de saúde, educação e segurança;
 - vi. Revisão e reorganização de carreiras e restrição de incorporações e progressões, que levam servidores com integralidade e paridade ou sujeitos ao cálculo pela média a terem benefícios previdenciários maiores;
 - vii. Regulamentação do FUNPREV combinado com vinculação de receitas e aportes de bens, direitos e ativos a esse fundo e redimensionamento do FUNFIP;

- viii. Previsão na legislação estadual de estudo atuarial prévio demonstrando o impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e evidenciando-se as fontes de custeio e a adoção de medidas para o equacionamento do déficit, nos casos de propostas de aumentos salariais;
- ix. Estruturação de uma unidade gestora única do RPPS;
- x. Separação da gestão previdenciária da gestão de assistência à saúde;
- xi. Permissão de o militar na reserva receber adicional ao provento para exercício de atividades civis, evitando-se custos desnecessários de contratação de novos servidores;
- xii. Implementação de nova segregação da massa, considerado o cenário atual ou um plano de amortização que equacione o déficit atuarial do regime;
- xiii. Controle dos gastos, de modo a evitar a criação de novas despesas com investimentos, inversões, de caráter continuado e outras despesas correntes;
- xiv. Alienação societária do BDMG, Cohab Minas, MGI e METROMINAS, empresas estatais que, de acordo com os critérios do aporte de recursos realizados pelo Tesouro Estadual nos últimos 5 (cinco) anos e os resultados operacionais apresentados no último exercício, são as mais deficitárias;
- xv. Avaliação de outras oportunidades de desinvestimento e alienação de ativos que possam gerar recursos para a quitação de passivos.

É chegada a hora do Governo do Estado de Minas Gerais enfrentar, sem ódio e sem medo, as duras medidas de contenção do gasto público e de ajuste fiscal, posto que, como apregoava François La Rochefoucauld: *“A hipocrisia é uma homenagem que o vício presta à virtude”*.

É como voto.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Senhor Presidente, pela ordem, antes de Vossa Excelência passar a colher o voto do próximo Conselheiro, eu gostaria de fazer uma correção no meu voto. Ao final, na conclusão do voto do Conselheiro José Alves Viana, ele faz as recomendações divididas em 3 itens. Eu deixo de acatar a terceira que é a recomendação ao atual gestor do Iplemg. Essa eu não vou acompanhar.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

REGISTRADAS AS OBSERVAÇÕES DO CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA.

Concedo a palavra ao Conselheiro Durval Ângelo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores, Senhores Representantes da Administração Pública, servidores desta ilustre Casa de Contas.

Trata-se da Prestação de Contas de Governo do Executivo Estadual referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador Fernando Damata Pimentel, submetida, nos termos regimentais, à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da

Macrogestão Governamental do Estado - CFAMGE, que realizou o exame inicial e registrou os apontamentos às fls. 11 a 455.

Cumpra destacar que o exame realizado pela CFAMGE contém a análise detalhada das contas, bem como elementos e informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e seus reflexos no desenvolvimento econômico e social do Estado.

O voto do eminente Relator José Alves Viana concluiu pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais prestadas pelo Sr. Fernando Damata Pimentel, referente ao exercício financeiro de 2018, em virtude da não aplicação de recursos mínimos no Ensino e na Saúde.

Pois bem, mantendo coerência com meu entendimento exposto no Balanço Geral do Estado n. 1.040.601, referente às contas de governo estadual exercício de 2017, serei breve na exposição de meu voto.

Nunca é demais lembrar que as contas de governo são também chamadas de contas de resultados porque nelas são apresentados os resultados relativos à execução orçamentária, realização da receita prevista, movimentação de créditos adicionais, resultados financeiros, situação patrimonial, cumprimento das aplicações mínimas em educação e saúde etc, ou seja, “estas são as contas de governo, em que se afere, do ponto de vista político, se a gestão orçamentária se fez da maneira adequada” (STF, RE 848.826/DF, Plenário 4/8/2016).

Antes de mais nada, entendo que as presentes contas de governo devem ser analisadas em relação ao contexto econômico, financeiro, orçamentário, jurídico e, sobretudo, fático em que se encontrava o Estado de Minas Gerais durante o exercício anual de 2018.

Aliás, tal entendimento se mostra razoável em relação à Lei 13.655/2018 que alterou o Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), especialmente quanto ao artigo 22 que diz:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Por este norte, trago à baila a manifestação do eminente Conselheiro Wanderley Ávila, na Consulta n. 1047710, de 12/12/2018 sobre a aplicação/interpretação do artigo 22 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro acerca das normas sobre gestão pública:

[...]

Nessa toada, a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, em seu art. 22, com base na Lei 13.655/2018, reza que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados – este é o primado da realidade.

Reitero na presente prestação de contas a situação de calamidade financeira do Estado de Minas Gerais (exteriorizada pelo Decreto 47101, de 05/12/2016). Diante do quadro econômico recessivo vivenciado pelo país há anos, foi aprovado para o exercício de 2018 um orçamento deficitário já em sua origem.

Em relação à conjuntura econômica nacional e mineira (2018), transcrevo trecho do relatório técnico da Cfamge:

Em 2018, segundo informações das contas nacionais trimestrais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as taxas de crescimento real do PIB foram positivas para todos os trimestres, em todas as bases de comparação. Não obstante, a falta de

dinamismo fica latente, tendo em vista que o desempenho no exercício aponta o PIB no mesmo patamar do 1º trimestre de 2012, revelando que a recuperação continua lenta, abaixo do nível pré-recessão e distante do auge do 1º trimestre de 2014 [...] – fls. 24

(...)

Em termos reais, a taxa de crescimento do PIB apresentou variação positiva para todos os períodos de referência adotados, tendo fechado 2018 com crescimento de 1,2%, variação maior do que em 2017 (+0,7%) e pouco acima do percebido para o Brasil (+1,1%). No entanto, o volume produzido em 2018 está abaixo do alcançado no primeiro trimestre de 2012 e distante do seu apogeu. Destaca-se que, para igualar o obtido no primeiro trimestre de 2014 – quando a produção atingiu o seu máximo – é preciso um crescimento de 7,10%. – fl. 34.

O voto do Conselheiro José Alves Viana admite que os orçamentos anteriores traziam aquela ideia subjacente do mito do déficit zero, entretanto, em 2013, constatou-se, ao final do exercício, um déficit de 11,2 bilhões.

Então, é um processo deficitário que não foi somente de um gestor, trata-se de uma verdadeira bola de neve.

Analisando o voto do relator, nota-se de positivo, a menção da Resolução n. 08/2018 deste Tribunal, arduamente implementada pelo Conselheiro Sebastião Helvecio. A Resolução n. 08/2018 aprovou a implementação do Índice de Efetividade de Gestão Estadual – IEGE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O parágrafo único do art. 1º da citada Resolução dispõe que “o IEGE tem por base informações obtidas junto ao Governo do Estado de Minas Gerais por meio de aplicação de questionários eletrônicos disponibilizados pelo TCEMG”.

O IEGE avaliou no exercício de 2018 a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões: Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Gestão Fiscal, e Meio Ambiente.

Por exemplo, no planejamento deu a nota B+, que seria muito efetivo; na gestão fiscal, deu uma nota B, efetiva; na educação, deu uma nota B+ e, aí, fazendo justiça ao relatório do Relator, foram destacadas várias melhorias e avanços na questão da educação, quando menciona o salário, o piso salarial.

O voto do eminente Conselheiro José Alves Viana destaca, somente, um item mais negativo, trata-se da escola integral, que havia uma meta de 25% de crescimento, tendo alcançado somente 8%.

E, como relator das contas do ano que vem, importante expor que essa meta possivelmente será menor, porque várias escolas de tempo integral foram fechadas. Mas, de qualquer maneira, mostra um índice bom. Na saúde, nota C, ainda em fase de adequação. Na segurança pública, nota B, e os índices mostrados pelo relator apontam uma melhoria na segurança pública de forma muito significativa, inclusive da redução da criminalidade, de crimes violentos. No meio ambiente, B+, muito efetiva; e no desenvolvimento econômico, B+. O índice de efetividade da gestão estadual no ano de 2018 deu uma média de 69%. Houve uma perda de dez pontos, porque não atingiu educação e a saúde. Entendo que há polêmica nesta metodologia, que acarretou queda para 59,2; mas indaga-se, numa situação de dificuldade e de crise em que vive o estado, tem-se quase que 70%, a nota 70, demonstrando que não se deve levar somente a questão do índice, pois retrata que houve melhoria em outras áreas.

Continuando, além da repercussão econômica nacional e regional, destaco o impacto da Lei Kandir nas contas públicas do Estado de Minas Gerais, especialmente a RDC nº 117/2011.

Para ilustrar reproduzo trecho do artigo intitulado “Lei Kandir e o Risco de um Tombo federativo” de autoria do Prof. Onofre Alves Batista Júnior (Desonerações de ICMS, Lei Kandir e o Pacto Federativo”, pág. 173/174):

No caso mineiro, apenas para ilustrar, se tomarmos os valores repassados nos termos da famigerada Lei Kandir e as perdas efetivas impostas pela União, os prejuízos ultrapassam a cifra dos R\$ 135 bilhões (valores corrigidos pela Selic capitalizada, menor índice utilizado pela União na cobrança das dívidas dos estados).

Por certo, os prejuízos ao povo mineiro são muito maiores. Basta ver que, na década de 1970, todo o investimento feito para implantação de um “parque guseiro” que pudesse dar suporte à indústria siderúrgica e lastreasse a almejada implantação de indústria automobilística foi fulminado. O minério passou a ser exportado e, hoje, o aço chinês chega em condições competitivas à MG, feito com minério das alterosas. O “parque guseiro”, hoje, está em ruínas e mais faz lembrar cidades do farwest americano; a indústria siderúrgica patina. Em uma só “pancada”, toda a política de desenvolvimento mineira foi fulminada pela política de incentivo às exportações de commodities da União.

À vista das razões trazidas pela defesa, de que a conjuntura econômica se mostrou desfavorável e, principalmente, do relatório técnico que expôs o (precário) crescimento das contas públicas do Estado de Minas Gerais, tenho convicção de que as contas de governo referente ao exercício de 2018 devem ser apreciadas em cotejo com o contexto fático enfrentado pelo governo estadual na esteira normativa do artigo 22 da Lei 13655/2018.

Ademais, quanto aos recursos vinculados por determinação constitucional ou legal, “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE” e “Aplicações de recursos em ações e serviços públicos de saúde – ASPS”, a CFAMGE aduziu que os percentuais aplicados pelo Estado no exercício de 2018 foram inferiores aos índices constitucionalmente estabelecidos. Tal entendimento foi acatado pelo Conselheiro Relator José Alves Viana que concluiu pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas em decorrência, exclusiva, da inobservância pelo gestor responsável dos mínimos constitucionais de educação e de saúde.

Todavia, para afastar a conclusão do relator, reporto ao entendimento do Conselheiro Wanderley Ávila em seu voto condutor no Balanço Geral do Estado n. 977.590, Contas de Governo de 2015, verbis:

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, ao analisar as contas governamentais de 2015, enfrentou situação similar, visto que foi apurado o percentual de 22,23% na manutenção e desenvolvimento do ensino quando glosados os gastos com inativos. A declaração de voto do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior se deu nos seguintes termos:

[...] as contas de governo abrangem o exame de leis orçamentárias, planos de governo, programas governamentais e demonstram, dentre outros aspectos contábeis, financeiros e patrimoniais, os níveis de endividamento e atendimento de limites mínimo e máximo previstos para ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e pessoal, dando ensejo, portanto, a uma análise global pelo órgão de controle, e não meramente pontual sobre cada um desses itens.

Portanto, o descumprimento verificado quanto ao limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento com ensino não pode ser isoladamente considerado por ocasião da emissão do parecer prévio, na esteira do que vem sendo feito por este Tribunal de Contas, inclusive ponderando a dificuldade histórica do Estado em excluir do cômputo o valor das despesas com inativos.

[...], a inobservância do limite mínimo previsto pelo art. 212 da CF também não constituiu fator para a rejeição, tendo sido considerados outros elementos da gestão com base em uma análise mais ampla das contas.

O contexto das presentes contas do Governador de 2015 demonstra um ambiente de gestão fiscal responsável, preocupado com a manutenção do equilíbrio financeiro das contas públicas, com esforço para minimizar o natural impacto negativo gerado pela retração econômica na arrecadação e no equilíbrio orçamentário, com observância dos limites de endividamento e de gastos com pessoal e com saúde, mesmo diante da grave crise financeira pela qual atravessa o País e o Estado de Santa Catarina.

[...]

Considerando os aspectos trazidos pela defesa, relativos ao difícil contexto econômico enfrentado pelo país e pelo Estado de Minas Gerais em 2015, a jurisprudência acerca da não aplicação da totalidade do percentual de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, a própria Instrução Normativa deste Tribunal vigente sobre o assunto e, ainda, que a análise das contas governamentais engloba múltiplos aspectos, com repercussões para o ente governamental envolvido, entendo que o descumprimento do art. 212 da Constituição da República não deve ensejar a rejeição das contas, mas, sim, determinação ao governo mineiro, pois, ao estipular o mínimo a ser aplicado, o objetivo da norma não foi punir o governante, mas garantir à sociedade a aplicação pelo gestor do percentual mínimo indispensável a uma área prioritária como é a da educação.

No Balanço Geral do Estado n. 1007713, exercício 2016, o Conselheiro Wanderley Ávila, em consonância com o entendimento esposado nas contas de governo de 2015, assim manifestou:

Portanto, entendo, nobres Conselheiros, que o não atingimento dos índices constitucionais, por ausência de disponibilidade financeira do Governo Estadual, o endividamento do Estado, tendo ultrapassado mesmo o patamar de 200% entre DCL/RCL, a insuficiência financeira total de R\$ 9,141 bilhões no exercício, demonstram que a situação vivenciada é das mais gravosas já experimentadas por Minas Gerais e colocadas a apreciação desta egrégia Corte de Contas. Dessa feita, esse conjunto de fatores implica na mitigação necessária das consequências jurídicas em sede de parecer prévio para o descumprimento dos mínimos em Educação e Saúde.

Por consequência, entendo que o contexto fático narrado nos autos, que impactou sensivelmente nas contas públicas do Estado de Minas Gerais, deve ser considerado para fins de emissão opinativa/técnica por este Tribunal das contas de governo referente ao exercício de 2018 inclusive quanto à análise dos mínimos constitucionais de saúde e de educação.

Pelo exposto, com fundamento no que estabelece o art. 45, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de governo, com ressalvas, do Sr. Fernando Damata Pimentel, responsável pelo Governo do Estado de Minas Gerais no exercício de 2018; aderindo ao substancial voto divergente do Conselheiro Licurgo Mourão, com as recomendações e determinações apresentadas na conclusão de seu voto, **exceto** quanto à determinação de adoção, pelo Estado de Minas Gerais, do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), por se tratar de atribuição exclusiva do parlamento mineiro em relação a sua discussão e adesão.

Além disso, voto pela não acatamento da Recomendação do item III do voto do relator, pois entendo que se trata de matéria estranha ao conjunto de análise das contas de governo.

Finalmente, no brilhante voto do Conselheiro Viana, resalto a radiografia realizada, pelo relator, do Estado de Minas Gerais, seja do ponto de vista da quebra do pacto federativo seja do ponto de vista das dificuldades enfrentadas no exercício de 2018.

É como voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Concedo a palavra ao Conselheiro Sebastião Helvecio.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Conselheiro Substituto, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Servidores deste Tribunal, senhoras e senhores.

Aprioristicamente presto minhas homenagens ao Conselheiro Relator José Alves Viana, ao Conselheiro Revisor Wanderley Ávila e à Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura pelos pareceres ofertados, os quais muito contribuíram – tenho certeza – para a construção deste documento técnico que subsidiará a Assembleia Legislativa de Minas Gerais no julgamento destas contas.

Passo ao Relatório sobre as Contas de Governo relativas ao último ano de mandato do Excelentíssimo Governador Fernando Damata Pimentel, cujas cópias foram encaminhadas a este Tribunal em 2 de abril de 2019, dentro do prazo constitucional estabelecido no inciso XII do art. 90 da Constituição Mineira, a Constituição Compromisso.

Identificados no exame técnico inicial pontos mercedores de esclarecimentos, foi determinada abertura de vista ao jurisdicionado seguida da apresentação de justificativas e documentos juntados a fl. 473-852 analisados pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – Cfamge.

Ato contínuo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer subscrito pela Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura, opina pela emissão de parecer prévio pela rejeição das Contas com recomendações e determinações.

Ressalto que constam dos autos os resultados da segunda versão do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEGE /2018, importante ferramenta de avaliação da qualidade dos meios empregados para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão estadual, considerando, sobretudo, os aspectos do bem-estar social.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dos relatórios e pareceres constantes dos autos, destaco aqui pontos sobre os quais, dados a importância e o impacto, entendo necessário tecer maiores considerações.

Inicialmente, ressalto que, pelo segundo ano consecutivo, este Tribunal apresenta no bojo das Contas Governamentais o resultado do IEGE (Índice de Efetividade da Gestão Estadual). Trata-se sem dúvida de importante instrumento para este Órgão de Controle, para o jurisdicionado e para sociedade, na medida em que demonstra a existência e a qualidade dos meios necessários para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão estadual. No exercício sob exame, de acordo com a metodologia utilizada, a nota geral do Estado de Minas Gerais apresentou queda em relação a 2017, passando de 74,30, classificação B: Efetiva para 59,20, classificação C+: Em Fase de Adequação, indicando piora na qualidade ou inexistência dos meios necessários para se alcançar a efetividade na gestão.

O i-Desenvolvimento foi o indicador que apresentou grande queda em relação a 2017, passando de 93 para 76, enquadrado ainda na faixa Muito Efetiva; contudo o baixo crescimento da economia, retratado pela variação real acumulada do PIB de 1,2% em relação a 2017, revela que há muito por fazer para a promoção e fomento do desenvolvimento econômico sustentável no Estado.

Registre-se também a mudança de faixa de classificação da dimensão Saúde, reposicionada para Baixo Nível de Adequação em razão da redução do resultado de 66 para 49 pontos, segundo metodologia utilizada. Na avaliação das dimensões do Planejamento e Fiscal verifica-se piora em ambos os resultados.

Do lado da Educação o resultado do indicador se manteve o mesmo em relação a 2017, ou seja, 79, Muito Efetiva, com destaque para o quesito Indicadores Educacionais, o qual apresentou a maior variação positiva dentre os demais, estimulado pela redução da taxa de abandono escolar e da distorção idade-série nos ensinos fundamental e médio. Mantêm-se os desafios para o cumprimento total das metas definidas pelo Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei Estadual 23.197/18, para o período compreendido entre 2018 e 2027.

Em contrapartida, a atuação do Estado na execução das políticas públicas relativas ao Meio Ambiente demonstra incremento de 5 pontos, especialmente em razão das ações nas áreas da biodiversidade, ar e água. O resultado do indicador da Segurança Pública registra também pequena melhora de 1 ponto, confirmada por outros indicadores citados no relatório técnico, fl. 309-310, como a redução da taxa anual de crimes violentos em 30,66% e da taxa de homicídios em 4%, comparadas a 2017.

Reitero a importância de trazer aqui os resultados do IEGE, que, sem dúvida nenhuma, possibilitarão ao gestor estadual a correção de rumos, a reavaliação de prioridades, a consolidação do planejamento, além de favorecerem o controle social e contribuir para o constante aperfeiçoamento da Administração Pública.

Outro ponto que merece destaque, já relatado por mim nas Contas Governamentais de 2017, refere-se à inovação introduzida pelo Estado para o ano de 2017, na revisão do PPAG 2016-2019, Lei 22.475/16, visando ao alinhamento estratégico de cada programa governamental a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. A Agenda de Desenvolvimento Sustentável, elaborada pelos países membros da Organização das Nações Unidas – ONU –, intitulada “Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, contém 17 objetivos e 169 metas a serem cumpridas.

Tal iniciativa se repetiu em 2018, por meio da Lei 23.288 de 09/01/2019, na revisão do PPAG para 2019, quando se organizou a ação governamental em programas e ações de forma a atender ao conjunto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

A edição das citadas legislações representa importante avanço, entretanto o que se espera é que o Estado envide esforços no sentido de implementar melhores práticas de monitoramento e avaliação dos programas, à vista de uma gestão ainda mais efetiva e focada em metas de aderência aos ODS.

Faz-se necessário ampliar e qualificar o diálogo com todos os setores da sociedade, incluindo decerto os municípios mineiros, acerca do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao Governo atuação proativa de modo a facilitar, induzir, fomentar e propor meios de implementação efetivos desta desafiadora Agenda. Do lado do Tribunal de Contas, cabe a verificação do cumprimento desta legislação, visando a construção de uma Minas Gerais mais inclusiva, próspera e sustentável até 2030.

O cenário de demandas sociais crescentes e de limitação de recursos disponíveis exige necessariamente do gestor aumento da eficiência. Conclui-se claramente pela análise das Contas dos últimos exercícios que os problemas não devem continuar a ser equacionados de maneira isolada, por cada gestor /unidade de governo. As questões são cada vez mais complexas e de características transversais e por isso as respostas da Administração Pública devem carregar em si uma abordagem sistêmica e integrada (*whole-of-government approach*).

Assim, como forma de contribuir para o aprimoramento da gestão estadual, recomendo ao atual Governador seja implementada instância superior na forma de Centro de Governo (CG) com a participação de Unidades/gestores estratégicos da estrutura governamental e com a atribuição de apoiar o Chefe do Executivo. Enquanto as Secretarias atuam de modo setorial, o CG se responsabiliza pelo olhar do todo, ou seja, como o conjunto das políticas públicas estão contribuindo para o alcance dos grandes objetivos do Estado, com vistas à melhoria dos padrões de qualidade dos serviços, além da restauração da confiança dos cidadãos no Governo e, mais, para colaborar efetivamente com ações integradas visando ao reequilíbrio fiscal.

Cito como referencial para a construção do CG as seguintes publicações: *Governing to Deliver: Reinventing the Center of Government in Latin America and the Caribbean* 2014,⁶³ INTOSAI GOV 9130⁶⁴ e 9110⁶⁵ e o Referencial para Avaliação da Governança em Políticas Públicas elaborado pelo TCU, resultando no Acórdão 2.970/2015-Plenário⁶⁶.

No que se refere às Renúncias de Receitas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO/2018, tem-se que essas alcançaram quase R\$ 14 bilhões em 2018, superando em 26,62% a previsão da LOA, com retração em relação a 2017 (R\$ 17, 800 bilhões).

Vale destacar o avanço representado pela Lei n. 23364, de 25/07/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para 2020, ao apresentar em seu Anexo I.7 o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas tributárias consolidadas e seus impactos para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, categorizadas nos grupos Redução de Base de Cálculo, Isenção, Anistia e Minas em Dia, Programa Regularize, Programa Novo Regularize, Crédito Presumido, Redução de Alíquota, Suframa – Manutenção de Crédito e Lei de Incentivo à Cultura/Esporte. Dada a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente acerca das Renúncias de Receitas, sugiro seja formado grupo de estudos neste Tribunal para acompanhar a previsão nas Leis em correspondência à execução efetiva destas renúncias e seus impactos.

No tocante às privatizações como meio para aumentar a arrecadação e diminuir o déficit fiscal, e aqui retomando minhas preocupações com a saúde financeira das empresas estatais, expostas em meu voto nas Contas de 2017, filio-me à determinação do Conselheiro Relator para que o Governo estadual envie a esta Casa o Plano de Privatizações pretendidas; isto porque, na maioria dos casos, a venda de ativos para captação de recursos é decisão frágil e solução temporária, pois retira definitivamente do Estado o poder de comando e a possibilidade de investimentos em setores prioritários e estratégicos.

⁶³ Alessandro, Martín; Lafuente, Mariano; Santiso, Carlos; catalogado e publicado pelo Inter-American Development Bank, Nova York: Felipe Herrera Library, 2014.

⁶⁴ Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI)
http://www.issai.org/pt_br/issai-framework/intosai-gov.htm (Acesso em 8 ago. 19)
<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/normas-internacionais-das-entidades-fiscalizadores-superiores-issai/> (Acesso em 8 ago. 19)

⁶⁵ Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI)
http://www.issai.org/pt_br/issai-framework/intosai-gov.htm (Acesso em 8 ago. 19)
<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/normas-internacionais-das-entidades-fiscalizadores-superiores-issai/> (Acesso em 8 ago. 19)

⁶⁶ Acórdão n. 2.970/2015 – Plenário, Relator Min. Raimundo Carreiro, Processo n. 9.926/2015-1, sessão de 18.11.2015.
<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Ac%C3%B3rd%C3%A3o+n.2.970%2F2015+%E2%80%93Plen%C3%A1rio%2C+Relator+Min.+Raimundo+Carreiro%2C+Processo+n.9.926%2F2015-1> (Acesso em 8 ago. 19)

Das 12 empresas estatais mineiras, a CEMIG, CODEMGE, CODEMIG e COPASA apresentaram somente em 2018 resultado líquido positivo de R\$2,673 bilhões; enquanto nos últimos 5 anos o aporte de capital feito pelo Estado, nestas mesmas empresas, alcançou apenas R\$ 321,200 milhões, correspondendo a R\$64,24 milhões/ano (Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais, p.94, mar/2019 STN).

Com base no que dispõe o art. 14 da Constituição do Estado, a nossa Constituição Compromisso, a privatização de empresas públicas e de sociedades de economia mista, bem como a alienação de ações, além de qualquer alteração na estrutura societária dessas empresas dependem de autorização expressa em lei específica a ser aprovada por, no mínimo, três quintos dos membros da Assembleia Legislativa. No caso de desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de serviço de saneamento básico, será necessário, ainda, o referendo popular; portanto acrescento à determinação do Conselheiro Relator o envio também de eventual projeto de lei ou de emenda constitucional que intente privatizar empresas do Estado.

Destaco ainda alguns aspectos pertinentes à execução do orçamento do exercício em exame, especialmente o agravamento do desequilíbrio fiscal proveniente do crescimento das despesas para as quais as receitas não têm sido suficientes. Pelo quarto ano consecutivo vêm sendo previstos déficits orçamentários autorizados pela Lei de Meios – ao final de 2018 correspondeu a R\$ 11,233 bilhões –, o que acaba por acarretar, de forma recorrente, a inscrição de despesas em Restos a Pagar sem o correspondente lastro financeiro, fato determinante para a ocorrência das principais irregularidades apontadas nas Contas do Governo estadual.

A partir de 2015, o Estado passou a enfrentar dificuldades para honrar os compromissos financeiros assumidos, inscrevendo naquele exercício R\$ 4,330 bilhões em Restos a Pagar Não Processados – RPNP contra R\$ 58,552 milhões de disponibilidade financeira. Em 2016, a insuficiência inicial era de R\$ 3,272 bilhões e, mesmo assim, foi inscrito o montante de R\$ 4,788 bilhões. Ao final de 2017, apresentou insuficiência financeira no total de R\$ 9,535 bilhões e foram inscritos R\$ 6,261 bilhões em RPNP, totalizando a insuficiência de R\$ 15,797 bilhões. Ao final deste exercício, mesmo apresentando insuficiência financeira de R\$ 26,759 bilhões, foram inscritas despesas no valor de R\$ 4,605 bilhões em RPNP, somando R\$ 31,364 bilhões.

Importante registrar o montante das inscrições em Restos a Pagar (processados e não processados) que, ao final de 2018, alcançou a cifra de R\$ 28,245 bilhões e, ainda, o valor do déficit financeiro de R\$ 28,294 bilhões (diferença negativa apurada entre o Ativo Financeiro – R\$7,945 bilhões e o Passivo Financeiro – 36,239 bilhões), o que demonstra de forma concreta a incapacidade do Estado de arcar com seus compromissos, pois a cada real de obrigação financeira possui apenas R\$ 0,2192 de valores/créditos para pagá-las.

A escala ascendente de déficit financeiro – reitero – decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas, mostravam-se insuficientes, com sinais claros de desequilíbrio já ao final da década de 90, passou a comprometer severamente a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos a partir de 2015, o que acarretou ao final de 2016 a situação de calamidade financeira do Estado, decretada pelo Governador (Decreto n. 47.101/16), ratificada pela Assembleia Legislativa por meio da Resolução n. 5.513/16.

Este Tribunal, em sede de parecer prévio, vem alertando que o uso de Restos a Pagar como mecanismo de flexibilização da anualidade do orçamento favorece o endividamento do Estado

e enfraquece a pauta de negociação legislativa de alocação de recursos do orçamento via representação democrática.

Na condição de Relator das Contas Governamentais em 2017, constatei a ausência de comprovação da adoção de medidas saneadoras pelo Governo do Estado quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas por este Tribunal em pareceres prévios de exercícios anteriores. Na oportunidade, apresentei proposta, aprovada em Sessão de 05/06/2019, Acórdão n. 392/2019, no sentido de que o Governo elaborasse Termo de Compromisso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do parecer, indicando as ações e medidas concretas, tanto relativas à receita quanto à despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro.

Dado o crítico momento enfrentado pelo Estado de Minas Gerais e a inviabilidade de saneamento das irregularidades em exercício único, tive o cuidado de recomendar que o compromisso fosse firmado de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto público estadual à capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população.

E, ainda, foi considerado como fundamento a Lei Federal 13.655/18, estatuto jurídico inaugurado em 25 de abril de 2018, que promoveu alterações na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), ou seja, o que se ponderou foram as consequências práticas, jurídicas e administrativas da decisão; a indicação das condições para regularização dos apontamentos; os obstáculos e as dificuldades reais do gestor; e as circunstâncias práticas que permearam as escolhas da Administração, sem prejuízo dos direitos dos administrados, em observância ao disposto nos artigos 20 a 22, §1º, da referida norma, bem como às regras sobre compromissos administrativos, mecanismos de ação que materializam o princípio da consensualidade, a exemplo do art. 26 da citada lei.

A propósito, este Tribunal de Contas já inaugurara, lá em 2010, a possibilidade de apresentação de Plano de Ação como instrumento consensual para saneamento de irregularidades; fato que se repetiu em 2012 com o TAG (Processo n. 862943) e em 2016 na forma proposta pelo eminente Conselheiro José Alves Viana em seu bem lançado voto como revisor das Contas do Governo do Estado.

Há ainda que se considerar também o contexto em 2018 de calamidade financeira enfrentada pelo Estado e, conseqüentemente, a recessão econômica vivida por Minas Gerais nos últimos anos, o que reacendeu de forma taxativa as necessárias medidas e providências com vistas à demonstração da real situação financeira do Estado, melhoria da arrecadação e controle dos gastos públicos.

E, mais, os números indicam que esse mesmo quadro de calamidade financeira ainda não tem previsão de ser superado, conforme observado na Lei 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020. O Governo do Estado estimou uma receita de R\$ 102,2 bilhões e uma despesa de R\$ 113,5 bilhões em 2020, o que resulta em *déficit* de R\$ 11,3 bilhões. O resultado primário, que representa a diferença entre receitas e despesas, descontadas as operações financeiras, também deve apresentar um saldo negativo, neste caso, de R\$ 3,6 bilhões, conforme o Anexo I das Metas Fiscais da referida legislação.

Portanto, renovo meu entendimento de que não se podem excluir do campo de incidência de calamidade pública a que se refere a LRF as consequências de uma crise fiscal de tamanha magnitude. Considero tratar-se de calamidade ainda mais grave de natureza e consequências

mais imprevisíveis e incontroláveis do que aquela de que trata o artigo 65 da LRF, produzindo, dessa forma, os devidos efeitos jurídicos.

Isto posto, reafirmo o meu voto proferido nas contas de 2017 quanto à determinação para que o Governo do Estado apresente a este Tribunal Termo de Compromisso com a inclusão dos valores relativos a 2018, conforme sugerido pelo Conselheiro Relator no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Parecer Prévio, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações e recomendações deste voto.

Para ficar claro, proponho ao Relator que o Termo de Compromisso a ser apresentado contenha Plano de Ação semelhante ao próprio Plano de Recuperação Fiscal pretendido, desde que contemple: i) ações e medidas concretas, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro; ii) metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses; iii) indicação das Unidades Administrativas, responsáveis e prazos para implementação de cada medida; tudo de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto público estadual à capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população.

Com relação à análise da aplicação dos índices constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, utilizo-me dos mesmos fundamentos apresentados neste voto, os quais equacionam, mediante Termo de Compromisso e Plano de Ação, solução para a questão relativa à disponibilidade financeira; em consonância com os pareceres prévios emitidos por este Tribunal relativos aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Peço vênia para discordar do eminente Relator a fim de considerar no cômputo do índices constitucionais da Saúde e Educação de 2018 os Restos a Pagar Não Processados, sem disponibilidade financeira, por entender que o Governo não descumpriu as determinações e ajustes deliberados pelo Tribunal para o exercício de 2017 e anteriores, tendo em vista que a emissão do Parecer Prévio das Contas Governamentais de 2017 – Processo n. 1040601, contendo a exigência de novo Termo de Compromisso – deu-se somente na Sessão Plenária de 05/06/2019, transitado em julgado em 20/08/2019, não restando tempo hábil para apresentação do referido termo.

Entendo pela inclusão do valor de R\$ 729.410.742,71 inscritos em Restos a Pagar Não Processados nas despesas com MDE, passando a totalizar R\$ 9.985.791.166,66, correspondentes a 19,93% da receita base, não atingindo, portanto, o mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição da República.

Nos gastos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício sob exame, também de acordo com o entendimento desta Casa acerca das Contas dos exercícios que a este antecederam, sejam computados os Restos a Pagar Não Processados, sem disponibilidade financeira, para efeito de composição do índice da Saúde, devendo o Governo processar todo o ciclo da despesa referente aos Restos a Pagar (processados e não processados) no percentual de ASPS, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei Complementar 141/12.

Tendo em vista que a questão de fundo é idêntica àquela enfrentada neste voto no ponto referente à disponibilidade financeira, com reflexos também na Saúde, ou seja, insuficiência financeira para inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas em ASPS, recorro-me aos mesmos fundamentos.

Isto posto, entendo que além de a natureza das despesas apropriadas em ASPS guardar conformidade com essa Função estatal, os supracitados fundamentos amparam, neste caso concreto, a inclusão do montante de R\$ 1.151.179.777,00, inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nas despesas com ASPS, totalizando R\$ 5,119 bilhões, equivalentes a 10,22% da receita vinculável, o que também implicou descumprimento do exigido pelo inciso II do art. 77 do ADCT da CR/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 29/00.

Portanto, com vênia ao Relator, dirijo dos índices apurados: no que se refere à aplicação na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, reconheço o percentual de **19,93%** %; e de **10,22% nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**, defronte a 18,48 % e 7,92% calculados pelo Relator, respectivamente, não atingindo, portanto, o mínimo exigido pelo art. 212 e art. 77, II, do ADCT da Constituição Cidadã, respectivamente.

Os índices alcançados refletem a grave retração econômica que Minas Gerais enfrenta, reconhecida neste voto; conseqüentemente, o descompasso entre o crescimento dos gastos obrigatórios – inadiáveis, sendo o maior dispêndio os gastos com pessoal e encargos – e a arrecadação da receita, o que levou ao desequilíbrio orçamentário, autorizado pelo próprio Legislativo quando da aprovação da LOA para o exercício de 2018.

Considerando que o Governo demonstrou esforços para a recuperação fiscal do Estado, a exemplo do crescimento de 7,2% em relação à meta fixada de arrecadação do ICMS, mais, que a recuperação da atividade econômica e do emprego é lenta e prolongada, agravada pelas perdas reais das transferências correntes, especificamente no exercício de 2017, principalmente aquelas provenientes da participação na receita da União, que repercutiram nos sucessivos déficits orçamentários e financeiros, **entendo** que o descumprimento dos índices neste exercício deve ser tratado de forma diversa daquela em que a ocorrência do não cumprimento em situação de orçamento equilibrado e superávit financeiro, nos termos do voto do Conselheiro Wanderley Ávila na relatoria das Contas de 2015.

Colaciono ainda o parecer prévio emitido por este Tribunal nas Contas de 2012, em que a despeito de situação econômica muito melhor que a atual, inclusive com superávit orçamentário de R\$2,076 bilhões, o Governo estadual firmou com esta Casa o TAG, aprovado na deliberação daquelas Contas, visando ajuste dos índices da Saúde e Educação (Processo n. 862943) em razão do descumprimento dos mínimos exigidos.

O fato inconteste é que, assim como ocorrido nas Contas desde 2015, a própria aprovação de orçamento deficitário pelo Legislativo mineiro impacta no descumprimento dos índices constitucionais, pois estes dependem primordialmente da existência de recursos financeiros, não bastando a vontade política para serem alcançados. Materializo esta afirmação com a constatação da redução na participação das transferências correntes da União no total da RCL, que em 2018 alcançaram o percentual negativo de 18,87%; além do não cumprimento dos repasses pela União do previsto na Lei Kandir, os quais alcançam R\$135 bilhões até o final de 2018 (desde a entrada em vigor da norma em 1996).

No momento que redijo este voto, surge a notícia que é para nós um alento: ressarcimento aos Estados com recurso do mega leilão do petróleo estimado em R\$106,5 bilhões, dos quais R\$10,95 bilhões (15%) devem ser repassados aos Estados.

Cabe ainda ressaltar que o enfoque de atuação do controle externo em Contas de Governo não se resume na análise pontual dos índices constitucionais, mas também na verificação global dos dados do exercício financeiro, consubstanciada no conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

Portanto, as razões expostas no meu voto, caros colegas Conselheiros, me levam, neste caso concreto, a atenuar a consequência jurídica do descumprimento da aplicação dos mínimos em Educação e Saúde em sede deste parecer prévio, determinando que a recomposição dos mesmos esteja prevista no Termo de Compromisso a ser apresentado pelo Governo a este Tribunal, como já citado anteriormente.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **voto** pela emissão de parecer prévio **pela aprovação com ressalvas** das Contas de Governo atinentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Fernando Damata Pimentel, conforme o disposto no art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/08, atenuando os efeitos jurídicos da insuficiência financeira constatada defronte ao registro dos Restos a Pagar Não Processados e o descumprimento dos índices constitucionais em razão dos seguintes fundamentos:

- 1- edição e vigência até a presente data dos termos do Decreto 47.101/16, ratificado pela Resolução 5.513/16 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, reconhecido o estado de calamidade pública por parte deste Tribunal nas Contas de 2016, para aplicar o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, produzindo os efeitos de que tratam os incisos I e II;
- 2- contexto de lenta e prolongada recuperação da atividade econômica e do emprego, agravado pelas perdas reais das transferências correntes, principalmente aquelas provenientes da participação na receita da União, que repercutiram nos sucessivos déficits orçamentários e financeiros, incluindo o exercício sob exame;
- 3- publicação da Lei Federal 13.655/18, que promove mudanças na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto 4.657/42), cujo art. 22, parágrafo único, reafirma às instâncias controladoras que, nas decisões sobre regularidade de conduta, sejam consideradas as “circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente”;
- 4- Termo de Compromisso a ser apresentado ao Tribunal, conforme o *caput* do art. 26 da LINDB, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta deliberação, o qual conterà Plano de Ação, cujas medidas e ações concretas, visando solucionar as ressalvas apontadas neste parecer, serão objeto de monitoramento por parte deste Tribunal, atualizados os valores em conformidade com o proposto pelo Conselheiro Relator destas contas, sem prejuízo do cumprimento das demais recomendações e determinações;

Para ficar ainda mais claro e compreensível, proponho ao Relator que o Termo de Compromisso a ser apresentado pelo Governo estadual contenha Plano de Ação semelhante ao próprio Plano de Recuperação Fiscal pretendido desde que contemple: **i)** ações e medidas concretas, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro; **ii)** as metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses; **iii)** indicação das Unidades Administrativas, responsáveis e prazos para implementação de cada medida; **iv)** recomposição dos índices da Educação e Saúde, relativos a 2018; tudo de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto público estadual à capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:



Concedo a palavra ao Conselheiro Cláudio Terrão.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Senhor Presidente, senhores Conselheiros.

De todos os pontos que já foram até aqui minuciosamente analisados, três deles merecem especial atenção: 1) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 2) os gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde e 3) o limite de gastos com pessoal.

Quanto às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) – e **independentemente da situação de grave crise fiscal aqui já minuciosamente destacada – o Executivo deveria ter aplicado aproximadamente R\$12,3 bilhões de reais.** Mas aplicou efetivamente pouco mais do que R\$9,2 bilhões de reais. **Ou seja, uma diferença de R\$3,1 bilhões de reais não foi aplicada na Educação para que fosse atingido o mínimo exigido pela CR/88.**

Quanto às despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), e aqui não há que se falar igualmente da situação da grave crise fiscal de Minas, **já que a base referencial para o cálculo do quanto se deveria aplicar é exatamente aquilo que efetivamente foi arrecadado pelo Estado no exercício, e não o que fora estimado como receita,** o governo deveria ter aplicado aproximadamente R\$6,0 bilhões de reais. Mas aplicou efetivamente pouco mais do que R\$3,9 bilhões de reais. Ou seja, temos que a relevante cifra de R\$2,0 bilhões de reais não foi aplicada na Saúde, a fim de fosse observado o limite mínimo de 12% da receita base de cálculo, definida no art. 77, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT).

Quanto ao limite de gastos com pessoal, não se pode de fato esquecer, sobretudo em face do princípio da segurança jurídica, que as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nºs 01/01 e 05/01 estabeleciam que **“no limite global de despesas de pessoal do Estado e dos Municípios, correspondente a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, não se incluem, por não poderem ser contingenciados pelos Administradores, os gastos com aposentadorias e pensões dos Poderes e Instituições a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000, incluídos os fundos, órgãos da administração direta e indireta, fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público e empresas estatais”.**

Essa metodologia vigorou no Estado por mais de dezessete anos – **vale frisar isso: por mais de dezessete anos** - e, durante todo esse tempo, o Executivo elaborou os seus Relatórios de Gestão Fiscal com base em duas metodologias diferentes: a da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que seguia literalmente as normas da LRF – como penso que deveria ser –, e a do TCEMG, por meio da qual os gastos com inativos e pensionistas eram excluídos do cômputo das despesas com pessoal.

E, faço aqui, pedindo vênias ao Conselheiro Sebastião Helvecio, uma pergunta para reflexão: será que é necessário lembrar a que situação essa interpretação da LRF – digamos assim, colaborativa e pouco conservadora – nos levou? **Penso que ao maior desequilíbrio estrutural da história de Minas Gerais.** E ressalte-se que estou a me referir ao desequilíbrio estrutural das contas públicas, e não ao desequilíbrio conjuntural, decorrente de um processo econômico, da economia global e nacional. Em outras palavras, não há apenas crise fiscal conjuntural decorrente da atual situação da economia mineira; houve, na verdade, com a devida vênias, um quadro histórico de desorganização e erros político-administrativos que

produziram evidente corrosão do modelo estrutural administrativo do Estado. Tanto em decorrência de históricas decisões políticas, muitas delas pautadas na equivocada compreensão de que havia expressivo espaço para novas despesas de pessoal, e sempre novas despesas com pessoal, e sempre novas despesas com pessoal, seja no que se refere aos reiterados resultados positivos de nossa economia especialmente nos anos anteriores a 2013 seja quanto aos limites artificialmente estabelecidos pelos nossos normativos internos. Com efeito, como já referido aqui, inclusive, com uso do patrimônio previdenciário dos servidores estaduais para fazer frente aos crescentes déficits previdenciários, porquanto tais despesas não eram inseridas nas despesas de pessoal. Em outras palavras, o governo passou a mão no patrimônio do servidor público, que deveria se aposentar com aquele patrimônio, para cobrir caixa do Estado.

Nesse contexto, vale ressaltar que se as reformas fiscal, administrativa e previdenciária não forem adotadas nesse atual cenário e momento histórico, de nada adiantará, por exemplo, a alienação ou privatização das atuais empresas públicas mineiras para mais uma vez solver o fluxo de caixa do Estado. Se bem que cabe ressaltar aqui um fato relevante: é que tais procedimentos, conquanto não sejam, obviamente suficientes para resolver os problemas estruturais, são a curto e médio prazo imprescindíveis para a contenção, como já referido, do recorrente déficit financeiro ou de caixa do Estado, cujos efeitos têm sido suportados sobretudo pelos servidores públicos estaduais, notadamente em função do parcelamento de suas remunerações mensais, ao menos alivia de alguma maneira. Ou seja, se não impactarão na reorganização estrutural do Estado, certamente contribuirão para mitigar o déficit financeiro atual. **Mas essa é outra questão.**

Voltando aos gastos com pessoal, no entanto. Vale destacar que após um esforço conjunto da STN, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), representado na época pelo conselheiro Sebastião Helvecio, na condição de seu então presidente, consubstanciado no Acordo de Cooperação Técnica n. 01/18, ao qual o TCEMG aderiu – sendo representado no ato pelo conselheiro Gilberto Diniz, ausente nessa assentada por estar em gozo de férias, e por mim posteriormente assinado, como Presidente, na data de 04/05/2018 – **houve a decisão político-institucional pela convergência das metodologias de apuração com as despesas com pessoal.** Assim, nos termos do art. 1º c/c. art. 3º da IN n. 01/18, o TCEMG **passaria** a considerar, a partir do exercício de 2019, as despesas com inativos e pensionistas para fins de cálculo das despesas com pessoal, respeitando finalmente e após dezessete longos anos a literalidade da LRF.

Aliás, cabe registrar que houve três conselheiros desta casa a dedicar esforços para a chamada convergência dos critérios interpretativos para fins de apuração dos limites de gastos com pessoal nos termos da LRF: o Conselheiro Sebastião Helvecio, eu e o Conselheiro Gilberto Diniz.

De toda sorte, vale chamar atenção, preocupa-me a recente mudança de paradigma adotada por esta Casa, quando da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre desse ano, que passou a adotar em contrariedade a tudo que fora até então construído por este mesmo Tribunal, o que fora decidido no Assunto Administrativo – Pleno nº 1.072.447, em 11/09/2019, no qual se tratou de questão específica do TJMG, de modo a conferir interpretação adequada à segurança jurídica e ao planejamento administrativo apenas daquele Tribunal, e não do Estado como um todo, aqui inseridos seus outros Poderes e órgãos constitucionais.

Senhores Conselheiros, penso sinceramente que essa questão é muito séria. Não se pode,

através uma canetada apenas, sem redução real de mão de obra, sem demissões ou exoneração, sem redução parcial de jornada com redução proporcional de remuneração e, sobretudo, sem redução de remunerações em si, produzir no montante da despesa com pessoal redução de quase R\$100 milhões entre o primeiro e o segundo quadrimestre. E isso, senhores Conselheiros, só no âmbito deste Tribunal de Contas. Mas isso ocorreu por quê? Simplesmente porque voltamos a retirar do cômputo das despesas com pessoal os gastos previdenciários: aposentadoria e pensões. E – que se diga de passagem – agora já em contrariedade tanto à LRF e à nossa própria norma infralegal que está vigente.

A questão é tão singular que o relator, Conselheiro José Alves Viana, como destacou em seu voto, chegou a solicitar que o atual gestor público encaminhasse, em obediência aos nossos antigos normativos infralegais, novos cálculos e os novos índices de pessoal, seguindo o padrão daquele antigo modelo, ainda que em contrariedade à LRF e à própria contabilização originária então adotada pelo gestor. Ou seja, surpreendentemente impõe-se ao Executivo o tal padrão que colaborou fundamentalmente para que o Estado de Minas chegasse à complexa crise estrutural na qual se encontra.

Ademais, percebi em votos anteriores um excessivo peso na parte inicial do art. 22, da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro, que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor. De fato. Mas penso que devemos ter em vista, sobretudo no que tange à concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos – vou focar só em dois que eu destaquei, educação e saúde, sua parte final deste dispositivo; ou seja, a que diz que deverão ser também consideradas “as exigências das políticas públicas a seu cargo – e a constituição exige a aplicação dos mínimos constitucionais –, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, dos cidadãos, daqueles que precisam de educação e de saúde.

Enfim, considerando a complexidade dessas questões por mim aqui destacadas, peço vista do processo a fim de aprofundar estudo sobre esses pontos e de trazer um voto completo para que nós possamos refletir sobre ele.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

RETORNO DE VISTA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno – 12/2/2020

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Senhor Fernando Damata Pimentel, chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais no exercício financeiro de 2018.

Na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 09/10/19, o relator das contas proferiu voto em que apresentou conclusão, **constatada a não aplicação de recursos mínimos no Ensino e na Saúde**, evidenciando o descumprimento do art. 212 da Constituição da República e do art. 6º da Lei Complementar nº 141/12, respectivamente, **pela emissão de Parecer Prévio favorável à rejeição das contas anuais prestadas pelo Sr. Fernando Damata Pimentel, então Governador do Estado de Minas Gerais no exercício financeiro de 2018**, com fundamento no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/08, Lei Orgânica deste Tribunal.

Após o revisor, conselheiro Wanderley Ávila, acompanhar o relator quanto à emissão de parecer prévio pela rejeição das contas e os demais conselheiros Licurgo Mourão, Durval Ângelo e Sebastião Helvecio divergirem, propondo a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas, pedi vista dos autos para melhor reflexão.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, gostaria de parabenizar o relator, conselheiro José Alves Viana, o revisor, conselheiro Wanderley Ávila, e os integrantes da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE pelas proficuas análises desenvolvidas sobre as contas de governo do Estado, exercício financeiro de 2018.

Serei breve em meu voto, uma vez que os principais pontos referentes ao Balanço-Geral do Estado, de responsabilidade do então governador Fernando Damata Pimentel, já foram muito bem explorados pelos conselheiros que me antecederam.

De todos os pontos que foram minuciosamente analisados pela CFAMGE e pelos demais membros desse colegiado, três deles merecem especial atenção, conforme já destacado durante o início de minha votação, não concluída em função do pedido de vista, quais sejam, **o limite de gastos com pessoal, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e os gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde**.

Antes, porém, e sobretudo diante dos argumentos apresentados nos votos que até então estão formando a maioria, algumas ponderações introdutórias precisam ser feitas para melhor compreensão e reflexão sobre a real situação por que passa o Estado de Minas Gerais.

Introdução

A crise financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais e as disfunções de nosso “Federalismo Cooperativo” têm sido argumentos recorrentes no discurso de diversos gestores e atores institucionais, ao ponto de tais premissas servirem como escudo para justificar a ausência de iniciativas concretas, até então não deflagradas pelos administradores, para enfrentar os problemas estruturais que assolam o Estado, bem como para legitimar o descumprimento de preceitos constitucionais representativos de direitos fundamentais do povo mineiro enquanto dimensão fundante da cidadania.

As disfunções do nosso “Federalismo Cooperativo”, em especial a sua faceta fiscal, é tema demasiadamente estudado e de conhecimento dos gestores públicos. Seus distúrbios remontam aos primórdios da formação da nação brasileira e não representam novidade alguma. Um panorama da crise do federalismo brasileiro e suas origens é retratado com propriedade no livro “Conflitos Federativos – Esperanças e Frustrações, em busca de novos

caminhos para a solução⁶⁷”, obra que teve inclusive a apresentação do conselheiro Sebastião Helvecio, representando à época o Instituto Rui Barbosa.

Em referido livro, merece destaque a assertiva de que, apesar do quadro histórico, e muito bem conhecido, quanto ao grave problema estrutural do modelo federativo adotado no Brasil, “a crise do federalismo brasileiro parece estar longe de ser resolvida. Em vez de os estados se debruçarem sobre as razões dessa crise e buscarem construir uma agenda comum que vise ao fortalecimento de sua posição na federação, eles se envolvem numa disputa fratricida por redistribuir uma parcela do bolo fiscal que não para de encolher”.

No que tange aos problemas conjunturais, Luiz Carlos Bresser-Pereira⁶⁸ anota, quanto à grave crise econômica mundial de 2009, que “crises financeiras ocorreram no passado e voltarão a ocorrer no futuro, mas uma crise econômica tão profunda como a atual poderia ter sido evitada. (...). O capitalismo é instável e as crises lhe são intrínsecas, mas, dado que muito se fez para evitar uma repetição da crise de 1929, não bastam a natureza cíclica das crises financeiras ou a ganância dos financistas para explicar uma crise tão severa quanto a atual”.

Em Minas Gerais, muito mais do que uma crise conjuntural, que ocorre de tempos em tempos, enfrenta-se uma crise fiscal estrutural, que fora agravada pela forte recessão na economia brasileira e mineira, a partir do segundo trimestre de 2014, com pioras consecutivas em 2015 e 2016. Esse fato serviu, inclusive, como exposição de motivos na Mensagem nº 48/2019, na qual o atual governador Romeu Zema encaminha à Assembleia Legislativa projeto de lei para que o Estado possa aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), previsto na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Nesse breve contexto, já podemos antever que a atual crise econômico-financeira do Estado de Minas Gerais – o maior desequilíbrio estrutural de sua história – foi resultado da convergência de anos de gestão fiscal insuficientemente austera com um período econômico conjuntural pouco favorável ao afluxo de recursos públicos para o caixa do Estado. Fruto, portanto, de um processo histórico que não deve ser personificado ou atribuído a apenas um, mas a diversos governos precedentes, que se mantiveram, cada qual com sua parcela de responsabilidade, não congruentes aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), inclusive – e isso deve ser registrado – com o apoio de alguns órgãos de controle.

O fato é que, para além das crises financeiras próprias do sistema capitalista, ao longo de anos houve um quadro histórico de não aderência à responsabilidade fiscal e de sérios equívocos político-administrativos que produziram uma evidente corrosão do modelo estrutural administrativo do Estado.

Vale ressaltar que muitas dessas decisões políticas foram pautadas na equivocada compreensão, por exemplo, de que havia expressivo espaço para novas despesas de pessoal, seja em razão dos reiterados resultados positivos de nossa economia especialmente nos anos anteriores a 2013, seja em face dos limites artificialmente estabelecidos por contabilidade criativa ou ainda por interpretações muito flexíveis do órgão de controle, algumas delas, inclusive, positivadas em normativos internos, a exemplo da Instrução Normativa nº 01, de 18 de abril de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2001.

⁶⁷ Rezende, Fernando. *Conflitos federativos: esperanças e frustrações – Em busca de novos caminhos para a solução*. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 128.

⁶⁸ Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000100003>. Acessado em 24/10/2019.

Com efeito, em obra recente, intitulada “Da contabilidade criativa ao resgate da credibilidade”, Pedro Jucá Maciel, em capítulo denominado “O processo recente de deterioração das finanças públicas estaduais e as medidas estruturais necessárias”, registra com propriedade:

Nos últimos vinte e cinco anos, as finanças públicas estaduais seguiram comportamento cíclico. Pode-se delinear de forma clara a existência de três ciclos. O primeiro ocorreu de 1992 a 1997, quando houve um processo de forte deterioração das contas públicas. Após o lançamento do Plano Real, em 1994, agravaram-se os desequilíbrios financeiros dos estados e de seus bancos. O fim da hiperinflação e a elevação da taxa de juros real reduziram as receitas inflacionárias, elevaram os compromissos financeiros e anteciparam as crises de liquidez dos bancos estaduais. O resultado primário saiu da estabilidade em proporção ao PIB para um déficit de 0,4%.

Nesse período, os bancos estaduais foram utilizados como instrumentos para financiamento da expansão das despesas e, conseqüentemente, da elevação do endividamento dos entes. Rigolon e Giambiagi destacam que o maior problema se encontrava na estrutura de incentivos que lastreiam o relacionamento entre os bancos estaduais e seus acionistas controladores majoritários (os governos). A intervenção do Banco Central (Bacen) em diversos bancos estaduais e as trocas de títulos dos estados por títulos federais não foram suficientes para conter o crescimento explosivo das dívidas, a deterioração patrimonial e de liquidez dos bancos estaduais. O Governo Federal foi, então, forçado a negociar novo programa de ajuste fiscal para os governos subnacionais em 1997.

Em troca da renegociação da dívida dos estados, a União, que havia assumido cerca de R\$101,9 bilhões de dívidas estaduais, exigiu medidas de austeridade com metas relacionadas à dívida financeira em relação à receita corrente líquida real, resultado primário, despesa com funcionalismo público, arrecadação de receitas próprias, privatização, permissão ou concessão de serviço público, reformas administrativas e patrimonial e despesas de investimento.

Assim, segundo a obra em referência:

Como consequência, o período de 1998 a 2007 se caracterizou pelo processo de consolidação fiscal, fruto dos altos encargos financeiros para pagamento da dívida pública dos governos estaduais e das elevadas metas de resultado primário negociadas com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), além da restrição de autorização para os endividamentos estaduais. Entre 2004 e 2007, o processo de ajuste fiscal recebeu, adicionalmente, contribuição positiva do crescimento das receitas públicas, tanto pelo maior dinamismo econômico quanto pelo aumento da formalização da economia no período. O resultado primário partiu de um déficit superior a 0,4% do PIB, em 1998, para um superávit de 1,1% do PIB em 2007, o maior nível da série histórica disponível.

No entanto, esse período de bonança, infelizmente, foi marcado por elevadas taxas de crescimento das despesas de caráter continuado e pela incapacidade dos gestores de realizarem reformas estruturantes, notadamente quanto ao sistema previdenciário, que já apontava sucessivos déficits financeiros e atuariais. O fato é que, durante esse período, o Estado de Minas Gerais não se preocupou em promover o necessário ajustamento fiscal, seja ajustando seu ambiente econômico, a fim de aumentar sua capacidade arrecadatória, seja encaminhando ao Poder Legislativo as reformas essenciais para fazer face aos crescentes gastos com pessoal ativo e, sobretudo, com as aposentadorias, reformas e pensões.

Como anota Pedro Jucá Maciel na obra já referenciada:

Ao analisarmos a taxa de crescimento real, observa-se que, no período anterior à crise financeira, ocorrida no final de 2008, tanto as receitas quanto as despesas primárias subiram a taxas bastante elevadas. O crescimento médio das receitas foi de 7,7% a.a.,

enquanto o das despesas foi de 7,0% a.a., deflacionado pelo IPCA, o que permitiu os ganhos observados no resultado primário entre 2003 e 2008.

Após a crise financeira, iniciou-se o recente ciclo de deterioração fiscal. O principal motivo para esse quadro foi a queda do crescimento das receitas, com menor dinamismo econômico, e a incapacidade de reduzir as despesas de forma significativa, causada pela rigidez das regras administrativas e orçamentárias do setor público brasileiro. Além disso, os estados conseguiram prolongar o expansionismo fiscal por meio do aumento do endividamento, principalmente a partir de 2012. As receitas primárias reduziram sua taxa de crescimento médio a 3,6% a.a., enquanto as despesas cresceram em média 5,2% a.a.

Sobre as causas dos desequilíbrios orçamentários no âmbito do Estado de Minas Gerais, vale destacar o diagnóstico da situação fiscal estadual, elaborado pela STN, no qual são especialmente apontados como fatores expoentes de risco fiscal os fortes reajustes das remunerações das carreiras de segurança, educação e saúde, os sucessivos déficits previdenciários e as regras extremamente benéficas da previdência dos militares.

Na área de Segurança Pública, destaca-se que a Lei nº 19.576/11 concedeu reajuste de 100% aos policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e agentes socioeducativos, escalonado entre 2011 e 2015. Na área da Saúde, a Lei nº 21.167/14 promoveu reajustamento das tabelas salariais de diversas carreiras do Sistema Estadual de Saúde por meio da incorporação da Gratificação Complementar em duas etapas.

Na área da educação, destacam-se: a) a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 4876/15, que invalidou dispositivos da Lei Complementar estadual nº 100/07, que então promovera a efetivação de profissionais da área da educação sem concurso público, e que acarretou a migração de mais de 70 mil servidores para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e b) a aprovação da Lei nº 21.710/15, que procedeu à extinção da remuneração fixada em parcela única (subsídio) para os servidores da educação, com a incorporação de várias vantagens pecuniárias e a alteração do critério da proporcionalidade do valor do piso salarial nacional, de modo que os profissionais que trabalhavam 24 horas passaram a receber o valor do piso referente a carga horária de até 40 horas, ou seja, com o pagamento do piso do magistério majorado (referencial de 40 horas), mesmo para professores com carga horária inferior.

Convém também salientar a edição da Instrução Normativa nº 01, de 18 de abril de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2001, que, em absoluta contrariedade ao literalmente disposto na LRF, determinou a exclusão dos inativos e pensionistas da composição dos limites das despesas com pessoal, conferindo uma amplíssima margem artificial para o aumento de gastos de natureza continuada pelo Estado, submetendo-o, inclusive, às legítimas pressões corporativas dos servidores públicos, porquanto diante da margem apresentada, conforme a decisão do Tribunal de Contas, havia espaço (embora artificial) para o crescimento das despesas com pessoal.

No que toca à aplicação da LRF, compreendo como absolutamente acertado o diagnóstico da STN e adoto-o igualmente como fundamento.

Se de um lado o Estado adotou uma política de expansão de gastos com pessoal, de outro a Lei de Responsabilidade Fiscal poderia servir como instrumento para tentar barrar essa trajetória. Isso porque, quando a despesa total com pessoal de cada Poder excedesse os 90% dos respectivos limites, os Tribunais de Contas alertariam os Poderes ou órgãos, incentivando os gestores a adotarem medidas de ajuste fiscal. Além disso, caso a despesa ultrapasse efetivamente os limites, os gestores estariam legalmente impedidos de contratar ou conceder novos reajustes e benefícios.

No entanto, como a LRF impôs um limite, mas não impôs um padrão único e claro de contabilização para todos os entes, as interpretações dos diversos tribunais de contas estaduais divergem. Até 2017⁶⁹, de acordo com a IN TCEMG nº 05/2001, a metodologia do cálculo da despesa com pessoal não considerava os valores gastos com inativos. Logo, o aporte do Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário também era deduzido no cálculo. Para se ter noção da magnitude dessa dedução, somente em 2017, de acordo com o PAF [Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal], o valor do aporte foi de R\$ 15,3 bilhões.

Ainda de acordo com o PAF, Minas Gerais possuía a relação despesa com pessoal/RCL de 79,0% em 1998. A relação foi caindo até 56,0% em 2005. A partir de então a relação se elevou e atingiu seu ápice em 2017, com 79,2%.

A tabela 3 [em anexo] apresenta, na prática, os efeitos dessa interpretação mais extensiva feita pelo TCE/MG quanto aos elementos integrantes da despesa de pessoal.

O que se observa é que o Estado vem com despesa de pessoal acima do autorizado pela LRF, caso os manuais de contabilidade do Tesouro Nacional estivessem sendo observados. Perceba que, nesses termos, todos aqueles aumentos salariais noticiados anteriormente seriam impossibilitados.

O efeito imediato e nefasto dessa dinâmica é o comprometimento da prestação de serviços públicos. De fato, é a camada mais pobre da população (justamente a que mais precisa e demanda por serviços públicos) quem vem sofrendo e, em última instância, financiando o descontrole das contas públicas estaduais. Se é verdade que a estagnação econômica trouxe reflexos negativos para a economia mineira em 2014 e 2015, não é verdade que se possa imputar a ela total responsabilidade pelo grave desequilíbrio financeiro que se encontra Minas Gerais. Problemas de gestão, a concessão de aumentos salariais e a recusa em fazer os ajustes necessários ao enfretamento da grave crise fiscal explicam fortemente o descontrole atual.

Supondo que a metodologia do cálculo para averiguação dos limites de despesa com pessoal fosse a do PAF, quantos recursos o ente [Estado de Minas Gerais] teria poupado na última década? Será que a situação de hoje seria diferente, ao ponto de não haver necessidade de pleitear entrada no Regime de Recuperação Fiscal?

Para fazer essa análise, fez-se a suposição de que o Estado respeitaria o limite de 54% da despesa com pessoal/RCL, e que manteria essa relação até 2017 (último ano com cálculo pelo PAF). Assim, aqui se está supondo que o gestor, ao ser informado que a relação atingiu os 54%, teria feito esforço para manter a relação nesse patamar. Dado que o valor mínimo da porcentagem realizado foi o de 56,0% em 2005, fixou-se o valor de 54% a partir de 2006 até 2017.

Assim, comparando-se os números de despesa e RCL realizados com os 54% da RCL realizada (calculada pelo PAF), **chega-se a economia de R\$ 63 bilhões** [tabela 4, em anexo].

É bem verdade que boa parte da despesa com pessoal concentra-se na previdência estadual, sobre a qual o Estado tem controle limitado, pois fatores externos como idade de aposentadoria e tempo de contribuição estão alheios a gerência do governante local. No entanto, acredita-se que seria improvável que os aumentos salariais apresentados anteriormente ocorressem no cenário de cumprimento da LRF com a metodologia do PAF.

⁶⁹ Na verdade, os efeitos jurídicos permaneceram até 1º de janeiro de 2019, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 28 de fevereiro de 2018, que revogou a IN 01/2001, com as alterações da IN 05/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1066559 – Balanço Geral do Estado
Inteiro teor do Parecer Prévio – Página 118 de 138



Também contribuiria para o controle das finanças a existência de uma lei de responsabilidade fiscal estadual semelhante àquelas adotadas por outras unidades federativas, como Ceará e Mato Grosso, que impede a concessão de aumentos salariais caso indicadores fiscais não tenham obtido resultados satisfatórios.

Convém sublinhar ainda que, na dimensão das receitas públicas, o Estado tem adotado medidas para tentar incrementar a arrecadação dentro de uma conjuntura de desequilíbrio orçamentário. De toda sorte, parece improvável que o ritmo de crescimento de arrecadação, notadamente quanto à sua fonte mais relevante (o ICMS), continue com o vigor dos últimos anos sem que a economia volte a crescer no mesmo ritmo de outrora, o que é pouco provável.

Por outro lado, há diminuto espaço político para possível aumento de tributos, em especial sobre as alíquotas do ICMS, uma vez que tal medida reflete diretamente no preço dos produtos e, portanto, no consumo. Além disso, eventual esforço de combate à sonegação, embora possível e sempre bem-vindo, produz efeitos pouco significativos no curto prazo, dada a experiência histórica com o resultado da utilização desses instrumentos, sobretudo nos últimos três anos.

Sobraría, assim, a chamada reversão de incentivos ou das renúncias fiscais autônomas, ou seja, aquelas concedidas pelo próprio Estado, em especial os incentivos incidentes sobre o ICMS e, em menor escala, alguns incentivos sobre o IPVA, a exemplo dos benefícios conferidos às empresas locadoras de veículos.

Enfim, parece difícil que o Estado consiga realizar um forte ajuste fiscal pelo lado da receita, a não ser na hipótese pouco provável do encerramento da famigerada e fratricida guerra fiscal, a propiciar, a partir de então, uma grande e efetiva revisão sobre as expressivas renúncias fiscais que indiscutivelmente acabam por onerar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado.

O que até aqui venho aduzindo é que o cenário de crise financeira já é velho conhecido das autoridades administrativas e controladoras do Estado. Desde 2008, houve tempo suficiente para que os gestores tomassem medidas para ajustar as contas públicas e restabelecer o equilíbrio orçamentário. Infelizmente, repito, não foi o que se viu. Ao contrário, ao longo dos anos alguns preferiram, diante de períodos de bonança, adotar políticas de aumento das despesas de caráter continuado, sem uma projeção adequada ao correspondente crescimento das receitas, a fim de que pudessem fazer face a tais gastos. Ou seja, foram na verdade desprezadas as políticas de austeridade e contenção desses riscos fiscais, exatamente na contramão do que sempre preconizou a LRF.

Vale lembrar que, já nas contas de 2011, ao me manifestar acerca do cenário econômico mineiro, com a colaboração da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD, após longa exposição e projeção do cenário macroeconômico futuro e os impactos no Estado, detalhando-se as repercussões regionais, diante de um quadro de direcionamento da economia mineira para um perfil minerário exportador, o que poderia comprometer a sustentabilidade da arrecadação fiscal, entendemos – à época - que Minas Gerais precisava direcionar esforços políticos na modificação da Lei Kandir para extinguir ou modificar a estrutura do benefício fiscal desse segmento econômico ou, pelo menos, aumentar a compensação pelas perdas provocadas pelas exportações.

Da mesma forma, quanto aos royalties da mineração, salientamos que o Estado precisava envidar esforços para alterar a legislação de regência, objetivando o aumento dos valores devidos e o aperfeiçoamento de sua repartição, aplicação e fiscalização, ou seja, que houvesse efetiva mobilização pelo novo marco regulatório da mineração.

No que diz respeito à recuperação de crédito inscrito em dívida ativa, fora registrada a relevante atuação do Governo mineiro na busca do incremento da arrecadação e do seu controle por meio do programa Minas Legal. Por outro lado, recomendamos, ainda nessa área, que o Governo do Estado continuasse envidando esforços na implantação de políticas que visassem ao incremento da recuperação dos créditos tributários e não tributários.

Com relação à estimativa e à compensação da renúncia de receita, fora recomendado ao Governo que determinasse à SEF a adoção de procedimentos para o cumprimento das exigências da LRF, imprescindíveis ao controle da efetividade das medidas de incentivo adotadas, bem como, em face da ausência de indicação das empresas beneficiadas com as renúncias, enviasse ao Tribunal os expedientes remetidos à ALMG, por força do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763/75.

No que toca ao planejamento de médio e longo prazos, recomendou-se ao Governo, para a garantia do equilíbrio de longo prazo e aumento da capacidade de investimento público e de realização de políticas sociais, intensificar esforços para a renegociação da dívida do Estado com a União, aperfeiçoar o sistema previdenciário, reduzir as despesas correntes mais flexíveis, otimizando a despesa e, do lado da receita, considerar sua sustentabilidade econômica, além da manutenção de melhorias contínuas na fiscalização para combate à sonegação e à informalidade.

Na área “Inovação, Tecnologia e Qualidade”, que, em termos gerais, objetivava fortalecer a competitividade da empresa mineira, fora recomendado ao Governo aperfeiçoar o planejamento na área e intensificar as ações para aumento da competitividade da economia mineira, propiciando a formação e a contribuição de pesquisadores para o setor produtivo.

Na área “Investimento e Valor Agregado da Produção”, que visava à promoção do investimento com agregação de valor, também fora recomendado ao Governo de Minas **que aperfeiçoasse o planejamento na área de investimento econômico e, em sintonia com uma política tributária sustentável, intensificasse as ações para contornar o impacto na economia mineira da demanda internacional por commodities e evitar o risco de primarização da economia mineira, fomentando a agregação de valor, a diversificação e a busca de novos mercados, o que proporcionaria melhoria na pauta, no valor e no destino das exportações, aumento do PIB, do emprego e da arrecadação.**

Quanto à dívida fundada, considerando as dificuldades do Estado para cumprimento das obrigações em relação às suas dívidas, principalmente com a União e a CEMIG, o que impactava o estoque crescente da dívida consolidada e, por conseguinte, da Dívida Fiscal Líquida (DFL), recomendou-se que o Estado continuasse envidando esforços para a renegociação da dívida de Minas Gerais em níveis compatíveis com a realidade econômica do país.

No que tange ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, considerando que o procedimento de executar despesas acima dos créditos orçamentários autorizados vinha ocorrendo desde 2008, fora recomendado ao Governo do Estado que determinasse à SEPLAG a promoção do aperfeiçoamento do sistema de planejamento orçamentário, evitando distorção entre a estimativa para investimento e a execução.

Quanto aos Restos a Pagar, processados ou não, diante da informação de que o Poder Executivo vinha mantendo registros em Restos a Pagar desde o exercício de 1997, para os processados e, desde 2007, para os não processados, procedimento que não se coaduna com as normas de Direito Financeiro, recomendou-se ao chefe do Poder Executivo do Estado, aos presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembleia Legislativa e ao procurador-geral do Ministério Público que envidassem esforços para promover a aderência dos procedimentos às

normas pertinentes. Recomendou-se, ainda, ao Governo que fosse observado o art. 55, inciso III, alínea “b”, 3 e 4, da LRF, procedendo-se à devida evidenciação dos RPNP no Relatório de Gestão Fiscal.

Na área de Previdência Social do Servidor Público, ante a constatação de que o Estado não vinha elaborando o orçamento da seguridade social, contrariando a exigência inserta nos arts. 165, § 5º, III, e 195, §1º, da Carta Federal, reiterou-se a recomendação ao Governo para implantação dessa específica peça orçamentária.

Da mesma forma, visto que o Estado vinha despendendo vultosas somas para cobrir resultado previdenciário deficitário, equivalente, em 2011, a R\$6,820 bilhões, fora determinado à Diretoria de Controle Externo do Estado que promovesse estudos acerca do impacto das projeções das obrigações previdenciárias na receita pública estadual para orientar o Governo quanto à sustentabilidade do sistema previdenciário e das finanças públicas do Estado de Minas Gerais.

Por oportuno, merecem destaque, ainda, como demonstração de que foram sugeridas medidas para correção de rumos e restabelecimento do equilíbrio orçamentário, as seguintes recomendações feitas pelo conselheiro Mauri Torres, relator das contas do exercício de 2012:

Quanto à análise da Conjuntura Econômica Nacional e Estadual

[...]

Nesse contexto, **recomendo que o Governo concentre esforços para fomentar a diversificação da pauta de exportação do Estado de Minas Gerais, buscando retomar a prevalência de produtos com maior valor agregado e, conseqüentemente, menos suscetíveis às instabilidades do mercado econômico internacional.**

Quanto ao extrativismo mineral e a arrecadação sustentável em Minas Gerais

[...]

Dado esse panorama de desequilíbrio econômico-tributário, ainda vigente apesar dos esforços empreendidos pelo Governo mineiro no plano nacional visando a uma reforma fiscal do pacto federativo, **reitero a recomendação** exarada nos autos do Balanço Geral do Estado n. 872207, exercício de 2011, **para que o Governo estadual concentre esforços políticos para alterar a Lei Kandir ou para mitigar a perda de receita tributária decorrente dessa Lei com o incremento das receitas compensatórias transferidas pela União.**

[...]

Feito esse diagnóstico das principais questões atinentes ao setor extrativista em Minas Gerais, **recomendo que o Governo adote medidas junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – para acompanhar mais diretamente a execução orçamentária relativa à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e à Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários**, buscando garantir a efetiva alocação dos respectivos recursos em despesas pertinentes aos fins compensatórios a que se destinam.

[...]

Recomendo, por fim, que o Governo analise e se empenhe para implementar as sugestões elaboradas pela equipe de consultores do IPEAD/UFMG e em relação às ações e aos instrumentos voltados à promoção do desenvolvimento sustentável das regiões mineadoras do Estado, bem como às alternativas de utilização dos recursos provenientes da CFEM para efetiva concretização de seus objetivos compensatórios.

Quanto à Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz

A meta-síntese dessa rede é a *gestão pública efetiva e próxima da sociedade*. Essa rede consiste no pilar de sustentação para a atuação do Estado nas demais redes, porquanto persegue a manutenção do equilíbrio fiscal, com programas e ações que visam à sustentabilidade da receita e a eficiência das despesas, sem perder de vista a necessidade de constante aprimoramento e inovação da gestão administrativa.

[...]

Acatando as sugestões apresentadas pela Unidade Técnica, **recomendo que o Governo continue se dedicando com afinco para aumentar a arrecadação de ICMS acima do crescimento econômico do Estado, bem como para incrementar as fontes alternativas de receita para reduzir a dependência do Estado da arrecadação dos impostos.**

Recomendo, outrossim, que o Governo concentre esforços para melhorar a composição estratégica do gasto público, alocando uma parcela maior de recursos em programas estruturadores, que traduzam um efetivo aumento dos investimentos.

[...]

Quanto à Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação

[...]

Diante do exposto, **recomendo que o Governo permaneça envidando esforços para aprimorar o direcionamento de recursos para a ciência, tecnologia e inovação. Nessa toada, recomendo que o Governo se empenhe na criação de políticas públicas regionais de investimento e incentivo em ciência, tecnologia e inovação, de modo a descentralizar o desenvolvimento e reduzir as desigualdades regionais.**

Outrossim, atendendo à sugestão da Unidade Técnica, **recomendo que o Governo priorize, no planejamento estratégico de médio e longo prazo, investimentos para melhorar o ensino superior estadual, em relação à qualidade do ensino e ao número de alunos, visando à formação de profissionais mais qualificados e especializados para atender à demanda do mercado de trabalho.**

Quanto à Renúncia de Receita

[...]

Diante disso, **reitero a recomendação para que o Governo adote as medidas necessárias para evidenciar também a estimativa das medidas compensatórias no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, a fim de cumprir integralmente o disposto no inciso V do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

[...]

Em face disso, **recomendo que o Governo promova a evidenciação contábil das renúncias concedidas, adequando-se às diretrizes do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, Portaria conjunta STN/SOF n. 01, de 20/06/2011. Ademais, reitero a recomendação para que o Governo envie a esta Corte de Contas, imediatamente, cópia dos ofícios remetidos à Assembleia Legislativa do Estado por força do § 6º do art. 225 da Lei Estadual n. 6.763/1975.**

Quanto à Previdência Social do Servidor Público

[...]

Nessa toada, endosso a sugestão apresentada pela Unidade Técnica no reexame e **recomendo que o Governo adote todas as medidas necessárias à adequação da contabilização dos aportes repassados aos fundos de previdência do Estado, evidenciando a finalidade a que se destinam os recursos.**

Outrossim, **recomendo que o Governo observe a Portaria MPS n. 746/2011, de modo que os recursos efetivamente repassados ao FUNPEMG, a título de constituição de reserva matemática ou de cobertura de déficit atuarial, sejam mantidos em aplicações financeiras pelo período mínimo de 5 anos.**

Quanto à Dívida Fundada ou Consolidada

Assim, dando continuidade ao trabalho iniciado em 2010 e reconhecendo a importância dessa questão e o seu impacto na manutenção do equilíbrio das contas públicas no Estado de Minas Gerais, **reitero a recomendação para que o Governo continue concentrando esforços, mobilizando lideranças políticas nos âmbitos estadual e nacional, para a efetivação da renegociação da dívida com a União.**

Releva, ainda, resgatar a já referida Mensagem nº 48/2019⁷⁰ encaminhada pelo atual governador ao Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 1.202/19, que autoriza o Estado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF. Respalda em dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como pela STN, expôs o Governador os motivos fáticos e jurídicos que o levaram a solicitar àquela Casa autorização para aderir ao RRF. Em suas razões, destacou o chefe do Poder Executivo:

A análise dos resultados orçamentários do Estado evidencia o crescimento do desequilíbrio fiscal nos últimos cinco anos, resultado de uma trajetória de aumento das despesas em descompasso com o das receitas. **Entre 2014 e 2018, o crescimento total das despesas do Governo do Estado de Minas Gerais, compreendendo os três Poderes, alcançou 36,4%, enquanto o das receitas foi de 25,1%, perfazendo, portanto, uma diferença negativa na ordem de 11,3%.**

Além da mais acentuada e prolongada recessão econômica – que gerou enorme perda de arrecadação –, **outros fatores deram causa ao desequilíbrio financeiro do Estado. Dentre eles, destacam-se o aumento descontrolado das despesas com pessoal, a expressiva ampliação dos restos a pagar e o significativo endividamento por operações de crédito que foram incentivadas pelo Governo Federal, como instrumento de política econômica.**

Nesse cômputo, a despesa com pessoal foi significativa, já que houve um aumento da ordem de 40,1% no período, com destaque para o gasto com inativos. O incremento da despesa de pessoal, especialmente caracterizada por ser obrigatória e com pouca possibilidade de redução, demonstra o desarranjo estrutural nas contas do Estado.

Concomitantemente, houve ampliação considerável do passivo contábil, fiscal e orçamentário de curto prazo. Ressalta-se que, para financiar o déficit, o Estado passou a atrasar o pagamento de seus compromissos, causando o sucessivo aumento de inscrições em restos a pagar, totalizando o montante de R\$28,2 bilhões em janeiro de 2019. Esse dado evidencia o caos no Estado, na medida em que os fornecedores de serviços e bens em áreas primordiais – como saúde, educação e segurança – deixaram de receber a contraprestação devida. Essa situação de inadimplência torna extremamente escassa e exponencialmente onerosa a oferta de bens e serviços para a Administração Pública. Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, a condição financeira de Minas Gerais é a mais grave entre os Estados-membros da Federação, com 50% da receita corrente líquida – RCL – de 2018 comprometida com restos a pagar, seguida do Rio de Janeiro, com 32%, e Mato Grosso, com 28%, em uma média nacional de 12%.

⁷⁰ MSG 48/2019. Encaminha projeto de lei que autoriza o Estado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF, previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017.

Além do grave desequilíbrio na despesa de pessoal e do aumento exponencial dos restos a pagar, o Estado já se encontrava, ao término de 2018, em situação de elevado endividamento, com percentual sobre a Receita Corrente Líquida de 189%, sendo de 200% o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal. Com esse alto nível de endividamento e com forte tendência de ampliação, caso não sejam adotadas medidas correccionais que demandam alterações legislativas, o pagamento do serviço da dívida continuará a impactar de forma relevante o caixa do Tesouro Estadual, com destaque para operações de crédito contratadas com variação cambial, prejudicando ainda mais, e de modo progressivo, a já fragilizada situação financeira de Minas Gerais.

O exercício de 2018 marcou o ápice da crise fiscal mineira quando o Governo também deixou de efetuar os repasses constitucionais obrigatórios de recursos para municípios, incluindo os decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e ainda deixou de honrar o pagamento do serviço da dívida pública com a União, que só não gerou efeitos mais graves como o bloqueio das receitas do Estado e o colapso das contas públicas em razão de liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Outro fato relevante ocorrido em 2018 foi a incapacidade de o Estado cumprir a vinculação constitucional de recursos destinados à saúde e à educação, deixando de aportar, respectivamente, R\$940 milhões e R\$1,5 bilhão nestas áreas prioritárias. Portanto, o montante da dívida alcançou R\$34,5 bilhões em 31 de dezembro de 2018, sendo R\$28,2 bilhões em restos a pagar.

Em referida mensagem o atual Governador chamou a atenção para o fato de que os dados apurados em 2018 demonstram que, somente no âmbito do Poder Executivo, houve a extrapolação do limite máximo com gastos com pessoal em aproximadamente 17,65%, o que representou uma despesa anual de R\$9,9 bilhões acima do legalmente permitido, demonstrando, portanto, que o desequilíbrio fiscal do Estado é mesmo estrutural. Tais gastos são os que mais pressionam as contas públicas.

Alerta o chefe do Poder Executivo, ainda, que “(...), mantidas as premissas do atual cenário administrativo-financeiro – sem a adoção, portanto, de medidas de ajuste estrutural –, a projeção indica que a diferença entre a totalidade das receitas e das despesas, que em 2018 resultou num déficit de R\$10,2 bilhões, acumularia um saldo negativo de R\$110 bilhões, no período de 2019-2025.”.

Com efeito, os dados evidenciam uma realidade que precisa ser compreendida pela sociedade e pelas instituições mineiras: **a crise financeira é estrutural, e não apenas conjuntural.**

Segundo o atual governo e nas palavras do governador:

Assim, diante do contexto de grave crise financeira aqui exposto e do enquadramento legal e gerencial necessário e urgente para o seu enfrentamento, o Poder Executivo entende que a alternativa que melhor responde ao interesse público do Estado e à sociedade de Minas Gerais é a adesão ao RRF instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Informo que, para aderir ao Regime, é necessário que o Estado apresente à União um Plano de Recuperação Fiscal. O Plano é constituído por um conjunto de normas legisladas que instrumentalizam medidas de ajustes rigorosamente descritas no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017. O atendimento a tais exigências não dispensa a adoção, pelo Estado, de medidas adicionais que viabilizem o alcance do equilíbrio das contas públicas.

Esclareço que o fato do Estado atender os requisitos de habilitação para aderir ao Regime demonstra situação de crise fiscal extrema, **já que tais condicionantes, por serem cumulativas, caracterizam insolvência financeira, quais sejam: a) receita corrente**

liquida – RCL menor que a dívida consolidada no exercício anterior ao pedido de adesão (no caso, RCL de R\$56,34 bilhões e dívida consolidada de R\$113,81 bilhões); b) despesas liquidadas com pessoal, incluídos juros e amortizações, que representem, no mínimo, 70% da RCL do exercício anterior ao pedido de adesão (no caso, despesa liquidada em R\$49,37 bilhões, e RCL de R\$56,34 bilhões); e c) valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação (no caso, obrigações financeiras de R\$8,10 bilhões e disponibilidade bruta de caixa de R\$1,36 bilhão).

Atribuir o desequilíbrio fiscal à crise financeira conjuntural ou às disfunções do federalismo, como querem alguns, com previsão de déficits orçamentários ano a ano, é no mínimo distorcer o problema estrutural que enfrentamos e, sem dúvida agravado por tais fatores, a fim de encobrir práticas de gestão que nos anos de “vacas gordas” aumentou as despesas correntes, ao invés de politicamente discutir o federalismo fiscal, e nos anos de “vacas magras” não promoveu os duros ajustes necessários à retomada de rumo.

Por fim, feitas essas ponderações iniciais, registro que não estou aqui a negar a existência de uma crise financeira conjuntural e de disfunções do federalismo fiscal, que sempre existiram e que precisam ser trabalhados, fatores que certamente agravaram e evidenciaram os problemas estruturais do Estado.

O que se pretende é chamar a atenção para o fato de que não faltaram sugestões do Tribunal de Contas para que o Governo de Minas adotasse medidas para corrigir rumos e evitar que se chegasse aonde se chegou. Ademais, cabe ressaltar que a tão previsível crise estrutural enfrentada pelos entes federados brasileiros, incluído o Estado de Minas Gerais, não pode justificar o descumprimento de mandamentos constitucionais, tão caros à nossa sociedade e ao seu progresso, notadamente quando tais mandamentos tomam como base os valores efetivamente arrecadados (sejam poucos, sejam muitos).

Feitas estas considerações iniciais, passo à análise detida dos itens que, a meu juízo, merecem especial atenção.

Gastos mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

De início, ressalto que a concretização dos direitos fundamentais do povo mineiro notadamente o direito social à educação e à saúde, por suas características, constitui um dever inarredável do Estado Brasileiro. Dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988, os direitos sociais à educação e à saúde destacam-se dos demais por terem recebido tratamento diferenciado do constituinte originário, a fim de que fossem protegidos e não ficassem sujeitos às discricionariedades orçamentais dos diferentes governos de momento.

Em virtude de seu cunho prestacional, referidos direitos buscam garantir um mínimo existencial básico ao indivíduo para uma vida com dignidade, levando em conta os princípios de universalidade, integralidade e igualdade no acesso a bens e serviços inscritos na Constituição.

Diante de tais premissas, enquanto dever do Estado, o constituinte originário fixou índices mínimos de aplicação na saúde e na educação como maneira de garantir serviços dessa natureza a toda população.

Não bastasse todo o plexo de garantias a proteger os direitos à educação e à saúde, vê-se, conforme Anexo 08 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), 6º bimestre de 2018, que o Estado de Minas Gerais realizou despesas com MDE da ordem de R\$10,43 bilhões, correspondente a 21,99% da receita base de cálculo, materializada em R\$50,10

bilhões, quando o valor a ser gasto deveria ser de R\$12,5 bilhões, não atendendo, assim, ao percentual mínimo fixado pelo art. 212 da Constituição Federal.

A CFAMGE, ao analisar as despesas informadas pelo Estado para fins do cálculo do mínimo constitucional com MDE, glosou despesa não afeta à educação, referente à gasto com assistência comunitária (aproximadamente R\$229.000,00).

Além disso, contrariando o disposto na Instrução Normativa TCEMG nº 13/08, o Estado computou como MDE restos a pagar não processados, no montante de, aproximadamente, R\$729 milhões, sem que houvesse, ao final do exercício, disponibilidade financeira para suportá-los. Relembre-se que, no exercício em questão, o Estado apresentou déficit financeiro de R\$ 11,23 bilhões de reais. Ademais, houve, ainda, o cancelamento, no ano de 2018, de restos a pagar que compuseram o índice de MDE em exercícios anteriores no montante total de, aproximadamente, R\$446 milhões de reais.

Expurgando tais valores das despesas com MDE, tal como fez acertadamente a CFAMGE, constata-se que, na realidade, o percentual aplicado pelo Estado de Minas Gerais em manutenção e desenvolvimento do ensino ficou em 18,48% da receita base de cálculo, muito aquém, portanto, do mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal (25%).

Já no que diz respeito às despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), 6º bimestre de 2018, publicado em 30/01/19, demonstra que o Governo do Estado empenhou despesa no valor de R\$5,12 bilhões, correspondente a um percentual de 10,22% da receita base de cálculo, quando o valor a ser gasto deveria ser de R\$6,01 bilhões, não atendendo, assim, ao percentual mínimo fixado no art. 77, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT).

Tal como se deu nos gastos com MDE, o Estado, em relação às despesas com saúde, também computou, de forma equivocada, na apuração do mínimo constitucional, restos a pagar não processados da ordem de R\$1,15 bilhões de reais sem que houvesse, ao final do exercício, disponibilidade de caixa para suportá-los. Além disso, foi realizado o cancelamento, em 2018, de restos a pagar inscritos em outros exercícios no montante total de R\$ 489,539 milhões de reais.

Sendo assim, acorde com a Unidade Técnica e com o relator das Contas, entendo que devem ser expurgados esses valores computados indevidamente pelo Estado de Minas Gerais nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. Com efeito, após serem decotadas tais despesas, constata-se que o Estado aplicou, em 2018, o percentual de 7,92% da receita base de cálculo, ficando, uma vez mais, abaixo do mínimo constitucional fixado pelo art. 77, inciso II, do ADCT, para gastos com saúde (12%).

Ressalto, nessa oportunidade, o montante significativo de restos a pagar inscritos no exercício de 2018 não apenas na função educação, mas em todas as demais áreas de atuação do Estado. A CFAMGE em seu estudo técnico, registra que:

Quanto aos RPNP, as maiores inscrições do período 2014-2017 ocorreram nas funções Educação e Saúde. Na função Educação, a variação ocorrida, em termos nominais, de 2014 – R\$ 366,127 milhões – para 2017 – R\$ 1,363 bilhão – foi de 272,23%, enquanto na Saúde foi de 268,84%, – R\$ 719,41 milhões em 2014 e R\$ 2,652 bilhões em 2017. A função Encargos Especiais, que retrata a dívida do Estado, os proventos de inativos, as transferências aos municípios etc., teve uma evolução expressiva no período: 2016 – R\$ 478,865 milhões e **R\$ 1,271 bilhão em 2018, representando um crescimento de 165,26%. O “Outras”, a partir de 2015, registrou altas significativas, para, em 2017,**

atingir R\$ 1,274 bilhão e, em 2018, R\$ 2,085 bilhões, o que representa uma variação, em termos nominais, de 163,66%.

[...]

Em 2015, antes das inscrições, o Estado registrou suficiência de R\$ 58,552 milhões e, portanto, só poderia inscrever RPNP até o limite de tal disponibilidade; contudo, inscreveu R\$ 4,330 bilhões. Em 2016, a insuficiência inicial era de R\$ 3,272 bilhões; e, mesmo assim, inscreveu o montante de R\$ 4,788 bilhões. Em 2017, houve insuficiência de R\$ 9,535 bilhões e foram inscritos R\$ 6,261 bilhões em RPNP, resultando numa insuficiência final de R\$ 15,797 bilhões. **Em 2018, insuficiência de R\$ 26,759 bilhões e, mesmo assim, inscrições de R\$ 4,605 bilhões, acumulando uma insuficiência final de R\$ 31,364 bilhões. Registra-se no período 2013 a 2018, uma variação negativa de 837,25%, em termos nominais.**

O argumento de que o Estado obteve permissão de desequilíbrio orçamentário quando foi enviado projeto substituto da LOA à Assembleia Legislativa, não justifica o abandono de políticas públicas essenciais à concretização de direitos fundamentais como a saúde e a educação. Sabedor de que o seu orçamento seria deficitário, deveria o gestor redobrar as cautelas e agir com muito mais zelo com a saúde e a educação.

O orçamento deficitário impõe ao gestor a obrigação de primeiro cuidar das políticas públicas prioritariamente escolhidas pela Constituição. Nessa seara, sua discricionariedade é quase zero e sua atitude deveria ser a de contingenciar despesas discricionárias com programas como Estradas de Minas, o Plano de Desenvolvimento da Distribuidora Cemig, gastos com publicidade, cultura, entre tantos outros, mas jamais com saúde e educação.

Como bem anotou a CFAMGE em sede de análise de defesa, o constituinte originário, ciente das oscilações financeiras que permeiam a vida do Estado, não delimitou um valor fixo, mas sim um percentual mínimo, 12% em Saúde e 25% em Educação, a ser aplicado, ano a ano, sobre a receita base de cálculo da entidade política.

Trata-se, ademais, de critério flexível, pois depende somente da receita base de cálculo **efetivamente arrecadada**, e não da estimada ou projetada. Como a sua base de cálculo materializa-se naquilo que foi efetivamente arrecadado, variando de exercício para exercício, não há nenhuma correlação lógica entre crise econômica, déficit orçamentário e cumprimento desses índices mínimos. Fosse a receita efetivamente realizada de apenas R\$1,0 real, R\$0,25 e R\$0,12 deveriam ser destinados à MDE e ASPS, respectivamente.

Em outras palavras, incidente o percentual mínimo de 25% e 12% sobre a receita base de cálculo que é efetivamente arrecadada, e não sobre a receita estimada, ao chefe de Poder compete apenas aplicar os recursos devidos, sem margem de discricionariedade, devendo contingenciar despesas em outras áreas, se isso porventura se mostrar necessário para o cumprimento dos referidos índices.

Em linguagem simples, vocacionada ao entendimento daqueles pouco acostumados com o universo orçamentário-financeiro, podemos fazer a seguinte comparação: se uma dona de casa tem material para fazer um bolo de dois quilos em época de “vacas gordas” e, em época de “vacas magras”, tem material para fazer um bolo de apenas um quilo. Seja qual for o tamanho ou a massa do bolo, ela terá que enviar uma fatia de 25% desses bolos para a Educação.

Logo, o argumento de orçamento deficitário e crise financeira não é razão suficiente para que o Estado deixe de concretizar o direito fundamental à educação e à saúde. Relembre-se sempre que é para o cidadão que o Estado administra e não para os governantes. Ou seja, ainda que tais percentuais representem pedaços menores em função do quanto se tem para

aplicar, eles não podem ser ainda menores, por escolha discricionária do governo do momento.

Cumpra mencionar, ademais, que os órgãos fracionários desta Corte vêm deliberando pela rejeição das contas dos chefes do Poder Executivo na esfera municipal, quando não demonstrada a aplicação dos percentuais mínimos nas áreas de saúde e educação. Nessas hipóteses, a análise invariavelmente direciona-se para o cumprimento dos índices calculados dentro do orçamento anual, desconsiderando eventuais peculiaridades vivenciadas no âmbito local, haja vista a ausência de condicionamentos na norma constitucional que fixa os percentuais obrigatórios. Em outras palavras, havendo ou não crise no âmbito do município tem-se cobrado acertadamente que seus gestores apliquem o percentual mínimo sobre a receita efetivamente arrecadada.

É possível citar como exemplos de rejeição de contas de chefe do Poder Executivo municipal sob tais fundamentos, a) Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1.012.571, de relatoria do conselheiro Mauri Torres, na Sessão de 19/06/18; b) Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1.012.789, de relatoria do conselheiro Gilberto Diniz, na Sessão de 11/07/19; c) Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1.024.730, de relatoria do conselheiro Durval Ângelo, na Sessão de 13/08/19; d) Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 987.742, de relatoria do conselheiro José Alves Viana, na Sessão de 05/07/18; e) Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 987.748, de relatoria do conselheiro Wanderley Ávila Sessão de 14/06/18; e f) a Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 987.036, de relatoria do conselheiro substituto Licurgo Mourão, na Sessão de 28/08/18.

Não fosse o bastante, vale destacar que boa parte dos conselheiros dessa Corte não aplica sequer o princípio da insignificância quando se está a decidir sobre o cumprimento ou não dos mínimos constitucionais em saúde e educação, a exemplo dos conselheiros Wanderley Ávila, Sebastião Helvécio e José Alves Viana.

Em que pese a existência de regra de priorização de recursos estabelecida na Carta Maior, com base na qual são reiteradamente rejeitadas as contas municipais, conforme demonstrado acima, desde o exercício de 2015 este Tribunal tem apurado a aplicação, pelo estado de Minas Gerais, de percentuais inferiores aos mínimos constitucionais na MDE e na ASPS, sempre de forma colaborativa e na expectativa de que o gestor público promovesse os ajustamentos necessários, conforme as inúmeras recomendações encaminhadas ao Executivo.

O fato é que, a despeito do reconhecimento de descumprimento da regra constitucional no âmbito do estado, foram aprovadas com recomendações as contas relativas aos exercícios de 2015 (Balanço Geral do Estado nº 977.590) e 2016 (Balanço Geral do Estado nº 1.007.713), e aprovadas com ressalvas as contas referentes ao exercício de 2017 (Balanço Geral do Estado nº 1.040.601). Por outro lado, nessas três ocasiões, a conjuntura de crise econômica e o agravamento da situação fiscal do Estado foram invocados como fator relevante a ser trabalhado na flexibilização ao atingimento dos índices constitucionais, inclusive se autorizando a adoção de medidas excepcionais, como, por exemplo, a contabilização de restos a pagar não processados para apuração de tais resultados.

Observa-se, pois, que esta Corte tem adotado posicionamento sensivelmente divergente na avaliação da mesma matéria, qual seja a aplicação dos percentuais constitucionais mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde, conforme se trate de contas do Executivo estadual ou municipal.

Nas primeiras, a gravidade do contexto econômico desde o exercício de 2015 é considerada para justificar a aplicação de percentuais inferiores aos obrigatórios e, por consequência, aprovar as contas do gestor – seja com recomendações ou com ressalvas – enquanto nas

últimas, resultados semelhantes para o mesmo período têm ensejado a rejeição das contas, embora a crise financeira também tenha afetado a Administração municipal, talvez até de forma mais severa, tendo em vista a redução de transferências estaduais e a retenção ilegal de recursos próprios dos municípios.

Partindo já para a conclusão deste tópico, gostaria de tecer algumas considerações a respeito do conteúdo do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), invocado em votos anteriores, uma vez que verifiquei ter sido conferido excessivo peso à parte inicial do dispositivo, sem considerar que devemos ter em vista, sobretudo no que tange à concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, sua parte final:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, **sem prejuízo dos direitos dos administrados.**

A meu juízo, a LINDB hierarquizou os diferentes elementos previstos em seu texto, de tal forma que os “direitos dos administrados” são juridicamente mais significativos do que os demais elementos (obstáculos e dificuldades reais do gestor, por exemplo). Assim, a expressão “sem prejuízo dos direitos dos administrados” teria o sentido de “desde que não prejudique os direitos dos administrados”. Dessa forma, a meu modo de ver, a melhor interpretação desse dispositivo é a de que os obstáculos e as dificuldades do gestor não podem ser suscitados como justificativa para a não concretização dos direitos fundamentais à saúde e à educação, uma vez que a própria Constituição da República lhes conferiu tratamento diferenciado e especial.

Eis em minha interpretação o espírito dos artigos inseridos na LINDB, contribuir para o aprimoramento da gestão pública e reduzir os efeitos gerados por ineficiências gerenciais, **mas jamais criar um salvo conduto para os gestores públicos a fim de que descumpram as normas de garantia dos direitos fundamentais, a ponto de apenas, por mencionar dificuldades financeiras, poder livrar-se do cumprimento de um mandamento constitucional.** A LINDB apenas apontou que na avaliação da regularidade ou validade da conduta considerem-se os obstáculos e as dificuldades do gestor, que, ressalte-se, nesse caso em nada dificultaria o atingimento dos mínimos constitucionais, porquanto, já reiteradamente dito, tem como base de cálculo a receita efetivamente arrecadada, e não a prevista no orçamento.

Isso posto, ainda que permanecesse a crise econômica conjuntural, não caberia ao gestor público contingenciar nos direitos fundamentais à saúde e à educação, sob pena de ofensa direta à parte final do art. 22 da LINDB. Ou seja, caberia à Educação, por exemplo, 25% ou um quarto do bolo, pouco importa o tamanho representativo desse pedaço, que pode ser obviamente maior ou menor, conforme o volume de ingredientes disponíveis (receita efetivamente arrecadada).

Por esses motivos, tendo em vista o descumprimento dos percentuais de gastos mínimos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como pelo art. 77, inciso II, do ADCT, o descumprimento dos índices enseja a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de governo, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Fernando Damata Pimentel.

Despesas com pessoal

Já em relação às despesas com pessoal, é importante salientar que, desde 1995, com a edição da Lei Complementar nº 82/95 (Lei Camata I), os gastos com inativos eram computados para fins do cálculo do limite das despesas totais com pessoal na Administração Pública. E assim permaneceu com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 96/99 (Lei Camata II) e,

posteriormente, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Ou seja, desde 1995 que havia a previsão quanto ao cômputo dos gastos com aposentados e pensionistas no limite de despesa com pessoal.

Com efeito, não bastasse todo o esforço legal do Parlamento Federal para fixação das despesas com pessoal, foram editadas, no âmbito deste Tribunal, as Instruções Normativas nºs 01/01 e 05/01, as quais estabeleceram em clara contrariedade à norma federal que, “no limite global de despesas de pessoal do Estado e dos Municípios, correspondente a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, não se incluem, por não poderem ser contingenciados pelos Administradores, os gastos com aposentadorias e pensões dos Poderes e Instituições a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídos os fundos, órgãos da administração direta e indireta, fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público e empresas estatais”.

Essa previsão normativa contida nas IN nº 01/01, na redação dada pela IN nº 05/01, vigorou por mais de dezessete anos, até a aprovação da Instrução Normativa nº 01/18 e, durante todo esse tempo, os jurisdicionados do Tribunal de Contas elaboraram os seus Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) com base em duas metodologias diferentes: a da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que seguia fielmente as normas da LRF, e aquela prevista nas referidas instruções normativas desta Corte, por meio da qual os gastos com inativos e pensionistas deveriam ser excluídos do cômputo das despesas com pessoal.

Nesse contexto, vale sublinhar parte da exposição de motivos que acompanhou o projeto de IN nº 01/18, que fora por mim encaminhado, na condição de presidente desta Corte, e posteriormente aprovado à unanimidade pelo Tribunal Pleno:

Desde então, nas matérias afetas à jurisdição desta Corte de Contas a despesa com pessoal é apurada com base na Instrução supra [IN nº 01/2001].

Esta situação acabou por gerar duplicidade de procedimentos, uma vez que o parâmetro para o cálculo da despesa de pessoal estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2001 fundamenta a análise técnica e as deliberações deste Tribunal, mas não afasta a obrigatoriedade de os entes jurisdicionados observarem o disposto no art. 18 da LRF.

Tal divergência repercute, inclusive, nas atividades do Órgão Técnico. Assim, nas contas do Prefeito e nas certidões emitidas para celebração de convênios com o Estado, observa-se o procedimento definido pelo Tribunal. Nas certidões para realização de operações de crédito, o critério estabelecido na LRF.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância de uniformização dos critérios de cálculo dos limites de pessoal, em conformidade com o disposto na LRF, propõe-se a revogação da Instrução Normativa nº 01/2001, com redação dada pela IN nº 05/2001, a partir de 01/01/2019.

A modulação temporal torna-se necessária para garantir a segurança jurídica e o princípio do planejamento. (...)

Com a publicação da IN nº 01/18, fruto de um esforço conjunto da STN, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa (signatários do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18, do qual o TCEMG figura como partícipe), houve a convergência das duas metodologias de apuração do limite de gastos com pessoal. De tal sorte que, nos termos do art. 1º c/c. art. 3º da IN nº 01/18, o TCEMG passaria a considerar, a partir de janeiro de 2019, as despesas com inativos e pensionistas para fins de cálculo das despesas com pessoal, alinhando-se finalmente ao texto da LRF.

No entanto, recente mudança de paradigma adotada por esse Tribunal tem sinalizado um retrocesso institucional ao modelo equivocadamente adotado de 2001 a 2018. Na contramão

do que fora construído até então, este Tribunal, ao analisar questão específica do TJMG, de modo a conferir interpretação adequada à segurança jurídica e ao planejamento administrativo apenas daquele Tribunal e naquele caso concreto (Assunto Administrativo – Pleno nº 1.072.447), estendeu o juízo ali firmado, notadamente no que se refere aos gastos com inativos realizados com a Fonte de Recursos 58 – Recursos para Cobertura de “Déficit Atuarial do RPPS”, para além de seus limites, ou seja, para todos os seus jurisdicionados.

Para melhor compreensão destaco trecho do voto do relator representativo da mudança de paradigma, nos autos do Assunto Administrativo em referência:

Em face do histórico vivenciado neste Corte, faz-se então necessária a adoção de entendimento para fins de aplicação da norma consubstanciada pela Instrução Normativa 01/2018, qual seja o de: (i) na composição dos gastos totais com pessoal a que se refere o art. 20 da LRF sejam considerados todos os gastos com inativos e pensionistas, independente da fonte de custeio de tais gastos ou despesas, prevalecendo-se assim o entendimento da já referida IN 01/2018; (ii) **os gastos com inativos e pensionistas representativos do déficit atuarial e/ou financeiro do sistema de previdência social dos entes jurisdicionados desta Corte, executados no âmbito de Fundo específico de natureza previdenciária, comporão o rol das deduções previstas pela alínea “c”, inciso VI, alínea “c”, inciso VI, §1º do art. 19 da LRF.**

O § 1º do art. 19 da LRF tipifica que:

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

[...]

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Observa-se que os aportes do Tesouro Estadual para cobertura de insuficiência financeira devem, portanto, ser considerados como despesa de pessoal, conforme disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN. A utilização dos recursos da Fonte 58, a priori anunciados como aportes para cobertura do déficit atuarial, mas na prática destinados a cobrir déficit financeiro entre receitas e despesas do regime de previdência, representam verdadeira despesa de pessoal, uma vez que são utilizados para pagamento de inativos e pensionistas.

Os Manuais de Demonstrativos Fiscais da STN alertam para o fato de que os repasses efetuados para cobertura de déficit financeiro, os quais foram utilizados para pagamento de benefícios pelo RPPS, serão considerados como despesa de pessoal do ente, pois as despesas do RPPS custeadas com esses repasses não podem ser deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal.

A Nota Técnica nº 633/11, editada pela STN, esclarece que os aportes para cobertura do déficit atuarial visam permitir o equilíbrio atuarial da previdência social, não podendo ser utilizados de imediato para pagamento de inativos e pensionistas. E, ainda, que a Portaria nº 746/11, do Ministério da Previdência Social – MPS, determina que os aportes para cobertura de déficit atuarial do RPPS fiquem sob a responsabilidade da unidade gestora, devendo ser controlados separadamente dos demais recursos, de forma a evidenciar a vinculação para qual

foram instituídos, e permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.

Aliás, vale ressaltar aqui e mais uma vez a recomendação ao governo do Estado por parte do conselheiro Mauri Torres, na condição de relator das contas de 2012.

Nessa toada, endosso a sugestão apresentada pela Unidade Técnica no reexame e **recomendo que o Governo adote todas as medidas necessárias à adequação da contabilização dos aportes repassados aos fundos de previdência do Estado, evidenciando a finalidade a que se destinam os recursos.**

Outrossim, **recomendo que o Governo observe a Portaria MPS n. 746/2011, de modo que os recursos efetivamente repassados ao FUNPEMG, a título de constituição de reserva matemática ou de cobertura de déficit atuarial, sejam mantidos em aplicações financeiras pelo período mínimo de 5 anos.**

Com efeito, as contribuições dos segurados, a compensação financeira entre Regimes de Previdência e as demais receitas arrecadadas por fundo vinculado a essa finalidade são receitas externas ao orçamento público e podem ser deduzidas porque os limites da LRF se destinam aos gastos laborais suportados pelo Tesouro. Assim, os recursos repassados para cobertura de déficit financeiro e utilizados para pagamento de benefícios do RPPS não podem ser deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal, como já dito, porque representam verdadeira despesa com pessoal.

Com a devida vênia, o entendimento manifestado, no âmbito deste Tribunal, na parte final do voto do relator do Assunto Administrativo Pleno nº 1.072.447, permitindo que os gastos com inativos e pensionistas, representativos de déficit financeiro, sejam excluídos das despesas com pessoal, contraria toda a principiologia estruturante das despesas com pessoal prevista na Constituição da República de 1988 (art. 169, *caput*), na LRF (arts. 18, 19 e 20) e na IN nº 01/18, criando, assim, exceção que não existe na Lei Complementar nº 101/00.

O fato é que, ao não incluir nos últimos 17 (dezesete) anos, os gastos com inativos e pensionistas no cômputo das despesas com pessoal, criou-se a ilusão de que os gastos estavam controlados e dentro dos patamares legais, o que estimulou os gestores a expandir indevidamente tais despesas levando o estado à atual situação de insolvência financeira.

Os efeitos disso são perversos, parcelamento de salários, reformas que atingem diretamente o patrimônio dos servidores, redução de prestação de serviços públicos essenciais, retenção ilegal e atraso de repasse das receitas próprias dos municípios etc. Um verdadeiro conjunto de fatores negativos a contribuir com a sensível piora na prestação dos serviços públicos entregues à população.

Retroceder aos parâmetros equivocadamente adotados desde a promulgação da LRF sinalizará aos gestores públicos que os gastos com pessoal estão em um patamar condizente com os limites fixados na LRF, legitimando a realização de novas despesas decorrentes do provimento de cargos e do aumento de remuneração, quando, em verdade, adotando-se a metodologia vigente (IN nº 01/18), os órgãos e Poderes estariam ou na iminência de superar o limite prudencial de gastos e, portanto, cautelosos quanto às restrições previstas na referida Lei Complementar, ou já “estourados”, tendo, inclusive, que adotar as medidas para readequação aos limites.

Nesse cenário, qualquer perspectiva no sentido de mitigar os efeitos jurídicos da IN nº 01/18, atualmente em vigor, pode gerar verdadeiro retrocesso ao estimular novamente práticas deletérias dos valores da responsabilidade na gestão fiscal, que, infelizmente, por meio da adoção da metodologia preconizada pela IN nº 01/01, com a alteração introduzida pela IN nº 05/01, colaborou para que o Estado de Minas Gerais chegasse à atual situação de insolvência

fiscal, a ponto de restar como única opção ao Estado a aderência ao Regime de Recuperação Fiscal.

E vale aqui mais um registro. Na solenidade de posse do presidente, do vice-presidente e do corregedor deste Tribunal, ocorrida em 18/02/19, o atual Governador destacou em sua fala que a diferença de critérios entre a metodologia adotada pela STN e aquela adotada por este Tribunal acabou trazendo sérias consequências para o Estado de Minas Gerais. Propôs então o atual governador que, havendo dois critérios existentes, adotássemos o critério mais conservador, porque desse jeito estaríamos respeitando mais o dinheiro tão suado do povo mineiro. Arrematou, afirmando que poderíamos já ter tomado essas ações há anos, as que por ora estavam sendo tomadas, caso esse tipo de raciocínio tivesse prevalecido, mas se não foi no passado que seja daqui por diante.

No mesmo sentido, em audiência pública realizada em 17/10/19 na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o secretário de Estado de Fazenda, Gustavo Barbosa, ao ser questionado sobre esse mais recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado, que muda regras para o cálculo de limites com despesa de pessoal, para fins de cumprimento da LRF, asseverou: “Será como se não tivéssemos problema com a despesa de pessoal, uma situação que não é a realidade”.

Segundo a notícia extraída do sítio eletrônico da Assembleia Legislativa⁷¹ “com a mudança, o governo terá que excluir aposentados e pensionistas da soma, o que levaria a despesa com pessoal a cair dos mais de 60% para 43,7%, abaixo dos 49% estipulados na lei”.

Ou seja, a situação é tão inusitada que se o Estado fosse seguir o entendimento pontualmente aprovado por essa Casa, ver-se-ia impossibilitado de aderir ao próprio RRF, vislumbrado como única saída cabível diante da gravíssima crise estrutural por que passa. Pois, a adesão ao RRF exige, cumulativamente, para atender aos requisitos de habilitação: a) receita corrente líquida – RCL menor que a dívida consolidada no exercício anterior ao pedido de adesão; b) **despesas liquidadas com pessoal, incluídos juros e amortizações, que representem, no mínimo, 70% da RCL do exercício anterior ao pedido de adesão;** e c) valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação.

Vale então dizer que, diante da convergência da sistemática de cálculo da despesa de pessoal adotada pelo Tribunal de Contas com aquela da STN, ganha ainda mais relevo o correto enquadramento dessa parcela de despesa com inativos e pensionistas como despesas com pessoal. Ou seja, a utilização da Fonte de Recurso 58 para pagamento imediato de inativos e pensionistas não deve servir de justificativa para a glosa dessas despesas e sua inserção no campo Despesas não Computadas do RGF, devendo, pois, integrar a despesa líquida com pessoal e ser considerada para fins de cumprimento dos limites da LRF.

Feitos esses registros, considerando que o Tribunal, para fins de apuração dos limites de gastos com pessoal e emissão do alerta, orientou seus jurisdicionados, com base na IN nº 01, com redação dada pela IN nº 05/01, com vigência até 31/12/18, a excluir todos os gastos com aposentadorias e pensões do cálculo das despesas com pessoal, de tal forma que os gestores anteriores agiram amparados no princípio da boa-fé e da confiança, e tomando como base o princípio da segurança jurídica, principalmente diante do fato de que o entendimento do Tribunal vigorou por bastante tempo, o que gera confiança legítima nos jurisdicionados.

⁷¹ Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/10/17_fazenda_assembleia_fiscaliza.html>. Acessado em: 29/10/2019.

constata-se que, no exercício de 2018, consoante análises feitas pela CFAMGE, todos os Órgãos Independentes atenderam aos limites de despesa com pessoal. Da mesma forma, o Estado não ultrapassou o limite máximo consolidado, previsto no art. 19, inciso II, da LRF.

Deve-se ressaltar, apenas, que o Ministério Público Estadual realizou despesas com pessoal da ordem de 1,81% da Receita Corrente Líquida, extrapolando em 0,01 pontos percentuais o limite de alerta (fixado pela LRF em 2%), o que requer cautela redobrada do chefe do Ministério Público a partir de então.

Isso posto, considerando que a orientação desta Corte a partir de 2019, nos termos da Instrução Normativa nº 01/18, é para que no cálculo dos limites da despesa com pessoal seja considerado o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, inclusive aquela despesa empenhada/liquidada com recursos da Fonte 58, Procedência 5, recomendo a todos os órgãos e Poderes que nas publicações de seus Relatórios de Gestão Fiscal – RGF observem as orientações constantes na referida Instrução Normativa, bem como do Manual de Demonstrativos Fiscais, que discrimina quais despesas poderão ser deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal.

Determinações e recomendações

O relator, em seu substancioso voto, apresentou diversas determinações e recomendações ao atual governador.

Tendo em vista que as determinações e recomendações importam em medidas de aperfeiçoamento da gestão e oportunidade de correção de rumos e não significarão ônus demasiado à atual Administração, voto de acordo com o relator, acolhendo na integralidade suas propostas, em especial aquela dirigida ao gestor do IPLEMG, pertinente à demonstração, com maior detalhamento, da memória de cálculo das reservas matemáticas referentes aos pecúlios funeral e por morte concedidos, nos termos do regulamento e das boas práticas atuariais.

Quanto às determinações e recomendações dos conselheiros Wanderley Ávila, Licurgo Mourão, Sebastião Helvecio e Durval Ângelo, não as acolho, porque as sugestões do relator são, a meu juízo, suficientes neste momento e as demais propostas representarão ônus demasiado à atual Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, tendo em vista o descumprimento dos percentuais de gastos mínimos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como pelo art. 77, inciso II, do ADCT, nos termos do posicionamento apresentado pelo relator, voto, com fundamento no disposto no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de governo, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Fernando Damata Pimentel.

Tabela 3

Despesas com pessoal/RCL

R\$ bilhões Elaboração própria Fonte: RGF e PAF

RGF - Poder Executivo	2015	2016	2017
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11,2	12,7	14,0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	24,7	26,5	27,6

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (II)	51,6	53,7	55,2
Despesa Pessoal/ RCL (I)/(II)	48%	49%	50%
PAF - Todos os Poderes	2015	2016	2017
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5,0	5,4	5,2
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	37,2	40,5	43,7
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (II)	51,6	53,7	55,2
Despesa Pessoal/ RCL (I)/(II)	72,1%	75,4%	79,2%

Tabela 4

Despesa com pessoal

R\$ bilhões Elaboração própria Fonte: PAF/Tesouro Nacional

Ano	Despesa de Pessoal Realizada	Despesa de Pessoal - Limite 54% da LRF	Economia
2006	11,28	10,39	0,88
2007	13,06	11,83	1,24
2008	15,69	14,99	0,70
2009	15,98	14,88	1,10
2010	18,98	16,98	1,99
2011	22,14	18,97	3,17
2012	25,16	20,66	4,49
2013	27,05	22,43	4,63
2014	30,71	24,18	6,53
2015	38,47	26,63	11,84
2016	40,22	27,58	12,65
2017	43,69	29,79	13,89
Total	302,42	239,32	63,10

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Senhores Conselheiros, inicialmente parabeno os servidores e membros desta Corte que se empenharam no exame da prestação de contas referente ao exercício de 2018, com especial destaque para o trabalho realizado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado.

Analisei atentamente os votos que me antecederam e não vou me prolongar na análise dos pontos já detalhados pelos demais Conselheiros, mas gostaria de apresentar brevemente os

fundamentos da minha decisão, na qual considero o impacto da conjuntura vivenciada pelo Estado de Minas Gerais na execução orçamentária, financeira e patrimonial de 2018.

De início, ressalte-se que historicamente no Brasil há um desequilíbrio no pacto federativo com relação à arrecadação dos tributos que se concentram na União, enquanto as ações voltadas aos serviços essenciais aos cidadãos estão concentradas nos Estados e nos Municípios.

Desse modo, essa concentração dos tributos na esfera da União dificulta o cumprimento dos orçamentos estaduais fortemente atrelado às transferências de recursos vindos do Executivo Federal, bem como inviabiliza a execução das políticas públicas essenciais à população.

Ademais, destaca-se que a crise financeira do Estado tem sido impactada pelas políticas de desoneração fiscal praticadas pelo Governo Federal, que geram grandes perdas na arrecadação de receitas dos entes federados sem as devidas compensações, destacando-se a Lei Kandir, em que a União se comprometeu a compensar o estado de Minas pela desoneração concedida no ICMS, que é o principal imposto estadual.

A Unidade Técnica registrou no relatório inicial que o Relator das Contas Governamentais de 2014 recomendou ao Poder Executivo a concentração de esforços para a efetiva alteração da Lei Kandir ou o aumento dos repasses de recursos compensatórios pela União.

Segundo a Unidade Técnica, o total das renúncias de receitas do Estado apuradas ao final de 2018, apesar de apresentar uma retração em relação a 2017, **mostrou um crescimento de quase 30% no quadriênio, com destaque para a alta representatividade das isenções de receitas que foram concedidas pela União, no caso as isenções implementadas por meio da Lei Kandir e do Simples Nacional.**

Releva notar, ainda, como bem destacou o Conselheiro Sebastião Helvécio em seu voto, que no exercício de 2018 houve uma redução dos repasses da União para o Estado de Minas Gerais da ordem de 18,87%.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que o setor público apresentou déficit primário pelo quinto ano consecutivo e que **a deterioração das contas públicas reflete o crescimento das despesas obrigatórias, para as quais as receitas não têm sido suficientes.**

Além disso, a equipe técnica ressaltou que, segundo informações do IBGE, o estado de Minas Gerais apresentou um dos piores resultados do PIB entre as unidades federadas, ocupando a 25ª posição no ranking e que o pequeno crescimento do PIB em 2018 revelou que a recuperação continuou lenta e abaixo do nível de pré-recessão.

Cumprir destacar, ainda, a edição do Decreto n. 47.101/16, ratificado pela Resolução 5.513/16 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconheceu o estado de calamidade financeira no âmbito do Estado de Minas Gerais em razão do crescente déficit financeiro que compromete a capacidade de investimento e o custeio para manutenção dos serviços públicos, que se encontra em vigência até a presente data.

Nesse cenário, cumpre ressaltar que, com a alteração da Lei de Introdução ao Código Civil - LINDB pela Lei n. 13.655/2018, o legislador buscou instituir maior segurança jurídica nos julgados proferidos em âmbito judicial, administrativo e por órgãos de controle, evitando que sejam tomadas decisões sem levar em consideração a análise da realidade dos fatos no caso concreto e as consequências práticas das decisões.

O art. 20 da mencionada lei estabelece que quando da tomada de decisão o julgador não deve decidir com base em valores jurídicos abstratos, devendo adequar a concretização das normas às situações da realidade prática, em face das possíveis alternativas. Assim, pode ocorrer de

uma mesma norma resultar em conclusões diferentes, diante de casos e situações fáticas diversas, dependendo do caso concreto vivido e motivado pelo julgador nos autos.

Já o art. 22 da Lei 13.655 dispõe que na interpretação das normas sobre gestão pública serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Verifica-se, portanto, que a legislação estabelece que o julgador não pode ignorar em suas decisões as circunstâncias fáticas e a realidade do momento que influenciaram a conduta do Administrador Público, devendo ser considerados no julgamento do caso concreto os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor na condução das políticas públicas.

Nesse contexto, considero que as contas do Governo do Estado de 2018 devem ser apreciadas em face da conjuntura vivenciada à época, do impacto das dificuldades enfrentadas pelo gestor, aqui brevemente narradas, além da tímida retomada do crescimento econômico e seus efeitos na arrecadação estadual.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, que são de suma importância para contextualizar a análise das contas relativas a 2018, acompanho a divergência inaugurada pelo Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e **VOTO** pela emissão de parecer prévio favorável à **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Damata Pimentel, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no inciso II do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, porém, discordo das determinações e recomendações constantes do seu voto.

Com relação às recomendações e determinações, voto com o Relator, Conselheiro José Alves Viana, com exceção do item III, que deixo de acompanhar, incorporando integralmente os acréscimos propostos no voto do Conselheiro Sebastião Helvecio quanto ao Plano de Ação a ser apresentado no Termo de Compromisso.

É como voto.

Agora eu vou proclamar o resultado. Vou proclamar, primeiro, o resultado das contas do exercício de 2018, depois, nós vamos proclamar o resultado das recomendações e das determinações.

APROVADO O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS DO SENHOR FERNANDO DAMATA PIMENTEL, RESPONSÁVEL PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO EXERCÍCIO DE 2018, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 102/2008.

VENCIDOS O RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA, O REVISOR CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA E O CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

Agora nós vamos passar às recomendações e às determinações.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Pela ordem, Senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Com a palavra, pela ordem, o Conselheiro Sebastião Helvecio.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Senhor Presidente, antes de Vossa Excelência colher os votos com relação às determinações e recomendações, eu queria conversar com o eminente Relator, e também com o Revisor, no sentido de que eu acompanhei também a orientação contida no voto do Conselheiro José Alves Viana, exceto pelo item III. E também dentro dessa perspectiva muito clara de que o Brasil tem uma possibilidade de conseguir o seu ingresso na OCDE, que nós colocássemos uma recomendação no sentido de ser implementado, na instância superior do governo estadual, um centro de governo. Isso ficaria acorde à política estratégica de se ter maior integração, e caberia ao Governador verificar qual seria a melhor maneira de fazer esse centro de governo.

Então, são essas duas considerações que faço ao Relator para que possamos, assim, ter praticamente a unanimidade na votação das determinações e recomendações.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Com a palavra o Conselheiro José Alves Viana.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Eu as acolho.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Senhor Presidente, pela ordem!

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Com a palavra o Conselheiro Durval Ângelo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Eu concordaria com essas recomendações, mas com um acréscimo feito, na reunião anterior, pelo Conselheiro Wanderley Ávila, pela exclusão, se não me engano, do item III. Ele estaria excluído também.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

O Relator admitiu.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

O Relator já admitiu. Então, concordo com essa ressalva também.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Então, não havendo mais quem queira se pronunciar, eu vou proclamar o resultado das recomendações e determinações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1066559 – Balanço Geral do Estado
Inteiro teor do Parecer Prévio – Página 138 de 138



QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES, APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ ALVES VIANA, COM EXCEÇÃO DO ITEM III DAS RECOMENDAÇÕES, INCORPORADOS OS ACRÉSCIMOS APRESENTADOS PELO CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO EM SEU VOTO COM RELAÇÃO AO PLANO DE AÇÃO QUE INTEGRARÁ O TERMO DE COMPROMISSO E A IMPLEMENTAÇÃO DE UM CENTRO DE GOVERNO.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Pois não.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Eu havia acompanhado integralmente o Relator. Inclusive eu fiz até um destaque nas minhas recomendações, em especial aquela dirigida ao gestor do IPLEMG, pertinente à demonstração, com maior detalhamento na memória de cálculo, das reservas matemáticas referentes ao pecúlio funeral e por morte concedido nos termos do regulamento das boas práticas atuariais.

Penso que essa é uma medida de absoluta transparência. Nós estamos vivenciando consequências inclusive da última reforma previdenciária. O governo do Estado já sinalizou também que vai encaminhar uma reforma previdenciária à Assembleia. Então, me parece razoável que o IPLEMG, como instituto de previdência, seja transparente, aberto, e que adira de forma adequada às boas práticas atuariais, inclusive apresentando as suas contas nesse sentido.

Eu tive até oportunidade de ser Relator de uma dessas contas e lá observei uma flutuação significativa de passivo a descoberto no IPLEMG. Então, em relação a isso, vou manter minha posição no sentido de sugerir – porque não estamos fazendo nada demais a não ser sugerir – que eles detalhem a memória de cálculo da reserva matemática referente aos pecúlios de funeral e por morte concedido. Ou seja, esse é nosso papel de controle externo. Não faz sentido que isso não seja detalhado. Então, peço vênias para concordar com o voto inicial do Relator em relação a isso. Quanto à outra sugestão do Conselheiro Sebastião Helvecio, eu também concordo para que haja – se for obviamente da intenção do governo, embora seja uma boa medida – um centro de governo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Vou finalizar a proclamação do resultado com relação às recomendações e determinações.

VENCIDO O CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO E VENCIDO, EM PARTE, O CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

* * * * *

ahw/rp/rmm/fg



BALANÇO GERAL DO ESTADO Nº **1066559**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **05/05/2020**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

REUDER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA - TC 2695-3

(assinado digitalmente)